Os Judeus em Portugal

MENDES DOS REMÉDIOS

Os Judeus em Portugal

II

Vicissitudes da sua história desde a época em que foram expulsos até à extinção da Inquisição

COMPOSTO E IMPRESSO NAS OFICINAS
DA «COIMBRA EDITORA, L.DA»
— AVENIDA DO ARNADO (EDIFÍCIO
PRÓPRIO) — COIMBRA — 1928

STADTBIBLIOTHEK
FRANKFURT A. M.

PREFÁCIO

Este volume, que agora surge à luz pública, talvez nunca fôsse publicado se não existisse o tal ou qual compromisso que o autor assumiu ao epigrafar de 1.º o seu trabalho Os Judeus em Portugal, *aparecido em idade assás longínqua, já de há muito esgotado e hoje, por ventura, esquecido ou quase.*

Ficaram desde essa data notas e apontamentos que se avolumaram em pesquisas nunca postas de parte. Entretanto publicava o autor Os Judeus portugueses em Amsterdam, *resultado duma viagem de estudo feita à capital da Holanda, obra para que carreiou materiais vastos, variados e novos.*

O presente trabalho é, de facto, seqüência do primeiro e completa, embora não exgote, as notas aparecidas no segundo, a que na ocasião nem agora foi possível dar integral cabimento. Possìvelmente o estilo e linguagem das três obras acusarão matizes

diferentes, como representando em verdade três fases diversas da vida do autor.

Mas num ponto convergem e se harmonizam todas as páginas que já se leram e as que vão lêr-se — e é no espírito que as inspirou e ditou, êste espírito de comiseração por um povo que tanto tem sofrido em martírios e perseguições através das idades e dos povos, êste sentimento de justiça que impõi o dever de defesa de tantos milhares de criaturas entregues — quantas vezes! — à sanha mais feroz e sanguinária de multidões fanatizadas.

Para escrever sob o império dêstes sentimentos nem foi preciso acordar ódios, nem esquecer agravos. É, pois, um livro simples que o leitor tem sob os seus olhos, isto é, um livro amigo da verdade, sereno, dum descritivo sem exaltações, ainda quando o quadro se prestava a contrastes violentos de côres.

Havendo sempre acompanhado todo o movimento semita antigo e moderno, passado e contemporâneo, o autor aprendeu nesse contacto com os documentos e os factos a ser um espectador cheio de serenidade.

E ao depor a sua pena para sempre, seguramente, em tais assuntos, julga, como realmente o crê, ter direito a ficar de bem com a sua fé, com o seu dever e com a sua consciência.

E é tudo!

Outubro de 1928.

MENDES DOS REMEDIOS.

I

Os Judeus Portugueses perante a Legislação inquisitorial

Dom Manoel morrêra em 1521 levando para o túmulo o desejo, ardentemente acalentado em vida, mas não saciado, de extinguir nos seus domínios os representantes da raça hebraica. ¿Que remorsos sentiria êsse sibarita coroado, que uma tragédia imprevista atirara para o trôno dando-lhe, num momento, a glória de reinar sôbre um povo em quem estuava a alma altiva de conquistadores e heróis, que remorso sentiria, ao baixar ao túmulo, se pela mente lhe passasse, nessa hora misteriosa, a lembrança do que a sua ferocidade de egoísta havia feito sofrer a milhares de criaturas?

Dolorosos deveriam de ser se pudessem traduzir em síntese, sequer, um pouco das lágrimas e do sangue derramados por tantos homens inofensivos, odiosamente expulsos duma terra, que haviam concorrido para criar, alentando-a.

A matança de S. Domingos em 9 de abril de 1506 fôra como que uma onda, pavorosamente sanguinária e cruel, que passára. Os braços cansaram-se de despedaçar vidas; as fogueiras haviam extinguido as últimas crepitações. Estavam o saco e o morticínio consumados — *já não achavam quem matar*, escreve Damião de Goes.

Para impôr justiça ao que não soubera evitar, D. Manoel tomou, já tarde, diversas providências tendentes a castigar tanto os que haviam tomado parte no motim — cometendo *roubos* e *mortes* de Cristãos-novos e *queimamento* de suas pessoas, como os que, embora não tivessem entrado nêle, não haviam concorrido para o reprimir, antes o haviam atiçado, alguns, pelo menos, aqueles religiosos, por exemplo, que de cruz alçada, pelas ruas da cidade, haviam andado em alarido a espertar energias, por ventura, um pouco enfraquecidas (1).

Quási um ano depois, no mesmo espírito de tolerância, D. Manoel permitiu que os Cristãos-novos pudessem saír para terra de cristãos, por mar ou por terra, acompanhados ou não de suas famílias, sendo-lhes facultado igualmente venderem ou trocarem os seus bens de raiz (2).

¿Acalentava o rei venturoso a esperança de os converter pela convivência com cristãos doutros países, visto que em Portugal, aberto o conflito e gotejando sangue ainda e sempre o ódio de raça, essa conversão se lhe afigurava impossível? É de crêr que assim fôsse.

A inquisição alastrava já o seu regimen de terror por Castela e Aragão.

Remontanto a 1184, ano em que um sínodo reúnido em Verona publicou, sob os auspícios do Papa e do imperador então reinantes, respectivamente Lúcio III e Frederico I, um decreto contra as heresias da época (cátaros, «pobres de Lião»), em que se ordenava aos bispos que enviassem comissários às localidades suspeitas de herejes para os entregar ao braço secular, a inquisição encontrava em 1229 no Concílio de Tolosa a sua organização definitiva. Pela Europa fóra, já antes dessa data, os comissionados para esta triste tarefa iam exercendo a sua acção, entre terrores e vinganças. Nos princípios do século XIII S. Domingos, que pessoalmente

---

(1) Cfr. o meu 1.º vol. de *Os Judeus em Portugal*, Coimbra, 1895, cap. VI. Vide as C. R. de 24 de abril de 1506; 27 do mesmo mês e ano e a L. de 22 de maio de 1506, impressas com a sentença de 12 de outubro de 1757. Vide Osório, *De rebus Emanuelis*, l. 4.º, pg. 115.

(2) L. de 1 de março de 1507 publicada e impressa por *Ord.* do § 1.º da de 25 de maio de 1773.

não teve parte alguma na inquisição, encontrou três dêsses delegados em Montpellier ([1]).

Mas toda a disciplina inquisitorial foi minuciosamente organizada em Tolosa. Aí se estabeleceu que em cada paróquia, no interior como no exterior das cidades, os bispos tivessem um padre e dois, três ou mesmo mais leigos, de reputação intangível, que por juramento se empenhassem, sendo preciso, a procurar assídua e fielmente os herejes que pudessem existir na paróquia. Visitem minuciosamente, ordena-se, os compartimentos e construções subterrâneas, assim como os recantos mais dissimulados, que devem ser destruídos. Se descobrissem herejes, ou fautores, ou protectores deles, depois de tomarem medidas a fim de não fujirem, denunciem-nos o mais cedo possível aos bispos e ao senhor do lugar, ou ao seu bailio, para que sejam punidos como merecem. A casa habitada por um hereje deve ser destruída. Os oficiais negligentes devem ser punidos severamente, mas para não sofrerem os inocentes, as penas não devem ser infligidas sem conhecimento do bispo ou seus legítimos representantes. Os indivíduos que regressarem de países de herejes e tiverem abjurado a heresia devem trazer em cima da roupa, no peito, duas cruzes. Não poderão exercer cargo público sem serem reconciliados com a Igreja pelo Papa ou seu Delegado, precedendo penitência. Os que abandonarem a heresia, por medo, serão conservados em prisão pelo Bispo, para não contaminarem outros. Os homens desde os catorze e as mulheres desde os doze anos jurarão guardar a fé católica e denunciar os herejes, repetindo-se êste juramento de dous em dous anos. É suspeito de heresia quem se não confessar pelo Natal, Páscoa e Pentecóstes. Os leigos não poderão ter em casa livro algum da Bíblia, além dos *Salmos,* com o Breviário e as Horas de Nossa Senhora, mas nunca em língua vulgar. Quem se tornar infame por crime de heresia, ou fôr sòmente suspeito de heresia, não poderá exercer as funções de médico, nem junto dos doentes se admitirá qualquer pessoa suspeita ([2]).

([1]) A afirmação póde parecer ousada. É de Krauss, *His. de l'Eglise,* II, 359, e não duvidarão perfilhá-la todos os que estudam os factos desapaixonadamente.

([2]) Vid. Héfélé, *Hist. des Conciles,* VIII, 232 e segs.

Aqui temos, pois, em 1229, em tempo do P. Gregório IX, estabelecidos os tribunais inquisitoriais. Dois anos depois é o mesmo Pontífice quem envia para a Itália os primeiros Inquisidores. Esta palavra *Inquisitores ab Ecclesia dati* aparece pela primeira vez empregada por Aníbal, presidente do Senado Romano, que secundou os esforços do Chefe da Igreja. Ao lado dos Inquisidores episcopais bem depressa encontramos outros da ordem de S. Domingos, principalmente. Inocêncio IV foi quem tornou o uso em lei estabelecendo os Dominicanos como inquisidores e dando-lhes autoridade igual à dos Bispos.

Julgava-se matar a heresia no seu fóco e impedir o seu irradiamento, ordenando que se confiscassem os bens aos herejes e que se demolissem as casas em que vivessem. Pura ilusão!

A história, em páginas sanguinolentas, se encarregaria de mostrar que idéa perseguida foi sempre idéa que vingou, triunfando das labaredas em que se imaginava incinerá-la. As idéas que Wiclif semeou em Oxford tiveram repercussão no outro extremo da Europa, onde João Huss se fez um apóstolo convicto. E talvez que a Europa inteira se não abrazasse na mesma fogueira se Huss morresse tranqüilamente em qualquer recanto da Boêmia, como sucedeu a Wiclif na sua paróquia de Lutterworth.

Em Espanha a perseguição violenta e cruel encontrou executores incansáveis. Quando D. Manoel começou a governar em 1495 havia já dezassete anos que na nação vezinha o regime inquisitorial pairava como sombra de morte, fatìdicamente.

Foi Fernando, o *rei católico* de Espanha, quem em 1477 solicitou do Papa Xisto IV a introdução da Inquisição no seu reino, o que lhe foi outorgado por bula do 1.° de novembro do ano imediato. A inquisição espanhola é, pois, uma instituïção essencialmente política (1) e não da iniciativa do

---

(1) Eis o que escreveu o célebre Ranke: «*Es war die Inquisition durche welche die unbedingte Autorität der Regierung vollendet wurde; seinem Sinne und Zwecke nach ist das Gerichte vor allem ein politisches Institut*», cit. por Zeibert, *Comp. Hist. Eccl.*, Brunae, 1903, pg. 391.

«*Il faut distinguer soigneusement*, escreve um historiador contemporâneo, *l'Inquisition du Moyen-Age dont l'Eglise est responsable, parce que c'est elle qui l'a instituée, et l'Inquisition espagnole des XVe-XVIe siècles,*

Pontífice e com isso concorda A. Herculano ([1]) que censura aliás Xisto IV por se não ter oposto ao pedido do rei. Mas deve atender-se a que o Papa queria salvar a unidade da fé ameaçada pelo rei, e aspirava a ter o apoio de todos os Príncipes cristãos contra os sarracenos. E poderia pensar que valia mais a criação dum tribunal regular para punir os crimes dos herejes, do que deixar os seus autores expostos à vingança anárquica das multidões.

Uma bula de 2 de agosto de 1483 declara terminados os processos dos judeus feitos em Espanha e ordenou aos Prelados do Reino que admitissem à reconciliação todos os que a pedissem, ainda mesmo que já estivessem condenados ao fôgo, e que absolvessem todos os que se apresentassem com breves para isso, concluindo com a recomendação aos Reis Católicos de que protegessem os seus súbditos, preferindo a brandura e a caridade ao rigor ([2]). É certo que Lorente afirmou que o Papa escrevera a Fernando logo onze dias depois dizendo que a bula citada fôra expedida com demasiada precipitação e que, por isso, achara conveniente revogá-la, mas o documento de tam gravissima afirmação falta, nem é verosimil que tivesse existido ([3]). Apenas cinco ou seis anos depois os Judeus recorrem ao Sumo Pontífice afim de evitarem novas perseguições. ¿Fá-lo iam se tivessem sido ludibriados por êle? O facto é que os soberanos espanhóis por uma Pragmática de 1498 procuravam subtrair a inquisição à jurisdição pontíficia, proïbindo aos condenados a apelação para Roma e declarando nula qualquer que tivesse sido feita ou viesse a fazer-se. Uma vez entregue a si e senhora do mais despótico dos mandos é inegável que a Inquisição espanhola se deixou arrastar a actos da

---

dont l'Espagne est responsable, parce que c'est elle qui l'a établie pour la faire servir à des vues presque toujours nationales et politiques...». Cfr. J. Guiraud, *Histoire partiale, Histoire vraie,* I, 1914, pg. 301.

([1]) Cfr. *História da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal,* I, liv. I.º «.. o bispo de Osma, embaixador de Castela junto da Côrte de Roma, recebeu ordem para suplicar ao Papa a expedição duma bula pela qual se criasse em Castela aquele tribunal». Pg. 48.

([2]) A. Herculano, *ob. cit.,* I, 65.

([3]) Sabe-se a quantas controvérsias deu origem Lorente com a sua *Hist. critique de l'Inquisition d'Espagne.* Cfr. Héfélé, *Der Cardinal Ximenes,* Tubingue, 1851, pg. 339 e segs.

maior crueldade. Torquemada será sempre de execranda memória.

Tal é a verdade dos factos. E são esses excessos inqualificáveis, que bastam para explicar as resistências e as dificuldades que Portugal desde princípio encontrou ao solicitar de Roma autorização para estabelecer tribunal idêntico ao do país vezinho. ¿Operar-se ia também no espírito de D. Manoel qualquer mudança de idéas em sentido moderado? Far-se ia sentir no embaraço das negociações o predomínio dos judeus tanto em Lisboa como em Roma?

Nada custa a crêr, é mesmo natural que todas essas razões interviessem e sustassem a realização dos desejos do monarca, que talvez por influência de sugestões e conselhos estranhos (1) se lembrou da possibilidade de executar o plano dos Reis Católicos Fernando e Izabel — impondo a mesma fé a todos os seus súbditos. Esta uniformidade de crenças, tam ambicionada, não passaria nunca dum sonho irrealizável, embora para êle tendessem todos os esforços empregados. Governava a Igreja universal o Papa Lião X (1513-1521), que tam notável lustre deu à sua família, à pátria e ao seu século, quando D. Manoel solicitou o previlégio de estabelecer nos seus reinos o fatídico tribunal. O embaixador português na côrte de Roma era então D. Miguel da Silva, cuja eleição para tal cargo o Pontífice vira com tam bons olhos, que chegou a expedir o breve de 27 de fevereiro de 1515 louvando a escolha feita pelo monarca (2). Era com o embaixador que D. Manoel contava e foi a êle principalmente que incumbiu o importante negócio. Era necessário obter a bula que instituísse a Inquisição em Portugal. D. Miguel da Silva fundamentaria o pedido na vantagem de conservar a pureza da fé perturbada pelos nume-

---

(1) Fr. Pedro Monteiro, *Hist. de Santa Inquisição*, II, parte I, liv. II, cap. XLVII, pg. 475, refere a súplica que um religioso de S. Domingos dirigiu a D. Manoel sôbre a Inquisição. Êste religioso era Fr. João Furtado que inclinou o «animo delrei a fazer o que lhe pedia» a tal ponto que «mandou escrever cartas ao S. Pontifice». Esta influência foi, porém, contrabalançada e por duas pessoas de grande qualidade». *Ibidem*, e Sousa nele cit. na *Hist. de S. Domingos*, 3.ª P., liv. 1.º, cap. 2.º.

(2) Cfr. Santos Abranches, *Fontes do Direito Eclesiástico português*, Coimbra, 1895, 1 vol., pg. 70, n.º 463.

rosos Judeus, que viviam em Portugal, e que dia a dia iam aumentando com os que vinham de Espanha. Desejava o monarca que o tribunal que lhe fôsse concedido tivesse em tudo organização idêntica à do país vezinho. Para tanto se conseguir deveria D. Miguel examinar nos arquivos da Santa Sé os diplomas atinentes ao caso. D. Manoel dirigiu também ao Pontífice uma carta pedindo-lhe que satisfizesse ao que o seu embaixador lhe solicitava (1).

Debalde!

Mas onze anos apenas após estas diligencias tudo ia mudar. É que por toda a Europa se respirava já uma atmosfera de rebeldia contra as doutrinas multiseculares da Igreja católica e a disciplina eclesiástica ameaçava submergir-se diante da vaga das heresias iniciada num recanto da Alemanha, nessa pequena catedral de Witemberg, em cujas portas Lutero afixara as suas 95 teses no dia memoravel de 31 de outubro de 1517.

As instancias de D. João III já não encontraram estorvo de maior. A bula de 17 de dezembro de 1531, confirmada, renovada e definida com maior precisão por outra de 23 de maio de 1536, estabelecia o Santo Oficio em Portugal (2) com Fr. Diogo da Silva, religioso da Ordem de S. Francisco de Paula, como 1.º Inquisidor, e nesse documento era mencionada a nova heresia — ou porque se fizesse valer para a concessão essa circunstancia, ou porque se quisesse acentuar ser ela a sua causa determinante, diz Herculano (3). O certo era que o poder civil não recuava um passo do seu propósito. E ainda que os Judeus conseguissem directa ou indirectamente a benevolencia e os favores de Roma, da natureza dos do Breve de Clemente VII de 17 de outubro de 1532 (4) dirigido ao núncio Sinigaglia, que declarava suspensos os efeitos da bula da concessão e de outros quaisquer diplomas

---

(1) Parece que estas cartas fôram remetidas a 22 de agosto de 1515. Cfr. A. Herculano, *log. cit.*, I, 173-174.

(2) Vide o *Quadro Elementar*, X, 368, e XI, 140. A bula da instituição está publicada no *Corpo Diplomatico Português*, III, 302, e no *Colectorio das Bulas e Breves* adiante cit.

(3) Log. cit., I, 240.

(4) Vide Fr. Manoel de S. Damaso, *Verdade Elucidada*, 23, e o *Quadro Elementar*, X, 393.

pontificios concernentes ao assunto, como veremos, lá espreitavam o rei e os seus mandatarios a ocasião propicia de realizarem por outro modo os seus planos de exterminio (1).

A 3 de agosto de 1552 o novo e tremendo Instituto tem já a sua primeira organização fixada e redigida num *Regimento* (2), cuja letra nós desconhecíamos até há poucos anos, mas cujo espirito foi sempre permanecendo, vivo e àlerta, na série dos que se lhe sucederam e sucessivamente também o fôram completando e aperfeiçoando.

Vale a pena dar uma noticia, embora ligeirissima, de todos eles.

1.°) O primeiro dos Regimentos é o a que acabamos de nos referir, que traz a data de 1552, três de agosto dêsse ano.

Iam já decorridos mais de três lustros de existencia do Santo Oficio, espaço de tempo suficiente para se terem estudado as condições de adaptação do novo organismo. Tinha sido substituido neste meio tempo o Inquisidor. Era agora o próprio irmão do rei, o Cardeal D. Henrique, que se não quis contentar com o expediente de recorrer ás normas da Inquisição de Castela para reger, quando e como fôsse necessario, o tribunal em que superintendia soberanamente. Tendo por isso ouvido autoridades competentes para o efeito — D. Frei Baltasar Limpo, arcebispo de Braga; D. Rodrigo Gomes Pinheiro, bispo de Angra e Governador da Casa do Civel e outros, fez redigir e adoptar o *Regimento,* que entrou em vigor embora sem a aprovação ou confirmação do monarca D. João III.

2.°) Quanto êle era incompleto e imperfeito verificou-se logo passados dezoito anos, quer dizer, em 1570, em que foi preciso redigir novo *Regimento,* tambem de ordem do Cardeal Infante D. Henrique, mas já no reinado de D. Sebastião, que o confirmou em Evora por alvará de 15 de março daquele mesmo ano, e que se manteve durante quarenta e

---

(1) A. Herculano, log. cit., I, 261.

(2) Foi descoberto pelo Sr. Dr. Antonio Baião e por ele publicado no *Arquivo Historico Português,* V, (1907), págs. 272-298, sendo estudado em todas as minucias pelo mesmo erudito, *ibid.,* págs. 193 e segs.

REGIMENTO
DO SANTO OFFICIO
DA INQVISICAM DOS
REYNOS DE PORTVGAL.

RECOPILADO POR MANDADO
do Illustrissimo, & Reuerendissimo Senhor Dom Pedro de
Castilho, Bispo Inquisidor Geral, & Visorey dos
Reynos de Portugal.

Impresso na Inquisição de Lisboa, por Pedro Crasbeeck.
Anno da Encarnação do Senhor de 1613.

PORTADA DO «REGIMENTO» DE D. PEDRO DE CASTILHO

três anos, sendo completado consoante as ocorrencias por diversas *Instruções* e *Provisões* (1).

3.°) Também este regimento não bastou, tornando-se indispensável redigir outro mais preciso e mais completo.

Foi êste ordenado por D. Pedro de Castilho, Inquisidor Geral, Bispo de Angra e de Leiria, duas vezes Governador do reino, pessoa em quem concorriam ainda outras qualidades de prestigio politico e social.

A obra a que pôs o seu sêlo e que pelo seu nome ficou sendo conhecida — *Regimento* de D. Pedro de Castilho — manteve-se durante vinte e sete anos e havia sido trabalho do infatigável praxista e jurisconsulto Antonio Dias Cardoso, conego de Braga e de Evora, que se tinha amestrado na Inquisição de Lisboa desde 1576, donde transitara para a de Coimbra em 1589, passando em seguida e definitivamente para a Inquisição da capital. Obra rarissima, de que damos o *fac-simile* da portada, saíu das oficinas da mesma Inquisição, imprimindo-a o célebre Pedro Craesbeeck (2).

4.°) Apesar dos cuidados postos na sua organização teve por sua vez de desaparecer perante novo e mais apurado

---

(1) Existe ms. até agora. Dele deu notícia Pereira Caldas no opúsculo *Os Regimentos de Inquisição em Portugal*, Braga, 1877.

(2) Pode ver-se a descrição no cit. opúsculo de Caldas, em Inoc., *Dic. Bibl.*, no art. *Regimentos do Santo Oficio*, em Martins de Carvalho, *Coimbricense* de 9 out. 1869. Saiu com o título: *Regimento do Santo Officio da Inquisição dos Reynos de Portugal, recopilado por mãdado do Ill.mo e Revd.o Sõr Dom Pedro de Castilho, Bispo Inquisidor Geral e VissoRei dos Reynos de Portugal. Impresso na Inquisição de Lisboa por Pedro Craesbeeck. Anno da Encarnação do Sõr de 1613.* Nem na Bibl. da Univ., nem no depósito dos Conventos e Coléjios de Coimbra havia exemplar algum. No Tribunal da Inquisição havia um ex. impr., e uma cópia mss. Aquele ficou em poder do último Secretário da Inquisição desta cidade, P.e Bernardo António Pereira, cuja livraria por sua morte passou ao seu herdeiro P.e Joaquim Alves Pereira. O exemplar de que nos servimos pertenceu ao Prof. de Direito Dr. Paiva Pita, há poucos anos falecido.

E' um vol. de 43 fls. e não 48 como diz Inoc., a que segue a *Taboada dos Titvlos* em 1 fl. inum. Tem no fim 7 fls. com as fórmulas do juramento do Inquisidor, Deputado, Promotor, Notário, etc., fechando com *Advertencias das couzas q se hão de ordenar pera a celebração do Auto de fé.* Não traz nem o *Reportorio*, nem as *Addições* e *Declarações*, que Pereira Caldas descreve como existentes no exemplar que possuía.

trabalho, o *Regimento de 1640,* do Inquisidor D. Francisco de Castro, reitor da Universidade de Coimbra, Presidente da Mesa da Consciencia e Ordens, Bispo da Guarda, Reitor do Colegio de S. Pedro de Coimbra, etc. Na *Provisão* com que abre este volume o Bispo Castro, enviando-o às diferentes Inquisições, que de então por diante por ele se tinham de reger, mostra a necessidade da sua publicação, pois, «visitando pessoalmente as Inquisições do Reyno, vimos, que o Regimento per que até aqui se governavão, ordenado no ano de 1613..., sendo m.to acomodado ao que então convinha, depois com a variedade do tempo, e casos de novo succedidos, teve grande alteração pelas visitas, provizões, & instruções, que novamente se ordenaram». Quer dizer, as funções do Santo Oficio eram de cada dia mais dificeis e mais variadas e o regulamento anterior caducára. Com que respeito e acatamento foi o novo Regimento recebido dá perfeita medida o auto, que pela primeira vêz aqui se publica:

—«Anno do nasçim.to de Nosso Snõr Jesus Christo, de mil e seisçentos e quarenta annos, ao primeiro dia do mez de Dezembro do ditto anno, em Coimbra, no S.to Offiçio estando os senhores Inquisidores, e Deputados juntos na caza do despacho da Santa Inquisição em audiençia da manhã, depois de todos terem ouvido no Oratorio della a missa que se disse ao Spirito Santo, se publicou a provisão do Ill.mo Snõr Bp.o Inquisidor geral Don Fr.co de Castro, que está no prinçipio deste regimento, aqual leu em vos clara, e intelligivel o snõr Inqusidor Luis Alũrz da Rocha, com que os dittos Sñrs. ouverão por publicado o ditto regimento, tudo na forma da carta do Ill.mo Snõr Bp.o Inquisidor geral, de 20 de Novembro do ditto anno, que está no caderno delles, fol. 125 e pera disto constar mandarão fazer este auto, e dou fee passar o sobreditto na verdade. João Nugueira de Carv.o Notario do Santo Officio o escrevi, de mandado dos dittos Sñrs. Inquisidores que aqui assinarão.

Luiz Alvũrz da Rocha *Christouão d'And.ª Freire (?)*

João Trancoso *Pereira.*

De novo e não obstante as minucias com que o novo Estatuto fôra redigido surgiram com o tempo mais casos diversos e portanto outros imprevistos embaraços. Tenho diante de mim a prova desta afirmativa. O exemplar de que me estou servindo foi do uso da Inquisição de Coimbra, con-

forme o demonstram muitas indicações, bastando reparar para as várias referências manuscritas que esclarecem ou completam algumas das suas passagens. Dêste género sam as «Duvidas que se me oferecem a respeito da ordem do Conselho de 24 de maio de 672...» Aponto para exemplo as seguintes:

. . . . . .

5.ª

«Se se ha de haver por cousa vedada caçaca *(sic)* de seda, jubão de çeda, meas de çeda, fitarias, guarnições de prata e ouro, mantos de çeda suposto o Regm.to não falar senão em vestido de seda, ioias e pedraria e sendo lei penal não se deuer extender aos casos q. não declara.»

6.ª

«Se os reconciliados q. não trasem espada por estarem ia dispensados, se hade entender que basta p.ª aquelle privilegio a dispençação do habito ou outra particular dispençação à respeito da espada.

7.ª

Se os reconciliados e filhos e netos dos relaxados usarem dos officios prohibidos q̄ condemnação deuem de ter, e qual sera a dos que forem pobres e não tiverem com q̄ pagar.

8.ª

Se depois de condemnados a 1.ª vez han de fazer termo com condemnação de maior pena se tornarem a cometer similhante culpa.

As respostas a estas dúvidas solicitamente apresentadas por qualquer empregado do Tribunal de Coimbra sam dadas pelo secretario geral da Inquisição de Lisboa Diogo Velho. Sam curtas, secas e peremptorias, vindo no Mss. ao lado de cada pregunta. Assim à 5.ª atrás reproduzida respondeu simplesmente «*tudo*». Á 6.ª «falta a dispensação do hábito»; à 7.ª «conforme ao arbítrio da Mesa»; à 8.ª «que sy».

E termina «que daqui em deante nas cartas que se dê aos condenados se lhes ponha cominação». Lx.ª 17 de junho em Cons.° prez.te S. Ex.ª — Diogo Velho» (1).

---

(1) Saiu «em Lisboa, nos Estaos, por Manuel da Sylva» em M. DC. XL. Portada magnifica de Agostinho Suarez Floriano. Este Regimento anda

5.º) O Regimento de D. Francisco de Castro, de que damos a portada, foi o que perdurou mais, pois se manteve por cento e trinta e quatro anos. Mas era inevitavel o aparecimento doutro, e este foi o *Regimento de 1774* mandado organizar pelo Cardeal da Cunha, Inquisidor Geral, Bispo de Leiria e Arcebispo de Evora, com a aprovação e confirmação del-rei D. José em data de 1 de setembro daquele ano. Diz-se que o novo diploma inquisitorial fôra ditado pelo proprio Marquês de Pombal escrevendo-o o Oficial da Secretaria do Reino, José Basilio da Gama, o conhecido autor do *Uruguay*, como o deixa perceber esta passagem das «Recordações» de Jácome Raton: «O preambulo deste Regimento e o alv. que o manda cumprir e erige a Inquisição em tribunal regio são duas peças que me foram mui gabadas pelo oficial da Secretaria do Estado, que os escreveo debaixo da direcção do Marquês de Pombal» (1). No *Preambulo* dêste *Regimento* póde descobrir-se, com efeito, a garra implacável do Ministro de D. José. Aí fustiga ele despiedadamente os autores dos Regimentos de 1613 e 1640, D. Pedro de Castilho e D. Francisco de Castro, acusando-os de meros instrumentos dos Jesuitas, apontando a seguir, concretamente, os êrros do último dêstes *Regimentos*, que era o que estava em vigor.

Sem coragem para abolir definitiva e radicalmente os

---

reprod. em Hypolito José da Costa Pereira Furtado de Mendonça, *Narrativa da perseguição*, Londres, 1811, t. 2.º. Tem o titulo: *Regimento do Santo Officio da Inquisição dos Reinos de Portugal. Ordenado por mandado do Ill.mo e R.mo Sñor Bispo Dom Francisco de Castro, Inquisidor Geral, do Conselho de Estado de S. Majestade. Em Lisboa, nos Estaos. Por Manoel da Sylva M. DC. XL.* Menos raro que o anterior, é ainda assim bastante dificil de encontrar. O exemplar da Bibl. da Univ. de Coimbra é precioso por ter muitas notas mss. Utilizamo-lo largamente.

(1) Saiu em Lisboa, por Miguel Manescal da Costa e foi reprod. no vol. 1.º de Hipolito Mendonça cit. na nota ant. Titulo: *Regimento do Santo Officio da Inquisição dos Reinos de Portugal, ordenado com o real beneplacito, e regio auxilio, pelo Cardeal da Cunha dos Conselhos de Estado e Gabinete de Sua Majestade, e Inquisidor geral destes Reinos, e em todos os seus dominios. Impr. em Lisboa, anno MDCCLXXIV.* Ha nova ed. da Imprensa da Univ. de Coimbra (1821) anno 1 da Constituição *Regimento da proscrita Inquisição de Portugal*, etc.

tormentos (1), o *Regimento* de 1774, pode dizer-se, à excepção de extinguir os autos da fé, deixou ainda reforçada a tirania dos que ele pretendia substituir. Tem, por isso, razão Melo Freire quando no seu *Projecto*, a que já vamos referir-nos, diz que muita gente se engana supondo êsse *Regimento*, porque era obra do Marquês de Pombal, uma obra prima de liberdade e de tolerância «quando ele pouco ou nada alterou dos antigos, conservando os mesmos principios ultramontanos quando parecia querer encontrá-los, e o mesmo systema e legislação geral das inquisições».

6.º) Resta-nos dizer duas palavras, para este excurso bibliográfico ficar de certo modo completo, dum *Projecto de novo Regimento*, tentativa do célebre jurisconsulto Pascoal José de Melo Freire para coordenar pelos fins do seculo XVIII, no reinado de D. Maria I, um Regimento do Santo Oficio mais humanitario e tolerante que os anteriores, que afinal mais ou menos se reproduziam nos seus traços essenciais (2).

O sabio Professor universitario, honra e gloria dos jurisperitos portugueses, nesse seu Projecto abolia de vêz os cárceres perpétuos, tornava públicas as prisões permitindo a visita aos encarcerados, não admitia como regra as denuncias de crimes ocultos, e abolia definitiva e irremessivelmente os autos da fé. Para sempre eram tambem prostergadas as ameaças e as torturas. «Em nenhum caso usarão (os Inquisidores) de força, medo e ameaças e muito menos de tratos ou tormentos, por mais leves que sejam, e usando deles serão removidos do seu logar com ignominia».

Estabelecia ainda que as prisões fossem *públicas* e *paten-*

---

(1) «Os tormentos, que se houverem de dar aos reos segundo a gravidade das suas culpas, estado das suas forças, e arbitrio dos juizes, irão subindo por graos segundo a tabela ordinaria, desde a primeira ligadura até chegarem a trato esperto». *Titulo dos Tormentos*, § 14.

Consulte-se sobre este Regimento o sr. Jordão de Freitas, *O Marquês de Pombal e o Santo Officio da Inquisição*, Lisboa, 1916.

(2) O *Mss.* pertence á Bibl. da Univ. de Coimbra. É um grosso vol. in-8, encad., pronto para a impr., sem rasuras, nem emendas, com o titulo: «*Projecto de um novo Regimento para o Santo Officio por Pascoal José de Mello*». Disso não passou. Não tem data, mas não deve ser posterior a 1788, pois embora Pascoal falecesse em 1798, o Arcebispo de Tessalonica, Inquisidor Geral e confessor de D. Maria I, a pedido de quem ele foi feito, tinha falecido 10 anos antes, a 29 de nov. 1788.

tes e que pudessem ser *vistas por todos* e consignava mais: «abolimos para sempre o nome de *carceres perpetuos* e outros *misteriosos*». No *Regimento* de 1774 ainda subsistiam os autos da fé celebrados nas Salas da Inquisição.

Melo Freire determinava: «... ficará de hoje para sempre abolida a ceremonia dos autos da fé, não só nas igrejas, praças e logares publicos, mas nas mesmas casas e salas da Inquisição. Não haverá consequentemente *listas* dos culpados, nem se imprimirão as suas sentenças» (1).

Dada esta noticia bibliográfica, importa agora conhecer o mais importante: a forma processual dos delitos e penas marcadas nestes Regimentos.

Como era de crêr, não se distancía muito da que estava em uso na legislação penal da Idade media e mais ou menos subsistia por toda a parte, tanto no campo eclesiastico, como no domínio civil. Nas *Decretais* de Bonifacio VIII, sob o titulo *De Hereticis, in 6.º*, como no *Regulamento* de Inocencio IV, redigido no concílio provincial de Bésiers em 29 de abril de 1246, lá se encontrava o que os espíritos mais vigorosos e as inteligências mais lúcidas concebiam de melhor e mais adequado meio de combate ás heresias e aos simples erros contra a fé católica. O cárcere perpétuo, o destêrro, o confisco dos bens, a pena última, aí figuram como fórmas de castigo contra as *culpas da fé*. E era por ventura mais tolerante a jurisprudencia civil quando chamada a intervir? Seriam as suas penas mais suaves?

Consultemos, escreve Guiraud, o historiador Lea, que ninguem suspeitará de clericalismo, protestante, livre pensador e revelado á França por um Judeu—Salomão Reinach, seu tradutor. Pois bem! Lea escreveu esta frase, que assom-

---

(1) Demos a conhecer desde 1905 o famoso *Mss.* na nossa ed. *Vida do grande D. Quixote de la Mancha* de Antonio José da Silva. O *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, VII (1923), pg. 162 iniciou a sua publicação, classificando justamente o inédito de Melo Freire como «por mais dum titulo repleto de interesse», no qual o famigerado jurisconsulto «reconhecendo embora a necessidade do Santo Officio para velar pelos costumes dos portugueses e coïbir os desmandos que são de temer da vivacidade do seu engenho» propõe uma reforma radical, inspirada nas novas correntes filosóficas e novo espirito do direito criminal.

brará os nossos autores de manuais leigos: «*Le bucher (de l'inquisition) n'a fait comparativement que peu de victimes*» (1).

Mas não é preciso saír do nosso país; bastará invocar aqui o direito português codificado nas *Ordenações Manuelinas*, portanto, num código anterior ao estabelecimento da Inquisição em Portugal. Nele sam cominadas as penas corporais e de confiscação aos crimes de heresia (2). A pena de tormento e de degredo «por 4 anos para Ceuta» deve ser imposta aos bigamos (3). Decreta-se a morte contra aquele que «em circulo ou fora dele, ou em encruzilhada, invocar espíritos diabolicos, ou a alguma pessoa der a comer, ou beber, qualquer coisa para querer bem ou mal a outrem» (4). Quem arrenega e blasfema de Deus — se fôr vassalo, escudeiro ou cavaleiro é degredado para Ceuta por um ano e paga 2.000 reais para quem o acusar; se fidalgo, será degredado por um ano para o ultramar pagando 3.000 reais para o acusador; se peão, ou filho de peão «metam-lhe uma agulha de albarda pela lingua, deem-lhe 20 açoutes e pague 1.000 reais para quem o acusar» (5).

Enfim lá aparece para outros réos a pena de morte pelo fogo e a confiscação dos bens, sendo os filhos e descendentes declarados inhabeis e infames (6).

A conclusão que se impõe a quem imparcialmente coteja essas legislações, e isto contando desde o primeiro Regimento de 1552 é que este Regimento «na esteira da jurisprudencia inquisitorial da Idade-Média é menos liberal que o direito português, não fazendo dele no entretanto uma diferença extraordinária» (7).

---

(1) Lea, *Histoire de l'Inquisition*, tr. de Reinach, I, pg. 489 em Guiraud, *ob. cit.*, I, pg. 304.

(2) Liv. V, tit. 2.º.

(3) Liv. V, tit. 19, § 2.

(4) Liv. V, tit. 33, § 1.

(5) Tit. 34.

(6) Liv. V, tit. 11. Esta doutrina penal das *Ord. Man.* passou para o tit. 134 das *Ord. Felip.*, que foram confirmadas seguidamente por D. João II, D. Pedro II e D. João V.

(7) Sr. Dr. A. Baião, *log. cit.*, pg. 215. Aires de Campos estudou minuciosamente o *Processamento dos reos nas causas da fé* em presença do

Para a descoberta dêstes *crimes* estabeleceu-se a denúncia como norma geral. No *Monitorio* de D. Diogo da Silva ordenou-se a todas as pessoas que soubessem doutras incursas no crime de heresia e apostasia, que as fôssem denunciar no prazo de trinta dias. E minuciosamente se indicam todos quantos podem delinqüir e de que fórma. — Enumeram-se, pelo que respeita aos Judeus:

1.º — Os que degollão a carne, e aves, que hão de comer, atravessando-lhes a garganta, provando e tentando primeiro o cutelo na unha do dedo da mão, e cobrindo o sangue com terra;

2.º — Os que não comem toucinho, nem lebre, nem coelho, nem aves afogadas, nem inguia, polvo, nem congro, nem arraia, nem pescado, que não tenha escama, nem outras cousas prohibidas aos Judeus na Lei Velha;

3.º — Os que jejuam o jejum maior, que cái no mês de Setembro, não comendo por todo o dia atè á noite, que saiem as estrelas, e estando então descalços, e comendo nessa noite carne, e tigeladas, pedindo perdão uns aos outros. Bem como os que jejuam o jejum da Rainha Ester e outros jejuns, que os Judeos soíam fazer, como os das 2.as e 5.as feiras de cada semana, não comendo todo o dia até á noute;

4.º — Os que solenizam a Páscoa do pão asmo, e das cabanas, e a Páscoa do Corno, comendo em bacios e escudelas novas, rezando orações judaicas, como os salmos penitenciais, sem *Gloria Patri et Filio et Spiritui Sancto,* fazendo oração contra a parede sabadejando (1), abaixando a

---

Regimento de 1640, no *Instituto* de Coimbra, vol. correspondente a 1860. O sr. Dr. A. Baião confrontou o direito nacional com o medieval segundo a obra de Mgr. Douais — *L'Inquisition, ses origines, sa procédure,* 1 vol. Cfr. do mesmo autor e Sr. Pedro de Azevedo, *O Arch. da Torre do Tombo, sua história,* etc., pg. 68 e segs. Martins de Carvalho tambem estudou pormenorizadamente os *Regimentos* e as suas doutrinas no *Conimbricense* relativo a 1870.

(1) Não me recordo de ter encontrado jamais este esquipatico *sabbadejando,* cujo significado é aliás bem evidente.

cabeça e alevantando-a, pondo nesta ocasião os ataphaliis (1), que sam umas corrêas atadas nos braços, ou postas sobre a cabeça;

5.º — Os que por morte dalguem comem em mesas baixas pescado, ovos e azeitonas, por amargura, e estão detrás da porta por dó, e banham os defuntos e lhes calçam calções de lenço, amortalhando-os com camisa comprida, pondo-lhes em cima uma mortalha dobrada a maneira de capa, enterrando-os em terra virgem e em covas muito fundas, chorando-os com suas liteiras (2), cantando, e pondo-lhes na boca um grão de aljofar ou dinheiro d'ouro, ou prata, dizendo que é para pagar a primeira pousada, cortando as unhas, e guardando-as, derramando e mandando derramar a agoa dos cantaros e potes, dizendo que as almas dos defuntos se vem ali banhar, ou que o anjo percutiente lavou a espada na agoa;

6.º — Os que lançam nas noutes de S. João e Natal, na agoa dos cantaros e potes, ferros, ou pão, ou vinho, dizendo que nessas noites se torna a agoa em sangue;

7.º — Os que deitam a benção aos filhos pondo-lhes as mãos sobre a cabeça, abaixando-lhes a mão pelo rosto abaixo, sem fazer o sinal da cruz;

8.º — Os que circumcidam os filhos e secretamente lhes põem nomes judaicos;

9.º — Os que baptizam os filhos e depois lhes rapam o oleo e a crisma.

Seguem-se pontos relativos aos Mouros e a outros herejes, especificando-se também a natureza dos delitos e indicando-se ainda outros e diversos casos, que impunham a quem

---

(1) Assim está também na ed. de 1634. As *Tefilim* sam bem conhecidas no ritual judaico. Cfr. o *Glossario* na nossa ed. de Samuel Usque, *Consolaçam ás Tribulaçoens de Israel*, Coimbra, 1906, s. v.

(2) Assim se lê no texto da 1.ª ed. A ed. de 1634 traz *literias*, termo não menos enigmatico, por corrupto, que o do texto. Suponho que o autor teria escrito *litanias*.

os conhecesse a estrita obrigação da denúncia. Por eles seriam milhares de desgraçados, judeus ou não, arrastados até às prisões do Santo Oficio, tais eram:

1.º — Os que fazem invocações dos diabos, andando com bruxas de noite em companhia dos demonios, como os maleficos, feiticeiros, maleficas, feiticeiras, costumam de fazer, e fazem, encomendando-se a Belzebut e a Satanás e a Barrabás, e arrenegando a nossa santa fé catolica, oferecem ao diabo a alma, ou algum membro ou membros do seu corpo, e creem nele, adorando-o e chamando-o para que lhes diga cousas, que estão por vir;

2.º — Os que teem livros e escrituras para fazer os ditos cercos e invenções dos diabos, ou outros reprovados pela Igreja;

3.º — Os que sendo Judeus de sinal procuram induzir algum cristão novo, ou velho, a tornar ao judaismo;

4.º — Os que tiverem «Brivias em linguagem». Etc. (1).

Como se vê, largo, muito largo, era o campo por onde podia estender-se a investigação da espionagem. — Do berço ao tumulo, através da vida doméstica e íntima, como da social e exterior, nada podia escapar ao denunciante. E entretanto ainda isto não era tudo.

Porque não nos iludamos. Uma cousa era o direito *aplicavel* segundo a lei e outra o direito *aplicado* conforme o uso, a pragmática e até o arbítrio dos julgadores.

A vida, a liberdade, os bens de cada um eram alguma cousa de bastante aleatorio e precário, dependente sempre de homens, obcecados por uma paixão, vítimas, por assim dizer, dum automatismo que as leis de par com os costumes, as crenças e o modo de vêr individual e colectivo, impunham um pouco discricionariamente. Vamos mostrar como se procedia na prática fazendo passar por diante dos olhos do leitor uma serie importante de factos considerados delituosos, que fôram compendiados para servir de modêlo aos que as ocorrencias trouxessem até junto do tribunal da Inquisição. Esse documento demonstra a latitude das penas, em grande parte dependentes do ânimo e disposição dos juizes. Por mais especificado e minucioso que imaginemos o codigo

---

(1) Vid. *Collectorio de diversas letras apostolicas...*, ed. de 1596, fol. 4 a 6 v.

penal inquisitorial contido no *Livro III* com todos os seus 27 titulos e numerosos parágrafos estejamos certos de que êle não bastava. Eram frequentes as *Provisões* provindas do Conselho geral de Lisboa estatuindo modalidades novas, como se verifica pelo exemplar de serviço da Inquisição de Evora nos seus aditamentos marginais e finais. O interessantíssimo documento que publicamos a seguir vem corroborar o nosso modo de vêr. Originário da Inquisição de Evora deve ter sido redigido pelo ano de 1620, como se conclue do n.º 146. Sam ao todo 71 casos diferentes, ou considerados tais, em que fôram compreendidos mais de 200 supostos réos. É pavoroso!

LIBELLOS E PROCESSOS DE TODO O GENERO DE DELICTOS DE QUE SE CONHECE NESTA INQ.AM PERA SE PODEREM POR ELLES FAZER OUTROS E PROCESSAR E JULGAR OS CASOS SEMELHANTES (1).

I—*Negativos de Judaismo*

1—Ruy Dias x. n. de Montemor o n.º año de 92.

2—Joam Mendes x. n. de Souzel no mesmo año.

3—Sebastiam Fr.co de Pina x. n. mercador de Beja año de 94.

II—*Confitentes deminutos de Judaismo*

4—Duarte Roïz Alfandarino de Beja año de 619

5—Manoel da Costa de Serpa soltr.º no mesmo año.

6—Luis Roïz patinho da Cunha de Beja no mesmo año.

7—Manoel Roïz Junco da aldea dos Pedrogãos termo de Beja no mesmo año.

III—*Diminutos em suas pr.as confissões, presos por isso 2.ª vez despois de reconciliados*

---

(1) O documento que vai ler-se é transcrito dum grosso vol Mss. da Bibl. da Univ. de Coimbra, dilacerado em parte, a que se arrancaram as capas levando por ventura nessa ocasião as fls. iniciais. A paginação antiga é por fls. e chega até 494. Consta de numerosas peças interessantes, de letras diversas, referentes todas à Inquisição, peças reunidas talvez por ordem do terrível Tribunal e para seu uso, como se deixa vêr do doc. que aqui damos, e que se encontra a fls. 233-246 do cit. vol. Ao lado do título lê-se «Alguns Arestos da Inquisição de Evora» e um pouco abaixo «Tratado dos processos e causas julgadas de todo o genero de delictos de que se conhece nas Inquisições deste Regno p.ª se poder por ele processar e julgar outros». É escusado dizer que se transcreve tal qual.

8—Joam Leitam x. n. desta cidade no año de 91
9—Francisco Lopes maquó desta mesma cidade no mesmo año de 91
10—Sebastiam Roïz da mesma no mesmo año de 91
11—Felippa Dias mulher de Diogo Alvares ourives de Beja no mesmo año de 619

IV—*Revogantes*

12—Maria Roiz x. n. da cidade de Elvas año de 91
13—Belchior Dias boticairo x. n. desta cidade de Evora año de 92
14—Branca ? x. n. mulher de Antonio Estaço x. v. çapat.ro de Beja no año de 619.
15—Leanor Roïz x. n. m.er de Fr.co Thomaz x. n. de Beja no mesmo año de 619.
16—Fernam Gls. x. n. ourives de Estremos no mesmo año de 619.

V—*Dogmatistas*

17—Izabel Alvares, x. n. da villa de Campo maior año de 84 Relax. com carocha.
18—Fernam Gomes x. n. portugues q vehio de Salonique n.al de Castello de Vide do... de Portalegre, relax. año de 608
19—Diogo Alvares, x. n. ourives de Beja relaxado com carocha año de 619

VI—*Relapsos*

20—Affonso Alvares, x. n. azeiteiro da cidade de Elvas año de 89.
21—Diogo Lopes x. n. de Vila Viçosa año de 89
22—Antonio Dias da Bozina. De Beja, x. n., aüo de 605
23—Alvaro Fres Mosquitos, de Villa Ruiva, año de 619

VII—*Falsarios*

24—Gaspar Lopes, mulato, de Beja, de ordens de Epistola degradado d'Elvas, relaxado no año de 72
25—E outros muitos no mesmo año.
26—Diogo Lopes Alcançere, x. n. de Montemór o novo no año de 98
27—Balthesar Dias, x. n., da mesma villa, no mesmo año.
28—Margarida de Moraes, sua molher, da mesma v.a, no mesmo año.
29—Izabel Martins, do Redondo, com carocha, por conspiradora, año de 98.
30—Catr.a Martins, do Redondo, año de 98
31—Maria Alvares, de Villa Viçosa, no mesmo año de 98.

VIII—*Autorias*

32—Brites Lopes, x. n., viuva d'Elvas, o 1.o processo no año de 1561
33—Bastiam Roïs desta cidade

34—O L.do Manoel Vas desta cidade, año de 96
35—Manoel da Silva, de Monforte, por tirar hũ preso das mãos do Familiar, año de 612
36—Maria Freire, sua molher, pelo mesmo, no mesmo año.
37—Catherina Currea? do termo de Estremos por aconselhar sua f.a cazasse 2 vezes, año de 612
38—Bertholameu Dias, x. v., do termo de Coruche, año de 615
39—Noutel Jorge de Moura, año de 615
40—Domingos Jorge, da villa de Moura, no mesmo año.
41—Fr.co Pĩz Camacho, de V.a N.a de Portimão, año de 621
42—B.meu Roĩz, Avogado, de Beja, año de 621

IX—*Blasfemias e proposições hereticas*
43—Joam Pires Alexandre, x. v., do termo de Montemór o novo, año de 608.
44—Diogo de Mello, desta cidade de Evora, de dom Duarte Marques de Malegão, año de 610.
45—Vasque Anes Vieira, de Loulé, no año de 615
46—Mem Roĩs Vieira, seu irmão. de Albufeira no Argarve, año de 619
47—Francisco Dias, barbeiro, de Beja, no mesmo año.
48—Joseph Gomes da V.a de Alcançere no mesmo año.
—Neste mesmo año e auto 43 se ,podem ver muitos outros desta materia.

X—*Impenitentes q não cumprẽ suas penitencias.*
49—Rodrigo de Espinosa, desta Cidade, año de 602
50—Diogo Roĩs Gato, de Serpa, no mesmo año.
51—Ruy Dias, de Alcançere. no mesmo año
52—Gabriel Gls. desta cidade de Evora, 3.º processo, año de 99, por avogar e ter casas armadas.

XI—*Pactos com o demonio*
53—Pedreanes, do Covão, termo de Souzel, año de 54.
54—Izabel Bras, x. v., mulher de João Frey, de Monforte, año de 78
55—Joana, mulata, de V.a Viçosa, cativa de J.º de Lemos, año de 606, no Mostr.º de S. J.º desta cidade.
56—Anna Roĩs, a Romenda, de Montemór o n.º, año de 610
57—Joam Magro da Fonseca, x. v., da Idanha, Bp.do da Guarda, año de 619
58—Luis de la Penha, q tem parte de Mourisco, desta cidade, no mesmo año.
59—Luisa Cabral, x. v., de Portalegre, no mesmo año.

XII—*Dos que dizem não ser pecado a fornicação simples e mollicies.*

60—Antonio dos Reis, soltr.º, meo x. n., de Portalegre año de 612

61—Bertholameu Moreira, soltr.º, natural de Moreira, termo de Basto, m.or nesta cidade, año de 615

62—Jeronimo de Mendonça, negro cativo de Dona M.ª do Quintal da cidade de Elvas, año de 619.

XIII—*Bigamos*

——No año de 619 auto 43 se podem ver m.tos.

XIV—*Sortilegios*

63—Isabel Roïs, mulata, m.er de M.el Fres, pedreiro, de Beja, año de 610

64—Antonio Lopes, de Estremos, año de 610.

65—Maria da Costa, presa em Borba, año de 610.

66—Domingas Fres, escrava de Beja, año de 610

67—Joam Magno da Fonseca.. pactos com o demonio, año de 619

XV—*Dos que solicitam na Confissão*

68—Tristam Affonso clerigo de missa de Montemor o novo. Cura de Santiago do Escoural. Año de 1570

69—O P.e Jorge Dias prior que foi ua villa de Mora. Año de 615, na Sala da Inq.am

XVI—*Dos que dizem missa sem terem ordens*

70—R.º Ferreira, x. v. de Lx.ª, ano de 89

71—Vicente Borges, x. v., natural de Lx.ª, año de 605. Auto 27 em 6. Joam desta cidade. [A' margem «não foi acusado»]

Este V.e Borges tem tambẽ culpas do nefando. V.e adiante

72—Martim d'Almeida da cidade de Portalegre, año de 615. Auto 42

XVII—*Pecado nefando*

73—Antonio da Silva, moço soltr.º, filho de Antonio da Silva, das Amoreiras, termo de Ourique, año de 96

74—P.º da Batalha, actos consumados, año de 89, nos degradados

75—Manoel Gls, subdiacono de Portalegre, ano de 95, nos degrad.

76—Pedro x. v., cardador, dos Alcaçovas, año de 601, nos degrad.

77—Antonio Beirão, mulato, soltr.º, desta cidade, ano de 610, nos degrad.

78—D.os Marques, escravo de Nuno Vaz, da v.ª de Moura, ano de 612, relaxado

79—Joam Frias, x. v., n.al do lugar de Almeara, bp.do de Coimbra, año de 613

80—P.º Louçano, castelhano, da v.ª de S.ta M.ª de Puebla, bp.do de Segovia, auto 43, nos degradados

81—Alvaro de Caceres, x. v. n. da v.ª de Estremos por culpas de sodomia e judaismo, año de 70.

XVIII—*Dos que ferem ou matão a outros no carcere do St.º Off.º*

82—Simão Lopes Francisco, x. n., o... de alcunha, de Villa Viçosa, no año de 96. Auto 28.

XIX—*Dos Guardas e mais Officiais que comete algun crime dentro nos carceres*

83—André Coelho, x. v. desta cidade de Evora que foi cirurgiam desta Inquisiçam nos degradados ano de 94

84—M.ª Fres, mulata, cristalleira, nos degradados ano de 96

85—Domingos Fres, Guarda dos carceres, nos degradados ano de 602

XX—*Dos que se fazem Officiais do St.º Off.º não o sendo*

86—Simão Alvares ? de Alcobaça, x. v., ano de 619, auto 43

87—Joam Gls Falcam, o mea barba, de Crasto Marim, foi solto no ano de 621 sem hir a auto por provar sua defesa que fizera por hum m.do do C.or de Tavira a prisão dos xpãos n.os da parte do S.to Off.º por assim o dizer o m.do

XXI—*Dos q mandão matar Officiais do St.º Off.º por fazerem seus mandados*

88—Belchior Mendes, x. n. soltr.º de Montemór, no ano de 95

XXII—*Dos que alevantão falso test.º aos Officiais da Inq.am sobre cousas de seus off.os sobre a honestidade de suas p.tes*

89—Margarida Tavares, x. v., soltr.ª, do Botão junto a Coimbra por infamar o Inq.or Simão Barreto q dormia cõ ella, induzida por Joam Magro, ano de 619

90—Amaro Martins, x. v., de Niza, m.or nesta cidade, ano de 91

91—Fernã Martins, çapateiro, x. n., m.or em Bencatel, termo de Villa Viçosa, açoutado no auto, ano de 1592, no rosto do feito, ano de 88

XXIII—*Clerigos de missa xpãos n.os reconciliados de judaismo*

92—Alvaro Vaz, clerigo de missa, natural desta cidade, año de 96, rec.

93—Diogo Mendes, x. n., intr.º sacerdote de missa, m.or e natural do Redondo. por jud. Abjur. de levi a 23 de jan. de 602 preso em junho de 1598 em Evora

94—Gaspar Lopes, meo x. n. de ordes de ept.ª, n.al de Beja, relax. por cousa dim., preso em 9.bro de 1596, relax em x.bro de 1592

XXIV—*Açoutado nos carceres por sentença do Cons.º Geral*

95—Ant. Gis, x. v., pedreiro, n.al da V.a de Thomar, m.or nesta cidade, ano de 94

96—Joana Bap.ta porta, napolitano [de occultis... notis, libro 1.º C. 6 trata dos presos q se falão pela letra de hũ carcere a outro pag. mihi 27.]

XXV—*Dos que batem nas paredes dos carçeres do St.º Off.º da banda de fora e pelo A. B. C. falam com os presos.*

97—Rodrigo de Espinosa, x. n. desta cidade de Evora, año de 96, abs. 600 Por esta culpa foi ao auto, abjurou de levi; e 2 anos de galés.

XXVI—*Dos que não cumprem suas penitencias deixando de trazer seus habitos e quebrão o Carçere que lhe foi assinado sahindo delle sem licença.*

98—Ruy Dias, x. n. mercador, morador na V.a de Alcaucere do Sal año de 90. Este quebrou o carcere.

99—Ruy Mendes, x. n., soltr.º, f.º de Fr.co Mendes desta cidade de Evora, ano de 92

100—Diogo Roïs, x. n. soltr.º, f.º de Joam Mendes, tendr.º, de Serpa, ano de 98

101—Ruy Lopes, x. n., cirurgião desta cidade de Evora año de 96

102—Silvestre Fres, x. n. desta cidade de Evora, por não trazerem suas penitencias e andarem a cavalo ambos, a pr.a vez presos na cadea e condenados em... ano de 96

XXVII—*Jactancia. Dos que se jactam q não cometerão as culpas q confessarão na Mesa do S.to Off.º*

103—Ruy Mendès, x. n., desta cidade de Evora, ano de 92. Nao foi perguntado por esta culpa, nem tem Ab., nem sentença dela.

104—Andre Alvares de Elvas, de Beja, año de 621

105—M.el Nunes, Chançarel de Beja, relaxado, ano de 624

106—Joam Leitão desta cidade de Evora, 2.a instancia, ano de 94, foi acusado por esta culpa.

XXVIII—*Relaxados em estatua — Mortos no carcere*

107—M.el Lopes, x. n., de Beja, enforcado no carcere, ano de 78, auto...

108—Diogo Nunes, D.or medico, x. n. de Beja, ano de 1572, tem carta de editor, mas não tem libello.

109—Mestre Roque, desta cidade de Evora, Cirurgiam do Cardeal, que se matou no carcere, ano de 63

110—Joam Fernandes alcacere, desta cidade, ano de 96. Este estava já relaxado e morrendo forão citados seus parentes e julgado de novo.

111—Bento Roïz Febo, de Evora, ano de 97

112—Heitor Thomas, de Evora, ano de 97. Estes 4 forão negativos.

PORTADA DO «REGIMENTO» DE D. FRANCISCO DE CASTRO

113—Clara Fernandes, de Montemor o Novo, Confitente diminuta relaxada año de 602

114—Joam Gomes, x. n. de Campo Maior, enforcado no carcere em estado de confitente e estando recebido como tal e por se aver enforcado foi relaxado. Veja-se no fim deste processo o q este Reo deixou escrito no carcere sobre algũs casos q se vão dizer na Mesa aos presos. Este tem lib. año de 86.

XXIX—*Doidos*

115—Gonçalo Alvares, x. v. de Villa Real, ano de 1597

116—Joam Miguel, pastor, n.al de Cacegas, termo de Covilhã, ano de 617.

117—Vasco Alvares, x. v., n.al de Villa Viçosa, freg.a de Santa Anna, no año de 607.

118—Leonor Alvares, x. n., m.er de Joam Gls. ourives de Beja, relaxada no año de 619, auto 43, que se fingia douda.

119—P.o MIs, x. v., de Panoyas de V.a Real, año de 610.

120—M.a Fernandes, x. n., m.er de D.lo Mendes, o coxo, cardador de Beja, entrege ao mesmo sobre fiança antes de sentençeada em S.bro de 620. ella presa em março de 616.

XXX—*Dos que dizem q o estado dos bons casados he mais perfeito q o dos Religiosos que vivem mal.*

121—Antonio d'Andrade, x. v., lavrador do Crato

122—Alexandre d'Abreu, x. v., lavrador do Crato, ambos no año de 613

XXXI—*Lutheranos reduzidos a nossa S.ta fé catholica.*

123—Domingos Dias, x. v., n.al da V.a de S.ta Barbora da Ilha 3.a que se passou em Inglaterra á Ceita de Luthero. Año de 608

124—Ricardo Liliat, ingres, año de 98. Este confessou seus erros, mas não abjurou, nem foi reconciliado, pello averem ensinado seus pais, sendo menino, os ditos erros, e não ter noticia de nossa s.ta fé catholica e q.do a teve tratou logo de se reduzir. Adiante fol. 7 pode hir este Ricardo naquelle tl.o

XXXII—*Schismatico.*

125—Guilhelmo Vuatson, ingres, año de 606.

126—João Velho que se fez Judeo e se vehio depois acusar.

127—Manoel Pereira, x. v., de Beja, año de 604

128—O L.do Gil Vas Bugalho, x. v., Juiz de fóra que foi desta cidade de Evora e depois Desembargador da Casa do Civel pervertido por sua molher Violante Vas, x. n., año de 1538, preso, relaxado no de 1551

XXXIII—*Que não ha de aver juizo universal senão parti-*

cular de cada hũu e que o mundo hade durar p.ª sempre.

129—Diogo Soares, x. v., almoxarife do Conde, de Tentuguel, em Villa Ruiva, año de 95.

XXXIV—*Xpãos Renegados*

130—Joam Alemão, da cidade de Rosthoc, em Allemanha, chamado em Mouro Solimão

131—Fernando Girão, x. v. soltr.º, de Belles el Rubio, Bp.do de Almeria Reino de Granada.

132—Bastiam Lazaro, irmão do sobred.º

133—Alonço de Ossuna de la Puebla junto a Ossuna, Bp.do de Jaen

134—Joam Bapt.ª de Campanar, Reino de Valença

135—Joam de Laçerna, de Madrid.

Todos estes sahirão em um auto particular na Igr.ª do mostr.º de S. Joam dos Loios desta cidade de Evora, Domingo 30 de agosto de 620.

136—P.e Galhardo, frances, n.al de Marselha, moço da idade de 9 anos renegado em Argel não abjurou vista a sua pouca idade e vir-se acusar voluntariam.te nesta Inq.am de Evora, año de 623.

XXXV—*Soltos dos carceres do S.to Off.º sobre fiança por doentes e doudos*

137—Margarida Fialha, x. n., m.er de Antonio Fialho, do Torrão, por m.to doente, año de 602 e lhe foi feita fiança em 603 e foi despachada no perdão año de 605

138—Maria Fernandes, x. n., m.er de Diogo Mendes, x. n., cardador, o coxo, de Beja, por douda, em S.bro de 620. Presa em março de 616. Atras no tl.º *dos Doudos* fica outra vez esta Maria Fer.

XXXVI—*Saludadores*

139—Gaspar Martins, x. v. n.al da Vila de Arronches, año de 76, sahio no año de 78.

Este se apartou da fe e creo no diabo, etc.

XXXVII—*Xpãos velhos presos por test.os falsos q forão soltos em livramento.*

140—Dona Ines de Mello filha de Bertholameu Lobo, de Beja, x. v., año de 1572. Proposições lutheranas q lhe não forão provadas, sahio absoluta e leo-se a sentença no mostr.º de N. S. do Paraizo nesta cidade.

—As culpas forão: *a*) q a... simples não era pecado; *b*) e q. com um pecado mortal só, não hia nenhum xpão ao inferno e que só hião lá os infieis; *c*) e que se não avia de vir denunciar de nenhũa cousa ao S.to Off.º

141—Guiomar Mendes, x. v., m.er de Fernam Dias, çapateiro do Redondo por judia, solta e livre q

fosse para sua casa e sua sentença de restituição de fama e da d.ta culpa que falsamente lhe foi imposta se lesse no auto da fee e na sua freg.a, año de 98.

142—Francisco Manhos, x. v., do Redondo, pelo mesmo, e do mesmo modo restituido. Año de 98.

XXXVIII—*Frades que forão mandados desdizer nos pulpitos de proposiçõens que nelles tinhão dito e reprendidos na Mesa.*

143—Fr. Vasco de Castelbranco prégador e natural de Lisboa, x. v., da Ordem de S. Fr.co, m.or nesta cidade de Evora, año de 1590. As proposições forão as seguintes; *a*) o estado dos casados he melhor q os outros estados e q. o da Religião, mas não mais perfeito; *b*) o estado dos casados he melhor q os outros estados; *c*) S. Frc.o he mais honrado martir q Xp.o n. S.or, porque teve mais honrado algoz; *d*) ninguem se pode salvar senão sendo devoto de S. Frc.o; *e*) S. Frc.o he 2.o f.o natural de D.s porque lhe deu D.s suas armas directas

144—Fr. Bernardino prégador da Ordem de S. Frc.o da provincia do Algarve, prégador e morador no Convento de Estremos, natural de Elvas, x. v., preso no Convento desta cidade de Evora em hua cela donde vinha a Mesa do S.to Off.o com hũ companheiro, Año de 97, pelas proposições seguintes: 1.a) — A paixão de Xp.o foi poderosa som.te p.a se perdoarem os pecados passados e não os futuros. 2.a) — O Padre eterno deu hũa cedula em branco a seu f.o, q. elle despusesse dahi em diante como fosse servido pois era divina sabedoria, q. o avia por bem, e Xp.o ordenou e instituio p.a os pecados q dahi em diante se fizessem o S.mo Sacram.to da Eucharistia e p.a remedio dos q depois da sua paixão pecassem. 3.a) — Se não ouvera sacrificio da Missa não se podião salvar os homes, que peccarão depois da morte de Xp.o —Que fosse repreendido na Mesa e q no m.mo pulpito de Estremos se desdiga e declare as proposiçoens que pregou por hũs apontamentos, q na Mesa do S.to Off.o lhe forão dados.

XXXIX—*Dos que desacreditão o S.to Off.o e modo de proceder de seus Ministros dizendo que queimão sem culpa os presos e outras palavras semelhantes.*

145—Antonio Affonso, x. n. da villa de Campo Maior año de 1615. A sentença deste está m.to bem feita p.e casos semelhantes.

146—Mor Alvares, x. n., da cidade de Elvas apresen-

tada nesta Inq.am onde tem hũ processo corrente neste año de 620. Foi recolhida por assento do Cons.o e sayo no auto da fee nesta cidade de Evora o pr.o Domingo do Advento de 621 28 de 9.bro. Confitente reconhecida.

XL—*Dos que negão o culto e veneração ás Imagens e adoração da cruz.*

147—Marg.da de Sande, mulata, x. v. desta cidade de Evora año de 605.

XLI—*Dos que confessão a lei de Moyses por boa e a deffendem na Mesa do S.to Off.o*

148—Fernam de Mello, x. n., f.o de Anrique de Mello, mercador, da V.a de Fronteira, año de 1582. He processo notavel.

XLII—*Dos que dizem proposiçoes contra a pureza da Virgem N. Sr.a*

149—Monica Lopes, mulata, x. v., casada com M.el Rõis, trabalhador da V.a de Viana de Alvito... presa em jan.ro de 613 e sahio no auto da fee a 21 de junho de 615. Abjur. de leis, açoutada e degradada 2 anos para Crasto Marim.

150—Fr.co Dias Delicado, Restolho da alcunha, da V.a de Alpalhão, Bp.do de Portalegre, x. v. abjur. de leis e 2 anos de gales, no auto de 619 a 19 de maio. Esta nos degradados. Ja veio compridas as galés.

151—Antonio Lopes, x. v., da V.a de Estremos, año de 604 em S. J.o dos Loyos. ...Confessou que o disse pera encarecer a fraqueza das mulheres. Abjur. de levi, mordaça, açoutes e 2 anos de degredo para Crasto Marim.

152—Francisco de S. Ant.o x. v., mulato forro que anda em habito de hermitão, n.al e m.or da V.a de Olivença por dizer algũas palavras contra a pureza da Virge N. Sr.a, año de 625, a 19 de 8.bro em Evora. Degradado 2 anos para Crasto Marim. Abjur. de levi.

XLIII—*Dos que forão presos pelo nefando e constando não o ser senão mollicies forão soltos sem hir a auto.*

153—Joam Lourenço, thr.o da Igr.a de Alcoutim, año de 98

XLIV—*Acusados por jejuns do Carcere*

154—Felippa Nunes, x. n., m.er de Sebastiam Fr.co de Pina, de Beja, x. n., año de 615, conf. reconc.

155—Leonor Rõis, x. n., soltr.a, de Beja, neg. relax., ano de 612

156—Angela Dias, x. n.. soltr.a, de Campo Maior, conf. reconc., año de 86

157—Guiomar Nunes, x. n., m.er do D.or Lopo Rõis Navarro, de Beja, neg. dos ditos jejuns, conf. no mais, relax. por os não confessar año de 621, no auto de novembro, domingo 28 delle.

158—Brites Manoel, x. n., soltr.a, de Beja, a Algaravia, neg. depois confessou os ditos jejuns do carcere e foi reconc. Estas 2 ultimas acusei eu em novembro de 620. Este processo de Brites M.el he notavel nesta materia pelos assentos da Mesa deste S.to Off.o, que sempre desejou de a não relaxar por suas boas conf. no mais; e pelos do Cons.o V.e

XLV—*Dos que se vem apresentar e acusar nesta Mesa por judaismo, que estavam indiciados e por isso forão ao auto.*

159—Mecia Gomes, x. n., mulher de Lancarote Rõis, x. n., m.or em Faro, ano de 97

→ Outras muitas pessoas se podem ver no Livro dos Autos da Inquisiçam de Evora, auto 35 a 9 de junho de 602, fol. 105. A estes tais se tirão os habitos logo no Auto, como consta destes processos.

160—Mecia Duarte, x. n., m.er de D.is Fres., o ranhoso, x. n., mercador desta cidade de Evora, año de 94. O mesmo. Adiante fol. 10, mais.

XLVI—*Dos que tomão o S.mo Sacramento depois de comerem e beberem.*

161—Luis Fres, x. n., Cirgr.o de Beja que vindo-se acusar por este caso a esta Inq.am de Evora foi preso por culpas de judaismo que nella tinha, saio relaxado não por isso, mas pelas ditas culpas de judaismo, ano de 621 e não se fez menção algũa na sentença do caso da Comunhão nem foi por isso acusado.

162—Antonio Gil, x. v., soltr.o, que nunqua casou Carvoeiro n.al de S.ta M.a da Reguenga, termo do Porto, que custuma vir a Alentejo, preso em Cabrela deste Arcebp.do por comungar farto de comer e beber. Calificou-se este facto e teve votos que fosse preso; foi ao Cons.o Vehio remetido ao Ordinario. Nos papeis do Promotor no maço de Evora.

→ No año de 1591 domingo 31 de março se celebrou auto da fee na praça desta cidade de Evora onde sahirão 145 p.as e des relaxados cuja abjuração se veyo fazer na Mesa do S.to Off.o por estar esta cidade interdita.

XLVII—*Pessoas q por não terem capacidade p.a entender por si a obrigação que tinhão de crer a Igr.a Cath. ainda q fosse em confuso por rezão de sua pouca idade,*

ou por não terem noticia da nossa santa fee forão herejes ou judios.

163—No ano de 88 a 10 de julho do d.to ano se fez auto de fee que foi o 23 na Praça grande desta cidade de Evora.

E estando no dito tempo presa nestes Carceres hũa Guiomar Lopes, x. n., soltr.a de idade de onze anos, f.a de hũ Fr.co Lopes, x. n., da cidade de Faro, q foi presa por culpas de Judaismo pelo test.o de P.o Lopes, seu irmão, e confessando nesta Mesa que vira a hũa sua Irmãa alimpar os Candieiros ás 6.as f.as á tarde e por-lhe azeite limpo, etc., e não confessando mais a confrontarão na Mesa do S.to Off.o com o d.o P.o Lopes seu irmão que fallando com ella lhe lembrou como seu Pai e Mãi os avião ensinado antes que morressem e o mais q tinhão p.do acerca da lei de Moysés e sua guarda, e postoq então se não lembrou depois pedio Mesa e confessou suas culpas em forma.

E visto sua pouca idade e parecer q não tinha capacidade a mandarão examinar pelo D.or P.e Luis, da Comp.a, Lente de Prima nesta Un.de de Evora e pelo P.e Luis Alvares da mesma Comp.a que vierão a estes carceres e fallarão com ella devagar e fazendo consideração do q acharão nella vierão depois outro dia á Mesa, onde depuseram jurados aos S.tos Evg.os que lhe parecia e entendião que ella não tinha comettido erro na fee culpavel postoque lhe tivessem ensinado cousas da Lei dos Judeus contra nossa S.ta fee e ella assim os tivesse aprendido, porque não tinha capacidade de entender por si (nem tinha ensino) a obrigação que tinha de crer á Igr.a Cath.a aindaq fosse em confuso e assim tinha ignorancia invencivel peloq não era de fazer abjuração em publico, nê em secreto, somente lhes parecia que devia ser absoluta ad cautelam e mandada instruir nas cousas da fee e religião xpãa, com cujo parecer sendo visto em Mesa seu processo se lhe pos o despacho seguinte Foram v.tos estes autos e confissõis da R. Guiomar Lopes f.a de Fr.co Lopes de Faro na Mesa do S.to Off.o aos 12 de julho de 1588 e pareceo a todos os votos q a R. vistos os test.os dos P.es que examinarão sua pouca capacidade e sogeito e o seu parecer que não podia ter naquella idade peccado contra a fee, não tinha erro contra a fee culpavel, nem fora heretica e pelo mesmo caso não devia ser reconciliada, nem abjurar em forma senão só fosse absoluta da ex.am ad cautelam em que pode-

ria cair e que seja posta em logar onde seja bem instruida nas cousas da fee e religião xpãa.

Lopo Soares d'Albergaria — M.el Alvares Tavares — Dom J.o de Brag.ça — Ruy Pires da Veiga G.co? Mendes de V.os — Jer.o Teix.ra Cabral — Martinho A.o de Mello.

E assim não foi ao auto, nẽ abjurou e foi absoluta na Mesa.

XLVIII—*Dos que prendem a outros da parte do S.to Off.o não sendo mandados, nem officiais da Inquisiçam.*

164—Xpovão Galvão, x. v. do Torrão, Juiz das Coutadas deste Reino, ano de 605.

Pela dita culpa se mandou em Mesa nesta Inq.am de Evora que se livrasse preso nesta cidade que lhe davam por prisão, porem no ultimo despacho não se fez menção desta culpa.

Outra culpa teve este R. que era dizer q não tinha dever com o Papa, nem com as excomunhões. Nesta culpa se assentou em Mesa que fosse examinado.

Outra culpa teve mais de comer carne e peixe tudo junto nos dias prohibidos da Igr.a estando são e sem causa; esta se mandou no mesmo assento se lhe não desse em culpa.

E hindo ao Cons.o por appellação do Promotor se mandou cumprir o dito despacho nas 1.as duas culpas e que tambem fosse examinado pela 3.a

E no ultimo despacho que nesta Mesa lhe foi dado se não fez menção mais que desta ultima culpa pela qual foi condenado em sincoenta . . . e reprendido na Mesa, v.ta a qualidade de sua pessoa e aver sido Juiz de Fóra del Rey e atualmente o ser das coutadas.

XLIX—*Se xpãos n.os que sairão reconciliados por este St.o Off.o antes do perdão geral podião e devião despois delle sendo Letrados ser restituidos para usarem como d'antes de suas letras.*

165—O P.e Luis Lopes Verg.ro, x. n., natural e morador desta cidade de Evora que no auto da fee que se celebrou na Praça desta cidade domingo 12 de julho e mil e quinhentos e noventa e outo sayio afogueado e condenado em galés donde fugio, vindo depois o perdão geral e publicando-se neste reino no ano de 605. No mes de janeiro se tornou este R. a esta cidade e foi aud.a ao Juiz de Fóra a avogar como dantes fazia e sendo impedido pelos mais avogados dizendo que o não podia fazer por ser infame, etc., teverão sobre isso demanda com

elle os ditos Avogados, a qual foi avocada ao juizo desta Inq.am e nelle se processou e processada a causa com hũ parecer de dr.to feito em nome desta Mesa pelo Inq.or Salvador de Mesquita e foi mandado ao Inq or Geral D. P.o de Castilho que sem embargo do dito parecer em contrario julgou que o dito Luis Lopes Verg.ro podia avogar.

L—*Dos que tirão o habito em vindo do auto da fee.*

166—Manoel Alvares, x. n., cizeiro, desta cidade de Evora, que abjurou em forma no auto da fee, que se celebrou na Praça grande desta cidade de Evora a 12 de junho de noventa e quatro com carçere e habito a arbitrio, o qual logo no dia seguinte lhe foi tirado na Mesa por assim se conter em seu despacho cujas palavras são:

forão v.tos na Mesa do S.to Off.o a 12 de junho de 94 estes autos e confissõis de Manoel Alvares, cizeiro, desta cidade de Evora e pareceo a todos os votos que o R. fosse admitido a reconciliação da S.ta Madre Igr.a com carcere e habito penitencial a arbitrio dos Inq.os v.to confessar logo suas culpas e satisfazer aos autos com o mais que delles consta; e que o habito lhe fosse tirado vindo do Auto, avendo respeito a sua boa confissão com outras considerações, que no cazo se tiverão e que encorreu em confiscação de todos seus bens p.a o fisco e Camara Real, e nas mais penas em dr.o contra os semelhantes estabelecidos.

Jer.o Teixeira Cabral — Dom J.o de Brag.ça — Ruy Piz da Veiga — Martim A.o de Mello—M.el Cerq.ra.

Neste processo está hum termo em como o Arcebp.o de Evora Ordinario deste R. foi requerido p.a assistir no despacho dos processos de sua diocese; ou nomear p.a isso pessoa de cuja limpesa o s.to Off.o tivesse feita informação ao que não satisfez como tudo consta por certidões que estão no secreto desta Inq.am, pelo que este processo se despachou sem elle conforme a dr.o

M.el do Valle Notr.o (notario) o escrevi.

E a bulla 1.a do S.to Off.o quam v.e

LI—*Peccado nefando*

Alem dos que ficão atras debaixo deste mesmo titulo

167—Vicente Borges, x. v., n.al de Lisboa, q foi frade 3.o e fica atrás debaxo do tl.o dos que dizem Missa sem terem ordens año de 605, auto 27 em S. Joam desta cidade

No mesmo processo tem mais culpas do pecado nefando que forão remetidos a esta Mesa dos seus frades

e não se processou juntam.te, antes se deixarão estes do nefando para depois de comprido o degredo das gales em que foi condenado pela mesma culpa.

Contra isto fez o Promotor hum requerimento a que no despacho da Mesa se lhe não deferio pelas razõis seguintes que forão ao Cons.o e estam de letra de Salvador de Mesq.ta

As razõis conteudas no requerimento atras do Promotor de Inq.am (Era P.o da Sylva de S. Payo) são 3. A 1.a porq diz q andou o R. apostata mais de hũ ano e q assim encorreo em sentença de ex.am maior e ficava suspeito de heresia; a 2.a porq cometeo furtos, homicidios e outros delitos; o 3.a que está denunciado do crime nefando, e q dos taes crimes se ouvera de conhecer antes que o despachassemos nesta instancia e crime de dizer missa não tendo ordes de missa e as porq não defirimos a seus req.to são tratando pr.o da 2.a rezão — Os Inq.es não podem conhecer de nenhũ crime q não for de heresia ou tenha manifesto sabor della, o q não ha nos sobreditos crimes.

E na 3.a do crime nefando menos podem delle conhecer conforme a dr.o se não se for de privilegio particular como he neste reyno, e como este crime não seja connexo, nem dependente do de heresia, senão crime distinto não era impedimento despachar-se este processo por rezão do dito crime nefando, mas antes era necessario formar-se processo, distinto e separado deste de o R dizer missa, como se faz. E q.to á 4.a no q parece q avia mais duvida e que se avia de processar juntam.te com o processo despachado... que o custume da Curia Romana he q na Inq.am se não conhece dos taes excomungados q.do o não forem sobre causa de heresia porq suposto (?) o tal custume ne ainda nos termos deste processo se pode conhecer do delicto por 2 rezõis: a 1.a não consta o R. andar hũ año excomungado porq elle repudiado em junho de 601 como consta da sentença q anda no appenso, flh. 9. E ao tempo que fugio em 8.bro de 602 segundo sua confissão, no qual não era já frade, nê se pode dizer que apostatou; e se os frades o tiverão prezo depois da sentença, seria pelo quererem encaminhar e ver se se emendava.

A 2.a rezão — aindaq o R. fora excomungado por andar apostata hũ ano nem nestes termos podiamos conhecer e proceder contra elle secundum doctr.as Albertini..., aonde diz que he necessario q ultram

illam exco.es que o R fosse declarado e denunciado pr.so por excomungado e q o ano se hade computar «non a die in causæ excpis» senão «a die denũtia.tes prat.es ad... allegatas»; e isto parece q procede...

G.as Pr.a — Salvador de Mesq.ta.

Foi ao Cons.o e sayo despachado pelo dito crime de dizer missa com 7 anos de galés e suspenso das ordens perpetuamente e que não possa ser promovido a nenhũas outras ordens. Vá ao auto e pague as custas.

LI—*Mais pecado nefando pelo qual forão açoutados publicam.te e degradados para as galés.*

168—Antonio Mendes Rascão desta cidade de Evora, p.a sempre, para as galés e açoutado publicamente.

169—Aleixo da Rosa, mulato de Montemor o novo, des anos para as galés e açoutado publicamente.

A ambos foram lidas as sentenças na Mesa do S.to Off.o desta Inq.am no dia de 1572, no qual a 14 de dezembro se celebrou auto na praça desta cidade, q foi o auto 14, como consta do Livro dos Autos.

LII—*Mais relaxados em estatua*

170—Izabel Gomes, x. n., de Alvaro Paes de Montalvão, ano de 1581, auto 19

171—Maria Roïs de Campo Maior, xpão n.a, ano de 1584, auto 2

172—Francisco d'Oliveira, x. n., de V.a Viçosa, año de 1600, auto 34

173—Branca Mendes Vidigueira, x. n., de Montemór, no mesmo ano e auto

174—Izabel Gomes, x. n., de Montemor, ano de 602, auto 35

175—Clara Fr.es, x. n. de Montemor o n.o, no mesmo ano e auto.

176—M.el Lopes Namorado, x. n. de Beja, enforcou-se no carçere.

LIII—*Mortos recebidos no carçere e lidas suas sentenças no auto*

177—Ant.o Fr.es, x. n., de Serpa, recebido ano de 1600, auto 34

178—Fr,co Alvares, x. n., mercador de Castello de Vide, morto no carçere. Recebido ano de 1584, auto 20

179—Izabel Alvares. x. n., de Campo Maior, morta no carçere. Recebida no mesmo auto.

180—Brites Anriques, x. n., de Fernão Lopes, de Serpa. Recebida ano de 1600 auto 34

181—M.a da Luz, x. n., de Serpa, no mesmo ano e auto

182—Catr.ª Mendes, x. n. m.er de Bastiam Fernandes, x. v., trabalhador do Vimieiro, conf. recebida ano de 621. Auto.

183—Maria Fernandes, mea x. n., m.er de D.os Roïs ferr.º, x. v. de Aljustrel, conf. receb. no mesmo año.

LIV—*Ausentes relaxados em estatua*

184—Jeronymo Mourato, x. n., mercador de Beja, ano de 621 no auto desta cidade de Evora 28 de 9.bro, 1.º domingo do Advento do dito ano.

185—Affonso Roïs Alfandarino, x. n., çap.ro de Beja, no mesmo ano e auto.

186—Catr.ª Gomes, x. n., m.er do sobred.º Jer.º Machado de Beja no mesmo ano e auto.

LV—*Mais Revogantes*

187—Margarida de Moraes, x. n., m.er de Balthezar Dias de Montemór o n.º 1.º processo no ano de 98; 2.º no de 1601

LVI—*Dos que dizem em pregações ao povo—que os Confessores nas confissõis não fazem mais que declarar que vem limpos os Penitentes, como fazião os Sacerdotes da lei velha aos leprosos q se lhe hião mostrar.*

188—O P.e Fr. Francisco de Mendanha, x. v., prégador da Ordem de S. Francisco morador no convento della desta cidade de Evora, ano de 1590

Por hu sermão que fes na See desta mesma cidade a dominga 3. depois do Pentecoste dos 10 leprosos em que dise a poposição acima

Foi denunciado a 12 de 8.bro do dito ano e por assento do Con.º foi mandado examinar nesta Mesa da Inq.am de Evora e recolher na sua cella durante o exame, e que não saya della sem liçença dos Inq.es e que fosse qualificada a proposição.

Foi qualificada pelos doutores os P.es P.º Luis e Fernam Rebello da Comp.ª de Jesu, lentes na sua Un.de desta cidade de Evora. Foi julgado visto o defeito da prova e o q confessou nesta Inq.am que se não procedesse contra elle e só fosse amoestado. E assim se confirmou no Cons.º Geral e que lhe fosse levantada a reclusão.

LVII—*Mais Apresentados a quem se tirou o habito no auto. Add.es a este mesmo tt.lo fol. 6 v.*

189—Guiomar Soeira, x. n., soltr.ª, filha de Manoel Soeira, x. n., alfayate desta cidade de Evora, ano de 97

LVIII—*Dos que não crem que N. S.or Jesu Xp.º está no S.mo Sacram.to da Eucharistia*

190—Izabel Goes, freira professa de S. Monica desta cidade de Evora no ano de 1571

A qual quando comungava, tirava da boca o S.mo Sacram.to e o metia atado em hũ lenço nos peitos... (1)

Confessou seus erros por hũ escrito que mandou á Mesa desta Inq.am de Evora; foi-lhe tomar sua confissão judicialm.te ao dito mosteiro o Inq.or Jer.o de Sousa, a qual foi vista e sentenciada nesta Inq.am

Foi-lhe lida sua sentença no mesmo mostr.o diante do mesmo Inq.or e Not.o e do Arcebp.o desta cidade e abjurou em forma.

Foi mandada mudar.. p.a o Mostr.o de Viana deste Alemtejo que he de Jeronimas...

LIX—*Dos que sam presos juntamente pór delitos distintos como são o crime de heresia, ou dizer missa sem ter ordens, e pelo nefando, ou se hão de ser acusados e processado tudo junto en hũ só processo e em hũa só sentença, ou em differentes processos.*

191—O D.or Ant.o Homẽ, x. n., Lente de Prima de Can.es da Un.de de Coimbra, jubilado e Decano da U.de, Conego Doutoral da See da mesma cidade, preso em Lx.a 2 processos de Jud. porq foi preso, e nefando, q despois lhe sobreveio. Sempre neg. relaxado, ano de 624. Dogmatista encarochado e p.o degradado das ordens.

LX—*Apresentados na Mesa do S.to Off.o que não estavão indiciados nem despois lhe sobreveio prova, q confessarão suas culpas e forão reconciliados na Mesa sem habito penitencial diante dos Inq.es, hum Notr.o e 2 Officiais p.r t.as, e outros abjurarão de levi.*

192—Leonarda dos Santos que tem um 4.o de x. n., n.al de Coimbra, m.ora nesta cidade de Evora, ano de 623. Despois do Auto da fee que se fes em maio do dito año reconcil.

193—Salvador Roïs, x. v., renegado em Argel avendo sido cativo moço no mesmo ano de 623. De leve. De i.re v.e in meo cartapacio das materias do S.to Off.o pg 233.

LXI—*Dos que sentem mal da concessão da bulla da Cruzada contra indulgencias, e dos ritos e ceremonias da Ig.ra Cath.a*

194—Joam Pires Alexandre, x. v., lavrador, n.al e m.or da freg.a de S.to Aleixo, termo de Montemor o novo, fica atrás no tt.o geral das blasfemias e proposiçõis hereticas, ano de 608 tem hũa calificação boa.

---

(1) Adivinhe o leitor o que a fria impassibilidade dum esbirro pôde escrever, mas que a nossa pena se recusa a reproduzir.

Culpas

que erão excusadas pregaçõis e missas cantadas, e q D.s não queria essas cousas, nem se entendia que as queria, que tanto valião as cantadas como as resadas e que era dar de comer a clerigos, e que o ano era bom de ladroins, e pregações, e que ellas lhe não fazião bem, nẽ mal e os ladroins lho fazião, e que as bullas da Cruzada eram somente papeis e querer elRey dr.º

LXII—*Habitos tirados ao Auto por suas boas Confissóis a p.as que se não vierão apresentar e forão presas.*

195—Francisco Machado, meo x. n., n.al de Coimbra finado em S. M.a de Alcolena, de Montemor o Velho, ano de 623.

LXIII—*Dos que negão a immortalidade da alma e por isso sentem mal dos suffragios da Igr.a pelos defunctos.*

196—João Mendes, x. v., lavrador do lugar da Amareleja, termo da v.a de Movra, preso a 7 de Ag.º de 609. Sayo no auto da fee a 28 de março de 610. Culpas — que a alma morria juntamente com o corpo, e q não tinha mais inferno, nẽ paraizo, e que as missas que se diziam pelos defuntos e offertas que se davão era tudo vãa gloria do mũdo e que não aproveitavão ás almas.

Foi julgado q fosse ao auto e que abjurasse de levi. Veyo emendada do Cons.º em abjuração de vehem.te e 3 anos de galés.

LXIV—*Dos que desacreditão o S.to Off.º*

197—André Lopes, x. v., que tange Arpa, n.al de Thomar, m.or nesta cidade de Evora, viuvo de Anna Fernandes, x. n., que foi reconciliado por este S.to Off.º no auto de 14 de julho de 624.

Por dizer que os xpãos n.os que queimavão erão martyres e que os prendião por lhes tomarẽ as fazendas e que se D.s queria que os xpãos n.os fossem xpãos porque os avião os Inq.res fazer xpãos á força.

Relator Cardoso.—2 añ. de Crasto Marim, os mais que abjurasse de levi no auto. Veyo do Con.º que fosse ao auto, abjurasse de levi, açoutado e 3 an. p.a Angola.

Veyo con embargos aos açoutes. V.e nos cadernos dos votos a qualidade destes embargos e o que nelles se julgou.

LXV—*Tormento in caput alienum*

198—Izabel Alvares, x. n., viuva de D.os Garcia, tecellam de Campo Maior, no ano de 81 e 84.

—Mestre Raphael, x. n., desta cidade de Evora. Cirurgiam no ano de 91. De hac tortura in Caput

alienum V.e o assento do processo de Alvaro Vas clerigo de Evora e o de Mestre Raphael. Esta sentença do torm.to et jura et. dd. no cartapacia locares com. juris et praxis S.ti Officii.

LXVI—*Mais doudos*

199—Frey Silvestre de Çepeda natural de Freixo de espada na çinta deste Reyno, frade dominico da provincia de Castela, preso em V.a Viçosa por muitas heresias que disse sobre a Concepção immaculada da Virge N. Sr.a e outras trazido a esta Inq.am e posto em custodia no mostr.o de S. Joam dos Loyos desta cidade a 17 de julho de 620 por despacho do Cons.o G.al e feitas diligencias com elle por assento do mesmo Cons.o Como doudo foi entregue a seu prelado no mesmo ano de 620. V.e Tiber. Deciano.

200—Outra douda ouve nesta Inq.am que cortou a lingoa e esteve em casa de Ambrosio D.te onde me parece q morreo, era soltr.a de Beja e se chama Leanor Roïs. Não cuido que lhe fizerão o q diz Deciano. V.e no Cartapacio dos logares comũs, das materias do S.to Off.o, pg. 186. Saberei de q ano he. Foi presa a 27 de jan.o de 612. Sempre negativa.

Esta cortou a lingoa con os dentes e deu-lhe mais a doudice antes da lingoa cortada (me parece) em mostrar as pernas e tudo mais com desejos de se cavalgar.

LXVII—*Dos que corrompem os Ministros do S.to Off.o ou tentão fazê-lo com dadivas e promessas p.a saberem de presos que estão no carcere e se comunicarem com elles por cartas e recados e procurão por este meio saber os segredos do St.to Off.o e impedir seus procedimentos.*

201—Gomes Roïs, x. n. soltr.o, n.al da villa de Estremos, ano de 614 Preso. Foi ao auto. Abjur. de levi e foi degradado 3 an. p.a Angola.

LXVIII—*Dos que dizem missa sem terem ordens*

202—Joam de la Rosa, francês, ourives de prata, n.al da cidade de Tulla, bp.do de Limoges, por dizer Ept.a, Evang.o e as palavras da consagração sobre particulas, e crer e dizer que erão consagradas e as dar p.a curar febres e livrar de perigos. En Evora no auto da fee de 19 de outubro de 625.

Sobre as culpas do qual fes o D.or M.el do Valle este voto seg.te, que foi o seu neste processo:

Primo — non omnis, nec solus laicus est sacerdos aut sacrificare potest, sed solus et omnis qui solemni ritu eligitur in Concionatorem Eclesiae, etc.

E assim por todos os votos foi resoluto que aquillo não foi missa nem dos herejes, nẽ dos catholicos e postoq confessou que tivera para si que consagrava sendo leigo por lho ensinar a si hum sacerdote frances contudo não o julgarão por hereje formal, mas pela maior parte que abjurasse de vehemente, fosse açoutado e degradado p.ª fora do reino p.ª sempre. Neste me pareceo que não tinha logar o motu proprio de Clem. 8.º que manda relaxar á justiça secular os que dizem missa sẽ serem sacerdotes 1.º porque hade ser missa dita assim como a dizem os sacerdotes; 2.º porque hade ser dita em publico, e não ás portas fechadas, sem ninguem o ver (como este R a disse) e assim se colhe manifestam.to do dito Motuproprio. Alem de que o tal Motuproprio não se pratica neste reino, porque não ha nelle lei secular que dê pena de morte, nem castigue este delito

LXIX—*Christo N. S.or que não fora amortalhado, nẽ sepultado e que da Cruz subira ao Ceo, e que o St.º Sudario não tinha signaes de sangue, porque o corpo morto não tinha sangue para pôr signaes.*

203—P.e Mīs Gião x. v., soltr.º, f.º de Fernão Mīs Gião, lavrador do termo de Montemor o n.º Auto da fee de Evora de 19 de 8.bro de 625. Abjur. de levi.

LXX—*Christo N. S.or se lhe fizessem o que fazem aos judeus presos pelo S.to Off.º que pudera desesperar, ou desesperara*

204—Salvador Dias, x. n., cirurgião n.al e m.or da V.ª da Vidig.ra Abjur. de levi. Ano de 625 em Evora. Auto de 19 de 8.bro do d.º año.

LXXI—*Mortos em suas terras e casas contra a memoria, fama, e fazenda dos quaes se procedeo no S.to Off.º da Inq.am de Coimbra pelo crime de judaismo depois do quinquenio e forão convictos e condenados e suas estatuas entregues á just.a Secular.*

205—Clara Serrãa, x. n., defunta de Vinhais, Bp.do de Miranda, onde morreo sem ser presa, ano de 1578 e se procedeo contra sua memoria no ano de 1587. Citados seus herdeiros.

206—Izabel da Costa, x. n., do lugar de Murias, Bp.do de Miranda, onde morreo sem ser presa no ano de 1582 e se começou a proceder contra sua memoria a 10 de 7.bro de 1587.

Forão estas 2 sentenças publicadas no auto da fee nesta cidade Coimbra a 3 de julho de 1588 Confirmadas pelo Cons.º G.al

207—Francisco da Silva, x. n., pbendr.º que foi da

> Un.de, Cabido, e Bp.o desta cidade de Coimbra, nella m.or, morto em sua casa e sepultado em hũa capella e sepultura nova da Igr.a nova dos P.es da Comp.a desta d.a cidade e p.dos despois mais de des anos citados seus herdr.os e ouvidos se começou a proceder e foi sua estatua entregue á just.a secular no auto da fee de 6 de agosto de 616 na praça desta cidade.

Assim conclue o documento.

Fica-se pasmado à vista de tantas distinções, de tantas categorias, de tantas subtilezas. Apertado em tais malhas, réo que caísse na Inquisição raro de lá saía sem ter passado, pelo menos, algumas torturas morais. O *Regimento* era uma lei elástica, misteriosa e fulminante. A maioria dos empregados do Santo Ofício conhecia dêle tam sòmente a parte que lhe respeitava e que lhe era comunicada por extracto. O segredo em tudo e para tudo. E até — cousa inaudita! — ao comparecer o réo pela primeira vez e ao ser intorrogado sôbre se sabia ou suspeitava porque fôra preso e trazido aos carceres do Santo Ofício *não se lhe declarava a qualidade das culpas por que fôra preso*, e sòmente se lhe dizia que *estava preso por culpas*, cujo conhecimento pertencia ao Santo Ofício. O desgraçado inquiria então de si, da sua vida completa, através do mais distante passado, das suas relações de parentesco e de sociedade, das mesmas palavras que impensadamente tivesse pronunciado, revelava nomes, descobria intenções, sugeria probabilidades, aventava hipóteses, confundindo e baralhando tudo de interrogatório para interrogatório, negando, desdizendo-se, comprometendo-se.

No cadastro, que atrás fica, destinguem-se principalmente os réos *Negativos*, isto é, os que nada diziam, ou que negavam sempre por se declararem inocentes. Eram condenados por isso mesmo. O inquisidor estava *convencido*, tinha bem essa certeza *para si* da culpabilidade do réo. Mas êle negava-o. Pois bem — condenado!

Mas eis outro réo que dizia alguma cousa, não tanto, porém, quanto os seus juízes *já sabiam*; não acertava com a culpa, não descobria os cumplices. Cá estava um *Deminuto*. Condenado!

Aí comparecia outro que julgava talvez escapar-se con-

fessando o que não tinha feito, arquitectando culpas que ele imaginava para, pela sua simples confissão, poder libertar-se. Mas depressa o lôgro era descoberto, essa exposição de delitos não correspondia ao depoïmento das testemunhas. Estava-se, portanto, em presença dum *Ficto e Simulado*. Condenado, ainda!

Aí vinha agora o *Revogante* — tinha confessado delitos vários, imprevistos, não conhecidos, quando sujeito ao tormento e, agora, liberto das dôres, já se desdizia, retratava-se, negava tudo, contestava tudo. Condenado, então! Mas confessava, expunha tudo nobremente, desassombradamente, aí estava o *Confitente!*

E assim o miserável ia, por suas próprias mãos, inconscientemente, sem o suspeitar, tecendo dia a dia, hora a hora, uma verdadeira túnica de Nessus, de que raro poderia mais tarde desembaraçar-se!

E' que o Inquisidor jogava com o depoïmento secreto das *denúncias*, das quais dependiam a liberdade, a honra, a tranquilidade e a vida de toda a gente. Desde a criança, ainda de razão incipiente, até o velho em plena decrepitude, magistrados, teologos, fidalgos, negociantes, gente do povo, com causa ou sem ela, instigados por pueris ou serios motivos de consciência, mas, por vezes, também, por ódio ou inveja, apresentavam-se a denunciar desde o simples conhecido aos próprios pais e irmãos, os amigos mais íntimos, os indivíduos prestimosos. E tudo era motivo, como fazer figas ao SS. Sacramento, ao Senhor Crucificado e — guardar os sabados, vestir nesse dia pelote e boa calça preta, boas botas, um roupão averdengado com seu posponto de sêda e seus alamares, quando nos dias santos traz seu gabão de pardilho curto como qualquer lavrador, e não ir à missa, trabalhar aos domingos e comer carne nos dias proïbidos, ler manuscritos com figuras de signos saimões, meios signos saimões com nomes desconhecidos, decerto, de demónios, e lavar os pés na sexta-feira à noute, e comer figado ao sabado, e lêr a um doente um escrito onde havia palavras hebraicas, fazer jejuns judaicos para ele melhorar, depois de lavarem as mãos juntarem-se perto da cama no chão a rezar uma oração de que só se percebia *Adonay rei, Adonay reinoa (!)* e outra começando *Rei alto e grãde e espantoso que livraste aliança*, etc. e não comer gordura, degolar as

galinhas, não comer carne de porco, nem peixe sem escama, etc., etc.

De tudo aparece nesses extraordinários depoïmentos que, mesmo quando não surtissem o efeito desejado, lançavam os acusados em angustias sôbre o destino que os aguardava mais cedo ou mais tarde ([1]).

Tristíssima situação a que derivava duma legislação tendente a coarctar e a encerrar em prisões de ferro a alma que, aspirando ao infinito e a Deus, deve ter asas etereas para melhor se elevar até esse seu destino superior e último!

([1]) Cfr. o estudo do sr. Dr. A. Baião — *A Inquisição em Portugal e no Brasil. Subsidios para a sua história. A Inquisição no séc. XVI.* Ed. do *Arquiv. Hist. Português*, 1921, 1 vol.

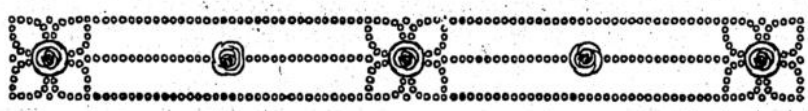

II

Os Judeus e os Perdões gerais

De D. Manoel ao Cardeal-Rei

Se 1536 é um ano lutuoso por ser o do definitivo estabelecimento da Inquisição em Portugal, em compensação o dia 10 de julho de 1548 representa uma das datas mais festivas da história dos Judeus do nosso país. Havia quase um ano que o P. Paulo III por breve de 11 de maio de 1547 concedera perdão geral aos Cristãos novos chegando, finalmente, após esse tempo decorrido, a ocasião em que o célebre diploma pontifício ia ser lido ao público na Sé Catedral de Lisboa para todos terem dêle pleno conhecimento oficial e ser, em seguida, dado à execução (1).

Na situação precária em que os deixara o edito da expulsão de D. Manoel, de 1493, os Judeus viviam sempre mais ou menos vexados e oprimidos, sendo apontados às multidões como agudo espinho que se cravasse no organismo

---

(1) O breve intitula-se *Illius qui misericors* e anda publicado no *Corpo Diplomático Português*, t. IV, pág. 147.

nacional e fôsse preciso arrancar para lhe deixar a vida livre e desafogada. Chamavam-nos simplesmente, mas depreciativamente, os «*Judeus*», apodavam-nos com a designação sangrenta de «*Marranos*», repeliam-nos como «*Os da Nação Hebrea*», os «*Homens da Nação*», a «*Gente da Nação*», os da «*Nação de Portugal*», os «*Homens de negócios de Portugal*», etc.

Desde princípio, no período, por assim dizer, das tentativas ou ensaios para a adaptação do tribunal inquisitorial em Portugal, nessa época inconsistente, mas já temerosa, da hora que se aproximava, tinham os Judeus lançado mão de todos os recursos, entre êles o da apelação para os Pontífices. Um primeiro perdão geral lhes foi concedido por Clemente VIII em 7 de abril de 1533 pelo qual eram anulados todos os processos intercorrentes, que houvessem sido levantados contra êles, fôsse a que pretexto fôsse, e qualquer que fôsse a data que tivessem. O Pontifice declarava-se inteiramente livre, isento de qualquer coacção, e falava com a maior autoridade, mandando que as suas ordens fôssem cumpridas em todo o país, incumbindo de as tornar conhecidas o núncio Marco delle Rovere, ou os seus delegados, e impondo as penas canónicas da excomunhão, suspensão e interdito contra quem lhes resistisse. Não mais se falaria injuriosamente daqueles que sinceramente convertidos descendiam de pais judeos. ¿Havia quem se entregasse às práticas judaicas e prestasse culto no seu íntimo à lei de Moisés vivendo no exterior como se fôsse cristão? O Papa queria que nesses cripto-judeus se destinguisse entre os que houvessem sido convertidos à fôrça e os que tivessem recebido o batismo por sua deliberação própria, ou como filhos de conversos, com a anuência de seus pais. Quanto aos primeiros, êsses não eram membros da Igreja. ¿E então como aplicar-lhes uma lei, que lhes não dizia respeito? Quanto aos segundos era necessário proceder com brandura e comiseração.

Não era possível exigir, forçoso é confessá-lo, documento mais nobre, nem mais justo, nem mais piedoso. Sem tergiversações, com a mais clara eloqüência, o que o Papa queria era que se esquecesse toda a recriminação, é que se não falasse mais, podendo ser, em delito judaico. Era um banho lustral.

«...*causasque ipsas, praeterquã quoad relepsos, ad nos aduocantes, & lites huiusmodi penitus extinguentes motu proprio, nõ ad ipsorum suspectorum, & culpabilium, vel quorumuis aliorum nobis super hoc, oblatae petitionis instantiam, sed de nostra mera deliberatione, ac certa scientia, ac de Apostolicae potestatis plenitudine, omnes, & singulos utriusque sexus, tam noviter conversos, quam alios quoscunque... ac etiam illorum filios, nepotes, & descendentes, quam absentes seu qui ab eisdem regnis & dominiis alias recesserunt, ...etiamsi in illis ab eisdem quadraginta, & vlterioribus annis insorduerint... relaxamus, & liberamus, ac relaxati, & liberati mandamus* (1).

Tal era a linguagem do primeiro perdão concedido aos Cristãos novos dos Reinos e Senhorios de Portugal.

¿Porque se tornava necessário voltar de novo ao mesmo assunto? Mal passados dous anos, a 20 de julho de 1535 expedia-se de Roma novo diploma em favor dos mesmos Cristãos novos—um breve de Paulo III, que lhes concedia tomarem por procuradores e defensores quaisquer pessoas que quisessem, proïbindo sob pena de suspensão, que esta faculdade fôsse impedida, por quem quer que fôsse. Á presença no Pontifice haviam chegado queixas de que se negava a defesa aos acusados—«*unde,* lemos nesse documento, *succedit quod de crimine hæresis hujusmodi accusati aut relati, etiamsi innocentes sint, indefensi remanent*». Daí, portanto, a determinação de se lhes conceder a defesa (2).

A 12 de outubro imediato o mesmo Pontifice confirmava em tudo o primeiro perdão dado por Clemente VII querendo acautelar qualquer perseguição contra os Cristãos novos, sob qualquer pretexto, para êles poderem viver inteiramente livres e tranquilos—*tuto et secure remanere* (3).

---

(1) *Collectorio das diversas letras apostolicas em que se contem a instituição e primeiro progresso do S. Officio em Portugal,* Lisboa, 1634, fl. 33.

A análise da Bula em A. Herculano, *Da origem e estabelecimento da Inquisição,* II, no principio do Liv. IV. O sumário dela no *Quadro Elementar,* X, 398.

(2) Vid. o *Collectorio das diversas letras apostolicas,* cit., fl. 37. Canaes de Figueiredo nos *Estudos biográficos* cita a *Symmicta Lusitana,* t. 23, fl. 114; vid. também o *Quadro Elementar,* XI, 97.

(3) *Collectorio,* cit., fl. 41 v., e *Quadro Elementar,* XI, 117.

Apesar de todas estas concessões e dêstes previlégios trazerem o sêlo da maior autoridade da Igreja, e serem, demais, publicados com toda a solenidade e sob as mais graves penas e de, ainda, se dirigirem, para efeito do seu cumprimento, a indivíduos que se declaravam filhos obedientes dessa autoridade, o facto é que ou não eram atendidos como mereciam sê-lo, ou se o eram havia muitas formas de os iludir e inutilizar. Doutro modo se não explica a repetição de tais graças em tam curto espaço de tempo.

¿Não concorreria para essa inutilização dos bons exforços do Pontifice a instabilidade das leis civis relativas aos Judeus portugueses? Era, com efeito, difícil de saber o que se pensava e queria a respeito dos Judeus em Portugal, sendo êles umas vezes tratados com tolerância, mesmo com relativa brandura, logo outras vexados, perseguidos e oprimidos com as mais duras leis de excepção. Com efeito é sabido como em 1497 D. Manoel lhes concedera, talvez sob a pressão do remorso das tiranias passadas, por Carta de 13 de maio, vários previlégios pelo prazo de 20 anos (1), prazo durante o qual êles poderiam, como é obvio, regular bem e sossegadamente a sua situação no reino ou, se vissem que não podiam aqui manter-se, saír para fóra dele com suas pessoas e bens.

Mas depois o mesmo D. Manoel ordenou que nenhum Cristão novo podesse saír, nem vender, nem alhear quaisquer bens de raiz, nem fazer câmbios, sem sua licença (2).

Pela lei de 1 de março de 1507 concede-lhes o poderem saír para países de Cristãos por terra ou por mar, sós ou com família, e a faculdade de vender, trocar e escambar os bens de raiz e de com êles poder fazer câmbios qualquer pessoa (3). Mas depois ordena que não podessem saír para nenhuma terra de Mouros, sob pena de perda de todos os bens e de ficarem cativos, e que sob as mesmas penas ficas-

---

(1) J. Pedro Ribeiro, *Dissertações chron. e criticas*, t. III, P. II, pág. 95.

(2) Consta da Lei de 1 de março de 1507.

(3) Publ. e impr. por *Ordenação* do § 1.º da Lei de 25 de maio de 1773 e que com ela corre.

sem os que partissem para qualquer lugar dalém mar em África, posto que fôsse de Cristãos — sem licença régia (1).

Em 1521 começa a governar D. João III, que por uma lei de 16 de dezembro de 1524 ordenou que se cumprisse e guardasse em tudo a citada lei Manoelina do 1.º de março de 1507 (2).

Mas o perigo avezinhou-se em curto prazo.

Nos últimos meses de 1525 reüniam-se as Côrtes de Torres-Novas, tam «importantes para a história da intolerância», como diz Herculano (3). Depois de se pedir aos representantes da Nação a soma de 150:000 cruzados para o dote da Infanta D. Izabel, noiva do imperador Carlos V (4), ouviram-se as queixas dos povos, bem significativas do deplorável estado moral da sociedade portuguesa da época.

A causa dos males, cujas terríveis conseqüências a todos atingiam, era sem dúvida muito complexa e vinha de longe, mas os Cristãos novos figuram como responsáveis de muitos dêsses males e dessas angústias, como detentores, que eram, de grandes riquezas, homens poderosos de negócio, senhores do fisco e, como diriamos hoje, açambarcadores de todos os géneros. Mas além de tudo, uma nova queixa, terrível esta pela sua gravidade máxima, lhes era feita — êles eram físicos e cirurgiões notáveis, e eram também boticários.

Pois bem! Acusavam-nos de se servirem da sua profissão para cevarem os ódios contra os Cristãos velhos. Podiam matar à vontade, impunemente! Ninguém os entendia. Êles não receitavam *em lingoagem,* mas *em abrayco,* que só êles percebiam... As Côrtes solicitavam, pois, que não houvesse «*hi boticairos christãos novos... e que as receytas sejam em lingoagẽ*». Mas D. João responde-lhes simplesmente os «*boticairos não podem poer botica sem serem examinados pelo meu fisico moor: que não passa cartas senão aos que acha autos y suficientes pera isso.*

---

(1) *Cod. Man.* da ed. de 1521, Liv. V, tit. 82, pr. e § 1.º.

(2) Mandada publ. e impr. pelo § 1.º da Lei de 25 de maio de 1773 e com ela corre.

(3) *Da Origem e estabelecimento da Inquisição*, cit., I, pág. 178.

(4) 327 contos de hoje, com o poder acquisitivo de 1.638, segundo as tabelas de Costa Lobo na *Hist. da Sociedade Portug.* Isto escrevia Braamcamp Freire por 1919. Cfr. *Vida e Obras de Gil Vicente*, pág. 143.

...& não he inconveniente serem christãos novos, porque de muitos tenho informação que sam boõs homẽs, & quando algum fezer o que não deve será castigado como for justiça... porque não he razão que sejam privados os boõs dos officios per que vivẽ por culpa dalgũ que por ventura usa mal seu officio. E quanto a reçeitarem os fisicos em lingoagem parece que se seguiram (= seguiriam) *disso muytos inconvenientes, y por isso o ey por escusado* » (1).

Era a politica da tolerancia e do bom senso, mas que ia mudar rapidamente! Foi o mesmo D. João 3.º que veio a ordenar «que nenhum Cristão novo de qualquer condição e idade, nem filhos, nem netos, posto que deles nascessem já cristãos, se não fôssem com casa movida, nem enviassem alguns dos sobreditos molher, filhos ou netos — sem sua licença» (2).

E foi o mesmo D. João III quem empenhou a tremenda luta com Roma para obter, após as maiores dificuldades, o efectivo estabelecimento da Inquisição em Portugal, que tantas lagrimas, tantos sofrimentos, tantos horrores, devia causar a milhares de criaturas, e cujo quadro rembranesco tam perfeitamente traçou o nosso primeiro historiador...

Chegára, pois, o dia 10 de julho de 1548, que os Judeus veriam aproximar-se num misto de contente alvoroço e de ansioso receio. Era um domingo (3). A' vetusta catedral de Lisboa ia afluir o que de mais nobre, de mais fidalgo e de maior autoridade havia na capital do reino. Não faltariam os poderosos senhores da cleresia. E em massa, sempre apaixonada, sempre ávida de novidades e de ceremonias, a arraia miuda, o povo anonimo, inconstante, sempre propenso á injúria, ao doesto e até á carnificina, desde que se tratasse de judeus, por ele considerados os seus maiores espoliadores.

---

(1) *Publicadas na cidade de Lisboa, anno XVII do seu reinado, XXVII de idade a XXIX de novembro de 1538, cap. CLXXVI. CLXXVII.* Vol. dos «Reservados» da Bibl. da Univ. de Coimbra.

(2) Cit. no alvará de 30 de junho de 1567. Diz J. José Ferreira Gordo na *Memoria sobre os Jndeus em Portugal*, cap. x, que talvez seja este alv. o que se passou em 14 de Junho de 1532, apontado no tomo 1.º da *Syn. Chron.*, pg. 345, que está na *1.ª colecção* de D. Nunes de Lião existente na Torre, e *que nunca se publicou.*

(3) O auto da publicação da bula, assinado pelos notarios Paulo da Costa e Antonio Rodrigues, está no *Collectorio*, cit., a fl. 59.

A novidade espalhara-se velozmente e por isso á hora aprazada a Sé regorgitava de fieis. Entre os assistentes notavam-se o arcebispo D. Fernando, o bispo de Angra, o Cabido da Sé. Mas quem recolhia todas as atenções era o Inquisidor mór D. João de Mello, interessado nos negocios do Santo Oficio desde a primeira hora, tendo sido chamado para o seu Conselho por Fr. Diogo da Silva, antecessor do Cardeal D. Henrique, e que já presidira á Inquisição de Evora. Exercia o logar há nove anos, pois fôra nomeado a 16 de Julho de 1539 (1). E bastava a sua presença para inspirar terror, pois que a sua alma não abrigava sentimentos de piedade nem de compaixão. Era severo até á ferocidade. Só no auto de 1544, a que ele presidiu e de que fez o relato impassivel e friamente a D. João 3.º, haviam sido queimados dezanove miseraveis! (2)

Não menos atraía os olhares de todos outra personagem famosa, que dispunha de grande valimento na côrte, o célebre D. Antonio Pinheiro, que tinha o alto prestigio dos seus cursos da Universidade de París, novo ainda então, e já prègador del-rei. Foi êste quem leu á assistencia o breve do perdão geral concedido aos Cristãos novos pelo Papa Paulo III (3). Este documento absolvia os referidos Cristãos novos das penas de excomunhão em que houvessem incorrido, mandava-os soltar, entrar na posse dos bens confiscados e restituir ás suas respectivas honras e dignidades. Embora outros diplomas pontificios devessem avisar os interessados de que a espada de Dámocles da Inquisição ficaria sempre suspensa, como terrivel ameaça, sobre a cabeça deles, (4) podiam entretanto assegurar-se e precaver-se de quaisquer

---

(1) Dr. A. Baião no *Arch. Hist. Portug.*, t. v, pg. 414.

(2) O doc. no Sr. Lucio de Azevedo, *Ob. cit.*, 450.

(3) Auto da publicação já referido.

(4) Eram: 1) além do citado breve *Ilius.*: 2) outro breve *Cum Serenissimum* para o Cardeal Infante; 3) outro *Cum saepius* a D. João III; 4) outro *Romanus Pontifex* anulando isenções dadas pela S. Sé aos Cristãos novos, excepto as dos Procuradores dos hebreus e parentes; 5) outro *Licet nos* recomendando brandura aos Inquisidores; 6) a bula *Meditatio Cordis* sobre o restabelecimento dos poderes inquisitoriais. Todos no *Corpo Diplomatico* t. VI. Cfr. Sr. Dr. Antonio Baião, *Arch. Historico Portug.*, t. IV, pg. 223.

resoluções para o futuro, até mesmo emigrar sem os precalços duma decisão imediata.

Em conseqüência dêste acto abriram-se as portas dos carceres inquisitoriais e de lá saíram, no dizer dum escritor judeu, 1.800 infelizes! (1) As inquisições do Porto, de Lamego e de Tomar deixaram por esta época de funcionar — depois de se terem estreado com seus autos solenes, a que não faltou a fogueira exterminadora (2), ficando sòmente e definitivamente as três Inquisições de Lisboa, Coimbra e Evora no exercicio de sua missão — e que terrivel missão!

A questão do perdão geral não deixara de ser um facto, que tinha de ser levado á conta da astucia, da habilidade, do dinheiro — porque não pode dizer-se só da justiça — dos Cristãos novos. Bem custara isso aos embaixadores e diplomatas de D. João 3.º, que em Roma procuravam por todas as formas contraminar a influência dêles, apresentando-os como réos dos mais abominaveis crimes, entregues incansavelmente á propaganda das suas crenças, numa posição sempre hostil aos verdadeiros Cristãos. Para lá informava no seu papel de Inquisidor, vigilante e solícito, o Infante D. Henrique: «hum çapateiro em Setuvel cristão novo, per nome Luys, diz se fez Messias, e com milagros feitiços provocou muytos cristãos novos a crerem que ho era, e o adorarem e lhe beijarem a mão por messias (3). Outros se fazem profetas, e hum mestre Gabriel, christão novo, físico, andava em Lisboa pregando aos cristãos novos de casa em casa a ley de moyses, e se provou que circuncidou muyto numero deles, e fez myto dano. Outro, o Coimbra, aquirio a si muytos discipulos, aos quais lija em ebrayco e os convertia á ley de Moyses. Tambem em Lisboa fizerom com hũa cristiana velha que se tornasse judia, e com grande solemnidade lhe cortarom as unhas, como costumão em tal auto, e fezerom todalas mais supersticiões. E se achou em Lisboa hũa casa em que see ajuntavão e tinham sinagoga

---

(1) Aboab, *Nomologia*, pag. 293 cit. por Kayserling na *Geschichte der Iuden in Portugal*, pag. 257.

(2) Sr. Dr. A. Baião, *Arch. Hist. Portug.*, vol. cit. pags. 94-97.

(3) Alusão a um desvairado, Luis Dias, que apregoava ser o Messias e que a Inquisição queimou. Figura na sentença do Comendador Gil Bugalho. Cfr. Sr. Lucio de Azevedo, *Ob. cit.* 448.

secretamente, o que tudo este aprovado e averiguado por elles mesmos...» (1)

Em resposta a estas queixas, que bem claramente traduziam um desejo latente de exterminio da raça proscrita, Roma respondia com uma politica de tolerancia, abrindo o caminho ás potencias que como a Italia e a propria capital da cristandade, como sobretudo a Holanda e a Inglaterra, estavam destinadas a receber as riquezas que os espanhois e nós atiravamos pela janela fóra. D. João 3.º queixava-se amargamente desta atitude, reputando-a ofensiva para os seus brios de monarca católico, que tantos serviços estava prestando à Igreja.

Quando em 1544 foi publicado o breve *Cum nuper* de 22 de setembro suspendendo a execução das sentenças do Santo Ofício e que o Papa Paulo III enviara ao núncio Luís Lippomano, D. João 3.º fez sentir ao Pontifice «que se esquece de quantos vassalos deles (Cristãos novos) tenho perdidos e quanto dinheiro por esta causa se tirou destes reinos, e quam grandes perdas de minha fazenda e da de meus naturaes por eles se irem, se receberam» (2).

Nas instruções dadas ao seu Enviado especial, na Carta para o Papa, ressumbra a amargura duma desilusão. Êle que tanto a peito tinha a defesa da integridade da fé católica via todos os seus esforços perdidos. Os cristãos novos é que tinham aceitação em Roma! Êles é que eram ouvidos, obtendo breves de isenção e favores, não obstante, dizia o Monarca «ser eu certificado que muitos judaizavam, circumcidavam seus filhos, convertiam ao judaismo seus criados christãos, ceremoniavam suas pascoas e cometiam outras ofensas de Nosso Senhor...» (3).

---

(1) Carta a Pedro Domenico de 10 de fev. de 1542 com varios argumentos para instar pela revogação dos previlegios concedidos a Duarte da Paz e a outros Cristãos novos no *Corpo Diplomatico Portug.*, t. v, pag. 34.

(2) *Corpo Diplom. Portug.*, t. v, pág. 325.

(3) Aludiria, por ex., ao breve *Cum, sicut accepimus* de 22 de agosto 1542 pedindo a elrei que deixe sair livremente dos seus estados ao cristão novo António Fernandes e sua família (*Corpo Diplom. Portug.* v, 144) e outros e tais e tantos que Baltasar Faria escrevia de Roma a D. João 3.º acentuando as dificuldades com que lutava para impedir que se passassem breves de isenção ou de perdão a cristãos novos. Cfr. *Corp. Diplom. Portug.* v, 271.

E não eram só os «idiotas plebeios» que cometiam tais iniquidades. «Quantos idiotas plebeios e symprezes se devem presumir seduzidos e ruinados, vendo Gil Vaz Bugalho, cristão velho, meu antigo desembargador, convertido ao judaismo, esforçado e contumaz em sua malicia» (1).

Para cúmulo de tudo o citado breve de 22 de setembro de 1544 era o verdadeiro canto de vitória dos judeus, como o deixou bem perceber o núncio que «não abastou o pouco acatamento que nisto teve, mas ainda o mandou logo preguar nas portas das Sés de Lisboa e Coimbra, dando a entender que nam abastava a pubricaçam feyta ao infante meu irmão» (2).

Por aqui se avalia qual seria o estado de espírito das diversas facções em Portugal, ao publicarem-se os editos de graça a que nos referimos. É inegável que os Judeus se defendiam com a maior coragem e tenacidade. A toda a parte faziam chegar as suas queixas, especialmente a Roma, onde o dinheiro e as razões clamorosamente os defendiam. Aquele não o poupavam, o que, de resto, todos sabiam procurando extorquir-lho sob qualquer pretexto. Estas tinham êles o cuidado de as redigir com desassombro, expondo o capital dos seus males para os apresentar ao Rei e ao Pontifice, enviando a cada momento delegados seus, que em Roma êles sustentavam à custa de largas munificências. Quando se lê o *Parecer de quatro cristãos novos a respeito da Inquisição* (3), redigido por 1546, avalia-se um pouco das lutas tremendas e dos combates incessantes, que foi preciso travar para chegar a obter, pouco a pouco, algumas concessões. Mas as maiores batalhas veem depois, como veremos a seu tempo.

---

(1) *Ibid*, V, 339. Êste juiz acusado de se fazer doente para não ir à Relação em dia de sabado foi condenado e executado como hereje em Èvora no auto de 1551. Na sua prestimosa obra tantas vezes cit. — *Hist. dos Christão novos portugueses*, pág. 447, o Sr. Lúcio de Azevedo deu extratos da sentença.

(2) *Ibid.*, V, 325. Luís Lippomano largamente estipendiado pelos Cristãos novos, pois do seu soldo mensal de 250 escudos, 150 eram dados por êles, tinha entendido à letra as instruções que lhe deram ao vir para Portugal, a avaliar pelos *Apontamentos* que conhecemos da *Symmicta*, XII, fol. 17 a 110, extratados no *Quadro Elementar*, XII, *Suplemento*, 9 a 22. O doc. é do ano 1542 interessantissimo sob mais dum aspecto. Vid. também *Corpo Dipl.*, IV, 405 e segs.

(3) Vid. o *Quadro Elementar*, XII, 188 e segs.

Em 1557 D. João 3.º desaparecia no túmulo, depois dum longo reinado, deixando após si os mais sombrios pressentimentos. Nenhum dos filhos — 6 varões, 3 femeas — lhe sobreviveu, e o herdeiro do trono vinha a ser uma criança de três anos, seu neto D. Sebastião, parece que desde o berço predestinado para ser

... novo temor da maura lança
Maravilha fatal da nossa idade

Lus. I, 6.

Mais uma vêz o pobre Portugal ia depender das precárias circunstâncias, que em 1495 poseram inesperadamente a corôa sôbre a cabeça de D. Manoel, um simples primo de D. João II. Agora, depois de umas após outras terem caído as esperanças duma sucessão directa, a fatalidade depunha o mando supremo do país nas mãos duma criança, tarada desde o berço, voluntariosa, inconstante, e perfeito infante, mesmo quando heroicamente tombou para sempre nos areais de Alcácer-Qebir. Os seus próprios educadores fojem desta «maravilha fatal».

D. Catarina, a virago inteligente e superior, não suporta os encargos da sua tremenda missão. A sua regência dura um lustro escasso. Quando entendeu chegada a sua hora, não ouviu pedidos nem solicitações e só descansou retirando-se para a ambicionada solidão dum convento em 1562. O Confessor cheio de prudência e de piedade, que ela própria indicara, Fr. Luís de Montoya, também êsse, alegando o pêso dos seus anos, se afasta da fornalha que os imprudentes sopravam de todos os lados (1). E assim veio a caber ao Cardeal D. Henrique, que essa missão acalentava, a vêz de aparecer, começando a sua regência naquele ano de 1562. Ora precisamente então reuniam-se os Prelados do reino para, entre outros assuntos, chamarem a atenção do rei para a liberdade em que viviam os Judeus e que eles entendiam ser necessário reprimir. ¿Podia lá consentir-se, exclamavam, que vivessem em vilas, cidades e quais-

(1) Fr. Luís de Montoya (1497-1569) era agostinho espanhol, muito afamado pela sua grande piedade. Publicou vários trabalhos misticos, de que falam alguns escritores nossos. Existem dêle numerosos sermões inéditos e autógrafos, de que em outra oportunidade falaremos.

quer lugares na maior soltura, misturados com os bons cristãos? Vivem como querem, diziam. ¡Se até as casas, que habitam ao pé uns dos outros, as furam para arranjarem passagens escondidas e assim mais impunemente alimentarem os seus erros e manterem familiar conversação! (1).

Entretanto ia-se a Inquisição estabilizando. O seu organismo fortificava-se. Começava a ser uma instituïção não só de poder forte, mas de prestígio seguro e cubiçado. Aos seus funcionários concederam-se honras excepcionais. Nos princípios de 1562 obtiveram os oficiais e familiares largos previlégios, como o de não pagarem para o serviço dos 100.000 cruzados votado nas Côrtes dêsse ano, «e em quaisquer outros serviços desta calidade», como já haviam sido «escusos de pagarem em fintas, talhas e pedidos, empréstimos, nem em outros alguns encargos que pelos concelhos ou lugares, onde forem moradores forem lançados por qualquer modo e maneira que seja» (2).

Se tais favores indicavam prestígio, o poder aí se revelava bem tristemente eloqüente nos Autos da fé celebrados em Lisboa, Évora, Coimbra e Gôa (3).

A 30 de julho de 1567, último ano da regência do Cardeal, foi publicado um alvará apertando mais e mais a legislação anterior sôbre a saída dos Cristão novos para fóra do reino. Nele se ordenava que os ditos Cristãos novos não saíssem para fóra com casa movida, nem para a Índia, nem para nenhuma das Ilhas, nem partes da Guiné, nem para o Brasil, sem licença especial, bem como que não vendessem bens, nem tenças, nem rendas, sob pena de degredo para os lugares do Brasil ou África para onde eles não podiam ir. Outro diploma, um alvará de 11 de fevereiro de 1569, esclareceu que os que saíssem sem licença seriam degradados para

---

(1) Visconde de Santarem, *Alguns documentos para servirem de provas à parte I das Memórias para a história e teoria das Côrtes Gerais*, Lisboa, 1828, pág. 66. Pertence aos «*Apontamentos dos Prelados depois das Cortes de 1562 do Senhor D. Sebastião em Lisboa, Ano 1563*». *Corpo Diplom. Portug.*, t. X, pág. 23.

(2) Lei de 14 de dez. 1562 e Apostila de 20 de março de 1566. Cfr. Ayres de Campos, *Instituto*, vol. XII, pág. 48.

(3) Vid. as Listas publicadas em Adler, *Auto da Fé and Jews*, Oxford, 1908, págs. 139 e segs.

os mesmos lugares donde houvessem saído (1). Isto para os cristãos novos que emigrassem com sua pessoa e bens, com «casa movida». Mas, preguntavam os juízes executores destas decisões ¿que fazer aos que saiam sós, sem «casa movida»? Incorram nas mesmas penas, aclarou outro alvará de 30 de junho de 1567 (2). Tinham os cristãos novos obtido do P. Paulo III o breve de 1547, que foi publicado em Portugal a 7 de junho de 1548 pelo tempo de dez anos — até 1558, portanto, — para que os seus bens se não perdessem, nem fôssem confiscados, mas passassem, no caso de condenação, para os parentes católicos, seus herdeiros. Era o chamado *perdão do fisco* concedido no intuito de os obrigar mais fàcilmente a confessar os seus êrros, visto por êsse modo não receiarem perder os bens, até então invariàvelmente confiscados para o Santo Ofício.

Já na menoridade de D. Sebastião se tinha confirmado esta provisão pelo mesmo prazo tendo «respeito aos serviços que me tem feitos, assy pera minhas armadas, como pera outras necessidades de minha fazenda», consoante diz o alvará régio (3).

Mas acabava agora êsse previlégio «a sete dias do mes de junho, que embora virá», e o monarca não navegava nas águas de tolerância de quem fizera a anterior concessão. Alegava que nenhum efeito se recolhera de tal benevolência. Os Judeus mais e mais se endureciam. Terem a certeza de que não perdiam os bens era motivo de maior audácia para êles, como o provava o sempre crescente número de prisões efectuadas pelos oficiais e ministros do Santo Ofício. Portanto resolvera não lhes prorogar mais a graça de que gozavam e, como se falava que iriam recorrer para Roma, escrevia ao Doutor António Pinto, seu delegado nessa cidade, para que atalhasse qualquer diligência dos cristãos novos, fazendo saber a sua Santidade os seus propósitos e informando-se do que se passava junto dos cardiais e oficiais da Curia. Eis na íntegra o curioso documento:

«Elrei meu Sr. e Avô que S.ta Gloria haja passou hũa

---

(1) Na 2.ª col. de Duarte Nunes de Lião, Parte 4.ª, tit. 17, e na Adição ao tit. 22 da Parte 4.ª. Cfr. Gordo na *Memória* já cit.

(2) Gordo, *ibid.*, onde indica os lugares respectivos.

(3) Transcrito pelo Sr. Dr. A. Baião no *Bol. da Acad. das Sc. de Lisboa*, XIII (1919), pág. 789.

sua provisão para que por tempo de dez annos os bens dos xpãos novos e seus descendentes condenados pelo caso da S.ta Inquisição, se nam perdessem, nem confiscassem, mas que ficassem aos parentes catholicos dos ditos condenados e a seus herdeiros a que pertencerião não sendo condenados pelos tais delictos, o q̃ assi ouve por bem, para que quando alguns fossem accusados pelos tais erros mais facilmente os confessassem sendo nelles culpados, e pedissem perdam delles, e se convertessem a nossa santa fee, sem recearem que pella tal confissão havião de perder suas faz.as, e sendo acabados os ditos annos; eu pelos mesmos respeitos ouue por bem de lhes prolongar a dita graça por outros dez annos, os quaes se acabão a sete dias do mes de junho, que embora virá (1) deste anno presente; e sendo-me ora pedido, com m.ta instancia per parte dos ditos xpãos novos lhe fizesse m.e de outra provisão, por tempo de outros dez annos, nam me pareceo dever-lha conceder, nem que com minha consc.a o podia e devia fazer porque a experiencia mostrou em todo o tempo q̃ durou esta graça e concessão de quam pouco efeito foi para o que se pretendia, e parece segundo os muitos q̃ cada dia se prendem pelos officiaes e ministros do s.to officio que saberem elles que ainda q̃ sejam comprehendidos em casos de Sancta Inquisiçam, nam hão de perder as fazendas he parte para usarem mais soltam.te de seus ritos e ceremonias e permanecerem em seus errores, e que isto se poderia em algũa maneira atalhar com se lhes negar o que pedem, e com se dar a execução o que as leis e direito permitem, pois tão pouco a benegnidade e clemencia de que até agora se com elles usou, aproveitou, e porque pode ser que elles pretendam haver recurso disto para Sua S.de pareceu-me dever-vos advirtir disto e das causas e razões porque me movo a lhes nam conceder a dita provisão para que tanto que esta vos for dada, informeis logo delas a S. S.de da minha parte por virtude da Carta de França que vos envio, e lhe peçaes que havendo respeito a elas e aos fundamentos que nisso tenho que sam desejar de extirpar destes Reinos as heresias, e nam ser Nosso Sor. nelles offendido, nam queira conceder aos ditos xpãos novos cousa algũa acerca das ditas

(1) Doc. II.

faz.as nem outra algũa que perjudique ao officio da S.ta Inquisiçam, porque seria desbaratar a boa ordem, com que as cousas della correm e endurecer mais o animo dos ditos xpãos novos, e do que com Sua S.de passardes e vos elle responder me avisareis logo, e tereis grande cuidado e vigia em precurardes entender se per parte dos ditos xpãos novos se requere ou solicita la algũa cousa para lhes atalhardes como virdes he necessario; o que vos encommendo muito em particular e sendo necessario falardes nisso a alguns Cardeais ou officiaes de S. S.de faloeis da minha parte, na forma que julgardes que convem.

Escrita em Lisboa a 15 de maio de 1568. Rey.» (1).

O Pontifice, que era Pio V exultou com o pedido e até, aproveitando a oportunidade, no mesmo breve de 10 de julho que 1568 revogou quaisquer graças que tivessem sido dadas aos Judeos com detrimento da jurisdição do Santo Ofício (2).

¡Quem diria que êstes propósitos iriam mudar bem depressa!

Em 1568, a 20 de janeiro, tomava D. Sebastião as rédeas do govêrno. Logo em 1570 o Papa e o Rei de Espanha o convidavam para entrar numa confederação contra os Mouros. Em 1571 já o pobre megalómano sonhava coroar-se rei de Marrocos e assenhorear-se de toda a África, indo pessoalmente fazer um reconhecimento para o que desembarcou em Tanger e penetrou no interior. Desde então a idéa cresce, avigora-se, obssessiona-o. E nessa obnubilação de espírito é que chegou o fatídico pedido de Muley-Hamet.

Dinheiro! Era preciso então dinheiro para essa expedição, antevista desde a primeira hora á falsa luz duma marcha triunfal de glória. O monarca mandou fazer logo o inventário de todas as fazendas do Reino para cobrar um real por cento; ordenou que corresse em Portugal com valor elevado a moeda castelhana, até então proïbida; aproveitou quanta importância achou depositada nos cofres dos órfãos, defuntos e ausentes e pedio aos Prelados e grandes do reino, como

---

(1) Do «*Collectorio das diversas letras abostolicas em que contem a instituição e primeiro progresso do S. Oficio em Portugal*», Lisboa, 1634.

(2) Doc. n.º 1.

aos homens ricos, empréstimos que êle solveria quando voltasse da triunfal expedição (1). No seu testamento feito antes de partir deixou taxativa e expressamente como queria que se pagasse o que, sob qualquer pretexto, agora recebia (2).

Mas, ai! tudo era bastante e tudo era pouco. E como é de crêr que, melhor que ninguem, os Judeus conhecessem o miserável estado do erário público, êles se apressaram a oferecer os recursos precisos, a quantia enorme e tentadora de 225.000 ducados (3). Em troca solicitavam a revogação dos decretos proïbitivos da saída do reino e o perdão do fisco por dez anos, que já deixamos apontados.

Escusado é pensar para onde inclinaria a vontade do Rei. Mas a oferta havia de constar com a velocidade do raio. Logo se vio que, resolvida a questão financeira, a empresa da Jornada da Aventura passaria a ser um facto de execução imediata. Então todos tremeram. Da sua pacata Evora o velho Cardeal escrevia ao sobrinho palavras de bem madura e ponderada reflexão. «Disse-me Vossa Alteza, que tinha por orçamento oitocentos e oitenta mil cruzados, que se hião arrecadando, que podião servir para esta empresa, alem de ter todas as outras cousas necessarias e munições já prestes. Dinheiro do orçamento sempre se hade fazer de conta, que ha-de quebrar, e assim das cousas que dizem os Oficiais (que querem comprazer) que tem; e ainda que seja o que dizem, ha-de custar muito a empresa, e consumir muito mais dinheiro, do que se pode cuidar, porque se ajuntão muito grandes obrigações, e despesas forçadas (4). De Castela acudio Felipe 2.° que pelo Duque de Alba lhe representou os inconvenientes da jornada e a quem êle respondeu numa longa e fastidiosa resposta procurando desfazer todas as razões, que lhe opunha (5).

---

(1) Diogo Barbosa Machado, *Memórias para a história de D. Sebastião*, IV, cap. 14: «Procura el-rei D. Sebastião juntar dinheiro com que execute a expedição de Africa, e das indùstrias de que usou para conseguir êste intento».

(2) Diogo Barbosa Machado, *ob. cit.*, IV, pág. 121, in-fine.

(3) Diogo Barbosa Machado, *ibid.*

(4) Diogo Barbosa Machado, *ibid.*, pág. 250.

(5) *Ibid.* Não conheço o texto da Carta de Felipe 2.° se é que êle escreveu ao Embaixador, como afirma o *Mss. n.º 450* da Bibl. da Univ. de Coimbra, e não se limitou a dar instruções verbais.

O Inquisidor geral de Espanha, Cardeal Chiroga também escreveu ao Embaixador de Espanha, D. João da Silva, Conde de Portalegre, afim de que êste alegasse os fundamentos que podiam e deviam, em seu entender, contrariar e inutilizar o pedido dos cristãos novos.

Êste documento é um misto de astúcia e de perversidade. Todas as razões de direito divino e humano, todas as conveniências, todos os empenhos, aí sam concisa, mas apropriadamente invocados (1).

Nada pôde prevalecer contra a vontade imperiosa de D. Sebastião e um alvará de 21 de maio de 1577 ordenou que os Cristãos novos saissem para onde lhes aprouvesse e que os seus bens não fôssem confiscados.

Não poderá calcular-se perfeitamente a comoção que tais favores despertariam entre os apaniguados da Inquisição. Mas tudo e todos eram arrastados na mesma voragem. A expedição a Alcácer estava assente. No dia 4 de agosto de 1578 o desastre consumava-se. Um galhardo exército de moços fidalgos e de cavaleiros ou ficava em parte sepultado nos areais de Alcácer ou, menos feliz, iniciava a sua tragédia de cativos pelos mercados de Fez.

¿E quere saber-se em quem muitos dêsses miseráveis acharam abrigo e consolação? Precisamente entre os Judeos.

Assim no-lo diz o autor da «*Jornada de Africa*»: — entre os Judeos, que prodigalizaram aos pobres cativos o conforto e auxílio, que os seus parcos recursos lhes permitiam «sendo tratados, acrescenta o Cronista, com muita humanidade aqueles que foram a seu poder, alem de que era grande alivio a todos entenderem-se com eles, porque falam em geral castelhano» (2).

Morto o rei-cavaleiro, restava agora aos portugueses, como única esperança, D. Henrique, mumia de reinante, amamentado para ganhar algum vigor, como supunha, aos peitos duma molher! E indeciso, apavorado, senil, a primeira cousa, assim o proclamam os seus panegiristas, que intentou e efectuou, foi rescindir e cassar o contrato feito

---

(1) Doc. II.

(2) Jeronymo de Mendonça, *Jornada de Africa*, ed. 1912, cap. II, pág. 40.

com os Judeus, conseguindo que o P. Gregório XIII por um breve de 6 de outubro de 1579 revogasse e anulasse o perdão do confisco dos bens pelo tempo dos dez anos e mandando que se procedesse contra os bens dos cristãos novos conforme as regras do direito e o costume do Santo Ofício. Aqui damos mais êsse importantíssimo documento:

«Dom Hemrique... Faço saber aos que esta minha carta virem que desejando muito, como são obrigado, de se extirparem em estes meus Regnos & Senhorios, todas as heresias, q̃ ha ou pode haver, & de se cõservar nossa Sancta Fé Catholica em sua verdadeira perfeição, & pureza, & parecendo-me que isto não poderia ser tam perfeitamente, guardando-se o perdão, q̃ el Rey meu sobrinho, que Deos tem, concedeo aos da nação dos Christãos novos, para que não perdessem suas fazendas per tẽpo de dez annos na forma delle & hũa postilla delle declarada, publicado a trinta & hũ do mes de Dezembro de mil quinhentos, settenta e sette, ou quando na verdade se achar.

Mandei ajuntar letrados pessoas de muyta virtude, religião, letras, & experiencia dos negocios, para que vissem o dito perdão, & Breues de Sua Sanctidade sobre elle passados, & se soubesse a obrigação que tinha neste caso, & por parecer a todos, que conuinha ao negocio de nossa Sancta Fé, & ao bem do Sancto Officio da Inquisição, não se usar do dito perdão, & que eu deuia, & tinha obrigação de supplicar a sua Sanctidade, que tornasse, & reduzisse as penas postas contra os hereges, & apostatas da nossa Sancta Fé Catholica aos termos do direito commum, reuogando, & annulando o ditto perdão, & Breues sobre elle passados, lhe mandei propor, & referir todas as causas, q̃ para isso hauia, & se apontarão, & vistos por sua Sanctidade mandou passar hũ Breue... de 1579, pello qual reuoga, annula & cassa o ditto perdão, & Breues Apostolicos, como se nunca forão feitos, nem passados, & ha por bem, & manda que se proceda na Confiscação dos bens, & fazenda dos dittos Christãos novos, & mais pessoas conuencidas pello crime de heresia, & apostasia, segundo regras de direito canonico, uso, & costume do Santo Officio, assi, & da maneira que antes do ditto perdão, & Breues se procedia, & costumava proceder. Pello que conformando-me com o dito Breue, & com o que Sua Sanctidade nelle ordena, mando, que daqui em diante, os bens dos que forem conuen-

cidos pellos ditos crimes de heregia, & apostasia, se confisquẽ para a Coroa de meus Reynos, assi, & da maneira, que dantes se confiscauão, & como por dereito canonico está disposto, & que pelo ditto perdão, & Breues se não faça obra algũa, como se nunca forão passados. E quanto ao serviço dos duzentos & vinte & cinco mil cruzados, q̃ os da ditta nação fizerã a El Rey meu sobrinho, q̃ Deos tẽ, poderão requerer na minha fazenda, onde tenho mandado, que sejão satisfeitos. Em Almeirim, a dezenoue de Dezembro. Manoel Antunez a fez de mil, quinhentos, oittenta, & noue.

El Rey (1).

Mas não se contentou D. Henrique com isto, que achou, por ventura, brando em demasia. E por isso fez despachar para Roma um agente com o propósito de alcançar novas medidas contra os miseráveis perseguidos, como demonstra a *Lembrança do Promotor Estevão Leitão acerca do que em Roma se havia de requerer tocante a tres casos de jurisdição inquisitorial.* Este Estevão Leitão era Promotor da Inquisição de Lisboa. A *Lembrança* não era mais que uma instrução dirigida ao agente para reforçar as instâncias do Embaixador, que agora se não especificava por miudo «pela brevidade da partida»:

a) «A primeira he supplicar ao Papa que revogue ho breve que o papa paullo 3.º concedeo aos cristãos novos destes Reinos expedido em Roma a VIII de janeiro de 549 per que mandou que se lhes desem os nomes dos acusadores e testemunhas nestes crimes de heresia.

b) A segunda que os frades e religiosos mendicantes e outros tem previlegios que os exemptã da jurdiçã dos Inquisidores com excomunhões que não entendão neles, de que se seguem males e perigos e inconvenientes... Pedio-se a S. Santidade que revogasse taes breves.

c) A terceira he acerca dos culpados no pecado nefando de sodomia e contra natura nestes reinos que por se nõ

(1) Do *Collectorio,* atrás cit., fls. 82 e 82 v., sob o título «Carta que ElRey Dom Henrique nosso Senhor, passou acerca do Breve attras scrito» [do P. Gregorio XIII].

poderem castigar se nom com a pena que lhes da ho direito canonico, que he *muito leve* se seguio que nenhuma emenda tiverom e como a ley do Reino sempre castigou este mal com *morte de fogo* e asy lhe da a mesma pena o direito civil e leys dos reinos commarcãos... portanto se suplicou ao Santo Padre que commetesse o conhecimento deste caso aos Inquisidores... e lhes concedesse que... os pudessem entregar ás justiças seculares... *appelatione remota*».

Recomendava-se ainda ao agente «o mais especial cuidado como cousa de tanta importancia e do serviço de nosso Senhor e proveito destes Reinos».

A missão foi bem sucedida. Os três requerimentos vingaram tendo a sua doutrina passado para os *Regimentos* de 1613 e de 1640 (1). Demais, o Papa louvava com encarecimento o zelo do monarca, (2) que, com efeito, estava bem demonstrado no extremo carinho que consagrava á Inquisição e a tudo o que lhe dizia respeito. Ainda em 1580, a 18 de janeiro, ele confirmava e ampliava as prerogativas concedidas aos funcionarios do Santo Oficio desonerando-os de pagar *siza* ou *cabeção* (3).

E por esta forma retribuía D. Henrique os serviços de assistencia e de caridade que os destroçados da inditosa expedição de Alcacer Qebir recebiam por parte dos judeus — os proprios, ou os representantes daqueles que de Portugal haviam sido implacavelmente expulsos.

Ah! mas morreria, ao menos, consolado naquele doce embuste de Soror Maria da Visitação, a *Freira da Anunciada*, essa famosa impostora, que se inculcou de virtuosa

---

(1) Ayres de Campos, *Instituto*, vol. XII, pág. 47.

(2) Mss. n.º 450 da Bibl. da Univ. de Coimbra, pág. 21. Cfr. *Corpo Diplom Portug.*, vol. X, pág. 315.

(3) A' Inquisição de Coimbra concedera D. Sebastião o previlègio de haver os mantimentos e mais cousas que necessarias lhe fossem primeiro que quaisquer pessoas. (Trasladado das «Vereações» da Camara de Coimbra de 1571-1572 por A. de Campos in-*Instituto*, vol. XIV, pág. 45). E dêste previlégio usou e abusou o Santo Oficio nomeando um carniceiro e comprador de carne; um caçador e regatão de perdizes, coelhos, galinhas e outros generos de caça; um comprador de palha e cevada; um barqueiro e fornecedor de carvão, e alguns recoveiros, pedidores, caminheiros, serventes e oficiaes de obras. Vide algumas nomeações destas no *Instituto*, vol. XII, pags. 72 e 94.

e santa junto das maiores dignidades eclesiasticas, dos mais argutos teologos, dos mais diligentes pesquisadores da mentira. Do recinto do convento a sua fama dilatou-se por todo o mundo. Conhecida no Mosteiro da Annunciada desde o ano de 1563, em que lá entrara com, apenas, doze anos de idade, as suas virtudes de recolhimento, de silencio e de honestidade eram modelo digno de imitação, que se apontava a todas as recolhidas dêsse celebrado Mosteiro. Dos extasis, arrebatamentos e, por último, até dos estigmas, que mostrava na cabeça, nas mãos e nos pés produzidos, dizia ela, pela recordação das feridas que causaram a corôa de espinhos e os cravos no corpo de Jesus Cristo, de tudo durante anos ela se confessava portadora sincera. Mas um dia «descobrio-se por falsa e mentirosa a mór virtude, que nunca se tinha visto em Espanha». Diligencias acuradas e persistentes, após tentativas frustradas, revelaram o embuste grosseiro — aquela habilidade no manejo e emprêgo de tintas e de côres praticada no misterio da cela duma verdadeira nigromante. Foi um escandalo medonho!

Tomaram imediatamente conta da impostora os juízes do Santo Oficio, que por sentença de 9 de dezembro de 1588 a condenaram a encerramento perpétuo dentro dum mosteiro distante de Evora e estranho á sua ordem; proíbiram-na de falar com as companheiras e de sair ao locutorio, imposeram-lhe o jejum eclesiastico todo o ano, que ás 3.as e 6.as feiras seria a pão e agua, e obrigaram-na nestes dias a receber a disciplina diante da comunidade em quanto se cantasse o *Miserere*. Ficou privada da Eucaristia durante cinco anos, permitindo-se-lhe unicamente a comunhão pascal, ou em artigo de morte e para ganhar os jubileos. Não poderia usar de véo, nem tomar assento entre as Monjas, e a sentença preveniu que ela só comesse depois das outras, e no chão, e que prostrada á porta do refeitorio a comunidade entrasse e saisse por cima dela!

Proìbio-se aínda o aproveitamento das sobras das suas comidas. Mandou mais o tribunal que todos os retratos e os lenços, que tivessem tocado nas fingidas chagas, lhe fôssem entregues, ou aos bispos e parocos (1). Fr. Luis de

---

(1) D. Francisco Xavier G. Rodrigo, *Hist. verdadeira da Inquisição, trad. do espanhol pelo P. Manoel José Gonçalves Preza*, Guimarães, 1882, t. 2.º pág. 76.

Sousa, que narra pormenorizadamente o episodio, conclue que as penas fôram leves, «porque se não achou no caso mais pecado, que fingimento humano», mas confessa igualmente que lhe custou grande dôr e mágoa a relação do sucesso a que foi obrigado pela sua missão de cronista (1).

DOCUMENTOS

I

Carta do Cardeal Chiroga, bispo de Cuenca e Inquisidor Geral de Espanha para D. João da Silva, Embaixador em Portugal (2).

Muy illustre Señor. A 23 del presente recebi la Carta de V. S. de los 18, y con ella muy gran merced, y por la que V. S. me ha hecho en dezir a la Reyna mi Señora el deseo, que tengo de emplearme en el Real servicio de Su Alteza, beso muchas vezes sus manos; certificandole que este mi deseo nò puede ser mayor, que le mamè en la leche, y en fin es tan grande como la obligacion, que nò lo se màs encarecer; plegue à Nuestro Señor acreciente los bienaventurados dias de Su Alteza con tanta prosperidad espiritual, y corporal, como yo deseo, y cada dia le suplico, aun que indigno, en mis sacrificios, y oraciones.

El concierto, ò convencion, que ese Serenissimo Rey trata con los confesos dese Reyno, segun acà se dise, que por cierta quantidad de dinèros, que le dan, no se confisquen sus bienes por el crimen de la heresia, es contra toda razon, y el derecho dispone, que por este delicto pierdan la vida, y la honra, y los bienes; y nò es justo que Rey tan Christianissimo haga tal contratacion.

---

(1) *Historia de S. Domingos*, 3.ª *p.* (Lisboa, 1866) IV, cap. XI, pág. 70.

(2) Segue-se o texto de Diogo Barbosa Machado nas *Mem. delrey D. Sebastião*, IV, 121-124 confrontado com o publicado na *Rev. des Et. Juives*, t. 50, pág. 214-215 e que não diferem substancialmente, havendo apenas divergências ortográficas que para o caso nada importam.

Si pediessen a Su Alteza, que hiziesse semejante convencion con los que cometiessen crimen *laesae maiestatis* contra su Persona Real, nò solamente nò lo haria, pero ternia por desleales a los que lo pediessen; de lo qual se sigue necessariamente, que menos la deve hazer con los que cometen crimen *laesae maiestatis* contra la Divina Magestad.

De más desto es dar causa, y licencia tacitamente para que haya muctos hereges, y judaizantes, porque el temor de perder los bienes, es el que los detiene, e haze estar arrendados, porque el peligro de la persona facilmente se remedia con ponerla en cobro; y por esto dispuso el derecho, que confiscassen los bienes, lo qual es el principal remedio, y muy fundado en justicia, y no es razon, que un Principe tan excelente la venda por dineros.

De màs desto es cosa facil de juzgar, que nò se confiscando los bienes se perderà el respeto, y el temor al Santo Oficio, que es el que detiene a los malos Christianos, para que no echen fuera su ponçoña. Item se puede presumir, que acudiràn a essos Reynos todos los confesos, que viven en otras Provincias, por gozar de la seguridad de sus bienes, y haviendo muchos con tan dañosa licencia, necessariamente haràn mucto daño a los Catholicos, porque como disse el Psalmo: *Commixti sunt inter gentes, et didicerunt opera ejus;* y esta fuè la causa porque los Reys Catholicos, de gloriosa, y santa memoria, nuestros Señores, echaron los Judios de sus Reynos, y lo mesmo hizieron despues los Serenissimos Reys de Portugal.

De màs desto dicho, los dineros que se havieren de dar a su Alteza por esta causa, se han de coger por via de tallon, y contribuicion de todos los desta casta, y generacion, entre los quales necessariamente ha de haver muctos pupilos, y menores, viudas, donzelas, y guerfanos, que ni tienen culpa, ni la piensam tener; y nò es justo, que paguen lo que nò deven; por lo que con ayuda de Dios nò avran menester.

Estas razones, y otras màs eficazes, que a V. S. se le ofreceràn, haviendo ocasion, podrà representar a Su Alteza, y por quien V. S. es, y por la obligacion, que tiene a nuestra Sancta Feè Catholica, nò dexa de necessitarle a hazerlo ansi; alen de que serà Officio, de que Su Magestad receberà servicio, y mucto contentamiento; y tengo yo por cierto, que la Reyña mi Señora, initando a sus abuelos ayudarà con su grand christiandad a esta pretencion, y sobre todos Nuestro Señor, que tiene en su mano el coraçon de los Reys para bolverle hasia le parte, que quiere: *Et in manu ejus sunt omnes fines terrae,* el qual guarde, y prospere la muy ilustre persona de V. S.

II

Breve do Papa Pio V em que louva, & approva o parecer de el Rey Dom Sebastião, de não querer conceder aos Christãos novos, o decennio, que pedião para não perderem as fazendas, & reuoga quaisquer graças que lhes estivessem feitas em prejuizo da jurisdição do Santo Officio (1).

Clarissimo in Christo filio nostro Sebastiano Portugalliae & Algarbiorum Regi illustri

Pius Papa V.

... Antonius Pinto, secretarius tuus nomine majestatis tuae nobis exposuit, olim Ioannem tertium clarae memoriae... sperantem fore, ut Christiani novi regno, & locis aliis ditionis suae habitantes, si qui eorum de haeresi inquisiti essent, facilius errorem, & peccatum suum confiterentur, ac petita salutari poenitentia ad Catholicam fidem reddirẽt, si scirent bona sua publicatum non iri, & aliis forsitan probabilibus causis adductum, vel etiam pecunia mutui, vel alio nomine ab eis accepta, concessisse illis ad decennium, ne propter id crimen bona eorum fisco regio, vendicarentur, sed ad eorũ filios, nepotes vel alios, Christianos tamen, & Catholicos pertinerent, qui secundũ leges ejus, si crimen haeresis non obstaret, succedere deberent, eademque spe, & causis motam majestatem tuam gratiam eam usque ad alterum decennium prorogasse, quod tempus die septima mensis proximi Iunii exactum fuit.

Et si autem iisdem Christiani noui aliam similem prorogationẽ sibi concedi petiuerint, tamen non esse visum majestati tuae, salva conscientia tua, posse eorum postulationi annuere, propterea quod usus ipse docuerat, gratiã hujusmodi non modo nihil profecisse, quo facilius per humilẽ peccati sui confessionem ad Catholicam fidem reddirent, sed ansam ejus potius praebuisse liberius delinquendi, & pertinacius in erroribus, & Judaicis suis ritibus & caeremoniis permanendi, eamque ob causam visum tibi esse diuini obsequi causa consultius prorogatione hujusmodi denegata, juris rigore vti, vt quos benignitas, & clementia à malo non reuocauit, saltem legum seueritas deterreat,

---

(1) Cfr. *Collectorio das diversas letras apostolicas,* cit. fls. 80 e 81.

atque coerceat. Quia vero, sicut idem secretarius exposuit, suspicatus es, fore, vt ipsi Christiani novi abs te exclusi hujusmodi gratiae impetrandae causa ad Apostolicam Sedem confugerent, tuo nomine nobis supplicauit, ne illis quidquam hujusmodi, aut quiduis aliud petentibus, quo Inquisitorum haereticae prauitatis in regno, & aliis locis ditionis tuae officium impediretur, quominus libere secundum facultatem sibi datam, in eos, quos in crimen haeresis incidisse compertum esset, animadverterent, cõcedere vellemus. Quinimo revocaremus quaecũque privilegia, & exemptiones, & peculiarium judicum dationes quibuscunque nationis ipsius nouorum Christianorum, & aliis personis in locis regnorum, ac dominiorum tuorum à quibuscũque Romanis Pontificibus praedecessoribus nostris quacunque ex causa concessas.

Qua in re juditium majestatis tuae valde in Domino laudavimus te que judicavimus multo laudabilius hujusmodi gratiam reuocasse, quã ab ano tuo concessam fuisse. Quod etiam ita sentiamus, confidat majestas tua, si illi nos adierint, nihil a nobis esse contra liberationem hanc, & voluntatem tuam imperaturos...

Datum Romae... die decima Iulii millesimo, quingentesimo, sexagesimo octavo.

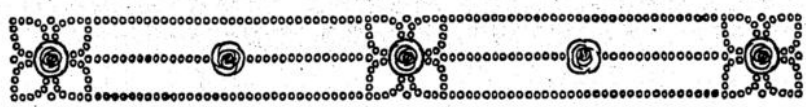

III

Os Judeus portugueses sob o domínio dos Felipes

Acossados como lobos, metidos entre dois apavorantes fogos — ou ficar no reino e ter sempre suspensa sôbre a cabeça a espada de Dámocles dos Inquisidores, ou saír e portanto correr inevitávelmente os perigos de toda a expatriação violenta —, os Judeus tentaram acalmar o homem, a quem bastaria uma palavra para os salvar: o Rei. Dirigirem-se-lhe ao coração era tempo perdido; não o compungiam. Tinham as provas. Procuraram então dominá-lo pelo interesse endereçando-lhe uma *Petição para que lhes desse licença para pedirem ao Santo Padre perdão geral,* oferecendo como compensação da perda do fisco 500 mil cruzados (1). Avalia-se a atitude do Conselho Geral da Inquisição que não se demorou a responder, alvorotado e intransigente, sob a chefia do Inquisidor-mór, o Bispo de Elvas D. Antonio de Matos de Noronha (2). O rei é que não teve tam rápida decisão e desejou que o Santo Ofício considerasse ou,

---

(1) Consta do *Indice* dum *Codice mss.* de uso da Inquisição de Coimbra, inum. Fls. 148, 148 v. [A fl. 149 e 149 v. em branco]. Citarei assim *Mss. inumer.*

(2) *Mss. inumer.*, n.º 2.

melhor, reconsiderasse por haver, alegava, quem achasse justo e razoável o pedido (1). No meio destas querelas, que não faziam com o tempo senão intensificar-se mais e mais, abriu-se o túmulo que escondeu a carcassa de Felipe II, no meio do ódio geral e cheia de vermes, como diziam haverem-lho profetizado os Judeus (2). Mas não desapareceu sem por carta de 1596 certificar o Inquisidor Geral de que não favorecera os cristãos novos na sua pretensão (3). Quando o filho e sucessor, Felipe III [1598-1621] começou o seu govêrno acudiram logo os diversos partidos cada qual pugnando pelo seu ideal. Todos sabiam como o Estado, lá e cá, em Espanha e Portugal, estava exausto, na estrema penúria. Os Judeus, portanto, estenderam sôbre a mesa das discussões a sua proposta em números altos, imperativos, contundentes. Felipe III, o Duque de Lerma, seu secretário e valído, os altos magistrados do Santo Ofício, todos receberiam quantiosas somas. Afirmava-se que para o Rei iriam 1.860.000 ducados; para o Duque de Lerma 50.000 cruzados; para um dos vogais da Suprema 40.000 e para outro 30.000, e ainda mais outros 30.000 para o Secretário. Uma chuva de oiro!

Levantou-se em Portugal e Espanha um clamor unísono. De cá, de todas as dioceses, enviaram-se para Madrid representações, algumas como a do bispo de Evora em nome da Câmara e do Povo — afigurava-se (4). O Arcebispo de Braga, em espanhol êsse, escreveu ao onipotente Duque uma carta grave, toda ela impregnada do mais repugnante espírito de subserviência (5). Foram apresentadas ao mesmo Lerma outras razões de repulsa (6). Em fevereiro de 1602 partiram para Madrid os três Arcebispos de Portugal: o de Braga, o de Lisboa e o de Evora (7).

---

(1) «Carta delrei para que o S. Of.º considere este negocio por ter quem o aconselhe que pode favorecer a gente da nação — 9 7.bro 1596» no *log. cit.*

(2) Kayserling, *Geschicht der Iuden*, cit.

(3) *Mss. inumer.*, n.º 11.

(4) «*Borrão da Carta q̃ fiz p.a el Rei Dõ felippe 2.º em nome da Camara e povo desta cidade d'Evora sobre o perdão da gente da nação a 3 de fevr.º de 602*». No Mss. da Bibl. da Univ. de Coimbra, n.º 489, fl. 295.

(5) Doc. no *Mss.* cit.

(6) *Ibidem.*

(7) Mss. da Bibl. da Univ. de Coimbra, fl. 140.

Mas, claro, pertencia ao Conselho Geral do Santo Ofício o papel principal nesta luta. O Santo Ofício sentia-se no vazio, perdido, aniquilado, no dia em que o perdão fôsse concedido aos cristãos novos. Vamos, portanto, acompanhá-lo na sua defesa, assinada de Lisboa a 2 de dezembro de 1600, sob as rubrícas dos inquisidores Ruy Pires da Veiga, Bortolomeu da Fonseca, Marcos Teixeira.

É um documento a todos os respeitos notabilíssimo, que procuraremos cuidadosamente acompanhar.

Começando por acentuar o seu desinteresse por tudo quanto não seja o serviço da Igreja católica e o do rei, lembram que o negócio dos cristãos novos é da maior importância e que mais vale resolvê-lo de vêz, cortando-o pela raíz, que estar a dar-lhe alentos. A pretensão tem vício de origem, pois solicíta a remissão de pecados por meio de dinheiro. Já o Santo Ofício repetidamente se tem oposto ao seu deferimento e, se fôsse ouvido, não voltaria semelhante importunação.

¿Falam agora os judeus? ¿Falam ainda? É que sam como aquela personagem da fábula de que cantam os poetas, que colhia novas forças quando tocava a terra. Mas não enfraquece, nem desanima o Santo Ofício, sempre vigilante para lembrar, que é preciso proceder como o Príncipe dos Apóstolos, repelindo o dinheiro infamante. Dispensa-se de alegar os fundamentos que o Governador do Arcebispo de Toledo cita na Carta que fez sôbre a venda dos vassalos, jurisdição e rendas das igrejas, para demonstrar que o dinheiro assim adquirido mais prejudica que aproveita aos Reis e Reinos.

Irão alegar de novo as razões que, juntas às que já se ofereceram e ao traslado de um breve do Papa Pio V, «de gloriosa memoria» dirigido a D. Sebastião «que estê em gloria» e que aqui se junta servirão para demonstrar quam justa é a pretensão do Santo Ofício, e tam justa que, quem a contrariar bem claro é que não pertence de direito ao rebanho de Cristo, nem entrou na sua Igreja pela porta. E seja a

1.ª — Que os Pontífices, Imperadores e Príncipes Cristãos estatuíram e ordenaram que contra os herejes scismaticos e apóstatas se procedesse no modo e forma em que se

procede e fossem castigados com as penas de direito. ¿Quem tem agora o poder de as alterar ou suprimir? ¿O dever é cumprí-las. Ir-se ia então dar favor à gente da Nação e isso em troca de dinheiro? O Direito Canónico, a Bula da Cea, os *motu-proprios* dos Pontífices proïbem semelhantes favores.

2.ª — As Provincias e Reinos conservam-se e prosperam dando prémios aos bons e castigando os máos. Aos Príncipes e Reis incumbe limpá-los de delinqüentes e facinorosos. ¡Castigam-se os delitos contra a Majestade humana, com quanta mais razão os que forem praticados contra a Soberania Divina! A concessão do perdão serviria de afronta a Deus como já sucedeu com os concedidos até agora.

3.ª — Portugal tem estado limpo das heresias e erros de fé, que tanto afligem nestes tempos a Igreja Católica. Longe de consentir que nele vivam os sequazes de Moisés, antes é necessário impedir que continuem a viver e a dilatar-se. Alega-se em seu favor que muitos entram em religião e se fazem sacerdotes. Ai! Maior é o escândalo. Cobrem-se com o manto da religião — os hipócritas! — para mais à vontade prosseguirem nos seus erros. Quando nos autos da fé ouviam ler suas sentenças muito se escandilizavam as pessoas de sã e pura consciência!

4.ª — Trata-se duma enfermidade antiga e portanto insensível aos remédios e à cura. São renitentes e contumazes. Máos, tornaram-se peiores com o Talmud e os seus Talmudistas. Daí um ódio entranhável à nossa Santa Fé Católica. Vão lá então guardar os Domingos, e não os Sábados! Diga-se-lhes que creiam no mistério da Santíssima Trindade! Que venerem as imagens dos nossos Santos! Pois curem-se estas chagas — e curem-se não com remédios brandos e suaves, — como deveria fazer-se, aliás, de princípio, mas com meios mais poderosos e eficazes. O mal não é superficial, mas interior e profundo. Para tal chaga importa o cautério salvador.

5.ª — Todos os cristãos-novos sam comumente tidos e reputados por apartados da fé; as suas crenças, como os seus

usos e costumes afastam-nos bem nítidamente dos cristãos-velhos tornando-se por isso com razão odiados e aborrecidos. Ás vezes conseguem iludir e ocultar-se, mas tanto que, seja onde fôr, se pratique a denúncia, a visitação ou outro qualquer modo jurídico, logo surge como uma lepra não um ou outro, mas todos. Todos sam leprosos! E sam estes tais que vêm pedir o perdão! Não se vê isto sem lástima e grande sentimento. Não estivessem êles culpados e não fugiriam, como se vê que fogem muitos, para países estranjeiros, onde se acirram no seu judaismo, voltando cá para mais explorarem e enriquecerem. O que procuram sempre e através de todos os artifícios é viverem na sombra, sob a capa de fingimento. Para isso distribuem os abastados quantias e quantias quando se fazem os autos da fé para que os não venham denunciar os que neles tomam parte. E se acontece que algum dêstes prósperos e ricos venha a ter os seus bens confiscados não o é por muito tempo, tornando-se em breve mais poderoso do que era antes. Claro! É gente prevenida e precatada. Com o medo de serem presos têem os bens e fazendas negociados de maneira que o fisco acha muito pouco de que lançar mão. Demais, tudo sabem. Estejam presos ou em terras estranhas avisam-se uns aos outros, noticiando o que se passa nos autos da fé, servindo-se, quando lhes convém, de cifras, que só êles entendem. Como não hão-de queixar-se, sem causa e falsamente, é claro, do Santo Ofício da Inquisição?

6.ª — E todavia êste Tribunal «foi instituído e ordenado mais divina que humanamente para extirpação das heresias e erros que contra a nossa Santa fé católica se cometem». Aí está a experiência a demonstrar quanto bem se tem colhido do seu exercício. Sua Majestade não pode, pois, dar ouvidos à pretensão da Gente da Nação, nem permitir que se perca o crédito, autoridade e reputação, que sam devidos a quem os julga. Parece que a Gente da Nação devia ser a primeira interessada em que se não soubesse nem em Roma, nem em qualquer outro país estranho o grande número dos que têem necessidade do perdão e com tam grande interesse o solicitam. Nem S. Majestade o deveria consentir. De tal publicidade só resulta máo nome e infamia.

7.ª — Os herejes scismáticos e apóstatas apartados da fé sam naturalmente fingidos e hipócritas e costumam ordinàriamente usar e valer-se de fingimentos e simulacros e sendo lobos vestir-se na péle das ovelhas para com isso mais a seu salvo poderem perverter e danar e prejudicar.

Não se deve dar crédito aos cristãos-novos quando eles dizem que querem o perdão para serem bons cristãos. Agora, daqui por diante, é que é preciso estar mais prevenido e acautelado. O passado «que é mãi das cousas» diz-nos quanto sam ineficazes tais promessas. O que é lástima é vêr «que alguns meos cristãos-novos» e outros sam contagiados por esta lepra pestilencial, judaizando eles próprios. Ora — *omne animal quod tetigerit montem lapidabitur.*

8.ª — A Sagrada Escritura preceitua que os Pastores — e tais sam os Reis e Príncipes — vigiem sôbre suas ovelhas, isto é, sôbre seus súbditos e vassalos. Os ministros do Santo Ofício foram principalmente ordenados para êste efeito, ou seja para reduzir os errados e conservar na fé os católicos. Não é, portanto, justo o que se pede, pois é o mesmo que querer que não haja quem vigie, de mais em tempos que tanta necessidade têem de ser vigiados.

9.ª — Inconveniente mais grave derivaria de se conceder o perdão ainda àqueles que vivem em outros reinos, onde judaízam à sua vontade, e que só viriam espalhar o contágio causando gravíssimos males entre os bons católicos. É por êste receio de contágio que aos Judeus de sinal que veem negociar a Portugal se lhes dão por guardas cristãos-velhos sem os quais não podem andar para não comunicarem com os da Nação e os ensinarem.

10.ª — Nem se póde conceder o perdão das fazendas que os cristãos-novos com tanto empenho solicitam. Os seus bens! Não pensam noutra cousa; outra cousa não procuram, nem estimam. E dizem depois que Deos lhes prometeu que teriam todos os bens da terra se guardassem a Lei de Moisés e que o melhor meio para enriquecer é guardá-la. Dêm-lhes o perdão das fazendas e verão como amanhã dirão em grita que foi Moisés quem lho deu em observância da sua lei, o que, portanto, mais os hade aferrar no seu culto ao judaismo.

Tudo isto é confirmado pelo contrato que êles fizeram com el-rei D. Sebastião para não perderem as suas fazendas por tempo de dez anos, o que o P. Gregório XIII confirmou e depois revogou a pedido do Cardeal-rei D. Enrique.

11.ª — Julgam êles que cobrem ou fazem esquecer as suas malevolas intenções com a oferta de muitos mil cruzados para serem aplicados nas guerras que se movem contra os infieis. Mas porque se não convertem êles próprios primeiro e antes de mais nada? Porque se não arrependem sinceramente? Não convém ir fazer guerra aos infieis, que estão lá fóra, deixando-os cá de portas a dentro. Não ha maior inimigo que o doméstico. Fingem ser amigos e escondem a peçonha, e é com a oferta de dinheiro que querem conseguir o que não é nem justo, nem lícito.

12.ª — Factos do tempo em que estamos mostram a indignidade desta gente para receberem quaisquer favores. Repare-se para as grandissimas irreverências cometidas contra o Santissimo Sacramento do Altar — tais, tantas e tam graves, que foi preciso tratar-se delas nas sentenças dos autos da fé, mas sob termos obscuros e ambiguos, muito diferentes dos empregados, para evitar o escândalo que poderia causar aos bons católicos. Cometem mais irreverências, acompanhadas de blasfemias, contra outros sacramentos da Igreja, contra a pureza da Virgem Santíssima. Proh dolor! Julgarão estes homens enganar a Deus quando sòmente podem iludir os seus Ministros?

13.ª — Depois atenda-se à extensão do pedido que fazem. Querem eles que o perdão compreenda «a todos os da Nação naturais deste Reino, postoque estejam fóra dele, e que os presos dos cárceres do Santo Ofício sejam soltos e perdoados igualmente com os que se não prenderam». Isto é — querem receber favor em logar de pena e castigo. Encarcerados por justo delito não pensam no escandalo a que daria logar a sua soltura sem a mínima demonstração de arrependimento. Em que ficaria a autoridade do tribunal do Santo Ofício? Perdão só se dá ao arrependido e emendado. E êles tam longe estão de darem tais provas que têm o arrojo de se apresentarem a pedir cousa tam injusta e desarrazoada que até envolve os

que estão fóra do Reino e se entregaram á lei de Moisés inteira e livremente e os que estão cá dentro nos cárceres por culpas de judaismo. Consideram-se todos iguais, sam todos o mesmo, incursos, portanto, no mesmo gráo de penas. Que os levaria a assim se descobrirem? O receio dalgum mal, que está para lhes vir. Tornam a insistir numa pretensão depois de desenganados, empregam todos os exforços, fazem as maiores ofertas, convocam sacerdotes e letrados da sua Nação, clara demonstração é de que alguma cousa de novo os move. Talvez algumas prisões mais modernas expliquem este abalo!

Podem êles à vontade prometer emenda e arrependimento, ham de proceder agora como já o fizeram depois dos tres perdões passados. Sam os hipócritas de sempre, aqueles de quem Deus disse — *haec gens labiis me honorat, cor autem eorum longe est a me.* Não têm rebuço de proclamar em suas confissões que vão à Igreja, tomam os sacramentos e cumprem os mais ritos cristãos por atenção ao mundo.

Todas estas razões sam mais que suficientes para convencer da malícia de semelhante gente. Eles defendem e acumulam alegações umas sôbre outras. O Santo Ofício respondeu já, como se póde vêr onde de direito. Aí ficam igualmente descobertos todos os propósitos; resta examinar alguns subterfugios miseráveis, como o de afirmarem que nos tribunais do Santo Ofício tem havido falsidades, calando que se algumas houve é precisamente porque por êles fôram inventadas, fabricadas e procuradas com a mesma tenção ou muito pouco diferente da que têm em pedirem favor e perdão. O que êles têm sido é julgados pelos ministros do Santo Tribunal mais com misericordia que com justiça e rigor. Não há diligência, vigilância e cuidado que se não empreguem para descobrir os criminosos, que se não sam tratados com maior brandura é por serem pertinazes e endurecidos e quererem ser perdoados sem mudança de vida e de costumes. O que alegam neste ponto tende só a desacreditar o Santo Ofício e a comprometer a sinceridade dos bons cristãos velhos. Se estes lhes quisessem pagar na mesma moeda! Mas não, não há cristão-novo que tenha sido acusado falsamente de judaismo.

Queixam-se mais dos tormentos que sofrem os presos

do Santo Ofício, no que só mostram o desejo de encubrirem suas culpas e perseverarem nelas, mais do que o de descobrí-las. O tormento é um meio de prova de direito para os suficientemente indiciados de terem cometido qualquer culpa, no que concordam igualmente os doutores.

Ora o que se executa com a autoridade do direito e comuns resoluções dos Doutores só é digno de louvor. Demais, nos outros Tribunais também se aplica o tormento para os culpados confessarem suas culpas. Agora compare-se: lá confessando-as, sam condenados e castigados com a pena ordinária do delito, ao passo que no Santo Ofício se lhes concede misericórdia e absolvição das censuras quando confessam e deminui-se lhes a pena se negam ou se no decurso do julgamento se vê a sem-razão da queixa.

Portanto, o que ha é poucos tribunais, o que não deve impedir-se ou embaraçar-se é o ministério do Santo Ofício para inquirir de todos os delitos e evitar, quanto possível, os que surgem, como, agora, os de dous letrados convictos de judeus, que levaram a audácia ao ponto de se confessarem tais e dizer que a lei de Moisés ainda se devia guardar e um deles a declarar isso até publicamente e por escrito perante o julgador e pessoas que lá estavam.

Alegam por último — segundo nos afirmam — que sam muitos e que o direito manda perdoar aos delinqùentes quando sam multidão. É certa esta doutrina, mas tem limitações, sobretudo tratando-se de delitos como a heresia e apostasia, que sam os mais graves que há. Nem eles cometeram esse delito em conjunto, mas individualmente, cada um por si.

Fica ainda muito por dizer, mas aproveitar-se há a ocasião de responder à petição que se diz que os da Nação agora novamente dirigiram a Vossa Majestade e que não deixará de vir a êste Conselho, como vieram outras. Só resta lembrar com submissão e o devido respeito — que o direito tem por muito suspeitosas todas as petições e invenções dos apóstatas da fé e ordena que se proceda com êles com muito tento e consideração, e não se dê facilmente crédito às suas promessas e de tal modo que, ainda depois de confessarem suas culpas e mostrarem que se querem converter, manda aos Inquisidores que vejam bem se êles sam sinceros. E mais. Aos penitentes e reconciliados dá-se lhes penitencia e cár-

cere com o fim de tornar bem patente a verdade do seu arrependimento. Se tal é o proceder com os que confessam, como se pódem crêr os que, sem confessar, pedem perdão? O que êles querem, afinal, é evadir-se ao castigo. Veja-se os ardís que buscam para não cumprirem as suas penitencias, as peitas e sobornos com que pervertem e corrompem os carcereiros e ministros das galés para os deixarem fugir, como fojem.

Vossa Majestade perdoará a extensão deste depoimento. É o zelo de que se salve a Gente da Nação, é o amor da nossa santa fé católica, e o termos lido *maledictus homo, qui opus Dei facit negligenter* — que pôs, por ventura, nas nossas palavras «algumas que podem parecer livres» (1).

*

* *

Tal o famoso requisitório.

¿Que queriam com êste longo arrazoado os defensores do *statu quo* da política posta em prática com os cristãos novos? — que se lhes não concedesse o perdão, isto é, afinal, que se obrigassem a permanecer em Portugal, onde pretendiam reduzi-los pela fôrça.

Pela fôrça, note-se.

Com efeito tinha-se pensado, havia pouco, em conseguir a conversão dos cristãos novos por meio dum *Catecismo*, que

---

1 O Doc. encontra-se no Ms. 480 da Bibl. da Univ. de Coimbra numer. moderna, fls. 141 a 147 v., caderno *h*, antigo. Traz este longo titulo:

Estas sam as causas e razões que no Conselho Geral do Santo Officio da Inquisição deste Reino e Senhorios de Portugal pareceo aos deputados delle aqui assinados que deviam dar e inviar a ElRei nosso senhor por conservação e augmento de nossa santa fee catholica e lei evangelica: e por paz e quietação e socego dos mesmos Reynos: e para se evitarem escandalos, inquietações e perturbações que se podem seguir de os da Nação serem ouvidos e respondidos em seu requerimento e pretenção e se lhes differir ao que ora de novo pedem para haver perdão de S. Santidade sendo-lhes negado tantas vezes e com tanta justiça e consideraçam.

Retrato de D. Frei Amador Arráez

mostrasse a inanidade da fé judaica com provas concludentes deduzidas do Antigo Testamento, aquele mesmo reduto, onde êles se confinavam. O Inquisidor Geral por carta de 28 de julho de 1592 consultara os prelados portugueses sôbre semelhante plano (1). O bispo de Coimbra D. Afonso de Castelo Branco, o do Algarve D. Francisco Cano, o de Elvas D. António de Matos de Noronha, o de Portalegre D. Frei Amador Arráez, o de Viseu D. Nuno de Noronha, sam todos concordes na inutilidade do projectado catecismo. Se não houve entendimento entre os Prelados, nem por isso as respostas, no fundo, deixam de se equivaler, merecendo sêr notada em especial a do famoso Bispo de Portalegre, figura de alto relevo da Igreja e da Literatura pátrias, ainda mais pela circunstância singular do seu autor versar também o assunto nos seus conhecidos *Dialogos*.

Amador Arráez foi um grande e notável Príncipe da Igreja, mas foi igualmente um benemérito cidadão, que das suas riquezas soube fazer compartilhar os pobres e necessitados. A sua grande obra literária àlém de valioso documento do seu vasto saber histórico e teológico é uma das que póde colocar-se em primeira linha entre as dos clássicos nacionais pela vernaculidade, riqueza de estilo e lição abundante de idéas e de factos. O *Dialogo IV* retrata o patriota, orgulhoso da terra que o víu nascer, em tudo digno de figurar ao lado dos contemporâneos — Heitor Pinto, vítima talvez dos ódios de Felipe II (2) e Tomé de Jesus, que sucumbiu como um martir nos campos adustos de Africa. (3)

A *Carta* do bispo Arráez como cumpria, concisa, eloquente e lógica, sem perder a elegancia da aparada pena do autor condiz absolutamente com a exposição dos *Dialogos* (4).

---

(1) Doc. XII a pág. 418 do *Arch. Hist. Port.*, vol. IV, art. cit. do Sr. Dr. A. Baião. Os docs. dos Bispos no mesmo log.

(2) Cfr. Barbosa Machado, *Bibl. Lus.*, s. v.

(3) Muito interessante o inédito do piedoso autôr dos *Trabalhos de Jesus*, no *Bol. da Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Braga*, I, 1920, pg. 133.

(4) Os *Diálogos* sairam em 1.ª ed. em 1859; a 2.ª ed. foi impr. póstuma em 1604, mas tinha toda a revisão do autor; as licenças desta ed. sam de 1600, precisamente o ano do falecimento do douto Autor. Teem 3.ª ed. de 1864. Sôbre a vida de Amador Arráez há elementos interessantes (e desconhecidos até agora) no *Tratado da cidade de Portalegre e de suas antigui-*

Ambos os documentos, agora aproximados pela primeira vêz, se harmonizam, exprimindo Amador Arráez a convicção de que «por maior cabedal de estudo, e erudição que nisso se empregue, não será possível tirar à luz um Catecismo tal, que possa, e deva ter nome, e ser contado entre os remédios que té agora se tem achado, e usado para o bem da salvação desta gente. Caso que podesse sair tal, não sómente não ha razão de esperar fruito dele, mas também ha causa de temer dano». Sam exactamente os dois pontos que apresenta na *Carta,* e assim como fecha esta como perfeito cortesão dizendo: «isto he o que cerca disto se me offerecia, ficando porém muy prestes para haver por melhor o que depois de ouvidos melhores pareceres for determinado por Vossa Alteza...», escreve igualmente nos *Dialogos:*

«—*Aureliano* — Assì que dais isto por impossível, por infructuoso, e por danoso?

Antiocho — Haverá melhores juizos de parecer diferente, o meu é este».

Com razão, pois, intítula o *Capítulo XXXV* em que resolve esta matéria: «*Que humanamente parece não ter remedio a obstinação dos judeus per via de disputas e argumentos*», afirmando, como síntese da sua opinião, em resposta ao seu interlocutor que lhe dizia:

—«*Aureliano*... Se o juizo me não mente farieis um assinalado serviço à Igreja Católica se ordenasseis algum sumário em forma de *Catecismo,* do qual me parece se deveria esperar bom sucesso na conversão desta gente, porque em fim a verdade e a razão tudo acabam...

—*Antiocho*... Tam longe estou de dar a essa empresa as boas horas, se Deus m'as der de vida, que contarei entre as mui desaproveitadas ao que nisso se empregarem».

A questão estava, pois, morta por aqui, nem nela se voltou a falar. Voltaram sim os Inquisidores ao ataque, voltaram os cristãos novos à defesa.

Enquanto decorriam estes debates dera-se um aconteci-

---

dades e fundação, bispos que nella residiram, e outras antigualhas, e curiosidades feito pelo Padre Diogo Pereira Solto Maior, 1619, que o benemérito Sr. A. José Torres de Carvalho publicou em Elvas em 1919 em cuidadosa edição. Cfr. pg. 25 e segs.

mento sensacional com uma das vítimas do auto da fé celebrado em 3 de agosto de 1603. Fôram queimados vivos nesse auto vários infelizes acusados de judaísmo, mas entre êles sobresaíu a figura não vulgar dum frade, em toda a fôrça da sua juventude — era moço de 24 anos — Fr. Diogo d'Assunção, natural de Viana de Caminha, cujo suplício produziu tanto em Portugal, como em todos os pontos, onde foi conhecido, uma profundíssima emoção, e cuja sentença os Inquisidores seriam os primeiros, no dizer evidentemente exagerado dos correligionários, a querer fazer desaparecer, não fôssem as razões alegadas pelo Mártir e nela transcritas criar ou encorajar novos prosélitos (1).

Professara impensadamente entrando, como diz o Cronista, na santa e religiosa província de S. António de Portugal (2), para depressa abraçar a lei de Moisés, declarando-se *arrependido de ser frade porque tudo entre os frades era falsidade e mentira* (3). A sua convicção tornou-se tam arraigada, que nada o demoveu dum firme propósito, sendo baldados quantos esforços para o convencer ou seduzir tentaram os inquisidores. Sempre obstinado e pertinaz, diz a sentença, persistiu e ficou em seu judaísmo e apostasia defendendo seus erros e querendo persuadí-los às pessoas com quem falava (4). Se o delito era grave perante a jurisprudência inquisitorial, a teimosia e pertinácia do réu provocavam o maior escândalo, que era preciso abafar desde logo. Fr. Diogo foi pois declarado «convicto, confessso e pertinaz no crime de heresia e apostasia, e que foi, e he de presente hereje e apostata da nossa santa fé catholica, e como tal hereje e apostata pertinaz, confesso, convicto, impeni-

---

(1) «Inquisitores dolentes, quod rationes ipsius, quas allegaret, publicassent, sententiam voluerunt revocare, sed nimis jam erat fero, quippe ea per totum orbem erat divulgata, quam et ego penes me habeo». Menasseh ben Israel, *Spes Israel*, 87, cit. por Kayserling, *Geschichte der Iuden*, 283.

(2) Fr. Martinho do Amor de Deus, *Escola de Penitencia ou Chron. da Provincia de S. Antonio*, I, 869.

(3) A sentença na íntegra foi publ. por Aires de Campos no *Instituto*, XI, 221 e segs. «Foi copiada da Colecção de Mss. de varios Docs. e Apontamentos de dois familiares da Inquisição de Coimbra, Antonio Luis de Sousa Reis e Dr. Luis de Sousa Reis».

(4) Ayres de Campos, *ibid.*, pg. 224.

tente e revogante». Em vista de tais culpas os Inquisidores declaravam-no incurso na pena de excomunhão-maior e privado de jurisdição eclesiástica, mandando, por último, que fôsse deposto e degradado de suas ordens para ser depois relaxado à justiça secular, «a quem pedem com muita instancia e eficacia se haja com ele benigna e piedosamente, e não proceda a pena de morte e efusão de sangue».

Quem sabe se neste obstinado não havia, afinal, senão um pobre louco, conforme o deixa pressentir a fórma como no processo assinou uma das actas:

XP.s Dons *que he*
o mesmo frei Diogo d'Assumpção (1)

A notícia desta morte foi primeiramente comunicada à Holanda por outro mancebo, de nome Paulo de Pina, que aderira ao judaísmo mudando o nome para Rehuel Jessurum e tornado bastante conhecido no campo das letras por um trabalho hoje raríssimo, o auto do *Diálogo dos Montes*, que se representou na Sinagoga de Beth Iahacob em 1624 (2).

Cantaram-lhe depois o suplício outros correligionários como Miguel Levi de Barros, filho de páis portugueses, mas natural de Córdova, que escreveu todas as suas obras em espanhol. Sem grande cultura nem elevação intelectual deixou todavia espalhado nos seus livros pecúlio valioso de curiosas informações colhidas durante a sua dilatada existência (3). Em Portugal chegou a admiração por Fr. Diogo a ponto de em Coimbra os cristãos novos instituirem a *Confraria de Fr. Diogo* aplicando as esmolas para os Judeus pobres e para o azeite duma lâmpada, que ardia em frente

---

(1) Lino d'Assumpção, *Historias de frades*, Lisboa, 1900, pg. 193 e segs., ajunta algumas particularidades ao que diz Ayres de Campos, a quem parece ignorar.

(2) Vide — *Os Judeus Portugueses em Amsterdam*, pg. 77-80, onde descrevo pormenorizadamente êste livro, e donde constam os nomes dalguns principais Judeos portugueses da época.

(3) Sr. Lucio de Azevedo, *Hist. dos Christãos Novos Portug.*, 399.

do retrato dêle, que tinham na sinagoga do Dr. António Homem, o *Praeceptor infelix*, como veremos adiante (1). Assim a Inquisição afervorava uma crença que sem êsse estímulo se dissolveria, por ventura, com maior ou menor rapidez. Estranhavam os Inquisidores a pertinácia dos Judeus e acentuavam o que era realmente um facto — quantos mais judeus queimavam, mais judeus apareciam. Na sua cegueira não viam senão um sistema de os aniquilar: perseguí-los sempre, incansàvelmente, pelo destêrro, pelo fôgo, pelo cárcere, por todos os processos.

Tudo, menos deixá-los ao sol da liberdade!

Apresentado o requisitório, atrás sumariado, a Felipe III esperaram, por ventura sem grande esperança, a resposta, que se não fez esperar. Na véspora do ano bom dêsse 1605 entrou em Lisboa como vizo-rei D. Pedro de Castilho, bispo de Leiria, que veiu juntamente por Inquisidor-mór tendo governado até o fim de fevereiro de 1608 (2). Pois logo a 16 de janeiro daquele 1605 se apregoou na Sé de Lisboa o perdão geral do Judeus, como o testemunha o documento, que aqui juntamos.

Publicação do Breue do vltimo perdão gèral, na Sé de Lisboa, em 16 de janeiro de 1605
O qual para effeito de se publicar, foy traduzido do Latim em Portugues, & assi foi publicado.

Certificamos nos, Manoel Martinho, & Francisco de Burges, notarios Apostolicos, & do Sancto Officio da Inquisição desta Cidade de Lisboa, que Domingo deseseis dias do mes de Ianeiro de mil seiscentos & cinco annos. Foy publicada esta Bulla na Sé desta Cidade de Lisboa, no pulpito della, acabada a prègação, que fez o Padre Luiz de Moraes da Companhia de Jesus de São Roque, por Antonio Duarte, cura de Nossa Senhora dos Martyres desta ditta Cidade, o qual a publicou em alta, & intelligivel voz, sendo presentes o Cabido da ditta Sé, entre o qual Cabido estava o Deão, Chantre Paulo Bezerra, o Thesoureiro Mór, Mestre

---

(1) Esta sinagoga ficava no pequeno terreiro, à direita, no fundo da Rua da Moeda, ao desembocar no Largo das Olarias. Cfr. Ayres de Campos, *Instituto*, XI, 221, nota.

(2) «Foram 3 anos e hum mes sem nunca fazer bem a ninguem e somente aquilo que lhe mandavão de Castela, e morou nos Passos da Ribeira». É o que diz o Mss. 156, cit., fl. 142 v.

escola, & outros muytos, e Dom Hieronymo, que serue de Porteiro Mór de Sua Magestade, Francisco Corrêa senhor de Bellas, & outros muytos fidalgos, & os Corregedores da Corte, Bartholomeu Rodrigues Lucas, & Luys da Gamma, & outros Corregedores, & outra muyta gente, ao que tudo nos achamos presentes, & Francisco de Sousa ourives de prata, Antonio Ribeiro liureiro, João Gonçalves Cereeiro, Pedro Lopes ourives de prata, e outros, todos familiares desta Inquisição, & por passar todo o sobreditto da verdade, assinamos esta, Francisco de Burges, o escreui.

Manoel Martinho. Francisco de Burges.

E assi certificamos, que depoes de publicada esta Bulla, se fixou o traslado della em Latim authentico nas portas da ditta Sé, pelos dittos familiares, estando nós presentes. Francisco de Burges o screvi.

Manoel Martinho. Francisco de Burges.

Aproveitando-se dêsse perdão os cristãos novos, que puderam pôr-se a salvo, fizeram-no naturalmente saindo para fóra do reino. Disso se lamenta o mesmo Inquisidor D. Pedro de Castilho em carta para o Duque de Lerma, ministro de Espanha, em 15 de agosto de 1608. «O Cardeal Pinello me avisou agora, escreve êle, que deste reino fugiam muitos da nação hebrea para Bordeos, em França, e outras partes, onde se circumcidavam, trazendo chapeo amarelo, e professavam a lei judaica; pelo que me encarrega muito que com grande vigilancia mande ter conta, que nenhum dos de nação fuja deste reino, nem se lhes permitta ir fóra dele...». E o Inquisidor confessa com mágoa, a seguir, não poder satisfazer os desejos do Cardeal. Foi S. Majestade quem lhes fez a concessão de saírem em troca do «*milhão e setecentos mil cruzados do perdão geral*». ¡Sua Majestade que reconsidere, embora perca os duzentos mil cruzados, que êles ainda devem! (1)

Esta carta de D. Pedro de Castilho acompanhava outra dos Inquisidores de Coimbra em que davam conta a El-rei do auto da fé, que acabavam de fazer nesta cidade.

---

(1) Martins de Carvalho, *Conimbricense* de 4 julho de 1870.

Este auto celebrara-se a 3 de agosto de 1608 e nele haviam morrido queimados um homem e uma mulher. Prègara nessa solenidade Fr. Estêvão de Santa Ana, Carmelita, Provincial da sua Ordem, um sermão que tem a singularidade de sêr o primeiro, que sôbre o assunto se imprimiu em Portugal, «merecendo bem, diz Inocencio, um logar no *Catalogo* da Academia de preferência a outros, que lá figuram (1).

O que os Inquisidores queriam demonstrar a toda a luz era a vantagem de se cassar o previlégio do perdão, pois que verificavam que os cristãos novos fugiam e lá fóra se declaravam abertamente Judeus.

Felipe II é que não quis morrer sem ter presenciado um pomposo auto da fé. Foi ao de Évora, de 19 de maio de 1619, que sua Majestade, rei das Espanhas e das Indias, e o Príncipe, Princesa, Infante e gente da Côrte deram a honra de assistir. E o auto não desmereceu de tam luzida assistência. Saíram nele 120 réos: 48 homens e 36 molheres. Só relaxados em carne, que tiveram a distinção de ser queimados em tam brilhante festa, fôram 12! Entre os penitenciados dêste auto estava um feiticeiro famoso, que deu que fazer aos Inquisidores, um tal Luís de la Penha, que tendo abjurado uma 1.ª vez, veiu a ser de novo preso e então condenado à pena última. Num domingo, em Évora, a 26 de novembro de 1626 foi garrotado e em seguida queimado. Auto *belo,* também, em que saíram 66 homens, 66 molheres e 4 relaxados. Durou dous dias! Luís de la Penha tinha 45 anos, mais de metade dos quais passara de gôrra com Asmodeu, o espírito das trevas, ganhando fóros da pessoa a mais especializada em artes mágicas e de feitiçaria (2).

A subida ao trono de Felipe III no princípio de abril de 1621 não podia modificar o estado aflitivo em que flu-

---

(1) *Dic. Bibl.* II, 238. O que não entendemos é dizer que foi prègado em Lisboa e em 1612. Inadvertência? Êrro do próprio impresso? Dalguem foi. Em Lisboa não houve auto nessa data. E a carta de D. Pedro de Castilho refere-se a um auto certamente próximo, que só podia ser o de Coimbra.

(2) Relato um pouco romantizado por J. H. da C. R. no *Panorama* IV (1840), pg. 12.

tuavam os negócios dos cristãos novos. O novo monarca tinha dezaseis anos e não iria afastar-se da norma de govêrno, na parte relativa a Portugal, de seu pai e de seu avô, sendo, como devia ser, governado por políticos gananciosos, astutos e prepotentes, que só viam no país conquistado uma mina a explorar em homens e em dinheiro.

Em 28 de novembro dêsse ano, que era o da inauguração do seu govêrno, todas as três Inquisições de Portugal celebraram autos da fé, realizando-se ainda, até êle ser destronado, em Lisboa onze, em Évora dezasete e em Coimbra nove, pelo menos.

Quantas vítimas inocentes! Quantas torturas afrontosamente cruéis e desumanas!

Em 1623 a Inquisição de Lisboa ocupou-se dum processo curiosíssimo, de que vamos dar rápida notícia. — Tratava-se duma família: Maria Soares e seus dous filhos Antónia Henriques e António Soares, encarcerados e penitenciados pela denúncia de sua filha e irmã Isabel Soares. Êsse processo arrastou-se por longo prazo, porque a acusação da rapariga de que a mãi às sextas feiras *varria as casas e alimpava os candieiros, pondo-lhes torcidas novas, deixando-os acesos até por si se apagarem; que guardava os sabados vestindo neles camisas lavadas; que não comia carne de porco, peixe sem escama, coelho e lebre; que quando morria alguma gente botava a agua, que tinha em casa, fóra, e fazia escarneo dos cristãos e do seu modo de viver...* não pareceu aos Inquisidores suficientemente provada. Foi necessário recorrer ao *tormento*, e eis agora a horrível descrição do que se passou.

«... Sendo a ré levada ao logar do tormento, por dizer que era quebrada de huma virilha o dito senhor [Inquisidor] mandou que a molher do alcaide a visse. E vendo-a em huma casa junto ás suas... e por dizer que era verdade... o dito senhor encarregou aos medicos e çurgião a considerassem bem.

E logo a ré foi sentada no *escabelo* e protestada pelo senhor Inquisidor que, se ella neste tormento morresse, quebrasse algum membro, ou perdesse algum sentido, a culpa fosse sua della ré, e não dos senhores Inquisidores e mais ministros.

E logo foi começada a *atar* com a primeira corrêa, e

amoestada quisesse confessar suas culpas. E por o não fazer, foi *atada perfeitamente* gritando ora por a Virgem do Rosario, ora pela Mãe de Jesus, ora—Virgem, acudi-me!

E por não confessar foi *levantada até á roldana.*

E por os medicos e çurgião dizerem que, por ella ser quebrada e ter huma fonte em hum braço, estar muito inchada e opilada, e ser sempre doente nos carceres, não podia levar *trato esperto,* nem ainda corrido, sem grande perigo de sua vida, o dito senhor a mandou descer abaixo brandamente.

Estando em baixo foi amoestada confessasse suas culpas, e por o não fazer foi outra vez *levantada até á roldana.*

E por dizerem que ella não podia levar mais tormento pelas razões que tem dito, o dito senhor houve por satisfeito o assento atrás, e a mandou desatar e levar a seu carcere e para ser curada».

Conclusão destes martirios—«mandão que a ré Maria Soares... vá ao auto publico da fé na forma costumada com huma vela acesa na mão e nele faça abjuração *de vehementi* suspeita na fé e por tal a declarão, e terá carcere a arbitrio dos Inquisidores». Figurou, com efeito, no auto celebrado na Ribeira de Lisboa a 2 de setembro de 1629. Por fim deram-lhe liberdade de ir *para onde bem lhe estiver* com determinadas condições, ao fim de 6 anos e 8 meses!

Faltavam os filhos. Ambos sofreram o tormento, e como, santo Deus!

A 1 de março de 1627 o Antonio Soares compareceu no mesmo logar que a mãi, sendo logo despojado de seus vestidos e assentado no *banquinho*...

«E por os medicos e çurgião dizerem, vendo e apalpando pelas costas ao réo que se queixava de dor em uma espadoa direita de doença, que tivera de anos a esta parte, e vendo que havia nele alguma lesão, disserão que convinha dar-lhe tormento no *potro,* onde logo foi posto. E lhe poserão os *cordeis* em todas as *oito* partes... e lhe foram dando a *primeira volta* em todas as oito partes... e lhe deram *segunda volta* em todos os cordeis.

E sendo admoestado, não disse mais que dar *ais, misericordia de Deos me favoreça, pois me não creem! ela me*

socorrerá! Jesus seja com a minha alma! Estou acabado!...

E logo lhe deram *terceira volta* em todas as oito partes...

E logo lhe forão dando *quarta volta*...

E logo lhe forão dando *quinta volta*...

E se lhe deu *sexta volta* e *setima volta*...

Sendo os cordeis grossos quebraram alguns.

E foi dito pelos medicos e çurgiaens que se lhe tinhão dado tratos *muito espertos,* e que até os cordeis delgados quebravão....

E por dizerem os çurgiaens e medicos que tinha levado todo o tormento, que podia levar..., mandou o senhor Inquisidor o desatassem e o levassem ao seu carcere».

Este infeliz, depois de comparecer no auto da fé de 14 de março de 1627 foi degredado para Miranda do Douro por três anos.

A 11 de maio de 1629 chegou a vêz á irmã Antonia Soares. Despojada dos seus vestidos, sentada no escabelo, foi começada a atar *com a primeira correa* e sendo-lhe dado *tres voltas apertadas* com ela, lhe deu um acidente, de que ficou totalmente sem fala.

Interrompeu-se o suplício, porque o medico e o cirurgião declararam que sendo a ré «muito fraca e doente duma doença, a que chamão sangue-chuva, e quando lhe falta lhe vem pela boca, da qual eles a tem curado... não estava em estado de se continuar o tormento. Os medicos confirmaram depois a doença de *fluxos de sangue continuos,* podendo sofrer o tormento apenas de «ser atada e levantada mansamente uma vez», disse um, de «ser levantada até á roldana brandamente», retorquíu o outro.

Repetíu-se o tormento, mas logo que foi começada a atar com a primeira corrêa bradando pela Senhora do Rosário, lhe deu um acidente, do qual ficou de todo fóra do sentido...

A libertação desta desgraçada só chegou a 7 de janeiro de 1630.

E lembrar-se a gente de que quem fôra a principal culpada dos sofrimentos dêstes três infelizes foi a própria filha da Mária Soares, que dizia da mãi — «a grande judia de sua mãi», a mesma irmã do António Soares, «o cãozinho do

irmão», a mesma irmã também da Antónia Henriques, «a cadela da irmã»! (1)

Outro auto, o de 5 de maio de 1624, é famoso entre todos pois foi nêle que morreu queimado o Dr. António Homem, cognominado o *Praeceptor Infelix*, que fôra Lente de prima, decano da Faculdade de cánones e chanceler da Universidade de Coimbra, e era homem abalisado por seu consumado saber, sua prosápia de nobreza e até mesmo por sua autoridade eclesiástica, sendo cónego doutoral da sé catedral, confessor e exímio prègador (2). Nenhum dêstes títulos nem outros que alegou no processo, hoje bem estudado, lhe valeram de cousa alguma. Contra êle deposeram numerosas testemunhas contestes, salientando o facto das suas responsabilidades máximas como dirigente de cerimónias judaicas, a que presidia «revestido com vestimenta sacerdotal da lei de Moysés, de seda rica e de certa côr, sôbre certa alva guarnecida nas pontas ao redor com uma tira da mesma seda que arrastava pelo chão, rodeada de campaínhas de certa seda e não de prata por não serem sentidos e cingido com um cordão de certa côr e com uma mitra rica na cabeça cerrada por cima, a qual nas ilhargas, sôbre as fontes, tinha

---

(1) Veja-se o relato do processo, completo, em J. C. Ayres de Campos, *Instituto*, XIII, 159 e 211 e segs. A frieza ou indiferença com que é descrito o tormento dêstes infelizes era igual em Portugal e Espanha. Veja-se o processo de Francisco Robert no Dr. Ernst Schäfer, *Beiträge zur Geschichte des spanischen Protestantimus und der Inquisition im sechzehnten Iahrhundert.*, Gütersloh, 1902, t. 1.º, pgs. 418-420.

(2) Do bom conceito em que era tido pelos colegas é prova bastante o seguinte documento:

«Aos 4 dias de maio 1612 sendo chamado p.ª Cabido para se tratar da proposta do Sõr. D.or Ant.o Homẽ en q pedia lhe dessẽ alguns dias para poder continuar as liçoens deste mez de maio. Se assentou en Cabido q *vistos os seruiços q continuam.te fas a esta See & os q do dito Sõr sempre se esperão* lhe dessem quinze dias os quaes lhe forão dados por voto de todos notando-se per fauas e por uia de graça. E para q a todo o tempo conste do q em Cabido neste particular se ordenou mandarão fazer este assento o qual eu Bento de Almeida fiz dia mes anno assima.

O Deão franc.o Pinto Per.ª

Bento d'Almeida.

Extraído do *Livro dos Accordos*, n.º 9, de pg. 116.

duas lâminas d'ouro de certa feição em uma das quaes estava a figura de Moysés...» (1)

Na sala onde se realizavam estas práticas via-se «uma imagem de vulto que representava a certa pessoa condenada por hereje apóstata da nossa santa fé por sentença da Egreja», como diz a sentença do Dr. André de Avelar, e que não era senão a de Fr. Diogo da Assunção (2), a que atrás nos referimos. Muitos eram os adeptos da crença judaica, que viam em António Homem a suprema autoridade na lei de Moisés, a quem reverenciavam como Sumo Sacerdote, beijando-lhe até o pé em sinal de maior obediência!

Lá estavam os Drs. Manoel Roiz Navarro, António Gomes, Francisco Dias, lente de prima de cánones, o Licenciado André Vaz Cabaço, o médico Francisco de Almeida, o Dr. Francisco Gomes e seu pai Henrique de Arede, e os cónegos, nada menos que cinco, António Dias da Cunha, Crispim da Costa, Mateos Lopes, Fernão Dias, e o particularmente notável André de Avelar, lente de matemática na Universidade, autor de obras da sua especialidade, que lhe asseguravam logar distinto entre os contemporâneos. Quási octogenário figurou no auto de 18 de junho de 1623 indo depois para a Inquisição de Lisboa cumprir a pena de carcere perpétuo. O seu depoïmento revelou particularidades das cerimónias judaicas, rezas, jejuns, etc., e o culto de Fr. Diogo, a que superiormente presidia, como dizemos, o Dr. António Homem. A Inquisição não se comoveu com a negativa formal do Dr. António Homem (3) e lavrou-lhe, implacàvelmente, a sentença final.

---

(1) Consta do processo do Dr. André de Avelar. Cfr. Sr. Dr. António Baião, *Episodios dramaticos,* cit., pg. 142. Com êste depoïmento concorda o doutra testemunha, um tal Miguel Gomes, o Manco, preso no Santo Oficio de Lisboa. Cfr. Dr. T. Braga, *Hist. da Universidade de Coimbra*, II, 512 e Dr. Maximiano Lemos, *Zacuto Lusitano,* Pôrto, 1909, pg. 77 e segs.

(2) Miguel Gomes confessou que a *Confraria de Fr. Diogo* considerava êste Fr. Diogo como santo, dirigiam-lhe nessa qualidade orações, etc. Desta *Companhia de Judeus* duvida o P.e Antonio Vieira, que assim a denomina, parecendo-lhe estar em presença duma mistificação. Cfr. os logs. cits. de Th. Braga e Max. Lemos.

(3) A descrição do tormento apud António José Teixeira, — *Antonio Homem e a Inquisição,* Coimbra, 1895-1902, pg. 207 e segs.

Sob a presidência do Inquisidor Geral, o Bispo do Algarve D. Fernando Martins de Mascarenhas († 1628), estando presentes os demais inquisidores, com a representação dos Governadores do Reino, que eram o Conde de Basto, D. Diogo de Castro, e o Conde de Portalegre, D. Diogo da Silva, foi o Dr. António Homem «meio cristão novo, sacerdote, lente de prima de canones e conego doutoral na santa sé de Coimbra e dela natural, de 60 anos» condenado como «negativo, dogmatista e pelo nefando. Sofreu a pena última na fogueira acesa no largo da Ribeira Velha da Capital. E em Coimbra as casas em que vivera, na rua da Moeda, foram «postas por terra e arrasadas de sal» (1).

Assim desaparecia uma das figuras mais notáveis do professorado universitário, contra quem se juntaram acusações que, julgadas perante a lei da época, eram, com efeito, tremendas. Já confirmado na conezia por carta régia de 12 de junho de 1610 quando da devassa de 1619 acusavam-no de cabeça de bando, chefe de motins e subornador de consciências para o efeito de fazer triunfar os seus apaniguados na Universidade. Mas depois vêem acusações mais graves, que o atingem, bem como a outro lente — Francisco Vaz de Gouveia — êste também celebrado jurisconsulto conhecido na política mundial da época pela defesa de D. João IV na *Justa Aclamação* (2) mas que, mais feliz que o seu colega, conse-

---

(1) O letreiro da lápide colocada num padrão erguido no local da casa arrazada de Antonio Homem, ao fundo da *Rua da Moeda* com frente para o Terreiro de Santo Antonio, vem com erros vários em Inoc. *Dic. Bibl.*, VIII. O auto não foi na *Feira de Coimbra*, mas na *Ribeira*, em Lisboa, e não se realizou 3 de março, mas a 5 de maio. A sentença foi publicada na *ob. cit.* do Dr. Ant. J. Teixeira e corre em vários *Mss.* da Bibl. da Univ. de Coimbra. Por ex. no Mss. 595 «Sentença de A. H., lente de prima de canones na Univ. de Coimbra e Conego doutoral nela». Começa «Acordão os Inquisidores, Ordinario e Deputados da S.ta Inquisição, etc. vistos estes autos...», e termina: «... e mandão que as casas... se derribem e salguem...» etc. No mesmo vol. a seguir: «Sentença de Antonio Ferreira que fez o execrando furto de Odivelas» (Lisboa 19 nov. de 1671).

(2) *Justa Acclamação do Serenissimo rei de Portugal D. João o IV. Tratado analytico dividido em tres partes ordenado e divulgado em nome do mesmo reino em justificação de suas acções*, Lisboa, 1644, fol.; 2.ª ed., 1846. Gouveia fez a tradução da sua obra para latim, Lisboa, 1646. Em Inoc., *Dic. Bibl.*, III, 78, estão indicados os outros tratados do famoso jurisperito.

guíu, após torturas várias, evadir-se das garras inquisitoriais, vindo a falecer em idade avançada em sua casa, em Lisboa, em 1659 (1).

Contra António Homem tudo e todos conspiraram para o perder. Contra êle chegou uma testemunha a depôr que desonrara uma moça e que, morrendo ela, para esconder o seu crime, a enterrara secretamente!

A tudo isto que lhe criaria situação delicadíssima acresceu a acusação de judaísmo, a do largo e incansavel proselistimo, a que se entregava incessantemente e, ainda, a tara da sodomia, — qualquer dêsses delitos suficiente de per si para o perder em absoluto, como é bem de vêr.

¿Ter-lhe ia agravado a situação a má vontade de D. Francisco de Meneses, que com êle concorrera à vacatura da conezia em que se víu preterido?

O facto sujeita-se a todas as interpretações que se queiram arquitectar. D. Francisco de Meneses era, e isso é um facto incontroverso, uma alta figura prestigiosa dentro e fóra da Universidade. Reitor, passou no seu govêrno como um homem íntegro e justo desde 18 de fevereiro de 1619 até 2 de dezembro do mesmo ano. Referindo-se ao seu retrato, que se encontra na galeria dos Reitores, na Universidade, e que reproduzimos, escreveu um qualquer poetastro seiscentista:

Este outro he Dom Francisco laureado,
Radiante estrela deste ceo formoso,
Lisboa inquisidor o vio, mudado
De Coimbra, onde foi com termo airoso.
Do mundo elrei Phelipe foi tirado
neste tempo com lauro glorioso;
Lustroso esmalte sempre á fidalguia
Bispo no Algarve foi, bispo em Leiria. (2)

---

(1) O Dr. Th. Braga, *Hist. da Univ. de Coimbra*, III, aproveitou largamente o processo de Gouveia, guardado na colecção da Torre do Tombo, sob o n.º 6.978. Pormenores curiosos no Dr. Antonio Baião — *Episodios dramaticos da Inquisição Portuguesa*, 159 e segs.

(2) Mss. 406 da Bibl. da Univ. de Coimbra. O autor dos *Elogios* dos Reitores, anónimo, vivia pelos fins do século XVII, pois o retrato do seu contemporâneo é Nuno da Silva Teles, que foi Reitor de 1694 até 1703.

Retrato de D. Francisco de Meneses

O peior para a glória e tranqüilidade doirada de D. Francisco de Meneses foi atravessar-se no seu govêrno o episódio trágico do grande jurisconsulto, que era António Homem. Cumpria-lhe abrir a devassa a tam exímia personagem e dela procedeu com ou sem vontade, por sua iniciativa ou imposição de estranhos, a delicada situação do Dr. António Homem. Será isto bastante para lhe infamar a memória, supondo-o perseguidor do *Praeceptor Infelix?* Decerto êle não podia inventar acusações gratuitas, puramente imaginárias, como não podia esconder os méritos scientíficos do Dr. António Homem, que se dalguma cousa serviram foi perante os seus julgadores de mais lhe agravar as responsabilidades. A verdade é que a Universidade perdia nêle um sábio professor e o mais estrénuo dos seus advogados. Aqui está a demonstração dêste assêrto: a *Dissertação sôbre as demandas que Santa Cruz movia à Universidade em razão da extinção do Priorado mór e aplicação das suas rendas à mesma Universidade.* É um extenso *Mss.* de 70 fls. que abre assim

Advertencias de direito em
favor da justiça da Un.de no feito
de aução do Mostr.o de sancta
Cruz de Coimbra, f.tas Por o d.or
Ant.o Homem. Lente de Decreto na d. Un.de

e começa: «Neste largo processo de aução do mostr.º de S.ta Cruz contra a U.de de Coimbra, postoque por parte do mostr.º em sua aução, ou libello tratárão de outras muitas cousas, e meudas, insistem agora em quatro ou çinco mais principaes, e que são de mór importância. Pelo que esses som.te tratarei mostrando o pouco fundamento de justiça, que em todas ellas tem, e quam injustamente molestam a U.de em todas e cada hũa dellas». (1)

No fim do documento, todo êle escrito sem emendas, nem rasuras, nem borrões, perfeitamente inteligível, a auten-

(1) Vol. pertencente ao Arquivo da Univ. de Coimbra, encadernado em pergaminho, belamente conservado.

ticação autógrafa do ilustre jurisperito, que aqui damos em fac-simile:

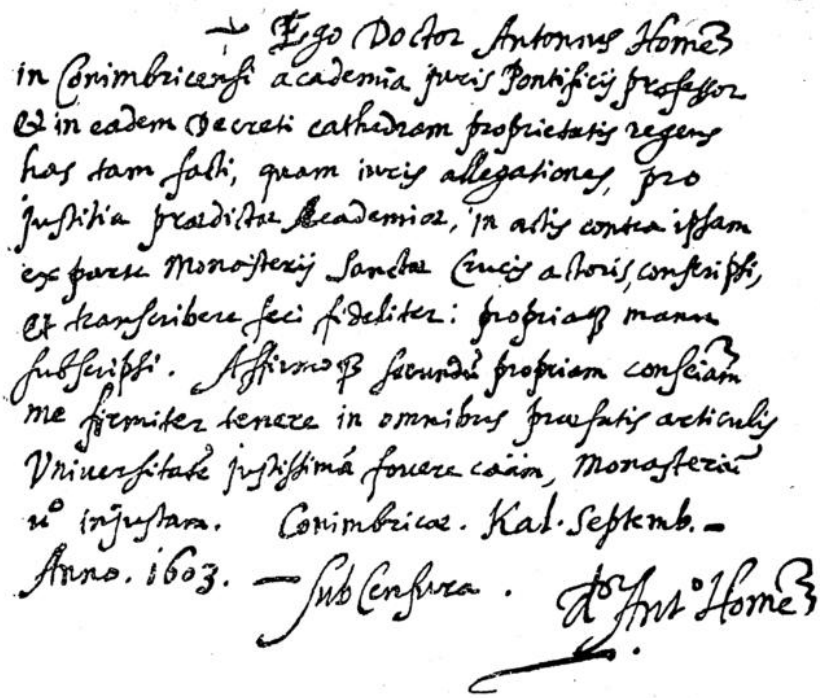
Ego Doctor Antonius Homes in Conimbricensi academia juris Pontificij professor et in eadem Decreti cathedram proprietatis regens has tam falsi, quam invicis allegationes, pro justitia praedictae Academiae, in actis contra ipsam ex parte Monasterij Sanctae Crucis actoris, conscripsi, et transcribere feci fideliter: propriaq manu subscripsi. Affirmoq secundum propriam conscientiam me firmiter tenere in omnibus praefatis articulis Vniversitate justissima fovere causam, Monasterium vero injustam. Conimbricae. Kal. Septemb. — Anno. 1603. — Sub Censura. Dr Ant.º Homes

Não era a única vêz que a pena do Dr. A. Homem se colocava em defesa da *Alma Mater* como outras pesquisas no Arquivo da Universidade o demonstram, sendo de bem sómenos importância em frente dêstes inéditos tudo quanto até hoje dêle se conhecia (1).

Ao lado do Dr. António Homem outros professores universitários nos aparecem vítimas da perseguição do Santo

---

(1) No Mss. da Bibl. da Univ. de Coimbra, n.º 970 encontram-se dous tratados seus: 1) *Sequitur tractatus de clavium potestate explicandus a Doct. Antonio Homine an. 1598* [até fls. 177], a que se refere a *Bibl. Lus.*, I, 298; 2) *Sequitur tt. qui filii sint legitimi a D. Antonio Homine ãno dñi 1608.* No fim «Laus Deo Opt.º max.º Deiparae Virgini Dilecto q. Discipulo. Amen. Finis positus è huic tt.º a D. Homine 26 die Maii Anno dñi 1612. Christovão de Faria Cerveira». É também mencionado em Barbosa. Cfr. também o Mss. n.º 973. O Catálogo dos Mss. da Bibl. de Évora, II, 21 menciona uma «Pratica que fez o Dr. A. H. estando para morrer queimado

Ofício, aos quais só faltou o martírio do fôgo para terem, pelo menos, tanta celebridade como êle. A questão dos cristãos novos acendera no velho Instituto coimbrão ódios implacáveis, a que os próprios estudantes não eram estranhos.

Como êles intervinham na eleição do Reitor e dos Lentes daí os sobornos, as campanhas, e até os motins e arruaças para fazer vingar os seus adeptos por todos os meios, até pela violência. A todas as causas de perturbação juntava-se também a do ódio religioso. Os cristãos novos deviam ser afastados dos logares universitários e isso era um estímulo para lançar tal acusação sôbre os pretendentes que se pretendia inutilizar. Recomendava-se:

«Que as cad.ras se provem na forma dos Estatutos por voto dos estudantes, que as de Prima e vespr.a se não vaguem sem se dar conta a Elrei; *que não sejam admitidos a oppositores os cristãos nouos,* nem os que tiverem defeito prohibido e sendo necessario que o juiz de fora e corregedor ajudem o Conservador; com recado do Reitor serão obrigados a fazê-lo». (1)

Quando em 1605 por efeito do perdão geral se abriram os cárceres inquisitoriais e de lá saíram centenas de prisioneiros — 140, diz-se, Coimbra sofreu dous dias sanguinolentos. A cidade estava nessa ocasião sem Corregedor e sem Juiz de fóra e foi o Conservador da Universidade, Cristóvão Machado de Miranda, quem teve de acudir aos desgraçados cristãos novos à custa da própria vida. Abríu-se devassa (2), e as perseguições por parte da Inquisição intensificaram-se, sendo uma das vítimas mais famosas o Dr. Manoel Rodrigues Navarro, que se queixa de ser perseguido e preso contra todo o direito, não tendo sido ouvido ainda ao fim de três

---

em 25 de maio de 1624». Sôbre o *Preceptor Infelix* pode consultar-se: *Obras inéd.* de A. Vieira, ed. 1857, III, 146; *Conimbricense* de 25 agosto 1863; *Mosaico* de C. C. Branco; *Dicc. Bibl.* de Inocêncio, art. «André de Avelar»; António José Teixeira, *António Homem, e a Inquisição,* Coimbra, 1895-1902, 1 vol.; Dr. A. Baião, *Episódios dramáticos,* 103 e segs.; e Dr. Th. Braga, *História da Universidade,* log. cit.

(1) Arq. da Univ. — *Livro das Provisões,* t. 3.º.

(2) «Devassa tirada sobre os tumultos dos Estudantes de Coimbra q.do se deu o perdão geral aos cristãos novos em 1605». Na *Colecção Pombalina,* Mss. n.º 653, fls. 467-476.

meses de estar encarcerado, segundo se vê do documento inédito, que aqui reproduzimos e que autentica bem claramente a sua qualidade de Professor da Universidade, da qual, no dizer de Th. Braga, o próprio Figueirôa chegou a duvidar (1).

Eis aqui êsse documento que é um grito da razão procurando convencer perseguidores sem consciência, verdadeiros algozes descaroáveis, chamando-os a uma justa piedade. Admira a serenidade das palavras que vam ler-se através das quais se descortina toda a amargura duma grande alma.

Cópia do Tratado de Navarro p.ª S. Mag.de

Possit Princeps e quibuscumque causis procedere contra Reum non servato ordine juris, sed de plano

Pretende V. M.de reformar esta U.de com zelo catolico, manda-me prender como culpado, porem nam deve querer castigar-me sendo inocente, nam recuso castigo se minhas culpas o merecem, mas peço ser admittido a prova da minha defesa, ett.

He publico e notorio q meus inimigos conjurarã contra mỹ, e q se estes e seus confederados testemunharam na devaça, com rezam pode V. M.de temer q sou culpado falsam.te por enemigos. Offereçome na descarga q dei a provar esta conjuraçam, allego rezões e testemunhas q provã evidentemente serem falsos os cargos q me deram.

A justiça obriga a V. Mg.de a me mandar admitir prova, ett.

1.º Confesso q V. M.de como principe supremo nam tem obrigaçam de guardar a ordem e processo judicial do direito civil e como tal pode ordenar q o Bpo com os adjuntos procedam contra mỹ *de plano* sem as dilações e formas juridicas que se costuma guardar. asi o resolvem Soto lib 3 de justitia q.t 4...

Porem nam pode V. M.de usar deste rigor senam com justas e graves causas e por isso resolvem comũm.te os DD q tem V. M.de obrigaçam regularmente de julgar conforme as leis... A rezam he porq o Principe está obrigado em consciencia a guardar as leis porq governa os outros, e

(1) *Hist. da Univ.*, vol. II, 502.

nellas não pode dispensar sem graves causas, posto q quebrando-as não fique sogeito a pena...

Suposto isto deve V. Mg.de mandar considerar q justa causa ha pera se quebrarem comigo as Leys, e se proceder sem ordem de juizo? Nam ha perigo de fugir porque estou preso com guardas ha tres meses nem se pode temer q o faça, pois fugindo arrisco vida, honra, fazenda ett. nam ha preça em me castigar, e pode aver perigo de ser condenado sem eulpas, ou com mor castigo do q ellas merecẽ, nam se me dando lugar a provar a conjuração de meus enemigos. pois he certo q isto se nam faz pelo Bpo, nem se podia fazer por ser tempo de ferias, e estarem ausentes as principaes testemunhas q sam estudantes. pelo q me fica auçã de pedir a V. Mg.de me faça merce, de mandar proceder nesta causa por termos ordinarios ett.

Mas demos q V. Mg.de seja servido de proceder comigo neste rigor. He certo que o Principe nam pode negar ao Reo o q o direito natural lhe concede. E pelo conseguinte nam pode em consciencia ordenar q com elles se não guardem as Leys que contem este direito natural, do qual se entende a Ley *Sed licet*... Por onde os Theologos e Juristas concluẽ q o poder absoluto dos Principes he sobre o direito civil, mas nam sobre o natural ou das gentes...

Duas cousas sam de direito natural no processo de hũ Reo: Prova juridica e concludente do crime, Defesa do Reo. Nenhũa destas cousas se pode negar sem manifesta injustiça...

Q.to a 1.a he certo q nem o Principe Supremo, q.to mais os ministros inferiores podem castigar e condenar sem prova juridica. por noticia privada e particular. E raro he o caso que exceptua S. Th.... [Deixo os juristas porq os Theologos servem mais p.a provar os pontos de consciencia que pretendo], pelo q nem V. Mg.de nem os da junta me podem sem provas q em direito natural concluam.

He tambem certo q os Enemigos e Confederados com elles, nam fazem fé ainda em crimes esceituados...

Suposto isto, mostrasse que nam posso ser condenado pelo q te gora se procedeo contra mi, pois q as culpas que resultarã na devaça forã testemunhadas por meus Enemigos da Uni.de e os da Junta crem isto sem eu o provar porq ali lhes consta; seguese q me nam podẽ condenar, q isto fora condenar sem prova porq dito de enemigos nam faz prova.

Se nam crem q as testemunhas eram enemigas, sem ouvir a prova q tanto para nos, tras q o erã, movẽsse «julgar por sciencia privada, sem prova juridica, o q nem o Principe supremo pode fazer. A mesma rezão conclue em toda a defesa q dei, porq se a tem por verdad.ra, devẽ absolverme, se cuidam q he falsa, donde o sabem pois nam perguntarã as testemunhas, por onde isso avia de constar? por

onde parece contra direito natural usar testemunhas para condenar hu Reo, e condenalo sem ouvir os q o podem absolver.

Q.to a 2.ª causa q he defesa, ha direito natural o q se contem no cap. 1 De causa...

Fica ver q cousa seja condenar inaudita parte e sem defesa. Defesa sopoem q se lhe dem todas as culpas, e e indicios dellas, em particular e com actos individuos, e nam só em geral, porq se me encobrẽ algũa cousa, pela qual se movẽ a condenarme, ja neste particular me condenã sem me ouvir.

E asi este direito natural assentou o canonico, mandando q quando se procede por devaça q lhe dem todos os capitolos, e culpas de q se fez inquisição... antes o direito ordena q se dem os nomes das testemunhas... pelo que me ficava direito pera pedir abertas e publicadas.

2.º — he certo q a defesa debita Reo jure nato não he só ouvirlhe e receberlhe as descargas q dá, mas examinar se sam verd.ras e o absolvẽ... porq pouco serve as armas a quẽ está com as mãos atadas.

Fica loguo ver o modo q conforme a direito natural se deve ter em examinar a defesa e ver se he verd.ra e pode ser de tres modos: 1.º julgando os da junta, q o q na defesa se contem he falso e nam se podera provar, nem dos de q por noticia particular sabem das cousas q contem. E assi me condenam por noticia particular. 2.º — podẽ julgar q a defesa he falsa, tirando de novo testemunhas com q reforçam as culpas da devassa, e asi ainda q dem quebra as testemunhas primeiras q provei serem inemigas, contudo as q de novo se... reforçam as primeiras digo q tambem isto contra direito natural, porq com efeito não ouvẽ nem examinam minha defesa, na qual poderei provar com mor numero de testemunhas e de mor calidade serem falsas as q deram contra mĩ, e provando-o ser absolto; pelo q não quererem os juizes perguntar as testemunhas da defesa, he condenar, sem ouvir, donde se segue q no principio o poderão fazer com duas testemunhas, sem me dar defesa, pois tanto monta a descarga q dei como se a nam dera. E suposto q me nam dam abertas e publicadas (podendo-o fazer conforme a ordenação lib. 5, tt.º 13. § 7) fico mais arriscado a ser condenado por meus enemigos, os quais nam conhece o Bpo, nem os Religiosos adjuntos.

O 3.º modo de examinar a defesa do Reo, he perguntando as testemunhas q aponta, se sam abonadas ou sem esceição, pois isso he de jure natural... e asi deve V. Mg.de ordenar q se faça pois tem obrigação em consciencia de fazer justiça, porq isto procede não só q.do se pretendẽ dar penas corporaes, de morte, degredo, etc. mas ainda privação d'officios, cadeiras, dignidades, etc. e o contrario seria peccado contra justiça...

postoq digã q per culpas provadas pode o Principe não dar cargos dignidades, etc. de merce a quẽ as nam tinha não obstante q tivesse merecimento p.ª os requerer...

Nem se salva este direito natural com o Bpo perguntar algũas das testemunhas (q apontei na defesa) só de boca, sem lhe dar juramento, nem receber seu testemunho por escrito 1.º porq sendo meu capital emiguo como apontei nas suspeições, e sendo feito com tais extorções por lhe tirar algũa cousa contra mím, nam perguntaria senã as q menos me podessem defender 2.º porq como nam tomava por escrito seu dito, nem os da junta estavã presentes, ficava dependente de hũ meu enemigo referir os que quizesse, 3.º porq em materia de tanto perjuizo meu, tambem he direito natural dar juramento ás ditas testemunhas, porq sem elle por ventura nã diriã a verdade.

Finalmente fazendo me V. Mg.de merce de me dar outros juizes, porq nam pareça que pretendo dilações, pode mandar q abreviẽ q.to for possivel, contanto q me dê logar de me defender, e mostrar a falsidade de meus enemigos, nem quero della mais prova q saber o rigor com q procede o Tribunal do S.º officio, e afronta q me pode vir sendo remettido, a elle, contudo estou tam certo de minha inocencia, em todos os cargos q se me deram principalmente no de sodomia (?) e mollicies que de minha livre vontade peço a V. Mg.de que nam dê outros juizes.

Impressionado com estes factos certamente é que o Cabido da sé catedral de Coimbra enviou a Roma o cónego João Borralho a pedir ao Papa lhe concedesse Breve e Estatuto particular na forma do de Toledo e Lião para que nele não podessem entrar homens de raça de nação hebrea, nem de mouros. E S. Santidade, diz o anotador contemporâneo, que seguimos, fez mercê a esta See de confirmar o dito Estatuto a instâncias de Felipe 2.º e 3.º e dos Bispos e Cabido, que nisto fizeram grandes diligências.

«Gastamos 260$000 rs. em Roma alem de contar o conego. E de antes haviamos mandado a Madrid o conego João da Costa e Manoel Teles com m.to gasto sobre estes requerimentos. E os desgostos e suspeições que tivemos com D. Afonso de Castelo Branco tiveram principio dele (está riscado, mas parece ser) — escrever contra estes procedimentos. E estas cousas se lembram aqui p.ª que os vindouros vejam os trabalhos que padecemos em zelar e defender a honra desta Igr.ª».

Podiam consolar-se os meticulosos puritanos e dar-se por

bem pagos de tudo com a concessão que lhes fez a bula de Gregório 15 *Coelestis Patris* aprovando a pureza do sangue que deviam ter os eclesiásticos que servissem a sua sé de Coimbra (1)!

Tais perturbações fizeram naturalmente com que a inquisição de Coimbra desenvolvesse particular sanha contra os cristãos novos. Em menos de dous anos houve três autos públicos e um particular, aqueles celebrados na Praça de S. Bartolomeu e êste na Sala da Inquisição. No 1.°, a 18 de junho de 1623 figuraram 139 pessoas, sendo 10 relaxadas; no 2.°, a 26 de novembro seguinte saíram 75 penitenciados sendo 8 relaxados em carne, e 2 em estátua; no 3.° a 4 de maio compareceram 189 réos, sendo 12 freiras, uma das quais foi queimada viva, com mais 8 infelizes! Estes 8 desgraçados eram todos cristão novos; dos outros havia muitos dessa raça, mas nem todos no mesmo gráo de mistura dêsse sangue infecto. O 1.° era *todo* cristão novo; o 2.° *um quarto;* o 3.° o *mesmo;* o 4.° era *cristão velho;* o 5.° era *parte* de cristão novo; o 6.° *meio* cristão novo; o 7.° o *mesmo;* o 8.° um *quarto,* e o 9.° também um *quarto!* (2)

Até onde podia levar esta presunção de sangue limpo vê-se ainda com o que sucedeu pela mesma época, em 1625, com as freiras de vários conventos de Coimbra. Foram muitas delas presas sob a acusação de judaísmo. Pertenciam umas aos mosteiros de Santa Ana, Celas e Santa Clara de Coimbra; eram outras de Montemór o Velho, de Vila do Conde e Amarante. Todas saíram penitenciadas em autos da fé. Concluído o processo lembrou-se a Inquisição de designar os três conventos de freiras de Coimbra para receberem aquelas ovelhas gafas, que precisavam depurar-se cumprindo as penitências, que lhes haviam sido impostas. Santo Deus! A estreme pureza de sangue, a meticulosa piedade de tais filhas do Senhor não permitiria a mácula dêsse contacto

---

(1) É de 15 de junho de 1621. Anos depois o previlégio estendeu-se à igreja de Évora. Breve de Urbano 8.° de 20 de março de 1625. Cfr. a existência dêstes diplomas em Santos Abranches *Fontes do Direito Eccl. Português,* Coimbra, 1895.

(2) Vid. o *Conimbricense,* de 10 de agosto de 1867 que publica a *Relaçam e lista verdadeira dos processos que sairão no Auto da fé... de 14 de maio de 1625.* Cfr. o mesmo jornal de 7 de maio de 1872.

impuro! Resistiram. Quiseram impôr-se e, por fim, revoltaram-se em massa. Mas ousariam zombar das ordens do Santo Ofício essas fracas molheres? Pôs-se cêrco ao convento de Santa Ana para render as suas habitantes. Debalde! Um esquadrão de novo género, envolvido nos seus longos trajos, em alta vozearia, de gestos desconformes e irritados, apareceu subitamente na rua, de cruz alçada, queixando-se da violência e pedindo justiça às autoridades del-rei ([1]).

Ao lado do terror, a Inquisição empregava o ardil político no sentido de afastar do rei qualquer acto de benevolência, que os judeus procurassem arrancar como o anterior, por dinheiro. Eles não cessavam de pedir, de instar, de representar as suas misérias e aflições. Acusavam os seus inimigos de os expoliar, e de cobiçar o dinheiro e as fazendas, que possuíam. Queriam mil vezes, proclamavam, os estilos das inquisições de Castela!

Por isso ofereciam ao rei donativo, que não fixavam, diziam, por nada estar combinado, e prontificavam-se a pagar às três Inquisições de Portugal os salários dos Inquisidores, dos oficiais e demais ministros, para que nada de outra origem tivessem, devendo o que resultasse de quaisquer confiscações ficar para el-rei. Assim acabaria aquela torpeza de exploração!

E não empobreceria o país. A caminho de Holanda, França e Itália iam muitos judeus, que levavam consigo a

---

([1]) *Conimbricense* de 19 de dez. 1868 (folhetim). Não deixa de ser curioso o caso desta freira hermafrodita, que não sabemos como escapou às iras do Santo Ofício. Talvez medo de escândalo? Eis o interessante caso:

—«Nós Fr. Jorge de Saúde, Provincial da Ordem dos Ermitas de S.to Agostinho nestes Reinos de Portugal. Por acudir aos rumores que havia no Convento de S.ta Cruz de Vila Viçosa, e outros avisos que tivemos de que Soror Claudina de *Natividade* era homem, e se devia com diligencia atalhar os perigos que se podiam temer, mandei fazer um sumario das testemunhas, das quaes e da confissão da dita Soror Claudina e de exames que nella foram feitos por parteiras se prova que a dita Soror Claudina se meteu religiosa por saber de si que não tinha vaso natural, como as mais mulheres para poder casar. Prova-se mais que foi algumas vezes apalpada vista por varias pessoas, que acharam natureza de homem... Julgo a dita Soror Claudina do *Nascimento* (sic) por incapaz de viver em clausura... e dentro de duas horas saia... Aos 16 dias de dez. 1622».

(Não indica origem do doc.). Tratar-se há duma fraude?.

sua fortuna e a das cidades para onde iam viver. A Holanda, principalmente, opulentava-se com as fortunas deles. Lá tinham de ir procurar os seguros para as mercadorias que iam a caminho da India, do Brasil, de Cabo Verde, dos Açores, portos de Espanhas, de toda a parte, enfim, próximo e longe. E êles, holandeses, tudo sabiam, êles conheciam todos os segredos da vida comercial do país, que em seguida contraminavam à sua vontade. Eram êles que faziam o seguro dos barcos de navegação e para isso era indispensável saber o nome do navio e do mestre, logar do destino, tempo da partida, natureza da carga. Tudo! Eram os holandeses nossos inimigos à mão armada e assim nos entregavamos nas suas mãos! Quando tudo se remediava deixando viver em paz em Portugal esses homens de negócio que só pedem para voltar às suas casas com as suas riquezas e que não possam ser maltratados sem causa e sem faltar à religião católica em que, confessavam, desejavam viver e morrer, sendo só castigados os que apostatassem (1).

Mas, respondiam os defensores do Santo Ofício, que importam essas riquezas, se sam extorquidas aos bons cristãos? Tudo lhes cái nas mãos rapaces. De tudo se pagam os mais onerosos impostos. Até *atravessam* o pão para o enceleirarem e venderem pelo maior preço ao povo. Era o crime moderno do açambarcamento. E tudo lhes servia para angariar lucros: peixe, sardinhas e legumes vendem-nos como querem. Com o vexame de tais impostos ninguém pode sustentar-se, principalmente as viúvas que, para se descarregarem do peso dos filhos os lançam como cãis na Ribeira de Lisboa para ali se sustentarem dos sobejos dos ossos e da fruta pôdre, até se fazerem ladrões...

Conseguiram que todas as coimas que se achassem nos livros do Reino atrasadas lhas fizesse pagar o Corregedor com o fundamento de que tinham arrecadado as terças para o Tesouro. Foi em 1590. Ninguém ouvíu o povo! Ninguém quis ver nessa medida a ruína dos lavradores pobres. A êsses

---

(1) Docs. publicados pela *Rév. des Ét. Juives*, t. 49, pg. 55. O doc. é o n.º 1 do *dossier* adquirido pelo judeu Elkan Adler em Espanha. Êste de que nos servimos é anónimo. Talvez do agente de negócios dos Judeus Portugueses para o confessor do Rei Fr. Antonio de Sotomaior.

obrigava-os o juiz das vilas e logares a pagar as coimas não conforme as posturas, mas consoante a sua pobreza.

Assim procederam também com a sardinha de Setúbal, sendo novamente o povo sacrificado. Com as coimas foi uma crueldade inaudita! Os lavradores, que, aliás, já haviam pago conforme as suas possibilidades fôram obrigados a novo pagamento, para o que tiveram de vender os seus bois e o demais gado, ficando sem animais com que lavrassem a terra.

Mas não é só isto. Conseguiram os da Nação o contrato dos negros da Guiné, S. Domingos e Rio Grande e para lá vão feitorizar-lhes as almas e os corpos para não mais terem remédio. Em S. Thomé e Costa do Congo teem também os seus feitores gananciosos. «Um clérigo cristão novo que se fez secretário delrei do Congo conseguiu meter-lhe em cabeça que não deixasse entrar lá um António de Sousa por Ouvidor dos Portugueses.

Eles já foram até à India e à China com as suas mercadorias e foram os primeiros que passaram o mar do Sul a Catapulco e ao México para traficar.

Podia proïbir-se lhes que conhecessem as leis, que fôssem reduzidos a não aprender a ler, nem a escrever. Seria isso uma grande parte de quietação. Das escolas sai todos os anos uma verdadeira enxurrada de procuradores, que põem mesa em Lisboa e em Portugal inteiro para explorarem o pobre incauto e ignorante.

Se êles até aprendem a Teologia! Se êles até freqüentam o Direito canónico! E como teem dinheiro e dispõem de influência vão-se até Roma e lá se apresentam nas melhores igrejas que tem Portugal, ocupando logares que só competiriam a bons portugueses.

Entram da mesma forma em religião, fazem-se frades e e tudo resolvem de modo que «ninguém se entende com eles» (1).

De parte a parte devia haver razões e fundamentos sérios para estes queixumes. Não há dúvida que o mal estar não

---

(1) «Razões de se não conceder o perdão que os Cristãos novos do Reino de Portugal pedem a S. Magestade», no Mss. 480, fls. 149-159, numer. moderna.

era, infelizmente, uma quimera. E nesta perversão de carácter individual e social entra em grande parte a penúria do tesouro. Todos, tácita ou declaradamente, sabiam que a questão viria a resolver-se nos balcões das grandes casas bancárias da Holanda. Com efeito os judeus ofereceram milhão e meio de cruzados para que a todos os que dentro de certo prazo se reconciliassem voluntàriamente acusando os seus erros fôsse concedido indulto, e se isentassem os seus bens de penhora e de sequestro.

Como não sorririam, num profundo sentimento de desdem, aqueles que, sabedores de toda esta trama do negócio, posessem os olhos sôbre o *edito de graça* assinado pelo Bispo do Algarve D. Fernando Martins Mascarenhas com data de 10 de setembro de 1627? Aí se declara que o perdão é conçedido a todas as pessoas descendentes da nação hebrea, naturais dêste reino, por três meses para os que vivam dentro dêle, e por seis para os ausentes em países estranjeiros indicando-se as demais condições para a obtenção dessa regalia.

O alvará do rei tem a data de 7 daquele mês e ano. Os dous poderes davam-se as mãos e declaravam, conjuntos, que ninguém faria mal aos que obedecessem às indicações do edito — submeter-se, confessar-se, esquecer-se de tudo quanto prendesse com o que o afastasse da religião cristã. «Não lhes serão seus bens confiscados, scrittos, nem socrestados, nem os perderão, postoque de direito os tenhão perdidos por os dittos crimes e culpas, porquanto Sua Magestade ha por bem de lhos perdoar e remitir conforme a hũa provisão sua, que com esta será publicada...» (1)

Como se cumpriram estas promessas solenes? Tam pouco os judeus acreditavam nelas que procuraram aproveitar o ensejo para saír.

A muitos repugnaria abjurar a crença avita, a todos assaltaria a inutilidade do sacrifício. Decerto lhes ocorreu que o edito podia ser apenas uma armadilha para mais fàcilmente os apanharem. A assinatura sotoposta do velho inquisidor Mascarenhas era-lhes de mais conhecida para ins-

---

(1) Do *Edicto de graça* no *Collectorio*... já cit.. Vai adeante transcrito nos *Docs.*

pirar qualquer sombra de confiança, ou sequer de esperança. Todos o consideravam um adversário intransigente, sempre pronto a aconselhar medidas de rigor ou de extermínio, como o demonstrava o *Tractado sobre os varios meios que se offereceram a Sua Magestade Catholica para remedio do Judaismo neste reino de Portugal* (1625) (1).

Pareceu-lhes, pois, que o melhor partido era simplesmente — fugir. Mas ai deles! Em breve as autoridades se aperceberam de que a saída dos judeus era simultâneamente a perda de quantiosas somas. Á sombra da provisão real levam suas fazendas em dinheiro, ouro, prata e outras cousas defesas vedadas contra a forma das ordenações — diz o Conselheiro de Estado Luís da Silva, vèdor da Fazenda, donde resultava grande dano à fazenda de Sua Magestade e a êste Reino.

Era preciso, portanto, vigiar cuidadosamente os pontos de saída. E estes seriam por mar — os portos de Lisboa, Setúbal, Faro, Lagos, Porto e Viana; por terra, os das comarcas de Alentejo pelas alfândegas de Serpa, Moura, Elvas, Campo Maior e Arronches; os de Campo de Ourique por Mértola; os do Algarve por Castro Marim; os da Beira por Castelo Branco e Almeida; os de Trás-os-Montes por Freixo e Miranda; os de Entre-Douro-e-Minho por Mouram, Valença e Caminha. Eram os juízes de cada uma das vilas ou logares e os oficiais das alfândegas os encarregados da apertadíssima vigilância, que seria preciso ter com todos os que pretendessem sair (2). Para essa vigilância não resultar ineficaz era indispensável pôr de parte quaisquer guardas das alfândegas suspeitas pondo em seu logar sòmente pessoas de confiança, cristãos velhos. E que revistassem tudo bem: fardos, caixas e tudo mais que despacharem, e dessem também busca em suas pessoas... Era conveniente organizar um livro àparte que declarasse o nome da pessoa e do pai, mãi, filhos, criados e criadas que tal gente levar, e o logar donde saírem e para onde vam (3). Por outro lado levantaram-se perigosos

---

(1) Se é que é dele. Vid. Inoc., *Dic. Bibl.*, II, 276. Mas a animosidade do antigo Reitor da Universidade aos Judeus é incontestável. Cfr. Sr. Lúcio de Azevedo, *Hist. dos Crist. novos portug.*, cit., 186.

(2) *Rév. des Ét. Juives*, cit., 49, 60-63, transcritos adeante nos nossos *Docs.*

(3) *Rév. des Ét. Juives*, cit.

motins em vários logares do país, particularmente em Lisboa e em Coimbra contra êles e sob qualquer pretexto. Não os deixavam saír. Não podiam ficar. Não haveria o propósito de os aniquilar, agora que êles já tinham pago 240 mil ducados?

A situação agravou-se com uma ocorrência imprevista: um desacato, que profundamente emocionou a opinião pública, aparecendo na manhã de 15 ou 16 de janeiro de 1630 arrombado o sacrário da Igreja de Santa Engrácia. Logo foi preso Simão Pires Solis, cristão-novo, que em breves dias foi processado e condenado, sendo a sentença executada com requintes de crueldade, pois foi arrastado com baraço e pregão pelas ruas da capital e foram-lhe decepadas as mãos sendo em seguida queimado vivo (1). Dêste processo foi juiz o célebre Gabriel Pereira de Castro, o conhecido poeta seiscentista que escreveu a «quixótica e o sexquipedal» *Ulissea*, e que é o jurisconsulto famoso do «*De manu regia*». O povo murmurou desta sentença e explicou-a por uma forma que, a ser exacta, enodoaria para sempre a memória do truculento julgador. Algoz e vítima requestavam a mesma freira do Convento de Santa Clara, mas o preferido era o Solis. Cego pela vingança e pelos ciúmes Pereira de Castro desonrou-se com a iniqüidade de condenar um inocente. Solis morria na fogueira, mas passados anos foi em Castela justiçado um réo que confessou ser êle o autor do desacato de Santa Engrácia. Assim é a justiça dos homens!

O rumor popular explicava depois a morte de Gabriel Pereira pelo remorso, que o levou à sepultura apenas dois anos mais tarde, espalhando-se mesmo que êle morrera louco (2).

Não admira que a multidão fanática se servisse desta ocorrência para mais uma vêz vexar, perseguir e maltratar os cristãos novos. Praticaram-se as maiores violências sem que,

---

(1) Solis tinha três irmãs que eram freiras em Santa Clara, duas das quais endoudeceram no próprio dia do suplício. Um irmão padre renegou e fugiu para Holanda, onde casou e viveu sob o nome de Eleasar de Solis.

(2) Vid. a sentença em Manoel Alvares Pegas — *Tratado hist. do desacato de Odivelas*, pgs. 34 a 38 da ed. de 1710. Cfr. Ribeiro de Guimarães, *Sumário de vária hist.*; e o *Archeólogo Português*, x, 224 — *O desacato de Santa Engrácia e as insignias dos Escravos do Santissimo Sacramento.*

como aliás era costume, alguém acudisse a refrear os instintos ferozes do povoléo. Nem uma só pessoa presa ou castigada!

Pela sua inocência clamaram os judeus pedindo ao Rei que se fizesse justiça, aclarando-se toda a verdade, que êles não temiam, antes pediam que se fizesse bem evidente (1). Felipe deu ordem ao seu Confessor, o dominicano Frei António de Sotomayor para que examinasse os *Memoriais* dos judeus e o informasse em seguida. Sam curiosíssimas as palavras do Confessor. Depois de resumir o conteúdo deles e afirmar que teem mais palavras que substância, concretiza o pensamento dizendo: «*pareze que de tal manera se debe proceder con esta gente por agora que por ningun modo se irriten ni dessagonen, porque V. Mg.d esta en tiempo que los ha menester para muchas ocasiones particularmente para la de Pernambuco, y aun que es verdad que ellos no se quexam poco, antes encarezen asaz sus affrentas, pero tan poco se puede negar que en Portugal los persiguen mas de lo justo, y mas de lo que la charidad christiana permitte. Per lo qual me pareze que de presente es bien alexarlos considerando los tiempos em que nos hallamos*».

A consulta foi à Junta, onde estavam Ministros do Conselho de Portugal e que a assinaram por esta ordem — Duque de Villahermosa, Conde de Castrillo, Conde de Valdereyes, Bispo eleito de Malaga, D. Francisco de Bragança, Mendo da Mota, D. Francisco de Melo, Fr. Domingo Cano, Fr. Juan de S. Agostinho (2).

Não eram senão paliativos, subterfúgios, felonias.

A pretexto de que lhes era proíbido o comércio das jóias pelo alvará de 16 de março de 1616 não lhes deixavam levar nada. E com o fundamento da estatística das saídas para efeito do pagamento dos direitos alfandegários iam obtendo a declaração dos que eram ou não judeus, seus pais, seus filhos, seus criados.

Vejamos como os judeus se defenderam, e com que ardor.

---

(1) *Rev. des Ét. Juiv.*, t. 49, pg. 58.
(2) *Rev. des Ét. Juives*, t. 56, pg. 225 e segs.

DOCUMENTOS

I

Carta do Arcebispo de Braga

La Misericordia de Dios, y el Rey, q tenemos, e el lugar, q V. E. tiene en su servicio, todo me assegura, q le será nuevo a V. E. este negocio, de q me pareció avisar, por tocar al decoro y respeto, con q se deve tratar la persona de su Magestad, y de sus procedimientos.

Publican por las plaças deste Reyno los de la nacion, q en mano del Inquisidor General está ya un Breve, porq son perdonados, y q solo falta p.ª publicar-se y executar-se averiguar el modo de los pagamientos, con q han de satisfazer a Su Magestad una gran suma de dinero al doblo de lo q primeyro prometian. Y aunq p.ª la cauza principal nada disto es ante mi de consideracion, por estar de permedio la palabra infalible de su Magestad, por la qual besamos su Real mano los Arcebispos deste Reyno, y Martin Gz embiado por el, confirmada en tres cartas firmadas de su Real firma, embiadas al Vice-Rey del Reyno à la ciudad de Lixboa, y al S.to Officio. Con todo esso por lo q toca al acatamiento, con q es razon se trate de los goviernos y determinaciones de um tal Rey, me pareció este termino tan dissoluto, y esta publicacion tan atrevida, q no sei yo castigo, q se le pueda igualar, y aunq estas invenciones son a fim de ver se flaqueamos, p.ª fundar en ello su poca justicia, no uvieron de ser tan atrevidos, q fundaran su ardid en pregonar, q con su poder avian sossobrado la Real palavra de su Magestad; gran malicia (Sñor Duque) y atrevimiento jamais visto, ni oydo, y materia, en q este Reyno há bien mostrado la rara fé y seguridad, q en la de su Rey tiene; pues lo q llora no es sino su desacato. V. E. por quien es, y por el entrañable amor, y lealtad, q tiene al servicio de su Magestad, haga parar y aun castigar rigorosam.te tan gran desemboltura, q aun q los Reys son altos montes, a q no llegan las nieblas de los baxos valles, en materias en q la malicia quiere mostrar que el dinero puede atrever-se a luctar con su Real palabra, quanto mayores, y mas poderosos Reys son, tanto mas obligados estan a castigar, apurar e publicam.te faser desmentir semejantes desafueros; porq alfin el cimiento de su Real corona consiste en su verdad, nombre, q Christo sñor nuestro, para si quiso tomar, en confirmacion de ser verdadero Rey

de los Reys; y no advirte esta gente, como ignorantes y ciegos, q son, q quando por algun justo respeto fuera forçoso tratar-se desta materia de nuevo, huvieramos las partes interessantes de assistir al desatar deste nudo, q está tan apresentado q sin ajudamos los q le vimos dar, no fuera possible desatarse; y q quando ultimam.te p.a defensa de la Fé, no se pudiera escusar sacarse dinero desta occasion, q esse regalo y favor huviera su Magestade de hacer antes á los deste Reyno, q le adoran, q à estos, q le desirven, pues en la lealtad de tales vassalos se hallará q dar, y aun q vender, y quando todo faltasse no faltariam las Iglesias en servicio de quien tan bien las defiende.

Quan mal dizen, Señor, todas estas cosas, q he accusado, con o q he vido a V. E. q sumam.te me há consolado, y es q este negocio del perdón jamàs pareciò bien à su Magestad, ne le assentí in su Real entendimento, lo q he publicado por todo este Reyno, como V. E. me lo mandò, y dello há resultado una estraña alegria por haverles Dios dado tan santo Rey, por lo q le davan infinitas gracias. Y tambien disen mal con esto lo de q foi buen testigo, q es andar V. E. pensando y enterando-se de las mercedes, q su Magestad (porq pensava venir à este Reyno) le haria, y como le gustaria. Estes pensamientos, creyo yo, seran los de V. E. y q como protector, q ha sido, deste negocio, y q le há encaminado al fin deseado, hará agora cessar este rumor tan mal sonante, y por este, y otros cien mil servicios de Dios, en q V. E. cada dia se señala, espero en su Divina Misericórdia, y grandeza, le ha de dar tantos años de vida, y accrescentamientos de estado, como por tales obras merece. De Braga 10 de Novembre 604.

F. Ag.o Arc.o Primaz.

[Fl. 179, 179 v. e 182] (As fls. 180 v., 181 e 181 v. em branco).

Na fl. 180 — «Su Ex.a me há mandado q embia à V. S.a Ill.a la carta inclusa del Arçobispo de Braga, p.a q se vea con lo demas de esta materia Dios g.de a V. S.a Ill.a como sus serv.res deseamos à 25 de Ebrero de 1605.

Don Pedro Frãquesa.

II

Copia das razões que vão ao Duque de Lerma

Pedem os xpãos nouos deste Reyno a ElRey nosso Sr. que escreua a S. S.de lhes perdoe suas culpas contra a fé commetidas atégora.

Offerecem-se alguns pontos na materia desta petição de que he necessario tratar e enten-

der-se o que conuem a honra de Deus, bem da fé, consciencia de S. Mg.de.

Quanto ao primeiro ponto he das faltas e desordens dos agentes desta pretensão que são os que se seguem:

— que havendo de ir humilhados com modestia ante o Rey a pedir o que pretendem, vão soberbos e dizem que não vão a pedir mas a concluir o perdão do Judaismo que S. Mg.de lho hade conceder e quebrar a promessa que fez a seus povos de não admitir nunca semelhantes petições.

Não os leva a esta empresa conselhos de pessoas graves de respeito, senão cristãos novos autores de novidades perigosas, de que hum é *Martim Alvares de Crasto,* mais zeloso de interesse que do bem comum. Outro *Francisco Fernandes* sacerdote, esquecido de sua profissão de pregador que já foi a Roma principiar este negocio do perdão; e foi os anos passado advertido de alguns Religiosos da obrigação do parentesco, em que estava aos da Nação, que via que hiam peiorando, e lhes pregasse em publico que não havia salvação fora da Igreja e que em confirmação desta verdade, sendo elle da Nação estava prestes para morrer e dar a vida e que fosse certo que esta obra santa lhe abriria porta para grandes dignidades e sendo muitas vezes rogado nunca quis diferir a tam boas lembranças de tanta cristandade.

Procedem os agentes desta pretensão sem prudência porque escandalizarão esta cidade e derão muito ao povo em que cuidar seus conventiculos e juntas em que se determinarão em haver perdão a poder de dinheiro e apesar de todo o povo e em offerecerem a S. Mg.de nove centos mil Cruzados para guerras contra infieis e levar de parte mais trezentos mil e pessas ricas para darem em Madrid, a quem os favoreça.

Tudo isto se tem por certeza em Lisboa e está divulgado em praticas de Religiosos, fidalgos, gente popular, e sai em segredo dos mesmos cristãos-novos de que alguns entre elles de mais nome e communicação a pessoas graves, a que tem respeito.

Quanto ao segundo ponto: he de serem os da Nação indignos do perdão que pedem e dos favores que requerem.

Leiam-se as histórias e se verá que sendo inda Judeus eram desleaes, sediciosos, e os Inquisidores os mandavam desterrar fora de Roma; e depois de admitidos ao Baptismo S. Paulo os chama maos Cristãos, conturbadores, cobiçosos. Hespanha e França os lançou de si, delles saem os amigos que dam aos infieis nossos imigos per si, ou per judeus, com quem tem correspondencia secreta, falseficão a mercancia e não ha provincia em que não desinquietem.

Perturbão as religioes, e os Provinciaes os expellem dellas. Vejam-se as falsidades que ordenarão nos Carceres do S.to Officio de Evora, e o anno passado em Coimbra, em que procederão atrevidos. Etc.

Ms. 480, fl. 148 e 148 v. da num. moderna.

III

— Edicto de Graça —

O Bispo Dom Fernão Martins Mascarenhas, Inquisidor geral, em estes Reynos, & senhorios de Portugal, do Conselho de Estado de Sua Magestade, etc. A todas as pessoas, assi ecclesiasticas, como seculares, de qualquer estado, & condição que sejão, isentas & não isentas, a cuja noticia vier este Edicto de graça, & perdão, ou delle por qualquer via souberem... fazemos saber, que desejando nos que todos os fieis Christãos se saluem, & os que se apartarão da vnião, & gremio da sancta Madre Igreja Cath. Romana, e de nossa sancta Fé, sejão a ella reduzidos, & deixando as treuoas, sigão a luz, & doutrina de nossa sancta Fé, e ley Euangelista, & procurando quanto em nós he imitar ao mesmo Senhor cujo ministro (ainda que indigno) somos,... nos pareceo deuiamos cõceder hum Edicto de graça, perdão o qual principalmente he ordenado para saluação das almas... Portanto com entranhas de piedade, & desejo de sua salvação pella presente Authoritate Apostolica, damos, & concedemos a todas as pessoas descendentes da nação Hebrea, naturais deste Reyno, & a cada hũa dellas, que esteuerem neste Reyno de Portugal, tres meses de termo, & tempo de graça, & perdão & os que esteuerem absentes delle, como tenhão vinido com casas, & assento em quaisquer reynos, & senhorios de Sua Magestade de seis meses; o qual termo se começará da publicação deste Edicto, dêtro dos quais termos, os que se sentirem, & acharem culpados, & comprehendidos em os crimes de heresia, & apostasia, ou em outro qualquer delicto, que pertença ao Sancto Officio, & teuerem ditto, feito, ou comettido algũa cousa contra nossa Sancta Fé Catholica, y ley Euangelica, se arrependidos de sus erros se conuerterem, & vierem de sua liure vontade; na cidade de Lisboa na mesa do S. Officio diante dos Inquisidores, ou de cada hum delles, ou em suas casas, ou diante de cada hum dos do Conselho gèral da Inquisição, & nas cidades de Euora, & Coimbra, diante dos Inquisidores, ou de cada hum delles na mesa do Sancto Officio, ou diante de cada um delles em sua casa, & nas mais cidades,

villas, & lugares, donde não poderem commodamente vir à Inquisição de seu districto, diante das pessoas que os Inquisidores do tal districto nomearem para effeito de lhes tomar suas confissões, fezerẽ inteira, & verdadeira confissão das dittas suas culpas, serão recebidos, & tratados com muita benignidade, & misericordia, & sem nenhum rigor de justiça, & serão absolutos da excomunhão em que encorrerão, sem haverẽ pena algũa corporal, posto que suas culpas sejão muyto graves, & enormes, nem serão por ellas presos, nem condemnados em penitencias publicas, porque muito mayor he a misericordia de Deos nosso Senhor, da qual sempre vsa com os peccadores, que se arrependem, & as confessão, dando mostras da sua conuersão, & quanto mais largos confitentes forem, tanto mais misericordia terão, se no ditto termo, & tempo de graça (que assi concedemos a todos) fezerem inteira, & verdadeira confissão de todas suas culpas, que contra a Fé teuerem commettido, de modo que se entenda delles, que de todo deixão seus erros, & os aborrecem, & detestão, & que de verdadeiro, & não fingido coração se conuertem a nossa Sancta Fé Catholica, & ley Euangelica, que a sancta Madre Igreja Romana tem, crê, & ensina, nem lhe serão seus bens confiscados, scrittos, nem socrestados, nem os perderão; postoque de direito os tenhão perdidos por os dittos crimes, & culpas porquanto Sua Magestade ha por bem de lhos perdoar, & remittir conforme a hũa prouisão sua, que com esta será publicada... E para que venha a noticia de todos, & nenhũa pessoa possa alegar ignorancia: Mandamos passar a presente carta de perdão, & graça, que será lida e publicada em alta e intelligivel voz, para de todos ser ouuida, & entendida, & depois será fixada nas portas da Igreja onde se publicar, para a todos ser notorio, donde a não tirará nenhũa pessoa, sem nosso mandado, sob pena de excomunhão mayor, ipso facto incurrenda, & de hauer as mais penas, & castigo que nos parecer. Dado em Lisboa, sob nosso sinal, e sello do Santo Officio. Manoel Dias da Costa a fez aos 10 dias de setembro de 1627 annos. Simão Lopes a sobrescrĩ.

O Bispo Inquisidor Geral.

Segue-se:

Alvará de Sua Majestade, pello qual remitte os bens aos que dentro do termo do Edicto de de graça cõfessarem suas culpas no Santo Officio

Ev el Rey faço saber aos que este alvará virem que havendo mandado tratar com particular cuidado, & attenção do remedio que se podia dar aos grandes dãnos, que os

Reynos de Portugal padecem por causa do ludaismo, que nelle com tanta soltura vay laurando, & com o parecer do Inquisidor geral, & dos meus Gouernadores, & Deputados do Conselho geral do Santo Officio, ordeney que a materia se visse tambem nesta Corte por ministros, & outras pessoas de letras, & confiança, & depois de conferido tudo com a[l] ponderação que requere a muita importancia de que he... Pareceo que se devía conceder a todos os descẽdẽtes de nação Hebrea, naturais do ditto Reyno de Portugal hũ Edicto de graça na forma costumada... 7 agosto 1627.

IV

Ordens do Conselheiro de Estado Luis da Silva sobre a saída dos judeus de Portugal

a)

Treslado de huma certidão que veo dos officiaes d'alf.ª d'Elvas com o treslado do registro de hũ mandado do Conselho da Fazenda que se passou para as alfandegas e se registou no livro dos registos da dita alf.ª d'Elvas.

Luis da Silva do conselho destado del Rey Nosso Senhor e vedor da sua fazenda ett.ª — faço saber aos que este virem que por qoanto se tem por emformação que a gente de nasam Ebrea que se vay deste Reino em vertude da provizão que sua Magestade pera isso lhe passou levam delle suas fazendas em dinheiro, ouro, pratta e outras cousas defesas e vedadas contra forma das ordenações, e da dita provizão, ao que couem que se atalhe com todos os meios possiveis pello danno que disso rezulta á fazenda de sua Magestade e a este Reino, e em consideração disto se asento com parecer do governo delle que a gente da dita nação quando se sair deste Reino com suas fazendas avendo de ser pellos portos de mar o não possão fazer senão pellos desta cidade Setubal, Faro, Lagos, Porto e Viana, havendo de ser pellos de terra o fasão ir os que viverem nos lugares das comarcas de Alentejo pellas alfandegas de Serpa, Moura e Elvas, Campo Maior, e Arronches, e as de Campo Dourique por Mertola, e do Algarve por Castro Marim, e os da Beira por Castelo Branco, e Almeida, e os de tras os Montes por Freixo e Miranda, e os de Entre o Douro e Minho por Monsam, Valença, Caminha, cuja ordem se tem emcarregado aos juizes de

cada hua das villas e lugares asima nomeadas e aos officiaes das alfandegas delles.

E porque convem que esta ordem se guarde emviolavelmente mando a todos os corregedores, provedores, ouvidores, juizes de fora e mais justiças das cidades, villas et lugares deste Reino e aos juizes e officiaes das mais alfandegas, assy dos portos sequs como molhados que aqui não vão nomeados não consintão que por ellas passe nenhũa gente da dita naçam, nem se registe fazendas suas, salvo pellas partes asima nomeadas e consentidas pera com efeito cada hũ em vossa jurdição fazeis que asi se cumpra e guarde inteiramente ordenando aos alcaides das saquas que nelas ouver tenhão grande vegia na passagem desta gente, e em suas fazendas nos caminhos e estradas por onde podem passar, e descaminhar e o mesmo encarregareis aos mais officiaes da justiça fiquando para este effeito a cada hũ de vos o treslado deste e o proprio tornareis ao caminheiro que volo prezentar serrado e sellado pera que ho leve aos julgadores a que toqua passando sertidão nas costas delle de como se vos prezentou e o mesmo treslado fiquara nas alfandegas que neste não vão nomeados e fiquão proebidas a passagem desta gente da nasam.

E a mesma sertidãm passara o ultimo julgador ou juiz d'Alfandega a que for prezentado o qual o tornara com sua sertidam a entregar tambem serrado ao dito caminheiro remetendo ao conselho da fazenda para que se saiba nelle que se fiqua executando.

Antonio de Bairos o fes em Lisboa a treze de abril de seis centos e trinta. Alvaro Pegado, o qual treslado de mandado atras e asima escrito eu Felipe Roiz que ora sirvo de escrivão dalfandega desta cidade delvas por el Rey nosso Senhor fis tresladar de outro treslado que esta registado no livro dos registos desta alfandega a folhas setenta e sete, com o qual este bem e fielmente consertei com o feitor desta alfandega, em Elvas oje seis dias do mes de maio de mil e seis centos e trinta annos. Felipe Roiz, consertado comigo feitor. Agostinho Mendez, pagou nada.

b)

Treslado de hũa certidão que veo dos officiaes d'alf.ª d'Elvas com o treslado do Registro de hũ mandado do Conselho da Fazenda que se passou para as alf.ªs e se registou no livro dos registos da dita alf.ª d'Elvas.

Luiz da Silva do conselho destado del Rey nosso Senhor e vedor de sua fazenda ett.ª — faço saber aos que este virem

que por quanto se tem por emformasam que a gente de nasam ebrea que se vay deste Reino em vertude da provizam que sua Magestade pera isso lhe pasou levam delle suas fazendas em dinheiro, ouro, prata, e outras cousas defesas e vedadas comtra forma das hordenaçõis e da dita provizão ao que convem se atalhe com todos os meios posiveis pelo dano que disso rezulta a fazenda de S. Mg.de e bem deste Reino e em considerasam deste se asentou e com parecer do governo delle que a gente da dita nasam que viver nos lugares das comarqas d'Alentejo quando se sairem deles com suas fazendas o não possam fazer senão pelas alfandegas de Elvas, Serpa, Moura, Campo Maior, e Aromchez; pello qual mando aos juizes de fora das ditas partes emcarregem aos alcaides das sacas que residem nas alfandegas da vegia desta gente e fazendas e ao despacho de hũa e outra cousa asistam os mesmos juizes de fora com muita especulasam e superentendam na boa vegia e guarda de todas as ditas couzas nas passagems por onde se podem desemcaminhar e fasam ver todos os fardos, caixas e todo mais que despacharem para que o nam possam ocultar, fazendo tambem dar busca em suas pesoas para que o despacho de todas as ditas fazendas que se despacharem nas mesmas alfandegas corra com todo a interesa e verdade fazendo guardar as pautas por onde se fazem os despachos dellas e a provisam que asima se faz mensão que lhe foi passada.

Porque a maioria que ha de creser nos direitos com a saida desta gente por rezam das fazendas que levam se entende sera de muita considerasam, fareis fazer hum livro separado em cada huas das ditas alfandegas o qual sera numerado e rubricado por vos com seu principio e enseramento; em elle se lançaram os direitos das fazendas que assy se despacharem.

E avendo nas ditas alfandegas ou fora dellas algũs gardas da dita nasam ebrea as suspendereis e poreis em seu lugar pesoas de comfiança Cristãos velhos que com cuidado e diligencia vigiem as ditas fazendas e fasam vir os directos dellas em boa arrecadasão e com cada hum dos juizes de ditas alfandegas e mais officiaes delas asestireis ao despacho dos ditos directos e os fareis carregar no dito livro separado, e sem vossa asistencia se não podera dar despacho a nenhua pesoa da nasam, no qual livro se fara hũ titollo separado em que se declare o nome da pesoa e do pai, mãi, filhos, criados e criadas que esta gente levar e o lugar donde sahirem e o para onde vam.

E para que venha a notisia de toda esta gente, o que por este se ordena se pregara na cabesa de cada hũa das ditas comarqas e o fareis registar nas ditas alfandegas ficando-vos o treslado delle para o cumprais e faseres cum-

prir inteiramente como nelle se comtem, pello muito que convem ao serviço de S. M.de e boa arecadasam de sua fazenda pasando sertidam nas costas deste de como vos foi prezentado e tornando-o ao caminheiro que vo-lo entregar serrado e selado para que o leve ao juiz de fora que toquar, e o deradeiro que o receber o tornara a entregar, e outrosy serado ao dito caminheiro pera que o torne a trazer ao Conselho da fazenda e se saiba que se fiqa executando o que se nele comtem. Antonio de Bairos a fez em Lisboa a treze de abril de mil seis centos e trinta annos. Sebastiam Perestrello o fes escrever. Luis da Silva. O qual treslado do mandado atras e asima escrito eu Felipe Roiz que ora sirvo de escrivão dalfandega desta cidade de Elvas por el Rey nosso Senhor o fiz tresladar de outro treslado que fiqua registado no livro dos registos desta alfandega. Ao qual em todo e por todo me reporto bem e fielmente com outro oficial aqui asinado em Elvas oje seis dias do mes de maio de mil seis centos e trinta annos; o asiney eu razo Felipe Roiz consertado comigo feitor: Agostinho Mendez. Pagou nada.

Rév. des Ét. Juives, t. 49, 60-63.

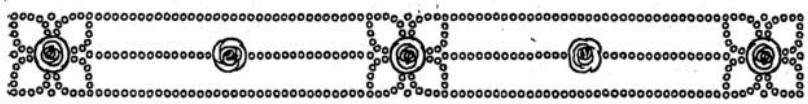

IV

Um notável «Memorial» dos cristãos-novos

Os judeus não dormiam. Bem sabiam êles, que farte, a tenacidade do inimigo que se lhes deparava. Oferecendo o serviço, como então se dizia, de novecentos mil cruzados, «por gratidão, ou por via de compensação das fazendas dos culpados que poderiam advir ao fisco e camara real», procuravam ao mesmo tempo expôr os fundamentos da sua pretensão. Dirigiram por isso um *Memorial* ao Rei, que *andava por mãos de muitos,* em que êles a favor da sua causa alegavam razões de toda a ordem — históricas, políticas, teológicas, económicas. Nós só conhecemos êsse documento através da refutação da Inquisição, que tem por título:

> RAZOADO POR PARTE DO SERUIÇO DE D.S E DE SUA MAG.DE SOBRE A PRETENÇÃO Q̃ TRAZEM OS CHRISTÃOS NOUOS D'ESTE (SIC) REINOS E SENHORIOS DE PORTUGAL D'AUER PERDÃO GERAL DE SUAS CULPAS DE JUDAISMO, [e acrescentado á margem:] NO QUAL TÃBẽ SE RESPONDE A TUDO O Q̃ ELLES POR SUA PARTE PROPOEM NO MEMORIAL Q̃ OFFRECERÃO A S. MG.DE

Êste documento autenticado com a assinatura do Inquisidor Geral D. Francisco de Castro, que aqui reproduzimos em *fac-simile,* é certamente o mais notável que em Portugal apareceu sôbre a matéria. Eloqüente e erudito, exposto numa lingoagem polida, sem maneirismos, fácil e clara, tem ainda para nós o alto valor de nos permitir reconstituir a defêsa dos cristãos novos. Na impossibilidade de o transcrever nos *Documentos,* com que vamos ilustrando e comprovando êste nosso trabalho, teremos na exposição, similarmente ao que fizemos no capítulo anterior, de cingir-nos, quanto possível, às próprias palavras que os adversários dos judeus aproveitam para melhor os refutar.

I

Não era demais que se lhes concedesse o que pediam, diziam os cristãos novos, se se atendesse ao saudável conselho de todas as nações, que para paz e quietação dos seus súbditos não hesitavam em conceder perdões gerais. O exemplo vinha de longe, datava do império romano, da época de Trajano.

Plínio no *1.º Livro das Epist.*—a 25 para o caso—escrevera àquele imperador aconselhando-o a que perdoasse aos cristãos e os não mandasse perseguir sem mais outro respeito que ser grande o número deles—*maxime propter periclitantium numerum.*

Também Trasíbulo, capitão ateniense, depois de uma guerra que os seus compatriotas tiveram com os Lacedemónios persuadiu a sua República a que concedesse um perdão geral publicado por lei a todos os transfugas, ou por outra via culpados, contra o bem da pátria, e que eram muitos. Chamaram a essa lei *amnistia,* palavra grega que significava precisamente «esquecimento», para indicar que todo o passado devia ficar esquecido, como se nunca fôra, ficando daí por diante todos unidos em um parecer e vontade.

O mesmo tinha sido o procedimento de Marco Túlio Cícero que depois da morte de César aconselhou ao Senado e povo romano uma lei de amnistia semelhante à dos

Atenienses para extinguir todas as alterações das guerras civis.

Mas não era sòmente a história profana. ¿Que lição não nos apresentava a própria Sagrada Escritura? Lê-se no *Levit.*, c. 25 que Deus ordenara que em cada período de 50 anos houvesse um de jubileu geral, e que êsse ano quinquagéssimo se chamasse de remissão para todos.

Por outro lado a prova estava tirada. Tantos anos de perseguição, de confiscos, de prisões e de mortes, não reduziam o número das vítimas. Eram sempre poucos para sofrer, mas sempre numerosos para resistir e avançar.

Se a violência nada conseguia dêles, porque não usar a brandura? Os Príncipes no govêrno de suas Repúblicas devem proceder como os médicos no tratamento dos doentes que, quando os remédios ordinários não aproveitam, aplicam outros contrários. E ainda que os primeiros sejam melhores, diz Aristoteles que se devem variar com outros postoque menos eficazes. O muito costumado não altera a natureza, a mudança e novidade do remédio a faz acudir com nova fôrça. Visto que as penas de direito que se vão executando há tantos anos por culpas de judaísmo não trazem a emenda, nem convertem o coração, seria saudável conselho variar a cura e aplicar a medicina da misericórdia e do perdão.

O que não alcançou a severidade póde bem conseguí-lo a brandura. Por outro lado as contínuas perseguições sam contraproducentes. Geram a obstinação pelo convencimento de que os cristãos-novos sam cada dia em maior número. Sam tantos os delinqüentes, apesar do mistério em que envolvem os seus actos, que quantos mais se somem no escuro das prisões, mais vam surgindo à sanha dos perseguidores. Os castigos, por temerosos, nem já surtem efeito. A mesma continuação dos castigos faz perder o temor e a reputação deles.

*

Mas há mais fundamentos, mais razoáveis, mais sólidos, mais justos que os já apontados — continuam os judeus. E estas razões devem calar de maneira especial nos ouvidos pios do Rei e de todos que examinarem a sua causa. Vamos

invocar, clamam êles, os próprios Sagrados Cânones, os costumes e exemplos da Igreja Católica.

Com efeito, e em primeiro logar — os Sumos Pontifices sam tam liberais, que têm feito e promulgado leis para que de justiça se lhes possa pedir perdão de culpas. E quando o número dos culpados é avultado mais se empenham no perdão, consoante o escreveu S.to Agostinho — «que quando os que pecam é multidão de gente hade proceder-se com êles mais por via de instrução, que de império, mais com admoestações do que com ameaças». Não podem tratar-se tantos homens como se fôsse quantidade insignificante. E bem o demonstraram os Pontifices concedendo jubileus no fôro interior e no exterior, como Julio III que assim procedeu com os judeus dos Estados Eclesiasticos por certo serviço de dinheiro que lhe prestaram; como Clemente VII e Paulo III que chegaram a conceder aos cristãos-novos de Portugal perdões gerais, não obstante a oposição de D. João 3.º ao primeiro e segundo perdão! Este procedimento dos Papas indicava o que a Igreja pensava sôbre o assunto: tolerancia em vez de perseguição, brandura em logar de crueldades.

*

Mas nem podia ser outra, nem diversa a atitude da Igreja, desde que quisesse manter-se dentro do espírito e da letra das Escrituras Sagradas. Estas mostram-nos um Deus não cruel nem vingativo, mas benévolo e misericordioso. Deus castiga, mas para salvar. Diante do arrependimento não se oculta, nem se retira a sua clemencia. O pecador têm uma alma, que Ele quere remir, principal objectivo da sua infinita justiça. Daí a compaixão e o perdão que misericordiosamente concede ainda aos maiores delinqüentes e aos mais obstinados ofensores dos seus divinos preceitos. Tudo depende da sincera dôr da ofensa, do espírito de humilhação e arrependimento. Pois bem! Os judeus arrependem-se, humilham-se, protestam a sua fidelidade à lei de Deus e da sua Igreja. Que a Igreja seja para êles benévola, seguindo o exemplo do seu divino Instituidor.

Deus perdoou aos Ninivitas depois da sua penitencia, e ao rei Achab pelo cilício que cingiu e humilhação que mostrou estando cercado em Samaria.

«E a Caim ainda sem essa humiliaçam nem mostras de penitencia alevantou o castigo merecido pollo fratricidio de seu irmão, pondo nele hũ sinal pera q̃ ninguem o matasse, somente para que Caim não blasphemasse, que era Deus mais difficultoso em perdoar que elle facil em pecar».

Uma das consequencias do perdão será a vinda para Portugal de tantos expatriados, que fugiram para terras estranhas com medo das perseguições do S.to Oficio, por onde vagueiam «estragados nas consciencias». Se êles voltarem, procurarão reformar sua vida e costumes, e seus filhos, seus netos, pelo menos, os que morrerem «meninos baptizados» com certeza se salvarão.

Fôram os judeus oprimidos e vexados desde a primeira hora em Portugal. D. Manoel ao decretar a conversão violenta dêles em 1497 iniciou o martirológio. Nunca mais descansaram, não deixaram mais de sêr perseguidos sob qualquer das múltiplas fórmas que apraz aos seus inimigos. Sempre o castigo, por toda a parte, sob todos os modos, o vexame e a afronta, o terror do Santo Oficio. Que se oponha um dique a tantas e tam injustas opressões! Tratando-os com clemencia, concedendo-lhes o perdão que agora solicitavam, tapava-se a bôca a esses miserandos, e nem êles, nem os seus vindouros teriam direito a novas arremetidas e queixas.

O perdão seria a reconciliação geral, a paz entre todos os habitantes de Portugal, o silencio e o esquecimento. Nova aurora de vida, de ressurgimento, de trabalho honesto e fecundo.

*

Não era difícil aos Inquisidores desfazer esta teia de razões algumas delas, sem dúvida exactas, mas outras mais especiosas que verdadeiras. Implacavelmente, com uma ferocidade de minucias, que nada quere deixar de pé, que possa valer-lhes, o autor do «Razoado» aproveita-se da his-

tória pátria e estranjeira para demonstrar a inutilidade, o perigo mesmo, de se conceder o que os judeus pediam.

Nada aconselhava o deferimento dessa pretensão já dirigida em tempo a D. Sebastião, depois a Felipe I, agora a Felipe 2.º, reinante. Nem a teologia, nem os Livros Santos, nem os jurisconsultos. De resto, os judeus nenhumas razões novas apresentavam.

Era smpre a mesma teimosia, a mesma tenacidade. Assim esperavam talvez obter o seu desideratum. Vencer não com razões, mas com importunações.

E antes de mais—para que semelhante concessão? Prova-se pela experiencia que os perdões gerais têm dado «pouco proveito e muito dano a esta gente». Após quase setenta anos, pois o 1.º perdão fôra concedido em 1533, e depois do 2.º que foi em 1539, e mesmo depois do 3.º e último em 1548, os judeus vivem na lei de Moisés como anteriormente. Mas como vam sendo descobertos, denunciados, prêsos e sentenciados nos autos da fé, daí a reclamação de mais outro e novo perdão geral. Pediram-no em tempo de D. Sebastião, quando governava o Cardeal, e agora desde há oito anos que não fazem outra cousa.

Bem lhes respondeu aquele monarca, tratando de prevenir no ano de 1568 o Pontifice Pio 5.º que pelo Breve de 10 de julho desse ano, guardado «no secreto do Conselho do Santo Oficio» o tranquilizava segurando-lhe que tam longe estava de lhes conceder quaisquer favores que até revogava as graças que Ele ou os seus antecessores lhes tivessem concedido, e por virtude das quais êles ficassem isentos da alçada da Inquisição naquilo que de direito lhe pertencia.

A mesma política seguiu D. Henrique suplicando ao P. Gregório XIII que «revogasse o perdão do fisco que por dez anos se tinha concedido aos da Nação e anulasse o contracto que êles sobre isso tinham feito com elrei D. Sebastião». Tudo havia voltado aos termos do direito e faculdades do Santo Ofício.

Digam embora que êste argumento de experiência é falível, pois a emenda de qualquer pessoa é sempre possível, «hũa hora das doze se podem emendar». Êste subterfúgio não vale. Os judeus vivem hipòcritamente pegados às suas crenças numa tenacidade secular, e os que não podem assim

viver entre cristãos tratam de fugir para as sinagogas de Itália, terras de Turcos, ou outros pontos onde se consideram mais seguros, pois aí não há inquisição na fórma de Espanha. O escandalo sobe até o ponto de sacerdotes ou indivíduos com ordens sacras se misturarem a êsses fugitivos e passarem a viver lá fóra como perfeitos judeus, como êsse diácono que ainda havia pouco casara numa das Judiarias da Itália. Mas há mais. Há judeus que entram em ordens religiosas só para melhor e mais a seu salvo praticarem as suas crenças e as difundirem na medida do possível. Longe, pois, de se lhes conceder um perdão que em nada lhes aproveita, o que urge é extirpar de vêz a heresia, acabar com heréticos e dissidentes, restabelecer a unidade da fé. Essa missão pertence ao Santo Ofício da Inquisição (1).

*

Ao máo resultado do perdão, se viesse a sêr concedido, deve juntar-se a falta de mostras de arrependimento e propósito de emenda, condições essenciais da matéria de que se trata. Era preciso vida nova. Mas que garantias dão os judeus? Há dous ou três que falam e prometem em nome da colectividade. Provas de sinceridade? nenhumas. Todos os dias se estão descobrindo «finos judeus» entre aqueles mesmos que «nos costumes e ceremonias exteriores corrẽ como os outros christãos».

Há oito anos que apresentaram o requerimento do perdão, não cessando até hoje de instar pelo seu deferimento. Mas longe do seu número deminuir, aí estão os contínuos autos da fé revelando a sua persistência no êrro e na perfídia. Desmentem na prática o requerimento do perdão, pois que sam prêsos em número avultado e os que cá ficam fóra em liberdade solidarizam-se com os outros como autênticos cúmplices na mesma causa e culpa. Até parece que mais depressa contraiem casamentos, não receando sequer a infâmia dos

(1) Cap. 1, fls. 2 a 7.

trajos penitenciais que usam. E é de vêr como socorrem êsses encarcerados nas prisões do Santo Ofício, ou os seus filhos. Nada lhes falta. Não há pobres entre êles. Como os cristãos da primitiva Igreja no tempo das perseguições dos tiranos acorrem a todos os necessitados e quanto mais, mais generosamente. Não sam penitentes, sam judeus dissimulados, que êles protegem. E então o atrevimento das suas críticas contra o procedimento do tribunal do Santo Ofício! Nunca foi tam desaforado, tam audacioso. Nunca as suas queixas apresentadas à Cúria romana, ou noutros pontos, fôram tam caluniosas, tam infamatórias. É isto de quem está verdadeiramente arrependido? sam êstes sinais de bons propósitos de emenda?

É, pois, transparente que o que êles querem é subtrair-se às penas das suas culpas, é evadir-se à justiça da Inquisição, continuando judeus como sempre.

*

Contra o deferimento do pedido dos judeus militam ainda outras circunstâncias de pêso. Nunca tal pedido póde sêr atendido a não sêr que se realizassem duas condições: que a parte agravada queira perdoar e que a República não receba detrimento de tal perdão, circunstâncias que, inútil é dizê-lo, bem se vê faltarem no caso sujeito. Deus é que é o agravado, contra Êle é que os judeus persistem no seu malvado ódio à fé e religião de Cristo, e Deus não perdôa aos herejes, mòrmente obstinados, como êstes.

Quanto aos danos gravissimos, que de qualquer indulgência adviriam à República de Portugal basta mencionar alguns. E seja o primeiro que Deus não pouparia o castigo a Portugal, como o não poupou a Israel, conforme no-lo narra a Sagrada Escritura. Outro e não menor seria a quebra de reputação e autoridade do Santo Ofício, ao qual os da Nação fizeram sempre a maior guerra.

«E assi logo de principio quando Elrey Dom João 3.º tratou de se ordenar a Inquisiçam deste Reyno, ao modo da de Castella mandaram a Roma hũ agente de grande industria, e letras, q̃ foi o Doutor Aluaro Roiz Cathedratico em a Vni-

versidade de Coimbra (1) para impedir por todas as uias possiueis a expediçam deste negocio; e fez elle em Roma taes officios q̃ o intento delRey não podia ir auante, do q̃ elRey se mostraua sentido, e dezia a pessoas graues q̃ daua graças a Ds por ter em Roma differenças sobre tam pia e santa pretençam».

Ordenado, apesar de tudo, o referido tribunal, nunca mais os judeus cessaram de o combater. Imagine-se o que seria agora, se êles obtivessem o perdão geral, se os cárceres do Santo Ofício se despejassem pondo à sôlta a grande multidão dos seus presos, se se anulassem e reduzissem a cinzas os processos que estão em via de execução, se os expatriados regressassem a suas casas, se nenhuma conta se lhes podesse tomar da sua vida passada. Era a prova da inutilidade do Santo Ofício, a falência da sua autoridade, o afundamento de todo o seu prestígio. Á irrisão dos de dentro juntar-se-hia a confusão e perversidade de doutrinas dos que viessem de fóra, uns da Alemanha, e portanto infeccionados da heresia luterana, outros da Itália, de Corfú, da Turquia e da Barbaria, onde viviam à vontade, no meio de sinagogas, que mais os ilustravam e aperfeiçoavam nos seus erros.

E vinham êles para se dirigir ao tribunal do Santo Ofício e confessar perante êle sinceramente as suas culpas? Não. Eles vêem para continuar a gozar aqui o que não encontram em país algum onde, aliás, se professam claramente judeus. Em Portugal mercanceiam em tudo e sem estôrvo, estão senhores de toda a fazenda e riqueza públicas, trazem na mão todas as rendas e contratos. Quere dizer, concluem tristemente os defensores da Inquisição, os judeus teem agora previlégios que não tinham antes da conversão, pois lhes

---

(1) Quem será êste Prof. da Universidade de Coimbra, que agora se nos depara pela primeira e única vêz? Procurmos sabê-lo pelos Arquivos da Universidade, mas o que colheu a diligente solicitude do ilustre Arquivista, Sr. Dr. Brito e Silva, não satisfaz. Apurou-se que um *Alvaro Roiz* figura como *estudante bacharel* eleito *Conselheiro* em Conselho de 20 de agosto 1537 para o ano de 1537-1538. (Livro 3.º dos *Autos e Provas de Curso* de 1537 até 1550, a fls. 5v.-6). Na *Tabela Legentium* de fls. 99v. de 20 out. 1539 figura um *Roiz* como Prof. de *Instituta*. O nosso? Em 1541 figura no mesmo Livro em 5 de maio um «*bacharel Alvaro Roiz*», que testemunha 8 cursos dum tal Luís Gonçalves, que com êle cursou em Salamanca.

eram postas nesse tempo grandes limitações na matéria de seus tratos, como consta da *Cr. de D. Manoel* de Damião de Goes [1.ª p., cap. 21].

É, pois, um agravamento de mal, que vai trazer o perdão. Longe de se ir deminuindo ou circunscrevendo, háde alargar-se. É um fermento novo de dissolução. E como os judeus se queixassem de falsas acusações imaginadas pelo ódio dos seus inimigos ou arrancadas a êles próprios no meio do suplício das torturas — êles respondiam que nenhum tribunal procedia com mais resguardo, diligência e considerações. Tumultos contra os judeus como os de Beja em 1575 — havia ao tempo 25 anos — eram infernais maquinações dêles próprios contra os cristãos velhos e urdidos de propósito para comprometer e desacreditar o Santo Ofício. É certo que o tribunal empregava como meio de arrancar confissões a tortura, mas esta estava legitimada por todas as autoridades do direito e da moral, em todos os povos, em todos os juízos, e só era empregada com a maior circunspecção e esgotados todos os outros recursos.

Mas eram essas confissões de atender e respeitar havidas, como o eram, entre suplícios terríveis?

Se eram!

Para isso é que cuidadosamente se esperava a ratificação pela própria pessoa alguns dias depois de passado o tormento. Podia por conseguinte dar-se lhes inteira fé.

Conclusão — o detrimento público é uma das razões porque se não póde conceder o perdão.

*

Mas não atenderam ainda os defensores das pretensões judaicas, que se arriscam a que sôbre êles caiam as penas de excomunhão, tam explicitamente formuladas na Bula da Cêa contra os fautores de herejes. E herejes impenitentes e obstinados sam muitos dêstes que solicitam o perdão. Sam judeus e continuarão a sê-lo como até aqui, acumulando uns sôbre outros erros. É dever rigoroso que importa aos Príncipes e detentores da competente autoridade inquirir, desco-

brir, castigar e extirpar as heresias. Faltar a êsse dever é prestar-se ao perigo de incorrer em grave delicto e, portanto, na pena correspondente. E os defensores agitavam perante as consciências tímidas a palavra «excomunhão», deixando-a cair como gôta de azeite candente numa ferida em aberto.

*

Não é de menor consideração o escândalo proveniente de todo êste negócio. De Roma vem a notícia da estranheza de semelhante pedido, e mais não chegaram lá ainda as razões com que se inutiliza o memorial da gente da nação.

Em Portugal, então, o sentimento não podia ser maior, do que prova alguma mais elucidativa podia ser apresentada que a da oferta a Sua Majestade da quantia de 800.000 cruzados — quantia excessiva para as posses do reino, mas que era a fórma de inutilizar as instâncias dos cristãos-novos igualmente fundada na oferta de dinheiro.

E nesta reclamação estavam todos desde a arraia meúda aos grandes Príncipes e Senhores da Igreja. Todos ou quase todos os Bispos de Portugal haviam escrito a El-Rei dissuadindo-o encarecidamente de condescender com tal pretensão. E o povo bem manifestou o seu modo de vêr por ocasião do auto da fé que no agosto daquele ano de 600 se realizara em Lisboa, pois, deante das blasfemias ali trazidas ao conhecimento público pela leitura das sentenças pouco faltou para se não mover um alvorôço, que logo ali fizesse justiça sumária e rápida, saltando nos delinqüentes e tomando vingança dêles. Vê-se que o assunto interessa, portanto, à paz e quietação da sociedade portuguesa.

Por isso D. João 3.º quando em Roma se opôs pelos seus embaixadores à concessão dos primeiros dous perdões, uma das principais razões que invocara era a da perturbação que o facto causaria à paz do reino, como se indica no Breve do segundo perdão.

*

Passemos agora à análise dum dos pontos mais melindrosos do *Razoado:* o que se refere ao oferecimento de dinheiro e a que os autores dedicam uma atenção cuidadosa. Percebe-se que seria difícil anular a fôrça dêste argumento.

O país estava empobrecido, exausto pela fome e pelas guerras. É então que surgem os cristãos-novos a oferecer uma grossa soma.

Pois bem! Esta oferta, dizem os terríveis inimigos deles, não é senão uma hidra de muitas cabeças de escândalos, o que explica a repulsa por parte dos Príncipes cristãos. Aí está o exemplo de Recaredo, a quem os judeus ofereceram grande quantidade de ouro para se não executar o decreto catorze do 3.° Conc. de Toledo, que lhes proïbia exercer ofícios públicos, e que os não atendeu, o que lhes valeu os encómios do Papa S. Gregório.

Aí está também o exemplo dos Reis Católicos Fernando e Isabel, a quem o zelo de Torquemada, confessor de suas Altezas e Inquisidor Geral, demoveu de certa inclinação para um perdão em seu favor.

— Queriam vender a Cristo como Judas, senão que Judas o vendera por trinta dinheiros e suas Altezas o vendiam por uma grande soma!

E mais perto de todos e vivo ainda por assim dizer, podia citar-se o procedimento de «Felipe 2.° de gloriosa memoria, Pai de sua Majestade, antes da sua felice successam nesta Corôa de Portugal» sabendo que seu sobrinho D. Sebastião estava a ponto, antes de se passar à jornada de África, de lhes conceder o perdão do fisco por dez anos em troca de certa soma de dinheiro, imediatamente por intermédio de D. João da Silva — agora Conde de Portalegre — e então seu embaixador, o tentou divertir dêsse propósito. O mesmo ordenou que fizesse o Inquisidor Geral de Castela.

O contracto fez-se, é certo, não obstante estas diligências, mas o primeiro cuidado do Cardeal D. Henrique, uma vêz rei, foi anulá-lo, escrevendo para êsse efeito ao Pontifice Gregório 13.°, que a pedido de D. Sebastião o havia confir-

mado, e restituindo aos judeus o seu dinheiro. E como procedeu Felipe 2.º? Uma e muitas vezes solicitado jàmais quis dar ouvidos à sereia do interesse. E demais estava êle em luta com a França, com a Inglaterra, com as perturbações dos Países Baixos!

Assim se comportavam em semelhante negócio tantos e tam heróicos reis de Espanha e de Portugal.

Acresce que o oferecimento e promessa de dinheiro é gravemente defêso pela Constituïção do P. Bonifácio 8.º contra os que fazem pacto, ou prometem, ou dam, ou aceitam, ou tomam cousa alguma para alcançar algum despacho da Sé Apostólica, ou seja de graça, ou de justiça».

Esta Constituïção foi renovada e ampliada por outra de Gregório 13.º.

Mas os judeus clamam que oferecem o dinheiro por via de gratidão, para se mostrarem reconhecidos e obrigados a tamanha mercê, sem pacto, nem convenção alguma; oferecem-no não para S. Majestade lhes fazer a graça que pedem, senão para maior argumento da justificação dela, e acrescentamento da sua bondade.

É forçôso concordar em que o motivo alegado pelos cristãos-novos é mais especioso que verdadeiro. Melhor que ninguém sabiam êles para que dispendiam tam avultada quantia. E não o saberiam tam bem como êles os Inquisidores? Ambas as partes faltavam à verdade, mas ambas estavam no seu papel.

E assim o *Razoado* responde certeiramente que não se davam 900.000 cruzados gratuitamente. Gratuitamente? «Manifesta paleaçam!» O que êles propunham, o que êles intentavam era um verdadeiro contracto — *do ut des*.

Toda a gente vê isto. «Nem o dar dinheiro pola obra acrescenta a bondade nela, antes parece que a abate e a faz servil».

Bem sentem os judeus quam falsa é a sua situação e por isso derivam em dizer que prometem o dinheiro «por via de composiçam e transacção com S. Majestade pelas fazendas dos culpados que poderiam vir a seus fiscos e câmara real. Tudo sam subterfúgios para não confessarem claramente que o que querem é continuar na crença de Moisés sem serem incomodados. Querem perpetuar os seus êrros à sombra do perdão. Oferecem 900 mil cruzados e darão as próprias joias

das molheres como outrora as deram para fundirem o bezerro de ouro.

Admitamos entretanto que o pacto se faz.

S. Majestade não só não resistirá ao perdão, mas impetrá-lo há ou dará favor para isso.

Muito bem. Vão os judeus pagar o a que se obrigaram. Como? Terá S. Majestade de passar provisões para se proceder à capitação das respectivas somas. Mas entre todos? Então todos os cristãos-novos sam judeus? Entre êles não haverá bons cristãos, a quem não seja mister o perdão, nem o queiram? E como se podem obrigar a pagar os órfãos e os menores, incapazes de culpa?

O que é justo é que paguem os delinqüentes, mas a destrinça dêsses é que se torna quáse impossível por impraticável. Entre os cristãos-novos há muitos que podem ámanhã ser considerados cristãos-velhos e dêstes quantos não serão indignos dêste nome? Não é justo que as provisões reais vão inquietar, incomodar e infamar a honra de tantas famílias. Quando se tratou da arrecadação do dinheiro resultante do contracto celebrado com D. Sebastião foi tal o transtôrno que teve de instituír-se um tribunal especial para derimir as controvérsias.

E aqui está — alega-se que o perdão trará a quietude e a paz a Portugal, e vê-se, sem sombra de dúvida, que êle, se se conceder, produzirá a ruína da boa ordem, do sossego e da tranquilidade públicas.

Duas vezes arrecadaram dinheiro os Reis portugueses em troca de concessões feitas: — D. João II para deixar os judeus em Portugal, D. Sebastião por um perdão do fisco pelo prazo de dez anos. Um dinheiro que tem defeito de virtude e honra no modo de se adquirir, não costuma ser proveitoso nas emprêsas virtuosas e honestas. É o que mostra a experiência, particularmente nos casos citados.

E o *Razoado* conclui êste capítulo triunfalmente:

— Estes sam os verdadeiros meios da bela e dourada paz dos reinos e estados. Do que se deduz, que a mercê que os da Nação pedem nem se lhes póde conceder de graça, e muito menos por nenhum dinheiro!

*

Muitos outros fundamentos podiam ser alegados — afirma o *Razoado*. Mas a matéria não comporta mais tergiversações e bastará, em remate, ponderar que S. Majestade nem póde ouvir os cristãos-novos, tendo empenhado, como empenhou a sua palavra na Provisão de fevereiro do corrente ano de 600, em que se estabeleceu um verdadeiro contrato bi-lateral. Foi para não ouvir jámais os judeus, nem as suas impertinências, nem os seus subornos, para lhes impôr silêncio absoluto em tudo e para sempre — El-rei empenhara-se por si e pelos seus sucessores — que declarava receber o serviço de dinheiro que o Reino lhe oferecera. Portanto nem favor para o perdão, nem habilitação para ofícios e honras, nada. O contracto estava, póde dizer-se, em plena execução, pois que El-rei mandara vender a determinados extranjeiros quinze contos de juros sôbre a alfândega de Lisboa, declarando-se na Provisão que êste juro se remiria com o dinheiro do serviço que o Reino lhe tinha prometido.

Alegavam agora os judeus não quererem mais que o perdão. É certo que em tempo delrei, pai de S. Majestade, o pedido de agora era acessório, pois então tinham em mira sobretudo a concessão de ofícios e de honras. Suscitara essa pretensão a repulsa do País, que oferecera a elrei a soma de 800 mil cruzados. Mas isso passara. Não queriam mais que o perdão. E assim parece que nem o Reino tinha nada que opôr-se a tal pedido. Tratava-se duma questão de ordem espiritual, da alçada do Sumo Pontífice. Estava o Reino mal informado, como se via. Ao que os defensores da Inquisiçam retorquiam que nenhuma confusão era possível, sendo bem claras as instâncias dos judeus. Na Provisão acima citada dam-se como fundamentos dela: 1.º) desejar elrei em seus reinos a pureza da fé; 2.º) não querer impedir que os Inquisidores façam seu ofício com liberdade, conforme o direito e suas faculdades apostólicas; 3.º) querer a paz da sua República — fundamentos que, especialmente os primeiros, que são os principais, se não referem senão ao perdão.

Como vêem então dizer que nem o Reino prometeu a S. Majestade o serviço do dinheiro para negar o favor para o perdão, nem S. Majestade o aceitou por êsse motivo — senão para negar a habilitação para os ofícios e mercês correspondentes?

Então julgavam-se hábeis para os cargos públicos como pessoas de título e dignidades?

E porque não do perdão? E agora porque solicitavam o perdão e não queriam saber mais nem de ofícios, nem de mercês?

Socorriam-se os judeus debalde à incapacidade dos Governadores do Reino para oferecerem dinheiro a El-rei em nome da Nação, da qual não eram, afinal, representantes nem procuradores, mas pura e simplesmente da pessoa do Rei.

Se o argumento valesse redundaria também contra êles, que em nome de toda a gente da nação prometeram a elrei 900.000 cruzados. Têem por ventura procuração de todos e de cada um dos cristãos-novos?

Nem lhes vale o dizerem que os 800 mil cruzados oferecidos pelo Reino a S. Majestade não representam serviço nenhum, sendo cobrados de rendas, que a elrei pertencem. Êsse dinheiro de quatro fontes deriva: 1) da Cruzada; 2) do estanque das cartas de jogar; 3) da imposição do sal a saír para fóra do reino e 4) do acrescentamento das sisas. Tudo sam, diziam os judeus, novos gravames para o povo, que êle não deixará de sentir.

O *Razoado* tenta destruír mais êste baluarte de enérgica defesa dos cristãos-novos. Esclarece que metade daquela quantia saïrá da *Cruzada* que, embora aplicada pelo Pontífice para fim diferente, se póde aqui aplicar muito justamente ao pagamento do serviço oferecido pelo Reino. É uma questão de substituïção. El-rei aplicará outra soma igual doutras proveniências para o efeito da Cruzada.

O dinheiro do estanque das cartas e da imposição do sal não vai forçosamente para elrei. Vai, sim, por êste oferecimento.

E faz-se o acrescentamento das sisas por comodidade e mais fácil e suavemente se cobrar e se realizar esta contribuïção. O resto é um serviço transitório.

O que dói aos cristãos-novos é terem de contribuír para êstes encargos.

Dizem então que assim como os cristãos-velhos não sofrem com a oferta dos 900.000 cruzados que eles cristãos--novos fazem a elrei, também êstes não deviam de sofrer com a dos 800.000, oferta daqueles, demais destinada a não se lhes conceder a graça que precisamente pedem!

Não reparam que estão incorporados na nação, embora em número bem menor que os demais. Não querem vêr que essa quantia que oferecem quem a háde pagar, afinal, sam os próprios cristãos-velhos, sam todos, menos, em rigor, êles queixosos e lamurientos.

E há mais. O imposto da imposição do sal vai incidir sôbre os proprietários das marinhas, que sam na sua quase totalidade cristãos-velhos.

Toca-lhes de mais perto o imposto das sisas, em razão do negócio estar todo nas suas mãos. Mas isto é mais aparente que real. Que fizeram os judeus quando tiveram de pagar a D. Sebastião os 225 mil cruzados a que se obrigaram para obterem o perdão do fisco? Elevam o preço das mercadorias e quem sofre é a bolsa dos cristãos-velhos. O imposto da sisa! Mas é dos bens de raíz que se pagam mais grossas contribuïções. Ora esses bens estão quase todos na posse de cristãos-velhos. Os cristãos-novos tem os seus patrimónios e cabedal em dinheiro e móveis, e assim se evadem ao maior sacrifício.

«Do que resulta que a promessa que Sua Majestade fez ao Reino por via de contrato de nunca serem providos os Cristãos-novos nesta sua petição, foi valiosa e há obrigação de se cumprir, nem há razão que prove o contrário».

II

Os inimigos dos cristãos novos nem queriam que o Rei tomasse conhecimento do *Memorial*. Não! acudia pressurosamente o Santo Ofício. Sua Majestade nem devia sequer recebê-lo. Proíbia-lho «a sua palavra e fé real» dada ao Reino por «carta assinada de sua mão». Aí estava patente a todos a Provisão de 27 de fevereiro daquele ano de 600 na qual «referindo a petiçam dos cristãos novos e a contradi-

çam no Reyno diz q̃ ouve por bem cõformar-se com a proposta do Reyno & admitir o serviço de dinheiro q̃ lhe oferecia e excluir o requerimento dos da naçam».

«Dinheiro oferecido pelo Reino!»

Mas quem o consultara, ao pobre reino, amortalhado na «apagada e vil tristeza», de que fala o grande Épico, sem recursos, sem liberdade, sem autonomia? Donde viria essa soma de oitocentos mil cruzados com que acenavam os fanáticos de Lisboa para que Felipe não tivesse um gesto nobre de bondade? Não! Já não restaria muito da aviltante moeda com que êsses pastores, civis e eclesiásticos, da grei de Portugal, haviam vendido a sua Pátria recebendo as cédulas de Espanha, que agora ofereciam.

Felipe compreendeu e cuspiu-lhes, sob a capa aparente duma grande generosidade, a oferta. Prova-o o precioso Mss. que nos serve de base, o «*Decreto del-rei de 30 de 9.bro de 1601 porq̃ revoga o concerto q̃ a cidade de Lisboa tinha feito de dar a el-rei 800 mil cruzados para não haver perdão geral visto que p.a o dito concerto não ouve conhecimento das mais cidades e vilas e logares* (1).

E voltou-se para os cristãos-novos. Ou melhor — continuou a tratar com êles, pois dera já o primeiro passo com a L. de 4 de abril de 1601 pela qual revogava as do seu antecessor permitindo que do dia da publicação por diante podessem êles saír com suas famílias e casas, e entrar, sem necessidade de licença, como também vender as suas fazendas, tenças e tudo o mais que quisessem. E fez mais. Naquele mesmo ano de 1601 em 11 de dezembro tornou pública a L. de 24 de novembro anterior pela qual se proíbiu que pessoa alguma chamasse aos cristãos novos *Confesso* (i. é. converso, convertido), ou *Marrano*, ou «Judeu», e afrontá-los com qualquer epíteto injurioso (2). Era já uma brilhante vitória.

Os inimigos dos judeus não poupavam os peiores epítetos mesmo aos cristãos novos. Fazendo recaír sôbre êstes as suspeitas da falta de sinceridade com que abraçavam a fé

---

(1) *Ms. inumer.* n.º 25.

(2) Vid. Gordo, *Dissert. etc.*, para os logares, onde se encontra a legislação cit. Sobre o apodo injurioso de *Marrano* escreveu Farinelli um erudito opusculo — *Marrano*, Firenze, 1911. Cfr. o meu vol. *Os Judeus em Portugal*, I, 393.

COLLECTORIO
DE DIVERSAS LETRAS
APOSTOLICAS, PROVISÕES
REAES, E OVTROS PAPEIS, EM QVE
Se contém a Instituyção, & primeiro progresso do Sancto
Officio em Portugal, & varios Priuilegios que os
Summos Pontifices, & Reys destes Reynos
lhe concederão.

Diuidido em sete Titolos, como se mostra na folha primeira da Tauoa.

Impresso em Lisboa nas casas da Sancta Inquisição, per mandado do Illustrissimo & Reuerendissimo Senhor Bispo d'Eluas Inquisidor Geral:
Anno Dñi 1596.

COLLECTORIO DE DIVERSAS LETRAS APOSTOLICAS — 1.ª ED.

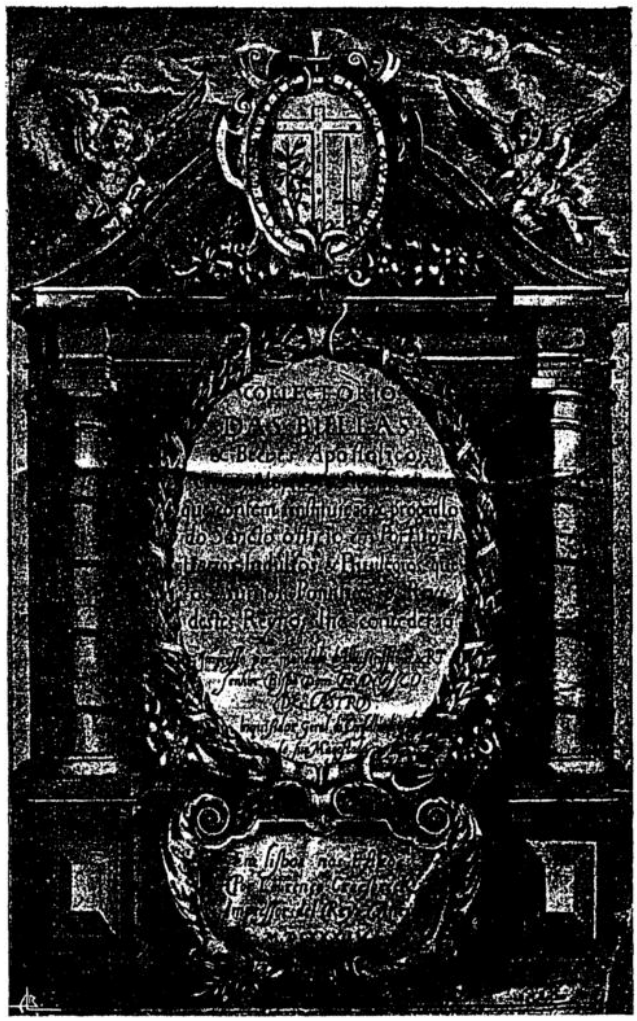

COLLECTORIO DAS BULLAS E BREVES APOSTOLICOS — 2.ª ED.

católica, quere dizer, tomando-os como cripto-judeus, envolviam-nos a todos nos mesmos apodos infamantes. E entre êstes nomes injuriosos, nenhum excedia o de *Marrano*, misto de ódio e despreso e repulsão.

Entretanto o novo perdão negociado com Felipe II chegava. Concedera-o o P. Clemente VIII pelo breve *Postulat a nobis «datum Romae, apud Sanctum Marcum, sub annulo Piscatoris, die vigessima tertia augusti Pontificatus sui anno decimo tertio* (1604) — em que o Pontifice repetia quase pelas mesmas palavras os seus predecessores.

Como eles dizia: «*motu proprio, & ex certa scientia, ac matura deliberatione nostra, omnes & singulos utriusque sexus de hujusmodi quare, quovis modo, ex dictis Regnis & Dominiis oriundi, qui sive in eisdem Regnis, & Dominiis nũc degant, sive ab illis jam recesserint... relaxamus, liberamus, ac liberos demittimus, ac relaxari, liberari, ac liberos demitti mandamus*». Assim se lê no aludido documento do *Colectorio* o rarissimo livro, cuja portada reproduzimos nas suas duas edições (1).

A Inquisição aceitou o Breve, é claro. A ela pertencia

---

(1) *Collectorio de diversas letras apostolicas em que se contem a instituïção do Santo Ofício em Portugal*, 1596, e 2.ª ed. 1634, de ambas as quais damos o fac-simile da portada. Ambas muito raras, especialmente a 1.ª que é, por assim dizer, quase desconhecida. Esta 1.ª traz a mais um título, o IV, que se intitula *De algũas revogações de breves Apostolicos feitas pelos Papas ẽ favor do Sãcto Officio*, de fls. 58v. a 61v. compreendendo:

1) Breve do Papa Gregorio XIII per que concedeu licença a Paulo Antonio Theologo pera poder ter, & ler os livros de authores Catholicos, que referem proposições de authores hereges.

Segue o breve e no fim «Este Breve revogou sua Sanctidade per informação que teve dos Inquisidores deste Reino da prohibição destes livros, & da qualidade do impetrante Paulo Antonio, & disto ha hũa carta do Cardeal Sanello, escrita em Italiano, em 31 de Octubro de 70 aos Inquisidores desta cidade de Lisboa, cujo em Portugues traslado he o seguinte...

2) Breve do Papa Paulo 3.º dado em 28 de octubro de 1542 per que revoga outro breve que antes tinha passado em favor de Duarte Paz, & João de Paz, & Diogo de Paz, & Rui Mendez, & outros seus parentes, & familiares, per que os isentava da jurdição dos Inquisidores.

3) Breve do Papa Paulo 3.º dado em 28 de octubro de 1542, per que revoga outro breve que antes tinha passado em favor de Diogo Fernandez da cidade do Porto, 2 de seus parentes, e familiares per que os isentava de jurdição dos Inquisidores. Cfr. também o *Doc.* no *Corpo Dipl. Port.*, XII, pág. 121.

dar-lhe execução, como expressamente nele se declarava. O Bispo D. Pedro de Castilho, vizo-rei do Reino e Inquisidor Geral, anunciou-o, como vimos no capítulo anterior com todas as fórmulas solenes, por carta executoria de 10 de Janeiro de 1605, aos Inquisidores Licenciados Manoel Alvarez Tavares, Antonio Dias Cardoso, e D. Antonio Pereira de Meneses, que também, de fórma solene, em auto lavrado pelo Notario, declaravam recebê-lo e acatá-lo. Mas com o Breve receberam êstes Inquisidores do seu superior hierárquico «*hum monitorio & subdelegação, & carta em que lhes commetia, & mandava, que dessem o dito Breve à sua devida execução, & por virtude dele soltassem os prezos da dita nação, que estivessem nos carceres deste Santo Officio, na forma do mesmo Breve*». A falta de cumprimento do Breve importava, àlem doutras penas, a de excomunhão maior *ipso facto*. Por isso os Inquisidores declaravam aceitar em todas as suas conseqüências o dito Breve, que «com o devido acatamento beijaram e poseram sobre suas cabeças e mandaram se cumprisse em tudo, assi, e da maneira que nelle se contem». Três dias depois ou seja a 16 de Janeiro sob as mesmas abóbadas da Catedral de Lisboa que haviam ouvido passante já mais de meio século, idênticas palavras de perdão, proclamava-se «em alta e inteligivel voz» o Breve lido pelo P. Antonio Duarte, cura de N. Sr.ª dos Mártires, depois de ter sido prègado um sermão pelo P. Luís de Morais, da Companhia de Jesus de S. Roque. Lá estavam Francisco Corrêa, senhor de Bellas, os corregedores Bartolomeu Rodrigues Lucas e Luís da Gama, os Familiares do Santo Oficio, Francisco de Sousa, ourives de prata, o livreiro Antonio Ribeiro, e «outra muita gente» (1).

Talvêz se extranhe a trigosa actividade com que se procedia em todo êste negócio — pouco mais de quatro mêses, desde a data do Breve até à sua execução. Mas tudo se explica.

Felipe II recebera o Breve pontifício em Valladolid e de lá escreveu a D. Pedro de Castilho em 13 de dezembro de 1604, impondo-lhe — como aquele a quem vinha dirigido e

---

(1) Os docs. no referido *Collectorio*... fls. 63v. a 64v.

era também seu Vizo-rei—que sem a mínima demora o désse à execução na fórma e pontualidade exegidas, sem deminuição alguma «para que inteiramente se cumpra a vontade de Sua Santidade e os ditos Cristãos-novos gozem o beneficio e graça, que lhes concede». Neste curiosissimo documento deixa perceber Felipe II que contava com a má vontade da Inquisição e seus adeptos, pois alude às *justas causas e considerações de serviço de Deus e meu que me moveram a mandar suplicar ao Santo Padre o concedesse, sem embargo dos inconvenientes que por parte dos Prelados, e Inquisidores apostolicos daquele Reino me fôram representados*».

Se fôsse necessária a sua qualidade de Vizo-rei, que a exercesse, rematava Felipe, e como se duvidasse da própria fidelidade de D. Pedro de Castilho, em verdade numa posição muito singular como Inquisidor Geral, que era, e em tal situação que lhe não faltariam as desconfianças, que o poderiam ter em Portugal como *vendido*, e em Castela como *traidor*, concluia o monarca intruso—«tereis particular cuidado de me avisar do que fôrdes fazendo para eu o saber» (1).

A vingança não se fez esperar. Na sombra o tigre preparara o salto. A cerimónia da Sé estaria apenas concluida quando tudo se movimentava já, na rua, para a celebração dum auto da fé.

Os fanáticos dêsse terrível espectáculo, os simples curiosos, não teriam tempo a perder e descendo a encosta que os conduzira à Sé podiam vir aglomerar-se junto dos Paços da Inquisição. Tudo estaria prestes. Mais de 150 condenados iam figurar na cerimónia, que se celebrou precisamente nesse dia 16 de janeiro de 1605 (2).

A Inquisição respondia por esta forma ao Papa e ao Rei. Aquela submissão ao Breve do perdão era uma hipocrisia. Já tinham na mente prostergá-lo. E ali estavam desafiando tudo e todos, prepotentes, vingativos, obcecados. Visto que

---

(1) Vid. Andrade e Silva, *Collecção de Legislação*, vol. de 1603-1612, pág. 99.

(2) Cfr. o *Quadro* de págs. 139 da obra de Adler, *Auto de Fe and Jew*, já cit.

não tinham impedido a concessão do Breve, iam mostrar quanto êle era inútil, apresentando ao público, como réus de heresia, muitos dos seus prêsos, não atingidos pela anistia pontifícia. E o que é revoltante é que isto fazia-se sob os olhos do Inquisidor Geral e, podemos dizê-lo, com o seu aplauso tácito. A sua duplicidade é evidente. Aceitava o Breve do Papa, submetia-se à Carta do seu amo e senhor Felipe, mas, se não presidia ao auto, mandava-o executar. E temos aqui a prova irrefragável no precioso *Indice*, que regista precisamente uma *Carta do Inquisidor geral D. Pedro de Castilho de 3 de novembro de 1605 em que se descarrega a elrei da culpa que lhe dá de não executar a bulla do perdão geral.* [N.º 16] Era, portanto, evidente que a Inquisição zombava das penas espirituais que de Roma fulminava o Pontífice, como sorria, superior e indiferente, das ordens cominadas por Felipe II. Quem sabe, afinal, se êste também era conivente na torpe comédia de ludibrio dos desgraçados cristãos-novos, querendo apenas aparentemente cohonestar a grossa maquia de pecunia, que havia abocetado?

Assim restava aos cristãos novos o recurso de fugir. A emigração aumenta. Nesse número entra Joseph ben Israel, pai do então apenas de um ano Menasse ben Israel [1604-1657] que se tornaria mais tarde tam notável, sobretudo, no episódio trágico da vida de Uriel da Costa. Êste sustentava as inovações, a revolta contra a tradição, contra o fariseismo. Os defensores da interpretação talmudica surgiam, tais como Abraham Farrar, o autor da *Declaração das 613 Encomendanças de nossa sancta Ley conforme a exposição de nossos sabios mui necessaria ao Judesmo...* (1); como Samuel Iachia que escreveu os *Trinta Discursos ou Darazas apropriados para os dias solenes e da contrição e jejuns fundados na santa Ley...* (2); como o próprio Menasses Ben Israel, autor do *Conciliador*, em que procurava estabelecer a harmonia das doutrinas cristãs com os judaicas (3); da *Esperança de Israel...* sobre a dispersão

---

(1) Cfr. o nosso trabalho *Os Judeus Portugueses em Amsterdam*, pág. 73.

(2) A. Ribeiro dos Santos, *Mem. da Lit. Sagrada dos Judeus Portug.*, cit. Inocencio não vio a obra, *Dic. Bibl.*, VII, 196.

(3) A Ribeiro dos Santos, *log. cit.*, III, 337.

das dez tribos (1); do *Tesouro dos Dinim que o Povo de Israel é obrigado a saber e observar...* (2), e outras obras, altamente estimadas entre os Judeus. Menasses Ben-Israel foi das figuras mais respeitáveis da sua época. Alcançando as boas graças de Cromwel, junto de quem tiveram boa acolhida as suas representações (3) pôde aproveitá-las em favor dele próprio e dos seus correligionários. A sua autoridade devia ser grande pelo prestígio do seu saber e das suas relações (4). No *Tesouro dos Dinim* póde descobrir-se um éco dessas contendas entre os partidários de Uriel e os seus inimigos, pois que êle dirige-se aos judeus directores da Sinagoga de Amsterdam pedindo-lhes, em obediência a uma disposição que haviam publicado, que nomeassem quem lhe revisse o manuscrito do seu livro, o que fizeram, aprovando-o com encomios, os Hahamim Saul Levi Morteira e David Pardo (5).

Enquanto os judeus traídos, expoliados, perseguidos abandonavam a pátria descaroavel, ficavam as autoridades cá dentro, fingindo todo o respeito pela execução duma graça, que não passava, afinal, via-se, duma completa mistificação. Tendo a populaça e sobretudo os estudantes de Coimbra, como dissemos atrás, praticado excessos e tumultos contra os cristãos novos postos em liberdade por virtude do perdão baixou ordem da alçada para que dos delitos cometidos de então por diante pelos referidos estudantes da Universidade conhecessem e julgassem o Corregedor e o Juiz de fóra de Coimbra com apelação e agravo para a Suplicação, procedendo do mesmo modo contra eles quando de noute e depois do sino fôssem achados com armas, ou em qualquer outro tempo sendo defesas, ou embuçados.

Mistificação, com efeito!

---

(1) Composta em espanhol e em latim. A. Ribeiro dos Santos, *ibid.*, pág. 338.

(2) Cfr. a descrição minuciosa que faço desta obra em *Os Judeus Portug. em Amsterdam*, pág. 81.

(3) O sr. Lucio de Azevedo, *Ob. cit.*, pág. 493 dá um resumo da sua Exposição ao célebre Ditador britânico.

(4) A Ribeiro dos Santos, *log. cit.*, III, 334 e segs.; Inoc., *Dic. Bibl.*, VI, 211.

(5) *Judeus Portugueses em Amsterdam*, cit.

Não se pôde proceder particularmente contra os autores principais dos tumultos e excessos — declara a sentença — «por lhes não saberem os nomes e por andarem nas noutes em que cometerão os ditos exsesos embuçados e disfarçados com espingardas, alabardas e outras armas, e não poderem ser conhecidos» (1). Por conseguinte a sentença ficou sem efeito e a Universidade foi restituida a todos os seus privilégios pela carta e mercê de graça de 27 de maio de 1607 (2).

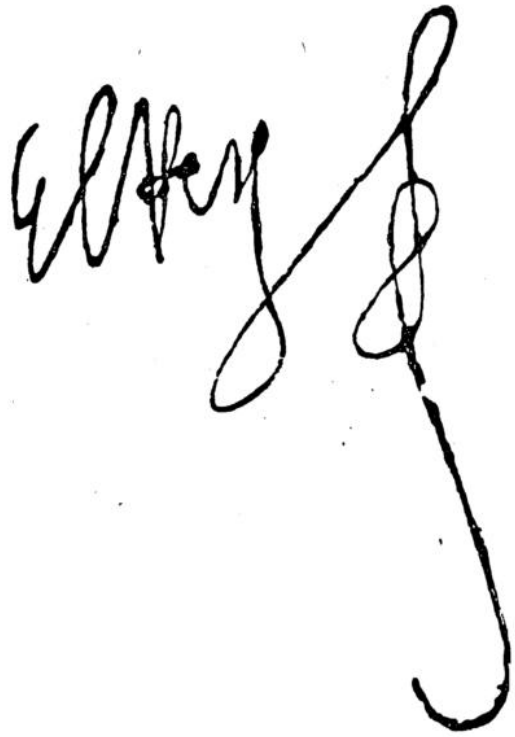

Assinatura de Felipe II

(1) O relatório do sindicante está no Cod. 653 da Bibl. Nac., Colecção Pombalina, já cit. no cap. anterior.

(2) O original encontra-se no Arquivo da Univ. de Coimbra, Pergam. n.º 30 do Maço n.º 2 da Gav. 3. «...E ora, lê-se nesse doc., por justos respeitos que a isso me movem e por folgar de fazer mercê á dita Universidade hei por bem de lhe conceder... os previlegios que pela dita sentença lhe forão tirados... e que a dita Universidade tenha e aja os ditos previlegios e goze deles na mesma forma que lhe forão concedidos pelos Reis meus ante-

Não será uma amostra eloqüente do que sucederia no resto da nação, por êsse Portugal fóra? Os criminosos contavam com a impunidade desde que o crime cometido fôsse contra judeus.

Queriam-nos no país para lhes sequestrar as riquezas e vivos para os fazer sofrer.

Póde a Inquisição ter jus à absolvição da História?

---

cessores e como usava e gozava antes da dita sentença ser dada...» Domingos de Medeiros a fez em Madrid a vinte e sete de mayo ano... de 1607. Vide também Ayres de Campos, *Indices e summarios dos Livros e Documentos... da Camara M. de Coimbra*, fasc. II, pág. 187. A Carta Regia anda publ. na *Colecção de Legislação* de Andrade e Silva.

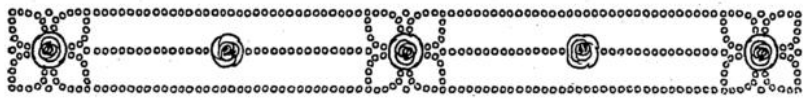

V

Finta para o pagamento do Perdão

No meio de todas estas tribulações uma questão gravíssima impendia sôbre aqueles dos cristãos novos que, perante o Rei, haviam assumido a responsabilidade do pagamento da importância estipulada em troca do perdão, que lhes havia cedido ou fingido ceder. Chegada a hora dessa liquidação ela teria de fazer-se. Os judeus, portanto, tratavam de proceder ao ajuntamento dessa quantia, trabalho necessàriamente difícil e penoso, tendo de ser feito por meio de rateio entre toda uma população espalhada pelo país, e de resultados mais que problemáticos, antevendo-se fàcilmente que os encargos poderiam vir a recaír um dia sôbre bem poucos. Claro que muitos se escusariam do pagamento alegando a sua sincera conversão e nada terem, portanto, com o tributo. Que pagassem os que eram declaradamente judeus ou os que, apesar de tudo, se conservavam no seu íntimo fiéis à crença moisaica! Era justo, pois, o que alegavam. Escapavam-se ainda os que se punham ao largo, aproveitando todos os caminhos, os de terra e de mar, vendendo quanto tinham, espreitando nas sombras das encruzilhadas os agentes do fisco, para lhes evitar as garras. Já em 1543, em tempos de D. João 3.º, o inquisidor Fr. Jorge de Sant'Iago participava ao rei que o «Crato se despovoava» fugindo os cristãos novos para Salonica. Cheira-lhes a confisco e fogem

todos! exclamava êle contristado (1). Que se não tinha passado desde então, decorrido quási um século!? Restavam certamente aínda multidões consideráveis de cristãos novos, que não eram de modo algum população flutuante. Tinham contraído ligações de família, comprado propriedades rústicas e urbanas, estavam, numa palavra, adstritos ao sólo. Defendiam-se, como podiam, mas não emigravam. Sôbre êsses teria de recaír o pêso do contributo.

Ora nós possuímos um documento interessantíssimo contendo o nome de perto de dois mil cristãos novos, que fôram arrolados em todo o país para o efeito do pagamento da dívida. Intitula-se: *Finta feita no ano de 1631 — Duzentos e quarenta e seis mil cruzados para a finta que a gente da nação comprou em juro á fazenda Real nos milhões da Coroa de Castela* (2).

Aí figuram descriminadas pelas comarcas muitas e diferentes terras, e nestas os indivíduos que pagaram, e ainda para alguns dêstes as profissões que exerciam. Vamos estudar êsse documento, que vem lançar certa luz inesperada sôbre um dos capítulos menos conhecido da nossa história interna. Seguindo a ordem nele estabelecida encontramos:

I — Comarca de Beja	Número de cristãos novos
Beja	29
Serpa	26
Moura	50
Odemira	10
Alvito	17
Vidigueira	2
Vila de Ferreira	4
Portel	13
Torrão	9
Évora	35
Estremôs	136
Montemór o Novo	8

(1) *Doc. n.º 40* dos cits. pelo sr. A. Baião no *Arch. Hist Port.*, v, 420.
(2) Vid. o *Documento* adeante publicado.

Davia (?)	1
Vimieiro	2
Viana do Alentejo	1
Redondo	9
Vila Viçosa	38
Borba	15
Arrayolos	8
	413

II — Comarca de Elvas:

Elvas	179
Olivença	94
	273

III — Comarca de Portalegre:

Portalegre	100
Castelo de Vide	12
Monforte	14
Marvão	6
Niza	5
Alegrete	1
Montalvão	2
Arronches	22
Alter do Chão	21
Crato	31
	214

IV — Comarca de Ourique:

Ourique	10
Entradas (Vila das)	3
Messejana	9
Mertola	21
Vila de Collos	4
Castro Verde	3
Aljustrel	2
Cazevel	1
Almodoura e Padrões	2
Santiago de Cassem	1
	56

V — Comarca de Tavira:

Tavira	99
Faro	80
Loulé	18
Alcoutim	5
Castro Marim	5
	207

VI — Comarca de Lagos:

Lagos	42
Silves	6
Portimão	27
Alvor	1
Albufeira	18
Setubal	66
Alcacer	18
Palmela	5
Alhos Vedros	1
Alcochete	1
Cezimbra	7
Azeitão	10
Barreiro	1
Grandola	10
	212

VII — Comarca de Castelo Branco:

Castelo-Branco	34
Alçains	8
Monforte	15
Penamacor	29
Castelo Novo e Alpedrinha	8
Idanha a Nova	40
Monsanto	15
S. Vicente da Beira	8
Sarzedas	7
Sabugal	12
Termo	6
Proença a Velha	8
Salvaterra	2
Belmonte	9

Vila Velha de Rodão	3
Segura	1
Redemoínho (Rio de Moinhos?)	6
Vila de Touro	1
Vila Medelim	1
	213

VIII — COMARCA DE TORRES VEDRAS:

Torres Vedras	4
Alhandra	10
Vila Franca de Xira	11
Povoa	1
Arruda	9
Lourinhã	2
	37

IX — COMARCA DE LEIRIA:

Leiria	19
Alcobaça	20
Aljubarrota	9
Peniche	3
Ega	1
Porto de Moz	9
Soure	1
Obidos	5
	67

X — COMARCA DE COIMBRA:

Coimbra	1
Montemór o Velho	8
Tentugal	2
Buarcos [1]	9
Miranda do Corvo	2
Aveiro	5
	27

[1] «De todas as povoações do atual concelho da Figueira, a vila de Buarcos é a terra em que havia maior numero de judeus, cristãos novos, que foram metodicamente perseguidos pela Inquisição; familias houve das quais será raro o auto da fé em que não figure algum dos seus membros». Sr. Mesquita de Figueiredo na *Rev. de Guimarães,* 1921, pg. 38.

XI — COMARCA DO PORTO:

Porto	19
Soalhães	2
	21

XII — COMARCA DE GUIMARÃES:

Guimarães	6
Braga	5
Chaves	42
	53

XIII — COMARCA DO MINHO:

Viana	11

Obtemos um total numérico de 1.804 indivíduos, número que é apenas aproximativo, porque aparecem por vezes indicações como esta «As Boticarias», ou «Viuva e filhos», ou «Mãi e Irmãs», contando nós no 1.° caso duas, no 2.° três, no 3.° quatro pessoas. Mas a Lista nem é seguramente completa pelo que respeita ao número de cristãos novos de cada terra, como logo se infere duma rápida leitura, nem quanto às terras, onde eles existiam, deixando de referir muitas localidades, onde sabemos positivamente haver judiarias, bastando mencionar Fundão e Pinhel, por exemplo. A do Fundão, já em 1542 era importante como se deduz da denúncia do bacharel Simão Nunes, morador na Covilhã, que revelou haver lá uma Sinagoga, em que se faziam «oficios e orações segundo o rito judaico» em casa dum tal Fernão Nunes, a que compareciam os cristãos novos Rui Mendes, a molher e os filhos, e outros. Por esta denúncia feita em 8 de junho perante a Inquisição de Lisboa se fica sabendo também que os judeus angariavam dinheiro pelo país para sustentar em Roma a luta contra os seus perseguidores (1). Também em Pinhel se reuniam em casa do Licenciado Simões Dias os cristãos novos Aires Corrêa, mercador; Afonso Castanho, tendeiro, Simão Manoel, rendeiro, Luis Marcos, çapateiro, Jorge Fernandes e diversos outros (2).

(1) *Arch. Hist. Portug.*, artigo do Sr. A. Baião, já cit., pg. 192.
(2) Id., ibid., pg. 185.

Conclui-se dum documento dos fins do séc. XV que àlém das judiarias de Lisboa, Pôrto e Coimbra, naturalmente as mais importantes, as havia também no «reino» do Algarve, e em Beja, Castelo de Vide, Estremôs, Évora, Guarda, Lamego, Ponte de Lima, Portalegre, Santarém, Setúbal, Tôrre de Moncorvo, Vila Real e Viseu (1). Nomeadas umas, outras não, o que deve naturalmente concluir-se, portanto, é que existiam sem dúvida, àlém da relação de que nos servimos, outra ou outras que completariam, por assim dizer, a estatística no momento de que se tratava. Inutilizadas ou perdidas, a sua falta não invalida as ilações que pretendemos tirar.

Como dissemos acima, bastantes vezes adeante de cada nome é indicado o respectivo título ou profissão do indivíduo a quem respeitava. Fizemos a estatística nesse sentido e obtivemos:

Doutores	7	Avaliadores	18
Licenciados	69	Tendeiros	30
Medicos	18	Alfaiates	19
Cirurgiães	10	Almocreves	10
Boticarios	18	Cereeiros	6
Fisico	1	Laneiros	13
Mestre de Canto	1	Tecelões	2
Escreventes	2	Sombreireiros	5
Escrivão	1	Porqueiro	1
Sindico de frades	1	Carniceiros	2
Alcaide	1	Emprensadores	2
Ourives	19	Barbeiro	1
Çapateiros	57	Algibebes	2
Ferreiros	30	Estalajadeiro	1
Marceneiros	14	Rendeiro de vinhas	1
Serigueiros	26	Lavradores	2
Confeiteiros	15	Vendedor de vinho	1
Tosadores	17	Cordoeiro	1
Tintureiros	8	Feitor de adega	1
Curtidores	18	Tratante	1
Saboeiros	8	Colchoeiro	1
Mercadores	31	Pisoeiros	2
Trapeiros	36	Feitor da fazenda	1

(1) *Arquivo Hist. Português*, IV, pg. 426 e segs.

Repartidor	1	Paneiro	1
Serrador	1	Esteireiro	1
Serralheiros.	2	Pedreiros	2

*

Notar-se há que nesta grande e variada representação de mesteres, ocupações e modos de vida, sobretudo das artes mecânicas, não figura a agricultura, o que demonstra a exactidão duma observação sempre feita e repetida ainda em nossos dias (1). Os judeus não eram com efeito agricultores, mas ninguém pode censurá-los por êsse desapêgo ao solo e à terra. Não era pròpriamente um desprêzo calculado e voluntário, mas o resultado forçado das suas condições de existência. Exerciam os modos de vida que lhes deixavam livres e sabe Deus sob quantas pressões! A todas as partes, não só nas grandes cidades, mas ainda nos mais insignificantes logarejos, chegava a acção pavorosa do Santo Ofício. Como prender-se ao solo quem não contava com o dia de àmanhã para a defesa da sua fortuna e até da própria vida? Vinha a prisão, seguia-se o sequestro, concluía-se muitas vezes pela morte. Era o aniquilamento ou a dispersão da família, a quebra da mais elementar solidariedade com o que quer que fôsse estável e permanente. Ficava, pois, o comércio, o negócio, a troca e venda, e como conseqüência a usura. Antonomàsticamente os cristãos-novos sam conhecidos e designados por «homens de negócio», e verdadeiramente o eram. Em cada uma das seis feiras que se realizavam na província do Alentejo em cada ano, em Évora, Beja, Elvas, Portalegre, Estremôs e Vila Viçosa ajuntavam-se de ordinário para cima de mil. Aí apareciam panos de diversas qualidades e côres fabricados em Portalegre, Estremôs, Borba, Castelo de Vide, Veiros, Souzel, Moura, Redondo, Monsarás, Alter do Chão, Cabeço de Vide, e outras terras. As transacções somavam milhares de cruzados. Mas não era só lá que se fabricavam

(1) Jules Huret, *En Allemagne — Berlin*, Paris, 1909, pg. 360.

os panos que chegavam para o consumo do país. Tínhamos ainda Idanha a Nova, Alcains, Fundão, Castelo Branco, Penamacor, Covilhã, Teixoso, Mello, Manteigas, Linhares, Celorico, Santa Marinha, Moimenta da Serra, que fabricavam milhares de peças de pano, anualmente. Para êste fabríco a lã precisa, conquanto alguma se importasse de Castela, era fornecida por gados sustentados e criados no reino com o dinheiro dos chamados «homens de negócio». Nessas feiras apareciam centenas e centenas de cargas de pano de linho, fino e crú, fabricado na Província de Entre Douro e Minho. Exportava-se o pano de linho curado, a linha fina e grossa, beatilhas, transadeiras. A Beira e Trás-os-Montes forneciam os panos de linho baixo e as estopas.

Êste impórtantíssimo intercâmbio de fazendas era realizado por mais de mil almocreves que tinha cada um de seis até oito machos.

Que admira que se computasse a fortuna dos homens de negócio só de Lisboa, no tempo em que Felipe II, em 1610, a visitou, em 84 milhões de cruzados? (1).

Nos ofícios, como se vê da relação, tinha a primasia o çapateiro e o alfaiate, o que vinha de longe. Nas Côrtes de Elvas de 1631 já os povos se queixavam da «soltura dos judeos, que se vão cosser pollos momtes, alfaiates e çapateiros e doutros ofiçios e pollos casaees, omde ficam com as molheres e filhas dos lauradores e os maridos se vaão a suas lauras e ficam soos com as molheres e filhas e aconteçe dormirem com ellas e emprenham dos judeos...». É espantoso, mas é assim mesmo que lá se disse nas referidas Côrtes. Queriam os estados, naturalmente a bem da moralidade, que os judeus só comparecessem quando os fôssem buscar e quando precisos. Pois el-rei responde-lhes que os lavradores não podiam ser estorvados nos seus mesteres e, por conseguinte, quando tivessem queixas a fazer que recorressem às justiças para estas procederem «segundo o caso merecer» (2).

---

(1) Pg. 88 e segs. da «*Relação exactissima*», atribuida ao P. Antonio Vieira, Veneza, 1750.

(2) *Alguns documentos para servirem de provas á parte 2.ª das Memorias para a Hist. e theoria das Côrtes Gerais...* Lisboa, 1828, pg. 268.

Os inimigos dos judeus, que de tudo tiravam pretexto para os acusar diziam que tendo «vindo ontem descalços, defumados e sujos das forjas de serem malheiros e doutros oficios vís fazem em Portugal cem mil males...» (1)

Mas o juro desmedido e opressor, a usura vexatória e ignominiosa constituiam sempre o capítulo principal das queixas, como já conhecemos doutro estudo (2).

A conseqüência desta situação difícil devia sêr, naturalmente, a continuação do êxodo, que se ia acentuando desde que as perseguições pareciam não tomar fim, agora sobretudo sob o domínio dos monarcas espanhóis. Com verdade podia D. Francisco Manoel de Melo escrever, lamentando o facto, «que se halla paroquia en Lisboa de la qual solamente salieron mas de dos mil vicinos todos de grossos caudales, y con sus familias se fueron a vivir a Madrid y Sevilha, causando esta mudança assaz de quebra en los commercios e intereces de Portugal». (3)

DOCUMENTO

FINTA FEITA NO ANO DE 1631

Duzentos e quarenta e seis mil cruzados para a finta que a gente de nasção [sic] comprou em juro á fazenda Real nos milhões da Croa de Castella.

COMARCA DE BEJA

Pagarão as pessoas seguintes:

Jorge Serrão de Villaboa
Diogo Lopes Crasto
Sebastião Francisco de Pinna

---

(1) Fl. 149 do *Ms. 480, Razões*... etc., já cit..
(2) *Os Judeus em Portugal*, pg. 394 e segs.
(3) *Ecco Politico*, pg. 15.

Duarte Fernandes, confeiteiro
Cezinando Cabral, confeiteiro
Antonio Lopes, confeiteiro
Manoel Fernandes Crasto
Pedro Gomes Sirigueiro, o Escarameo de alcunha
Maria de Freitas, viuva de Bernaldim Lopes

Todos estes foram em sanbenitados.

Francisca Dorta
Francisco Fernandes, sapateiro
Antonio Dias, sapateiro
Simão Fernandes, sirigueiro
Luiz Mendes, sirigueiro
Manoel Gonçalves, sirigueiro
Francisco da Silva, marceneiro
Gracia Roïz, marceneiro
Thomas Roïz, marceneiro
Diogo Nunes, ourives
Manoel Dias, marceneiro
O Licenciado Manoel da Gama
Manoel Roïz Lobo, marceneiro
Melchior Dias, marceneiro
Isabel Soares, viuva de João Nunes Ramiras
Bernaldim Lopes, Cyrurgiam
Andres Roïz Lopes
Henriques Vaz
Jorge Lopes

SERPA

Manoel Fernandes, sirigueiro
Bento Fernandes, sombreireyro
Nuno Fernandes, tosador
Manoel Alves, tosador
Martim Ribeiro, sapateiro
Balthezar Gonçalves, marceneiro
O Licenciado Sebastiam Roïz, medico
Rodrigo Fernandes, sapateiro
Pedro Gomes, sapateiro
Theotonio Fernandes, sapateiro
João Fernandes, sapateiro

Diogo Gomes, sapateiro
Luís Fernandes Ribeiro
João Gomes, sapateiro
Antonio Gomes, tintureiro
Lopo Fernandes
Antonio Fernandes, sapateiro
Manoel Fernandes, ferreyro
Manoel Dias, sapateiro
João Fernandes, sapateiro, o trono
Pedro Lopes, marceneiro
Martim Ribeiro, sapateiro da porta
Leonor Dias, viuva
Vicente Sueyro
Pedro de Torres
Jorge Rodrigues

MOURA

Manoel Alvares Caldeira
Brites Dias, molher que foi de Francisco Martins
João Fernandes, sirigueiro
Manoel Rodrigues Salgado
Francisco Mendes Caldeira
Manoel Caldeira
Diogo de Thovar
Felipe Franco
João Lopes, cirurgião
O Licenciado Belchior Mendes
Rafael Fernandes, marceneiro
Gaspar Mendes, curtidor
Bento Fernandes
Lopo Fernandes
Bastiam Lourenço, filho de Ruy Lourenço
Joam Dias, carniceyro
Brites Alves, saboeyra
Francisco Mendes, curtidor, e seu genro
Simão dos Santos, ourives
Sueiro Vaz da Madeira. Rua Larga
Bento Lopes, e seu filho
Mór Henriques, viuva
Manoel Gomes, carniceiro
Francisco Fernandes Salgado

João Mendes, sombreyreiro
A viuva de Henrique Nunes
Antonio Mendes Segurado
As Boticarias
Jorge de Crasto
Antam Gomes, mercador
Manoel Gomes, curtidor, irmão de Bento Fernandes
Manoel Mendes de Olivença, sirigueiro
Paulo Gonçalves, mercador
Antonio Dias Sanches
Luis Dias Freire
O Licenciado Manoel Fernandes, medico
Francisço Lopes de Leão, marceneiro
Manoel Gomes Biscardo
Antonio Fernandes, sapateiro e curtidor
Manoel Mendes, sirigueiro, sobrinho de Gaspar Mendes
Francisco Mendes, filho de Florença Lopes
Antonio Fernandes Castanho, genro de Gaspar Mendes
Sueyro Vaz, marceneiro
Luis Fernandes, trapeiro
João Lopes Castanho
Duarte Rodrigues de Lemos
Pedro Gomes
Pedro Sanches, que não foi repartido em outros róis.

ODEMIRA

Luis Dias, ferreiro
Gaspar Dias, ferreiro
Manoel Lopes, sirigueiro
Francisco Rodrigues
Luis Camacho, o mosso [sic]
Martim Lopes
Diogo Gonçalves
Gaspar Gonçalves, sapateiro
Simão Lopes, avaliador
Antonio Fernandes de Aragão

ALVITO

João de Campos
Jorge de Campos, seu filho
Rodrigo Henriques, a mulher preza

Bastiam Alvares
Luis de Crasto
Francisco Mendes, curtidor
Francisco Lopes, curtidor
Gaspar Fernandes, confeiteiro
Rodrigo Alvares, mercador
Ines de Crasto
Leonor Dias, viuva de Diogo Lopes
Maria Fernandes, viuva de Jorge Rodrigues
Bivra Gonçalves, viuva de Christovão Lopes
O Licenciado Balthazar Dias
André Mendes Rolo
Pedro Dias
Francisco Lopes, morador no termo

VIDIGUEIRA

Manoel Alveres [sic]
Salvador Dias

VILLA DE FERREIRA

João Cordeiro
Francisco Rodrigues, tecelão
Gaspar Pires
Maria de Faria, solteira

PORTEL

Diogo Nunes de Gouvea
Diogo Alves de Moura
Francisco Lobo, o velho — habilitado
Leonor Alves, viuva — habilitada
Francisco Lobo, o mosso [sic] — habilitado
Alvaro Araujo
Ruy Lopes, o velho
Ruy Lopes, o mosso [sic]
Os filhos de Belchior Gomes
O Licenciado Bras Fernandes
Bento Lobo, avaliador. — Habilitado
Diogo Mendes de Liam
O Licenciado Bras Soares

TORRAM

Gracia Freire, viuva de Manoel Rodrigues
Francisco Soares, solteiro
Catherina Lopes, viuva de João Fernandes e filhos
Alvaro Gonçalves
Manoel Fernandes, ferreiro
Antão Fialho
Gaspar Nunes

A CIDADE DE EVORA

Domingos Rodrigues, mercador. Foi prezo
Branca Rodrigues e suas irmans, tendeiras
Sebastiam Nunes, tendeiro
A filha de Catharina Rodrigues, na logea de pano de linho
Vicencia Pinta, viuva de Luis Lopes Pires
O Licenciado Manoel Peres, medico
Jose da Cruz, trapeiro
Balthazar Mendes dos Reys
Fernão Viegas
Manoel Gramacho, mercador
Manoel Vaz, sirigueiro
Brites Mendes, viuva
Catherina Mendes, viuva
Gaspar Gomes Figueiró, tendeiro
Manoel Peres, ourives
Anna Mendes, viuva
Pedro Pinto
Manoel Rodrigues Bolas, tintureiro
Jeronima Pinheira, viuva
Duarte de Mello, concerta v.ª (?)
Simão Fernandes Faya, trapeiro
Maria Rodrigues, viuva de Feliciano Barradas
O Licenciado Manoel Alves, medico
A casa de Antonio Gomes, que foi Prioste
A casa de Elena Peres, viuva de Gracia Gonçalves e seus filhos
João Duarte, avaliador
O Licenciado Affonço Peres, may e irmans

ESTREMOS — pagárão 123

Domingos Fernandes Fermoso, trapeiro
Gracia Henriques
Manoel Gomes Fermoso, trapeiro
Bento Rodrigues, curtidor
Bastião Mendes, ourives o mosso [sic]
Manoel Moreno, tintureiro
Manoel Soares
Pedro Vaz, trapeiro
Alvaro Gonçalves, trapeiro
Diogo de Lemos
Diogo da Sylva
Diogo Pereyra
Maria Luis, viuva e seus filhos
Lopo de Mesa, marseneiro
Pedro Fernandes Lemos
Diogo Rodrigues Mesa, mercador
Maria Alves, viuva e seus filhos
Manoel Menor ou Rodrigues, boticario
Francisco Gomes Pinto ou Netto
Ruy Lopes, fisico
Domingos Rodrigues Portalegre
Diogo Roïz Dias
Gaspar Fernandes, marseneiro
Manoel de Meza Ponço, mercador
Maria de Mesa, viuva e seus filhos
Sebastiam de Lemos, mercador
Manoel Mendes da Tenda nova
Salvador de Villa nova
Francisco Roïz, curtidor
Manoel Gomes, genro de Pedro Roïz
Damião Dias, trapeiro
Bento Soares, confeiteiro
Manoel de Leam
Rodrigo Alvares
Manoel Roïz Mesa
Manoel Gomes de Veiros, trapeiro
Os filhos do dito Manoel Gomes
Francisco Vaz, trapeiro
Joam Mendes, seu genro

Manoel Gracia, trapeiro
Manoel de Mesa Alves, trapeiro
João Lopes Portalegre
Luis Gomes, trapeiro
Manoel Gomes da Silva
Esperança Dias, viuva e seos filhos
Nuno Vaz, tosador
Nuno Lopes, trapeiro
João Roïz Alves e sua mulher
Gaspar Mendes, trapeiro
O L.do Manoel da Sylva
João Roïz da Hora
Duarte Mendes, trapeiro
Balthezar da Sylva
Bastiam Lourenço
Manoel Mendes Carrilho
Mór Rodrigues, e seus filhos
Diogo Barrassa, mercador
Francisco Roïz, trapeiro, e Irmãos
Francisco Gomes Escarrapao, trapeiro
Lopo Fernandes Bueno
Ruy Dias Mesa, trapeiro
Manoel Dias de Lemos
Manoel de Mesa de Lemos
Manoel Vieira, sirigueiro
Brites de Lemos, viuva
Manoel de Mesa L.co?
Manoel Gracia, tendeiro
Brites Dias Pereira e sua May
Henrique Roïz, trapeiro
Mór Alves, viuva
Bento Mendes
Os Confeiteiros da porta dos Santos
A viuva de João Mendes e filhos
Francisco de Leam, trapeiro
Manoel Gomes de Veyros o velho, e seu filho Manoel Homem
Manoel Mendes, boticario
Domingos Fernandes Bompano
Luis Gomes, o velho e seu filho
Gomes Roïz, o velho e seu filho

Gomes Roïz
Lourenço Soares, trapeiro
Andrés Gomes, trapeiro
Francisco Gomes, trapeiro — Rua da Cadea
As Irmans de Francisco de Leam
Ruy Dias Flores
Ana May e filhos
Lopo Vaz
Pedro Carrilhos e seus filhos
Luiz Mendes, trapeiro
Maria Gomes, solteira
Manoel Fernandes Fermoso, trapeiro
Manoel de Vilhena
O D.or Diogo Pereira
O L.do Diogo Alves Lemos
As irmans de Manoel de Vilhena
A viuva de Manoel Gomes — Rua da Caldeira
Pedro Roïz, rua do Marmello
Izabel Gomes, viuva de André Dias e seu f.o
Gaspar Dias, o mosso [sic]
Simão Mendes da Costa
Diogo Roïz, o velho
Catherina Luis, filha de Manoel Lourenço
Ambrosio Mendes e suas irmans
Nuno Lopes
Izabel Mendes, May de Luis Mendes
Francisco Mendes
Jose Cordeiro — He velho

MONTEMÓR-O-NOVO

Manoel Dias Passarinho
João Roiz de Mattos
Izabel Fernandes Calada
Diogo Fernandes Calado
Francisco Gomes Figueiró
Francisco Gomes Dalcacer
Antonio Mendes, mercador
Henrique Pavia da Sylveira
Manoel Mendes, ferreiro

VIMIEYRO

Jorge Vaz, que foi sapateiro
Manoel Mendes, ferreiro

VIANNA DE ALENTEJO

André Roiz, alfayate

REDONDO

Fernam Dias
Rodrigo Alves, tosador
Antonio Alves, ferreiro
Antonio Valente, sapateiro
Brites Lopes, viuva
Catherina Mendes, filha de Jeronimo Mendes
Izabel Mendes Benta
Brites Rosa, viuva
Domingos Moreno, trapeiro, que era de Estremos

VILLA VIÇOSA

Brites Marques, viuva
Maria de Mattos
Lopo Vaz, ferreiro
Jorge Fernandes Mesa — curtidor
Pedro Gomes Siqueira
Bastiam Alvares
Belchior Sueiro, trapeiro
Ines Vaz, solteira
Henrique Francisco, sirigueiro
Manoel Lopes, sirigueiro
Domingos Lopes Netto
Matheus Roiz, mercador
Affonso Roiz, confeiteiro
André Mendes, trapeiro
Constança Mendes, viuva de Manoel Dias Guterres
Manoel Roiz, boticario
Manoel Sueyro, ourives
Damião Gomes e Irmans
A mulher de Filippe da Silveira

Lopo Alves de Oliveira
Christovão Pinto
Cosmo Lopes Netto
Jeronima Nunes, viuva de André Pinto
O L.do Gonçalo Vaz de Oliveira
O L.do Diogo Dias Pinto
Luis Jacome
Diogo Nunes Ayres
Sebastiao Moreno
Fernam Duarte
Bento da Gama
O L.do Francisco Soares
Affonço Rodrigues
Manoel Marques, avaliador
Simão Fernandes, avaliador
Manoel Vaz de Oliveira
Brites da Gama, viuva de Belchior Vaz

BORBA

Maria de Sequeira, viuva
Bruno Roïz
Francisco de Mesa
Bento Caldeira
Marcos Dias por sua parte
Manoel do Couto
O L.do Estevão Pereyra
Francisco Felippe e João Fernandes irmãos
Anna Roïz
Julio Pinto
Francisco Zuzarte, tintureiro
Manoel Nunes
Alvaro Lopes, avaliador
Belchior Gomes

ARRAYOLOS

Francisco Mendes
Bento Gracia, almocreve
Antonio Roïz, ferreyro
Francisco Roïz Amado
Bertholameu Roïz, ferreiro
Catherina de Mello, viuva

Manoel Dias Veyros
Manoel Gracia, avaliador

COMARCA DE ELVAS

ELVAS

Affonço Alvares a porta do relogio
Francisco de Miranda e sua May
Diogo Roĩz Ayres
Suas Irmans Marianna e Maria Gomes
Sua Irmã D. Margarida Franca
Affonso de Crasto
O L.do Pedro de Lemos, e sua May
As filhas de Alvaro Lopes, na Carreira
Diogo Alves de Barbuda
Monoel Lopes 3.º
Branca Lopes e suas Irmans
João Lopes Coronel
Antonio Lopes da Veiga
Fernam Gomes
Pedro Lopes, almocreve
Antonio Lopes, trapeiro
Joanna Gomes, mulher que foi de João Lopes
Thomas Roĩz, trapeiro e sua Irmã
João Roĩz Faracha
Manoel Gomes Estrella
João Roĩz Correa
Fernam Pires
Luis Nunes de Noronha, e suas Irmãns
Diogo Roiz Pageta
Fernão de Moraes, que foi almocreve
Luisa Godinha — Pobre
O L.do Pedro Fernandes e sua May
Izabel Roĩz, viuva de Monoel Gomes
Diogo Roĩz velho, e suas Irmans
Affonço Roĩz Ribeiro
João Gomes Ribeiro, mercador
O L.do Nuno Alves
Francisco Dias, mercador

Manoel Alves, ourives, e sua Irmã
Izabel Alves, viuva do Guiné
Jeronimo Lopes Faleiro e sua May
Lopo Roïz, confeiteiro
Margarida Pereira e seus filhos
Manoel de Crasto, e suas Irmans
Pedro de Mesa — nada
O L.do Ruy Lopes da Veiga
Lopo Sanches
Alvaro Fernandes Faracho
Fernam Gomes Fatulo?
Ruy Dias, aljabebe [sic]
Francisco Lopes, viuva de Manoel Mendes
João Gonçalves Frances e sua May
Manoel Gomes, filho de Gaspar Roïz
Sebastião Fernandes Carrilho
André Martins de Faria
Manoel Lopes André, e suas Irmans
Simão Roïz, almocreve
Catherina Alvares, viuva de Braz Gomes
As filhas de Duarte Gomes
João Roiz Caldas?
Izabel Vaz e Francisco Lopes seu filho
Diogo Lopes Cachorro
Joam Lopes Leão, digo João Alves Leam
As filhas de Manoel Vaz da Silva
O L.do Manoel de Abreu
Vasco Roïz Gago
Diogo Nunes Pereira
Gracia Serrano
Manoel Lopes, rendeiro de vinhas
João Lopes, almocreve
Francisco Lopes Moscatel
Luis Alvares, lavrador na Espada
Alvareannes Alfarofe?
Jorge Fernandes no Reguengo
Manoel Roïz de Estremos
A casa de Alvaro Lopes Marmelo, sua mulher e duas filhas.
Fernão Alvares Guiné
Gabriel Lopes, sirigueiro

As filhas de Vasco Roïz o Seco
Diogo Fernandes Marques
Jeronimo Mendes
Rodrigo Alvares, sereeiro
Antonio Gomes, cata agulhas
As filhas de Fernão Dalvares, que vende vinho
Diogo Vieyra, sapateiro
Diogo Fernandes e seu Irmão na Rua dos Sapateiros
João Lopes, sapateiro, genro do Marmello
Francisco Fernandes Galego
Alvaro Fernandes Galego
Alvaro Alvares, e sua Irmã Maria das Candeas
Felippe Rodrigues
O L.do Jorge Pinheiro
Maria Vaz, viuva de Antonio Farache—pobre
Brites Roïz, e Izabel Roïz irmans—pobres
Guiomar Henriques
Izabel Pacheco, sua nora
Lucas Franco
Jeronimo Mexia
Belchior Lopes, curtidor
Gracia da Veiga
A mulher e filhos de Simão Franco
Guiomar Roïz e Simão Roïz e seu filho
Pedro Fernandes Lucas
Alvaro Lopes, ferreiro
A mulher e filhos de Simão Pereira, sapateiro
Elvira Fernandes Gaga—morreo e por ella Vasco Pires
Felippa Vieyra da Fonte
Joam Lopes, o Ruyvo curtidor
Affonso Alves, ourives e sua May
Lourenço Vaz Sylva
Diogo Alves, saboeiro
Garcia Roïz sua sogra
Gaspar Gomes Jacinto, curtidor
Alvaro Fernandes, cordoeiro
Manoel Fernandes Dentudo
Andres Roïz Sillar
Rodrigo Alves, seu filho
Antonio Roïz Milagre
Agueda Fernandes Agreste, e seu marido

Os filhos de Diogo Fernandes Agreste
Ruy Lopes na Rua do Tabolado
Manoel Dias, tendeiro
Diogo Roïz e sua Irmã
João Gomes Ribeiro Pereira
Mór Roïz — confeiteira
Francisca Roiz, molher que foi de João Mexias
Gomes Aires Alfarim
Antonio Pinto, alfaiate
Christovão de Vila Nova
Leonor Phoebus e seus filhos
Leonor Alves, tendeira
Catherina Roïz, cunhada de Pedro Henriques de Leão
Manoel Roïz, sirigueiro à porta da Praça
Ruy Gonçalves, curtidor
Christovão Correa
Simão Roïz, avaliador
Francisco Alves Beatar
Francisco Gomes Tintilhas
Inês Fernandes, viuva de Manoel Pegado
Ruy Lopes, aljabebe [sic]
Domingos Roïz, tecelão na rua dalqami
Manoel Tecelão, na rua do Cano
Francisco Roïz Domingues, sapateiro na rua da Porta de Evora.

Olivença

Gaspar Lopes, alfaiate
Catherina Mendes, viuva e seus filhos
Thomé Lopes no Castelo
Francisco Nunes, rua de João Caldeira
Simão Franco
O L.do Francisco Roïz Pereira
Belchior Machado
Manoel de Siqueira de Aveiro
Anna Lopes, viuva de João da Serra
Izabel Alves, irmam dos Braças
O I.do Francisco de Sequeira Mendes
Nicolao Fernandes, alfayate
Leonor A.º viuva

Jeronimo Mendes Ferreira ou Freire
João Lopes Maneros
Manoel Lopes, laneiro
Affonço Mendes, laneiro
Jorge Roiz, mercador
Diogo Nunes da Gama
Francisca Sanches, viuva de Manoel Fernandes e seu filho
Francisco Roiz
João Lopes, tendeiro
André Gonçalves e irmãos
Antonio Fernandes, laneiro
Fernão Roiz, boticario
Jorge Lopes Delvas, mercador
Fernão Gonçalves, alfayate
Ruy Dias Pereyra
Maria Roiz, irmã de Sebastiam Roiz, confeiteiro
Manoel Roiz, sapateiro
Diogo Alves, sapateiro
Manoel Roiz de Almeida
O L.do Antonio Soares
Pedro Vaz de Franca
Alvaro Mendes, mercador
Francisco Roiz, tendeiro
Manoel Barraca, tendeiro
João Lopes, laneiro
Simão Lopes, filho de Anna Fernandes
Brites de Sequeira, viuva
Antonio Roiz de Almeida
Affonço Lopes, saboeiro
Francisco Sanches, ferreiro
Manoel Sanches, laneiro
Gaspar Mendes, laneiro
Manoel Lopes, laneiro, no Clavario
Izabel de Sequeira, viuva
Affonço Mendes, laneiro, filho de Manoel Lopes
Lopes Fernandes Dias, do pé da Torre
Joam Lopes, laneiro
Gonçalo Mendes, alfayate
Gaspar Mendes, obrigado
Manoel Lopes, sombreireiro

Manoel Fernandes Pincho, feitor d'adega
O L^do^ Antonio Nunes, medico
Lopo Roïz, tendeiro
Manoel Fernandes Traga
Francisco Guterres
Manoel Fernandes Pinto
Diogo Lopes, filho Henrique Lopes
Pedro Gomes, Beco de São Pedro
Jorge Roïz, filho de João Lopes
Leonor Dias, viuva
João Roïz, filho de Manoel Fernandes
João Lopes, filho de Henrique Lopes
Gaspar Dias
Antonio Mendes, laneiro, filho de Henrique Lopes
Leonor Dias, molher de Felippe Mendes e filha de João Roïz
A mulher de Henriques Lopes
Antonia Lopes, filha de João Roïz Dias
Thereza Vaz
Affonço Mendes Silveyra
João Alves Braca, tratante
Catherina Lopes, viuva de Bras Mendes
Pedro Lopes, almocreve
João Lopes, confeiteiro
João Roïz, laneiro, filho de Manoel Lopes
Rodrigo de Siqueira, laneiro
Affonço Roïz, laneiro
Francisco Roiz Carlos
Fernão Nunes, rua de João Caldeira, filho de Francisco Nunes de Siqueira
Antonio Mendes, filho de Fernão Gonçalves
Loppo Fernandes Delvas
Ioão Rodrigues Pereyra, tendeiro
Nuno Vaz, tendeiro
João Lopes, o Gordo, na rua Nova
Duarte Lopes, por quem pagou seu filho
Francisco Lopes, assistente em Lisboa, na freguezia da Magdalena

COMARCA DE PORTALEGRE

Rodrigo Lopes Sanches
Izabel Barraca, viuva de Pedro Mendes de Aguiar
Loppo Sanches
Matheus Vaz de Portalegre — Preso
Francisco Lopes seu irmão — Preso
Fernão Daires Castro
Alvaro Lopes Mesas
João Lopes que veio de Arronches
Pedro Gonçalves Durão
Martins Gonçalves Crasto
Bertholameu Roïz Crasto
Jorge Vieira, curtidor — preso
Bento Fernandes Moreno
Gonçalo Roïz Monis — preso
Fernam de Crasto Gomes — preso
Manoel Mendes, filho de Izabel Mendes
Gracia Fernandes Beirão — preso
Francisco Gonçalves — curtidor
Manoel Correa
Francisco Marques, genro de Manoel Correa — preso
Simão Vaz e seu irmão — presos
Manoel Henriques Moreno
Gaspar Dias, mercador — preso
Luis Lopes — preso
Duarte Pinto
Manoel Martins, saboeiro
João Roïz Reys
Manoel Roïz de Moura
Leonor Mendes, molher de Diogo da Silva
Diogo Gomes Davila
Manoel Roïz Monis — preso
Luiz Fernandes, tendeiro — preso
Luis Mendes, cirurgião — preso
Luis Mendes, tendeiro — preso
Pedro Roïz, o côxo, e toda a sua casa
Manoel Fernandes Gravanços
Manoel Lopes, tendeiro — preso
O L.do Bras Gomes e sua mãi

Luiz Gomes
O L.do Gonçalo Vaz, medico — preso
Alvaro Gomes da villa — preso
Diogo Barraca, o mosso [sic]
Manoel Alves, sirigueiro — preso
Pedro Nunes, tendeiro — preso
Antonio Roiz o côxo — preso
Belchior Vaz, — preso
Inacio Soares
Gaspar Mendes, trapeiro
Brites Mendes, filha de Fernão Roiz Miranda
Francisco de Moraes, sirigueiro
Francisco de Mesas
O L.do Pedro Francisco
O L.do Pedro Lopes
Manoel da Costa, boticario
Gaspar Mendes Bacia
A mulher de Bertholameu Alvares, tendeiro
Gonçalo Barraca
Fernão Roiz, sirigueiro — preso
Fernão Gomes — preso
O L.do João Soares de Azevedo
Jorge Roiz, mercador
Manoel Fernandes Grades, e seus irmãos
Manoel Dias, sirigueiro
Manoel Fernandes Sanches
O D.or Francisco Henriques e sua May
Alvaro Mendes, genro do Cabeçudo
Marcos de Mesas
Diogo Nunes Andrés, e seu irmão — preso
Domingos Fernandes Andrés — preso
Francisco Alvares e seu filho — preso
Diogo Nunes Mendes
O L.do Pedro de Mesas, e sua May Maria Barrassa
As filhas de Francisco de Mesas e Mecia Gomes
Manoel Varela, mercador — preso
Pedro Nunes Vieira
Andrés Mendes Vieira
João Roiz Cabeçudo
Manoel Roiz, genro de Bertholameu Roiz
Amaro de Crasto

Leonor Vaz de Segovia, sogra de Alvaro Lopes Mesas e foi tambem na freguezia de S. Mamede
Maria de Mesas
Manoel Roïz Ronha, no termo de Asumar.
Izabel Lopes, molher de Antonio Lopes
Brites Mendes, molher de Bras Roïz
Gaspar Lopes Dorta — preso
Luis Gonçalves, que foi saboeiro
Manoel da Cruz Crasto
O L.do Paulo Gomes
Diogo Ramalho

CASTELO DE VIDE

Francisco Roïz Pinheiro
Alvaro Roïz
Francisco Gomes
Domingos Roïz Lopes
Manoel Dias Tirado — dez mil reis
Francisco Dias
Simão Luis
Pedro Fernandes Monis
Garcia Roïz Morgulho
Ruy Gonçalves
Manoel Fernandes, boticario
Bras Gomes

MONFORTE

Domingos Martins, mercador
Pedro Roïz, tendeiro
Martins Mendes, colchoeiro
Alvaro Fernandes Benito, sapateiro
Gaspar Lopes, tendeiro
Manoel Lopes
Izabel de Lemos, viuva
Gabriel Lopes, tosador
Alvaro Paes, sapateiro
Domingos Fernandes, alfaiate, e sua filha
Pedro Lopes, mercador
Francisco Lopes, mercador
Diogo Alves de Lemos

Marvam

Lourenço Dias Ferreiro
Manoel Roiz Torrado
Estevão Roiz e Francisco Roiz — irmãos
Manoel Roiz, tendeiro

Niza

Antonio Roiz Pinheiro
Simão Roiz, tintureiro
Manoel de Almeida, avaliador
Diogo Alves Pinheiro
Manoel Alves Ramos

Alegrete

Pedro Rodrigues Mendes

Monte Alvão

Luis Ramires
Belchior Henriques

Arronches

O L.do Jeronimo Roiz, medico
Francisco Gomes da Costa
Manoel Mendes, velho
Loppo Garcia, confeiteiro
Manoel Marques, e irmãos, tosadores
Nuno Alvares
João Roiz, escrivão
Antonio Gonçalves Bastardo
Manoel Alves, cirurgião
Pedro Soares, boticario
Affonço Roiz Caldeira, genro de Manoel Gomes
Manoel Gonçalves, que foi ferreiro
Salvador Gonçalves Caldeirão
João Roiz Marques
Gracia Roiz, pizueiro

Affonço Roiz, filho de Affonço Roiz, caldeirão
João Roiz, pizueiro
Affonço Dias, sapateiro
João Mendes, tendeiro
Manoel Gomes, sirigueiro

ALTER DO CHÃO

Manoel Vaz, mercador
Francisco Vaz Ferro
Bento Roiz, o mosso
O L.do Gaspar Dias
Francisco Ribeiro, sapateiro
Manoel Franco, sapateiro
Manoel Gracia, sapateiro
Romão Gracia, sapateiro
Manoel Garcia Mendes
Francisco Roiz, trapeiro
Gaspar Roiz, sirigueiro
Duarte da Silva, trapeiro
Manoel Dias, trapeiro
João Pereira, trapeiro
O L.do Marcos Paes
João Lopes, sapateiro
Luiz Garcia, alfayate
Pedro Dias Pinto
Manoel Lopes, alfayate
Luis Dias Correa

VILLA DO CRATO

Manoel Roiz, sindico dos frades
Antonio Pereira da Porta de Bringel
Simão Fernandes da Escada — preso
Izabel Mendes, e sua irmã
Manoel Gomes, o Sigano — preso
João Gomes, filho de Manoel Gomes — preso
Alvaro Mendes, tendeiro
O L.do Balthazar Dias Barreto
Pedro Mendes
Simão Fernandes, seu filho — preso

Francisco Lopes, alcaide
Antonio Gomes, estalajadeiro
Leonardo Correa, alfayate
Francisco Lopes, emprensador
Antonio Mendes Coutinho
André Mendes, saboeiro
Balthezar Henriques, mercador
Luis Fernandes, tendeiro
Diogo Fernandes, tintureiro
Simão Fernandes, emprensador
Manoel Roiz Ferreiro
Manoel Mendes de Aldea da Matta
Manoel Roiz, boticario
Alvaro Gracias, ferreiro da Aldea
Manoel Correa, porqueiro
Manoel Vaz Cardoso
Izabel Henriques, orfão
Antonio Manços, filho de Alvaro Gracia
Antonio Pereira Brandam — preso
Vicente Vaz

COMARCA DE CAMPO DE OURIQUE

Vila de Ourique

Rodrigo Antonio, almocreve
Ascenso de Moraes
Manoel Dorta
Pedro Dorta
Joam Dorta
Gaspar Roiz
Antonio Dorta
João Dorta, seu filho
André Alvares, ferreiro
Manoel Alves, avaliador

V.ª das Entradas

Francisco Dias, filho de Francisco Dias [sic]
Gaspar Magro, avaliador
Manoel Sueiro, filho de Gaspar Sueiro

MECEJANA

O Licenciado Manoel Cardoso, medico
Gaspar Francisco Colaço — dizem mostrar-se livre
Diogo Dias Ferreiro e irmãos
Ayres Mendes
Antonio Lopes Ferreiro
Francisco Paes, avaliador
Christovam Gil

MERTOLA

Fernão Martins Cassão
Belchior Nunes, seu irmão
Balthezar e Gaspar Cassão e irmans
Romão Gonçalves seu irmão
Branca Gonçalves e Joanna Marques sua filha
Manoel Fernandes, sapateiro
André Fernandes, seu irmão
Pedro Fernandes, boticario
Jorge Roiz, alfayate
Nicolau Dias, almocreve
Manoel Dias, seu irmão
Domingos Gonçalves, barbeiro de Alcaria Ruiva
Balthezar Cardoso
Luis do Touro, morador no Pinheiro
Lourenço Fernandes Pestana
Fernão Martins Cardoso
Gaspar Lamprea

VILLA DE COLLOS

João Mendes
Manoel Roiz
Manoel Gomes
Ignes Dias

CASTRO VERDE

O Licenciado Pedro Lourenço, medico
André Fernandes Bacalhao
Martins Affonço

ALJUSTREL

Manoel Rodrigues
Simão Vaz

CAZEVEL

Vicente Sueyro

V.ª DE ALMODOURA E PADRÕES

Mestre D. c.° avaliador
Manoel Roiz de Garvão

SANTIAGO DE CASSEM

Bras Luis

COMARCA DE TAVIRA

TAVIRA

Mestre Duarte, Cyrurgião
Estevão Roiz Algaravio
Pedro Vaz, ourives
Simão Gonçalves Mendes
João Fernandes, filho de Barbosa Fernandes
Henrique Vaz, tosador
Pedro Fernandes
Simão Gonçalves Serrão
Henrique Vaz, sereeyro
Francisco Roiz Serrão
Diogo Nunes, alfayate
Manoel Mendes
João Correa, sirigueiro
Jeronimo Pedroso
O Licenciado João Costodio
Manoel Roiz, sapateiro
João Gonçalves, boticario
Antonio Sueiro, sirigueiro
Francisco Luis Araujo de Veiga
Manoel Lopes de Barros
Fernão Dalves
Manoel Gomes de Araujo

Jorge Vaz da Veiga
Manoel Freire
Mestre Francisco de Faro
Diogo Nunes de V.ª Lobos
Simão Roiz de Gusmão
Francisco Machado
Francisco Roiz de Gusmão, e seu enteado Ayres Gonçalves
Manoel Dias Pereira
O Licenciado Simão Duarte
Ayres de Leam
Hector Mendes
Manoel Nunes, escrevente
Pedro de Torres, cirurgião
O Licenciado João Roiz Andino
Diogo Fernandes Henriques
Fernão Lopes Tojo
Manoel Lopes, Mestre de Canto
Manoel Canello
André Gonçalves
Alvaro Mendes
André de Oliveira, ourives
Gomes Fernandes Serrão
Antonio Lopes, sapateiro
Manoel Fernandes, genro de Lopo Furtado
Affonço Roiz Borges
Luis Gomes, seu pay
Manoel Fernandes Homem
Izabel de Paredes
Fernão Roiz, seu filho
Manoel Fernandes, filho de Pedro Fernandes
Vicente Roiz, ourives
Manoel de Crasto
André Lopes, seu cunhado
O Doutor Antonio Dias
A molher de Belchior Fernandes, sapateiro
Pedro Fernandes, seu filho
Bento Roiz
Gabriel Pinheiro, seu irmão
João de Crasto, solteiro, seu irmão
Outro irmão Manoel Pinheiro

Francisco Gomes
Balthezar Dias, ourives
Affonço Lopes Faim
Pedro Mendes, sereeiro
Luis Lopes Gago
Os filhos de Duarte Roiz, sapateiro
José Correa, sapateiro
Matheus Fernandes, filho de Diogo Gonçalves
Manoel Roiz, sapateiro
As filhas de Joam Lopes de Carvalho
As irmans de Lopo Dias
As irmans de Joam Lopes Coelho
Brites Pinheira, na Alagoa
Filippa Roiz, tendeira
Diogo Fernandes Cuxilha
Estevam Ferreira, o mal foro
Lourenço Ferreira, seu filho
Duarte Alves, alfayate
Joam Gonçalves, alfayate, Rey dos Cans
Henrique Dias Rosa
Ayres Pinel
Joam Gonçalves sirigueiro
Seu irmão Bras Fernandes
Mathias Francisco
A molher de Manoel de Quadros e irmans
Luis Magro
Antonio Vaz Luis
Diogo Fernandes de Macarapacho
Estevam Pouzado
Martim Paulo, sombreireiro
Luis de Touro

A CIDADE DE FARO

Felippe Vieyra, digo, Francisco Felippe Vieyra
Felippe Gonçalves
Guiomar Mendes, viuva de Manoel Felippe
Duarte Fernandes de Tovar
Leonor de Tavora
Branca Roiz, viuva de Duarte Dorta
Mathias A.º Pereira

Pedro Lopes de Tovar
Felippe de Santiago
Diogo Mendes de Freitas
Izabel Mendes, viuva de Diogo Mendes de Leam
Marcos Roiz
Francisco Mendes da Pedrosa, boticario
Francisco Lopes Cea
Anna Roiz, viuva do Licenciado Pedro Machado
A viuva de Belchior Pinto
Antonio de Barros, confeiteiro
Izabel de Crasto, viuva de Jorge Dorta
Jorge Pinto, e seu genro
Dinis Alves de Oliveira
Mecia de Oliveira, a mossa [sic]
João Roiz Pereyra
Manoel Henriques
Pedro Vaz Pinto
Manoel Soares Henriques
Fernão Duarte de Crasto
Gabriel Nunes
Mathias Roiz, ourives
Francisco Nunes
A viuva de João Fernandes Vaz
Felippe Preto
Diogo Fernandes Serpa
Jorge Lopes Cytelo
Maria Felippe, viuva de Manoel Gomes
Duarte Fernandes de Crasto
Fernam Nunes da Costa
Antonio de Thovar
Gaspar dos Santos Ferreiro
Manoel Mendes de Oliveira
Henrique Vieyra
Estevão Roiz Mendes
A casa e lotes de Luis Fernandes
Antonio Fernandes Castanho
A fazenda de Branca da Costa
Fernam Gonçalves Duarte
A fazenda de Gaspar Lopes Setuval
Gaspar Dias, marseneiro
O Licenciado Affonço Pacheco

Pedro Machado de Crasto
Affonço Pinto Duarte
Joam Fernandes Guterres
O Licenciado Henrique Martins Correa
Izabel de Crasto
Manoel Luis, cirurgião
Ruy Lopes, sapateiro
Fernão Roiz, sapateiro
Mestre Di.º.
Nuno Vaz, sapateiro
Francisco Lopes, sapateiro
Manoel Lopes de Paiva
Mathias Dias de Gusmão
Sebastiam Reves — mostrou ser cristão velho
Violante (?) Dorta
Manoel Nunes de Moura
Francisco Lopes Roiz
Leonor Felippa
Vicente Leitam Taborda
Manoel Guterres
Gregorio Vaz
O Licenciado Custodio Mendes
A viuva de Diogo Gonçalves Duarte
Gaspar Dias de Villa nova
A viuva do Licenciado Affonço de Thovar
Izabel Paes, viuva de Lopo Roiz
Alvaro de Freitas
Luis Torres de Thovar

LOULÉ

Pedro Gomes, filho de Luis Esteves
Outro filho, Manoel Esteves
Francisco Mendes Massagam
Bras de Azevedo
André Francisco Manoel
Sebastião Roiz [tosador?]
Antonio Simoes, tendeiro
Violante Roiz, viuva
Manoel Vaz, sirigueiro
Diogo Passanha, sirigueiro

Alvaro Castanho
Domingos Lopes, sapateiro
Fernão Roiz, Boticario
João Baptista
Maria Custodia
Francisco Lopes Sueiro
Francisco Dias
Manoel de Azevedo

Alcoutim

Martim Fernandes na Aldea de Marty Longo
Matheus Gonçalves na dita Aldea
Domingos Roiz Ferreiro
Manoel Fernandes Solis
Lancerote Fernandes, avaliador

Castro Marim

Gracia Roiz, Feitor da fazenda
Izabel Roiz, mossa [sic] solteira
Diogo Fernandes Ferro de Moncarapaxo
Pedro Dias, sapateiro
Gaspar Roiz

COMARCA DE LAGOS

Cidade

Antonio Fernandes, o velho
Manoel Roiz
Miguel Fernandes
Henrique Roiz
Francisco Fernandes
Manoel Dias, Boticario
Manoel Fernandes
Diogo Lopes Brandão
Fernão Dalveres
Sebastião Henriques
Diogo de Barros, confeiteiro

Manoel Serrão
Manoel Correa Martins
Antonio Fernandes
João Martins Paes
O Licenciado Francisco Nunes
Manoel Quaresma
Pedro Lopes
Diogo Dias Serrão
Bartholomeu Sanches
Manoel Fernandes de Moura
Duarte Pinto
Balthezar Correa, serieiro
Antonio Henriques
Jeronimo Fernandes, medico
Alvaro Fernandes
Joam Fernandes
Domingo da Cruz
Pancracio Tinoco
Francisco Lopes Rosa
Francisco Fernandes Franco
Miguel Lopes
Pedro da Costa
Ruy Dias, cirurgião
Francisco Dorta
Affonso Gomes
Diogo Fernandes Crespo
A cunhada de Francisco Dorta
As irmans do mesmo
O Licenciado João Fernandes da Costa
O Licenciado Jorge Mendes
Duarte Mendes

A CIDADE DE SYLVES

Ruy Lopes da Lagoa
João de Mattos Lobo da Lagoa
Manoel de Oliveira Monteiro
Antonio Dares Monteiro
Maria Ribeyra no Lugar da Mixilhoeira
Bento Fernandes no Lugar da Lagoa

Villa nova de Portimão

Estevão Lopes
Vicente Roiz
Leonis de Aguiar
Domingos Quaresma
Thomé Baptista
Fernão Lopes, ourives
Pedro Gonçalves
Leonor Ribeiro, viuva de Francisco Lopes
Sebastião Lopes de Carvalho
Manoel de Moura, mercador
Francisco Dias Leam
João Ribeiro, alfayate
Diogo Gonçalves
Pedro Gomes Massagão
Brites Gonçalves, viuva de Luis Fernandes Garamacho
Francisco Pires Chamaxo
Maria Roiz, viuva de Nicolau Fernandes, e filhos
Manoel Mendes, tendeiro
Francisco Alves, tendeiro
Manoel Dias, sapateiro
Diogo de Barros, sapateiro
Branca Fernandez, filha de Francisco Nunes Dourado
Valentim Brandão
Simão Roiz de Oliveira
Fernão Martins Gramacho

Alvor

Vicente Martins

Albofeira

Manoel Guterres de Veleira
Os filhos de Christovão Vaz
Os filhos de Simão Fernandes
Mathias de Viveyros
José Felippe
Lourenço Dias
Manoel da Fonseca
Manoel Lopes, sapateiro

Maria Lopes, sua Thia
O Licenciado Diogo Fernandes Solis
Gonçalo Viegas de Padrena
Catherina Lopes, viuva de Bras Fernandes
Francisco de Oliveira, alfaiate
Francisco Felippe
Joam Simões
Gaspar Lopes

COMARCA DE SETUBAL

Francisco Roiz Ribeiro
Brites Soares, viuva de João Roiz Paredes
O Licenciado Gaspar Gomes
Leonor Nunes, viuva de Francisco Roiz Paredes
Pedro Lopes Henriques
Estevão Roiz, ourives
Manoel da Rosa
Manoel Mendes de Tavira
Violante Dias e seu filho Gaspar Lopes, mercador, e suas Irmans, que todos são sinco moradores em Setubal
Tristam Lopes
Belchior Lopes de Elvas
Manoel Pinto e seus irmãos
Luis da Costa
Duarte, filho de Manoel Gomes
Simão Duarte
Theodosia Simões, viuva de Jorge Dias, e hu filho
Jeronimo Nunes e seu filho
Izabel Henrique, donzella
Brites Dias, viuva
O Licenciado Gaspar Soares, e Leonor Fernandes sua Irmãa
Alvaro Cardoso
Pedro Ruiz de Mattos
Pedro Lopes de Lisboa, e Francisco Lopes, seu filho
Fernão Peres, e Brites Flores, sua cunhada
André Soares e Irmanz
Duarte Alvares, ourives
Vicente Sueyro, ourives
Antonio Nunes, ourives

Jorge Roiz, ourives
Luis da Veiga do Prado
Antonio Luis Salgado
Simão Mendes, boticario
Diogo Roiz de Palmella
Diogo Alvares
Francisco Nunes da Pedrosa
Leonor Ribeira, viuva
Innes Dias, viuva de Domingos Quaresma
As filhas de Vicente Roiz, cirurgião
Diogo Jacomo
Jorge Lopes da Pedrosa
O Licenciado Duarte de Abreu, medico
O Licenciado Gaspar Lopes, medico
O Licenciado Pedro Gonçalves, medico
Francisco Lopes, boticario
Manoel Gomes, boticario
Manoel Mendes Anjos
O Licenciado Antonio Soares
O Licenciado Francisco Gago
Diogo da Costa
O D.or Andres Roiz, medico
Diogo Roiz de Mattos
O Licenciado Estevão Lopes Caldeira
Diogo Ribeiro

V.a DE ALCACERE

Manoel Ferreira, cirieiro
Gaspar de Azevedo
Nicolao Guerreyro
Diogo de Medeiros
O Licenciado Francisco Alvares
Joam Quaresma
O Licenciado Manoel Gomes
Estevão Soares
Manoel Galvão
Domingos Fernandes, cirurgião
Clara Dias, viuva
Rafael Pires
O Licenciado Manoel Lopes Pais
Catherina Dias, viuva

Francisco Pires
Pedro Lopes, tosador
Francisco de Mattos
Paulo Roiz

PALMELLA

Henrique Mendes, solteiro
Francisco Roiz Sueiro
Francisca Roiz, viuva
Christovão Ribeiro, Repartidor V.°
Theodosio Ribeiro

ALHOS VEDROS

Henrique Nunes da Varzea, no lugar do Lavradio

ALCOCHETE

As Gamas — trouserão pleito

CEZIMBRA

Francisco Soares, medico
Mór Alvres de Leão, com suas Irmans e parentas
Branca Pinhel, e Izabel de Mattos

AZEITAM

Paulo Soares, medico
Francisco Valente
João Correa
Matheus da Motta
Sebastião Pacheco
Leonor Gomes a Algarvia
Antonio Roiz Ferreiro, o Crespo
Joam Barbosa
Simão Thomás
Antonio de Mattos

BARREIRO

Belchior Vaz

GRANDOLA

Luis Carvalho
Francisco da Silveira
Izabel Roiz e Maria Roiz Irmans
Bastião Nunes da Pedrosa
Pedro da Costa
As filhas de Manoel Lopes o velho
Henrique da Sylva, avaliador
Bastiam Roiz Correa, avaliador

COMARCA DE CASTELO BRANCO

CASTELLO BRANCO

Manoel Roiz, Antonio e Brites Annes, filhos de Antão Roiz
Os filhos de Domingos Roiz, Calça mortos, Antonio, Manoel e Anna
Catherina de Paiva
Simão Lopes e sua filha Branca Roiz
Maria Jorge, mulher de Gonçalo Dias
Simoa de Lucena e Izabel de Lucena
Thomas Roiz Ferreiro
Izabel de Lucena, viuva
Brites Vaz Perita
Balthasar Fernandes, almocreve
Rodrigo Vaz da Reyna, e Simão seu genro, vierão para Lisboa
Loppo Fernandes, alfayate
Antonio Lopes Bicho
Antonio Fernandes Surdo
Os filhos do Bandarra
Fernão Dorta
Rodrigo Jorge, morador em Sevilha
Fernão Lopes, alfayate
Gaspar Mendes, ferreiro
Os filhos de Simão Roiz, Thomé e Miguel
Manoel Fernandes Boquelha
Os filhos do L.do Pedro Lopes, medico

As filhas de Brites Roiz, netas de Manoel Gonçalves Solla
Simão Roiz — não veyo nos Róis passados

ALCAIS

Pedro Lopes Boij
Manoel Fernandes, genro de Felippe Roiz
Manoel Roiz Ramalho
Perpetua Luis
Diogo Lopes, genro da dita
Os filhos de Pedro Lopes, o Boy
Branca Lopes, a chapatoa
Diogo Henriques

MONFORTE

Marcos Mendes
Francisco Fernandes Ferreiro
Affonço Gonsalves
Perpetua de Lucena
Manoel Alves Ferreiro
Manoel Fernandes Bodegas
Manoel Fernandes Guterres
Rodrigo Antunes Ferreiro
Simão Gonçalves, sombreireiro
Marco Antonio, sapateiro
Izabel Lopes Carracha — presa
Gaspar Mendes, mercador — Lisboa, ausente
Francisco Roiz Gomes
Francisco Roiz de Monforte
Jorge Roiz Ramalho

PENAMACOR

Manoel Mendes
Francisco Mendes
Diogo Lopes
Simão Jacome
Simão de Sousa
Rodrigo Mendes
Alvaro Fernandes, o Ruivo

Justo Roiz, V.ª
Jorge Vaz
Domingos Nunes
Domingos Fernandes
Manoel Fernandes, filho do Ruivo
Pedro Mendes
Marcos de Paiva
Antonio Roiz, seu filho
Fernão Vaz
Manoel Franco
Diogo Alves
Diogo Henriques
Francisco Fernandes Pega
Violante da Fonseca
Manoel Mendes, tintureiro
Duarte Rois, tosador
Pedro da Cunha
Bernardo da Cunha
Francisco Lopes Pinto
Sebastião Nunes
Manoel Jorge
Damiam da Costa

Castelo Novo e Alpedrinha

Domingos Vaz, filha de Joanna Gonçalves
Os filhos de João Fernandes
Antonio Rodrigues, mercador
Estevão Roiz
Francisco Dias, filho de Esperança Henriques
Diogo Roiz Monsanto
Mathias Roiz — sinco mil reis
Bertholameu da Paz

Idanha a nova

Gaspar Roiz
O D.or Francisco de Paiva
Francisco Morão e seus filhos
Francisco Roiz Monsanto
Mecia Nunes, viuva com seus filhos
Joam Nunes

Gonçalo Vaz e seus filhos
Jorge Henriques
Leonor Henriques e seu filho André Roiz
Maria Mendes e seus filhos
Francisco Lopes Penteado
Pedro Vaz Ribeiro
Antonio Roiz
Diogo Vaz Galheiro, serrador
Francisco Roiz, Bras Moreno e filhos
Gaspar Fernandes Amaro, alfayate
Domingos Roiz, o mosso [sic]
Domingos Roiz, o velho, sapateiro
Gaspar Roiz de Paiva
Manoel Fernandes da Ribeirinha
Brites Lopes, viuva e seu filho
Miguel Martins, sapateiro
Marcos Mendes, serralheiro
Antonio Fernandes, tosador
Gonçalo Vaz de Paiva
Manoel Mendes
Domingos Vaz, sapateiro, irmão de Miguel Martins
Pedro Affonço de Paiva, do Ladiceiro ?

MONSANTO

Diogo Roiz, sapateiro
Pedro Roiz, da Porta da V.ª
Jorge Roiz, ferreiro
Duarte Roiz
Jorge Roiz, sapateiro
Antonio Roiz, sapateiro
Diogo Lopes, saboeiro
Sebastião Nunes
Manoel Roiz, alfaiate, de alcunha o Sing.º (?)
André Roiz, tosador
Manoel Roiz, paneiro
Diogo Roiz, ferreiro
Manoel Roiz, o velho da porta da V.ª
Francisco Lopes, curtidor
Manoel Mendes Guzano, no lugar de Melim

S. Vicente da Beira

Simão Lopes, tintureiro
O L^do^ Bras Nunes Brandão
Rodrigo Nunes
Brites Roiz e sua irmã
Gonçalo Vaz
Bastiam Roiz Roxo
Antonio do Ponto

Villa de Sarzedas

Antonio Nunes, casado com Anna Nunes, e sua mãi
Izabel Nunes, viuva, e sua filha
Margarida Nunes, viuva de Antonio Jorge
Antonio Roiz, o Delicado
Jeronimo Fernandes, morador em S.ª

Sabugal

Jorge Henriques
Antonio Roiz Dias
Manoel Roiz, mercador
Jorge Roiz
Antonio Roiz preto
Brás Roiz
Izabel Fernandes, a Barbeira
Simão Roiz, curtidor
Antonio Lopes
Leonor Roiz, viuva
Jorge Mendes
Manoel Serrano

O termo

João Fernandes da Nova
Francisco de Almeida do Souto
Os filhos de Jacome Monteiro
Diogo Roiz Cardoso
Manoel de Campos
Domingos Roiz

Proença a Velha

Francisco Nunes, mercador, e tutor de seu irmão
Manuel Nunes, filho de Diogo Nunes
Outro filho de Diogo Nunes
Antonio ou Jeronimo Fernandes
António Mendes
Izabel Mendes, viuva
Antão Vaz de Paiva
Luiz Vaz de Paiva

Salvaterra

Os filhos de Gonçalo Roiz

Villa de Belmonte

Brites Roiz, viuva
Miguel Fernandes Bonete
Antonia Nunes, viuva
Pedro Francisco
Antonio Francisco da Praça
Jorge Francisco
Sebastião Francisco, sapateiro
Antonio Fernandes Pareva — Covilhã
Manoel Roiz no Lugar das Enguias

Villa de Velha de Rodão

Manoel Fernandes Azagaia
Amador Semedo
Domingos Fernandes de Villa Ruyva

Villa de Segura

Manoel Roiz

Povoa de Redemoinhos

Thomé Fernandes
Domingos Nunes
Os filhos que ficarão de G.or? Jorge
Manoel André, irmão do sobredito
Simão Jorge

Villa de Touro

Manoel Lopes

Villa de Medelim

Manoel Mendes Guzano

COMARCA DE TORRES VEDRAS

Villa de Torres Vedras

Izabel Correa, viuva
Vicencia da Cruz
O L.do Amador de Sousa
O L.do Jacinto da Fonseca

Villa de Alhandra

Gaspar Franco
Jorge de Mattos
Izabel de Mattos, sua mãy
Luiza de Mattos, sua filha
Domingos de Mattos, esteireiro
Christina Simoa
O irmão de Domingos de Mattos, que por nome não perca
Paulo Soares, lavrador
Ruy Dias, tosador
Jorge Vaz, tosador

Villa Franca de Xira

Maria Peres, viuva
As filhas de Violante Lopes
Balthezar Luis
Antonio Luis
Custodia Gomes, viuva de Manoel Roiz, e filhos
Anna Henriques, viuva de Simão Fernandes
Os erdeiros de Luis Castanho
Gaspar Henriques
Maria Peres, tendeira

Povos

Francisco Pereira, sereeiro

Arruda

Maria das Neves com seu genro na Quinta do Linho
Affonço de Avellar
Paula Roiz, viuva de Manoel Mendes
Leonor Nunes, irmã de Jorge Henriques
Domingos Fernandes
Manoel Mendes da Costa, boticario
O L.do Pedro Gonçalves de Lemos, medico
Jorge Henriques, mercador

Lourinhã

André Henriques, medico no Lugar do Soveral
Simão Vaz Lopes da Enxara dos Cavaleiros

COMARCA DE LEIRIA

Leiria

Leonor de Frauca, viuva
Luisa de Andrade, filha do L.do Diogo. Lopes
Brites Luis, filha de Luiz Lopes de Frauca
Izabel Luiz, viuva de Belchior Esteves
Camilia Correa, viuva de João Correa
Leonor Lopes, filha de Manoel Nunes
Pedro Fernandes Estela, marido de Anna de Sousa Sueiro
Izabel Lopes, filha de Gaspar Gonçalves
Manoel Gomes, morador no lugar da Congreja
Manoel Dias, sapateiro, filho de Antonio Soares
Simão Gomes, filho de Antonio Gomes
As filhas de Catherina Fernandes, viuva de Antonio Lopes Serrano
Os filhos de Francisco de Andrade, defunto
Pedro Manoel da Fonseca
Os filhos de Francisco Vieira e Izabel Lopes

ALCOBAÇA

João Baptista Machado
Balthezar Telles
Francisco Thomas e sua irmã
Antonio Gomes Gama, e sua May
Manoel de Faria Fabo
Francisco Gomes Lobo
Christovão Gomes e irmãos
Violante Roiz
Gracia de Vergas e seu filho
Barbosa de Faria e sobrinha
Beatris Nunes e seu filho
Fernam Gomes
Simão da Silva de Trequel

ALJUBARROTA

Antonio da Silva
Bernardo Lopes de Carvalhal
Joam Lopes, seu irmão
André Lopes de Carvalhal
Antonio Lopes, irmão do dito
Sebastião Carvalho
Francisco Roiz
Antonio Gomes Cidadão
Jorge Lopes de Trigueiros

PENICHE

Antonio Lopes Baracho
Manoel Pires Galegos
Simão Ferreira

CALDAS

Maria Jacome filha de Salvador de Quintal
Izabel de Quintal

EGA

Diogo Daredo, foi para Tentugal

PORTO DE MOZ

Antonio da Motta, o mosso [sic] pedreiro

João da Fonseca, molho (?)
João Vaz, serralheiro
Domingos Fernandes Ferreiro
Pedro Fernandes Ferreiro
Pedro Fernandes, almocreve
João Roiz, sapateiro
Rodrigo Machado
Antonio da Motta, o velho

SOURE

Christovão Ferreira, pedreiro

OBIDOS

Manoel Fernandes, mercador
Antonio Gomes, mercador
Pedro Gomes, filho de Antonio Gomes, mostrarão ser christãos velhos, e assim se julgou por sentença
Manoel Roiz, morador em S. Mamede
Francisco Roiz, seu irmão no Lugar da Roverica

COMARCA DE COIMBRA

COIMBRA

Thomas Nunes

MONTEMOR O VELHO

Os filhos de Francisco de Payva o velho — não pagarão por mostrarem serem limpos por parte de seu pay
Tristão Soares Mascarenhas
Manoel de Seuta Faleiro
Gaspar de Asurara, sobrinho
Diogo Rabello de Azevedo, do Lugar de Maranqua
Maria Travassos, viuva
Luis Fernandes, tendeiro

TENTUGAL

Francisca Henriques, mulher de Antonio Vaz
Joam Borges

Villa de Buarcos

Francisco Lopes, e sua mulher
Os filhos que ficarão de Simão Nunes
Alvaro Lopes Bras
Domingos Lopes Botica
Alvaro Roiz Negreiros
João Affonço Biscainho
Antonio Ayres

Miranda do Corvo

Mathias da Fonseca
Simão Esteves da villa de Pereira

Aveiro

A Casa de Francisco Mendes, em que está seu filho
Antonio da Silva — prezo pelo Santo Ofício
Manoel Ribeiro da Costa.

COMARCA DO PORTO

Porto

Francisco Ribeiro
Loppo Nunes Coutinho
Filippe Cardoso
Affonço Cardoso
Miguel Pereira, ourives
Maria de Sousa, viuva
Bertholameu Lopes
Francisco de Casseres
O L.do Luis da Fonseca
Sebastião Ribeiro
Francisco Manoel
Anna Gomes, viuva
Catherina Luiz, viuva
Diogo Mendes
Rafael Dias
Pantalião Fernandes
Diogo Antonio Bravo

Manoel Francisco de Mesquita
Francisco Roiz Gomes

CONCELHO DE SOALHAENS

Manoel Roiz Lima
André Lopes Izidro, que veyo de Moncorvo

COMARCA DE GUIMARÃES

VILLA DE GUIMARÃES

Francisca Ribeira e seus filhos
Sebastião Roiz
Gaspar Dias Paredes
O L.do Bento Barbosa.

CIDADE DE BRAGA

Thomás Nunes, morador em Gondiul
João de Magalhães, morador no Campo de S.ta Anna
Seu filho casado
Francisco Lopes, genro de João de Magalhães
Francisco de Carvalhaes em S. Pedro de Scudeiroso

CHAVES

O D.or Manoel Mendes
O L.do Henrique Dias
Antonio Lopes Crasto
Os orfãos do L.do Luis Mendes
O L.do Pedro Lopes Sobreiro
Francisco Gonçalves, tozador
Francisco Dias, e seu irmão
As filhas de Lancaxo da Costa
Helena da Cruz
O L.do Duarte Nunes
Maria de Chaves
O D.or Francisco da Fonseca
Antonio Henriques
As filhas naturais do L.do Simão e por ellas

Guiomar da Fonseca
Anna Fernandes Covida
João Soares
Felippe Soares
Os filhos que ficarão de Francisco Lopes da Fonseca
A filha que ficou de Diogo Lopes
Alvaro Lopes, e Brás da Paz
Helena Dias
Violante de Brito
As filhas que ficarão de Diogo Manoel
Gracia Mendes, viuva
Felippe Alves
Antonio da Paz, filho de Francisco de Lisboa
Leonor Vaz, viuva do Lugar de Tuxaes
Henrique Roiz, do Lugar de Dirandola
Bras Cide, do dito lugar
João Cide, do dito lugar
Duarte Nunes de Freixo
Brás Vaz de Colleiros
Francisco Alves, avaliador
Dinis Vaz, do mesmo lugar
Nicolau Lopes

COMARCA DE VIANNA DO MINHO

Pascoal de Sousa
Manoel Fernandes Castanho
Diogo Cardoso
Duarte Coronel
Maria de Saa
João Roiz da Fonseca
Affonço Roiz Moreno
Thomás Pinheiro
Francisco de Vargas
Agostinho Soares
Marqueza.

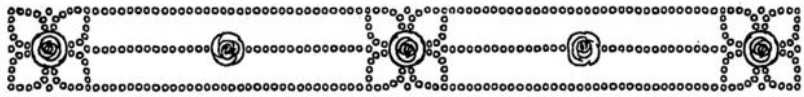

VI

A Dispersão

perda da independencia acarretou aos judeus os maiores sofrimentos. Mal sentado no trono que a inepcia e a cobardia do maior número, mais que os direitos que invocava, lhe entregaram, Felipe I.º [1580-1598] revogou a autorização da saída dos cristãos-novos para fóra do reino e mandou que se cumprissem e executassem as leis de 30 de junho de 1567 e 2 de junho de 1573, que impunham a pena de degredo aos que pensassem em transgredi-las. O sinal que todo o judeu era obrigado a trazer, bem visível, como ordenara D. João III, na capa e no pelote — uma estrela de pano vermelho de seis pernas, da grandeza de quatro dedos — foi por Felipe modificado pela lei de 6 de setembro de 1583: todo o judeu que entrasse em Portugal tinha de usar uma gorra, barrete ou chapeo amarelo na cabeça, sob pena, não o trazendo ou encobrindo-o, de açoites, multa e degredo para Africa ou logares donde tinha vindo (1). Os que estavam dentro do reino escondiam-se, dissimulavam, procuravam por toda a parte um abrigo e um refúgio. Dentro em pouco mal se apontaria uma cidade, vila ou logar, onde não vivessem alguns dos perseguidos, sustentados na sua crença precisamente por causa dessas perseguições. Vê-los-hemos formar nalguns pontos comunidades importantes, dominarem pelo número, impôrem-se pelas riquezas.

---

(1) Cfr. Mendes dos Remédios, *Os Judeus em Portugal*, I, 369.

Muitos conseguem escapar das malhas de ferro, que a Inquisição lançava por todos os lados, e a dispersão cresce e intensifica-se à medida que os carceres mais escancaram as suas guelas e as labaredas dos autos sam mais altas e mais vorazes. Assim raro é o ponto da Europa, onde não chegue uma onda de fugitivos. Sam as familias que se agrupam, sam os amigos que se associam, todos fogem ao brazeiro, levando os bens, as riquezas, e deixando em seu logar a miseria e o aniquilamento do comércio e do tráfico. Procuram primeiro os logares mais proximos, como todos os expatriados, na esperança de mais facilmente regressarem ao primitivo lar; vam, desenganados de todo, outros, para onde o cálculo e o interesse, o parentesco e várias relações já lhes facilitaram o ingresso, grande parte sai à aventura, como póde ser, onde o primeiro barco os abandonar. A Espanha acolhem-se muitos, como muitos de lá, nas ocasiões das horas peiores, cá se vinham refugiar.

Na Galiza, especialmente em Pontevedra e Orense fixaram-se bastantes não só pelo asilo que lá encontraram, como pela paridade de costumes, e facilidade de negocios por terra e por mar. Depressa formaram sinagogas em Orense, Ribadoira, Celanova, Monterrey e Allariz (1).

Nucleos importantes vam, ao contrário, para longe — para a Siria, Constantinopla, Salonica, onde se encontram os membros da afamada familia Ibn Iachia, a saber: Jacob (Tam) Ibn Iachia e seus filhos José, insigne teólogo e exegeta e o cronista Guedalia (2).

Ficam numerosos em Italia, onde a benevolencia dos Pontifices, como Clemente VII (1523-1534), Paulo III (1534-1549) e Julio III (1550-1555) os animava a permanecer. Quando esta tolerancia era interrompida, como sucedeu com o Papa Paulo IV (1555-1559), ou pela prepotencia dos Principes italianos, ou pela perseguição inquisitorial, os judeus escapavam-se duns para outros logares. Ancona, Pesaro, Livorno, Ragusa, Bolonha, Napoles, Veneza, Ferrara, sam

---

(1) Benito F. Alonso, *Los Judios en Orense (siglos XV al XVII)*, 1904, pag. 24.

(2) Para o estudo desta familia vem indicada a bibliogr. em Umberto Cassuto, *Gli Ebrei a Firenze nell'età del Rinascimento*, Firenze, 1918, pag. 258, nota (3).

outras tantas colmeias, onde se congregam numerosos e onde se assinalam por qualquer forma de actividade, na indústria, no comércio, nas finanças. Já no ano de 1446 encontramos em Florença um judeu portugues de nome Amans Josef condenado a pagar certa multa de 100 florins por contravenção à obrigação do uso do sinal distintivo (1). Para melhor conseguirem os seus fins faziam-se passar por cristãos portugueses. Em Veneza serviram-se desse ardil para embarcarem para Jerusalem, aproveitando a circunstancia, de todos sabida, de quanto os portugueses eram devotos da romaria aos Logares Santos. As intrigas que lá levantaram entre religiosos e peregrinos foram tais e tantas, que obrigaram o Pontifice a enviar um edito ao Nuncio de Veneza para que não deixasse embarcar com aquele destino nenhum portugues sem grande justificação de não ter parentesco com cristãos novos (2).

Os seus conhecimentos financeiros indicavam-nos para logares da maior importancia dessa especialidade. Em nossos tempos, diz um autor da epoca, um tal João Lopes, filho de um Judeu portugues, nascido na judiaria de Roma, e grande portugues na lingoagem, foi tido em tanta conta pelo Papa Sixto (3), que o fez governador da sua fazenda secular. Aumentou as rendas de S. Santidade com tais e tantos vexames do povo, o qual não ousava queixar-se sabendo-o tam privado, que se viu obrigado, logo após a morte do seu amo e protector, para escapar à morte, a fugir para Constantinopla (4).

Ferrara é de todas as cidades italianas a mais notavel pela sua colonia judaica, colónia de distinção, rica e ilustrada, que quadrava bem a esta cidade do renascimento, onde as letras e as artes tinham feito uma das suas côrtes predilectas. Aí se distinguiu a família Abravanel. O chefe dessa casa, Isaac Abravanel (1437-1508), deixou tres filhos notaveis — Judas Abravanel ou Lião Hebreu ou Lião Médigo,

---

(1) U. Cassuto, *Ob. cit.*, pag. 40. Pode consultar-se sobre a sorte e vicissitudes dos Judeus em Italia, particularmente, em Florença a cit. obra de Umberto Cassuto, *Gli Ebrei a Firenze*.

(2) Mss. inum. já cit.

(3) Deve ser Sixto V [1585-1590].

(4) Mss. cit.

o célebre autôr dos *Dialogos do Amor* (1), José e Samuel Abravanel, de quem o Cronista judaico diz ter sido «tres vezes grande — grande sabio na lei, grande nobre e grande rico» (2), o qual foi casado com Benvinda Abravanel, mulher de envergadura superior, a quem todos respeitavam. Samuel foi conselheiro dos negocios financeiros de D. Pedro de Toledo, vizo-rei de Napoles. A filha dêste, D. Leonor, que veiu a ser esposa do célebre Cosme I, de Medicis, dedicou a mais terna das afeições a D. Benvinda, tratando-a como se fôsse sua mãi, na frase de Aboab, escritor judaico, quase contemporaneo (3). Tal amizade não foi indiferente à política de Cosme para com os judeus.

Em Ferrara floresceu tambem outra dama, cuja nobreza de coração, opulencia e situação no meio do povo expatriado tornaram imortal o seu nome — D. Gracia Mendes (ou Beatriz de Luna), casada com Francisco Mendes, apelidado o «Nassi».

Carlos V havia permitido aos judeus que se estabelecessem nos Paises-Baixos por 1536. Um dos mais ilustres que se aproveitou desta concessão foi precisamente Francisco Mendes. A casa bancaria fundada em Antuerpia tinha à sua frente o irmão mais novo — Diogo Mendes. Um sobrinho de D. Gracia, de nome José Nassi, ocupou logar proeminente entre os cidadãos de Antuerpia, tendo sido bem acolhido por Maria, Regente dos Paises-Baixos e irmã de Carlos V. Foi a implantação da Inquisição nos Países Baixos por Felipe 2.º e a acção do seu agente o Duque de Alba, que fez com que muitos judeus se refugiassem na rival de Antuerpia, em Amsterdam. Como é sabido, foi naquela cidade que Christoph Platin (1514-89) estabeleceu em 1565 uma imprensa hebraica, cujos tipos e espécimes ainda hoje podem ser vistos na Casa-museu Plantin (4).

---

(1) A esta interessante personagem consagrou o Dr. Joaquim de Carvalho a sua monografia *Leão Hebreu, Filosofo (Para a historia do Platonismo no Renascimento)*, Coimbra, 1918, I vol.

(2) Samuel Usque, *Consolaçam ás Tributações de Israel*, III, 35.

(3) *Nomologia*, Veneza, 1629, pag. 304.

(4) Vid. Rahlenbeek, *Les Juifs à Anvers* na *Rév. de Belgique*, 1871, VIII, 137-146 com docs. dos Arquivos do Estado da Belgica; Émile Ouverleaux, *Notes et docs. sur les Juifs de Belgique sous l'ancien régime* na *Rév.*

A familia Nassi teve tambem de procurar outro país mais tolerante. Foi a Italia esse primeiro refúgio, em 1549, depois em 1552 a Turquia. D. Gracia Mendes, então já viuva, acolheu-se com sua filha Reina ou Regina e mais dois sobrinhos a Veneza e em seguida a Ferrara, onde na posse da sua imensa fortuna e dotada de generosos sentimentos se tornou a desvelada protectora de todos os correligionarios, que a procuravam. Não lhe oferecendo a Italia o necessario sossêgo D. Gracia retirou-se para Constantinopla, onde passou a viver com sua filha. A beleza e o dote atraíam os pretendentes à mão desta, que veiu a casar com seu primo José, atrás nomeado, homem de grande iniciativa e de largos e dilatados vôos financeiros e politicos e que mereceu a confiança dos Grãos-Turcos Solimão 2.º e de seu filho Selim 2.º. A preponderancia de José Nassi derivou certamente da grande fortuna de D. Gracia, da acção e influência desta inteligente molher, a quem Samuel Usque chama «o coração do seu povo» (1). Foi á sombra generosa e amiga de D. Gracia que Samuel Usque ergueu um perene monumento á sua grei, no livro admiravel *Consolaçam ás tribulações de Israel*, do qual escrevi noutro logar que os seus queixumes partem do coração que chora sentidamente as perseguições dos seus irmãos de raça e crença, e fazem lembrar os trenos biblicos mais sentidos e impregnados de poesia (2), e de quem me ocupo noutro capítulo dêste trabalho. A *Consolaçam* é precisamente oferecida a esta ilustre senhora, que devia igualmente proteger os parentes de Samuel — Abraham ben Salomon Usque, editor e por ventura colaborador da famosa tradução da Biblia de Ferrara (3) e de Salomão Usque que

---

des Ét. Juives, VII, 117 e segs., 252 e segs.; *Ibid.*, VIII, 206 e segs., IX, 264 e segs.; Carmoly, *Essai sur l'hist. des Isr. en Belgique* na *Rev. Orientale*, I, 42 e segs. Para os tempos modernos há outros autores cit. na *Jew. Encycl.*, vb. Antwerp.

(1) Vide — Dr. Maximiano de Lemos, *Amato Lusitano*, pag. 160, e Lucio de Azevedo, *Hist. dos Christãos Novos portug.*, pag. 367.

(2) *Hist. da Lit. Portug.*, 5.ª ed., 1921, pag. 178.

(3) *Biblia en lengua española, traduzida palabra por palabra de la verdad hebrayca por muy excelentes letrados, vista y examinada por el officio de la Inquisicion. Con privilegio del.. Duque de Ferrara.* No fim: *A gloria y loor de nuestro Señor se acabo la presente Biblia.. traduzida.. con industria e deligencia de Duarte Pinel, Portuguez. Estampada em*

em 1567, sob o criptónimo de Salusque Lusitano, publicou uma tradução da lírica de Petrarca, obra tão rara como preciosa (1). Por Ferrara viveu alguns anos cercado do prestigio que lhe valia a sua perícia médica, João Rodrigues de Castelo Branco, mais conhecido por Amato Lusitano (1511-1568), que em Roma tratou o Papa Julio III, tendo de fugir quando se deu a perseguição ordenada contra os judeus por Paulo IV, vindo a acabar a sua vida agitadissima em Salonica, de peste (2).

Em Veneza viveu muitos anos o portuense Manoel Aboab, que escreveu em castelhano a *Nomologia,* impressa em 1629, um ano após a sua morte. Era neto de Isaac Aboab, antonomasticamente designado entre os judeus por «o Rabi». A sua autoridade como homem de saber e de letras foi imensa.

Em Liorne vivia por 1658 com varios outros portugueses de distinção com ele fugidos á perseguição movida aos cristãos novos o médico e astrólogo Manoel Bocarro Francês ou seja Jacob Bocarro Rosales, conhecido pelo livro *Anacephaleoses da Monarchia Lusitana,* que mereceu a honra de por edital da Real Mesa Censoria de 9 de dezembro de 1774 ser mandado queimar publicamente por mão de algoz em auto da fé, que se celebrou na Praça do Comercio em Lisboa. Isto ao homem erudito e culto a quem o imperador de Austria Fernando III condecorara com o título de *Conde Palatino* (3).

Ferrara, a conta y despesa de Jeronimo de Vargas. Español, en primero de Março de 1553.

Estudei esta obra no único exemplar que vi e que pertencia ao distinto bibliófilo A. Fernandes Tomás. Os judeus chegaram a fazer desta Biblia nada menos que quatro eds., todas de Amsterdam — 1611, 1630, 1646, 1661.

(1) *De los sonetos, canciones, mandriales y sextinas del gran Poeta y Orador Francisco Petrarca, traduzidos del toscano por Salusque Lusitano, Parte Primera..* Venecia, MDLXVII. Tenho um ex. desta valiosa obra, de que nunca saiu «parte segunda», e que me foi ôf. pelo Dr. Maximiano Lemos. Os nossos bibliófilos nunca viram nenhum exemplar. Inoc., *Dicc. Bibl.,* VII, 194 e XIX, 4.

(2) O Dr. Maximiano Lemos dedicou-lhe um excelente e erudito vol. *Amato Lusitano, a sua vida e a sua obra,* Porto, 1907.

(3) Barbosa Machado faz dêste escritor dous um na *Bibl. Lus.* I, 691 com o nome de *Diogo,* outro *ibid.,* III, 196, onde lhe chama *Immanuel.* Em

É pena ter-se perdido um *Catalogo dos Portugueses cristãos novos que se iam declarar Judeos a Italia com a relação das copiosas somas que levaram,* que foi elaborado por Fernando Gois de Loureiro, abade da igreja de S. Martinho de Soalhães, no bispado do Porto, porque nos permitiria graduar em justa medida o valor da migração judaica (1), que remontava ás primeiras perseguições sofridas em Portugal, havendo denúncias feitas no Santo Oficio anteriores ao meado do século dezaseis de grande número de cristãos novos, que se achavam espalhados por toda a Italia (2), e que não faria senão aumentar com o tempo.

A 20 de novembro de 1557 denunciava um tal Gaspar Lopes que em *Ferrara* vira na Sinagoga diversas pessoas, entre as quais Bernardo Lopes, que fôra caixeiro em Lisboa; o cristão novo Mestre Pedro, cirurgião; seu pai Afonso Vaz de Albuquerque e um sobrinho daquele, de nome Manoel Dias, ourives; Manoel Fernandes, mercador; João Fernandes, idem; Manoel Rodrigues, confeiteiro; o cirurgião Mestre Diogo; Francisco Rodrigues e Jorge Rodrigues, ourives de oiro; Jorge Fernandes, çapateiro; Gabriel Lopes Beacar, «givetairo»; Henrique Fernandes, ourives de oiro.

Em *Ancona* vira Francisco Fernandes, mercador, e seu genro Jorge Fernandes ou Rodrigues, sirgueiro (3).

Em 1574, a 10 de dezembro, um tal Luís Franco, cristão novo de Aveiro, «que tem andado em casa de D. Duarte e agora é criado del-rei» declarou ter conhecido em *Ferrara:* Manoel Gomes, das náos, filho de Fernão Gomes, das náos, mercador muito rico e conhecido em Lisboa; Henrique Nunes, filho de Nuno Henriques, confeiteiro muito rico; Manoel David, filho de um irmão de Nuno Henriques; Henrique Mendes;

Inocencio, *Dic. Bibl.* v, 377 epigráfa-se *Manoel.* Mas no *Arch. Hist. Port.*, III, 460, o sr. Pedro de Azevedo no art. *A Inquis. e alguns Seiscentistas* escreve o que adoptamos no texto. Cfr. do mesmo erudito o artigo *O Bocarro Francês e os Judeus de Cochim e Hamburgo,* publ. na aludida Revista, t. VIII.

(1) O autor do *Catalogo* é citado por Barbosa Machado na *Bibl. Lus.*, II, 27. Inocencio refere-se tambem ao P.e Loureiro no *Dic.*, II, 273.

(2) Cfr. por exemplo a denúncia do fidalgo D. Antonio de Lima de Azevedo em 10 de set. de 1549 publicada pelo Sr. Dr. A. Baião.

(3) Dr. A. Baião, *log. cit.*, 176.

Alvaro Tristão, primo co-irmão do anterior; Jorge Nunes; Vicente Lopes e sua mulher Gracia Correia; o Licenciado Manoel Miguel, físico; o Licenciado Luís Alvares, idem; dois filhos de Tomás Gomes; o Licenciado Duarte Gomes, físico; Gonçalo Fernandes, Pedro Gomes e Guilherme Fernandes; Christovão Manoel, filho de Manoel Pinheiro, da Covilhã; Gabriel Henriques, ourives de prata; Afonso Mendes, mercador; dois irmãos Pereiras; Diogo Lopes; duas irmãs de Luís Franco; Manoel Rodrigues, que vive em Salonica; Mestre Tomás; Paulo Tomás, mercador; Adão Luís; João Nunes; Mateus...; Henrique Luís e o Licenciado Fernão Lopes, cirurgião. Todos, declarou a testemunha, viu em Ferrara convertidos ao judaismo (1).

A 27 de julho de 1578, em Coimbra, fez-se por ordem do Conselho Geral do Santo Ofício uma inquirição sôbre os cristãos novos dêste distrito que haviam fugido para Itália, especialmente para Ferrara, para o Cardeal D. Enrique poder informar S. Santidade, lavrando-se a seguinte lista:

Diogo Rodrigues, o Rico d'alcunha, natural da Guarda, ausentou-se com toda a família de Coimbra, onde era morador havia 11 anos; idem, sua molher Guiomar da Costa, relaxada em estatua á justiça secular; idem, Antonio Rodrigues, filho dos dois; idem, Luísa Nunes, molher do anterior, relaxada em estatua á justiça secular; idem, Manoel da Costa, filho de Diogo Rodrigues; idem, Maria da Costa, irmã do anterior; idem, Ruy Lopes, doutor em leis, procurador e advogado, natural de Coimbra; idem, Joana Rodrigues, molher do anterior, filha de Diogo Rodrigues, relaxada em estatua á justiça secular; idem, Diogo Rodrigues da Costa, filho do Dr. Ruy Lopes; idem, Miguel Vaz, relaxado á justiça secular pela inquisição de Valladolid, fugindo, segundo dizem, para Flandres; idem, Isabel Rodrigues, mãi do Dr. Ruy Lopes, e irmã de Diogo Rodrigues, relaxada em estatua á justiça secular; idem, Manoel Peixoto, ourives de oiro, natural de Entre-Douro-e-Minho, fugido, segundo dizem, para Roma; idem, Fernão Lopes, sirgueiro; idem, Jorge Gomes, tendeiro; idem, Branca Rodrigues, molher do anterior; idem, Antonio Gomes, filho dos dois anteriores; idem, Paulo Lo-

(1) Dr. Baião, *Ibid.*, 201.

pes, irmão do Dr. Ruy Lopes, comerciante de rendas; idem, Ruy Lopes, filho de Antonio Rodrigues e de Paula Lopes; idem, Diogo Lopes, irmão do anterior; idem, Jeronimo Rodrigues, irmão dos dois anteriores; idem, Bernardo Rodrigues, tambem irmão dos anteriores; idem, Francisca Lopes, tambem irmã dos anteriores; idem, Isabel Rodrigues; idem, Baltasar Gomes, cirurgião, natural de Coimbra.

A 2 de novembro de 1590 apontam-se Luís Lopes de Lião, filho de Antonio Fernandes, de Serpa, e de Felipa Luís fugidos para Itália. Em Ferrara Antonio Fernandes circumcidou-se dizendo o denunciante tê-lo visto na sinagoga com «estefalim na testa e no braço esquerdo que são hũas correas de couro em que tem escrito os preceitos da ley», andando vestido «com hũa vestidura branca que os judeus costumão com cadilhos por baixo a que chamão cedid. E assi ouvia ler oraçaes [sic] judaicas em linguagem castelhana». De Ferrara foi Antonio Fernandes para Turim e então ficou o confitente com a mãi e fez-se judeu e foi circumcidado em casa de um judeu português que cá se chamava Gabriel Henriques e em Ferrara José Serralvo, ourives. Cumpriu a lei mosaica até que o advertiram do seu erro, e por isso se apresentou ao inquisidor de Ferrara, com o que os judeus se zangaram tanto que lhe queriam bater, tendo de fugir para Turim.

Deduz-se do depoimento duma certa testemunha que compareceu na Inquisição a 30 de maio de 1581 que em Ferrara, onde estivera, vira o Livro de assentos dos cristãos novos conhecendo então o nome de várias pessoas de S. Vicente da Beira, terra da sua naturalidade, e tendo aí notícia de que na sinagoga dessa cidade havia uma lampada de S. Vicente, outra do Fundão, e ainda outra da Covilhã.

Uma vez libertos dos terrores do Santo Ofício, todos esses expatriados se entregavam à prática do judaismo, uns continuando às claras a vida que só a ocultas e muito a medo já seguiam, outros dando o seu apoio e aderindo à crença mosaica como uma conseqüência do seu éxodo.

Os contemporâneos lamentavam-se do facto e citavam muito a propósito Amato Lusitano êsse, diziam, criado em nossas escolas e «bautizado em nossas pias» e que foi acabar entre Turcos como proto-médico do Gran-Turco! Citavam outros notáveis.

« Vimos a casa dos Benvenistas ir-se fugindo e o artífice ourives João Mendes, que foi à India fazer o arreo de el-rei D. Sebastião tratando com duques, marqueses e condes, acabar em Constantinopla por se chamar Dom Salomão. Vimos mais reduzido de cristão a judeo o Ouvidor do Mestre de Santiago, por Messias de Setuval, e um cristão velho ourives casado com uma cristã nova fazê-lo judeo sua mulher, e sua moça cristã velha fazê-la judia sua senhora — e queimaremnos a todos» (1).

Muitos judeus, tendo atravessado os Pirineos, não julgavam necessário ir para mais longe e ficavam-se por Bordeos criando aí uma comunidade, que desde os meados do século XVI foi sempre aumentando em número e importância (2).

Entre as famílias judaicas, *Portuguese Merchants* como eram oficialmente designados, figuram bastantes, que chegaram depressa a exercer influência na vida e letras em França. Desde o princípio do século XVI formam uma comunidade, cujos chefes, afirma-o Ad. Detchverry, foram os membros da família Gouveia, tantas vezes mencionada nos anais da cidade (3). Por um censo de 4 de dezembro de 1636 sabe-se que havia nessa cidade famílias proeminentes, como — Alvares, Cardoso, Cisneros, Costa, Dias, Lacoste Furtado, Lopes, Machado, Mendes, Moura, Oliveira e Sás Portas.

Quando em 1663 por lá passou o jesuita Manoel Godinho não deixou de notar o número e a desunião, que já os caracterizava. «Achei, escreve êle, muitos portugueses, gente de nação, alguns dos quais vivem muito christãmente: outros dão mostras do que sempre foram. Esta é a razão porque não vivem tão conformes uns com os outros, dividindo a religião os animos que em outras partes une o sangue» (4).

---

(1) Mss. inum. cit.

(2) O Sr. Lucio de Azevedo, *Hist. dos Christãos novos port.*, cit., pgs. 375 e segs. dá a histórla resumida dos judeus portugueses nesta cidade, a que Cirot consagrou o seu vol. *Recherches sur les juifs espagnols et portugais á Bordeaux*, 1900, 1 vol.

(3) *Hist. des israélites de Bordeaux.* Bordeaux, 1850, onde dá notas muito interessantes sôbre famílias portuguesas de nação, privilégios que lhes foram concedidos, etc. A afirmação de que os Gouveias fôssem cristãos-novos è, porém, insubsistente.

(4) *Relação do novo caminho que fez por terra e mar vindo da India para Portugal*, Lisboa, 1801 (2.ª ed.), pg. 233.

Durante o tempo do Terror muitos foram perseguidos e desapossados de seus bens, como as familias Azevedo, Lopes, Pereira, Peixoto. Um tal João Mendes foi guilhotinado.

Noutras cidades francesas foi também vária a sorte dos judeus, adquirindo alguns nome distinto.

Por terras francesas se notabilizou o poeta João Pinto Delgado, de Tavira, que aínda em Portugal era considerado bom catolico, mas que lá fóra apostatou, aceitando a lei judaica, e nomeando-se Moisés. A sua obra, que dedicou ao Cardeal de Richelieu, *Poema de la reyna Esther: Lamentaciones del Profeta Jeremias: Historia de Ruth Moabita, y varias poesias* foi publicada em Ruan em 1627, sendo apreciada pela sublimidade do estilo, variedade de metros e elegancia da locução (1).

Pela representação social e logares que ocupou é ainda mais célebre Felipe Montalto ou Filotheo Eliau Montalto, professor de medicina nas Universidades de Lovaina e de Pisa e que chegou a ser médico de Maria de Médicis, no meio do respeito da côrte de França. Quando faleceu em Tours em 1615, essa rainha mandou embalsamar-lhe o cadaver, que foi conduzido para Amsterdam, onde lhe fizeram exéquias solénes, sob os elogios pomposos, mas merecidos, de seu filho Moysés Montalto e de Saul Levi Morteira (2).

A conduta irrepreensível, a cooperação financeira em diversas empresas de utilidade social, os méritos scientíficos e literários de muitos deles deram ocasião a que se lhes reconhecesse uma situação de notável prosperidade, como o demonstram os previlégios que obtiveram e constam do folheto: *Prévilèges dont les Juifs Portugais jouissent en France depuis 1550* (3). Aí se mencionam as cartas patentes de Henrique II, que naturalizam em França os judeus portugueses, sem o nome de cristãos-novos, que tinham em Portugal (4); de Henrique III confirmando as precedentes (5), e

---

(1) Inoc., *Dic. Bibl.*, IV, 22 e Ribeiro dos Santos, *Mem. de Lisboa Acad.*, III, 286.

(2) *Bibl. Lus.*, II, 75; Rodriguez de Castro, *Bibl. Esp.*, I, 572 e modernamente Dr. Maximiano de Lemos, *Amato Lusitano*, pg. 14.

(3) Paris, Imprimerie de Stoup, MDCCLXXVII.

(4) *Ibid.*, fls. 1-8.

(5) *Ibid.*, fls. 8-11.

proïbindo que se inquietassem ou caluniassem os judeus portugueses (1); de Luís XIV no mesmo sentido — «em favor dos Judeus chamados «Marchands Portugais» (2); de Luís XV (3) e Luís XVI» (4).

E como podiam viver em liberdade por isso se dedicavam ao cultivo das letras em larga escala.

Entre os melhores literatos é contado Miguel de Barros ou Barrios, ou Daniel Levi de Barros, filho de pai português, embora nascido em Espanha, em cuja lingoa escreveu todas as suas obras. Não obstante isso, o *Coro de las Musas* (5) interessa-nos pelas numerosas referências a homens e cousas de Portugal. Foi dos principais membros da Academia dos *Sitibundos e Floridos*, que existiu durante anos sob a presidência de D. Manuel de Belmonte, Residente do rei de Espanha em Holanda (6) e membro da família Belmonte muito conhecida e espalhada neste país.

O seu panegirico dos correligionários Abraham Atias, Jacob Rodrigues Casares e Raquel Nunes Fernandes é uma página digna de memorar-se pela sinceridade, pela convicção e pela comovida sensibilidade que lhe desperta o martírio dêsses infelizes (7).

Alguns dêstes poetas celebraram em canticos entusiásticos o casamento de D. Pedro 2.° com a Princesa D. Maria

---

(1) *Ibid.*, fls. 11-15.

(2) *Ibid.*, fls. 17-22.

(3) *Ibid.*, fls. 11 [de nova paginação].

(4) *Ibid.*, em fl. separada do vol., que se intitula «Lettres-patentes du Roi confirmatives des Prévileges dont les Juifs Espagnols & Portugais jouissent en France depuis 1550; enrigistées au Parlement de Paris le 22 décembre de la même année et confirmées par S. M. Louis XVI au mois de juin 1776, dument enregistrées», 4 pgs.

(5) Bruxelas, 1672.

(6) Kayserling, *Geschichte der Iuden*, cit., pg. 319.

(7) O rarissimo livro está representado sòmente pelos 3 exemplares das Bibls. Rosenthal, Montezino e de Londres, todos três truncados faltando-lhes as pags. de 17 a 32. O exemplar que examinei na segunda daquelas afamadas Livrarias intitula-se: *Contra la verdad no ay fuerça/. Panegirico/ a los tres bienaventurados martires Abraham Athias, Yahacob Rodriguez e Casa/res y Raquel Nunez Fernandez, que/ fueron quemados vivos en Córdova,/ por santificar la unidad divina./ En 16, de Tamuz./ Año de 5425/ dirigido al muy noble e prudente Señor/ Ysha/c Penso/ por.../ En Amsterdam, en casa de/ David de Castro Tartaz/.* 1 vol. de 160 pgs.

Sofia Isabel. Além de Barros aí aparece Manoel de Lião, de Leiria, que passou a maior parte da sua vida já em Amsterdam, já nas Flandres, e de quem possuimos o *Triumpho Lusitano, aplausos festivos, sumptuosidades regias nos augustissimos desposorios do inclito D. Pedro II com a Serenissima Maria Sofia, monarchas de Portugal.* (Bruxelas, 1688) (1).

Médico famoso que viveu largos anos em Antuerpia foi Luís Nunes, de Santarem, considerado como grande perito na sua arte.

A colónia de Londres (2) foi muito numerosa logo desde a origem. Ieosua da Silva foi um dos presidentes da sinagoga da grande capital. Dele ficou a obra *Discursos predicaveis* versando os vários artigos da fé judaica. Sucedeu-lhe no logar e na fama Jacob Abendana, tradutor para espanhol do *Cusari* e da *Mishna* e que faleceu em 1695. Seu irmão José Abendana, doutor em medicina é o autor do 1.° Calendário Judaico publicado em inglês (3).

Depois, ainda um nome notavel nos anais do judaismo português de Londres é David Neto a quem se deve a obra

---

(1) Mal póde conciliar-se com a crença mosaica do autor a paternidade de obras como *Colloquio dum pecador a Cristo Crucificado* e *Vida de Santa Maria Magdalena,* que na sua *Bibl.* Barbosa lhe atribue.

(2) Numa *Memoria de la gente que ay en la Nacion de Londres hecha por Abraham Israel Irgache que llegó a esta ciudad en 12 de O.bre 1680* davam-se como existentes na grande capital inglesa «1414 Personas, el Dio las aumente» mss. da Bibl. Montezinos (Amsterdam) no vol. *Memorias y discurso que el Cardenal D.or francisco de Mendosa y Bobadilla dio a la Magestad de phelipe tersero e otros dizen al segund aserca de las linages de Castilla y Portugal por causa de un abito que empataron a un sobrino suyo* (Pg. 37-41). No fim «*Compuesto por el Sr. David Henriques Faxo en 12 de Iar 5436 (26 abril 1676) trasladado por mi Ab. Israel Zagadim em 18 de Isar 5436.* [Colocação bibliotecaria — 20. A. 39].

No fim da lista dos nomes lê-se: «Portugueses q no estan sercunsidados:

Alvaro da Costa, su muger y 2 dos hijos ..	9 [sic]
Antonio Mendes, su muger 1 hija y 2 hijos	4
Dr. Mendes, su muger 1 hija y 2 hijos. ...	5
Simon francia, su muger	2
Antonio R.s Marques.....	1»

(3) Eram de pais portugueses, mas nascidos em Hamburgo. Sobre êles cfr. Ribeiro dos Santos, *Mem. de Lit. Portug.,* III, pgs.

extraordinàriamente rara — *Noticias reconditas y postumas del procedimento de las Inquisiciones de España y Portugal con sus presos. Divididos em dos partes: la primera en idioma portugues; la segunda en castellano: deduzidas de autores catholicos, apostolicos y romanos: eminentes por la dignidad, ó por letras... compiladas y anadidas por un anonymo. En Vila Franca, 1722 (8.º gr. de 128-140 pgs.).*

Este trabalho, que produziu natural sensação veiu revelar muitos dos processos da vida interior do Santo Ofício, que só alguem de dentro dela poderia ter fornecido, parecendo que, com efeito, tais materiais foram ministrados pelo secretario da Inquisição portuguesa David Machado Sequeira. A indicação do logar de impressão é supositicia, porque na realidade o livro saíu em Londres onde David Neto foi Haham, designando assim a grande capital de Inglaterra como a cidade da liberdade = Vila Franca. Autor ainda da refutação a um sermão célebre do arcebispo de Cranganor, D. Diogo da Anunciação, a que noutro capítulo nos referimos, David Neto é sem dúvida uma das figuras mais prestigiosas dos judeus portuguesas do desterro. Quando faleceu em 1728 pronunciaram os elogios fúnebres seu filho Isaac Neto e os dous medicos Isaac de Sequeira Samuda e Jacob da Costa Sarmento, socios da Real Sociedade de Londres, de grande prestigio na sociedade scientífica da epoca. Pertence ao primeiro a oitava escrita para o tumulo de David Neto:

Teologo sublime, sabio fundo,
Medico insigne, astronomo famoso,
Poeta doce, prégador fecundo,
Logico arguto, Phisico engenhoso,
Retorico fluente, autor jocundo,
Nas lingoas pronto, historias noticioso
Posto que tanto em pouco aqui s'encerra,
Que o muito e pouco em morte é pouca terra. (1)

Castro Sarmento foi amigo pessoal do grande reformador de métodos pedagógicos Antonio Ribeiro Sanches (2)

---

(1) Cfr. os meus *Judeus portugueses em Amsterdam*, cit., pgs. 119 e segs.

(2) Dr. Maximiano Lemos, *Ribeiro Sanches, a sua vida e a sua obra*, cit., varios logs.

dedicando incansavelmente a sua vida ao cultivo das sciencias filosóficas ([1]) e medicas, e à prática dos seus ideais religiosos, tendo sido sem dúvida um dos membros mais insignes da colonia israelita portuguesa em Inglaterra ([2]), onde se distinguiam as famílias Bravo, Guedelha, Chaves, Sequeira, Pimentel, as poetisas D. Manuela Nunes de Almeida, Sara da Fonseca Pina e Pimentel e sua filha Benvenida Cohen Belmonte e o poeta Daniel Israel Lopes Laguna ([3]).

A Dinamarca tambem recebeu alguns dos fugitivos, atraídos pela política tolerante e previdente de Cristiano IV (1598-1648).

No tempo de seu filho e sucessor Frederico 3.° (1648-1670) ainda os judeus gozaram de mais amplas liberdades. Chegou a ser feitor e provedor da côrte o general Gabriel Gomes que «avendo-nos pedido em nome da nassão portuguesa ebrea que queiramos interpretar de que se não entende com eles ditto edicto [que não permitia entrada ou residencia em Dinamarca sem autorização especial...], como somos informados de que alguũns da dita nação, no tempo do S.or nosso pay... e tambem os anos passados entravão livres, seguros, e sem contradissão debaixo de nossa protessão... assim quisemos declarar e restringir o sobredito edicto, o qual senão entende nem compreende a dita nassão portuguessa...» ([4]).

Na Dinamarca prosperaram Abraham da Fonseca, Moysés Gideon Abudiente, Isaak Abbas, Tomás (Isaac) de Pinedo, Miguel da Silveira, Isaac (Fernando) Cardoso, e seu irmão Miguel Cardoso, Isaac ou Baltasar Orobio, Manoel (Jacob) de Pina e outros ([5]).

Alguns dêstes alcançaram grande fama no seu tempo. Os dois irmãos Cardoso nascidos em Celorico por 1615 pertencem a este número. Fernando, que abraçando o judaismo

---

([1]) Pensou, sem nunca ter levado a efeito, em traduzir as obras de Fr. Bacon. Cfr. Inoc., *Dic. Bibl.*, I, 249.

([2]) Barbosa, *Bibl. Lusit.*, s. v.

([3]) M. Kayserling, *Geschicht der Iuden*, ob. cit., pgs. 324.

([4]) O edito traz a data de 19 de janeiro de 1657 e tem à margem no mss. donde o copiei (em Amsterdam) «copia do Aleman, traduzido substancialmente em Portuguez».

([5]) M. Kayserling, *Ob. cit.*, pgs. 299 e segs.

na Itália se quis chamar Isaac Cardoso, foi medico e filósofo pela Universidade de Salamanca e ilustrou-se por várias obras scientificas e pelo vol. *«Excelencia y calunias dos Hebreus»* muito discutido entre os correligionarios (1). O irmão Miguel que no judaismo se chamou Abraham Cardoso, especializou-se nos estudos da *Cabala,* tornando-se famigerado pelas singularidades das suas doutrinas, chegando a impôr-se como profeta e visionario e a ser nomeado medico do Pachá do Egito (2). Isaac ou Baltasar Orobio de Castro era de Bragança, onde nasceu por 1620, ensinou metafisica em Salamanca e exerceu a medicina com distinção. Preso durante três anos conseguíu fugir à Inquisição partindo para França, depois para Holanda, onde adquiriu notavel prestígio em Amsterdam, vindo a falecer a 7 de novembro de 1687, deixando muitas obras de polemica religiosa, (3) algumas delas ainda manuscritas (4).

Mas devia ser mais longe, ao norte da Europa, no país ridente da Holanda, onde os judeus encontrariam uma nova terra de Promissão.

Por 1593 chegavam os primeiros a Amsterdam, tratando logo de fundar uma sinagoga, a Beth Jacob, em volta da qual se reuniram todos os dias novos emigrantes. Passados alguns anos nenhuma outra cidade podia disputar à capital holandesa o seu logar primacial entre os judeus da nova Diáspora. Uma sinagoga constituía o ponto de atracção de toda a numerosa família judaica. Os mais habeis rabinos, os mais eloqüentes prègadores, os mais dedicados filantropos acudiram a esta outra Jerusalem, respondendo aos *Goím* com a sua poderosa união religiosa e moral. Aí criaram ao lado dessa casa religiosa escolas de ensino e institutos de caridade e fundaram a sua Biblioteca, onde louvavelmente recolheram muitas obras judaicas de historia e interpretação da Lei. Lá têem junto — mas fechado a sete chaves como o sacrário onde guardam a Torah — o seu arquivo misterioso. Nos regulamentos, nos avisos das cerimonias, nas saudações oficiais e

---

(1) Sr. Dr. Silva Carvalho, *Medicos e Curandeiros,* Lisboa, 1917, pg. 46.

(2) Silva Carvalho, *ibid.*

(3) Silva Carvalho, *ob. cit.,* pg. 49.

(4) Kayserling, *ob. cit.,* pg. 304, nota.

particulares era a lingoa portuguesa a usada pelos foragidos do malfadado Portugal.

Anos depois da sua arribada á linda Veneza do norte os judeus saídos de Portugal já tinham varias associações, donde provinham as fontes de receitas para ocorrer ás despesas com os pobres e necessitados. Lá tinham:

1.° A *Sedaca,* a principal e mais rica dessas sociedades, onde se acumulavam os rendimentos e donde saíam os subsídios gerais.

2.° A *Hebra,* que socorria os doentes pobres com alimentos, acudia-lhes na doença com medico ou cirurgião e tratava-lhes do enterro.

3.° *Talmud Tora.* Era donde saía o salario dos funcionarios da Sinagoga dos *Hazanim, Hahamim, Rubissim.*

4.° *Fabrica.* Cumpria-lhe cuidar da conservação e arranjo do edificio da Sinagoga.

5.° *Abodad a Hesed* — recolhia o dinheiro da colecta feita na Sinagoga e nas casas particulares, duas vezes por semana. O rendimento distribuia-se nos primeiros tempos pelos judeus vindos da Alemanha e Polonia, e passou depois a aplicar-se aos judeus portugueses e espanhois, que não recebiam da *Sedaca.*

6.° *Hes Haim* — cujo cabedal luzido, oriundo de ofertas, legados, etc., servia para remunerar, mensalmente, o Haham e estudiosos da Academia do mesmo nome, o *Ros* do Medras pequeno e seus discipulos, o Bibliotecario, etc.

7.° *Terra Santa* — Do rendimento de colectas realizadas em certos dias na Sinagoga formava-se uma soma especial para distribuir pelos Hahamim habitantes nas tres Qehilot: Jerusalem, Hebron e Teberia.

8.° *Captivos* — Destinada à remissão de prisioneiros. Os judeus que caíam em poder dos argelinos ou outros eram resgatados com o dinheiro dèsta corporação.

9.° *Sabath Hanuca* — distribuia camisas para os discipulos dos Medrassim, em dias festivos.

Vamos dar a lista dos funcionarios superiores adstritos á Sinagoga de Amsterdam tal qual se nos deparou em fontes manuscritas, para se avaliar da importancia da colonia judaica portuguesa no periodo florescente da sua existencia na capital da Holanda.

A pauta dos *Hahamim* é a seguinte:

Joseph Pardo + 5380
Mosseh ben Aroio — Foi a Constança
Jeuda Vega — Foi á Terra Santa
Ishac Uziel — + 5382
Saul Levi Morteyra — + 5420
David Pardo + 5412
Semuel Tardiola — Foi á Terra Santa
Menasses ben Israel — + 5410
Ishac Aboab + 5453
Iahacob Sasportas + 5458
Selomoh de Oliveira + 5468
Selomoh Aylon + 5488
David Israel Athias + 5513
Is. Hain Amd.ª de Britto + 5520
Selomoh Salem + 5541

A seguir damos a pauta dos *Hazanim*:

5358 — Ioss. Salom de Salom Galego
5368 — Aron de Moss. Uri a Levi
5378 — David Pardo & Haham
5383 — Ishac Aboab & Rabi & Haham
5399 — Abraham Baruch & Rabi
5400 — Efraim Semuel Abarbanel & R.
5412 — Josep de Farro & R.
dito — Imanuel Abenatar Mello
5442 — Abraham Acohen de Lara
5489 — Aharon Acohen de Lara
5503 — Ioss. de Is. Sarfim. Ajudante de Hazan
5503 — Joseph Gomes da Silva
Dito — Joss. de Is. Sarfatim
5532 — Aharon Hamin Vaz. Ajudante de Hazan
Dito — David de.. da Silva.

Pauta dos *Rubissim:*

5374 — Nissim Sussan
5379 — Semuel Acohen
D.° — David Pardo

5380 — Ishac Aboab
5382 — Menasseh ben Israel
» — Ioss. Salom de Sal. Gallego
5400 — Abraham Baruch
» — Iahacob Gomes
» — Joss. de Farro, Cohen
» — Mordechay de Crasto
5401 — Efraim Semuel Abarbanel
5409 — Iahacob Jeuda Leão
5412 — R. Josseph Salom
5421 — Moss. Rephel de Aguilar
5425 — Semuel Abarbanel
» — Jeossuah a Cohen Farro
5429 — Daniel Belilhos
5441 — Iahacob Saportas
» — Selomoh de Oliveira
5442 — Ishac Saruco
» — Ioss. Franco Serrano
5447 — Ishac Ledesma
» — Semuel a Cohen Farro
5461 — Jahacob de Mesa
» — Selomoh Jeuda Leão
5465 — Is. de Semuel Abarbanel
» — (Seu assistente) Is. Lopes Arias
5474 — Abraham de Chaves
5475 — David Israel Athias
5481 — Mosseh Ledesma
5488 — David Lopes Iessurum
5493 — Abraam da Costa Abendana
5494 — » de Jacob de Mesa
5496 — Meusseh Delgado
5505 — Semuel da Costa Abendana
» — (seu assistente) Aron da Costa Abendana
5510 — Jeossuah a Cohen Farro
» — David Guemara
5515 — Ieossuah de Lara
5518 — Abraham Alvares Vega
5521 — Jeuda Piza
» — Mosseh Alvares
5528 — Selomoh Guemara

5530 — David de Is. Abarbanel [por haver pedido seu pai a demissão]
5533 — Is. Abarbanel [readmitido no falecimento do dito seu filho]
5540 — R. Rephael de Benjamim Diaz Brandão
5542 — R. Abraam de Torres.

A pauta dos Hazanim da Hebra do Kaal Kados desde o ano 5370 (1610) foi a seguinte:

David Pardo
Joseph Pardo
Ishac Aboab
Eliau de Leão
Imanuel Abendana
Jossep Pardo [neto do acima]
David Aboab da Fonseca
Is. » » »
Is. Leão Templo
David Hamis Vaz
Aharon Hamis Vaz
Abraham Gomes da Silva
Selomoh Guerman
Iahacob de Aguilar

A pauta dos Pascamim de Es Haïm desde o ano 5488 por diante foi:

Abraham da Costa Abendana
Moss. Gomes de Mesquita
Semuel de Catan
Ishac Sarruco
Abraham de Iacob de Mesa
Aharon Ledesma
David de Jacob de Mesa
Jona Abarbabanel
Menasseh Delgado
Hiya a Cohen de Lara
Jacob de Abraham Bassan
Selomoh Sarruco
Jeudah Piza

Jacob His. Israel Athias
Mosseh Alvares
Semuel Mendes de Sola
Abraham Fernandez Henriquez
Is. Henriquez Farro
Meir a Cohen
Moss. de Sem. Israel
Josseph Moutel
David Rephael Meldola
Mosseh Rodrigues Lopes
Abraham de David Fidanque
Abraham de Hain a Cohen
Iahacob de David Fidanque
Abraham Rephael de Hain Alberque
Ishac de Eliau a Cohen Belinfante
Joseph Piza
Ioss. Alvares

Alguns Rabinos ilustres ensinavam o conhecimento e interpretação da Lei, que os seus discípulos, tornados por sua vez Mestres, iam propagar a outras regiões. Damos nota dos mais notaveis. Ishac Uriel eleito Haham em 1610 teve os seguintes famosos discípulos:

Is. Athias — autôr do *Tesouro dos Preceitos* e que foi Rabi em Hamburgo
David Pardo, foi Rabi em Amsterdam
Is. Aboab, tambem Rabi nesta cidade
Menasseh ben Israel, idem
Benjamim Musaphic, Doutor
Jacob Jeuda de Leon, autôr da *Strutura do Templo de Selomoh* e de varios Tratados
David Cohen de Lara
Aharon Sarphatim
Is. Senior Coronel
Ishac de Im. Franco
David Drago
Ieossuah Senior
Abraham Uziel
Pinhas Neto
Abraham Farraz

Joseph Salom.

Não menos celebrado foi o Haham Saul Levi Morteira, eleito em 1616 e que teve como discípulos:

Mosseh Zacuto, que foi H. H.m em Veneza e depois em Mantua
Abraham da Fonseca, que foi tambem H. Hm em Hamburgo
Benjamim Diaz Pato
Is. Naar, Doutor [aliás — Reynard Rio]
Mosseh Raphael de Aguilar
Selomoh de Oliveira
Abraham Cohen Pimentel
Semuel Salom
Imanuel Abendana
David Belmonte
Mosseh Belmonte
Imanuel Abenatar Melo
Iossiau de David Pardo
Ioss. Farro
Mosseh de Crasto
Semuel de Casseres
David de Mercado
Mosseh Gabay Henriques
Selomoh de Lima
Abraham Zacuto Dr. compôs o *Tratado da utilidade de Medicina*
Josseph Abarbanel
David a Cohen
Eliau de Leão
Abraham de Sotto
Semuel Valverde
Abraham Semach
Semuel Galego
Mosseh Zacuto
Abraham Baruch
David de Aguilar
Benjamim Preto
Semuel Mendes
Iahacob Querido
Selomoh Franco

Semuel Abarbanel Barbosa
Ishac Nehemias, impressor, filho do Haham Menasseh
Mordeshay de Andrade
Iahacob de Crasto Tartas
Semuel Ben Israel
Seadia Azancot
Abraham Zuzarte
Semuel Pinto
Abraham de Crasto
Is. Gomez
Mosseh Vaz Farro
David Abenjacar
David Azubi
Ieossuah da Silva

Outro Haham notavel foi o célebre Menasseh ben Israel, autor de vários Tratados, segundo Franco Mendes, entre os quais 450 sermões em lingoa portuguesa. Menciona-se depois o Haham Ishac Aboab (+ 1692), cujos discípulos foram:

Iahacob Lagarto, que foi Haham no Brasil
Abraham Senior Coronel
Is. Sarruco
Ieossuah da Silva
Semuel Pinto
Semuel Ramires
Jacob Querido.
David Cohen de Azevedo
Aharon Peres
Josseph Franco Serrano
Daniel Belilhos
Menasseh Abarbanel
Semuel Nasi
Is. Neto
Eliao Lopes
Josseph Penco
Mosseh Salom
David de Pina
Ishac Velosinos
Iahacob Alvares
Mosseh Diaz

David Chilon
Selomoh Marquez
David de Joseph Pardo
Semuel de Leon
Abraham de David Abendana
Josseph Vieira
Semuel de Leon Crasto
Abraham Capadoce
Daniel Iessurum
Daniel Salom
Selomoh Ieuda Leon
Semuel Sarphatim
David Abenatar Melo
Daniel Peres
David Nunes Torres
Is. a Cohen de Lara de Joss.
Abraham a Cohen de Lara
Abraham Lopes Arias
Jacob Lopes
Ios. Moreno Bueno
Ishac de Cordova
Daniel Salom
Jacob Alvares
Semuel Ieuda Leão
Selomoh de Leão
Mordechay Barrocas
David Samora
Reuben Corcos
Abraham Gomes
Joseph Castiel
Abraham Gomes Silveira, autor de varios escritos
Mosseh Arrori
Joseph Abarbanel

Os discípulos de Iahacob Saportas foram:

Is. Meatob
David Salom Moreno
Simon Levi de Barrios
Mosseh Saportas
Israel Campos

David Mendes da Silva
Abraham Henriquez Farro
Jonas Abarbanel, famoso Poeta lusitano, compôs o *Triumpho Belgico* e muitas outras poesias
Abraham Franco
Selomoh de Mesa
Selomoh de Oliveira
Semuel Pinto
Josseph Milano
David Sarphatim
Sel. Ieuda Leão Templo
Aron Sasportas.

O Haham Selomoh d'Oliveira (+1708) teve como discípulos:

Daniel a Cohen Rodrigues
Abraham Baruch Rosa
Imanuel Abendana
Semuel Sarphatim
Semuel Pinto
Selomoh de Mesa, Dr.
Abraham de Chaves
Ishac Abendana de Brito
Rephael Abaz
Aharon Abaz
Semuel Ramires
Simon D'Avila
Joss. a Cohen Belinfante
Abraham da Costa Abendana
Aharon da Costa Abendana
Mosseh Ledesma
Ishac de Abraham Diaz, Dr.
Mosseh Gomes de Mesquita
Is. de Selomoh Saruco.

O Haham Selomoh Hilyon (+1728) educou no seu famoso Medras os seguintes:

Semuel Pinto
Semuel Sarphatim

Dr. Selomoh de Mesa
Josseph Senior de Liorne
Josseph Pereira da Costa
Abraham de Chaves
Abraham Aboab da Fonseca
Is. Abendana de Brito, que foi H. H.am neste K. K.
Rephael Abaz
Aharon Abaz
Dr. Lopes Iessurum de Hamburgo
Semuel Ramires
Simon d'Avila
Semuel Aubi
Is. de Solas
Abraham de Semuel Rodrigues
Josseph a Cohen Belinfante
Semuel Sarphatim
Josseph Senior
David Lopes Iessurum
Is. Abendana de Brito
Rephael Iessurum, depois Haham em Curaçao
Ishac Lopes, Dr.
Mosseh Ledesma
Mosseh Gomes de Mesquita, depois H. H.am de Londres
Is. d'Abram Dias, Dr.
Abraham da Costa Abendana
Ishac Saruco
David de Abraham Fidanque
Mosseh de Tovar
Semuel Rodriguez Mendez
Is. a Cohen de Lara

Tambem se conhece a pauta dos Hahamim de varias Quehilotes, que fôram discipulos do H H. Ailyon, a saber:

David Israel, que ficou no K. K. de Amsterdam
Is. Haim Abendana de Brito, idem
Raphael Iessurum, que foi para Curaçao
Abraham Gabay Isidro para Suriname
Aharon Ledesma — idem
Isaac Abarbanel Sousa — Bayona
Semuel Mendes de Sola — Curaçao

Jahacob Bassan — Hamburgo
Mosseh Gomes de Mesquita — Londres
Ishac Henrique Farro — Curaçao (1).

Á organização literaria correspondia uma organização civil e administrativa rigorosa. A todos os actos, desde os domesticos aos sociais, acudia a tempo uma minuciosa vigilancia, de modo a que a hospitalidade tam generosa, que os acolhia, os não comprometesse suscitando-lhes novas dificuldades. Para impedir gastos excessivos em festas e comemorações os «Senhores dos tres Mahamad» ordenaram «que se não fasa nenhũa armasão em ditas esnogas em nenhũ tempo salvo com as pesas que ouver propias.. e que em nenhũ modo se fasão enimas de qualquer calidade que seja para se aver de declarar nas esnogas, nem haja nelas trovas e assi mais que se não traga nenhũ dote a elas nem em baixo, onde se reza, nem ensima onde estão as molheres, e que se não deite confeitos aos noivos, tanto os de alegria da ley, como os mais que ouver no descurso da lei e que se não traga cadeira as esnogas para se assentarem os noivos, nem alcatifa, que se pora no banco da banda do Mahal onde estiver..» (2)

Resoluções importantes fôram tomadas sobre a «judicatura das demandas», pelas quais se pretendia impedir que quaisquer questões ou desavenças surgidas no seio dos judeus fôssem levadas ao conhecimento dos tribunais holandeses (3). Gozavam duma tolerancia inaudita, precisavam de corresponder-lhe. Por isso acautelavam sob as mais graves penas a possibilidade de surgirem disputas religiosas entre judeus e não judeus. «Nenhũa pessoa de nossa nação, recomendavam ás Quejilot, se ponha a disputar com nenhũ Goim sobre sua lei». A recomendação era tambem feita pelos Magistrados de Amsterdam. Era portanto absolutamente indispen-

---

(1) Não esmiuçamos mais estas notas para não alongar demasiadamente o capítulo. As informações fôram colhidas em Amsterdam na obra de David Franco Mendes, a quem largamente me refiro em *Os Judeus Portugueses em Amsterdam*, Coimbra.

(2) Resoluções de 25 de Tezri em 5393 (=1633) do «*Libro de los Acuerdos de la Nacion*» Ms. da Bibl. Montezinos 20. F. 19.

(3) Idem do mesmo ano.

savel que «nenhũa pessoa, omem nem mulher, moso nem menino, se ponha a disputar com dito Goim sobre sua Lei, nem dizer mal.. nem a persuadí-los que se fação Judeos, salvo se forem pessoas de nossa nação, escusando-se de semelhantes praticas em prasas, nem em fornos, como algũas pessoas fazem, e toda a pessoa que o fizer encorre nas maldições de nossa Santa Lei..» (1). Medidas rigorosas fôram tambem promulgadas àcêrca da publicação de livros, impedindo-se a impressão de qualquer obra tanto «em lingoa ebreha, como latina ou qualquer outra» (2).

Fugidos á Inquisição de Portugal e Espanha os judeus organizaram-se, pois, em Amsterdam tranquila, mas habilmente, formando um nucleo de vida economica, industrial e intelectual, onde reinava a maior actividade.

E fôram esses judeus saídos da Península os que constituiram em Amsterdam a aristocracia da raça, os «ricos, os senhores, os famosos e estimados», para opôr aos judeus alemães «pobres, miseraveis e tidos em pouca conta» (3). Dum lado os *Sefardim,* do outro os *Azquenazim.*

Alguns milhares de fecundas produtividades fôram assim roubadas a Portugal (4), mercê, como escreve um dos foragidos, «dessa fera tão cruel e injusta, tirana e sem piedade que faz que seja a que chamamos Patria madrasta sendo as terras alheias mãi piedosa..» (5).

---

(1) Idem do ano 5391 (=1631).

(2) Idem do ano 5392 (=1632).

(3) Francisco Xavier de Oliveira — *Memorias das Viagens,* I, Amstertam, MDCCXLI, 1 vol. de 397 pgs. + 12 iniciaes inum. + 18 com indice alfabético igualmente inumer., pg. 55.

(4) Impossivel precisar este número. Escrevia o Cavalheiro de Oliveira por 1740: «Pelo que respeita aos Judeus.. tenho ouvido dizer a uns que passa de 12.000. Tenho lido em outros que chegão a 20.000. Já me disserão e encontrey quem escreveo que não erão menos de 30.000. Fazendo-se nesta materia o exame necessario se achará que por muito que se tenhão augmentado os Judeus Alemaens nesta cidade não passa o numero destes e dos Judeus Portuguezes de 12.000 almas, tendo por certo que os Portuguezes não chegão a 4.000 fazendo a conta a 570 famílias e a seis pessoas, por cada familia». *Log. cit.,* pg. 126.

(5) Saul Levi Mortera, *Obstaculos y Opoçiçiones contra la religion Cristiana em Amsterdam.* Mss. da Livr. David Montezinos, a que já me referi em *Os Judeus Portugueses em Amsterdam,* pg. 107.

Glorias de que não restam senão sombras de sombras [1].

Mais para o norte outra terra recebeu benevolamente judeus numerosos — Hamburgo, cuja comunidade se orgulha do nome do medico Rodrigo de Castro, considerado pelos historiadores da medicina como o criador da genecologia [2]. Filho de cristão novo e ele próprio judeu foi dos que conseguiu escapar-se de Portugal por 1588.

Já em Hamburgo casou com a judia portuguesa Catarina Rodrigues que pelo seu falecimento prematuro — consequencia dum parto — o levou a estudar as doenças das molheres na obra que lhe imortalizou o nome *De universa mulierum medicina* (Hamburgo, 1603).

A irradiação dos judeus foi mais longe ainda que a que sumariamente acabamos de esboçar. Nos meados do século XVII já encontramos um núcleo importante no Brasil, com a sua organização religiosa e administrativa elaborada pelos membros do Mahamad: Abraham de Mercado, Jacob Drago, Abraham de Azevedo, Iahacob Navarro e David Dias. Fôram estes juntamente «com quatro senhores práticos do Judaísmo», que elegeram, a saber — Isaac Atias, Abraham Israel Dias, Jacob Valverde e Benjamin de Pina, que redigiram os *Escamoth* para serem observados no Brasil. Daí destaco:

«N.º 10 — Que todos os moradores de nossa nação que ao presente assistem neste Resiphe e em todo ho estado do Brasil e de novo vierem a ele sejão Zahidim deste K K e sujeitos a guardarem suas Escamoth e hordens para o que avera um Livro para que firmem tanto presentes como vindouros e serão obrigados a debitos e fintas gerais que se fizerem para beneficio de nossa nação, como hos mais Zahidim deste K K ainda que sua assistencia seja no Parahyba ou em outra qualquer parte».

Pode dizer-se que a mais importante das resoluções tomadas se refere à questão de impostos, dispondo-se aí: 1) «que todo o genero de fazendas secas e molhadas que vem de Ollanda e de qualquer parte fóra desta Costa paguará de

---

(1) Cfr. o meu vol. *Os Judeus Portugueses em Amsterdam*, Coimbra, 1911, especialmente o cap. VII.

(2) Maximiano de Lemos — *Zacuto Lusitano, a sua vida e a sua obra*, Porto, 1909, pg. 230.

bruto rendimento aqui tres quartos por 100; 2) dinheiro em contado ouro, prata, joyas ou perlas, ambar ou cousa semelhante, que dá ou venha por negocio pagará a tres por mil; 3) assuqueres que se carregarem pagarã de cada caixa grande ou pequena branco — oito soldos, mascavado — seis. Panelas — quatro e barris ao respeito regulando a 20 c por caixa; 4) *negros que se comprarem da Companhia pagarão a cinco soldos por cada peça* (1).

A Inquisição breve seguíu no encalço dos foragidos, pois desde 1579 dava o Cardeal D. Enrique comissão ao bispo do Salvador para juntamente com os Jesuitas conhecer dos casos pertencentes ao Santo Ofício, devendo em seguida remeter os processos para Lisboa. Queria atingir-se em primeiro logar os recem-convertidos, com quem, aliás, se mandava usar de toda a prudencia «para que se não intimidem os outros vendo que se usa de todo o rigor do direito para com os já convertidos». Mas não podiam escapar os cristãos velhos suspeitos, nem, muito menos, os cristãos novos, para os quais se declarava bastar a jurisdição ordinaria do referido Prelado. Pois não era natural que uma vez montada a polícia da Inquisição esta inquirisse de todos que no seu entender se afastavam do rigor da fé? E como não serem atingidos ainda pelas mais leves suspeitas os judeus ou cripto-judeus? (2)

Mas o Brasil atraía e era grande bastante para permitir uma tal ou qual liberdade de acção. Por isso os judeus para lá continuaram a dirigir-se e por 1642 mais de 600 familias aparecem tendo á sua frente os dois Rabinos Moisés Rafael de Aguilar e Isaac ben Matatias Aboab da Fonseca, que alcançaram nome afamado pelo seu grande saber. O primeiro é autor dum *Epitome da Gramatica Hebraica* (3), que ensinou no Midras de Amsterdam, e doutros trabalhos tam raros como curiosos sobre usos e práticas rituais judai-

---

(1) Ms. do *Arquivo da Sinagoga* de Amsterdam. É um vol. com capas de pergaminho tendo na lombada «Brasil» com umas 20 fls. apenas com as resoluções do Mahamad.

(2) Cfr. o Doc. XLVII a pgs. 423 do *Arch. Hist. Portug.*, vol. V, artigo já cit. do sr. Jordão de Freitas.

(3) 2.ª ed., Amsterdam, 5421 (=1661); a 1.ª ed. de Leyde, 5420 (=1660) cit. por Kayserling, *Geschichte*, cit., pg. 294 é desconhecida.

cas (1). O segundo adquiriu maior notoriedade ainda e dele e doutro judeu notavel, Menassés ben Israel, é que o P.e Antonio Vieira asseverara «que este dizia o que sabia, mas que Aboab sabia o que dizia». Além duma *Paráfrase sobre o Pentateuco* (2) deixou varios Sermões (3) e obras manuscritas, a que se refere Kayserling (4).

O Santo Ofício não deixou prosperar esta organização. De vêz em quando para demonstrar o seu zelo enviava para Lisboa algumas vítimas. No auto da fé celebrado em Lisboa em 1649 fôram queimados cinco judaizantes de Pernambuco. No Rio de Janeiro a perseguição começa em 1702 quando o Bispo D. Francisco de S. Jerónimo de Evora foi nomeado Governador. Só o ano de 1713 forneceu á vindita e á cobiça inquisitorial 32 homens e 40 mulheres dessa capital. Pouco depois devia estar terminada a caça aos judaizantes e suspeitos de heresia, muitos deles perfeitos mentecaptos, como o clerigo Manoel Lopes de Carvalho (5), pois numa carta datada do Rio em 7 de dezembro do ano anterior um amigo noticiava a outro a prisão de mais de cem pessoas — resto dos cristãos novos existentes (6). De lá veiu a desgraçada família do dramaturgo Antonio José da Silva, a que noutro logar nos referimos, êste então criança de sete anos. Era contra a mãi de Antonio José que se levantava a acusação, que fez com que viesse a ser prêsa em 10 de outubro de 1772. A propósito da introdução da Inquisição no Brasil, Varnhagen apoda-a de impolítica e bárbara, de desumana e traiçoeira, porque algumas das famílias que seguiram ocultamente a religião do Talmud haviam para lá sido levadas pelos proprios donatarios a pretexto de que as suas Capitanias tinham previlegios para os homiziados; outros tinham passado no tempo dos Holandeses, e com estes, quando evacuaram Pernambuco, se combinou que tais famílias não seriam perseguidas, antes se respeitariam seus haveres. A

---

(1) Cfr. o meu vol. *Judeus Portugueses em Amsterdam*, pg. 61.

(2) Amsterdam, 5441 (= 1681).

(3) Cfr. *Judeus Portugueses em Amsterdam*, pg. 59.

(4) *Ob. cit.*, pg. 295.

(5) Sr. Lucio de Azevedo, *Hist. dos Christãos Novos Portug.*, cit. pg. 333.

(6) Vid. *Florilegio da poesia brasileira...*, Lisboa, 1850, I, 201.

princípio ainda se cumpriu esta capitulação. As famílias judaicas julgando-se, por isso, em segurança, começaram a entregar-se tranquilas ao trabalho e muitas delas, graças á sua actividade, locupletavam-se prodigiosamente, sobretudo, no Rio de Janeiro (1).

Peior sucedeu, porém, aos judeus que se dirigiram para o Oriente. Êsses fôram encontrar o tribunal da Inquisição ineptamente instituido em Goa, lá onde, principalmente, o bom senso político nunca devia desfitar o princípio da tolerancia religiosa.

Quando a Inquisição se estabeleceu em Goa devia sêr relativamente grande a colonia judaica da cidade. Por um lado o seu afastamento da metropole lembrava essa perola do nosso empório colonial como um logar seguro de refúgio, por outro lado facilitavam-lhe o acesso as contínuas relações com a Europa, em particular, com Lisboa, verdadeiro centro do comércio e tráfico mundial. Ponto, por conseguinte, de cobiçar para quem, como os judeus, punha nesse objectivo toda a sua complexa actividade. Nada de extranhar, pois, que uma vêz estabelecida a Inquisição em Portugal aqueles que viam nela o mais poderoso instrumento de exaltação da fé e consequente aniquilação das heresias sonhassem em a transplantar para a India.

Era tambem o exemplo da Espanha que desde 1571 estendera a Inquisição até o México, começando passados três anos os autos da fé, em que as fogueiras constituíam o ponto culminante da curiosidade (2). Essa ambição encontrou a sua plena realidade no tempo em que era inquisidor-mór D. Henrique, na menoridade de D. Sebastião, por 1560.

É certo que muitos anos antes os cristãos-novos eram perseguidos, presos e enviados para Lisboa. E até há notícia dum auto da fé em que foi executado à pena última em Goa um médico cristão-novo de nome Jeronimo Dias (3).

---

(1) Vid. *Mem. Hist. do Rio de Janeiro* por Mgr. Piçarro, pg. 59. Pormenores que não pude aproveitar para me não alongar em minúcias encontra o leitor curioso em *Os Judeus no Brasil,* interessante monografia de Solidonio Leite Filho, Rio de Janeiro, 1923.

(2) Gaspar Corrêa, *Lendas da India*, IV, 242.

(3) Cfr. Jordão de Freitas, *A Inquisição em Goa* no *Arch. Hist. Portug.*, IV, 216-227.

Mas tais factos, que remontam a 1543 e proximidades dessa epoca, sam esporádicos, mais com caracter de vindictas particulares e atrabiliarios do que sistematicos e regulamentares.

Foi em 1560 que de Lisboa fôram mandados para a India os inquisidores Aleixo Dias Falcão e Francisco Marques Botelho com o encargo de tornar prático, regular e metódico o que até então não seria senão um ensaio. E que a Inquisição de Goa cumpriu incansavelmente a sua tarefa demonstram-no à saciedade o número e a terribilidade dos seus processos, contando-se dêstes desde 1561 até 1623 não menos que 3.800, (1) com 37 autos da fé, pelo menos, no mesmo período de tempo (2), seguindo-se-lhes até 1773 a bonita cifra de 82 (3).

As perseguições aos judeus fôram excepcionalmente violentas no tempo em que para a India foi enviado como Inquisidor, em 1571, Bartolomeu da Fonseca, que parece ter-se imposto a missão de lá os extinguir. Só no auto de 1575 pereceram *dezassete* cristãos-novos e no de 1578 outros tantos!

As ordens que iam de Lisboa eram constantes e minuciosas, respeitantes á vida economica, administrativa, moral e religiosa da Inquisição, umas vezes solicitadas, outras expontaneamente dadas, quando não eram o resultado das queixas que de lá vinham da parte do vizo-rei ou do Arcebispo de Goa. Aquele queixar-se ia de não ser respeitada, como convinha, a sua autoridade de magistrado supremo, êste encontraria motivos sobejos de contrariedades na invasão da sua jurisdição eclesiastica.

Com freqüência a Inquisição de Lisboa previne que se trate sempre e em todos os actos o vizo-rei com o maior respeito, de modo a não levantar questões, lembrando-se todos de que é «a pessoa que representa Sua Magestade» e que convém tendo de tratar com ele qualquer negócio ir pessoalmente um dos Inquisidores falar-lhe «com muito comedimento e submissão», e não mandar-lhe recado por oficiais (4). A repetição freqüente desta ordem é muito signi-

---

(1) Sr. Jordão de Freitas, *log. cit.*, 223.

(2) A estatística é aproximada e referida aos números de Adler na *ob. cit.*, pg. 147, 4.ª col., mas concorda com o Mss. da Bibl. Nac. de Lisboa cit. pelo sr. J. Lucio de Azevedo, *ob. cit.*, nota.

(3) *Ibid.*, pgs. 148-151.

(4) Veja no *Doc.* intitulado *Ordens* o n.º 21.

ficativa, pois evidencia a renitência de obedecer. Quem sabe quem tinha razão? Tam prepotentes, tam despóticos, tam imorais, tam perversos, tão cínicos e desmoralizados eram frequentemente os senhores vizo-reis da India!

De cá só recomendavam atenções, naturalmente mais tímidas que sinceras. Não excomungassem o vizo-rei, avisavam (n.º 32 do *Doc.*)! Visitem-no logo que ele chegue (n.º 35, ibid.) e obedeçam-lhe conforme o estilo, quando os chamar a conselho (n.º 41, ibid.) e que êle nem sonhe que se queixam da sua pessoa (n.º 91, ibid.).

As instruções nam sam prementes relativamente ao Arcebispo.

Lembram, entretanto, que vindo à Mesa se lhe dê o primeiro logar (n.º 4, ibid.) como a pessoa, de quem, como do vizo-rei, tanto favor e ajuda necessitam (n.º 74, ibid.).

Não se cansem, porém, em escrever tantos e tam miudos capítulos de cartas (n.º 75, ibid.). O essencial é que tratem do que convém ao bem do Santo Oficio, cumprindo fielmente o *Regimento* (n.ºs 79 e 80, ibid.).

Relativamente aos presos vê-se que não eram só cristãos-novos ou cripto-judeus, mas gentios baptizados, que idolatravam, ou mouros, que depois de igualmente baptizados «fizeram cerimonias e se passaram á Ceita de Mafamede» (n.ºs 42, 44, 46, ibid.).

Chamam a atenção sobre os carceres (n.ºs 12, 34, ibid.), os autos, (n.º 51, ibid.) o medico, que acautelam que não seja gentio, mas só «cristão bom medico e limpo de geração» (n.º 17, ibid.), e sobre a forma de proceder com os livros, que não querem que se queimem sem primeiro serem revistos (n.ºs 48, 69, 70, 88).

Davam estas ordens e exigiam-se esclarecimentos, que mostram como em Lisboa se estava bem ao facto do que se passava em Goa. Decerto além das informações de caracter oficial, outras chegavam particulares, de cunho absolutamente confidencial sobre irregularidades e abusos. Não faltariam também as denúncias anónimas, contendo revelações de ocorrencias mais ou menos exageradas, coloridas segundo a fantasia dos seus autores. Seria o unico desafogo dos oprimidos, queixar-se sem o perigo imediato da denúncia infame do parente ou do companheiro. Lisboa distante não ouviria facilmente a onda surda das traições perversas. Não se lem-

bravam os desgraçados da pouca eficacia de tais processos. Mas, enfim, sentiriam nisso algum lenitivo. Á ventura!

Nos princípios do ano de 1633 um delegado da Inquisição de Lisboa, que realizou uma *visita* ou inquerito sobre a fórma e processos da Inquisição de Goa redigiu uma nota minuciosa, que nos ministra varios esclarecimentos e é de grande valor na falta do relatorio dêsse delegado, de nome Antonio de Vasconcelos. Tinha êste recebido instruções para não demorar a visita mais de três meses, devendo principiá-la logo que chegasse, e que não fôsse àlém de 15 dias. Vasconcelos andou célere, mas logo de princípio se lhe antolha bem escasso aquele prazo. «*Não sei,* regista desconsoladoramente, *se se acabará em 6 meses e se eu soubera que vinha visitar uma Inquisição acastelada contra o Superior melhor me apercebera, mas enganei-me, que tinha por melhor que a do Reino*».

Quere dizer — a Inquisição de Goa, embora dependente da do reino, à qual tinha de prestar em tudo contas do seu procedimento, retraía-se em esquivanças, soberba e filauciosa. Custava-lhe obedecer e era com os superiores da metrópole, como era lá com o vizo-rei e com o Arcebispo. Vasconcelos trabalhou com denodo chamando para secretário o jesuita P.e Antonio de Andrade, «pessoa de grande satisfação, talento e virtude», e depois mais dous membros da mesma Sociedade de Jesus, o P.e Manoel Gaspar, perfeito espiritual do Colégio, e o P.e Domingos da Costa, professo de quatro votos, que fôra Reitor e Ministro do mesmo Colegio, ambos «os de mais satisfação e virtude que achei na Companhia». (*Doc. o*). Muito bem! Mas não deixe de frisar-se esta colaboração e cooperação — os Jesuitas associados ao enviado especial de Lisboa recebido, decerto, na ponta das espadas, êle que, irónico e malicioso, julgava, ao iniciar a sua missão, ir defrontar uma Inquisição «melhor que a do Reino». O facto é interessante, pois demonstra que os Jesuitas, não receiando associar-se-lhe, tambem não viam com bons olhos a Inquisição. O polvo monstruoso lá, como por toda a parte, estendia os tentáculos a tudo para sufocar, para dominar.

Para a historia do Tribunal de Goa o relatório desta visita, extenso e particularizado, devia ser o mais instrutivo possivel. Desconhece-se infelizmente. Abundariam nele as

informações, que nenhuma outra fonte póde substituir, informações que não cessavam de ser pedidas de Lisboa por todas as vias. Se até se quis ter a «traça do cadafalso e da forma em que vão a ele os Inquisidores»! E tudo se mandou. Mandou-se «um rascunho, a traça do cadafalso e obras da Inquisição». E informa-se «que os Inquisidores no auto de 627 estiveram em lugar mais alto que os Deputados, e em cadeiras diferentes na côr e de veludo e os Deputados de couro com as armas de S. Pedro Martir douradas. Os Penitentes primeiro que entrassem no cadafalso correrão varias ruas...» (*Doc. 3*).

É por esta espécie de índice ou sumário de preguntas e respostas que conhecemos outros pormenores. Assim quis saber-se quais os Deputados e por quem haviam sido providos, e identicamente àcêrca do Meirinho, alcaide e mais seculares. Resta-nos a nota dos funcionarios que serviam na Inquisição de Goa nos princípios de 1633 e que sam:

1.º — O notario Agostinho Monteiro, de Lisboa.
2.º — O alcaide dos cárceres Antonio Martins da Costa, natural duma freguezia do termo de Barcelos.
3.º — O porteiro Antonio Botelho, de Setubal.
4.º — O solicitador Marcos de Oliveira, de Prime, junto a Viseu.
5.º — O dispenseiro dos presos Gaspar Fernandez, do Torrão, arcebispado de Evora.
6.º — O guarda do cárcere Manuel Corrêa, natural de Landim, no Minho. (*Doc. 4*).

Todos, portanto, portugueses, porque na India «são muito ruins».

Ignoramos se houve o mesmo escrúpulo na eleição dos Deputados que, conforme a Provisão do Inquisidor Geral passada em 21 de fevereiro de 1581 ao Dr. Bartolomeu da Fonseca então Inquisidor em Goa, deviam ser cinco ou seis Letrados dos que se acharem mais suficientes conforme o direito, seculares ou religiosos. (*Doc. 5*).

Possuimos o auto de posse do alcaide Antonio Martins acima apontado e que se realizou a 11 de janeiro de 1627, escolhido pelas Inquisidores «pela boa satisfação que tinhão de seu serviço e bons costumes e que serviria o dito oficio bem e fielmente com toda a diligencia, cuidado e segredo e

trataria os presos bem dando a cada hum o trajo que lhe for devido sem excepção de pessoas comprindo em tudo o Regimento do Santo Oficio». (*Doc. 6*).

Neste documento há uma clausula curiosa, pois o novo Alcaide — tam cubiçado seria o logar! — «obrigou-se a dar duzentos xerafins nos dous primeiros anos para ajuda do casamento de Maria Roque, sua cunhada, filha de Bras Roque seu sogro, alcaide que fôra dos carceres do mesmo Santo Oficio em satisfação de cujos serviços se provia agora nele o dito cargo».

Tinha que se reconhecer agradecido o feliz alcaide!

No Mss. n.° 399 da Bibl. da Univ. de Coimbra existe um curioso inédito com o titulo: «*Festas celebradas na cidade de Goa a instancias do Inquisidor Antonio de Faria Machado no fim de Mayo & principio de Junho do anno de 1644 na celebração da liberdade do ill.mo Sñor Dom Francisco de Castro Bpo Inquiziidor Geral nos Reynos e senhorios de Portugal do Conc.o destado de S. Mg.e Dedicadas ao mesmo Inquiziidor compostas por Gaspar Bocarro*». No *Prefacio* diz o autor: «fiz estas estancias heroicas por fugir o estillo das oitavas». Não vem mencionado na *Bibl. Lus.*, nem em Inocencio.

O que foi a Inquisição de Goa e o papel que representou no meio da população indiana descreveu-o com a verdade de testemunha e vítima o francês Dellon. Este viajante esteve encarcerado nas duras e infectas prisões dessa Inquisição durante quatro anos, desde 1673 a 1677 (1). A futilidade que motivou a sua desgraça deixa compreender o rigor que se não teria com tantos infelizes, a quem a riqueza, o saber ou a fortuna no coração duma mulher houvessem destinguido naquele meio de cubiça, de fanatismo e de desregramentos morais.

---

(1) *Relation de l'inquisition de Goa*, Paris, M.DC.LXXXVIII. S. n. de autor, mas no fim da dedicatoria *D.* ***. Ha outra ed., de Holanda 1667. Miguel Vicente de Abreu traduziu esta narrativa com varios acrescentamentos valiosos. Nova Goa, Impr. Nacional, 1866. Cfr. *Dic. Bibl.* de Inoc., XVII, 7.°. Encontra-se tambem integrada de pgs. 172 a 216 na *Hist. completa das Inquisições de Italia, Espanha e Portugal*... Lisboa, 1821; é atribuida a Inocencio da Rocha Galvão [Inoc., *Dic. Bibl.*, X, 85], a mesma 2.ª vez impr. em 1848 no 5.° vol. do *Portugal Pittoresco* de F. Denis. A 1.ª ed. foi proibida e é por isso rara.

Na Inquisição de Goa encontramos uma das causas da decadência e ruína do nosso domínio ultramarino. Com tal intolerancia tornou-se impossivel a actividade economica e financeira, sem a qual nenhuma riqueza publica é possivel. Os homens de negócio evitavam entrar ou tocar nessa região, onde surgia a cada canto a garra dum esbirro. Os que conseguiam escapar ás perseguições traziam para toda a parte estampadas na côr macilenta do rosto, na fraqueza do seu corpo, na debilidade do seu cerebro, um pregão candente do que haviam sofrido. E lá estavam periodicamente os autos da fé erguendo labaredas aterradoras, dando a nota da mais autentica verdade aos incrédulos. Era uma terra de opressão e de morte e durante alguns anos bem podia aplicar-se-lhe o famoso verso de Dante:

LASCIATE OGNI SPERANZA, VOI CH'ENTRATE!

Inf., III, 9.

Fôram êsses rigores, que determinaram o Pontífice Clemente 10.° por breve de 22 de dezembro de 1673 e pelo que respeitava aos vigarios apostólicos e seus missionarios, mandados pela S. Sé á India e aos logares não sujeitos ao domínio do reino de Portugal, isto é, à China, Cochinchina, Tonquim, Sião, Cambodge e outros logares, a isentá-los da jurisdição do Santo Ofício de Goa, isto por causa dos muitos abusos e vexações dos oficiais da Inquisição. Abolida em 1774 por D. José I, restaurada por D. Maria I em 1778, desapareceu de vêz por ordem de D. João VI em 1812.

Não se dirá que escrevesse com paixão o vizo-rei João de Saldanha da Gama, quando em 1729 informava: «Toda a ruina deste Estado consiste visivelmente na falta do comercio e esta falta provém de dous motivos, o 1.° o horror que todos os mercadores, que só são gentios e mouros, tem ao procedimento do Santo Oficio, não só pela diabolica paixão com que sentem serem ultrajados os seus ritos, mas tambem pelo que padecem nos carceres;... pela excessiva quantidade de presos desta qualidade está despovoada toda a provincia do Norte, perdida a admiravel fabrica de Tanná, que hoje se começa a estabelecer em Bombaim, donde os ingleses levam todos os cameleões de seda, e lã, todos os gorgorães, lenços de seda, e picotilhos que introduzem nessa

corte..» (1) Quando foi da restauração do terrivel Tribunal em 1778 já não houve a coragem de o repôr com todas as suas amplas regalias, acabando-se até com os seus aparatosos autos da fé e fazendo-se regular os seus processos segundo as leis gerais do reino..

Mas, como acontecera na metropole, o mal tinha ganhado raízes e era já irreparavel!

Para demonstrar a falta de senso politico que dominava nas autoridades inquisitoriais de Goa bastará apontar a publicação do *Edital* de 14 de abril de 1736 assinado por Antonio do Amaral Coutinho, José Peixoto Moreira, Fr. Caetano de S. José e que chegou a obter a sanção do vizo-rei, o Conde de Sandomil, no qual se proibiam as velhas usanças, os costumes imemoriais, que na India se seguiam nos numerosos actos da vida domestica e civil. Tais práticas eram, de resto, inofensivas e na maior parte nem brigavam com a pureza da fé e da moral cristãs. Sujeitar os desgraçados indigenas a uma perseguição feroz e inclemente por parte da Inquisição representava, sem dúvida, uma tirania só prejudicial ao bom nome, prestígio e interesse politico de Portugal. Sam 45 prescrições, cuja *exacta observancia e infalivel cumprimento* são impostos, sob as conhecidas penas espirituais e temporais, «a todas as pessoas assim naturais da India, como doutra qualquer nação, moradores na ilha de Goa, nas mais ilhas suas adjacentes, e nas províncias de Salcete, e Bardez, eclesiasticas e seculares, de qualquer gráo, ordem, estado, condição, dignidade e preeminencia que sejão, isentas e não isentas, como a qualquer delas competir respetivè, cujos nomes e cognomes aqui havemos por expressos, e declarados..»

Esse documento interessantissimo, que o zelo de Joaquim Heliodoro da Cunha Rivara salvou duma total perda arrancando-o aos Arquivos de Goa e tornando-o conhecido (2), bastaria só por si para demonstrar a fatal decadencia e ruina

---

(1) Vid. *Narração da Inquisição de Goa..* por Dellon, trad. de Miguel Vicente de Abreu, Nova Goa, 1866, pg. 109. Vid. no mesmo log. os testemunhos dos Governadores e Capitães generais Francisco da Cunha e Meneses de 1792, e Francisco Antonio da Veiga Cabral, de 1801.

(2) Cfr. *Ensaio historico da Lingua Concani,* Nova Goa, 1858, pg. 370-380.

a que arrastamos a India e que ineptamente deixamos morrer em nossas mãos. Quando Afonso de Albuquerque se tornou senhor de Goa tam importante julgou para a solidificação da sua autoridade o respeito dos usos e crenças religiosas indigenas que mandou deitar pregão de que assegurava a cada um o exercicio da sua religião. Os Jesuitas assim o entenderam sempre. Roberto de Nobili, sobrinho do erudito Cardeal Belarmino, fundou a missão catolica de Madrasta em 1606. Os adeptos da missão podiam usar a *upanaina* (linha, distintivo das castas superiores), o que lhe valeu perseguições, tendo intervindo a autoridade do Papa Gregorio XI que permitiu pela bula *Romanae sedis antistes* de 31 de janeiro de 1623 que os brámenes convertidos ao cristianismo podessem usar a *linha* como sinal de nobreza, o uso de sandalias como distintivo de elegancia, e o emprego de abluções como medida higienica.

Mais tarde o Papa Alexandre VII no breve *Sacrosantus apostolatus ofitii* de 18 de janeiro de 1658 procedeu com o mesmo espirito de tolerancia permitindo que os seminarios fôssem abertos a todos sem distinção de castas, que o Viatico fôsse administrado ainda aos mais humildes párias [e não deixada a hóstia á porta da choupana ou administrada ao enfermo, de longe, na ponta dum páo!], e que só se empregassem na evangelização da doutrina a persuasão e os bons exemplos.

Estes conselhos eram optimos, mas não fôram sempre ouvidos, como deixamos apontado. «A política religiosa dos portugueses na India oscilou entre a mais elevada tolerancia e o fanatismo ao último extremo» (1).

E porque infelizmente assim foi, o imenso e formidavel imperio da India, mercê doutras causas concorrentes, em que avulta a rivalidade triunfadora de holandeses e ingleses, perdeu-se ou amesquinhou-se nas nossas mãos para se engrandecer nas dos nossos rivais (2). Poderiam inscul-

---

(1) Cfr. sr. Bragança Pereira, *O sistema das castas (Ensaio historico-sociologico)*, Nova Goa, 1920, I folh., pgs. 39 e segs.

(2) Vide Manoel Godinho, *Relação do novo caminho que fez por terra e mar, vindo da India para Portugal no ano de 1663*, Lisboa, 1842, sobretudo o cap. I «Estado em que deixei o de India quando me parti dela».

pir-lhe, em fórma de epitáfio solene, os belos versos de Felinto Elisio:

Trajada de virtude
Pregoando zelo (oh dias desditosos!)
Toma a Ignorancia
Nas mãos as chaves dos Estados lusos;
Mal avisado zelo
Na Asia e na Europa levantou fogueiras
E as sevas labaredas
Crestando as asas do liberto engenho,
Mirraram sem regresso
Da lusa gloria as gradas esperanças!
Aqui perdeis Molucas
Ai Ormuz, Barem, Borneo, Samatra;
Eis o oriental tridente
Nos começa de cair das mãos trementes... (1)

DOCUMENTOS

I

ORDẼS TIRADAS DO PR.°, 2.° E 3.° LIVRO DAS CARTAS DOS SÑS. INQ.RES GERAES, E CONSELHO

1 — As folhas 573 por carta do Conselho G.al de 12 de março de 585 se ordena aos Inq.res q avendo no Santo Off.° algũas condenações as mande dispender todas em pagamentos e despesas da casa necessarias, e não em outras cousas aindq sejão obras pias, e isto sobre ter Sua Mg.de mandado que as taes despesas se fizessem do fisco so pera ordenados e n.ces do santo off.°

2 — As fol. 565 por carta do Cardeal Archiduque de 22 de março de 588 se ordena q não convc q algũ dos Inq.res escreva em devaça algũa cõ o V Rey, como fez o Inq.or Ruy Godinho, e q esta advertencia se tenha pera o diante.

3 — As folhas 551 por carta do mesmo Snr. de 24 de março de 589 se ordena não sejão os novamente convertidos tratados cõ muito rigor porq se não escandelizem os gentios, e impida sua conversão.

(1) Da ode «Neptuno aos Portugueses».

4 — E na mesma logo abaixo ordena o d. Snr. q vindo o Ar.co á Mesa se lhe dê lugar na cabeçeira della, e mandando outrem ẽ seu lugar se lhe de assento logo depois do Inqor mais moderno, antes dos Deputados.

5 — As fol. 512 por carta do mesmo Senr. de 26 de fevr.o de 593 se ordena q os Inq.es visitem os carceres cada quinze dias avendo neles presos, indq poucos.

6 — E ibidem — q vindo mulher presa á Mesa a traga o Alcaide cõ hũ guarda, e assim a leve a seu carçere.

7 — E logo abaixo — q cada ano haja hũ thesoureiro dos notarios.

8 — E mais abaixo — q os Inq.es tenhão muito cuidado de saberem se o dispenseiro da aos presos os mantimentos bõs na qualidade, e pelos preços comũs do estado da terra, de man.ra q os presos sejão bẽ providos sẽ detrimento, nẽ perda.

9 — Item q os Inq.es não ocupem os off.es da Inquisição ẽ seu serviço particular perq melhor possão servir a d. Inq.ção e ser castigados, e emendados nas faltas de seus off.os

10 — Item q os off.es do santo off.o não joguem cõ pessoas de fora e dem bom exemplo de sua vida, e custumes.

11 — Item q aja casa de penit.a pera mulheres reconciliadas ẽ modo q se não comuniquẽ cõ os homẽs.

12 — Item q se fação nos carceres as vigias q forem necessarias.

13 — As fol. 461 por carta do Cardeal Archiduque de 25 de fev.ro de 595 se ordena se não metão os Deputados nas differenças dos Inq.es q não forem ẽ materia do S.to Off.o, nem se rompa nellas o segredo, e so se avise o Snr. Inq.or G.al, e isto sobre differenças q tiverão os Inq.es Ruy Godinho e António de Barros ẽ q se meteo o V Rey Mathias d'Albuquerque por parecer dos Deputados, a quẽ o do Snr. Inq.or o estranha muito.

14 — As fol. 461 por carta do Conselho G.al de 22 de março de 595 se ordena q nenhũ Inq.or nẽ Deputado se allevante da Mesa estando ẽ despacho, senão quando o Inq.or mais antigo se allevantar, principalmente tratando neg.os de importancia que obriguẽ a estar mais do q. o regimento manda, postoq seja dada a hora.

15 — As fol. 465 por carta do Cardeal Archiduque de 25 de fev.ro de 595 se ordena q se ouver duvidas entre os Inq.es e q. se não componhão, chamarão os Deputados e comunicarão cõ elles o neg.o e o que se determinar a mais votos se executara sem dar conta ao V. Rey, nẽ outrem de fora da Inquisição. E os dittos Deputados não poderão votar ẽ se suspender, nẽ despedir nenhũ Ministro S.to Off.o, e quando algũ o merecer, avisarão o d. Sr. Inq.or G.al cõ as culpas pera mandar o q lhe parecer, a quẽ so perteçe suspender hũ Inq.or

16 — As fol. 408 por carta do Snr. Inq.or G.al de 14 de maio de 596 se ordena q nẽ das condenações se paguẽ os Inq.es dos ordenados, senão depois de feitas muitas dilig.as cõ os off.es de Sua Mg.de pera lhos pagarem, e quando lhes não acodirem se poderão ajudar do dr.o da area por via de emprestimo, e depois de se arrecadar o dr.o dos ordenados se tornara a meter nella todo o q tiverem tirado, e não se fara m.ce algũa, nem se aplique a obras pias sẽ p.ro lho fazerem a saber e ao Conselho.

[Na margem deste n.e: «Era Inq.or G.al o Snr. Bp.o d'Elvas Dom Antonio Matos de Noronha».]

17 — As fol. 391 ordena o Snr. Inq.or G.al por provisão sua de 28 de fev.ro de 596 q não cure nos carceres fisico gentio, senão xpão bõ medico, e limpo de geração, e lhe dê de ordenado so 25 x.es

18 — E ibidem — q̃ se fara o comer dos presos dentro no carcere, e não vira de fora por se ter por experiencia q he ẽ muito prejuizo do Santo Off.o

19 — Item q no carcere da Inquisição se não prenda, nem recolha pessoa algũa, senão por culpas pertencentes ao St.o Off.o

[Á margem: «idem o Snr. Inq.or geral ẽ carta de 13 de março de 610»]

20 — Item ordena e manda q. quando o notario do S.to Off.o estiver na Mesa cõ os Inq.es esteja bẽ composto com seo manteo, e barrete na cabeça, e aindaq seja no verão estara da d. maneira por assim convir á authoridade da Mesa.

21 — As fol. 283 por carta do Snr. Inq.or G.al de 2 de março de 598 se ordena q pera o V. Rey guardar o decoro aos Inq.es e os respeitar convẽ tambem q̃ o tratem e lhe tenhão o respeito como a p.a q representa a de Sua Mg.de porq. do seu favor depende toda a authoridade do S.to Off.o nestas p.tes e q. quando tiverẽ algũ neg.o q tratar cõ elle irá hũ dos Inq.es cõ muito comedimento e submissão fallar-lhe, e não lhe mandem recado por nenhũ off.al, nẽ menos se intrometão na jurisdição de Sua Mg.de e som.te tratem das materias da Inq.ção encomendando-lhes q assim o cumprão, e não dê occasião a queixas.

[Á margem: «idem em carta do Snr. Inq.or G.al de 25 de 9.bro de 598. E ẽ outra do d. Sõr. de 6 de fev.ro de 617. E ẽ outra do Cõselho de 15 de março de 616. E ẽ outra do Sõr Inq.or G.al de 8 de fev.ro de 608. E ẽ outra do Sr. Inq.or G.al de 20 de março de 626»]

22 — E ibidem — q vio a petição q. os off.es deste S.to Off.o lhe fizerão ẽ q pedião mandasse q lhes não descontassem dos seus salarios hũ quartel q tinhão recebido d'ante mão de emprestimo á conta do dr.o da arca, o qual o Inq.or

Ruy Godinho lhes quitou e q por esta vez somente avia por bem q se lhes não descontassem, e q dalli por diante ficassem advertidos os Inq.es não fizessem semelhantes cousas, nẽ dessem fazenda da Inquisição sẽ l.ça do Snõr Inq.or Geral.

23 — As folhas 163 por carta do Conselho G.al de 18 de março de 602 se ordena q cõ toda a brevidade possivel se despachẽ os processos dos presos, não havendo urgentes causas e razões de dilação.

24 — E ibidem — q se acuda ao mes dos off.es pobres cõ as m.ces custumadas, mas cõ moderação e se avise o Conselho da quantidade, e qualidade delas, e dos Ministros a quẽ forem feitas, e bõs serviços cõ certidão dos q se lhes fazião pellos Inq.es passados e presentes.

25 — As fol. 448 por carta do Cardeal Archiduque de 28 de fevereiro de 595 se ordena q os Inquisidores não ẽtendão ẽ cousa fora do seu off.o, nẽ aceitem algũa de jurdição Real, e isto por causa da q o G.or M.el de Sousa deu ao Inq.or Ruy Godinho quando foi visitar o Sul sobre as desordẽs do Capitão de Manàr.

26 — As fol. 559 por carta do mesmo Snr. de 24 de março de 589 se ordena q os Ministros, q forem á visitação se ajão cõ muita inteiresa, e por nenhũ caso tomẽ cousa algũa ainda q seja de pessoa sẽ suspeita, nẽ fação empregos algũs.

27 — As fol. 512 por provimt.o de visitação de 26 de fev.o de 593 se mande se tomẽ cada mes contas ao thesour.o das despesas miudas de casa, e presos, e os assinẽ.

28 — E ibidem q cada ano tomẽ os Inq.es contas ao thesoureiro, e ele as dê conforme ao Regimento.

29 — Item adverte, e admoesta a todos os off.es q tenhão muita quietação, e concordia entre si, e sejão muito amigos, e se tratem cõ boas palavras, e não aja entre eles odios e disçensões, e encomenda aos Inq.es procurem q vivão na quietação, amor e concordia e honestidade q convẽ aja nos off.es do Santo Off.o e achando q o não cumprem, penitenceem os culpados cõforme a suas culpas.

30 — A fol. 495 por carta do Conselho de 26 de março de 594 se ordena q os q cõfessão os actos e não a tenção se accusem e lhe dẽ publicação dos ditos das t.as da just.a, sendo pr.o ratificados, por assim ser estilo do Reino e conforme a dit.o.

31 — A fol. 409 por carta do Snr. Inq.or G.al de 14 de março de 596 se ordena q na elleição de deputados sejão preferidos os juristas aos theologos.

[Nota marginal: «O d. Snr. Bpõ d'Elvas»].

32 — As fol. 326 por carta do d. Snr. de 25 de novembro de 598 se ordena q por nenhũ caso se excommungue o V Rey, e quando fizer algũ agravo aos Inquisidores, avisem ao Snr. Inq.or G.al.

33 — As fol. 218 por carta do Conselho de 601 se ordena

q nos autos da fé aonde quer que se fizerem tenhão os assentos q sempre tiverão, e nisto se não inove nada, e q o assento do Cabido se cubra cõ alcatifa como elles querem por não deixarem de ir aos autos, porq importa mais irem a elles, do q diminua na authoridade do Santo Off.º estar o seu assento cuberto, e por ser necessario e mais conveniente fazer-se assim por ser entre gentios, e xpãos novamente convertidos aonde he justo e razão q os Prelados e ecc.os sejão authorizados e respeitados.

34 — As fol. 523 por carta do Conselho geral de 26 de março de 593 se ordena q o carcere se ordene ao modo do das Inquisições do Reino, de maneira q se evite quando for possivel comunicarem-se os presos pelas paredes de hũas casas a outras, nẽ pelas portas nos quaes se fação hũa grade da banda de dentro e portas da banda de fora com duas chaves.

Do segundo livro das cartas dos Snõres Inq.es Geraes, e Conselho

35 — As fol. 16 por carta do Snr. Inq.or Geral de 9 de outubro de 608 se ordena aos Inq.es q como o V. Rey chegar o visitem.

[À margem: «Era este Snr. Inq.or geral Dõ P.º de Castilho»].

36 — As fol. 20 por carta do mesmo Snr. de 26 de janeiro de 601 se ordena q se dem os salarios aos Deputados como até então, e q se não altere cousa algũa sẽ verem outro recado seu.

[Á margem: «idem o Snr. Inq.or G.al ẽ carta de 8 de fev.º de 608»].

37 — E ibid. — q vão ás juntas cõ o Chanceler a casa do Arcebispo sobre as duvidas q se offerecẽ dos Capitães destas partes por sua Mg.e o ter assim mandado, sẽ a isso por algũa duvida.

38 — E ibidẽ — que se ajudem de algũ P.e da Comp.a q souber a lingua pera se fazerem os neg.os cõ mais segredo.

39 — As fol. 46 por provisão do mesmo Sr. de 20 de janeir.º de 610 se manda q no despacho dos processos e ẽ qualquer outro a q assistirem Deputados se não falle, nẽ argumente, antes estejão atentos ao q se estiver lendo e q se lea esta pvisão no principio dos taes desp.os e as mais visitações e cartas q tocão a esta materia.

40 — As fol. 58 por carta do d. Senr. Inq.or G.al de 14 de março de 606 se ordena q se não dem poderes aos Comissarios mais q pera tirarem t.os e prenderem os culpados quando ouver temor de fuga e a prova for bastante.

41 — E ibi. acerca do modo com q os V. Reis chamão os Inq.es a conselho ordena q se conformẽ com o estillo, e Sua Mg.e o quer, pois esta Inq.cão se sustenta de sua faz.da.

42 — As fol. 60 por carta do Conselho (q não veo assinada) de 6 de março de 604 se ordena q os gentios baptizados q idolatrarão e negarão a tenção, sejão mais examinados sobre ella e persistindo em a negar, o promotor os acuse, e se forme seu pcesso na forma e estillo do Regimento, e q no sentenciar se guarde a disposição do dr.to e q o mesmo se deve fazer nos xpãos velhos q negão a tenção, e cõ os Mouros q depois de baptizados fizerão ceremonias e se passarão á ceita de Mafamede e q nestes e em outros casos semelhantes se tenha muita advertencia, e consideração, e q se leão antes do despacho estas lembranças e as de 84, 88 e 91.

43 — As fol. 84 por carta do d. Senr. Inq.or G.al de 8 de fev.o de 608 se ordena aos Inq.es q procedão ao particular dos xpãos da terra pouco instructos conforme o dr.to e capacidade das taes p.as sobre o q já se avia escrito nos anos de 96, 91, 98 e 99 ẽ hũs apontamentos.

44 — E ibi. — acerca dos q confessão actos de gentio ou mouro e negão a tenção, para effeito de se poderem por a tormento que se ajudarão da prova da just.a q por si não he bastante p.a isso cõ os indicios, q resultão dos ditos actos cõfessados, q se guarde o q na pvisão do Sr. Dõ Jorge d'Almeida se contẽ por nella se responder bastantem.te no § Porem.

45 — Item se faltar algũ Deputado poderão chamar o Juiz do fisco.

Item q vagando algũ off.o desta Inq.ção o sirvão de serventia, e avisem ao Snr. Inq.or G.al das p.as que tiverem partes p.a escolher, e lhe passar provisão.

46 — Item q se lea a oração antes de se entender ẽ outra cousa na Mesa, os dias della; o q se ordenou pello Snr. Inq.or geral por carta sua de 12 de março de 609 e está ás fol. 109.

47 — As fol. 128 por carta do mesmo Senr. de 13 de março de 610 se ordena q não avendo inconvenientes q impida darem os presos da qualidade q apontão sobre fiança, bẽ o podem fazer estando confessos.

48 — E ibid. q se mandem visitar as naos, e navios p.a ver se trazem algũs livros defesos e os recolhão.

49 — Item q se ouver cómodo pera os presos fazerem comer, o fação, pera cessarem queixas.

50 — Item q se tire informação de genere dos Deputados.

51 — Item q se faça auto publico quando ouver numero de pessoas pera isso, e seja ẽ praça publica, dando pr.o conta ao V Rey.

52 — Item q o Promotor faça requerimentos por escrito, e se lhe responda tambem por escrito.

53 — Item q se fação as dilig.as preparatorias, e requisitorias e não por cartas missivas.

54 — Item q os Inq.es, e Ministros não andem pella cidade

ẽ palanquẽs cerrados, nẽ abertos, e q podem andar ẽ mulas, ou cavallos.

55 — Item q não dem os Ministros e Inq.es o seu parecer por escrito ẽ cousa algũa mais q ao V Rey e *in voce* ao Ar.co e Religiosos.

56 — Item q aja nos carceres dous guardas pera dormirem nelles alternatim.

57 — Item q se dem assoutes nos casados duas vezes como no Reino por Carta do Snr. Inq.or G.al de 15 de fev.ro de 611. fol. 106.

58 — E ibi q os Inq.es não levem o Meirinho cõsigo quando vão a seus negocios particulares, ẽ so leve quando forẽ à missa, ou a neg.o do Santo Off.o.

59 — As fol. 176 por carta do d. Senr. de 15 de fevr.o de 612 se ordena q se ratifiquẽ as t.as logo q depuserem.

60 — E ibid. q avendo n.ce de algũ voto, se ajudem de algũ Desembargador do habito de Christo de boa vida, custumes, letras, e virtudes

61 — As fol. 203 por carta do mesmo Snr. de 28 de janr.o de 613 se ordena q se passe comissão limitada pera dous p.es de S. Domingos da ilha de Celor absolverem no foro interior sacramental os novamente convertidos pella distancia q ha e Sua S.de o mandar ao Sr. Inq.or G.al.

62 — As fol. 314 por carta do d. Snr. Inq.or G.al de 8 de Março de 615 se ordena q se dexẽ os assoutes dos bigamos portugueses ao arbitrio dos votos para q quando lhes parecer os aliviẽ, e carreguẽ cõ outras penas.

63 — E ibi. q quando os Inq.es allegarem ao Snr. Inq.or geral cõ carta do Conselho declarẽ qual he e de q ano pera se la buscar.

64 — As fol. 333 por carta do Conselho de 15 de março de 616 se ordena se tenha muito respeito ao Ar.co.

65 — E ibi. que no chamar do V Rey, quando na junta viver pessoa que aja de ter cadeira despaldar, guardẽ o q se lhes escreveo ẽ 2 de fevr.o de 606 e ẽ 2 de janr.o de 613, e q se o V Rey se escandalizar, vão a Sua casa ter cõ elle satisfação.

66 — Item q os Mouros e gentios q estiverem presos por culpas, e se quiserem fazer xpãos, sejão instruidos nos carceres nas cousas da fẽ por hũ Religioso do destricto donde forem os dos Mouros, ou da Comp.a, ou de São D.os, e na d. instrução se verão os sinaes de sua contrição pera se baptizarem.

67 — Item. se pergunta nesta mesma carta cõ q fundamento se prendem os Mouros e Gentios, q fazem suas ceremonias nas terras sugeitas a Sua Mg.de.

68 — As fol. 348 por carta do Snr. Inq.or geral de 6 de fevereiro de 617 se ordena q se não prendão os Rendeiros del Rey quando deverem a este S.to Off.o e q recorrão ás justiças de sua Mg.de.

[Á margem: «O snr. Dõ fernão mĩz mãs»].

69 — E ibi. — que parece se não deve prohibir as 2.as p.tes do F.los Sanctorum, salvo quando constar q se usa mal da lição delle, e disso ouver publico escandalo.

70 — Item q se não queimem os livros q se acharem nesta cidade em lingoa estrangeira, sem pr.º se reverem.

71 — Item que se comprem as casas terrees q dizem são... avendo dr.º.

72 — Item q o dar da licença pera os gentios fazerem seus casamentos e contratos pertence ao Ordinario.

73 — As fol. 318 por carta do mesmo Senr. de 11 de março de 617 se ordena q os familiares tragam os habitos debaixo de todos seus vestidos, de modo q lho não vejão.

74 — As fol. 394 por carta do mesmo Senr. de 24 de março de 618 se ordena q procure os Inq.es quanto for possivel não se dezavir nunca cõ o V Rey e Ar.co, pois nestas p.tes tẽ tanta n.ce de seu favor e ajuda.

75 — As fol. 416 por carta do d. Snr. de 4 de março de 619 se ordena q se não cance tanto e enviar tantos capitulos de cartas de q resulta pouco ou nenhũ proveito ao santo Off.º e so tratem do q conve ao be delle.

76 — E ibi q foi acertado aceitarem a comissão do Administrador de Moçambique pera os despachos das causas daquellas p.tes por ser ordinario dellas.

Do 3.º livro das Cartas

77 — As fol. 17 por carta do d. Snr. Inq.or g.al de 28 de feuereiro de 620 se ordena q se lhe mande lista dos ordenados dos off.es e do q tem pera casas, e que m.ces se lhes fazem, e aonde se lhes paga, e quanto sera bom q se acrecente aos homẽs do Meirinho por aver informações q tem pouco.

78 — As fol. 21 por carta e provimento da visita q por m.do do Senr. Inq.or geral fez neste s.to off.º o Rv.do Dõ Christovão de Lx.a de 17 de fev.ro de 620 se ordena q se lea a oração entrando os Inq.es na Mesa do despacho, e hũ Capitulo do Regimento aos off.es a q tocar.

79 — E ibidem — q se guarde inteiramente o Regimento, e em particular os cap. 33 e 38 do tit.º 4.º e o cap. 11 das addições.

80 — Item — q os Inq.es ordenem q os Deputados vejão e leão o Regimento na Mesa pera estarem instruidos no q conve p.a o despacho dos processos.

81 — Item q se leão os assentos antes de se assinarem.

82 — Item q se admitão somente os familiares neçessarios e q tenhão todas as p.tes requisitas pera serem admitidas, e q fação pesquisa sobre seus requirimentos, e achando q não fazem o q devem os castiguem, e, sendo n.rio os despidão.

83 — Item q avendo algũ Religioso q saiba a lingoa, o ocupem pera isso.

84 — Item q se não chame Conegos á Mesa, salvo quando se não puder escusar, e vindo, se lhes de cadeira de espaldas.

85 — Item q se carregue e receita ao Thesoureiro do S.to Off.o todo o dr.o q ouver nelle.

76 — Item q se despachem cõ brevidade os presos q se recolherem no aljube ecclesiastico.

87 — As fol. 60 por carta do d. Senr. Inq.or G.al de 3 de março de 622 se ordena q se vão entretendo os Naiques cõ algũa m.ce e q o avisem do q sera bõ dar-se-lhes cada año.

88 — Et ibide — q se publiquem censuras cõ q prohibão q nas alfandegas se não de livros algũs e q todos venhão a esta Inquisição aonde se revejão pelos revedores e daqui se darão a seus donos os q não forem prohibidos.

89 — As fol. 76 por carta do d. Senr. Inq.or Geral de 15 de março de 623 se ordena que avendo donde se possam dar os 20 mil rs ao P.e Bragmene lingoa, se lhe dem.

90 — Item q não deem occasião a murmuradores terem q dizer.

91 — As fol. 113 por carta do d. Senr. de 20 de março de 624 se ordena q corrão cõ o V Rey cõ toda a prudencia, e q por nenhũ caso entenda q se queixão delle, porq assi he ne.rio.

92 — Et ibi. q o P.e Proposito da casa professa seja Deputado e assista sempre aos despachos, e q o sejão mais dous p.es da Comp.a, e assistão alternatim.

93 — As fol. 119 por carta do mesmo Senr. de 28 de março de 625 se ordena q se guarde o Regimento no neg.o dos bigamos, aliás, se despachem se se mandar fazer dilig.as no Reino.

94 — Et ibi. q os Inq.es avisem dos Familiares q são necessarios nesta cidade, e districto dos q agora ha, e das pessoas q o poderão ser.

95 — As fol. 123 por carta do mesmo Senr. de 20 de março de 626 se ordena q se não fação obras nas casas, e carceres dessa Inquisição se serem mui n.rias e darem pr.o conta disso aos V Reys.

96 — Et ibi. q o bom sera queimarem-se os papeis do P.e Miguel Carvalho da Comp.a pois esta tido por Santo.

97 — As fol. 145 por carta do d. Senr. de 31 de março de 621 estranha aos Inq.es o munitorio q passarão e 8 de maio de 624 e se publicou na China sobre as discensões q lá ouve.

98 — Et ibidem — q avia escandalo de os Ministros do Santo Off.o darem pareceres por escrito, e q o não fizessem, e q no Conselho de estado se tratara destas cousas.

99 — As fol. 172 por carta do Conselho de 21 de março de 629 se ordena q se faça e tudo pagam.to ao P.e Agostinho Monteiro como a Notario.

100 — Et ibi. q corrão cõ o Conde de Linhares V Rey cõ

toda a boa correspondencia e o mesmo se lhes encomẽda por hũa do Conselho Geral de 630 q esta ás fol. 189.

No principio, ao alto, na margem «P.º papel». E «contem varias ordens todas boas a meu juizo».

[Fol. 160 a 170].

II

Da ordem q. V. Ill.ma manda q se guarde na visita

1 — Que tomasse por Secretario a pessoa p.a q trouxesse provisão; em falta deste hum Religioso de mais p.es que houvesse nesse estado.

Não se me deu provisão para nenhum Secretario. Escolhi o P.e Antonio de Andrade provincial da Comp.a, pessoa de grande satisfação, talento e virtude, e ainda hagora não conheço outro q entenda eu q se lhe iguala.

2 — Que a visita não durasse mais q tres meses e que a começasse o mais breve q pudesse e me não dilatasse mais de 15 dias depois de chegar.

Não me dilatei mais de dez dias, não sei se se acabara em dois meses, e se eu soubera q vinha visitar hũa Inq.am acastelada contra o Superior melhor me apercebera, mas enganei-me que a tinha por melhor que a do Reino, e he força obedecer a V. Ill.ma, q. mande pergunte as referidas.

3 — Que durante a visita preceda no lugar aos Inq.es e q não entenda nos neg.os da Mesa, por convir assi, e que devo acabar com pressa a visita.

Assi o fiz como V. Ill.ma mandou e continuarei com grande trabalho e continuação sem me divertir outra cousa, mas não basta p.a o pouco tempo de 3 meses.

4 — Que fizesse a visita em hua casa mais acomodada da Inq.am onde não se impedissem os negocios da Mesa.

Faço-a em a Capella da Inq.am q está debaixo de hũa camara de J.º Delgado e se quizesse bem podia ouvir tudo e o mesmo fará agora quando no secreto fazendo nos sobrados .. que não fez p.a os carceres.

5 — Que perguntasse as testemunhas pelos interrogatorios da revista e fizesse os mais que me parecessem conforme as cousas dessa Inq.am.

Como não ha outro Regim.to contentei-me em perguntar pelos interrogatorios que trouxe escrevendo mais tudo o q dizião contra as ordens dos Inq.es gerais, q p.a o mais (não sendo m.to necessario) havia mister m.to tempo.

6 — Que as testemunhas se perguntassem por seus graos, depois disso as deferidas começando pello Inq.or mais antigo.

Assim o fiz salvo o Meirinho q perguntei fora do seu logar por estar ausente e o p.or dos presos P.o de Amaral Pimenta q ainda esta por perguntar porq não pode vir em seu logar. Das referidas perguntei tres porq se ausentavão interrompendo a ordem e não ha tempo para ir o traslado dellas.

7 — Que feita a visita a enviasse nas primeiras naos em vias fazendo-a trasladar por hum religioso com relatorios e que o Religioso fosse de igual satisfação.

Como a materia da visita era tanta foi forçado eleger dous Religiosos p.a trasladarem duas vias, e são os de mais satisfação e virtude que achei na Comp.a s. M.el Gaspar, perfeito espiritual do Collegio, do qual tambem me servi como secretario por causa de doença e dias de auz.a do P.e; o 3.o he D.os da Costa, professo de 4 votos q foi já Reitor e de presente he Ministro do Collegio, escreve bem e tem boas p.es e a todos tres fiz as dilig.as do estilo.

8 — Que avise dos Ministros que servem com satisfação dando meu parecer da m.a que convira fazer-se-lhe e das mais cousas que entender se devem fazer, e do castigo que se deve dar aos culpados, largamente digo de tudo nas informações e papeis que vão neste assi no que toqua aos Ministros e como no mais do governo que eu entendo sera perfeito com duas cousas somente — s. — Guardar o Regimento e ordens dos Sns. Inq.es e obedecer a V. Ill.ma em tudo o que nos mandar et ex his duobus tota lex pendet.

Goa 29 de Jan.o 633

ANTONIO DE VASCÕCELLOS

[Fol. 151-152 v.].

III

COUSAS DE QUE V. ILL.MA QUER QUE ENVIE DESTA INQUISIÇÃO COM AS RESPOSTAS

1 — Se se guarda o Regim.to das Inq.es de Portugal, se o ha impresso ou se ha outro. — Ha duas copias do dito regim.to, não ha outro quão mal se guarda consta pela visita.

2 — Que avise dos estillos q se guardão. — Tambem constão da mesma.

3 — Que mande hua lista dos dias feriados — Guardão-se de memoria; essa vai

4 — Que envie q Deputados servem e por quem são providos. — Vai hũa lista de todos e a copia de hũa provisão do Sõr Inq.or geral Dõ Jorge porq te agora os nomearão os Inq.s.

5 — Que avise q poderes tem pera prover os officios do meirinho, Alcaide e os mais seculares. — Todos estes off.os estão providos de propried.e pellos Inq.es e de facto som.te o

meirinho tem provisão do S.or Inq.or Geral aos mais fazem-se dilig.as aqui q. são m.to roins a ordem q ha he do Sor. D. Pedro de Castilho som.te p.a as serventias mandem os nomes ao ... para se fazerem dilig.as e verem provizõis.

6 — Quem serve de juiz do fisco. — Juiz do fisco he o Juiz dos feitos da Coroa que de presente he Pedro do Amaral Pimenta, que tambem serve de procurador dos presos da Inq.am ... Que serve de Thisoureiro do fisco e de escrivão e do que o V. Rei quer neste particular e com q fundamento.

R. — De Thesoureiro do fisco serve o Thesoureiro do Estado por hum Acento q o Conde mandou fazer sobre isso e o fundamento he haver pouquo fisco e ter este off.o duzentos mil rs de ordenado. De escrivão do fisco serve D.o Rasquinho ao qual o Snr. D. Fernão Mĩs mandou tirar o off.o por ser casado com hua x n de que agora esta viuvo e casado 2.a vez e juntam.te serve de off.o de escrivão de feitos. Comprou os off.os ambos juntos como os serve.

7 — Que subordenação tem este off.os a Inq.am. — Não tem nenhũa.

8 — O q. el Rei da aos prezos pobres — Digo-o na informação dos Ministros.

Quando falta dinheiro do fisco e quando sobeja que se faz delle e que... tem os Inq.rs no fisco. — Os gastos extraordinarios da Inq.am se fazem do fisco com provisão do V. Rei. O Auto de 627 se fez do fisco q depois se arrecadou e as ms. se pagarão da fazenda Real.

9 — Que importarão comum.te as condenações e em que se gastão. — Ano de 627 e 628 importarão as condenações mil duzentos e 60 x.es

Anno de 629 importarão 2267 x.es; Anno de 630 importarão 430 x.es; Anno de 631 importarão 926; anno de 632 nada, e estamos ja em janr.o de 633

10 — A que ministros da elRei casas e o q se dá p.a ellas e em que se pagão.

— Na fazenda delRei se dão som.te 12 x.es para casas cada mes ao 2.o Inquisidor; aos mais a q se dão casas do S.to Off.o ou se pagão da arca.

11 — Que mande hũa lista os officiaes, seus ordenados, prois e percalços e da forma em q hoje se fazem os pagamentos.

— Tudo vai largamente depois na informação dos Ministros e por pagamentos q estão como de antes consignados..

12 — Que procure saber q ajudas de custo se dão aos Ministros que vão para o Reino.

— Tudo vai no mesmo logar. Procurei saber o q se dá aos promotores e notarios. Promotor não se acha que fosse nenhu. A 2 notarios, que foram em 625 e no ano seguinte não se deu nada del Rei. Somente a Balthasar da Fonsequa se deu hũ camarote e beliche. E Gaspar de Amaral levou os

lugares de Capellão da náo, e ao Fonseca se derão da arca 200 x.es por escrever o S.or D. Fernão Mîz que o ajudassem na arca se tivesse para isso.

13 — Que envie a traça do cadafalso e da forma em que vão a elle os Inquisidores,

— Vai um rascunho, a traça do cadafalso e obras da Inquisição. Os Inquisidores no auto de 627 da Inquisição entrarão no cadafalso que estava encostado a ella e no auto estiverão em lugar mais alto que os Deputados e em cadeiras diferentes na cor e de veludo e os Deputados de couro com as armas de S. P.o martir douradas. Os Penitentes p.ro q entrassem ao cadafalso correrão varias ruas. Devem os Deputados estar na mesma altura que os mais. Ha invenção nova. Consta da visita.

14 — Que envie uma lista dos Familiares e por quem são providos

— Tudo vai com distinção bastante na mesma informação.

15 — Que saiba que dinheiro vai na arca do S.to Off.o, donde procede, em que se despende, quem tem as chaves desta arca, se J.o Delgado se pagou della dos ordenados e se tem satisfeito.

— O dinheiro que vai a arca he de comutaçõis de pennas, condenações, e algum que se pede do fisco arrecadou sem ordem Del Rei. O render m.to os annos passados prosimos (?) foi pellas condenações muitas (?) dos Clerigos da China, que houve hum que pagou dous mil x.es. Gasta-se este dinheiro nas despesas ordinarias da casa. As despesas com cada hum dos Inq.es e Thesoureiro e não esta aberta como em Evora. J.o Delgado se pagou de todos seus ordenados ainda dos que o V. Rei não pagava aos outros Ministros. Satisfez já dos q lhe pagou 60 Reis.

16 — Que saiba em que casos se dão presos sobre fiança e se se guarda nisso o Regim.to e se ha cartas acordadas dos Srs. Inq.es gerais e se se guardão tambem.

— Presos da terra todos se dão em fiança porqaisquer casos que sejão? e os Portugueses tambem se dão em fiança por casos leves ou pelo menos as poem (?) no Aljube. Das cartas e ordens dos Sns. Inq.es Gerais pouquas se guardão e do Regim.to menos.

17 — Se fazem os Inq.es inventario das fazendas dos prezos e das dividas que lhe deverão ou elles devem.

— Depois q veio An.to de Faria se começarão a fazer estas perguntas e não ha causa para deixarem de se fazer.

18 — Que ha noticia que o Solicitador e Porteiro são solicitos em mercancias p.a si e outros Ministros. Que saiba a verdade e se ha outro Ministro q houvesse tratos e de q qualidade.

— Tudo consta largamente da visita que se pode trasladar e vai em duas vias.

19 — Que ha noticia que F. irmão de Nazure he x. n. Que causa houve dará se lhe cometer o auto que fez em Bardez, e em que forma o celebrou.

— Tudo consta pela visita. O auto celebrou elle sem outro Ministro, assistindo publicam.te com m.ta gente do povo publicam.te na Igr.a dos Reys 2 legoas desta cid.e. Os culpados vieram reconciliar-se e abjurar na mesa, e para isso se reservarão do auto de 627. Tudo he materia da visita.

20 — Que me fiquem treslados das test.as que depoem contra alguns Ministros que herrassem? p.a Antonio de Faria e eu depois de ido o Delegado determinarmos o q convem ao S.to Off.o

— Faremos o q V. Ill.ma nos manda e sempre sera o mesmo, que essa he nossa obrigação e officio.

IV

Rol dos ministros q̃ os Inq.res desta Inqção proverão nella e q̃ servẽ hoje sem provisão tirado pelo notario Ag.o M.tro q̃ a tẽ dos Snrs do Con.o G.al mas a dillig.as feitas na India.

O notario Agostinho Monteiro n.al de Lx.a nacido junto ao adro de S. Vicente de fóra, e baptisado na sua igreja velha no ano de 94 filho de Miguel Roĩz n.al da cidade de Beja, e de Marta Dias sua mulher n.al de Gunhete f.a de Simão Dias, q não sabe donde era n.al, nem os nomes dos mais avós paternos e maternos.

O Alcaide dos carceres Antonio Mĩs da Costa n.al da freg.a de S. Thiago de Comerado termo de Barçellos, filho de Gonçallo Añes do monte, e de Catherina Mĩs sua 2.a mulher que inda vive; os avós paternos não conheço; os maternos Domingos Martins, e Catherina ou Maria Gonçalves de Matos, da freg.a de S. Martinho da Morim; e tem hũ tio da parte de seu pai, chamado Fran.co Martins na freguezia de Cuintiens que hoje vive.

O porteiro da casa do despacho Antonio Botelho n.al de Setubal he f.o de Gonçallo Frz e de Isabel Luis, os avós maternos Antonio Luis e Isabel Frz.

O solicitador Marcos d'Oliveira n.al do lugar de Prime termo da cidade de Viseu, e freg.a de Nossa Senra dos Olliviaes? dos freguselos f.o de Antonio Glz. e de Isabel Frz. de Queiros, seu auo da parte de sua mai se chamava Fernão Dias de Queiroz e os mais não sabe.

O Dispenseiro dos presos Gaspar Frz. n.al do Torrão

Arcebispado de Evora he f.º de Pero Frz. e de Marquesa Dias, e não sabe os nomes dos avos paternos e maternas.

O guarda dos carceres Manoel Correa n.al de Landim f.º de Antonio Dias, e M.a Correa avós paternos Ant.º Dias e Catherina Dias, os maternos A.º Ruy e Felipa Correa.

Goa 29 de Janro 633

ANTONIO DE VASCÕCELLOS.

[Fl. 155 e 155 v.].

V

TRESLADO DE HŨA PROVISÃO DO SNOR INQUISIDOR G.AL D. JORGE ARCEBP.º DE LX.A

Dom Jorge Arcebp.º de Lx.a Inq.or G.al nestes Reynos e senhorios de Portugal, etc. fazemos saber aos q esta nossa comissão virem q considerando nos a necessidade q ha na Inquisição da cidade de Goa e partes da India, de aver numero certo de peçoas qualificadas, deputados, letrados de boa vida e cost.es conforme ao regimt.º p.a assistirem aos despachos finaes dos negocios e cauzas q se tratarem ante os Inq.res do S.to Off.º e pella distansia q ha deste Reyno is dd. p.es não podermos comodam.te nomear os taes deputados. Avemos por bem q o Doctor Bertholameu da Fonseca q hora he Inq.or E os q pello tempo forem daqui em diante possão elleger sinco ou seis Letrados dos q. na d. cidade de Goa e naquellas p.es se acharem mais sufficientes conforme o dr.to seculares ou religiosos p.a estarèm nos dd. despachos conformando-se nisso cõ o Regim.to q cõ esta lhe enviamos, os quais letrados q assi forem chamados terão voto decisivo conforme ao Regim.to do S.to Off.º destes Reynos Dada em Lisboa sob nosso sinal e sello do S.to Off.º da Inqsição a XXI de fev.ro. Matheus P.ra Secr.º do Con.º G.al o fez de M. D. LXXXI. O Arcebp.º Inq.or G.al. A qual provisão eu João Galvão notr.º do St.º Off.º tresladei bem e fielm.te do proprio original cõ q concorda. Em fé do q assinei. Oje dezoito dias do mez de janr.º de mil e seis centos e trinta e tres annos. João Galvão.

VI

TITULO DO JURAM.TO Q SE DEU A ANT.º MIS P.A SERVIR DE ALCAYDE DOS CARCERES EM QUE O PROVERÃO OS SNRES INQ.RES

Aos onze dias do mez de Jan.º de mil e seiscentos e vinte e sete annos em Goa na casa do despacho da S.ta Inqsição estando presentes os Sns. Inq.res mandarão vir perante si a Ant.º MIs portugues cazado e mor nesta cidade e n.al da

freg.ª de S. Xpovão; Arcebp.do de Braga e lhe foi dito pellos dd. Snes q elles o tinhão provido no off.º de alcayde dos carceres pella boa satisfação q tinhão de seu serviço e bons cost.es e q sirviria o d. Off.º bem e fielm.te cõ toda a dilig.ª cuidado e segredo e trataria os prezos bem dando a cada hũm o trato o lhe for devido sem excepção de peçoas comprindo em tudo o Regim.to do S.to Off.º e principalm.te as cousas declaradas em seu titulo, q lho forão lidas, o q tudo prometeo cumprir sob cargo do juram.to dos St.os Evang.os q lhe foi dado pellos dd. Senres em q elle poz suas mãos, e assi mais lhe declararão os dd. Senhores q. elle ficaria obrigado a dar duzentos x.es nos pr.os dous annos p.ª ajuda do cazam.to de M.ª Roque sua cunhada e filha de Bras Roq seu sogro, alcayde q foi dos carceres deste S.to Off.º em satisfação de cujos serviços se provia nelle agora o d. cargo de alcayde; a qual obrigação o d.º Ant.º Mĩz aceitou e prometeo cumprir de q fiz este termo q elle assinou cõ os dd. Sr.es de q fiz Matheus Gomez

o escrevi.

Ant.º Miz da Costa
João Delgado Fig.ra

Fr.co Borges de Sousa

O qual titulo de juram.to eu João Galvão not.ro do S.to Off.º tresladei bem e fielm.te do proprio original cõ q concorda. Em fé do q assidei oje dezoito de janr.º de 633 annos.

João Galvão.

Por baixo:

Outros modos novos de juram.to q se dão aos familiares do tempo de J.º Delg.do para qua vão nas cerviões da visita e se alegão no relatorio della na palavra desobediente.

Goa 29 de Janr.º de 633.

ANTONIO DE VASCONCELLOS.

[Fol. 153-154].

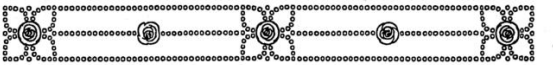

VII

As «Listas» dos Condenados

EMPRE que se realizava um auto da fé organizava-se uma lista dos presos, que tinham de figurar nele, de que se tiravam quatro cópias, a saber:

1.ª Uma para o *Alcaide*, só com o nome das pessoas *vivas* e pela mesma ordem por que iriam na procissão, com indicação das que teriam de levar hábito penitencial, afogueado, mordaça ou carocha, e os relaxados ou condenados à pena última. Todos esses infelizes iam confiados à guarda do alcaide, cada qual conforme a sua sentença, hieràrquicamente, e assim era necessário entregá-los no auto público. De noute, na véspera, teria êsse funcionário o cuidado de estudar a meticulosa incumbência, informando-se do número dos condenados e cárceres em que jaziam, pondo-os logo pela ordem por que saíriam das suas celas de martírio. Iriam assim:

1.º os que não abjuravam, nem levavam hábito.

2.º os que abjuravam de leve.

3.º os que abjuravam de vehemente.

4.º os que abjuravam em fórma por judaismo, que levavam sambenito.

Seguiam-se, havendo-os, os relaxados em carne, também distribuídos em quatro categorias:

1.º os herejes e feiticeiros confitentes, os diminutos e simulados.

2.º os negativos convictos, os impenitentes e revogantes.

3.º os relapsos manifestos, ou por ficção de direito, e os impenitentes.

4.º os profitentes pertinazes em alguns erros contra a fé.

Também o alcaide tinha de providenciar sôbre as estátuas dos réus ausentes, as caixas dos ossos dos falecidos nos cárceres, (1) e as arcas dos livros proìbidos, tarefa, portanto, complicada e fadigosa que demandava actividade e perícia nesse lúgubre mister. Compreende-se como tudo isto tornava a pessoa do alcaide profundamente sinistra para todos quantos tinham a desventura de transitar pelas prisões do Santo Ofício, de quem êle era ao mesmo tempo carcereiro e espião, pois lhe incumbia, entre outras obrigações, «vigiar *se os presos comem as cousas que lhes dão, e quais deixam de comer, e em que dias*» (2).

2.ª Fazia-se outra lista para o Inquisidor que tinha de assistir à entrega dos penitenciados às pessoas que os acompanhariam ao auto. Com efeito, cada réu marchava entre dous Familiares, que seriam, recomendava o Regimento com solicitude, dos mais graves e sisudos, quando se tratasse de mulheres moças.

O logar de Familiar era altamente disputado, pois todos queriam gozar das regalias e protecção, que lhes eram concedidas, sendo preciso fixar o número, para, de certo modo, limitar os abusos que daí derivavam. Seria em demasia longo enumerar esses previlégios que eles obtiveram de D. Sebastião em 14 de dezembro de 1562 por uma apostila de 26 de março de 1566 (3); de D. Henrique em 18 de janeiro de 1580 (4);

---

(1) «Quando os reos *defuntos*, examinada a causa, eram convictos de heresia e apostasia, assim se declarava na sentença e era condenada a sua memória e fama, e confiscados os seus bens do tempo em que se provar, que cometeram o delito, contanto que não estejam legitimamente prescritos por espaço de 40 anos, e *serão seus ossos desenterrados, e tirados das igrejas, adros, ou qualquer outra sepultura eclesiástica em que estiverem, podendo-se separar dos ossos dos fieis christãos, e levados com sua estatua ao Auto publico da fé, e relaxados á justiça secular*». *Regim.*, Liv. 2.º, tit. 18.

(2) *Regimento de 1640*, L. I, tit. XIV, § 16.

(3) Impr. a pg. 220 do t. 3.º do *Systema ou Coll. dos Regim. reais*, Lisboa, 1786, transcrita a fls. 209-210 v. do *Mss.* n.º 480.

(4) Impr. a pg. 222 do cit. t. 3.º do *Systema ou Coll. dos Regim. reais;* e cit. *Mss.*, fls. 211 e 211 v.

do mesmo monarca em alv. de 20 de janeiro de 1580 (1); de Felipe 2.º de Espanha em dous alvarás, ambos de Lisboa aos 31 de dezembro de 1584 (2); de D. João IV em 28 de maio de 1643 (3); de D. Pedro 2.º em 1686 (4), etc.

O logar era de cobiçar, pondo, pelo menos, o indivíduo a coberto de perseguições (5).

Sem que êsse número fôsse inflexível eis a lista dos Familiares nas três Inquisições do reino:

Inquisição de Lisboa		Inquisição de Évora		Inquisição de Coimbra	
Lisboa	100	Évora	50	Coimbra	50
Guarda	18	Beja	40	Pôrto	40
Leiria	20	Elvas	20	Lamego	20
Santarem	10	Portalegre	20	Viseu	20
Setubal	15	Faro	15	T.re de Moncorvo	6
Tomar	6	Lagos	10	Pinhel	6
Torres Vedras	6	Tavira	10	Miranda	10
Castelo Branco	4	Aviz	6	Aveiro	18
Ourem	4	Estremoz	10	Braga	20
Palmela	4	Vila Viçosa	10	Viana	20
		Cam.po Maior	6	Guimarães	10
		Moura	6	Bragança	8
		Serpa	4	Barcelos	8
		Montemór-o-Novo	4		

Em muitas outras localidades havia dois Familiares ou

(1) Impr. a pg. 233 do t. 3.º do referido *Systema*, e transcrito a fls. 211 v. a 213 do mesmo *Mss.*

(2) Transcritos nos logs. cits.

(3) Impr. a pg. 226 do t. 3.º do *Systema*, e no *Mss.*, fls. 214.

(4) Impr. na obra de Diogo Guerreiro Camacho Alvim e na *Coll. Chron. da legisl. portug.* de J. J. de Andrade e Silva. Cfr. Dr. António Baião no *Arch., Hist. Portug.*, IV, 8 e segs.

(5) *Treslado autentico de todos os previlegios concedidos pelos Reys destes Reynos, & Senhorios de Portugal aos Officiaes, & Familiares do Santo officio da Inquisição. Impressos por commissão e mandado dos Senhores do Supremo Conselho da Santa e Geral Inquisição.* Lisboa, 1785, 1 folh.

um sòmente consoante o número dos moradores (1). Eram estes empregados, cujo alvará de nomeação exarava invariàvelmente a boa informação da geração, vida e costumes (2) os que acompanhavam, ladeando-os, os infelizes que iam ao auto da fé. Tinham, pois, sua lista, que era em tudo igual à anterior.

3.ª Esta terceira lista destinava-se ao *Meirinho,* um dos funcionários de maior confiança, espécie de mestre de ceremónias e de fiscal da polícia nas sessões da mesa e nos autos (3). Mêncionava àlém das pessoas *vivas,* como as listas anteriores, as *mortas,* cujas sentenças tinham de sêr lidas em público, exarando esta distinção das abjurações para que êle podesse ajuntar ou separar os réus por grupos.

4.ª Ainda uma lista era entregue aos *Notários,* últimos mandatários do triste espectáculo, que se desenrolaria no dia imediato. (4).

Vamos apresentar ao leitor a transcrição completa duma dessas *Listas,* aquela de que aqui damos a primeira página fac-similada:

---

(1) Esta Lista é datada de 3 abril de 1693 e assinada por Mendo de Foes Pereira.

(2) Formulário de uma nomeação em Ayres de Campos, *log. cit.*, p. 242. Havia sempre um processo chamado de *Habilitação,* de que se conservam hoje no arquivo da Torre do Tombo mais de 12.000. Cfr. Pedro de Azevedo e A. Baião, *O Arch. da Torre do Tombo,* Lisboa, 1905, pg. 66.

(3) As atribuïções estão definidas no *Regim.,* Liv. I, tit. XIII; e Liv. II, tit. XXII.

(4) *Regim.,* Liv. I, tit. XIV, § 16. As Inquisições tinham várias categorias de funcionários — Inquisidores, Promotor, Deputados ordinários e extraordinários, Notários efectivos e ajudantes, Meirinho, Alcaide, Porteiro, Solicitadores, Contínuo, Dispenseiro, Procurador, Guardas dos cárceres, Médicos, Cirurgiões e Oficiais da Vara. O ordenado dum Inquisidor era 500$000 rs. (Coimbra) àlém de emolumentos. Quando estavam preenchidos todos os cargos a Inquisição de Coimbra dispendia 5.196$000 rs. Cfr. Martins de Carvalho *Conimbricense,* 2 de março de 1870. Para os ordenados inquisitoriais no século XVI veja-se *Arch. Hist. Portug.,* V, 5, onde se faz um confronto muito curioso com os dos outros funcionários civis da mesma época.

Lista
das
Pessoas
Que sahiram, condenaçoens, que tiveram,
& sentenças que se lerão no Auto público da Fé, que se celebrou no Rocio desta cidade de Lisboa em Domingo
vinte & seis de Julho de 1711.
Sendo Inquisidor Geral
O Illustrissimo Senhor
Bispo
Nuno da Cunha
De Ataide
Do Conselho de Estado de Sua Magestade,
& seu Capellão Mor.

Homens.
Pessoa, que nam abjura nem leva habito.

Num.	Idades		Penas
1	43	Domingos Affonso Lagareiro, natural do lugar de Ruyvaes, Conselho de Villar de Vacas Arcebispado de Braga, & morador na Villa de Portel Arcebispado de Evora: por fingir vizões para ser tido, & reputado por tanto, & fazer curas, uzando de bençãos, palavras, cruzes, & outras superstições vãs, & inuteis, & dizer que tinha licença do Santo Officio para fazer as ditas curas, & carta de Saludador Mor.	*Açoutes & 3 annos para hu dos Lugares de Africa.*
		Abjuraçam de leve	
2	26	D. Fernando de Cabreira sem officio solteiro, filho de D. Fernando de Cabreira, natural da cidade de Elvas, & morador nesta de Lisboa, originario do Reyno de Castella, por induzir testemunhas, & cooperar para ellas jurarem falsamente, que certa pessoa era viuva, para effeyto da mesma se cazar segunda vez, sẽdo vivo seu primeiro marido.	*Tres annos para Castro Marim.*
3	31	Francisco Vaz, forneiro, natural do Lugar de Cerdeira Concelho de Jalés, Comarca de Villareal, Arcebispado de Braga, & morador nesta cidade de Lisboa, por jurar falso, que certa pessoa era viuva; para effeito da mesma se cazar segunda vez, sendo vivo seu primeiro marido.	*O mesmo.*
4	53	Francisco Gonçalves Coutinho, trabalhador da Alfandega, natural de Villa Real, & morador nesta cida-	*O mesmo.*

Num.	Idades		Penas
		de de Lisboa, por se cazar com mulher cazada, sendo vivo seu primeyro marido.	
5	31	Manoel Gonçalves, trabalhador, natural do Lugar de Casteleiro, termo da Villa de Sortelha, & morador na villa de Alpedrinha, Bispado da Guarda, por se cazar segunda vez sendo viva sua primeira mulher.	*Açoutes & cinco annos para galés.*
6	37	Manoel Gomes de Oliveyra, Alfayate, natural de Poldrarias termo da Villa de Pombal, bispado de Coimbra, & morador na Villa de Setuval, arcebispado de Lisboa, pelas mesmas culpas.	*O mesmo.*
7	38	Antonio Pereyra Ribeiro Trense, Çurgião, natural desta cidade de Lisboa, & morador na Villa da Caxoeira, arcebispado da Bahia, Estado do Brazil, pelas mesmas culpas.	*O mesmo.*
8	50	Lourenço de Mattos, çapateiro, natural da Villa de Caminha, Arcebispado de Braga, & morador na Villa do Espirito Santo, bispado do Rio de Janeiro, Estado do Brazil, pelas mesmas culpas.	*O mesmo.*
		Abjuração de vehemente	
9	46	O Padre Antonio Teixeira de Souza, sacerdote do habito de S. Pedro, Vigario da Egreja de Nossa Senhora do Rozario de Villa nova do Topo, & natural da Villa dos Vellas ilha de S. Jorge, bispado de Angra, por culpas de solicitar, & rebaptizar mulheres, & pela de Molenismo.	*Recluzo o tempo que parecer ao Santo Oficio; degradado por toda a vida para o Reyno de Angola, & não entrará mais na Vill Topo, & privado pelo mesmo tempo de poder confessar & do exercicio de suas ordens.*
10	33	Simeão de Oliveyra, & Souza, sem oficio, que tambem se chamava o Padre Theodoro Pereyra de Souza, & Frey Manoel da Conceição, & Frey Manoel da Graça, & Belchior Carneyro, & Manoel de Lancastre, natural da cidade de Lisboa, & morador no Lugar do Alvorge, Bispado de Coimbra, por dizer Missa, confessar, & prègar sendo secular, & dizer que era hereje, & Judeo, fazendo as ceremonias dè huma, & outra ceita, & offerecer seu corpo, & sangue ao Demonio, & dizer que era Qualificador do Santo Officio.	*Recluzo o tempo que parecer ao Santo Oficio, & degradado por 10 annos para o Estado da India, & inhabilitado para ser promovido a ordens alguas.*

Num.	Idades		Penas
11	23	Francisco Xavier, Ajudante de Auxiliares, solteiro, filho de Manuel Antunes, çapateiro, natural, & morador na Villa das Galveas, arcebispado de Evora, por usar bolça para não ser ferido, & presunção de ter pacto com o Demonio.	*Carcere a arbitrio, açoutes, & 5 annos para o Bispado de Miranda.*

Primeira Abjuração em forma por Judaismo

12	25	Heytor Mendes Furtado, x. n., estanqueiro, solteiro, filho de Pedro Furtado, natural da Villa de Trancoso, bispado de Vizeu, & morador nesta cidade de Lisboa, originario do Reyno de Castella.	*Carcere a arbitrio & habito q se tirará no Auto.*
13	21	Luis Barreto de Abreu, x. n., homem de negocio, natural da Villa do Crato, & morador nesta cidade de Lisboa.	*O mesmo.*
24	38	Rodrigo Soares, x. n., cerieiro, natural & morador na Villa de Olivença, bispado de Elvas.	*O mesmo.*

[Vai seguindo até à Outava Abjuração em forma].

Pessoas relaxadas em carne

1	49	Brites de Oliva Lassa, x. n, cazada com Antonio Pereyra, medico, natural da Villa de Extremos, & moradora na de Avis, reconciliada que foy pela Inquisição de Evora, por culpas de Judaismo, no Auto público da Fé que se celebrou no Taboleiro de Santo Antão da mesma cidade de Evora em 8 de agosto de 1706, & preza segunda ves por relapsia das mesmas culpas. Convicta, negativa, pertinaz, & relapsa.
2	67	Anna Nunes, ou Rodrigues, x. n., viuva de Antonio Lopes trocedor (*sic*) de seda, natural da Villa de Vinhaes, & moradora na cidade de Bragança, reconciliada que foi pela Inquisição de Coimbra por culpas de Judaismo, no Auto publico da Fé, que se celebrou na Praça da mesma cidade em 9 de julho de 1662 preza segunda ves por relapsia das mesmas culpas. Convicta, negativa, pertinaz, & relapsia.

E como êste centenas de outros.

Nem sempre os Autos eram públicos e feitos com a imponência a que aludimos atrás. Pela qualidade das pessoas? Por comodidade de despacho? Para evitar maiores dispêndios e incómodos? Todas estas razões teriam seu pêso. Desses autos, quer públicos, quer particulares, alguns, talvez, até com o carácter de confidenciais e secretos, ficaram como testemunhas incontroversas as listas. Aqui temos uma nestas condições:

Lista do Auto de Fé particular celebrado na Caza do Capitulo do Convento de S. Domingos em 8 de 8.bro de 1756

	PENAS
Fr. Domingos da Encarnaçam, Provincial dos Terceiros, por concorrer para a fuga de um seu subdito.	*Privado de voz activa e passiva e do emprego de Provincial e degredado para o seu convento de Mogadoiro.*
Fr. Jose de Jesus Maria, Provincial que foi do Carmo da Provincia de Pernambuco por solicitante.	*Privado para sempre do exercicio das suas ordens e de confessar, degradado por 8 annos para o convento mais remoto e um anno de carcere com as penas pro gravioribus, não entrará mais na villa do Recife.*
Fr. Manoel de Jesus Maria Neves, natural da Bahia, da provincia de Santo Antonio da mesma cidade, e comissario dos Terceiros, por solicitante.	*Privado para sempre de voz activa e passiva, e privado de confessar, e por tres annos do exercicio das suas ordens, e o mesmo tempo para o convento mais remoto com as penas pro gravioribus e não entrará mais na cidade da Bahia donde he natural.*
Jose Luis da Silva e Bulhoens, escrevente, natural da cidade do Porto, e assistente nesta de Lisboa, por palavras blasfemas e hereticas, dizendo que Maria Santissima..., que tanto poder tinha ela, Santo Antonio, Deos, e a Santissima Trindade como o Diabo.	*Açoites e cinco anos para Castro Marim.*

Em 27 de agosto de 1758 celebrou-se outro Auto no *Claustro* de S. Domingos de Lisboa; em 6 de abril de 1761 outro na mesma *Sala* da Inquisição, e outros e outros, conforme circunstâncias que desconhecemos. Por sinal que naquele de 6 de abril figuraram dois cristãos velhos, um familiar do Santo Ofício e outro clérigo *in minoribus*, àcêrca dos quais se provou haverem sido enganados com ordens falsas para efectuarem prisões e sequestros em nome do mesmo tribunal, e que foram declarados inocentes e com direito a perdas e danos, mais felizes que outro — um tal «Joaquim da Silva Freire, x. v., baxarel formado em Leis, filho do Desembargador Inocencio Alvares da Silva Freire» sôbre quem caíu a pena de degredo por toda a vida para a Índia. Êste «furtara os sinaes dos Senhores do Conselho Geral para fazer prizoins e sequestros da parte do Santo Oficio!»

Estas listas encerram por vezes ensinamentos interessantíssimos, podendo avaliar-se através das declarações dos delitos da mentalidade da época e da dos indivíduos incriminados.

Na Lista do Auto que se celebrou em Coimbra em 26 de agosto de 1781 figuram as seguintes personagens:

1.º — Antonio Pereira Caldas, estudante natural do Rio de Janeiro, hereje naturalista, Deista, blasfemo, e negava os Sacramentos.

2.º — Antonio Caetano de Freitas, estudante natural da ilha da Madeira, hereje naturalista, Apostata, e negava os Sacramentos.

3.º — Antonio de Sousa Lisboa — estudante do segundo ano, natural de Loanda, Reino de Angola, hereje naturalista, Deista, Tolerantista, Indiferentista e Apostata.

4.º — Diogo de Morais Calado, estudante de Lisboa, filho de Antonio Morais Calado — negava o Sacramento da Eucaristia e todos os Sacramentos, e só cria na Lei natural, Tolerantista de todas as Religiões, assentando que cada um se salvava no seu País, negava o Decalogo e a Virgindade de Maria Santissima, e o culto dos Santos...

5.º — **Francisco de Melo Franco,** estudante medico natural das Minas de Paracutu, bispado de Pernambuco, hereje naturalista, Dogmatista, negava o Sacramento do Matrimonio e afirmava... e esta doutrina ensinava ele a sua concubina; e que não era possível que por comer o pomo pecasse o homem e fosse expulso do Paraizo pelo Anjo.

6.º — Lourenço Justiniano, irmão do Diogo Morais Calado, estudante medico, natural de Lisboa. Negava o Decalogo, o Sacramento do Matrimonio, e todos os Sacramentos, hereje, seguia os mesmos erros do sobredito irmão e socios; comungava pelo preceito da Quaresma depois de ter comido, e somente o fazia por

causa do escandalo, e depois dizia — *Ora já cá está o bocado do pão!* Fazia lista dos nomes das concubinas, e meretrizes e lhes punha nos nomes — *Ora pro nobis,* ao modo de ladaínhas.

7.º — Nuno de Freitas, estudante, filho de Nuno da Silva, natural da Ilha da Madeira. Dizia que para a salvação bastava a Lei natural, negava os Sacramentos, hereje, Deista, Naturalista; negava os misterios da SS.ma Trindade e Incarnação, sempre comia carne nos dias de peixe e dizia que S. Pedro, como era pescador, substituira os dias de jejum para vender melhor o peixe!

8.º — Vicente Julio de Freitas, estudante, filho de Domingos João Alves natural da Ilha da Madeira, negava a religião revelada; hereje naturalista, Deista; negava o inferno, e o culto dos Santos, e seguia os erros dos ditos seus socios.

9.º — Francisco José de Almeida, estudante mathematico, filho de José Francisco, natural de Lisboa: hereje Naturalista, dava casa de serralho onde juntava quantas meretrizes havia para qualquer estudante, que se quizesse divertir, seguia os mais erros dos ditos seus socios, e afirmava não ser pecado o trato ilicito, e outros erros graves.

O grupo de Estudantes (1) fecha com êste Matemático, não sendo arrojado concluir que muitos colegas espreitariam de fóra, cautelosamente, as peripécias do auto, em que figuravam os que dentre eles haviam caído nas malhas de ferro da Inquisição. Outras personagens menciona a Lista, bastante curiosas, como um P.e Francisco Gonçalves Mano, bacharel em Teologia e Canones, que devia ser jogador impenitente, pois era acusado de «blasfemo nas ocasiõis do jogo — dizia que Deus não governava e que se ele ali o apanhasse lhe dava com as cartas na cara!» Por essa e outras prendas nada recomendáveis foi suspenso das suas ordens è posto na prisão à ordem do seu Bispo e depois mais cinco anos para Rilhafoles.

Notar-se há entre o grupo dos estudantes o de nome Francisco de Melo Franco, que era realmente, como diz a nota, brasileiro, do Paracutú, antiga província das Minas Gerais, onde nasceu em 1757 e onde veiu a falecer na pobreza em 1823. Melo Franco é, como se sabe, o autor do poema

---

(1) No livro do Dr. Maximiano Lemos — *Estudos de historia da Medicina Peninsular,* Pôrto, 1916 há, a propósito do médico cristão novo Manoel Joaquim Henriques de Paiva, algumas indicações interessantes sôbre vários estudantes universitários dos fins do séc. XVIII e principios do XIX.

satírico *O reino da Estupidez*, que só muito tarde se soube sêr da sua autoria, vogando em cópias manuscritas até o seu aparecimento em 1819 (1). Aí desafogou o irreverente estudante a sua cólera contra os velhos regimes absolutistas dominantes no ensino universitário, fazendo-se o porta-voz das idéas revolucionárias dos enciclopedistas, que corriam como labaredas dum poderoso incêndio por todo o mundo.

Melo Franco representava a Universidade como o único canto do mundo, onde a ignorância e a estupidez podiam viver como em seu reino próprio, e por isso aqui a entroniza e declara soberana.

Mas como se vê as idéas de Voltaire, Rousseau e corifeus não eram tam raras que a Inquisição não podesse lançar a sua garra a êsse grupo de companheiros de Melo Franco, entre os quaís está o também célebre Francisco José de Almeida, médico distinto, no seu tempo de grande reputação, conhecido pelo *Almeidinha*, assinalado em diversas publicações da sua especialidade (2). A Lista considera os estudantes mencionados como que pertencentes a uma sociedade fechada e especial e declara após o último nome: «*Todos estes sobreditos estudantes sahirão no Autto com sambenitos encarnados e pretos: e confiscados os seus bens p.ª o Fisco Real: seguião a Rissô* [*sic!!*] *e outros semilhantes Autores hereges, em q̃ fazião todo o seu estudo*».

E por isso que todos eram reputados como praticantes do mesmo delito, todos também tiveram a mesma pena — *habito no Auto e para Rilhafoles a arbitrio*.

E assim se fazia *mutatis mutandis* em qualquer das Inquisições, e tanto no continente, como lá fóra. Talvez até no Rio de Janeiro e em Gôa a intolerância fôsse maior. Aí tornava-se preciso mostrar a utilidade da Instituïção e o zelo com que se defendia. Numa *Lista* dá Inquisição de Gôa, que é como que um relatório ou acta, vê-se que nada escapava ao exame e ao minucioso espírito investigador dos juízes. Refe-

---

(1) A 2.ª ed. é de 1820 e depois mais em 1821, 1822, 1833, 1836, 1868 e a 8.ª e última do Rio de Janeiro, 1910. O Sr. Dr. Silva Carvalho, *Medicos e Curandeiros*, pg. 79 completou a lista que Inoc., *Dic. Bibl.*, s. v. dera insuficiente; aí mesmo dá notícia doutras obras raras ou menos conhecidas do famoso satirista.

(2) Vid. Inocencio, *Dic. Bibl.*, II, 400 e IX, 311.

re-se essa Lista a um Auto celebrado na Sé dessa cidade, por 1730, auto em que fôram relaxadas ao braço secular e queimadas cinco pessoas naturais da terra, sendo três queimadas em carne e duas em estátua (1). Destas uma era secular e fôra condenada por *convicta, ficta, simulada, inconfitente, diminuta, invocanle, arrepticia do Demonio, dogmatista, relapsa e impenitente!*

Outra fôra um clérigo e êsse não ficava atrás em malefícios, segundo a classificação, que lhe deram, pois era *herege, apostata da nossa fé católica, convicto, negativo e pertinaz.* A Inquisição descobrira ainda que êle usava por debaixo do hábito de clérigo — negregado crime! — a túnica que vestem os indígenas da Índia!

Um secular que foi queimado em carne no mesmo Auto capitularam-no de *herege, apostata, dogmatista, convicto, ficto, falso, simulado, inconfitente, diminuto, revogante e impenitente!*

Outra vítima das labaredas purificadoras havia sido clérigo. Este quando dizia missa — se a não mandava dizer por um seu Cafre! — e fôsse de dia ou de noute, — pois também de noute celebrava —, e fôsse em jejum ou confortadinho de alimentos, — visto que também usava dizê-la depois do almoço —, punha diante dêle um ídolo: um Pagodinho! — que elevava sôbre a hóstia sacrosanta! (2)

Uma colecção de tais documentos, impressos ou manuscritos, completa, não a haverá certamente em parte alguma, o que é deveras para lamentar. Exemplares em tais condições poderia tê-los o arquivo de cada Inquisição, mas a êsses o propósito ou o acaso ou as condições inevitáveis dos tempos fizeram desaparecer para sempre — *tempus edax!*

Não deixará de ser interessante referir que nem só a Inquisição organizava listas das suas vítimas. Para prova aqui está uma

---

(1) O mais antigo auto realizado em Gôa em que foi queimado vivo o cristão novo Jeronimo Dias é de 1543. Cfr. Sr. Jordão de Freitas, no art. *A Inquisição de Goa* no *Arch. Hist. Portug.*, v, 221. A Inquisição de Goa trabalhou incansável e denodadamente. Na Bibl. Nac. de Lisboa há um Repertório geral de 3.800 processos desde 1561 a 1623. *Ibid.*, 223.

(2) *Pagode* na accepção de *deus* gentílico era de velho uso. Cfr. Sr. Jordão de Freitas no *log. cit.*, pg. 227.

Lista
das pessoas q̃ sahirão condenadas por Ordem de Elrey N S.
pronunciadas nas devassas q̃ tirou o Desembargador Francisco Xaxier Porcille, Corregedor do bairro de S. Paulo e o R.mo Geral de Alcobaça por seus visitadores em o Real Mosteiro de Odivelas, penas q̃ tiverão e sentenças celebradas nesta cidade de Lisboa e seus termos em 29 de setembro de 1774 (1)

Esta relação abre com o nome de José Caetano Curvo Semedo que, diz o libelo, joga a banca nacional e é atreito a «afectações de amante, e presumpção desta culpa». Na longa enumeração de condenados respigo o n.º 3, de 28 anos, — P.e Pantaleão Roiz de Sá, sacerdote do hábito de S. Pedro, natural e morador em Lisboa, assistente no logar de Odivelas, acusado de dar palestra a varios freiráticos em sua casa dando escritos e recebendo respostas de m.tos tratamentos e — insigne alcoviteiro. Pena — Termo que assignou no Aljube com promessa de não consentir em sua casa semelhante gente, nem concorrer *directe* ou *indirecte* para aquela impudicicia, e degredado 40 legoas fóra da côrte sem remissão.

N.º 5 — O P.e Antonio de Almeida, clérigo do hábito de S. Pedro, natural e morador no logar de Odivelas dêste Patriarchado, por entreter correspondencia ilicita com certa Religiosa que vai na lista, depois de haver por ordem de S. Magestade abjurado deste tratamento, com termo assignado pela sua perfida mão. Pena — Termo na prisão no Aljube e degradado 40 legoas para fóra da côrte sem remissão.

— N.º 6, de 30 anos — O P.e Fr. Joaquim de S.ta Anna, Religioso da Ordem de S. Jeronymo, pelo mesmo com certa Religiosa, que vai na lista — Pena: Termo na sua Religião, privado de voz activa e passiva para empregos dela por toda a vida e degradado para o convento mais remoto da sua Congregação.

---

(1) Uma cópia dessa mesma Lista, que possuo, altera ligeiramente estes dizeres: «Lista das pessoas que sahirão nas devassas regulares e seculares que por ordem de S. Magestade e do Geral de Alcobaça tirarão no Mosteiro de Odivelas o Dez.r Francico Xavier Porcilex, Corregedor do bairro de Remulares e os visitadores da mesma Religião».

— N.º 7, 27 annos — D. Luis da Camara, Conego da S.ta Igreja Patriarchal, pelas mesmas culpas com certa Religiosa, que vai na lista. Pena — Insignias de fogo e termo na Secretaria de Estado, ameaços de degredo e aspera reprehensão.

Figuram ainda com o mesmo delito e a mesma pena dous Cónegos da Basílica Patriarcal — Martinho de Melo e Castro, o «*Encamizado*» por alcunha, e Manoel José de Miranda.

É grande a lista das *Mulheres*, que tiveram de abjurar *de leve* por «culpas do profano amor». Destaco:

N.º 1 — 26 anos — D. Ursula Francisca de Moraes, aliás «*a Caramelo*», por ter ilicita correspondencia contra o voto de castidade *indirecte*.

N.º 2 — 32 anos — D. Francisca Ignacia de Mello, por alcunha «*a Pimenta*» pela culpa de ilicitos amores.

N.º 5 — 20 anos — D. Ignacia da Silveira, pela culpa de amante ainda que de inconstante afecto.

E outras, todas condenadas a «15 dias comer em terra, 6 meses de prohibição das grades e logares publicos e com habito perpetuo de beata sem remissão».

Mas há mais e mais variados delitos, e portanto novos e maiores castigos.

N.º 13 — 37 anos — D. Maria Perpetua: relapsa, pertinaz, impenitente, scismatica nos embelecos de Cupido.

N.º 14 — 42 anos — D. Leonor de Meneses, aliás «*das Finezas*» pelas mesmas culpas e mais alguma cousa.

N.º 15 — 19 anos — D. Catharina Izabel de Castro, aliás «*a Cassarola*».

N.º 17 — 26 anos — D. Theresa Barbara de Melo, aliás «*a Vigairarinha*».

N.º 20 — 33 anos — D. Mauricia de Pinna Robalo Freire, aliás «*a Marcia*» — lenocinante, impia, relapsa, enredadora, altiva, perfumada, fingida, diminuta e aventureira.

Pena comum a todas estas delinqüentes: «hũ mês de carcere, seis meses de comer em terra a pão e agoa, 3 anos de côro e outros tantos privadas dos logares publicos».

Temos ainda nova categoria — *a das Pessoas relaxadas em carne*, onde distingo:

N.º 2 — 56 anos — Manoel José de Abrantes, Cavaleiro da Ordem de Cristo, oficial do Conselho da Fazenda, morador no Campo Grande — convicto, negativo, simulado, confitente, diminuto,

variante, blasfemo, relapso pertinaz, e introduzir nos mesmos erros o seu filho mais velho. Foi condenado a «mordaça, carcere no Limoeiro com pouca esperança de remissão».

N.º 6 — 32 anos — D. Lourenço Vasco da Cunha, Cavaleiro da Ordem de S. João de Malta, natural e morador em Lisboa — convicto, relapso nas mesmas culpas tomando para as cometer o título de Conde de Vila Flor. Pena: Carcere a arbitrio na Torre Velha.

N.º 7 — 45 anos — O Conde de Vila Flor, relapso com presunção de novos erros e abusos. Pena: Carcere a arbitrio na Torre de Belem.

Por último figuram os *«Auzentes relaxados em estatua»*, dentre os quais cito:

N.º 9 — 60 anos — Antonio Sanches de Noronha, aliás «o Poeta», natural de Odivelas e morador na Povoa de Santo Adrião, que vive da sua fazenda, ainda q já diminuta por dispender bastantes cestos de uvas com Marcia Bela (D. Mauricia de Pina Rebelo) que vai na lista, — convicto, pertinaz e impertinentissimo.

N.º 10 — 42 anos — Placido de Oliveira da Matta, aliás *«o Má lingoa»*, professo na Ordem de Cristo, Clerigo de Ordens de Epistola e senhor de Engenhos de Atafona, pelas mesmas culpas e outras habilidades mal soantes.

N.º 11 — 21 anos — Antonio Pedro de Abrantes, aliás *«o Canejo»* — «por imaginações de freiratico e caminheiro acerrimo na facassola pelas calçadas de Canessas e Memoria» (1).

E assim fecha pitorescamente a Lista das condenações ordenadas por S. Majestade, que se não venciam as do Santo Ofício pelo terror das sentenças, levavam-lhe a galhardia na gentileza dos réus, quase todos envolvidos, como então se dizia, nos embelecos de Cupido, e a que não escapavam nem os naturais do país, como apontamos, nem os vindos de longe, como essa D. Clara de Almada e Vasconcelos, brasileira, e ainda esta D. Anna Joaquina Bandoni, natural do reino de Angola, ambas de duas castigadas a comer em terra seis meses por causa de ilícitos amores.

E agora para encerrar êste capítulo o extracto da *Lista* em que figuram duas personagens tam célebres na história nacional, como sam o P.e Gabriel Malagrida e o Cavalheiro

---

(1) Martins de Carvalho, in-*Conimbricense* de 11 junho 1870 publica parte destas informações servindo-se evidentemente doutra fonte que, aliás, não indica.

de Oliveira, o 1.º *queimado vivo*, o 2.º, mais feliz, *em estatua*. Figuram no auto de 20 de setembro de 1761 (1).

Diz a *Lista:*

Pessoa relaxada em carne com mordaça e carocha, e rotulo de heresiarca

N.º 1 — 72 anos — O Padre Gabriel Malagrida, religioso da Companhia denominada de Jesus, sacerdote, confessor, e missionario, natural da vila de Cleraque (Manajo?), bispado de Como, Ducado de Milão, e morador nesta cidade, convicto, ficto, falso, simulado, confitente, revocante, profitente de varios erros ereticos.

Pessoa ausente relaxada em estatua

N.º 2 — Francisco Xavier de Oliveira, Cavalleiro professo de certa Ordem militar, official dos coutos do Reino e casa, filho de José de Oliveira e Sousa, official dos mesmos coutos; natural desta cidade, ausente em Londres, convicto, negativo, e rebelde.

Assim enquanto o pobre septuagenário sofria a pena capital de garrote, para em seguida o seu velho arcabouço ser reduzido a um punhado de cinzas, o Cavalheiro de Oliveira, lá fóra, relativamente feliz na sua vida combatida de expatriado, cínico, sarcástico, superior e indiferente, preguntava — *O Cavalheiro d'Oliveira queimado em estatua. Como e porque?* (2).

E a história em frente de tantos milhares de vítimas, formula também essa pregunta, que é uma condenação:

— Encarceradas, queimadas, perseguidas, como? porque? E às vezes por quantos anos e inocentes!

Em 1666 mandou a Inquisição de Coimbra prender como cristã nova D. Margarida de Melo Prestrello, natural de Montemór-o-Velho, que jazeu nos carceres durante dezassete anos, após os quais faleceu. Lavrou-se então a sentença em 13 de março de 1683 declarando-a *legitima e inteira cristã*

(1) Todo o processo de F. X. de Oliveira foi publicado pelo sr. Braamcamp Freire no *Arch. Hist. Portug.*, II, 281 a 315. No mesmo logar vem a *Lista*, completa, do Auto de 20 de set. 1761.

(2) Vid. Innocencio, *Dic. Bibl.*, III, 92.

velha, limpa e sem raça alguma de cristã nova! Mandou-se lêr a sentença na igreja dos Anjos de Montemór-o-Velho, à missa conventual e lá está na Capela de N. S.ª da Piedade dessa igreja essa mesma sentença gravada em lápide que os descendentes mandaram colocar em 1709 ao fazerem trasladar os ossos da infeliz senhora do edifício da Inquisição, onde havia sido sepultada. Vítima duma acusação, que sempre negou e que de facto se reconheceu ser infundada, mas ao fim de dezassete anos e já depois de falecida, a desgraçada mártir! (1)

Quantas vezes se não repetiriam casos como êste?

(1) Dr. A. M. Simões de Castro — *Guia histórico do viajante em Coimbra e arredores*, Coimbra, 1867, pg. 318.

VIII

Um processo sensacional

Aos 14 dias do mês de fevereiro de 1699 foi lido na Mesa do Santo Ofício da Inquisição de Coimbra um libelo de culpas e confissões dum Réu que vinha desde há cinco anos preocupando o terrível Tribunal, obrigando-o à consulta dalguns dos melhores e mais reputados teólogos e doutores da nação.

Tratava-se dum padre, teólogo, confessor e prègador afamado, de nome António da Fonseca, ou de Affonseca, como indistintamente se acha escrito, natural de Amarante, mas morador na vila de Midões, no bispado de Coimbra, acusado de extraordinários e quási inverosímeis delitos, que profundamente afectavam a sua qualidade de sacerdote. Denunciado perante o Juízo Eclesiástico secular foi logo mandado para um cárcere de custódia de Santa Cruz, em maio de 1695. Espontâneamente, decerto no pressentimento do futuro que o esperava, e para de longe, quanto possível, amaciar as garras que se abririam para o empolgar, tratou de comparecer perante a Mesa do Santo Ofício para dar conhecimento do seu caso.

Não era novidade!

Lá existia já a denúncia do seu inexplicável procedimento. A Inquisição espreitava-o. A Inquisição sabia de tudo, mas não lhe conviria até então proceder. Veio o cul-

pado e fez bem. Explicou, confessou, expôs, desembaraçou-se, como pôde, da acusação que impendia sôbre êle.

Essa espontaneidade do seu gesto por agora tinha, pelo menos, um não pequeno efeito — livrá-lo de ir parar às prisões privativas do Santo Ofício, prisões que ainda hoje, nas sombras longínquas do que fôram, nos fazem estremecer de horror.

Mas de que era acusado o Padre António da Fonseca?

Não é possível apresentar aqui, na crueldade da sua nudez, todos os factos, que umas vezes provocam o sorriso e mais vezes ainda a piedade e a comiseração. O processo é volumoso e não está completo — sendo particularmente interessantes as consultas que deram os Qualificadores e as mais pessoas doutas, mandadas ouvir sôbre o estranho delinqüente.

Seguindo a ordem cronológica vemos aí figurar (1):

1 — O P. M. *Domingos Leitão,* Prepósito da Casa Professa de S. Roque, com uma censura subscrita também pelo

2 — P. M. *Sebastião de Magalhães,* Confessor de Sua Magestade. Eram ambos Qualificadores do Santo Ofício, Religiosos da Companhia de Jesus e haviam sido Lentes de Prima de Teologia. O parecer traz a data de «Lisboa, 24 de maio de 1697».

3 — P. M. *Ayres de Almeida,* Qualificador do S.to Ofício, da Companhia de Jesus — 29 de maio de 1697.

4 — P. M. *Francisco de S.ta Maria,* Reitor do Mosteiro de S.to Eloy de Lisboa em 7 de junho do mesmo ano.

5 — P. M. *Fr. Julião da Ascensão.* Fôra Lente de Prima de Teologia no seu Colégio dos Marianos de Coimbra. Consulta assinada do «Convento de N. Snr.a do Carmo dos Carmelitas descalços de Lisboa, hoje 10 de julho de 1697».

---

(1) O doc. de que nos aproveitámos neste trabalho forma com outros um grosso vol. que pertence aos Mss. da Biblioteca da Universidade de Coimbra. Está infelizmente incompleto faltando-lhe as fls. iniciais e finais. Não está catalogado, nem numerado, o que impossibilita referências concretas.

6 — P. M. *Fr. Manoel Leitão*, Qualificador do S.to Ofício e Provincial da Ordem de S. Domingos. «Do Convento de S. Domingos de Lisboa em 24 de julho do mesmo ano».

7 — P. M. *Joseph de Múrcia*, Qualificador do S.to Ofício e Lente de Prima de Teologia no Colégio da Companhia de Jesus. «Coimbra, Colégio da Companhia de Jesus, 20 de agosto de 1697». E outra consulta de 20 de setembro.

8 — *Domingos Nunes* — Santo Antão em 23 agosto do mesmo ano.

9 — *Fr. Domingos Baratta*, de Coimbra, Colégio da SS.ma Trindade em 25 de setembro do mesmo ano. E enfim

10) Dr. João Duarte Ribeiro, de Coimbra, em 2 de janeiro de 1698, que termina a série, a qual não ficaria ainda por aqui, talvez.

Mais ou menos se repetem tais e tam conspícuos autores, como, aliás, era de prever, visto serem chamados a julgar uma mesma massa de factos, que no *Processo* figuram em número muito superior a cem (1) sob o título genérico «Para Qualificar». Não se indicam nomes, nem se concretizam locais, ou fixam datas.

Começa o libelo: «Certa pessoa que nos seus princípios estudou filosofia, teologia especulativa e moral... fez... disse... mandou», etc. E assim impessoalmente vai relatando com minudência um a um os diversos incidentes da vida do incriminado, que ou êle espontâneamente revelara, ou outros denunciaram ou completaram, ou os mesmos juízes pensaram dever deduzir dos factos expostos, até acabar por se formar um tal conjunto de ocorrências, de episódios e de notas que, se não ferem pela originalidade a quem manuseia documentos mais ou menos aproximados, nunca poderiam

(1) Numa das censuras alude-se à *proposição 130*, embora no sumário que precede a todas estejam especificadas só 77, tendo ficado papel em branco, sinal de que ali se interrompera a cópia.

deixar de sobressaltar, com institiva curiosidade, ainda os mais indiferentes.

As pesquisas fôram mais que minuciosas. No libelo acusatório os diferentes pontos vam-se cuidadosamente desdobrando, estirando, espremendo, por um processo de averiguação e de análise a que não escapam os mais insignificantes pormenores. E de tal forma é conduzida essa averiguacão que à nossa natureza moral repugna acompanhá-la. Abandonemos, pois, êsse aspecto de psicologia patológica, essa página de autêntico amor mórbido, que agora nada interessa à trama do quadro histórico que pretendemos esboçar e vejamos, embora de relance, êste curiosíssimo processo tal qual no-lo revela o velho códice, que nos serve de guia.

Trata-se dum homem de aproximadamente 40 anos, inteligente, sagaz, operando num meio de gente simples e ignorante. O seu ascendente sôbre as pessoas com quem trata é indiscutível. Usa sempre, quando quer conseguir qualquer efeito, de frases curtas, sacudidas, imperativas, fulminantes. Não aconselha, não exorta, e não hesita, nem se oculta. Faz-se obedecer, temer, servir. Êste homem dispõe de uma fôrça superior, oculta e então e para aquele meio misteriosa. Uma pobre e simpática rapariga, de nome Arcângela do Sacramento, que é nas suas mãos — consciente ou inconscientemente? — um instrumento docil, de natureza vibratil e nervosa, é quem lhe centuplica as fôrças e o leva a praticar actos de taumaturgo, de feiticeiro, de quem indubitável e seguramente, assim o crêem os Juízes, estabeleceu e firmou pactos com o demónio.

Ás vezes sorrimos instintivamente. Dando-se o sinal de se rezarem as Ave-Marias, depois de as rezar, êle beijava Arcângela até *três* e até *sete* vezes — aquelas em honra da SS.ma Trindade, estas dos dons do Espírito-Santo, e explicava que tudo era o mesmo — beijá-la a ela e beijar a terra, que todos eramos!

Servia-se nalgumas ocasiões dum extranho objecto: um relicário, que tinha encastoado grosseiramente — o processo o declara com todas as duras cinco letras — e com o qual obtinha curas prodigiosas: pondo-o ao peito de Catarina de S. Domingos tanto bastou para que esta sentisse perturbações e ânsias indescritíveis; chegando-o a D. Engracia de S.ta Teresa sentiu-se ela arder em luxuria; tocou com êle a

mulher de Manoel Homem de Abreu e sarou-a de penosa e longa enfermidade. A mesma filha dêste homem, D. Bernarda, caíra como morta havia 24 horas. Logo o chamaram aflitos à casa, onde jazia inanimada a enferma, e onde o apodaram de endemoninhado. Êle entrou bradando que fizessem dêle o conceito que quisessem, mas aproximando-se da menina e chegando-lhe do peito o relicário disse — que se levantasse! — e logo ficou sã e ilesa.

Já o dissemos: não usa de rodeios, não faz orações, não murmura esconjuros. As suas palavras sam: *ide! vá! acima! mando! está mandado!*

Atacada Teresa de Jesus dum acidente em termos de se lhe ministrar a Santa-unção disse-lhe o P. Manoel Nunes, que sarasse em nome de Deus e do P.e António da Fonseca, e repetindo-se-lhe êste nome dava pulos com o corpo e se achou melhor. Mas a pobre histérica declarou que não via; chegou o Feiticeiro «que lhe mandou que olhasse para êle», *que visse!* — e logo se levantou donde estava, perfeitamente sã, como doutras vezes sucedeu, e ela o confessara com outras testemunhas. Mas há mais. Seria visão? demência? embuste? Opera casos de levitação, como dizem os Espíritas modernos. Quási todos os dias que tratava com Arcângela dizendo-lhe as palavras *ide* ou *vá!* ou *acima!* ficava ela suspendida e fóra de seu juízo. Em presença de Manoel Homem, de Manoel Quaresma e de suas filhas, no dia em que elas fôram para o Recolhimento, a mandou suspender dizendo-lhe *acima!* e ficou suspendida.

A essa mesma paciente curou êle a distância, por meio de carta, tal qual os grandes hipnotizadores de hoje. E eram infelizes atormentadas com dôres, deformadas com inchaços, arruinadas a um canto de trôpegas, submersas em sonos invencíveis, ou «com as canas dos braços torcidas», que todas se restabeleciam à sua ordem.

Duma vez chamaram-no para uma pobre mulher que jazia estendida na cama com o corpo imóvel, à maneira de crucificada pela fórma em que tinha os pés e a cabeça, a quem não poderam mudar de tal situação nem Manoel Homem, nem o P.e António Dinís, mas dizendo-lhe êle a palavra — *está mandado!* — tornou de repente a si.

Em outra ocasião chamaram-no para Bernarda de Almeida, que já julgavam por morta: apresentava a língua fóra da boca

e cheia de espumas. Então o P.e não disse nada, meteu-lhe a volta do seu cajado no pescoço e puxando por ela, imediatamente a pôs boa.

Lembrou-se um dia de recolher as flores que estavam no altar em que celebrava missa e mandou-as secar e reduzir a pó, a que chamava «Pós de N.a Senhora», com que curava os aflitos e amargurados.

Bastava que êle aparecesse em Midões para surgirem por toda a parte endemoninhadas. Ia-se êle embora tudo retomava a normalidade. E as doutrinas que êste homem ensinava? Cita S. Tomás, compara-se a S. Felipe Neri, defende-se com S.ta Teresa de Jesus, invoca e interpreta passagens da Sagrada Escritura, arquitecta raciocínios, formula hipóteses, discute com serenidade, como quem está cheio de justiça e de razão.

Por isso a multidão dos seus erros, das suas ficções, dos seus manejos, desconcerta e perturba os graves Qualificadores chamados a esclarecer o melindroso assunto, que um deles classifica de «pandemónio», que outro intitula «diabólica novela», que ainda outro avalia como um «labirinto» para cuja exacta classificação se precisava de «uma especial graça de Deus e de particular assistência do Espírito Santo!» O que perturba e desnorteia tanta sabedoria é a pertinácia da afirmação do Réu de que tudo fazia obedecendo a uma vontade superior, divina, manifestada nas revelações, nos extasis, nos raptos de Arcângela do Sacramento. Os factos aí estavam, entre outros, várias curas milagrosas, que não tinham explicação pelas forças da natureza.

Eram as acções que praticava tôrpes e imundas? Mas êle não pecava, não podia pecar, obedecendo a uma vontade do alto, que se lhe impunha, que lhe ordenava imperativamente. Concordes Juízes e Réu em que os fenómenos que êle operava mediante Arcângela do Sacramento eram superiores às forças naturais, discordavam todavia da sua interpretação. Êle, António da Fonseca, era um predestinado, confessava. Antes de conhecer essa mulher, no recolhimento da sua cela, entre resas, sob o ardor dos cilícios, sorria com o fervor dum místico. Não há dúvida que fôra tocado da graça divina. Até um dia lhe entrou pela boca um raio de fogo, fervendo-lhe o coração em cachões — como uma panela posta com água ao lume — explicava. Tinha sem sombra de dúvida os pri-

meiros dous estados do amor de Deus dos três de que fala S. Tomás, acrescentava ainda.

Que admira, pois, que os Juízes do Santo Ofício se sentissem perturbados e hesitantes sôbre a classificação do delito e conseqüentemente sôbre a imposição da pena a aplicar ao caso?

Em sessão de 14 de fevereiro de 1699 — cinco anos transcurridos de dúvidas, de consultas — não foi possível chegar-se a uma decisão unânime. O Inquisidor João Duarte Ribeiro, o Ordinário e os Deputados João de Soveral Machado, e Roque Ribeiro de Abreu entenderam que se deviam destinguir dentre toda a multidão das culpas de que o Réu era acusado «as que pertenciam às acções extraordinárias, à ordem comum da natureza», as quais só podem fazer-se ou por poder divino ou por operação diabólica. Claro que no seu entender só podia aceitar-se a segunda solução, tal a torpeza do procedimento do Réu em diversos casos provados e por êle próprio confessados! Houve, portanto, pacto com o demónio. Mas pacto expresso ou tácito? «Não se pôde averiguar por meio dos exames, que ao Reo foram feitos o modo com que ele obrou as ditas acções diabolicas». E esta averiguação era indispensável. O Réu e só êle podia esclarecer êste ponto: fizera ou não fizera pacto com o Demónio?

Eis a questão prévia. Pelo que os supracitados Inquisidores entendiam que o Réu «devia ser examinado no tormento, e nele ter todo o que pudesse sofrer a juízo do medico, e Çurgião, e arbitrio dos Inquisidores e que satisfeito a esse assento se tornasse o processo a ver em mesa p.ª se despachar a final por este e pellos mais crimes, nos quais por hora não vottarão».

Em contrário dêste juízo, aos Inquisidores Nuno Mascarenhas de Britto, Paulo Affonso de Albuquerque, e aos Deputados André Bernardes Ayres, Nuno da Sylva Telles, Pedro Alvares Garrido, Antonio Telles da Sylva, Antonio Portocarrero, João de Sousa de Castellobranco pareceu que o Réu «como hereje apostata da nossa Fé Católica, negativo, convicto, pertinaz e dogmatista, devia hir ao autto da fé com carocha, com titulo de Dogmatista e nelle ser actualmente degradado das ordens, e depois entregue à Justiça secular *servatis servandis,* e que incorreo em sentença de excomu-

nhão mayor, e em confiscação de todos seus bens p.ª q.ᵐ de direito pertencem, e nas mais pennas no mesmo direito estabelecidas, e que sejão arrazadas as casas, em q̃ na villa de Midões ensinava os seus erros ás Recolhidas, postas por terra, e salgadas, e no chão q̃ ficar dellas se levante hum padrão de pedra com letreiro, no qual se declare a causa porq̃ se mandarão arrazar e salgar, e que devia ser havido por hereje pella mais concludente prova de justiça, do mes de julho de 1694 annos em deante».

Segunda vez em 2 de maio do mesmo ano de 1699 fôram vistos na Mesa do S.ᵗᵒ Ofício da Inquisição de Coimbra os autos das culpas e Confissões do incriminado P. António da Fonseca. No intervalo das duas sessões tinham-se reperguntado as testemunhas de harmonia com uma deliberação do Conselho Geral de 3 de abril. Mas vingou a opinião de se recorrer à prova de tormento. Era a decisão do mesmo Conselho: «*Seja o Reo posto a tormento e nele tenha tudo o que puder sofrer e satisfeito se torne o processo a ver em mesa*». Lisboa, 8 de maio de 1699 e assinam: Estevão de Britto Foyos, Sebastião Dinis Velho, João Carneiro de Morais, João Monis da Sylva e fr. Gonsalo do Crato.

Executar-se hia esta decisão? Não temos documento que no-lo comprove. A sentença final repisando como era, aliás, costume, todas as peripécias do processo, não alude ao doloroso transe terminando por, levando em linha de conta a apresentação voluntária do Réu no princípio da acusação, e declarando pôr de parte o rigor do direito, que merecia, mandar que êle «*em pena e penitencia de suas culpas vá ao Auto da fé na forma costumada e nele ouça sua sentença e por ela faça abjuração de vehementi suspeito na fé e por tal o declarão e o privão perpetuamente do poder de confessar, e por o mesmo tempo o suspendem do exercicio de suas ordens, e tenha perpetua e irremessivel reclusão nos carceres do Santo Oficio, onde será instruido nos misterios da fé necessarios para salvação de sua alma, e tenha penitencias espirituais, e pague as custas*».

Seguem-se as assinaturas dos três Inquisidores — João Duarte Ribeiro, Nuno Mascarenhas de Britto, Paulo Affonso de Albuquerque.

LISTA
DAS
PESSOAS

QUE SAHIRAM, CONDENAC,OENS QUE TIVERAM, & sentenças que se leraõ no Auto publico da Fè, que se celebrou no Rocio desta Cidade de Lisboa em Domingo vinte & seis de Julho de 1711.

SENDO INQUISIDOR GERAL

O ILLUSTRISSIMO SENHOR BISPO

NUNO DA CUNHA DE ATAIDE

DO CONCELHO DE ESTADO DE SUA MAGESTADE, & seu Capellaõ Mòr.

HOMENS.

PESSOA. QUE NAM ABJURA NEM LEVA HABITO.

Num. Idades. *Penas.*

1 43 DOmingos Affonso Lagareiro, natural do lugar de Ruyvaes, Conselho de Villàr de Vacas Arcebispado de Braga,& morador na Villa de Portel Arcebispado de Evora: por fingir vizões para ser tido, & reputado por Santo,& fazer curas,uzando de bençãos,palavras, Cruzes,& outras superstições vãs,& inuteis,& dizer que tinha licença do Santo Officio para fazer as ditas curas, & carta de Saludador Mòr. *Açoutes,& 3. annos para hũ dos Lugares de Africa*

ABJURAC,AM DE LEVE.

2 26 DFernando de Cabreira sem officio solteiro, filho de D. Fernando de Cabreira,natural da Cidade de Elvas,& morador nesta de Lisboa, originario do Reyno de Castella,por induzir testemunhas,& cooperar para ellas jurarem falsamente, que certa pessoa era viuva, para effeyto da mesma se cazar segũda vez, sẽdo vivo seu primeiro marido. *Tres annos para Castro Marim.*

*

3 31 Fran-

Tudo concluído? não.

Faltava o último acto, o espectaculoso e apavorante Auto da Fé, que se realizou em 14 de junho de 1699. Tenho aqui presente diante de mim a autêntica

Lista das pessoas, que sahiram, condenaçoens que tiveram e sentenças que se leram em o Auto publico da Fee, que se celebrou em o Terreiro de S. Miguel da cidade de Coimbra em domingo 14 de julho de 1699.

Sendo Inquisidor Geral o ilustrissimo Senhor Bispo

D. FREY JOSEPH
DE LENCASTRE.

Vou lendo e a certa altura depara-se-me:

N.º 10 — Idade 37 anos — O P. Antonio de Affonseca Sacerdote expulso de certa Congregação, natural da villa de Amarante, Arcebispado de Braga & morador na Villa de Midoens, bispado de Coimbra pela mesma culpa, e pella de blasphemo & presunção de ter pacto com o demonio.

«A mesma culpa» é a citada anteriormente na própria *Lista* para outros Réus — «molinismo, solicitante e pela de cooperar com fingidos milagres para certa pessoa ser tida e reputada por santa». Á margem indica-se a pena que já conhecemos — «Privado para sempre do poder de confessar & pello mesmo tempo suspenso do exercicio de suas ordens, & perpetua & irremessivel reclusão nos carceres do S.to Ofício».

*

Estava concluído o intrincadíssimo processo. Agora abria-se a porta do temeroso cárcere, onde mal penetrava a luz, e estava assegurado o silêncio. Padre António da Fonseca não voltaria a incomodar ninguém. Tanto montava abrir-lhe a cova, que lhe esconderia o corpo, em que pulsara a sua alma atormentada.

Não longe dêsse miserando recinto, onde iria agonizar, surgia agora nas salas do Santo Ofício, aí, perante a mesma Mesa onde tantas vezes comparecera, a figura da sua comparsa, ou aliada e cúmplice — Arcângela do Sacramento. Deduz-se dos interrogatórios a que foi submetida que se tratava duma pobre rapariga de fraca instrução, de 20 a 30 anos, nervosa e desequilibrada, verdadeiro exemplar de histerismo, bela sem dúvida. Desde o primeiro interrogatório em 21 de março de 1697 que ela confessa aparecerem-lhe freqüentemente os demónios em formas corpóreas de homens, vestidos de soldados, de dous em dous, falando-lhe os primeiros em língua portuguesa e tratando-a com afagos e blandicias. No seguimento das averiguações quando lhe preguntam pelas revelações, suspensões, raptos e extasis, a que as testemunhas aludem, esconde-se atrás duma persistente negativa. Nada disso tinha o que quer que fôsse de extraordinário, de sobrenatural — afirma-o categòricamente. E se alguma vêz o disse, não duvída que foi apreensão ou «fraqueza do miolo!»

— Mas não era verdade — repreguntavam-lhe, que estando na cama doente com uma inchação muito grande no rosto, morando então em Nabais, lhe entregaram uma carta do Padre António da Fonseca em que êle ordenara que desinchasse logo e fôsse no dia seguinte ter com êle, ela lendo a carta, logo começara imediatamente a achar-se boa e se pusera a caminho, e fôra ter com êle ao lugar de Nabaínhos distante de Nabais um quarto de légua?

— Não era verdade ter a visão dum sonho de treze mulheres para erigir um Recolhimento? E estar sem comer dias e dias? E rangerem-lhe e darem-lhe estalos os ossos?

— Achando-se um dia em casa das Siqueiras, em Midões, estando Bernarda de Almeida cosendo, não ouviu ela o Padre dizer a esta «roncando-lhe as tripas» — *pára, diabo! deixa trabalhar!* cessando logo o dito estrondo? E quando êle ordenava — *trabalha!* ou — *agora, diabo!* de novo se lhe ouviam as tripas, ficando então suspensa, sem trabalhar?

Os Inquisidores interrogaram, minudenciaram as preguntas com fingidas branduras em que apareciam visões de ameaças, torciam os ditos, supunham contradições. Queriam que ela explicasse tudo, a sua vida, a sua educação, se lia, se privara com inimigos da fé, que intuitos tinha, porque tinha feito tal ou tal cousa com o P.e Fonseca, e porque tinha sido só isso.

E ela firme, lacónica, intemerata, explica com inteligência, — não há nada de inverosimil no que se tem passado na sua vida. Por morte de sua mãi, havia uns 13 anos, acomodara-se em casa de Maria do Amaral, tendo-se até então ocupado na sua almofada. Fôra em seguida para casa de seu tio Bernardo Henriques, onde assistira até vir para a residência das Siqueiras e devia pagar a cóngrua de quinze mil réis. Então é que ouvira contar as batalhas que Santa Joana tivera com os demónios e desejando ler o livro dessa Santa, o lera em Midões, desfazendo-se dêle tanto que soube que era obra proïbida. Essa leitura despertou-lhe a idéa dos seus fingimentos. Eis aí! Fingira tudo! Fingira sempre! Enganou o Padre, iludiu a todos, porque queria passar por uma mulher virtuosa. Mais nada.

— Como era possível, retorquiam-lhe em Mesa, estar sete dias sem comer? Pois estivera! E sem sombra de dúvida. Mas era fastio. Chupara sòmente uns bagos de romã, absorvera uns goles de aguardente, e assim passara, comendo depois perfeitamente.

Não! Voltavam os Inquisidores. Hade dizer se fez pacto com o demónio por si ou por outrem, em que fórma, com que palavras, e a que cousas se obrigaram um e outro, hade dizer se deu ao demónio algum escrito ou firma do seu sangue, ou algum membro ou outra alguma cousa em sinal de sujeição confessando que era sua escrava, e se se lhe entregou por querer a sua amizade e tê-lo por mestre e amigo, e se o invoca, e quantas vezes, e em que tempos e lugares...

. . . . . .

O que ela dissera, se alguma cousa respondeu ainda, não o sabemos nós. O Códice manuscrito nada mais trás, fechando com o interrogatório de 19 de agosto de 1700. Seguir-se iam de certo outros e novos interrogatórios em que se diriam mais uma vez as mesmas cousas, sob novo disfarce.

Após o que... os Inquisidores destinariam o seu corpo — urna poluída mas não quebrada — êsse seu corpo queimado de desejos, insofríveis, inconfessáveis, ardentes e insaciados, a passar pela purificação do fogo, enquanto ali perto, na escuridão da masmorra, esmagado no silêncio e no isolamento, o P.e António da Fonseca agonizava e iria morrendo lentamente, lentamente...

IX

Sermões em «Autos-da-fé»

Nunca se celebrava auto da fé sem o seu respectivo sermão, de ordinário incumbido a pessoa afamada por suas aptidões excepcionais para a circunstancia. Dispunha o *Regimento do Santo Oficio* que ao Inquisidor-mór fôssem propostos com antecipação três Prègadores «que parecerem farão melhor o Sermão do Auto da fé para se poder avisar com tempo o que fôsse escolhido» (1). O aparato, simultâneamente solene e terrificante, de semelhantes espectáculos, a que concorriam, àlém da arraia-miúda, quantos se destinguiam na ordem da nobreza e na hierarquia do clero, o fim a que se destinava o auto — de inspirar ao mesmo tempo o maior temor e respeito e, pretendia-se, a mais íntima e profunda convicção, a escolha indicada com tanta precedencia, tudo impunha ao Prègador a mais delicada e mais grave responsabilidade.

¿Quantos sermões desta espécie fôram proferidos em Portugal durante o longo período em que vigorou a Inquisição, pelo menos, dum modo geral, desde 1536 até 1821? Bem numerosos deveriam ter sido, sem dúvida, embora famosos coleccionadores da espécie, como nos fins do sec. XVIII An-

(1) Livro II, tít. XXII, n.º 1.

tónio Soares de Mendonça e o autor do *Dicionário Bibliográfico* depois dele não conseguissem juntar senão algumas poucas dezenas (1). Por um lado a raridade de tais peças, por outro a discuriosidade dos tempos tornariam infructífera a tarefa de quem hoje se quisesse abalançar a semelhante emprêsa, dia a dia tornada mais difícil (2).

Note-se que um grande número de tais exemplares de oratória anti-judaica jàmais viram a luz pública. Uma vêz ou outra deparam-se-nos alguns nas colecções manuscritas das Bibliotecas (3), outros andam incluídos em trabalhos congéneres dos seus autores (4). Quási todos têm hoje o esquecimento que merecem, o que não obsta, é claro, a que fôssem na época própria motivo do maior gabo e da invejável fama dos seus autores. E' que então o meio e condições eram outros. Uma psicologia muito diferente da de hoje dominava as multidões. Oradores e ouvintes, salvo raras excepções, presenciavam essas scenas pavorosas de que eram autores ou actores, com sinceridade e convicção.

O auto da fé constituía até um dos mais curiosos espectáculos que podia oferecer-se-lhes. Vinha muita gente de longe para o presenciar.

Onde vivesse lá lhe chegaria a notícia da lúgubre função pelo *Edital*, de que aqui vamos dar um exemplo:

Edital publicando Auto da Fé

Datum?

«Os inquisidores apostolicos contra a heretica pravidade e apostasia nestas cidades de Lisboa e seus termos, etc. Fazemos saber que domingo que vem, que se hão de contar 18 deste presente mes de Junho, com o favor divino se hade

---

(1) Cfr. *Dic. Bibl.*, I, s. v. — Fr. Accursio de S. Pedro.

(2) Nos *Catálogos* das famosas Bibliotecas vendidas em leilão de Cunha Lobo (1912), dos Condes de Azevedo e Samodães (1921), do Conde do Ameal (1924), as colecções dêste género fôram inferiores às citadas no texto.

(3) Nos da Univ. de Coimbra encontramos sob o n.º 58 um do Bispo de Angra, prègado em 1671 (aliàs incompleto), e sob o n.º 675 outro do P.e Francisco de Torres, depois impresso.

(4) Não e raro nestes Sermonários faltar precisamente o *Sermão do Auto-da-Fé* — vitima imolada à furia do coleccionador.

SERMÕES DE AUTOS DA FÉ — INQUISIÇAO DE LISBOA

Ano	Mês	Dia	Lugar	Nome	Ordem
1612	2.ª Dominga de Quaresma	?	Coimbra	Fr. Estevam de Sancta Anna	Carmelita
1621	Novembro	28	Rocio, em Lisboa	P.e André Gomez (1643)	Jesuita
1624	Maio	5		Fr. Antonio de Sousa († 1632)	Dominicano
1627	Março	14	Lisboa	P.e Sebastião do Couto († 1639)	Jesuita
1629	Setembro	2	»	João Mendes de Tavora († 1646)	Foi Bispo de Coimbra
1637	Outubro	11	»	Luis de Mello (ignora-se s. n. e m.)	Deão da Sé de Braga e Deputado do C. G. do S.to Oficio
1638	Setembro	5	»	Fr. Manoel Rebello († 1663)	Dominicano
1640	Março	11	Terreiro do Paço	Fr. Thomaz de S. Cyrillo († 1652)	Carmelita Descalço
1642	Abril	6	» » »	P.e Bento de Sequeira († 1664)	Jesuita
1645	Junho	25	» » »	Fr. Felipe Moreira († 1645)	Augustiniano
1654	Outubro	11	» » »	Fr. Antonio das Chagas (1° do Nome) († 1655)	Franciscano
1660	»	17	» » »	Fr. Nuno Viegas († 1666)	Carmelita Calçado
1664	Agosto	17	» » »	Fr. Christovam d'Almeida († 1679)	Augustiano, Bispo de Martyria
1666	Abril	4		Fr. Alvaro Leitão († 1676)	Dominicano
1673	Dezembro	1	» » »	Fr. Luis da Silva († 1703)	Trino
1683	Agosto	8	» » »	Fr. Manoel Pereira († 1688)	Dominicano
1705	Setembro	6	Rocio	D. Diogo da Annunciação Justiniano († 1713)	Loyo
1706	s. data	—	Praça do Rocio	P.e Francisco de S. Maria († 1713)	»
1707	Novembro	6	» » »	Bispo D. Fr. José d'Oliveira († 1719)	Augustiniano
1709	Junho	30	» » »	Fr. Bernardo Telles († 1716)	Cisterciense
1713	Julho	9	» » »	P.e Francisco Pedrosa	Oratoriano
1714	Outubro	14	» » »	Fr. Caetano de S. José (1657-1745)	Carmelita Descalço
1718	Junho	19	Pateo de S. Miguel em Coimbra	Fr. Francisco Vieira († 1720)	Augustiniano
1720	Julho	7	Coimbra	P.e Francisco de Torres († 1722)	Conego
1746	Outubro	16	Igreja de S. Domingos	Bispo D. Fr. Miguel de Bolhões (n. 1706)	Dominicano
1748	»	20	» » » »	Fr. Francisco de S. Thomaz (2° do Nome) (n. 1659)	»
1749				Fr. Manoel d'Annunciação	»

SERMÕES DE AUTOS DA FÉ — INQUISIÇAO DE COIMBRA

Ano	Mês	Dia	Lugar	Nome	Ordem
1618	Novembro	25	Coimbra	P.e Francisco de Mendonça (C) (1) († 1626)	Jesuita
1618	—	—	»	Fr. Manoel de Lemos († 1654)	Trinitario
1619	Janeiro	1	Tomar	Fr. Gregorio Taveira († 1654)	Freire de Cristo
1619	Março	21	Coimbra	Fr. Manoel Evangelista (Só se sabe que professou na sua religião em 1592)	Franciscano
1620	»	29	»	Fr. Jorge Pinheiro († depois de 1635)	Dominicano
1621	Novembro	28		Fr. Ambrosio de Jesus († 1627)	Franciscano
1625	Maio	4	Praça de Coimbra	P.e Manoel Fagundes († 1639)	Jesuita
1627	Agosto	22	» » »	P.e Manoel da Costa Soares (Nada se sabe)	Conego de Lamego
1629	Maio	6	Coimbra	Fr. Antonio da Ressurreição († 1637)	Dominicano
1673	4.a Dominga de Quaresma				
	Março	12	»	Fr. Bento de S. Thomaz († 1687) (2)	»
1682	Janeiro	18		Fr. Antonio Correa († 1693) (3)	Trino
1691	Julho	1.a Dominga	»	Fr. José d'Oliveira (atrás, Lisboa)	Augustiniano
1694	Outubro	17	Terreiro de S. Miguel	P.e Ayres d'Almeida (1620-1704)	Jesuita
1696	Novembro	25	Coimbra	D. João de Souza de Carvalho († 1737)	Clerigo secular e Bispo de Miranda
1699	Junho	14	Evora	Fr. Domingos Barata († 1713)	Trino
1704	Março	2	Coimbra	P.e Miguel Furtado († 1708)	Jesuita
1706	Julho	25	Terreiro de S. Miguel	Fr. Christovam de S. Maria († 1712)	Jeronymo
1713	Agosto	6	Coimbra	Fr. Bernardo Castello Branco (1725)	Cisterciense
1718	Junho	19	Terreiro de S. Miguel	Fr. Francisco Vieira († 1720)	Augustiniano
1720	Julho	7	Coimbra — Pateo S. Miguel	P.e Francisco de Torres († 1722)	Conego
1726	Junho	30	Terreiro de S. Miguel em Coimbra	Fr. José do Nascimento	Jeronymo
1727	Maio	25	Praça de S. Miguel em Coimbra	Fr. José dos Anjos (Nada se sabe)	Loyo

(1) Este é o famoso Prègador, que o escritor brasileiro Sr. Solidonio Leite considera como o modelo do nosso P.e António Vieira. Cfr. *Notas e Contribuições de um Bibliophilo*, Rio de Janeiro, 1925.

(2) Barbosa Machado cita dêste autor um Mss. *Contra a Perfidia Judaica*, que nunca se publicou. Cfr. *Bibl. Lus.*, s. v.

(3) Trilogio Católico exposto em três Sermoens: I — do Acto da fé, etc., Lisboa, 1682, 1 vol. in-4.º.

SERMÕES DE AUTOS DA FÉ — INQUISIÇAO DE ÉVORA

Ano	Mês	Dia	Lugar	Nome	Ordem
1615	Junho	21	Evora	D. Fr. Manoel dos Anjos (1.º do Nome) († 1634)	Franciscano
1616	»	8	Praça de Evora	P.e Francisco de Mendonça (C) (citado, Coimbra)	Jesuita
1621	Novembro	28	Evora	P.e Francisco da Costa (1624)	»
1624	Julho	14	»	Fr. João de Ceita (C) († 1633)	Franciscano
1626	Novembro	29 e 30	Praça de Evora	P.e Manuel Fagundes (atrás cit., Coimbra)	Jesuita
1627	Setembro	19	Sé de Evora	Fr. Pedro Corrêa (C) († 1634)	Franciscano
1629	Abril	1.º		D. Fr. Manoel dos Anjos (1.º do Nome) (acima)	»
1630	Junho	30	Evora	Fr. Filippe Moreira (atrás cit., em Lisboa)	Augustiniano
1636	Julho	27	Praça da Cidade	P.e Bento de Sequeira (1664) (atrás, Lisboa)	Jesuita
1637	Junho	14	Evora	Fr. Antonio Coutinho (n. 1585?)	Dominicano
1644	Agosto	21	»	Fr. Accursio de S. Pedro	Franciscano, Guardião e Provincial do Convento de S. Francisco de Evora, eleito em 1653
1649	Fevereiro	28	»	Fr. Diogo Cesar († 1661)	Franciscano
1656	Julho	27	»	P.e Bento de Sequeira († 1664) (atrás em Lisboa)	Jesuita
1662	Novembro	11	»	Fr. Valerio de S. Raymundo († 1689)	Dominicano
1664	Maio	11		Fr. José do Espirito Santo († 1674)	Carmelita
1670	Setembro	21	»	P.e Antonio Ferreira (2.º do Nome) († 1676)	Jesuita
1672	Abril	3	»	P.e Luiz Alvares (C) († 1709)	Jesuita, Reitor do Colégio e Universidade de Evora
1710	Julho	20	Taboleiro da Paroquial Igreja de Santo Antam, Evora	D. Diogo da Annunciação Justiniano (atrás, Lisboa)	Loyo

SERMÕES DE AUTOS DA FÉ — INQUISIÇÃO DE GOA

Ano	Mês	Dia	Lugar	Nome	Ordem
1612				P.e Balthazar de Torres (1)	Jesuita
1621			Gôa	Fr. Christovão de Torres (?)	
1617	Fevereiro	7	»	Fr. Antonio da Encarnação (2)	Dominicano
1636	Agosto	16	»	Fr. Gaspar d'Amorim († 1646)	Augustiniano
1644	—	—	»	Fr. Diogo d'Areda (2.º do Nome) († 1671)	Jesuita
1672	Março	27	»	Fr. Antonio Pereira (2.º do Nome) (3)—(Ignora-se a. do n. e morte)	Dominicano

(1) Dado como dubitativo por Inocêncio, *Dic. Bibliogr.*, 2.º, s. v.
(2) Id., ibid., 1.º, s. v.
(3) «Sermão contra a idolatria do Oriente» dado como raro por Inoc., *Dic. Bibl.*, 1.º, s. v.

celebrar auto publico da fé na egreja do convento de S. Domingos desta cidade, e que os Summos Pontifices teem concedidas muitas graças e indulgencias ás pessoas que assistirem em semelhantes autos; pelo que mandamos que no dito dia não haja em egreja alguma ou convento destas cidades sermão, e a todas as pessoas de qualquer condição e estado que sejam, que não escandalizem, nem tratem mal por obra, ou palavra, os penitenciados que sahirem no dito auto, nem lhes chamem sambenitados, ou algum outro nome afrontoso, antes os encomendem a Deus com muita caridade em suas orações, para que com arrependimento e humildade cumpram suas penitencias.

Dada em Lisboa ocidental, no Santo Oficio» ([1]).

No dia aprazado, ou fôsse no recinto da igreja — em Lisboa no templo amplo e vasto de S. Domingos, no de Santa Cruz em Coimbra,—ou fôsse nas praças e páteos designados, perante um auditório em que predominava a imbecilidade, a ignorância e o fanatismo, lá se erguia o Prègador para o desempenho da sua árdua e difícil missão, subdito, como tantos, dum formulário rígido e severo, que incutia terror ainda aos mais fleugmáticos.

O Prègador! Devia destacar bem no sombrio quadro a sua figura imperiosa e dominadora, senão pelas qualidades próprias, pelas que recebia das circunstâncias do momento, ali, naquele recinto em que, sôbre o tablado alto, ao meio do altar, o crucifixo de Jesus Cristo, o Senhor das Misericórdias, se destinguia entre brandões acesos. Prontos a ouví-lo, submissos e receiosos, todos, pois que ninguem havia ali que não receiasse caír sob o poder formidável da Inquisição. A destacar, em suas cadeiras especiais, o Inquisidor-mór e os Ministros do Tribunal, tendo na frente a bancada rasa e nua dos miseráveis réus e penitenciados.

Aí estava também a côrte. Aí a justiça secular.

Tam singular assembléa, ordenada segundo suas hierarquias, oferecia à vista o mais imprevisto dos quadros pelas côres e variedade dos trajos, pelo número e diversidade das insígnias.

([1]) Cfr. *Conimbricense* de 4 de junho de 1870.

Mas o rumor da mesclada multidão, aquele inquietante bulício irrepremivel, ia cessar como por encanto em dado momento.

E' que o orador assomára já no púlpito e logo, todos, pela roupeta, iam sabendo se era jesuita ou dominicano, como sucedia geralmente, não tardando também que o seu nome não fôsse em breve cochichado de bôca em bôca.

Antes de fazer alguns comentários a tais documentos pareceu-nos dalgum valor dar aqui a lista de, pelo menos, uma grande parte deles:

Preguntaremos agora: — qual o valor dêstes sermões? Póde dizer-se que por um se avaliam todos os outros. Eram a mesma retorica, os mesmos logares comuns, os mesmos jogos malabares de textos e de citações. Todos obedeciam a uma longa e fadigosa travessia pelos livros do Velho e Novo Testamento, dos Padres e Doutores da Igreja, dos Talmudistas e Rabinos, com o intuito de demonstrar a evidência da fé e doutrina cristãs.

As profecias biblicas constituiam os principais argumentos aduzidos para a demonstração da vinda do Messias. Copiosos textos latinos eram invocados para o mesmo fim, no meio de invectivas e de apóstrofes, frequentemente pouco generosas e caritativas. «Sam os judeus ignorantes, afirmava um dêstes Prègadores, porque esperão o Messias contra as Escrituras; sam parvos, porque esperão o Messias contra a razão; sam loucos, porque esperão o Messias contra as experiencias». E acrescentava com franqueza digna de registo: «este ha de ser o sermão de que eu espero colher pouco fruto, porque hũa obstinação que Cristo não remediou com milagres, mal a poderey eu remediar cõ razoens, mas quando este trabalho não sirva aos judeus para render a sua infidelidade, servir nos há a nós os catholicos para consolar a nossa fé» (1).

Quantas digressões inúteis e até ridículas! Quanta rètórica esteril e inteiramente descabida!

---

(1) Dom Fr. Christovam d'Almeida, *Sermam do Acto do Fee que se celebrou no Terreiro do Paço desta cidade de Lisboa ... em presença de S. M. e A.*, pg. 262 dos *Sermoens Varios*, Quarta Parte, 1725.

De toda essa copiosa literatura concionatória destacaremos pelos motivos que adeante diremos um exemplar famoso na historia da luta doutrinária contra o judaísmo: um dos mais raros e mais curiosos sermões, o que prégou em Lisboa em 6 de Setembro de 1705 D. Diogo da Anunciação Justiniano, Arcebispo que fôra de Cranganor na Índia.

Quis o prègador católico demonstrar serem fementidas as esperanças dos Judeus, que ainda acreditavam na vinda do Messias não aceitando, portanto, é claro, a fé católica que vê essas esperanças já realizadas em Jesus Cristo. Declara desde princípio que não lançará mão de outros argumentos senão dos textos do Velho Testamento e dos testemunhos dos Rabinos. Instruído no conhecimento da língoa hebraica, de que faz alarde [Pgs. 29-30, 48-51, etc.], vê-se que conhece igualmente com proficiência os livros dos principais e mais notaveis tratadistas judaicos. A peroração é uma invectiva pessoal dirigida aos desgraçados que o ouviam, entre eles, um condenado à fogueira. «Mostray que sois bons Judeus,... confessay os vossos erros arrependidos. A honra que tendes perdido por estares ahi penitenciado, & a fazenda que se vos confisca por teres sido hereges, recuperay-a com hũa gnande dor do vosso coração... E vós, ó desgraçado, que ahi estaes entre esses confitentes para seres relaxado, abri os olhos, para que o incendio em que hade ser consumido o vosso corpo, não chegue tambem a vos queymar a vossa alma» [Pg. 68].

Este Sermão encontrou um adversário implacável na pessoa dum Judeu, erudito e prestigioso entre os seus correligionários—David Neto, Haham em Londres, que, embora nascido em Italia, era descendente de portugueses e entre eles e com eles convivia (1).

Na sua refutação o Judeu vai seguindo a argumentação do seu contraditor com saber, é certo, mas quase sempre sem a comedida serenidade precisa. Através da sua *Resposta* descobre-se a amargura do desterrado e perseguido. Na sua voz ressoam mais os clamores do ódio, que as razões do polemista. «Acho nestes padres pregadores, exara ele,

(1) Sôbre tam curiosa figura de judeu escreveu o sr. Moses Amzalak uma das suas mais interessantes monografias — *David Nieto, notícia bibliografica*, Lisboa, 1923.

[pg. 14], hũa grande desculpa porque o Clerigo donde canta, dai ganha; a Naçam israelita morre pela sua fé, e por ella padece desterros e infortunios, e estes Clerigos, e Frades, Ministros do Papitismo, por outro nome mariolas do Xpto, vivem della...». E note-se que, entretanto, ele protesta querer responder «com termo cortes, suave, decoroso, e reverente à verdade, e não com modo atroz, injurioso, e vil, como faz o Arçobispo no seu Sermam...» [pg. 15].

Relativamente ao conhecimento da língoa hebraica do Arcebispo trata-o com desprezo, considerando-o como próprio de qualquer rapaz de escola [pg. 36], cousa em que se meteu a falar sem entender, nem saber o que dizia. É inegável o largo conhecimento de Neto dos Livros do Antigo Testamento, especialmente dos Profetas, bem como dos tratadistas hebraicos, de que usa largamente na sua resposta. As invectivas contra a Igreja Católica e mesmo contra a fé e os seus princípios mais sacrossantos deslustram porém êsse trabalho, mal encontrando atenuante nas condições especiais em que escrevia o autor. Não sam só o papa, os cardeais, bispos e mais antoridades da Igreja, sam os mistérios mais augustos como a divindade de Jesus Cristo, a pureza imaculada da Virgem Maria, que lhe merecem os motejos mais desbragados. Tudo isso explica a natural condenação da *Resposta* por parte da Inquisição e, portanto, a sua extrema raridade.

O trabalho do Arcebispo de Cranganor tem a seguinte portada:

Sermam/ do auto/ da fe./ Que se celebrou na Praça do/ Rocio desta cidade de Lisboa, junto/ dos Paços da Inquisiçam, em 6. de/ Setembro, do Anno de 1705./ Em presença de suas Albeças,/ pregado/ pelo Illustrissimo, & Reverendissimo Senhor/ D. Diogo da Annunciasam/ Justiniano, do Conselho de S. Ma/gestade, que Deos guarde, & Ar/cebispo que foy de Cranganor./ Lisboa,/ Na Officina de Antonio Pedro Ogogalras./ Com todas as licenças necessarias. M. DCC. V.

Dividido em 12 §§ compreende 71 n.os e 73 pags. Θ v. desta pag. em branco. A seguir, no mesmo formato, em tipo identico e com papel de igual marca de agoa, na pag. 16

com o mesmo *en-tête* com que abre o Sermam, seguindo paginação autónoma vem:

«*Ante exordio â Resposta/ do/ Sermam/ Que o/ Arçobispo do Cranganor,/ Pregou no Auto da Fè./ Que se fes em Lisboa, em 6. de Septembro,/ de 1705/ Feyta por hum Anonimo/*

Só por Gloria de Deos, a quem toda a dedica,
para que a ampare; Por Credito da Verdade
em que toda a funda, para que claramente
se veja; e por desengano de Superstiçoens,
a todos os Papistas para que se arrependam,
e desenganem dos Erros, e Enganos, com
que este seu Pregador, e todos os mais
lastimosamente os trazem enganados.

Impresso em *Turim,*
Na Officina de Jorge de Cervantes.
Com todas as licencas necessárias.
Anno de 1709».

Na pag. seguinte:

(filete servindo de *en-tête*)
«Benevolo Leytor,

O Sermam antecedente, se por ventura o leste, verias que he o que prègou o Arçobispo de Cranganor no Auto da Fé que nesse tempo em Lisboa se fez, o Consequente he a sua Resposta, pessote que a leyas tambem, e que julgues sinceramente, de que parte estâ a verdade... acharàs muytas Erratas, porque has de saber, que ainda com ellas he cousa muyto dificultosa o fazer imprimir húa obra por hum Impressor nam sò Estrangeiro, mas totalmente ignorante da lingua que imprime...

Na pg. seguinte:

Exordio â Resposta
do
Sermam

SERMAM

QVE O PADRE FREI MANOEL EVANGELISTA

MENOR FILHO DO SERAPHICO Padre S. Frácisco da Sãcta Prouincia do Algarue Lector iubilado, qualificador do S. Officio fez em o auto da Fé, que se celebrou em a Cidade de Coimbra dia de S. Bento vinte, & hũ de Março de 1619. annos.

CONIMBRICAE.

Cum facultate Inquisitorum, & Ordinarij.

Apud Nicolaum Carualho Typographum yniuersitatis.

Que o Arçobispo de Cranganor, pregou no Auto da Fè que se fez em Lisboa, em 6 de Septembro, de 1705.

Feita por hum Anonimo em hum Discurso instructivo, noticioso, philosopho, e critico mas tudo quanto lhe foy possivel, e a Resposta o permitiu, moral, tirado todo da Escriptura sagrada, respondendo somente as cousas mais essenciaes delle, ou ao menos que o parecem ser, que na realidade nenhũa o he, na milhor Ordem, que se pode fazer o Sermam tam desordenado, e confuso, com tanta repetiçam de Palavras, e Epissodios inuteis...»

Foi esta *Resposta*, que deu a celebridade ao sermão do auto-da-fé.

Assim conseguiu a intervenção de David Neto arrancar do esquecimento, a que estaria votado, como os demais de igual jaez, o *Sermam* do Arçebispo de Cranganor.

O judeu era erudito de pôlpa, hebraizante consumado, e a sua réplica ficou tam famosa que foi traduzida para inglês por Moses Mocatta sob o título de *The Inquisition and Judaism* (Londres, 1845), e que ainda saíu reimpressa em Filadelfia, em 1860 (1).

Pelo teor do sermão do Arcebispo de Cranganor se podem avaliar todos os demais, cuja maior parte, como dizemos atrás, ficaram inéditos (2). A repetição da cerimonia tiravalhes, salvo raras excepções, como no caso do Arcebispo, todo o interesse. A erudição, a argucia, a exposição mais ou me-

---

(1) Há ed. da *Resposta* em espanhol tambem muito rara — *Respuesta al sermon predicado por el Arçobispo de Cranganor*, etc., *por el Autor de las «Noticias reconditas» obra póstuma impr. en Villa-franca por Carlos Vero. A la insignia de la Verdade. (Londres, 1723 ou 1724).*

O nosso grande bibliografo Inocencio ocupa-se por duas vezes de David Neto, mas não viu as obras de que nos ocupamos, [*Dicc. Bibl.*, vol. I e IX]. Figura no *Catalogo* da Livraria de Isaac da Costa e está registada na *Bibliografia Luso-Judaica* de Alvaro Neves — *Bol. Bibl. da A. das Sc. de Lisboa*, 2.ª serie, I, 373, e sobretudo o estudo cit. do sr. Mosés Amzalak.

(2) Damos, como especimen de portadas mais ou menos repetidas, a dum Sermão prègado em Coimbra, exemplar tam raro, que para a reprodução aqui feita tivemos de socorrer-nos do livro de Adler, *Auto-de-fé and Jews*, já cit. e que, caso curioso, deve ter pertencido em remotos tempos à Bibl. da Univ. de Coimbra.

nos ordenada, tudo era episódico, sendo interesse principal do prègador, chamar a atenção para a benevolencia e misericordia da Inquisição, que assim procurava extirpar os erros do seio das sociedades, incutindo a uns a necessidade de reformarem a sua vida e costumes, a outros a gravidade do crime praticado, a todos uma licão de arrependimento e de resignação.

Pobres condenados à pena ultima! Ali estavam — de pé os que podiam, aqueles a quem faltavam as forças sentados em cadeiras de braços. Todos revestidos do fatídico sambenito (1) tinham as mãos atadas, e muitos estavam amordaçados. Assim ouviam lêr a sua sentença. Condenando-os à morte? não. A Inquisição dizia: *condena e relaxa á justiça secular a quem pede com muita instancia se haja com o reo benigna e piedosamente, e não proceda a pena de morte nem efusão de sangue!*

Era o eufemismo sangrento!

A sentença era entregue em carta fechada ao Corregedor do crime ou a um Desembargador da Relação, que sempre assistia, em logar de honra, no estrado onde se passavam

---

(1) O *Sambenito* com os seus diabos pintados, as suas labaredas de fogo metia medo e impunha um respeito supersticioso, até pelo simples contacto.

Conta Ribeiro Sanches a anedota seguinte, «que ouvira em Londres da boca dum judeu. Saíu ele confesso num Auto da fé em Lisboa e «como é costume que entretanto que estão nas escolas que vão todos os domingos a S. Cristovão a aprender a doutrina cristã, este judeu foi tambem; tinha-se acabado a missa conventual, mas o povo não queria sair da Igreja por ver os judeus e as judias com os sambenitos. Estes que estavam rabiando de fome não podiam sair pela multidão que impedia a passagem pela Igreja. Entonces este judeu tira o seu sambenito e o traça no braço direito, e avançando-se para o cruzeiro com o braço aonde tinha o sambenito estendido começou a meneá-lo dizendo de voz entoada:

— Apartem, senhores, apartem!

Tanto que o povo via que o sambenito lhe vinha perto arredava-se de tal modo que a tombos uns caíam sôbre os outros; deste modo se faziam bem longo o caminho por donde passaram os mais judeus com o seu capitão bem desaforado.

Ele me contava esta historia com tanta graça, que ainda agora rio do atrevimento e do medo que teem todos ainda da sombra dum sambenito» (1).

(1) Carta de S. Petersburgo de 15 de julho de 1735 cit. em Maximiano Lemos, *Ribeiro Sanches*, pág. 75.

todas as scenas do auto, lado a lado dos ministros do Santo Ofício, destacando entre todos o Inquisidor na sua cadeira alta, de espaldar, única. Essa autoridade partia imediatamente a caminho do tribunal civil, já reünido para o efeito. Formalidade, apenas. O *Liv.* v *da Ordenação* com os seus *titulos* e *parágrafos* era a legislação aplicável [1]. Ao padecente preguntava-se tam sòmente em que lei queria morrer: se declarava que na de Cristo era primeiro garrotado e em seguida queimado, se na de Moisés, de Mafoma, ou outra, era queimado vivo [2].

Para consolação extrema ouvia — ouviria? — as palavras do orador, que se lhe dirigia especialmente em apóstrofes, como esta do P.º Manoel Fagundes, jesuita, no auto de 4 de maio de 1625, na Praça de S. Bartolomeu de Coimbra.

«*Vós que ahi estaes para serdes relaxados ao braço secular, vos declaro da parte do todo poderoso Deus, que antes de vinte horas esses corpos estarão feitos pó e cinza, e se vos não converterdes de verdade, essas almas serão sepultadas em companhia dos demonios nos fogos do inferno por toda a eternidade!*»

Tal era a *piedade* dos homens dirigindo-se, em tal momento, a uma freira e a mais oito desgraçados todos acusados de cristãos novos!

Quase um século depois a linguagem era ainda a mesma.

Prègando noutro auto da fé, celebrado no Páteo de S. Miguel de Coimbra, em 19 de junho de 1718, Fr. Francisco Vieira é com as ideas de *fogo* e *inferno* que faz a peroração do seu longo discurso em que ponderou, escreve êle, os «erros judaicos e os seus castigos» mas, acrescenta, o da morte assim temporal, como eterna especialmente vos toca, infelizes criaturas... «Não quizestes tirar a consequencia do meu tema na forma que arrependidos a vem tirar vossos companheiros e irmãos confitentes, pois desenganai-vos que persistindo na contumacia de vossos erros, não tendes mais que as poucas horas deste dia para tirar em forma lamentavel a mesma consequencia...»

E ainda êste é dos mais suaves, o que fez dizer a um dos

---

(1) Vide o Cap. atrás sôbre os *Regimentos da Inquisição.*

(2) J. C. Ayres de Campos, *Instituto,* XI, 245.

Qualificadores do Sermão que o fervor e eficácia com que o autor persuade os Judeus não é maior que a brandura e caridade com que os admoesta.

Bem pouco devia ser, pois, o fruto de tais prédicas. Nem o auditório a quem elas se destinavam as comprendiam — pobre gente arrastada ao ergástulo das prisões e, em tal ocasião, condenada ou não à pena última, em estado de espírito angustioso, bem pouco proprio para aceitar ou regeitar qualquer doutrina. Muitos dêsses sermões, senão todos, àparte o seu carácter dogmático e histórico, vinham, demais, recheiados de textos latinos, o que ainda concorria para a inutilidade do seu alcance apologético.

Enfim, tomêmo-los como eles eram na realidade: peças da sombria tragédia, que era sempre o Auto-da-fé.

X

Costumes judaicos descritos por um Converso

Muitas e muito variadas foram as usanças quer respeitantes à vida pública e social, quer relativas à vida particular, que os cristãos-novos receberam dos seus maiores e conservaram depois pelos séculos fóra, amoldando-se consoante os países e as condições em que se encontravam e lhes era permitido viver e que eles por sua vêz fôram transmitindo aos que lhes sucediam.

As ceremonias do nascimento e do casamento, como as dos funerais e morte obedeciam a um formulário de práticas que originadas em preceitos liturgicos antiquíssimos não fizeram com o andar dos tempos senão complicar-se e alterar-se, enxertando-se-lhes bastas vezes uma flora de verdadeiras superstições.

Numerosas orações acompanhavam esses actos. A princípio em hebraico foram depois compostas em linguagem vulgar, havendo em português curiosos espécimes, em alguns dos quais se nos deparam termos originais como *Adonai, Sebaot, Tora, Tefelim*, e outros com fórmas tão deturpadas que mal se lhes lobriga o significado.

Muitas dessas orações recordam os *Piyutim* ou velhos poemas liturgicos. Desde a *Rosh-Ashaná,* que era a primeira festa do ano, quantas outras como a celebração do *Kipur*

ou sabado por excelencia, a dos *Sucot* ou festa das colheitas, a *Hanucá* ou comemoração da consagração do Templo, a grande festa dos *Purim* e a *Pesah*, ambas elas indicativas da libertação dos judeus, não davam ocasião a ritos, afinal generalizados onde quer que vivesse maior ou menor aglomerado de adeptos do Mosaismo!

Todas as familias judaicas ouviriam nesses dias solenes, como eram especialmente os de Ester e da Páscoa, no meio de veneração e de respeito, os nomes da Rainha que obtivera de seu esposo Assuero a revogação do édito que condenava à morte todos os Judeus, e o do grande Legislador e Libertador do jugo dos Egipcios.

Jejuns e mortificações ou, ao contrário, festivos banquetes e alegres cânticos antecediam e acompanhavam esses e outros dias semelhantes (1).

Por toda a parte se ouvia o *Shofar* chamando a atenção dos fieis. Fabricava-se o pão ou bolo asimo. Reuniam-se para o festim pascal os manjares simbolicos: o prato com os três bolos destinados ao Sacerdote, aos Levitas e ao povo; o osso da espádua do carneiro; o bolo com a fórma dum tijolo, que era a recordação do Egito, amassado com batatas, amendoas, nozes e figos, e que era cozido em vinho. Dispunha-se a outro lado a travessa contendo alfaces, agriões, chicórea e salsa tendo, ao lado, vinagre. Todos sabiam ou a todos se explicava que era o símbolo dos sofrimentos e das amarguras sofridas pelos antepassados.

Veio depois toda uma congerie de pequeninos e miúdos preceitos para regular as normas a seguir em caso de nascimento, de casamento, de morte, etc., que os homens doutos do judaismo tiveram o cuidado de redigir para ser aprendido nas escolas. Mosseh Rephael de Aguiar escreveu os *Dinim de Sechitá e Bedicá;* Menasseh ben Israel o *Tesouro dos Dinim*. Vulgarizavam assim o conhecimento dos preceitos estabelecidos em livros inacessiveis ao maior número, como a *Mishna* com os seus seis grandes Tratados sôbre a natureza, vida e costumes sociais.

---

(1) Cfr. o interessante livro do sr. Adolfo Benarus — *Israel*, Lisboa, 1924, 1 vol., em especial o Cap. VII: *O Calendario e as comemorações religiosas.*

De tudo ficara um pouco na vida dos cristãos-novos. Particularmente certos usos ligados á vida familial, e dêstes os que com mais facilidade podiam executar-se a salvo dos olhares prescrutadores dos esbirros do Santo-Oficio. Nalguns processos inquisitoriais hoje conhecidos, como o do Dr. Antonio Homem, o famigerado *Praeceptor infelix*, no de Damião de Goes, o notável historiador quinhentista, no de Antonio José da Silva, o conhecido *Judeu*, no de Brites Henriques, a que abaixo nos referimos, e em tantos outros encontram-se algumas alusões e mesmo referencias claras e concretas sôbre o assunto.

Os depoimentos quer dos réos, quer das testemunhas de tais processos fornecem-nos as mais preciosas indicações. E assim se foi conhecendo melhor o teor da vida dos judeus e cristãos novos, o que permitiu em hora de justiça, embora tardia, mas que nem por isso é menos para bendizer, afastar definitivamente do campo histórico aquilo que em dias torvos de perseguição e de ódios acendidos pelo fanatismo almas ignorantes, senão perversas, criaram na sua fantasia escandecida fazendo-o passar como autenticos factos.

Foram-se de vez, como contos da carochinha, mas êstes indignos e malévolos, os furtos de crianças para lhes aproveitar o sangue inocente, o ridiculo conto do apêndice caudal, o repugnante *foetor judaicus*, o abafamento ou estrangulação dos moribundos.

Aparte a acusação genérica da observancia da lei moisaica, o que pretende descobrir-se na vida das vítimas do Santo-Oficio é, em geral, como no caso da infeliz Brites Henriques «se guarda os sabados começando da sexta-feira á tarde, varrendo ou mandando varrer as casas e limpar os candieiros, pondo-lhes torcidas novas e azeite limpo e deixando-os acesos até por si se apagarem».

É outrossim «se quando morria alguma pessoa em sua casa ou na visinhança, mandava lançar fóra a água que tinha nos cantaros para beber», como ainda «se amortalhava ou mandava amortalhar seus defuntos em mortalha nova e enterrar em terra virgem e covas fundas».

Pretende-se ainda saber se «quando vinha a carne do açougue a dessangrava, ou mandava dessangrar, e tirando-lhe o cebo e a gordura, lançar em agua e sal e meter na panela com azeite frito e cebola» ou, enfim, «se deixava de comer

carne de porco, sangue, gordura, aves afogadas, lebre, coelho e peixe de péle...» (1).

Tais eram os *horriveis* crimes porque tantos milhares de criaturas sofreram os mais atrozes sofrimentos! Foi pelos depoïmentos nos processos da Inquisição, como pela tradição oral que poderam reconstituir-se muitos costumes, ritos e usanças, que o tempo vai agora pouco a pouco desgastando e cada dia fazendo esquecer mais e mais (2).

Para aclaração dêste assunto julgamos interessantíssimo o depoïmento dum Judeu converso, homem erudito e estudioso, que alcançou renome entre os seus correligionários, que depois abandonou e atraiçoou. Trata-se de João Baptista d'Este, que intitulou o seu trabalho:

SUMARIO DE TODAS AS PASCOAS, FESTAS E CEREMONIAS JUDAICAS, ASSIM DA LEI ESCRITA, COMO DO SEU TALMUD E MAIS RABINOS

Sñores Inquisidores e Varoẽs Appostolicos
deffensores da fé de Christo

Cousa notoria e manifesta he, que o s.to officio tem por brasão a Crus de Christo nosso Redemptor, e perfeitam.te sigue o seu pendão divino, para conquistar novas almas, e collocalas dentro no gremio de sua s.ta ygreja Romana. E tambem he fogo ardentissimo abrasador, de quem vai contra ella. Pelo que me pareceo bem, movido de zelo da religiam christam, vendo o estudo, trabalho, e vigilancia, que Vs sñs tem, que nenhũa alma se perca, de fazer hũ summario de todos os rittos, e ceremonias da lei velha, para que mais façilm.te se verà os erros desta grave nação, e os reprimaõ, e tambẽ para que por via dos confessores se saiba o que esta gente costuma fazer

(1) Extractos do Processo desta desgraçada, cuja familia foi toda vitima do Santo-Ofício, podem lêr-se no Samuel Schwarz, *Os Cristãos-Novos em Portugal no século* XX, Lisboa, MCMXXV — Apendice III.

(2) O Sr. Samuel Schwarz reiniu com louvável zelo quanto de tais usos e tradições ainda resta no nosso país na cit. monografia *Os Cristãos novos em Portugal no século XX.*

Ao mesmo benemérico investigador devemos outro não menos curioso estudo em que compendiou todas as inscrições hebraicas portuguesas — *Inscrições Hebraicas em Portugal,* Lisboa, MCMXXVI.

de suas portas adentro, não por ordem da confissão, que não pode ser, mas pelos criados, e escravos, que servem a quem he escravo do demonio.

Primeiram.te he obrigado o Iudeo a preparar na sexta f.a sol posto os candieiros, e lampadarios para o Sabbado, conçertandoos com muyta limpesa com torçidas novas, e esta ceremonia cabe ás molheres: A' sexta f.a cozinhão as iguarias para o Sabbado com mais ventagem, que nos outros dias; porque não podem tocar no fogo, nem trabalhar nelle. Neste dia ao jantar fazem hũa ceremonia no vinho pr.o, e logo no paõ repartindo estas cousas por todos os çircunstantes: tem a casa muy conçertada, e elles se vestem todos de fatto limpo.

Advirtase que a gente da nação nestes Reynos, mandaõ fora de casa a seus criados, para ficarem a seu salvo judaysando, e se o criado for avizado a cada passo os tomará no furto.

A segunda e quinta f.a he entre elles dia separado; porque se mostra patentem.te a ley de Moyses, e nelles ordinariam.te costumaõ gejuar per devoçaõ, as molheres mais que os homs.

Todas vesporas das Luas novas gejuaõ tambem per devaçaõ, e a o dia siguinte fazem demonstraçaõ de festa, e tem reza particular, e tambem se mostra na Sinagoga a *Torá,* que he a sua Ley, e as molheres nesse dia naõ trabalhaõ pelo menos meio dia.

A Pascoa dos bollos azimos vem a 15 da Lua de Março, e a vespora sol posto assendem seus candieiros, aparelhaõ hũa meza muy conçertada, e nella poem os seus bollos, alfaças agrestes, vinagre, e hũa mistura qus elles chamaõ *Haroset,* feita de varias fruitas, e com tigollo pizado em memoria dos adobes do Egipto, e no principio do comer tambem daõ a provar vinho, e bollo, e rezão toda a Historia da sahida do Egipto. Dura esta pascoa 8 dias, os dous primeiros e ultimos saõ de guarda, porem bem podem cozinhar, naõ entrando nelles o sabbado. Saõ obrigados os primogenitos a gejuar a vespora desta festa, em commemoraçaõ e gratificaçaõ; por Deos mandar mattar todos os do povo egipciaco. Esta pascoa chama-se *Pesahe;* quer dizer Pascoagem, ou trançitu.

Desta pascoa contaõ os Iudeos sette somanas e logo àos dous dias selebraõ a festa de *Sabuhot;* quer dizer das Somanas, ou de Mattan Torá, que significa a datta da Ley no monte Sinay, naõ podem nelles trabalhar, mas cozinhar si; tambem costumaõ fãzer as molheres hũs bollos, a que chamaõ Monte Sinay, e os daõ a seus mininos a modo de follares, para que se lembrem, que naquelle lugar lhes deu Ds a ley.

A 15 dias da Lua de Setembro selebraõ a festa de *Sucot;* quer dizer das Cabbanas, saõ obrigados assentarse nellas 7 dias, e comer pomposamente debaixo dellas e nas Sinagogas fazem hũa ceremonia, tomando nas maõs um ramalhete de palma, salgueiro, e murta com hũa sidra, e cõ estas cousas apontaõ para todas as quatro partes do mundo, pará o Ceo, e para inferno; Crendo (?) que Ds de todas ellas os hade tornar a por de posse da terra de promissaõ; fazem esta festa em memoria dos 40 annos, que Deos os pastoreou no dezerto, guiandoos de dia co nuvs, e de noute com columnas de fogo, e os allogou em choupanas. Dura esta festa 9 dias, os dous primeiros, e ultimos são de guarda, como os da sobreditta pascoa, mas bem podem preparar as cousas do victu humano, salvo se cayr em sabbado.

Os Iudeos, que habitaõ hoje em Hespanha costumaõ ajuntarse nestes dias, e fazerem romarias, a fim de solemnizar esta festa no campo debaixo do arvoredo, por não terem outra commodidade nas terras onde vivem.

As tres festas assim dittas saõ as prinçipaes do anno, em que eraõ obrigados todos os varoes aparecer no templo Hierosolimitano, como consta da Escritura.

O primeiro, e segundo dia da Lua de Setembro fazem os Judeos a festa de *Ros-Assaná*, quer dizer prinçipio do anno, he entre elles tempo de perdoẽs, e de indulgencias, tocaõ na Sinagoga na sua bozina, e o povo está ouvindoa com grande tençaõ e hum mes antes fazem penitençia, não gejuando, mas cõ disciplina, e oraçoẽs dedicadas para isso, e tambem tangem muito de madrugada, a bozina nas Sinagogas, o mesmo fazem ás noutes para comprim.to dos que não podem madrugar; Este tempo chamase *Selihot;* quer dizer perdoẽs.

Na Lua de Nov.ro selebraõ a festa de *Hanucat abait;* quer dizer Restauraçaõ do Templo, e por espaço de 8 noutes assendem hũa luminaria de nove pavios, cada noute hum té chegar no numero dos 8; nelles naõ trabalhaõ as molheres em quanto está asseza a ditta luminaria; nestes dias fazem muitas ygoarias de azeite e mel. Fazem esta festa em memoria da vitoria dos Machabeos contra os gregos, e achandose hũa almotolia de azeite, dizem que durou milagrosam.te no seu Allampadario outo dias.

A 14 da Lua de Fev.ro fazem aquelle seu selebrado *Tahanit,* gejum de Ester, e per de naçaõ gejnaõ muitas molheres tres dias ... té verem estrella no Çeo, e nas Sinagogas se relatta toda a Historia de Ester, e cada hom a le escritta de mão feita em pergaminho e cada hũ tem assezo hũa candeinha de cera, e quando chegaõ ao passo de Amen fazem grande rumor, como nos fazemos na 4.a f.a de trevas. Ao dia siguinte, que saõ 15 da ditta Lua fazem grandes banquetes, e mandaõ hũs aos outros muitos presentes e daõ esmolas aos seus pobres. Esta festa chamase *Purim;* quer dizer Sortes, pela boa que teveraõ na revogação da sentẽça contra Aman, seu grande persiguidor, na ditta festa bem podem trabalhar, postoque naõ ousaõ, e cozinhar si.

A des da Lua de Setembro selebraõ aquelle seu grande dia do *Tahanit do Quipur,* quer dizer gejum da indulgencia plenaria, nelle naõ podem trabalhar, nem cozinhar sob pena de pecado mortal, e ainda que o tal gejum venha do sabbado o poem em execussão e todo o dia estaõ na Sinagoga rezando sempre té ver estrellas, a qual está cheia de Alempadas asezas, e com muitos brandoẽs de sera bella, cada hum com seu nome escritto: em todo este tempo estaõ descalços; os riccos tem vistidos brancos dedicados som.te para este dia, e sobre elles poem o seu *Tallet,* que he hũa toalha branca com quatro pendoẽs de outo fios de lam branca; e tanto que vem estrellas no ceo toccaõ a sua bozina, e daõ fim a reza, e se recolhem para suas cazas, onde comem muytas igoarias cozinhados do dia antes.

A nove da Lua de julho vem o seu *Tahanit de Tishabe Ab,* quer dizer o gejum de nove de julho, neste dia se mostraõ muy tristes, e rezaõ quasi todo elle muytas lamentaçoẽs em memoria da destruição do ultimo Templo de Hierusalem.

A 17 da Lua de junho gejuaõ o *Tahanit de Sibha Assar be Tamuz,* quer dizer desasette de junho, em commemoraçaõ de muytas persiguiçoees,

e flagellos, que padeceraõ muytos Rabbinos, por não violarem a ley de Moyses; *E vendo o Demonio que hoje não he ja boa os faz amarrar nella, para mais* façilm.te os levar ao Inferno: Ó brava astucia.

A tres da Lua de Setembro tem outro Iahamit, chamado *Som guebaliah*, quer dizer gejum de Rabbi guethalia, o qual foi martyrizado naquelle tempo, como consta em Hieremias.

A des da Lua de dezembro gejuaõ o *Tahanit de Assara be Tebet*, quer dizer desde Dezembro, em memoria de muitas transmigraçoẽs e mortes, que padeceraõ por Tyrannos.

As cousas prohibidas aos judeos na Lei Velha, e outras superstições de seus Rabbinos, e do Talmud, são as seguintes.

O judeo naõ pode comer porco, lebre, coelho, nem os quartos trazeiros de nenhũ animal quadrupeo, por causa do... salvo de descarnarem todo o quarto, que naõ fique mais que a carne totalm.te vermelha. São obrigados a degollar toda a sorte de animais e Aves, e para este effeito tem hũ cutello muy bem afiado, e naõ podem de hũ golpe mattar o animal, mas ha de ser com hũ vay e vem, que doutra maneira naõ podem comer, e lhe chamaõ *treffo;* quer dizer rapina ou immundo. Naõ podem comer carne juntam.te com cousas de leite, e o tiraõ daquellas palavras do Levitico, que dizem: Não cozinharás cabrito com leite de sua may. Saõ lhes prohibidos os animaes que naõ tem as unhas fendidas, e que naõ remoem o que comem. Os peixes que naõ podem comer saõ os que naõ tem escamma, e barbatana, como he o Cassão, Crongo, Arraia e outros semelhantes.

He ceremonia Rabbinica que o judeo he obrigado quando lhe morre o pay, may, filho, molher, e yrmaõ rasgar diante do defunto a camisa, jubaõ e roupeta da parte da abertura; a esta ceremonia chamaõ *Queriha*, quer dizer apartam.to ou rasgam.to dando a entender que Ds lhes apartou e tirou aquelle parente de sua presença, e logo vazaõ toda ágoa, e ainda os vizinhos, que estaõ debaixo de um telhado, e o enterraõ em terra virgem, e cada morto per si, o qual vay amortalhado còm hũa camiza e siroulas inteiriças, e por çima hũ envoltorio, e o çingem com hũa faixa do mesmo lenço, e lhe poem hũ barbicacho, que assi se chama, com que lhe apertaõ a cabeça, e a barba, para que a bocca fique bem fechada. Lavaõ todo o corpo do defunto e lhe alimpaõ as unhas, e naõ o podem descobrir, nem ver o rosto, e antes do enterram.to andaõ 7 vezes todos os circunstantes ao redor do morto, e acabada esta ceremonia vem o Rabbino com hũa almofada nova cheia de terra virgem, e lha poem no atahude debaixo da cabeça, e o enterraõ, e logo o parente mais chegado diz hũa oraçaõ em voz alta, e todo o povo acompanha ao anojado, e o assentaõ no chaõ, com os mais parentes da casa, e o seu Rabbino lhes faz comer ovos duros cõ paõ, e feito isto os deixaõ naquelle lugar onde morreo o defunto, e lhe poem hũ pratto, e gomil com agoa, e sua toalha, e hũa alampada aseza e esta ceremonia dura 7 dias, e nelles vem toda a Sinagoga rezar duas vezes ao dia, e nomeiaõ ao morto na reza: dizendo que Ds lhe dé folgança. A esta ceremonia chamaõ *Abelut*, quer dizer tristeza; e na Sinagoga lhe poem tambem outra alampada, e dura hũ anno, e hũ dia.

O judeo he obrigado çircunsidarse de idade de 8 dias, ou em vida, ou já depis de mortos. As molheres pela circunsizão fazem certos lavatorios. Os mouros se sercunçidaõ de 13 annos á imitaçaõ de Ismael, que tantos tinha quando o Patriarcha Abraaõ o circumcidou.

Advirtase, que a gente da nascaõ (sic) neste Reynos, por naõ terem commudidade de circuncizar a seus filhos em vida o fazem na morte, para obçervar este precevto, que he o principal de todos, como nos temos o s.to baptismo, e no meu tempo o fezeraõ os judeos de Guimaraẽes a Diogo Vas já defunto, e mo confessaraõ a mim, com outras ceremonias que juntam.to fazemos, e depois de minha conversaõ os denunciey ao S.to Offiçio, e foraõ todos presos.

He ceremonia judaica enterrarem as defuntas cazadas com hũ anel d'ouro no dedo index, em sinal do amor marital, que teveraõ a seus maridos, a este anel chamaõ *Quidusin*, quer dizer esposorios; e por ventura, se qua se fezer dillig.a acharaõ muitos aneis nas sepulturas.

As molheres saõ obrigadas a tres ceremoniss som.te sob pena de peccado mortal, a pra: *Nida*, quer dizer mestruo, e tem por preceyto apartaremse de seus maridos em quanto lhe dura a inmondiçia. A seg.da *Hala*, quer dizer apartam.to porque tiraõ da maça hũ peloiro della, e o lançaõ no fogo offerecendo a Ds como dizimo, ou sacrifiçio, que já não tem depois que veio o S.to Rey Messias Summo Sacerdote. A terceira he *Adlacadaneu*, quer dizer o assendim.to da candeia da sexta feira para o sabbado, e nisto se esmeraõ muyto as molheres, por prinçipaes que sejaõ.

He rittu dos judeos partirem o paõ no principio da mesa e darẽ hũa fatia a cada circunstante, e se he sabbado, ou pascoa, fazem primeiro a ceremonia no vinho, e o daõ a gostar a todos, e rezaõ esta oraçaõ: *Bemdito seja D.s que cria fruito da vide*: Ao pão dizem: *Bemdito seja D.s que produz paõ da terra.*

Quando comem algũa fruita nova dizem: *Bemdito seja D.s que cria fruito das arvores*, e se he ortalissa dizem: *Bemdito seja D.s criador do fruito da terra.*

O judeo he obrigado a por na testa e no braço esquerdo os *Tephilins*, que saõ hũs caixilhos de couro pretto em que tem posto per escritto, os dez mandam.tos, e no sabbado e em as mais festas do anno cessa esta ceremonia, e som.te vestem o *Tallet*, como assima dissemos.

Tem mais os judeos outra superstiçaõ, que he lançarem no fogo os aparos das unhas e dos cabellos, porque dizem que quando ressucitarem haõ de ter trabalho de as ajuntar, e no fogo visto o terem em casa.

Na noute do nascimeto de nosso Sñor Iesu Christo costumaõ os judeos naõ rezarem nem abrirem seus livros, porque tem para si que os vem ouvir, e por lhe naõ darem este gosto naõ o fazem, e *nella lançaõ hũa braza de fogo na agoa.*

Todos os hebreos que habitaõ fora das balizas da terra de promissaõ tem por preceyto guardar mais hũ dia nas festas prinçipaes do anno, por viverem confisos (?) e não terem já verdadeiro conhecimt.o de sua mesma ley, como diz o propheta Esaias no cap. 28.

Os Judeos se governaõ pelas luas, e todos os annos fixaõ nas portas das Sinagogas hũ Chalendario de todas suas festas e gejũns, e começaõ por o siguinte mes.

Hilul. Setembro.	A festa de Ros assaná, principio do anno. Consta no cap. 23 do Levitico, e no 29 dos Numeros. O gejum do Quipur dos perdoẽs consta no cap. 22 do Levit. e no 29 dos Numeros. O gejum de Rabbi ghetaliah he dos Rabbinos.
Meschasuan. Ottubro.	
Quisleo. Novembro.	A festa de Hanucat abait, da restauração do templo he tradissaõ Rabbinica. Dura outo dias.
Tebet. Dezembro.	O gejum de Assará betebet he tambem dos Rabbinos naõ consta na Escritura.
Sebat. Janeiro.	
Adur. Fevereiro.	O gejum da Rainha Ester consta na sua Historia no cap. 9. O gejum vem a 14 da Lua, e a festa a 15. Chamase Purim, qr dizer Sortes.
Nissan. Março.	A pascoa do Cordeiro e dos bollos azimos, que elles chamaõ Pesah consta no cap. 12, 13, 23, e 34 do Exodo, e 23 do Levit., e no 9 e 28 dos Numeros e no 16 do Deut.
Hiax. Abril.	
Sinan. Maio.	
Tamuz. Junho.	O gejum de Sibha assas he Tamuz he Rabbinico vem a 17 da Lua de Junho.
Ab. Julho.	O gejum de Tiha he Ab tambem he posto pelos Rabbinos vem a 9 da Lua de Julho.
Tisri. Agosto.	Todo o mes de Agosto tẽ a festa de Ros assaná, principio do anno, fozem os judeos hũa çeremonia chamada Silihot, quer dizer, perdoẽs e muito de madrugada se levantaõ e vaõ as Sinagogas rezar oraçoẽs penitençiaes e tangem a sua cornetta, o mesmo fazem tambem todos estas noutes para comprimento dos que não podem madrugar.

A guarda do Sabbado consta no cap. 1 do Genesis, no 23, 31, 34, 35 do Exodo, e no 23 do Levitico.

A festa da Lua nova consta no cap. 10 e 28 dos numeros.

A festa da Mattan Torá da datta de Lei ao monte Sinay consta no cap. 23 e 34 do Exodo, no 23 do Levit., e no 16 do Deuter.

A festa de Sucot, das Cabbanas consta no cap. 23, e 34 do Exodo, no 23 do Levit., no 29 dos Numeros e no 16 do Deuter.

Os gejũns das segundas e quintas feiras, e da vespora da pascoa dos bollos azimos saõ postos por seus Rabbinos.

A prohibição dos animaes e volateria, e peixes consta no cap. 2.º do Levit. e no 14 do Deuter.

O preceyto de não poderem os judeos comer sangue de nenhũ animal consta no cap. 1, 17 do Levit., e no 12 e 15 do Deuter.

He deffeso ao Iudeo comer animal ou ave afogada, nem o seus (?) delle como consta no cap. 1 do Levit.

Os judeos não podem cozinhar, nem comer carne juntam.te com cousas de leyte, como consta do cap. 23 e 34 do Exodo, e no 14 do Deuter postoque o preceito tem outro sentido.

A ceremonia de lançarem no fogo hũ peloyro de maça consta no cap. 15 dos Num.

O mesmo das molheres serem obrigadas a apartaremse de seos maridos consta no cap. 12, 15 e 18 do Levit.

A preparação e limpesa dos candieiros do sabbado he preceyto Rabbinico.

A circuncisão foi mandado ao patriarcha Abraão, como consta no cap. 17 e 21 do Genesis.

As demais ceremonias saõ postas por seus Rabbinos, particularm.te e Rabbi Salomaõ no seu livro chamado Sulhar hasuen quer dizer Mesa aparelhada, o qual trata de todos os seus rittos e ceremonias glosados, as quaes Moyses mandara queimar, se hoje fora inquisidor.

Se por sorte este Summario naõ vai conforme ao rettual Hebreo, a causa he por eu de todo estar já esquecido das tais ceremonias; porque cessáraõ todas com a vinda de Christo nosso Salvador, verdadeiro affigurado, e compint.º da Lei Velha.

Por Ioão Bap.ta d'Este.

Aqui termina o manuscrito de d'Este.

Como dissemos atrás, o autor dêste documento desconhecido dos nossos bibliófilos e que agora pela primeira vêz vê a luz pública, é o famoso judeu converso João Baptista d'Este, italiano, de Ferrara, domiciliado em Portugal nos fins do século XVI e princípios do XVII, e que prestou, abandonado o judaísmo, os maiores serviços ao Santo Ofício da Inquisição (1).

Pelo Bispo Cenaculo sabemos que êle foi baptizado já de idade por mão de D. Teodosio de Bragança, Arcebispo de Evora, sendo seus padrinhos a Duquesa D. Catarina e o Duque seu filho.

---

(1) Em que condições se realizou a sua conversão? Ignoramo-lo totalmente. O Bispo Cenáculo afirma que Fr. Pedro do Espirito-Santo, de quem fala nas *Memórias históricas do Progresso e restabelecimento das Letras*, II, 62, concorreu para essa conversão.

Pobre como era, tinha a recomendá-lo o seu saber, especialmente da história e costumes judaicos, que pôs ao serviço da Inquisição «mui desinteressadamente e com zelo da religião christã».

Os livros que nos deixou e andam enumerados em Inocêncio (1) e demais bibliógrafos, e o mais vasto e importante deles exposto em elucidativo sumário em Ribeiro do Santos (2) tem intuitos apologéticos, segundo se deduz dos próprios títulos, como o mais afamado: *Diálogo entre Discípulo e Mestre catechizante, onde se resolvem todas as dúvidas que os Judeus obstinados costumão fazer contra a verdade da fé catholica, com eficacissimas razões assi dos Prophetas santos, como de seus mesmos Rabinos...*, Lisboa, 1621 (3).

Ribeiro dos Santos que compulsou êste e os outros trabalhos considera o como um dos autores que melhor refutaram as doutrinas do Hebraismo (4). E' certo que João Baptista d'Este ou João Baptista Hebreo, como êle próprio se chamou no requerimento ao Inquisidor-mór D. Pedro de Castilho, solicitando-lhe a ajuda de favor a que se julgava com direito e que, com efeito, alcançou (5), podia ser considerado como um benemérito da doutrina cristã, portanto, como um formidável inimigo do Judaismo. Educado nessa crença, conhecedor da língua hebraica, não se limitou a ser apenas um apologista e um teórico. Desceu ao campo da prática, elucidando os Inquisidores e fornecendo-lhes esclarecimentos sôbre os pontos que êle julgava úteis.

Esta afirmação é comprovada pelos dizeres do requerimento publicado por Cenáculo, mas tem agora aqui a sua plena demonstração pelo documento inédito, interessante por

---

(1) *Dic. Bibl.*, III, 303. Cfr. também Wolf, *Bibl, Hebr.*, I, n.º 810, pg. 474, e III, pg. 35, n.º 810; Nicolau António, *Bibl. Hispan.*, *Apendix*, XI; J. Rodrigues de Castro, *Bibl. Hispan.*, s. v. O doutíssimo abade de Sever não o menciona.

(2) *Mem. de Lit. da Acad. R. das Sc. de Lisboa*, VII, 340-368; D. Fr. Manoel do Cenáculo, nas *Mem.*, cit., II, 219-221, dá algumas espécies novas, poucas, infelizmente, de tantas que por ventura conhecia.

(3) *Bibl. Luso-Judaica*, de Alvaro Neves no *Bol. Bibl.*, cit., 380.

(4) *Log. cit.*, 341.

(5) Foi-lhe arbitrada uma tença de 50.000 rs., anual, paga pelos bens confiscados para o Santo Ofício. Em Cenáculo, *log. cit.*, 220.

mais dum título e que agora aqui publicamos, tal qual o extraímos dum códice contemporâneo, senão original, pelo menos, apógrafo do trabalho dêsse famoso Judeu.

Ele elucida-nos sôbre várias particularidades do viver judaico, esclarecendo e completando uma matéria que só muito deficientemente foi tratada por autores judeus e em livros, hoje, pouco menos que desconhecidos.

Por todas as razões o inédito de d'Este merecia tornar-se conhecido.

XI

Os judeus portugueses através dalguns documentos literários

Um dos poetas mais bem representado no *Cancioneiro Geral*, o Camareiro-mór de Rei Venturoso, D. João Manoel, escreveu entre várias composições a que lá figura sob a rubrica *Hũua falla ou palavras moraees*, em que exprime em fórmula breve um conceito ou juízo despertado pelas realidades e ocorrências da vida. A composição é em dísticos pareados e subordinada ao tema *Nunca vi*. Principia:

> Nunca vi antre privados
> verdadeira amizade . . .

e depois de muitas sentenças de conceitos mais ou menos aceitáveis diz que também nunca viu

> nem judeu gram letrado. (1)

Será exacta a afirmativa? Ou o poeta exprimiu apenas um gracejo inofensivo? Parece-me ser a primeira vez que aparecem os Judeus figurando em tal capital de queixas.

---

(1) Ed. da Univ. de Coimbra, 1910, vol. II, 24.

Percorrendo o *Cancioneiro* de Resende deparam-se-nos lá referências à principal acusação, que sempre e em toda a parte se lhes fez — a de exactores da fazenda pública e particular, e até se lhes chega a lançar em rosto e epíteto de marranos, mas não há nunca alusão a figurarem ou não no catálogo de autores da literatura nacional. No círculo de escol da côrte portuguesa, reinados de D. João II, D. Manoel e D. João III, os Judeus sam motivo, apenas, de alusões nem mais, nem menos ofensivas, que as muitas dirigidas aos fidalgos da melhor estirpe.

Na tenção *Cuidar e Suspirar* o poeta Francisco da Silveira exaltando o *Cuidar* alega em seu favor várias autoridades, nada menos que oito Judeus!

.....
estes sam os do cuidar,
sem o poderdes neguar
os mores oito senhores:
será primeiro Latam,
o segundo Samuel,
o terceiro Salamam,
o quarto será Fayam,
o quinto Abravanel;

Namorado he Palaçano
Guallite, tambem Jaçee,
pois que cuidam todo ãno,
mas cuidam em dar seu pãno,
mais do que vaal a la fé.
Cuidam no arrendamento,
quando cuidam demcampar,
e cuidam quee perdimento,
quando cuidam que por cento
trinta é pouco ganhar (1).

Os *oito senhores* nomeados sam, pois, tipos de gananciosos, a quem domina o vil metal, sam apontados como avarentos, que miram apenas a entesourar cabedais à custa das vítimas que exploram. E não sam tipos de fantasia. Ao contrário. Trata-se de autênticas personagens, bem conhecidas na sua época e no meio em que viviam.

(1) *Ibid.* I, 62.

Quando em 1478 as côrtes outorgaram a D. Afonso V um serviço de 60 milhões de reais para as despesas da guerra com Castela fez-se a cobrança de tam importante soma por todo o reino, sendo nomeado recebedor-mór Pero Estaço, a quem, em 4 de dezembro de 1480, se passou uma Quitaçam, da qual consta a proveniência e o quantitativo de cada uma das verbas. Nesse documento publicado pelo benemérito investigador Braamcamp Freire ao Tomo IV do *Arquivo Histórico* encontramos os nomes dalguns dos judeus apontados nos versos acabados de transcrever. *Mosse Latam*, talvez o pai de outros do mesmo apelido, um Josep, um Lázaro e um Isac; *Nassim Fayam* e outros do mesmo nome, entre os quais Abrão Fayam, «o moço»; *Abravanel* por ventura o *Isaac*, que figura com grosso empréstimo e lá intitulado «nosso servidor»; *Guedelha, Gallite* e *Pallaçano*. Sam, portanto, figuras reais que o Poeta do Cancioneiro de Resende nomeia, figuras bem conhecidas no meio da capital, onde todos viviam e comerciavam (1).

As graças com que eram visados não os magoariam, pois.

Do mesmo sabor eram est'outras do poeta Álvaro de Brito Pestana que aconselhava o vereador da cidade Luís Fogaça a limpar e varrer os «ares máos», escrevendo em relação aos judeus (2):

Maa ora vimos Judeus
e os seus modos viventes
aprendemos;
por sotis enliços seus
em todos maaos acidentes
nos metemos.

Nossa lei, nossa vertude,
nossa onrra, nosso bem,
avorrecemos:
não procuramos saude,
do mal que cura não tem
adoecemos.

---

(1) Vide *Os sessenta milhões outorgados em 1478* no vol. IV do *Arq. Hist.*, pgs. 425-438.

(2) I, 226.

Nisto caem os letrados
e os outros entendidos;
todos querem
dos judeus ser avisados,
servidos e percebidos;
nem esperem
em cabo de seu serviço
de sua negra aprestança,
se nam dano;
tanto cega sen inliço
que traz côr de ter bonança
sem engano...

Nam guardamos nossa lei
de Cristo, como cristãos,
bem fiees.
nem servimos nosso Rei
se nam de serviços vãos
e revees.
Isto faz o praticar
nossas maneiras judengas;
sem amizade
esperamo-nos salvar
com viciosas arengas
de maldade.

Todas boas confianças
por malissimos enganos
sam perdidas
justos pesos e balanças
danam judeus e marranos
e medidas...

Por marranos não defamo
os que foram judeus, sendo
cristãos lindos,
mas apostolos lhe chamo,
mui grandes louvores tendo,
mui infindos.
Sam marranos os que marram
nossa fee mui infiees,
bautizados,
que na lei velha s'amarram
dos negros Abravaneis (1)
doutrinados.

---

(1) ¿«*Negros*» pela ingratidão para com o monarca D. João 2.º, em cuja conspiração, dirigida pelo Duque de Viseu, se achou envolvido Isaac Abravanel e o genro José Abravanel?

A família Abravanel gozava, com efeito, de grandes benefícios, espe-

Vê-se. É a astúcia, o «enliço», o interesse, a ganhuça despicienda e vil, que, aos olhos dêste poeta, mais pesam sôbre os judeus. Ele tem o cuidado de bem distinguir entre os que tendo sido judeus adeptos da *Lei velha* a ela ficaram sempre ligados e merecem, por isso, o nome de *marranos*, e os que renegaram a crença cristã, sam bàtizados, sam, enfim, *cristãos lindos*. Nas altas esferas cortesãs dominava aquele mesmo espírito de tolerância, que levou D. Manoel e D. João III a protegerem e encherem de mercês certos cristãos novos recomendáveis pelas suas qualidades intelectuais e morais, como êsse Mestre Esteves, judeu castelhano, que passara para Beja com a mulher e os filhos, onde todos fôram bàtizados, e que veiu depois para Lisboa para advogado da Casa da Suplicação, sendo um dos compiladores das *Ordenações do Reino* por mandado de D. Manoel; e o filho Cristóvão Esteves, a quem D. João III deu o gráo de doutor e concedeu, àlém doutras mercês e honrarias, a da dispensa de todos os defeitos da sua geração, brasão de armas e carta de fidalgo de solar com o apelido de Espargosa! (1)

Tinham raízes longínquas as provas desta estima.

A injúria do apodo *marrano* queimava como nenhuma outra e por isso o poeta não queria que se entendesse senão dos que eram pròpriamente inimigos da fé cristã. O epíteto traduzia a última afronta. Como tal o encontramos na resposta dada a estes versos dirigidos aos portugueses por qualquer poeta castelhano: (2)

Portugueses, mantenga-os Dios
y vos goarde de las manos
de los crudos castellanos.
Qual plazera mas a vós:
chofres, o bofes, o levianos?

---

cialmente em tempo de D. Afonso V, e notável era também o logar que a fortuna própria e protecção régia, sem a qual aquela nada valeria, lhe marcaram no meio da sociedade portuguesa. Custa a crêr na sua culpabilidade contra a qual se afirma êle protestou perante D. João 2.º. Cfr. Grätz, *Hist. des Juifs*, IV, 411, mas, escreve o Dr. J. de Carvalho — *Leão Hebreo, Filosofo*, 14 «Hoje, em face dos documentos sobre estas conspirações publicados pelo sr. Braamcamp Freire não resta a menor duvida da sua cumplicidade...» Compreende-se assim o apodo do poeta «... negros Abravaneis!».

(1) Braamcamp Freire — *Gil Vicente*, 1919, pág, 223, n.

(2) *Canc. Geral*, cit. II, 179.

A escolha de qualquer dos epítetos seria de certo desprimorosa, embora não se lhe vislumbre grave ofensa. Mas assim, ferindo fogo e sangue, retorquiu Fernão da Silveira:

Castellanos, mantenga-os Dios,
y goarde de tal afruenta,
qual fue la Aljubarrota,
onde meus e teus avoos.
Ahi chofres nós a vós,
Nós como lindos gualanos,
Vós como p... marranos,
fuyendo delante nós
no vos valiendo las manos.

De resto, para ganhar e entreter o contacto com os judeus não havia nada como a necessidade de recorrer aos seus serviços na defesa dos primeiros de todos os bens — os da vida e da saúde, pois que êles se tinham, como se sabe, especializado na arte de medicar. Físicos e Solorgiães, como então se dizia, eram quási todos pertencentes aos adeptos da Tora e da Mischna donde hauriam preceitos e todos, em geral, gozavam de ampla protecção, alguns, mesmo, de altíssimas distinções, como o célebre Mestre Fernando, físico do Marquês de Vila Real, a quem D. Manoel por carta de 3 de dezembro de 1501 concedeu as honras de «cidadão da mui nobre e sempre leal cidade de Lisboa» (1).

Á intervenção cirúrgica de judeus alude o poeta Ruy Moniz:

Minha chagua é tam razente
que quando me curam grito
tam alto, que sam desdito
ousadas bem feamente.
Nam queira Deos que sintaes
o queeu sintia,
quando mo judeu metia
dous ferros quentes, mortaes,
que alma mestremecia! (2)

Mas mais eloqüentes que quaisquer outras para demonstrar o convívio entre cristãos e judeus em Portugal sam as

(1) O doc. transcrito em S. Viterbo, *Noticias sobre alguns médicos portugueses*, 2.ª série, Lisboa, 1895, pág. 55.

(2) *Canc. Geral*, cit. II, 200.

estanças de Luís Enriques feitas a uma tal Catarina moça, que o trocou por um judeu, que conseguira convertê-la, estanças que teem o mérito raro de intercalar diversos vocábulos hebraicos, e de que citamos algumas: (1)

Qu'achastes ó «ahanim», (2)
que vos assi namorou?
rezar bem o «tafalim»? (3)
ou com que vos «çabacou»? (4)
Eu jurar por minha lei
ou polos dez mandamentos?
ou dizer — viva el-rei!
Como sei
em seus estrevançamentos?

Em rezar o «baraha» (5)
ou de que fôstes contente
ou em ser mui diligente
quando vão a «minaha». (6)
Em guardar bem o «sabá» (7)
ou cheirar-vos á «defina»? (8)
Como fôstes tam mofina
Katerina
sobre serdes muito má.

Quando vier o comer
que for o partir do pão
dir-vos ha ũ oração
sabê-lhe vós responder:
«Baru ata Adonai Eloheno» (9)
Sam as palavras que diz
Amoça «leha minariz» (10)
lhe responderês, e peno,
pois meu bem foi tam pequeno.

---

(1) Foram reeditadas no *Bol. de Seg. Cl. da Acad. das Sc. de Lisboa*, 1913, (abril-julho), pág. 208 e segs. pelo distinto académico F. M. Esteves Pereira, que esclareceu os dlversos vocábulos hebraicos.

(2) Pobre ou infeliz.

(3) Tiras de pergaminho, em que se escrevia a Lei.

(4) Enredou ou prendeu.

(5) Benção.

(6) Oração de tarde.

(7) Sábado.

(8) Comida ou cozido, ou loureiro.

(9) Bendito tu Senhor, nosso Deus.

(10) Que tiras o pão da terra.

E viviam os judeus em bairros separados nas suas Judiarias! E tocava solicitamente às Avé-Marias o sino de correr para que desde essa hora até o nascer do sol ninguém entrasse ou saísse dêsses recintos de pecado! E proïbia-se sob tam severas penas o mínimo comércio de cristãos e de judeus! (1) Como essas leis coercitivas eram respeitadas dizem-no-lo ainda, as «trovas do Coudel-mór Francisco da Silveira a Pero de Sousa Ribeiro». Êste, ao tempo, velho e galanteador, mandára fazer umas *louçainhas*, que eram certo vestido de luxuosos atávios, com que naturalmente, por gala e por disfarce, costumava introduzir-se na Judiaria. Mas um dia as louçainhas comprometedoras por lá se perderam, e logo o caso foi *chofrado* entre risos zombeteiros: (2)

Algua cousa ha-de ser
nesta semana algum dia,
segundo vai o mexer
na Judaria!

O ruge-muge é tanto
sem conto a puridar
em hus enxergais espanto
e outros de canto em canto
de riso a rebentar.
Cordeal cousa ha-de ser
nesta semana algun dia
pelos sinais que fui ver
na Judaria.....

Os sinais sam de periguo,
mostram todos grande temor
guai daquele quele fôr,
mas eu sobre tudo diguo,
que Deos é o sabedor.
Seu será o depender,
minha será a alegria,
O dia que houver de ser
a galania.....

Ainda outro episódio interessante foi o que transcorreu entre os poetas palacianos a propósito dum caso de usura pra-

---

(1) Leia-se o Cap. VIII «Como viviam os Judeus em Portugal» do nosso trabalho *Os Judeus em Portugal*, pág 353.

(2) *Canc. Geral*, IV, 257 e segs.

ticado por um cristão novo de nome Jorge de Oliveira. Tinha êste na qualidade de recebedor da Chancelaria da Côrte, para que havia sido nomeado por Carta de D. Manoel de 11 de dezembro de 1500, levado a um fidalgo, Jorge de Melo, «doze mil reais», por um padrão «sem lhe querer quitar nada» (1). Sabe-se quem era êste Jorge de Melo — filho de Garcia de Melo, alcaide mór de Serpa e sobrinho do Coudel mór Fernão da Silveira e irmão de Diogo de Melo, porteiro-mór de D. Manoel e veador da casa da Raínha D. Catarina. Além doutras mercês recebeu êle duas cartas de padrão de duas tenças, uma de 6.000 rs. e outra de 25.852 rs., passadas ambas a 26 de fevereiro de 1515. As anteriores são de 1510 e 1513 (2). Qualquer destas provocaria os chistosos versos misto de galantaria e de áspera crítica e que, como os anteriores, melhor que muitos documentos, ajudam a definir a alma duma geração e duma época. Intitulam-se «*D'ayres Teles a Jorge d'Oliveira, rendeiro da Chancelaria porque levou a Jorge de Melo doze mil reais por hu padram que despachou sem lhe querer quitar nada*». (3) Principiam:

Quem tiver algum padrão
trabalhe por ter maneira
que se goarde d'ir á mão
daquele novo cristão
C'aqui anda d'Oliveira.
Leva tudo por outeiro,
não tem nenhua afeição
folga tanto com dinheiro
C'ainda Deus verdadeiro
venderá por hu tostão.
Não lhe tenho má tenção
mas falo desta maneira,
porque doze mil na mão
lhe vi dar por hu padrão
eeste Jorge d'Oliveira.

A seguir sam alegadas uma Bula do Papa, o Desembargo da Relação, e vários cortesãos como Diogo de Melo da Silva, Francisco de Viveiro, João Roiz de Sá, o Conde de Vimioso,

---

(1) Braamcamp Freire, *A gente do Cancioneiro* in *Rev. Lus.* XI, 316.
(2) Braamcamp Freire, *Gil Vicente*, cit., 203.
(3) *Canc. Geral*, cit., IV, 380.

Pero de Mendonça, Francisco Homem, Simão da Silveira, Martim Afonso de Melo, Vasco Martins Chichorro, Nuno da Cunha, João de Abreu, Pedro de Almeida, o próprio Garcia de Resende e outros, tudo contra o pobre do Jorge de Oliveira!

E termina a chistosa composição:

Poor trinta que recebeste
trinta trovas haverás
e polos trinta que deste
no Inferno arderás.
Judas, outros que lá estão
t'aparelham na carreira,
dizem todos a hua mão:
venha! venha este cristão,
d'Oliveira
povoar esta caldeira!

O leitor que lêr as estanças do inestimável Cancioneiro Resendiano, notará que nem uma só vez Jorge de Oliveira é apodado com qualquer título infamante. Sòmente ditos desopilantes, epigramas inocentes, que não passariam muito àlém da epiderme. Estas lutas literárias não impediam o convívio amistoso de cristãos e judeus ligados entre si por uma justa e simpática tolerância e pelos laços inestrincáveis do interesse. Eram diversões puramente literárias, inofensivas, indiferentes perante os espíritos mais cultos. Todos aplaudiriam decerto o grande Gil Vicente naquela ocorrência notável da sua vida, quando em seguida ao terramoto de 7 de janeiro de 1531, que se fez sentir em quáse todas as povoações de Portugal, nomeadamente em Lisboa e arredores, e àcêrca do qual Resende deixou na *Micelânea* preciosas notas (1), correram grave risco os cristãos novos «que andavam morrendo de temor da gente», pois os acusavam de provocarem com a sua irreligião a ira divina.

Foi em Santarém que esteve iminente um morticínio, por ventura, como o de 1506 que ensanguentou Lisboa. Salvou-os o grande dramaturgo que reünindo os Frades na crasta de S. Francisco dessa cidade lhes arengou com um bom senso, uma prudência e um saber verdadeiramente admiráveis, con-

(1) Vid. Estâncias 300-304 da minha Ed., Coimbra, 1917.

cluindo por dizer: «se alguns hi ha que são ainda estrangeiros na nossa fé e se consentem, devemos imaginar que se faz por ventura com tam santo zelo que Deos é d'isso muito servido; e parece mais justa virtude aos servos de Deos e seus pregadores animar a estes e confessá-los e provocá-los, que escandalizá-los e corrê-los por contentar a desvairada opinião do vulgo». Gil Vicente na *Carta a D. João III* (1), por onde sabemos tam curioso incidente, orgulhava-se do seu feito — «todos los prégadores seguiram esta minha tençam».

*

* *

Alguma cousa teriam os judeus a responder à citada acusação de D. João Manoel quanto a não figurarem no rol dos literatos. Alguns serviços inestimáveis haviam prestado e prestariam de futuro à causa da inteligência, já escrevendo, já traduzindo e imprimindo, já comentando e vulgarizando, antes de tudo, o texto bíblico. É assim que dos prélos de Faro, Lisboa e Leiria sáiem os primeiros documentos do seu saber e actividade. Se não foram êles que introduziram no país a celebrada invenção de Gutenberg, não deixam de figurar entre os primeiros que a sustentaram e divulgaram, o que não é pequena honra. Da primeira daquelas cidades saía nos meados do ano de 1487 o primeiro incunábulo hoje conhecido. É um *Pentateuco* impresso nas oficinas de Samuel Gacon, que precedeu o saído das oficinas de Eliezer ben Atlantansi no mês de Av (julho-agosto) de 1490, em Aragão (2).

De 1489 sam os dois preciosos livros: *Novellae in legem* e *Abudraham* ou *Comm. in ordinis precum*, ambos da tipografia de Lisboa, de Rabi Eliezer ou Elazar Toledano,

---

(1) Cfr. minha Ed. I, 397. A *Carta* foi suprimida na ed. das obras do Poeta de 1586 certamente pelas alusões aos frades. Braamcamp Freire, *Gil Vicente*, pág. 213.

(2) Dêste célebre documento da paleo-tipografia deu Jose Monis uma página fac-similada em *A imprensa em Espanha no sec. XV*, Lisboa, 1913, pág. 16.

descritos por Steinschneider no seu *Cat. Libr. Hebr.* da Livraria Bodleiaua (1).

Apontam-se ainda de Faro o *Talmud-Massachet-Giitin* [Tratado do divórcio] com o comentário de Raschi daquele mesmo impressor Samuel Gacon, talvez de 1494. De Lisboa, àlém dos dois nomeados, contam-se: *Tur Orah Hayym* [Caminho da vida] (1490?); *Viagens do mundo*, de Josué Levi ben Josef de Tlemcen, tendo adjuntos o *Livro do receio* de Yona Gerondi, e os *Segredos da Penitência* de Son Sob (1490?); o *Pentateuco* com a versão de Onkelos e o Comentário de Roschi, de 1491; os *Provérbios* de Salomão com o comentário de David ben Salomon (1492?); e *Isaias e Jeremias* com o comentário de David Kimji, de 1492.

Também em Leiria é certo ter havido tipografia hebraica como o testemunham um exemplar dos *Provérbios* de Salomão com os comentários de Menahem Meiri e Levi ben Gerson impresso na oficina de Abraham de Ortas, de 1492; *Profetas priores* com os comentários de Levi ben Gerson e David Kimji de 1494 (2). Nos seus prélos teria também visto a luz pública pelos fins do século XV a versão hebraica do *1.º Livro de Amadis* feita por Jacob ben Moses de Algaba, sendo impressor Eleasar ben Gershom Soncino, o que a ser positivo serviria para dirimir a contenda sôbre a originalidade portuguesa do primitivo texto daquele afamado romance de cavalaria. Com efeito, a tradução espanhola de Garcia Ordoñez de Montalvo mais antiga que se conhece remonta só a 1508. A versão hebraica derivaria, pois, dum texto português, o que uma retroversão por igual denúncia. Mas tudo isto não passa de mais que temerária hipótese (3).

---

(1) Berlin, 1852-1860, 2 vols., págs. 856 e 1960. Já em 1911 os deixamos registados no nosso vol. *Os Judeus Portugueses em Amsterdam*, págs. 55-56.

(2) A catalogação dêste precioso espólio da tipografia hebraica no nosso país foi cuidadosamente organizado pelos Srs. Raul Proença e António Anselmo no artigo intitulado *Bibliografia dos incunábulos portugueses*, no n.º 3.º (julho, 1920) dos *Anais das Bibl. e Arquivos*, valiosa publ. da Bibl. Nacional de Lisboa. A alguns dêsses raros incunábulos se referem vário autores como Marchand, *Hist. de l'imprim.*, págs. 84-88; Rossi, *Hebr. Tipogr.*, pág. 151; Id., *Variae Lectiones*, págs. CXLV-CXLVIII-CLI, etc.

(3) Th. Braga deu-lhe fácil corpo na comunicação que sôbre o as-

A versão não está datada, nem localizada; aponta sòmente o nome do tradutor e o do impressor. A família de impressores de nome Socino é hoje bem conhecida pela fama que deixou a sua casa de Constantinopla, donde saíram numerosas obras em língua hebraica, que teem o mesmo *ar de família* quando confrontadas com o texto do *Amadis*. Tratar-se há, pois, duma versão impressa naquela cidade por 1540 derivada, portanto, duma tradução espanhola ou italiana do celebrado *Amadis*.

Dando mesmo de barato que a impressão se fizesse em Leiria restava demonstrar que a tradução havia sido feita dum texto português (1) o que, para o nosso caso, é tudo.

Assim se ia desenvolvendo a actividade fecunda e incansável dos judeus quando os salteiou a ordem do exílio implacável e feroz. Na onda dos fugitivos subverteu-se tudo: riquezas económicas e intelectuais. Os judeus levaram consigo manuscritos e impressos (2).

Os judeus nem podiam empregar a sua língua nos negócios oficiais, sendo expressamente proíbido aos tabeliães, por exemplo, o lavrarem escrituras «em letara abraica judenga». Por isso Mestre Josepe teve de pedir a D. Afonso V carta de perdão por ter infringido essa ordem. Limitavam-se êsses funcionários a assinar, ou melhor, a exarar os seus sinais em caracteres hebraicos. Conhecem-se quatro: o de David Negro, de 1445, no reinado de D. Afonso V; o de Mordaphay Farabam, tabelião da Comuna de Setúbal em tempo de D. João 2.º, e o de Jacob Dourado, da Comuna Judaica do Porto (3). Temos ainda a assinatura de rabi Abraham Zacuto astrólogo e médico de D. Manoel muito mais curiosa

---

sunto fez a *Academia das Sc. de Portugal*. Vid. *Trabalhos da Acad.*, t. 2.º, 2.ª parte e t. 3.º, ambos de Coimbra, 1915.

(1) Henri Thomas, *Spanish and Portuguese Romanees of Chivalary*, Cambridge, 1920, pág. 59 e segs.

(2) O pouco que nos resta vem apontado no artigo dos *Anais* atrás citado a que há a acrescentar os exemplares da ed. das *Novellae* de 1489 e o *Pentatevco* de Lisboa, 1491, adquiridos recentemente pela Bibl. Nacional. Cfr. *Anais das Bibl. e Arquivos*, n.º 8 do vol. II (1920), pág. 345.

(3) Sousa Viterbo, *Ocorrências da vida judaica*, Lisboa, 1904, deu *fac-similes* dêstes sinais tabeliónicos.

pela fórmula de prece, que o signatário lhe adicionou, como se vê do fac-simile reproduzido na grav. junta (1):

Não deixa também de ser notável por muito rara, senão única, a interessante *Carta de arrhas* ou de casamento feita entre o judeu Jacob Crispim e sua mulher, de nome Rebeca, carta escrita pelo tabelião Juda Bento Homem em 1483. Ao entregar o anel nupcial o citado Jacob pronunciou «por palavras hebraicas *the lyme qu desed detabead ẓod queded Mosé ne Israel,* que tomadas de Abrahamo em linguagem querem dizer—*tu serás para mim apartada por mulher com êste anel como lei de* Moisés e Israel» (2), como dizia o documento original. Aquelas «palavras hebraicas» é que foram transcritas com a maior deturpação, como se verifica pela fórmula hebraica: (3)

הרי לי מקידשת בטבעת דאת כדת משה וישראל

e que na transliteração só podiam dar *mutatis mutandis*—*Hare li mqudexet btabagat ẓot qdat Moseh ve Israel.*

A proïbição do uso da língua própria tornou-se depois tam apertada que D. Manoel porque um tal Tomás Lopes escreveu lirvos e cartas *em letra judenga* castigou-o com a

---

(1) A assinatura, mas só ela, foi publicada por Kayserling na *Rev. des Et. juives,* que a traduziu. O dr. Maximiano de Lemos também a publicou no vol. *Zacuto Lusitano*, Pôrto, 1909, pág. 20. A leitura do doc. completo, como vai na gravura é:

«Ruy gill Mandamosuos q̃ des a Raby abraão estreolião Dez espadys douro q̃ lhe mandamos dar. E asentarõ em voso caderno pª vollo depois asynarmos feito õ torres Vedras a ix do de junho pº lomelim o fer de mill uy l v ug Rey. ⁝.

Abrahão Zacuto, matematico do Rei, que Deus o proteja!

pª Ruy Gill q̃ de a Raby abraõ φ espadys ao caderno» (a)

(a) Aqui apresentamos ao distinto Conservador do Arquivo da Universidade, sr. dr. Brito e Silva os nossos agradecimentos pela leitura dêste Doc.

(2) Transcrita no *Conimbricense* de 24 de maio de 1870. O documento original existiu no *Arquivo da Univ.* onde debalde o procuramos, tendo desaparecido, de certo há muito, do logar cit. naquele jornal.

(3) Comunicação do distinto hebraizante sr. Engenheiro S. Schwarz.

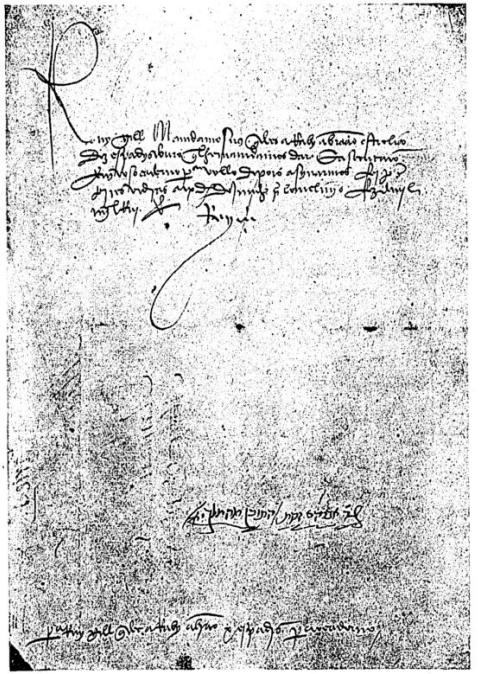

Documento com uma assinatura de rabi Abrão, em hebraico. Raro.

perda de todos os seus bens (1). O usõ do hebreu estendeu-se, como era natural, à lápides e transcrições sepulcrais ou comemorativas de ocorrências notáveis.

No *Museu Arqueológico* de Évora conservam-se duas inscrições, uma gravada em mármore, que foi achada no sítio da Conceição Velha, em Lisboa, depois do terramoto de 1755. Foi o arcebispo Cenáculo quem a enviou para Beja e depois para Évora. Traduzida para latim em 23 de agosto de 1770 pelo Prof. de Hebreu na Univ., D. Paulo Hodar (2), foi novamente lida em 1823 pelo rabino Isaac Ben Assaiag (3).

Comemora a inauguração duma Sinagoga levantada em Lisboa pelos meados do séc. XIII (4). A outra inscrição, gravada no tôrso duma coluna de marmore, encontrada em Beja, também lida por uma autoridade hebraica, nada indica de positivo, parecendo tratar-se dum fragmento, hoje ininteligível (5).

Uma das mais notáveis é a lápide comemorativa da Sinagoga de Monchique, nos arredores do Pôrto. Testemunha duma grande edificação israelita pôde, depois de sorte vária e ao fim de tantos séculos, ser recolhida no Museu Arqueológico do Carmo, constituindo, embora truncada, documento dum grande interesse filológico e histórico. Estudada desde 1875, parece não poder oferecer para o futuro, no estado em que se conhece, nova e diferente interpretação, mais feliz nesse particular que a sua congénere árabe, da imponente Sé Velha, de Coimbra (6).

---

(1) S. Viterbo, *Ocorrências da Vida Mourisca* no *Arch. Hist. Portug.* v, 260.

(2) José António de Figueiredo, *Nova História da Militar Ordem de Malta*, etc., Lisboa, 1800, t. I, pág. 175, nota.

(3) [Cfr. A. F. Simões, *Relatório acêrca da renovação do Museu Cenáculo*, 1866].

(4) Cfr. António Francisco Barata, *Catálogo do Museu Archeológico da cidade de Evora*, Lisboa, 1903, n.º 26. Reproduzida na *Rev. de Arch.* de Borges de Figueiredo, III, 115.

(5) *Ibid.*, n.º 215. Reproduzida na mesma *Rev.*, loc. cit.

(6) Cfr. A. Felipe Simões *Reliquias da Arch. Romano-Byzantina de Portugal*, Lisboa, 1870. Leia-se o que aí se diz no Cap. III e compare-se com a carta que a seguir publicamos de Kayserling, onde cita a grande

O grupo mais numeroso de inscrições hebraicas portuguesas foi estudado pelo Snr. Cardoso de Bettencourt (1) e pelo engenheiro sr. Samuel Schwarz (2). Uma inscrição hebraica portuguesa foi descoberta em Landerneau (França), (3) exemplo único neste país a juntar aos trinta recolhidos no cemitério dos Judeus portugueses de Oudekerke, na Holanda (4). E é tudo quanto nos dá a epigrafia.

Relativamente a Manuscritos temos actualmente, *no país*, os dois códices famosos, de que abaixo falamos. Os judeus portugueses eram muito peritos na arte da caligrafia. Em parte alguma se escrevia a língua hebraica com tanta perfeição; em parte alguma também se dedicava ao texto hebraico do Velho Testamento e Livros recebidos pelos judeus maior e mais acurado esmero.

É isto que nos afirma o escritor judaico Manoel Aboab quando diz: «*En el Reyno de Portugal eran excelentisimos escrivanos y asi avia en España muchos libros manuscriptos de rarisima perfeccion porque se pagava por una Biblia correcta y de buena letra cien escudos de oro, y a vezes mas*» (5). Os códices hoje existentes dam uma longínqua idéa dêste labor dos calígrafos judeo-portugueses. Citam-se apenas: (6)

---

autoridade de Nöldeke, o director da *Porta linguarum*, em resposta ao decalco que daqui lhe enviei a pedido de Mestre A. A. Gonçalves:

«*Budapest le 16 de janvier 1902. Cher et honoré Mousieur... Vous m'avez fait une grande joie par votre lettre honoreé; et je vous prie d'excuser le retardement de ma réponse; mais le cliché de l'inscription arabe, hélas! ni moi, ni plusieurs arabistes renommés consultés par moi comme Mr. Nöldecke, nous sommes hors d'état de la déchiffrer ou plutot découvrir le sens*».

(1) *Inscriptions hebraïques du Portugal*, Lisbonne, 1903.

(2) Inscrições Hebraicas em Portugal, Lisboa, 1923.

(3) *Rev. des Et. Juives*, juillet. sept., 1901, art. de Moïse Schwab.

(4) Henriquez de Castro, *Keur van grafsteenen op de nederl. portug. israelit. Begraafplaats te Ouderkerk*, aan den Amstel, Amsterdan, 1886. O interessante artigo de Henri Baurgeois — *Inscriptions tumulaires portug. aux Pays Bas* publicado no *Bol. da Segunda Cl.* da Acad. dos Sc. de Lisboa, V, fasc. 2.º de 1911, pág. 303-318, não se ocupa de inscrições hebraicas.

(5) *Nomologia*, cap. XIX, pg. 232.

(6) Encontrei o quadro no *Boletim do Comité Israelita de Lisboa*, n.º 2, Lisboa, 1913, pág. 88.

Ano	Obra	Autor	Logar	Possuidor	Cidade onde se acha
1346	*Com. à Biblia*	?	Lisboa	B. de Rossi	Parma
1410	*Agiógrafos*	S. B. Yom Tob.	»	»	»
1469	*Pentat. e Aftarot*	Sam. Medina	»	»	»
1470	*Prof. Post.*	Jasuf ben Josef	»	»	»
1473	*Pent. e Aftarot*	Sam. Medina	»	»	»
1480	» »	Moses Scriba	»	Abarbanel	Gorizia
1495	*Pent. e Agiog.*	Isaac Scriba	Evora	B. Carmelita	Florença
1495	*Psalterio*	?	Lisboa	B. Vaticano	Roma
S.XV	*Biblia*	?	»	José Abarbavel	Veneza

Como se vê, nenhum dêstes códices existe em Portugal. Para compensar a riqueza doutras eras temos apenas duas verdadeiras preciosidades manuscritas, existentes uma em Lisboa, outra em Coimbra. Sam duas Bíblias. A de Lisboa é dos fins do séc. XIII (ano 1299), escrita por um tal Abrahão e ilustrada por Joseph Assefordy. Considerando-a sob o ponto de vista artístico escreveu Dieulafoy: «*elle est précieuse parce qu'elle donne un état exact de l'architecture mudéjare portugaise à cette époque et qu'on y voit se méler en proportions à peu près égales le style gothique français et le style musulman de Séville*» (1). Esta Bíblia não foi ainda examinada como merecia sê-lo. A de Coimbra pude estudá-la com a mais cuidadosa atenção, mercê da coadjuvação prestimosa do antigo rabi-mór de Budapest, Kayserling, que a classificou como um «véritable trésor bibliographique» (2). Eis a substância do nosso trabalho remodelado e corregido. A Bíblia hebraica de que se trata é um códice que, pela antiguidade, nitidez e perfeição dos caracteres, ornamentações micrográficas, impecável acabamento e harmoniosa disposição, e ainda pelo seu magnífico estado de conservação, constitui uma verdadeira preciosidade bibliográfica, que figuraria com honra e faria o orgulho de qualquer biblioteca ou museu do mundo.

Muito pouco se sabe da forma como foi adquirida e mandada conservar na Biblioteca da Universidade. Dos livros dêste estabelecimento quáse nada podemos até agora averiguar. Florêncio Mago Barreto Feio na sua *Memória histórica e descritiva acêrca da Biblioteca da Universidade de Coim-*

---

(1) *Hist. générale de l'art Espagne et Portugal*, Paris, 1913, pg. 350.
(2) *Rév. des Etudes juives*, n.º de 1903, pg. 131.

bra pode dizer-se que registou tudo o que de informações fidedignas a tal respeito se poderia obter «... custou, escreve elle, 700$000 réis, e parece ter sido comprada em Hollanda para a Bibliotheca da Universidade de Coimbra pelo Doutor Manoel Pedro de Mello, primeiro lente, tambem distinctissimo, da faculdade de Mathematica, com exercicio na cadeira de Hidraulica, que tinha ido estudar fóra do reino, como pensionario do governo. Na Bibliotheca não se encontrou assento algum acêrca da referida Biblia, talvez por não ter ahi dado ainda entrada; devido isto a que a mesma Biblia estava sendo examinada por uma commissão de theologos presidida por Fr. Domingos de Carvalho, segundo lente de Theologia, jubilado em 1822; a commissão reunia-se na sala das sessões do conselho dos decanos, conservando-se por isso a Biblia na secretaria da Universidade, onde a final ficara por muitos annos esquecida nos armarios das estantes, e guardada numa caixa de papelão» (1).

Uma portaria datada de 30 de janeiro de 1857, assinada pelo Vice-Reitor da Universidade José Ernesto de Carvalho e Rêgo, mandou recolher à Biblioteca a Bíblia de *raro merecimento e grande valor* a fim de lá ficar no maior recato e boa conservação (2).

*

* *

A *Bíblia Hebraica* é um volume de trezentas e oitenta e cinco folhas de pergaminho, recentemente paginadas, e encadernado desde o século XVIII ou talvez mesmo desde o século XVII. Esta encadernação é de carneira um pouco escura, com ornatos dourados e com dois fechos de bronze (?) em

---

(1) *Ob. cit.*, pág. 78.

(2) «Constando-me que na Secretaria da Universidade existe uma Biblia Hebraica de raro merecimento e grande valor, e convindo que esteja no maior recato e boa conservação, ordeno que se remetta immediatamente para a Bibliotheca da mesma Universidade, onde, registando-se esta, se lavrará o respectivo termo de entrada, passando-se em seguimento deste o competente recibo de sua entrega. Coimbra, 30 de Janeiro de 1857. — José Ernesto de Carvalho e Rego, Vice-Reitor». Existe no Arquivo da Biblio-

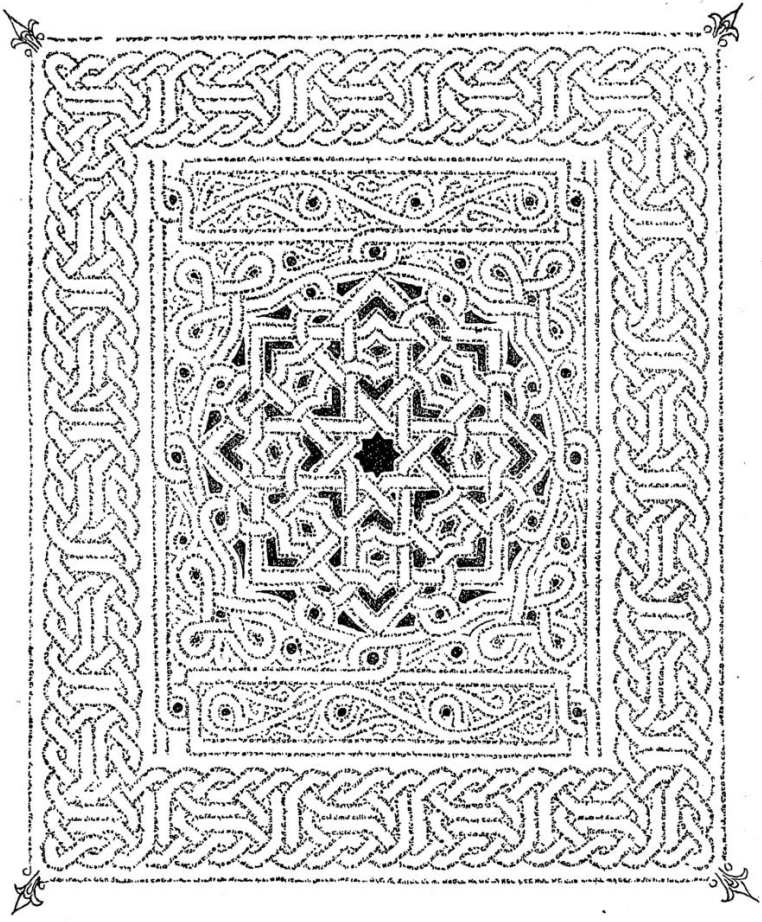

Pagina em tamanho natural da preciosa Biblia hebraica manuscrita existente na Bibliotheca da Universidade de Coimbra

forma de colunas salomónicas com seus capiteis. A capa tem de altura 277^{mm} e de largnra 216^{mm}. A altura das folhas é de 266^{mm} e a largura de 210^{mm}.

A folhas 7 v., principia o Genesis a três colunas de trinta e duas linhas cada coluna. Ao lado direito destas colunas nas margens interiores encontra-se a pequena massora, e no alto e baixo da folha, nas margens exteriores, a grande massora, segundo o costume rabínico (1).

Na folha 1, à qual foi cortada uma pequena tira no alto, está escrito o que reproduz a primeira das gravuras, que adiante vão no texto. O verso desta folha é em branco. Na folha 2 encontra-se o que dá a segunda das gravuras, e o verso desta folha é cheio por um ornato de execução tam perfeita e acabada, que dêle mal pode dar idea a gravura que reproduzimos em tamanho natural.

Quem fixar o microscópio sôbre êste trabalho micrográfico, no original, ao alto da folha, poderá ler sem esfôrço o que se segue:

אשרי האיש אשר לא| הלך בעצת רשעים ובדרך חטאים לא עמד ובמושב
לצים לא ישב: כי אם־בתורת יהוה חפצו ובתורתו יהגה יומם ולילה: והיה
כעץ שתול על־פלגי־מים אשר פריו יתן בעתו ועלהו לא־יבול וכל אשר....

que aqui pomos para se fazer idéa do trabalho que o pacientíssimo autor dêste curiosíssimo manuscrito não teria para fazer, com nitidez e perfeição inegualáveis, caracteres tam minúsculos — pois que os que damos entram todos na primeira linha sòmente.

As folhas 3 e 3 v., 4 e 4 v,. 5 e 5 v., e 6, sam igualmente ornamentadas, no mesmo tipo uniforme de letra, sem pontuação massorética.

---

teca, tendo em seguida: «No dia 3 de fevereiro de 1857 deu entrada na Bibliotheca da Universidade a Biblia supra, a qual, depois de lançada no respectivo catalogo, foi arrecadada no gabinete reservado das preciosidades. Bibliotheca da Universidade, 3 de fevereiro de 1857. O official mais antigo da Bibliotheca — José Mendes Dinis». A portaria acima transcrita acha-se também registada a fol. 6 do liv. 8.º do *registo dos Provimentos, Portarias e Editais* da Secretaria da Universidade.

(1) Vid. M. Hyvernat, *Petite introduction à l'étude de la Massore* na *Rev. Biblique internationale* de 1 de outubro de 1902, n.º 4, pág. 551 e seg.

Depois segue-se, como dissemos, a folhas sete o *Genesis*, que vai até fol. 31 v. e ainda 1.ª col. de fol. 32; *Exodo* fol. 32 a 53 v.; *Levitico* fol. 53 a 69; *Números* fol. 68 a 88 v.; *Deuteronomio* fol. 88 v. a 108; *Josué* fol. 109 a 121 v.; *Juizes* fol. 121 v. a 144 v.; *Samuel* fol. 134 v. a 165; *Reis* fol. 165 a 197; *Isaias* fol. 198 a 216 v.; *Jeremias* fol. 216 v. a 262; *Ezequiel* fol. 242 e 263 v.; *Oseas* fol. 263 v. a 266 v.; *Joel* fol. 266 v. a 267 v.; *Amos* fol. 268 v. a 279; *Abdias* fol. 279; *Jonas* fol. 290 271; *Micheas* fol. 271 a 262 v.; *Nahum* fol. 272 v. a 273 v.; *Habakuk* fol. 273 v. a 274; *Sophonias* fol. 174 a 275; *Aggeu* fol. 275 a 275 v.; *Zacarias* 275 v. a 279; *Malachias* fol. 279 v.: *Cronicas* fol. 281 v. a 310 v.; *Psalmos* fol. 311 a 334 v.; *Proverbios* fol. 334 a 341 v.; *Job* fol. 341 v. a 350 v.; *Daniel* fol. 359 v. a 357 v.; *Cantico dos Canticos* fol. 359 a 369 v.; *Ecclesiastes* fol. 360 v. a 365 v.; *Esther* fol. 365 v. a 369; *Esdras* fol. 369 v. a 374; *Nehemias* (ou 2.º de Esdras) fol. 374 a 380 v.

*

* *

Não se pode fixar com absoluto rigor nem o país onde poderia ter sido elaborado, nem o autor de tam formoso trabalho. Nenhum nome nos póde servir de fio de Ariadne através das suas 385 folhas. Restava-nos apelar para a forma dos caracteres; falível é certo, mas suficiente para poder aventar algumas conjecturas. De facto, desde que o estudo dos manuscritos hebraicos começou a chamar a atenção dos eruditos notou-se que a forma dos caracteres poderia servir de guia para a determinação da sua origem.

Caracter anguloso, inclinado, ponteagudo, indicará origem alemã; «perfeitamente quadrado e majestoso», como se exprime Richard Simon (1), designará origem espanhola; o tipo intermédio a estes revelará proveniência italiana.

«Os codigos dos Judeus Portugueses, como o dos Espanhois, escreve Ribeiro dos Santos, eram escritos pelo comum

(1) *Hist. crit. do N. T.*, I, 21, pág. 120.

em caracteres não rudes, tortuosos, inflexos e agudos, como eram os Alemães, mas sim quadrados, simplices e elegantes na sua forma, semelhantes aos que se veem hoje nas Biblias Régias publicadas em Antuerpia por Plantino, e Roberto Estevão, cujos caracteres foram sem dúvida tirados dos Códigos de Espanha» (1).

Tais manuscritos eram caríssimos, segundo já vimos do testemunho de Aboab (2).

O exame do nosso manuscrito não pode, avaliado por êste critério, oferecer dúvidas; os caracteres sam belamente lançados, o tipo é regular, bem traçado, *quadrado e magestoso*. Devia ser obra dum paciente סופר, senão dalgum נקדן, conforme se limitasse a escrever as consoantes sòmente ou a juntar-lhes, depois delas escritas, os pontos-vogais. Ao trabalho do סופר, seguramente se juntou depois o do מגיה fazendo ao texto a correcção devida. Uma outra mão teria juntado a massora, etc.

Na série de *fac-similes* dos manuscritos do *Britsh Museum* que Ginsburg publicou em colotypia (3), alguns, como os representados nas estampas IV, (circa A. D. 1120), VI (circa A. D. 1200), VII (A. D. 1216) VIII (circa A. D. 1220), apresentam, enquanto ao talhe e traçado dos caracteres, semelhança com o nosso manuscrito. Mas é o *fac-simile* n.º XIV (A. D. 1448) que sob êsse ponto de vista oferece maior paridade, como pode vêr-se colocando juntos os dois tipos (4), sobresaindo comtudo pela beleza da caligrafia o nosso manuscrito.

Na primeira divisão, a תורה (fol. 8 v. — 108) os diferentes livros seguem-se a três colunas uniformes, distinguindo-se apenas por um pequeno ornato em letras hebraicas, de forma

---

(1) Ribeiro dos Santos, *Mem. da Litt. sagrada dos Jud. portug.*, etc. in *Mem. de Litt. Portug. publicadas pela Academia real das sciencias de Lisboa*. Lisboa, 1792, vol. II, pág. 267.

(2) *Nomologia ó Discursos legales. Compuestos por el virtuoso H. H. Imanuel Aboab D. G. M. Segunda edicion. Coregida y emendada Por Raby Dr. Ischak Lopes. En Amsterdam. A.º 5487, 4.º*. Segunda parte. Cap. XIX, pág. 232.

(3) *A series of* XVIII *fac-similes of manuscrits of the Hebrew Bible... With descriptions by Christian D. Ginsburg*. Ld. D., London, MDCCCXCVIII.

(4) No nosso manuscrito a secção da estampa XIV. *Job* XXXI. 12-XXXI. 19 encontra-se a fol. 347 v., 2.ª col., l. 16 até fol. 348, 2.ª col., l. 9.

quadrangular, sem indicação numérica de capítulos, terminando pelas fol. 104 v., 105, 105 v., 106, 106 v., 107 v., 108, que teem o texto encerrado em belos quadros caligráficos. A fol. 108 v. apresenta um desenho caprichoso, sem texto.

Na segunda divisão, a primeira parte (fol. 109-197) נביאים ראשונים vêem Josué, Juízes, Samuel e Reis terminando a fol. 195 v., 196 e 196 v. com idênticos ornatos artísticos. A segunda parte da segunda divisão (fol. 197-279 v) נביאים אחרונים compreende Isaías, Jeremias, Ezequiel e os doze pequenos profetas, cujos textos se distinguem por pequenos intervalos.

Como se vê, esta ordem é a geralmente adoptada nas bíblias hebraicas (1). Esta divisão fecha como as anteriores, por folhas ornamentadas, que são as 260, 280 v. e 281.

Na última divisão — כתובים as bíblias hebraicas não seguem a mesma ordem apresentando geralmente Psalmos, Provérbios, Job, Cântico, Ruth, Lamentação, Ecclesiastes, Esther, Daniel, Esra (vulgarmente *Esdra*), Crónicas (2). Por vezes aparece Ruth em seguida aos Juízes, e os Threnos ligados com Jeremias. A nossa Bíblia adoptou nesta parte a ordem que deixamos atrás apontada. Abrindo com as Crónicas (fol. 281 v.) vai fechar com Nehemias a fol. 380 v. Nehemias vem em seguida a Esra, sem existir o mínimo espaço entre os dois, acabando êste a fol. 374, 1 col., l. 29, logo começa דברי הימים. Quer dizer, seguiu a idea comum ao Talmud e a muitos antigos de não fazer dos dois livros mais do que um. Termina o nosso precioso manuscrito com as fol. 381--383 com escritura hebraica, sem pontuação massorética, enquadrada em finíssimos ornatos formados de letras micrográficas de nitidez suficiente para poderem ser lidas à vista desarmada. As fol. 383 v. a 385 têem quadros de página de lavor idêntico ao que reproduzimos em gravura.

Tal é, em substância, o que podemos dizer para dar uma idea aproximada da preciosa Bíblia Hebraica, que é hoje propriedade da Biblioteca da Universidade de Coimbra. Como dissemos atrás, não se encontra nela nenhuma indicação do nome do autor ou calígrafo. Por vezes tal indicação

---

(1) Cfr. L. Wogue, *Hist. de la Bible et de l'exegèse biblique jusqu'à nos jours*, Paris, MDCCCLXXXI.

(2) Wogue, *ob. cit.*, pág. 11.

aparece nas inscrições ou notas finais dos manuscritos hebraicos misturada com a data (1) A nossa Bíblia não traz essa consagração do סופר no princípio ou no fim e da maneira explícita, de que damos exemplo em nota; por isso mais de um curioso, em frente do precioso códice, tem aventado conjecturas imaginárias falando nos remotos séculos que a viram nascer.

Supôs-se por muito tempo que as inscrições que antecedem as primeiras folhas ornamentadas resolvessem o problema das origens. Infelizmente as primeiras dessas inscrições exaram sòmente o que nos diz a gravura junta, que transcritas e completadas com a pontuação massorética dizem:

בְּסִימָן טוֹב יָלְדָה כִּי אִשְׁתִּי בֵּן זָכָר

שָׁנַת יְהִי אִישׁ מַצְלִיחַ (2)

בְּסִימָן טוֹב טוֹלַד בְּנִי יוֹסֵף שָׁנַת וַיֹּאמֶר יַעֲקֹב אֶל יוֹסֵף

אֵל שַׁדַּי נִרְאָה (a) אֵלַי בְּלוּז בְּאֶרֶץ כְּנָעַן וַיְבָרֶךְ או)תי (3)

בְּסִימָן טוֹב טוֹלַד בְּנִי אַבְרָהָם

שָׁנַת בְּעֶצֶם הַיּוֹם הַזֶּה (b) נִימוֹל אַבְרָהָם (4)

---

(1) Eis um exemplo: no Código ms. hebraico dos Hagiógrafos escrito em Lisboa em 1410 por Samuel, filho do R. Jom Tob, pertencente à Biblioteca pública de Berne lia-se na epígrafe, segundo Rossi: *Ego Samuel scribens fil. R. Jom Tob fil. Alsaig scripsi haec Agiographa ad usum desideratissimi Juvenis R. Mosis: et absolvi illa die VI mensis Tisri an. 5170. Ulyssipone.* Outro: num Código ms. do Pentatêuco, de Lisboa, 1496, lia-se: *Ego Samuel de Medina scripsi hos quinque libros Legis & Aphtaras & V. Megilloth auxilio Dei, qui sedet in excelsis, in gratiam clarissimi potentis ac desiderabilis R. Jacob Coen filii gloriosi electissimi senis, optimi cum Deo et hominibus R. Jonae Coen, absolutus que (liber) mense sivan anno 5229 ab O. C. Olyssipone.* (Vid. A. Ribeiro dos Santos, *Ob. cit.*, vol. II, pág. 262, notas (*a*) e (*b*).

(2) Gen. XXXIX. 2. Os Judeus empregam ordinàriamente versos bíblicos.

(*a*) Valor desta palavra — (5)256 — 1496.

(3) *Gen.* XLVIII. 3.

(*b*) Valor desta palavra — (5)263 — 1503.

(4) *Gen.* XVII. 26.

que, traduzidas, significam:

Em hora feliz minha mulher presenteou-me um filho em «elle foi um homem feliz». Nasceu em 5178 (1418).

Em hora feliz nasceu meu filho Jose em «E Jacob fallou a Jose: Deus o Todo-poderoso appareceu-me em Luz na terra de Canaan e abençoou-me». Nasceu em 5256 (1496).

Em hora feliz nasceu meu filho Abraham em «no mesmo dia Abraham foi circumcidado». Nasceu em 3263 (1503).

Apelou-se para a segunda inscrição, mas esta não era mais explícita.

Com os pontos massoréticos temos:

נִכְקַד מִמְּגֹנִי יְקַר־לוֹמִי שֶׁהִנְּנִי נִתְרוֹשֵׁשׁ מֵעִזִּי מִשֹּׂרֹשׁ תִּפְאַרְתִּי
מַחְמַד עֵנִי הַמִּשְׁאָה מַפְּשִׁי אָחִי שְׁמוּאֵל כ״ע (a) קרשטא יוֹם שַׁבָּת רר״ח (1) (2)
תַּמּוּז לְעֵת עֶרֶב וְהִפֹּדָה בַּבְּלָדָה שְׁנַת (3) רַיְ קָרָא י״י אֶל שְׁמוּאֵל רַיאמֶר הִנֵּנִי (b)
שְׁנַת רַיְ קָרָא לוֹ י״י שְׁלוֹם (4) מַלְאָכֵי הַשָּׁלוֹם הַמְּמוּנִים עַל שַׁעַר שָׁלוֹם
דָּם יֵצְאוּ לְקָרָאתוֹ בְּשָׁלוֹם רַיאמְרוּ לוֹ שָׁלוֹם בּוֹאֲךָ (5).

נִפְטֶרֶת אִשְׁתִּי שִׂמְחָה תמ״ד (c) לְבֵית עוֹלָמָהּ בִּרְצוֹן אֱלֹהֶיהָ
יוֹם רַאשׁוֹן טו״ר לְחֹדֶשׁ תַּמּוּז שְׁנַת שְׁבִיעָה בַּת צִיּוֹן (6)

e traduzida:

Foi-me arrancada a minha pedra preciosa. Ah! Estou privado do meu abrigo, das delícias da minha magnificência, do pedido dos meus olhos, do desejo do meu coração, de meu irmão Samuel Costa, no dia de sábado e da nova lua do mês de Thammuz na vigília, eis aí admiração em «E Deus criou a Tamud» e êste respondeu eis-me em «E Deus criou para elle paz» os anjos

---

(a) כרחי עדן = quiescit in pace, in Eden.
(1) *Ezech.* XXIV. 25.
(2) *Isaias* XVII. 14.
(3) *I Sam.* III. 4.
(b) ראש חדש.
(4) *Judic.* VI. 24.
(5) *I Sam.* XVi. 5.
(c) תחי מנוחתה כבוד.
(6) *Is.* LII. 2.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

da paz, mandados para a porta da paz, foram adiante dêle em paz e dizem-lhe «a tua approximação seja em paz».

Morto a 29 maio 5317 (1557).

Sincha (Alegria) minha mulher morreu segundo a vontade de Deus e entrou na morada da eternidade domingo no décimo quinto dia do mês de Thammuz do anno «prisioneira, filha de Loin». Morta a 15 Thammuz 5317 (12 junho 1557) (1).

A esperança ficou, portanto, lograda. Vê-se. As indicações referem-se simplesmente a possuïdores do valioso códice e registam saüdosas lembranças de família. Nada mais.

Mas se os nomes aí referidos nos não trazem à memória nenhuma individualidade ilustre, pelo nascimento ou pela situação, no meio dos seus correligionários, que vivesse pelo decorrer do século XIV, no entretanto involuntàriamente arrastam o nosso espírito a formular uma hipótese, que não nos atreveríamos a emitir se a não achássemos, pelo menos, plausível.

Efectivamente, embora muito vulgares entre os hebreus, porque não seriam êsses nomes os de judeus portugueses? Porque não seria a *Bíblia* não sòmente propriedade, mas obra dalgum dêles, e porque não seria ela até escrita neste mesmo país, que tam loucamente os expulsou? O último nome — Samuel Costa — legitíma esta hipótese. Em famílias judaicas portuguesas o nome *Costa* [ד(א)קוֹשטא] é tam vulgar como *Mendes* [מינדיס], *Fonseca* [פינשיקא ou פינסיקא], *Lemos* [דלמיש], *Leão* [ליאון], etc. (2).

Falando dos nomes de famílias diz Grunwald: «*Die unbetonte Endsilbe «es» oder «ez» ist aus dem Gottischen = Sohn zu erklären, also* Henriquez *Hinrichsen;* Perez, *Sohn des Pedro... Dieselbe Endsilbe betont bedeutet hingegen die Herkunft von Ländern oder Städten, also* Frances *von Francia = Frankreich,* Ferrares = *von Ferrara;... Ostsnamen sind* Almeida, Faro... *Wie viele deutsch Juden, heis-*

---

(1) À memória do Dr. M. Kayserling, o grande rabi-mór de Budapest, a cuja alta competência tanto devi para a elaboração dêstas páginas rendo aqui o preito da minha saudade.

(2) M. Grunwald, *Portugiesengräber auf deutscher Erdebeiträge zur Kultur-und Kunstgeschichte,* Hamburg, 1902; Kayserling, *Biblioteca Española-Portugueza-judaica,* Strasbourg, 1890.

sen auch die Portugiesen hier und da nach der Lage ihrer Wohnung, so da Costa = am Abhang... (1)

Demais os manuscritos hebraicos de judeus portugueses eram, tornamos a repeti-lo, todos e acima de todos, estimados pela sua perfeição e pelo seu acabamento. Ribeiro dos Santos (2) mencionou diferentes manuscritos hebraicos escritos em Lisboa nestas datas: 1346, 1410, 1469, 5230, 1473, 1480, 1495 (Evora), 1495. Cita também um outro sob o n.º IX — «*A Biblia manuscripta que tinha em Veneza no seculo passado D. José Abarbanel escrita tambem em Lisboa, e segundo parece no seculo XV*» e diz em nota que Manuel Aboab atesta (3) tê-la visto, mostrando já no seu tempo ter sido escrita havia 180 anos. Porque não seria a nossa Bíblia precisamente esta que D. José Abarbanel possuía em Veneza no século XV, mas que fôra escrita em Lisboa, Bíblia que era *de huma extremada perfeição, que maravilhava a todos?* Nada há que se oponha a esta conjectura. Manoel Aboab nasceu no Pôrto e foi morrer a Veneza em 1628; se êle afirma ter a Bíblia de Abarbanel os seus 180 anos, isto transportar-nos hia, supondo o cálculo feito vinte anos antes da sua morte, ao ano 1440; fins do século XV, data que nós conjecturamos caber muito bem ao nosso manuscrito. Também Abarbanel (Yshac) que havia nascido em Lisboa em 1437 foi morrer a Veneza em 1509, deixando os seguintes filhos: Jehuda Leon (n. 1499), Joseph (1472-1552) e Samuel Bienvenida (1473-1560). O possuïdor da Bíblia no século XV é o segundo dêstes filhos (4). Um homem como Yshac, numa situação política em evidência, comentador, filósofo e escritor dos mais queridos, devia ser pessoa preponderante entre os seus correligionários. Tais indivíduos mandavam copiar para uso doméstico os seus códigos sagrados. Assim praticaram os rabis Jacob Coen, Ghedalia, Samuel Abarbanel,

---

(1) *Obr. cit.*, pág. 92.

(2) *Obr. cit.*, pág. 261-264.

(3) *Nomologia ob. cit.*, c. XIX, pág. 232. Eis o que diz Aboab: «...Tambien vide en Venecia, en puder de Don Joseph Abravanel, otra (*Biblia escrita en pergamino*) escrita en Lisbona, puede aver ciento y ochènta años, de estremada perficion...».

(4) Cfr. M. Kayserling, *ob. cit.* e a *The Jewish Encyclopedia*, vol. I, art. Abravanel.

Abrahão Zadok e Moysés. Repetimos: porque não será a nossa Bíblia Hebraica aquela mesma que para seu uso teve a família Abarbanel, aquela mesma que Yshac, chefe dessa família, mandou fazer em Lisboa?

*

* *

Tal era a conclusão do nosso exame ao celebrado códice em 1903. Pois bem! A revisão da nossa hipótese, cautelosamente formulada então, dá-nos a satisfação de poder afirmar que não erramos muito. A data, que da primeira vez nos escapara, lá a descobrimos com a cooperação de S. Schwarz, na fórmula

ב נ ל ד ו א ע י

equivalente em números, segundo a cronologia judaica, a 5189 ou seja ao ano de

1429

Não é, pois, arriscado acentuar que a Bíblia Hebraica da Universidade de Coimbra deve ter tido uma origem portuguesa, sendo a mesma que mandou fazer Isaac Abarbanel, a mesmíssima que possuía no séc. XV José Abarbanel, e que ao fim de quatro séculos voltou ao seu país de origem.

Tendo falado até aqui dum manuscrito verdadeiramente excepcional e precioso, não queremos agora deixar de salientar o valor duma obra impressa, separando-a, em logar de destaque, daquelas a que perfunctòriamente nos referimos em pontos vários dêste trabalho. Aludimos à obra de Samuel Usque — *Consolaçam ás tribulaçoens de Israel*, escrita pelos princípios do século XVI, inteiramente digna de figurar entre o que de mais clássico possuímos dessa época.

Quem era êste Samuel Usque? Resume-se em bem pouco infelizmente o que sabemos do autor da *Consolação*. Desde os antigos aos modernos, de Wolfio ou Rodriguez Castro, por exemplo, a Graetze ou Kayserling, passando

pelos autores judaicos mais antigos, que a êle se referiram, como Immanuel Aboab, o que encontramos é, por entre alguns poucos elementos gerais, as mesmas lacunas, as mesmas obscuridades, as mesmas interrogações.

Este facto não admira muito quando se pensa que Usque não desempenhou, entre os seus correligionários ou fóra dêles, nenhum papel político importante, não teve fortuna nem riquezas que o assinalassem à benemerência dos seus contemporâneos, não escreveu, nem publicou obras que, na hora crítica em que viveu, acordassem energias adormecidas para as transformar em clamores de revolta.

Eram os seus ascendentes de origem espanhola, mas êle português e nascido certamente em Lisboa. É em português, na língua que mamou, segundo a sua própria expressão, que propositadamente escreve; é a Portugueses [« meus naturais »], que se dirige. Tendo imprimido o seu livro em 1553, o seu nascimento, se não foi posterior a 1492, data do edito de expulsão dos judeus dos domínios de Castela por Fernando e Isabel, não poderia ter sido muito anterior.

A sua existência deveria ter-se passado como a de muitos judeus instruídos, nos fins do século XV, em Portugal, entre o ensino e o estudo.

Não há dúvida de que êle, pelo seu saber e instrução no Talmud, chegou a adquirir grande celebridade entre os seus.

Condenando-lhe Immanuel Aboab um êrro de cronologia — o ano do falecimento de Joseph Levi, que foi assassinado em Granada como muitos outros judeus em 4824, a 9 do mês de Tebet — explica o pesquisador cronista — e não em 5248, como diz Usque, nada menos do que uma diferença, regista o mesmo Aboab, de 424 anos (1), pasma do êrro por ter partido de quem a tal o não acostumara: « Que, escreve, causa no pequeño espanto en un hombre dotado de buenas letras humanas, y versado en las historias, como el era: y tanto mas que alega com el mísmo Areabad... » etc. (2).

---

(1) Os rabinos até à vinda do Salvador contavam 3.760 anos, 240 menos que os cristãos. Nas suas datas, pois, é preciso despresar os milhares e acrescentar êste número de 240. Assim as datas do texto sam: 4823 = 1064 da era cristã, 5248 = 1488 e a diferença, de facto, 424 anos. Vid. D. Mariano Viscasillas y Urriza, *Nueva Gram. hebrea*... Madrid, 1895, pág. 14.

(2) *Nomologia*, 292.

O saber, o prestígio e o valor de Usque de nada lhe valeram, como a muitos outros, na hora da proscrição. Como todo os déspotas, el-rei D. Manoel não cuidou das razões que haveria para consentir ou não consentir no reino milhares de indivíduos, que, pela sua conduta, em cousa alguma tinham alterado a vida e o bem-estar da nação. O seu sibaritismo real prevaleceu a todas as razões de ordem política e económica, e depois de ser astuto, sanguinário e vil com êsses homens, que tinham ajudado a ser grande e gloriosa a corôa que cingia e o trôno em que se sentava, expulsou-os do reino como uma horda de criminosos, crime de que a história o não absolverá nunca perante os espíritos em que fremir um raio de justiça — como, desde comêço e aos seus ouvidos lho proclamou bem alto o cronista Osorio — *regii in Judaeos facinoris reprehensio* (1).

Samuel Usque deveria, sem dúvida, ter saído de Portugal para evitar crueldades semelhantes às infligidas aos seus correligionários. Não nos dizem os biógrafos as circunstâncias em que saíu, nem porque, nem quando. Wolfio escreve simplesmente: «in Italia sec. XVI commoratus»; Castro sublinha: «se ignora el año em que nació y el de su fallecimiento: y solamente se sabe que escribió... etc.». Nicolau António: «de nação hebraica, segundo parece, mas espanhol ou mais rigorosamente português...»

E todos os mais se perdem nestes vagos dizeres, copiando, naturalmente, uns dos outros, e nada podendo acrescentar por não possuirem o livro nem mesmo, muitos dêles, o terem visto sequer.

Como nos falta o ano do seu nascimento, assim ignoramos também o do seu falecimento. Póde conjecturar-se que morreu já velho, talvez em Ferrara ou na Palestina, para onde partiu, segundo escreve Kayserling.

---

(1) *De rebus Emmanuelis... gestis*, lib. I, 51. [Ed. de 1791].

*

* *

O livro abre com a seguinte dedicatória: *A Illvstrissima Senhora Dona Gracia Nasci*, e, como se vê pela sua leitura, Usque celebra esta dama como sua grande e generosa protectora, «como acostumada, escreve dirigindo-se-lhe, de me fazer mercês beninamente». Quem era esta molher a quem se confessa tão rendido de gratidão o nosso escritor, precisamente no período calamitoso que os judeus atravessavam na península hispânica? D. Gracia Nasci, ou Gracia Mendes, também conhecida pelo nome de Beatriz de Luna, nasceu em Portugal em 1510. Pelo seu casamento com Francisco Mendes Nasi, membro duma das mais ricas e importantes famílias de marranos portugueses, D. Beatriz tornou-se possuïdora duma fortuna extraordinária, que o seu magnânimo coração tornava, naturalmente, maior aos olhos dos seus protegidos. Francisco Mendes teve uma poderosa casa bancária em Lisboa com sucursais nas Flandres e em França. Após a sua morte foi seu irmão Diogo, director da casa de Antuérpia e esposo duma irmã de D. Gracia, o mais rico e respeitado judeu português, sendo êle e sua cunhada os que maiores somas sacrificaram para impedir o estabelecimento da Inquisição em Portugal (1). D. Gracia depois da morte do esposo tratou de salvar-se e aos seus haveres saindo de Portugal e indo habitar em Antuérpia, onde seu cunhado lhe podia prestar relevantes serviços. Mas nesta capital não se gozava de plena tolerância religiosa, e D. Gracia, embora no fundo do seu coração mantivesse vivas as suas crenças, era, exteriormente, obrigada a viver como cristã. Para evitar uma existência necessàriamente perturbada a cada momento, pelos anos de 1549 saíu daquela cidade para Veneza. Mas não a esperavam melhores dias aqui. A denúncia de cristã judaizante feita por uma irmã, que com ela se desaviera por questões de herança, trouxe-lhe amargos e penosos desgostos. Os seus bens estiveram ameaçados de confisco e tomaram-se

(1) Vid. A. Herculano, *Da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal*, II, 159.

todas as medidas que a impedissem de sair da cidade. Liberta pelos esforços de seu sobrinho João Miguez ou Joseph Nasi (1), como é nomeado entre os judeus, e pelo enérgico e decidido apoio do sultão Solimão II (1520-1566), para quem Miguez tinha apelado e que chegou a enviar ao Senado de Veneza um embaixador com reclamações em favor da ilustre judia, pôde ela, enfim, ao cabo de dois anos, sair dos domínios da Senhoria. Foi então viver para Ferrara. Era por 1550. Dois anos depois encontrâmo-la em Constantinopla, onde veiu a falecer em 1569.

Tal foi a molher a quem Samuel Usque, num impulso de nobre e reconhecida gratidão, ofereceu o seu livro. D. Gracia deveria ter sido para êle, como o era para tantos outros seus correligionários, uma alma benfazeja.

Nas crónicas judaicas o nome da ilustre judia é mencionado como o dum anjo tutelar dos judeus do seu tempo. A fortuna enorme que possuía empregava-a ela em minorar-lhes os sofrimentos, sendo unânimes os escritores rabinos em celebrar a sua caridade inexgotável. Desta generosíssima matrona, diz Immanuel Aboab, das suas excelentes virtudes e nobres feitos podiam-se escrever livros de muito exemplo (2).

Examinemos agora miùdamente o livro de Usque.

---

(1) A êste sobrinho deu D. Gracia em casamento a única filha que tinha. Conta Aboab que esta filha fôra requestada «*de muy ricos Condes, y Marquezes... de outras Gentes...*»; cfr. *Obr. cit.*, 328. Para apanhar a cubiçada fortuna, para estes tais cristãos não era impedimento, vê-se, a infâmia do epiteto de Marranos!

(2) *Obr. cit.*, 328. Vid. *The Jewish Encyclop.*, v. *Mendesia* [Gracia], VIII, 488 e também *Nasi* [Joseph], IX, 172.

*

CONSOLACAM AS TRI-
BVLACOENS DE
ISRAEL:
COMPOSTO POR SA-
MVEL VS-
QVE.

Empreſſo em Ferrara em caſa de Abrahan aben
Vſque 5313 *Da criaçam. a 7 de Setembro*

Tal o título exacto que trás o livro de Usque — como pode ver-se na reprodução zincográfica que se segue. O nosso erudito António Ribeiro dos Santos ocupando-se do livro de Usque antepõe àquele título estoutro *Nahom Israel,* isto é, em hebreu נחום ישראל. Onde foi o paciente investigador colher êste título? Talvez, ou muito certamente, à *Biblioteca Española* de Rodriguez de Castro. Eis aqui as palavras dêste auctor: «...*escribio em Portugues una Obra historica, intitulada* נחום ישראל *Nahom Israel, Consolacion de Israel, que fue impresa por Abraham Usque en Ferrara en el año del mundo 5313, de Cristo 1553, com esta portada:*

נחום ישראל
Consolaçaom (sic) *da Israel.*

Consolaçam as tribulaçoens de Ysrael composto por Samuel Usque. Empresso en ferrare en casa de Abraham aben Usque 5313 da criaçam 27 de Setembro.

A dificuldade não faz mais que recuar porque preguntaremos ainda: onde é que Rodriguez de Castro viu êste título נחום ישראל Nahom Israel?

Além da edição de Ferrara, há outra edição contrafeita e levada a cabo muitos anos depois do falecimento de Samuel

CONSOLACAM AS TRI-
BVLACOENS DE
ISRAEL.

COMPOSTO POR SA-
MVEL VS-
QVE.

Empresso en Ferrara en casa de Abraham aben
Vsque 5313 Da criaçam. a 7 de Setembro

CONSOLAÇAM
ASTRI-
BVLA COENS
DE ISRAEL.

COMPOSTO POR SAMVEL VSQVE.

Empresso en Ferrare en casa de
Abraham aben Vsque 5313. Da cria-
çam. 27. de Setembro.

Usque a qual apareceu em Amsterdam. Reproduzimos ao lado por meio de zincogravura o rosto.

O emblema tipográfico e a fórma e disposição dos tipos, são diferentes, como se vê, mas nada mais.

Não há alteração em cousa alguma de substancial, salvo na data, que na edição de Ferrara diz **7** de setembro e na de Amsterdam **27** de setembro. Foi intencional esta diferença? É provável que não.

Á segunda edição não presidiu o escrupuloso cuidado havido na primeira, como se vê do simples confronto de qualquer página.

Ora — e a isto queriamos chegar — se nenhuma das edições trás o título hebraico, onde o foi buscar Rodriguez de Castro? A uma outra edição? Esta hipótese não é verosimil e tudo, até, milita contra ela. Nenhum bibliófilo dá conta dela, nunca ninguem a descreveu, nunca ninguém a viu. Wolfio diz, efectivamente, ao citar as palavras do *Indice expurgatorio* de Sotto Maior que condenou, como depois diremos, a obra de Usque «en Castellano, o en Portugues, **o en qualquier lengua**...» — «poderia daqui inferir-se que o livrinho foi também impresso em espanhol mas, — acrescenta logo — nunca eu, em tal lingua o vi ou achei, ao menos, citado» (1). Que misteriosa edição seria essa, pois, de que nunca ninguém viu um exemplar, da qual não há mesmo a menção da espécie bibliográfica? As palavras de Sotto Maior, no Índice, não podem tomar-se num sentido estricto.

A intenção do inquisidor era condenar o livro não só em português, conforme êle andava publicado, mas em qualquer língua em que viesse a traduzir-se.

Como se explica então o título hebraico dado por Castro às *Tribulações?* Viria êsse título nas capas, não se repetindo dentro, no rosto? Cada um dos exemplares que estudo, o de Ferrara e o de Amsterdam, está encadernado, o primeiro, por sinal, em encadernação de coiro, que pode muito bem ser contemporânea, o segundo numa encadernação vul-

---

(1) *Obr. cit.*, III, 1075. Ribeiro dos Santos [*obr. cit.*, 407, nota (a)] refere-se à conjectura duma edição espanhola, segundo a idea de Wolfio, mas sem acrescentar o que êle expressamente diz que nunca a vira nem achara citada; o que pode induzir o leitor a êrro sôbre o pensamento do citado Wolfio.

gar de pano, moderna. Ao ser encadernado o volume ser-lhe-ia arrancada, ou ter-se-ia já perdido, a folha da capa onde por ventura vinha êsse título? hipótese pouco verosimil, mas que é lícito formular-se visto que Castro descrevendo o livro diz: «escribió... *con esta portada:* נחום ישראל...».

Será êsse título apenas a tradução do que hoje possuímos feita por qualquer bibliógrafo judeu ao dar notícia da obra? A conjectura não é desrazoada.

A obra de Usque é conhecida também, entre os Judeus, pelo título de «Nehamah 'al Telaoth Israel» — נחמה על תלאות ישראל isto é, *Consolação sôbre as desgraças de Israel.*

Demais Nahom ou antes Nahum, em hebraico, só se usa como nome próprio pois o kal, cujo particípio passivo é, não se usa.

Há uma forma plural do masculino com hireq no *Nun* e com a mesma significação e é נחומים, que se emprega em lugar de נחומה, plural gramatical, mas não usado, de נחמה, a palavra mais usual e que seria a escolhida por Usque (1).

*

* *

A obra de Samuel Usque merecia a reedição que dela empreendemos em 1906 não sòmente pela sua extraordinária raridade, mas também e ainda mais pelo seu merecimento intrínseco. Sôbre a sua raridade não pode haver dúvidas. Wolfio insere na sua obra o índice das *Consolações* precedendo-o destas palavras: «*describemus hic ex* **libro rarissimo** *summa singulorum Dialogorum capita, quae in calce libri lusitanice ita sunt expressa* (2).

Rossi no *Dizionario* considera qualquer das edições raras: «Le due edizioni sono ugualmente rare (3)». No *Della vana aspettazione...* referindo-se aos escritores hebraicos que his-

(1) Esta comunicação devo-a à amabilidade do Sr. J. Benoliel.
(2) *Bibl. Hebr.*, III, 1072.
(3) Vol. II, 163.

tòricamente trataram das vicissitudes e das revoluções da sua Nação e que fazem descrições e pinturas tão miserandas, que movem à compaixão e despertam sentimentos de humanidade, diz que não conhece ninguém que se avantage a Usque na energia e agudeza com que o faz «*nel rarissimo suo libro della Consolazione...*» (1). Ainda o mesmo Rossi no *De tipografia...* escreve: «*Summam libri raritatem testantur Volfius...*» (2). De autores modernos bastará citar Kayserling, que a classifica de *extremamente rara* «*ausserst selten*» (3) e o nosso Ribeiro dos Santos, que escreve: «ambas estas edições são rarissimas» (4).

Para o quase completo desaparecimento do livro deve contar-se, entre outros factores, com a condenação dele pelas inquisições de Portugal e Espanha, condenação que logo nos aparece no *Indice expurgatório* de António de Sotto Maior publicado em Madrid em 1640 (5). Aí se lê: «*Samuel Usque — su libro intitulado Consolacion à las tribulaciones de Israel, en Castellano, o en Portugues, o en qualquier lengua. Impresso en Ferrara, en casa de Aben usque 5313 de la creacion del Mundo 27 de setiembre, se prohibe*». E mais adiante: «*Consolaçam as tribulaçoens de Israel, impresso em Ferrara, etc. se prohibe*» (6).

Percorrendo os Indices expurgatórios romanos, espanhóis ou portugueses, e vendo as penas que cominam contra os possuïdores de livros de herejes, ou como tais considerados, fácil é de adivinhar o destino que poderiam ter milhares e milhares de exemplares de livros quer directa, quer indirectamente condenados.

---

(1) Pág. 41.

(2) Pág. 66.

(3) *Geschichte der Juden in Portugal.* Leipzig, 1867, pág. 267, nota.

(4) *Memórias de Litt.*, II, 406, nota (c).

(5) A obra de Sotto Maior tem o seguinte título: *Jussu ac studijs Ill.mi ac R. D. D. Antonij a soto Maior supremi praesidis, ac in Regnis Hisp. Sicil. et Indiar. Generalis inquisitoris, etc. Librorum expurgandorum, luculenter ac vigilantissime recognitus, Novissimus Index De consilis supremi Senatvs Inquisitionis general. Madriti ex Typographaeo Didazi Diaz. An. 1640. 984 pág. Fol...* Cfr. a obra de Reusch, *Der Index der verbotenen Bücher*, 2.º vol., 1.ª parte, pág. 50.

(6) Extraio da obra de Wolfio [*log. cit.*, pág. 1075], as palavras da condenação.

Aqui temos, por exemplo, o *Catalogo dos livros que se prohibem nestes Regnos e Senhorios de Portugal por mandado de... Dom Jorge Dalmeida... impresso em Lisboa em 1581.*

Na provisão com que abre impõe-se «a todas as pessoas destes Regnos e senhorios, ou residentes neles, que nem os tenham [aos livros prohibidos], nem leam, nem fação imprimir, nem os tragam de fora, a estes Regnos, sob pena de excommunhão *latae sententiae*».

Quere o leitor saber quais os livros portugueses, os «livros em lingoagem» que neste Catalogo se proíbem?

É ir lançando os olhos de páginas 17 em diante e preparar-se para admirar o critério, o zêlo e o esclarecido espírito que presidiram à sua organização. Aqui temos logo de comêço «Comedias, Tragedias, Farças, Autos, onde entram por figuras pessoas ecclesiasticas, & se representa algum sacramẽto, ou acto sacramental, ou se reprende, & pragueja das pessoas que frequentão os sacramentos, & os templos, ou se faz injuria a algũa ordem, ou estado aprouado pola Igreja».

Que seria das obras do nosso grande cómico, do nosso Molière? Lá vemos na página 21 cuidadosamente disposto o que segue: «Das obras de Gil Vicente, que andão juntas em hum corpo, se hade riscar o prologo, até que se proueja na ẽmenda dos seus autos, que tem necessidade de muita censura, & reformação».

Mas não é sòmente o fundador do nosso teatro que incorre na absurda proscrição. Igual sorte coube à *Euphrosina* e à *Ulisippo*, cujo autor que é, como se sabe, Jorge Ferreira de Vasconcelos, se não nomeia. A *Menina e Moça* do nosso Bernardim Ribeiro, que também se não nomeia, as «*Obras de Jorge de Montemor, assi as de deuoçao, como as de amores profanos*», as «Obras de graças, zombarias, que andão no Cãcioneiro geeral, Portugues, ou Castelhano, no que toca a deuoção, & cousas Christãs, & da sagrada scriptura...», a *Ropica Neuma* do chronista João de Barros, as *Trouas do Bandarra, çapateiro de Trãcoso*, pertencem igualmente ao número dos livros reprovados.

Com semelhante regime de despotismo literário quem duvída de que o livro dum judeu que, como o de Samuel Usque, tinha um carácter acentuadamente apologético das crenças do

seu autor, seria considerado como da pior espécie e, portanto, ciosamente escondido por uns — o menor número —, e por outros entregue ao inquisidor, que os devolveria pressuroso às chamas purificantes?

O espectáculo da queima dos livros heréticos repetia-se a miude e com solenidade; por êsse processo sumário, que só o fanatismo e a ignorância podiam defender ou aconselhar, fôram desaparecendo irremediàvelmente preciosos manuscritos hebraicos e tornaram-se raríssimos muitos livros que corriam impressos.

Por ignorância foram Bíblias, Missais, Breviários, Códices de Concílios e Padres alimentar muitas vezes a voracidade das chamas, como sentidamente o faz notar o erudito João Pedro Ribeiro. «No cartório do Cabido do Pôrto, escreve o ilustre e benemérito escritor em carta ao Bispo Cenáculo, existe o libelo contra um cartorário por ter dado o mesmo fim [venda a Livreiros e Bate-folhas (!)] a arrobas de pergaminhos: outro da mesma Sé cortou os sêlos todos para poder encadernar os mesmos pergaminhos, e os juntou em uma gaveta. Outro cartorário levou para casa todos os q̃ achou q̃ não serviam, por serem de letra *emperrada*, e fez deles auto da fé no seu quintal...» (1).

O facto não admira. Numa carta para o Vigário geral de Lisboa escrevia José Agostinho de Macedo: «Esta função de censor de livros vindos de França, que vem a ser livros de Medicina, devia passar para os malsins do escaler de saúde; que, quando fôssem de visita a bôrdo, achando caixotes de livros de França embarcassem tudo para o mar como verdadeira peste; ou fazerem neles aquela justiça que fez o velho Intendente Manique que, visitando as fazendas depositadas no extinto Pôrto-franco, viu lá doze livros muito grandes, que eram os doze tomos do *Talmud*, comprados em Holanda por altíssimo preço, e iam para Gibraltar.

— Que livros são estes? — perguntou êle.

— São livros dos judeus (disseram os guardas).

— Livros dos judeus!... Livros dos judeus!!...

Já, muito depressa, um barril de alcatrão aceso.

---

(1) Vid. *Boletim de Bibliografia portuguesa sob a direcção de Aníbal Fernandes Tomaz*. I, 10.

E no meio daquela praia os reduziu a cinzas.

— Veja V. S.ª que o Judeu que aqui os pôs vem às vezes ler e lê do fim para o principio...

— Pior, que isso é feitiçaria!... »

E comenta José Agostinho depois de narrar esta valente proeza do velho Intendente da polícia — « Eis aqui um bom desembargador do Paço e um ótimo censor de livros! » (1).

Quando um homem como José Agostinho de Macedo assim pensava, êle que tanto se elevava acima, mesmo, dos mais sabedores dos seus contemporâneos, que podia esperar-se dum miserando cartorário da Sé, fôsse ela a do Pôrto ou a de Viseu?

Não vemos, porém, nestes Índices incluído o livro de Usque. Porque? Certamente porque o não conheciam. As *Consolações*... foram impressas em 1553 em Ferrara. Por ventura teve a edição, na sua quase totalidade, a desgraça de vir a cair nas mãos dos inquisidores e far-se-lhe-ia então o inevitável auto da fé. Esta hipótese explica, parece-nos, razoàvelmente a edição dita contrafeita de Amsterdam. Em verdade, para que uma nova edição se a primeira existisse em numerosos exemplares?

Demais, o *Index* de 1581 cita alguns livros que se prendiam com assuntos judaicos. Lá estão, por exemplo, *Dialogos Christianos contra la secta Mahumética, y contra la pertinacia de los Judios;* aponta-se um *Gamaliel*, condenam-se *Psalmos penitenciaes & o Canticum grado, & as Lamentações romançadas por mestre Jarava*, etc.

O livro, pois, em mãos de judeus deixara de ter voga, naturalmente, breve tempo depois de sair à luz pública. Tornava-se necessária outra edição e assim apareceu a de Amsterdam.

---

(1) Cfr, *Obras ineditas... Censuras a diversas obras...* Lisboa, 1901, pág. 27.

*

* *

Quando se cotejam estas duas edições vê-se que elas não diferem essencialmente, porque os capítulos são os mesmos, idênticos os assuntos tratados, nada emfim, se encontra numa que falte na outra. Vários autores, Wolfio por exemplo, não suspeitaram, sequer, da existência da edição chamada contrafeita, tomando, portanto, a de Amstardam como a autêntica, a genuína. Mas Rossi, que escrevia pela segunda metade do século XVIII, teve presente, como nós, as duas edições, podendo-se precaver, portanto, do embuste. Wolfio, diz êle, não se serviu da edição de Ferrara, mas da de Amsterdam, que tem idêntico título, ano e lugar de impressão — o que precisamente motivou o engano. Mas a diferença é clara. A de Ferrara tem caracteres góticos, a de Amsterdam redondos, aquela é em 4.°, esta em 12.°. No resto harmonizam-se (1).

Ribeiro dos Santos, que eu suspeito não ter visto nenhum exemplar, guiando-se na descrição que faz pelos bibliógrafos que cita, afasta-se aqui, sem que eu atinja a razão, de Rossi, para assinalar à edição de Ferrara o formato de 8.°. Confesso que não percebo. Sob o ponto de vista dos formatos a diferença é mínima, como se verá diante destes dados — a mancha tipográfica da edição de Ferrara mede $116^{mm} \times 67^{mm}$ e a de Amstardam $125^{mm} \times 72^{mm}$. Cada uma das edições tem em média 28 linhas a 30 letras cada uma. Identicas, portanto, na aparência. Mas por onde logo se reconhece a diferença das duas edições é pelo confronto ortográfico.

O desleixo e a insciência que em que incorreu quem reviu a edição de Amsterdam revelam-se em cada linha. Há nela passos que são, pela corrupção em que estão escritos, inteiramente ininteligíveis. Assim trás *Atemenses*, em vez de

---

(1) Cfr. *De Tipografia*, 65.

Atenienses, etc. Lê-se nela «... nam ha trabalho por grande que seja cuja fôrça agora nos atormenta, que jaa nam ajam os es passados visto e padecido mayores», frase enigmática que a simples supressão daquelas duas letras *es* na edição de Ferrara esclarece e nitifica. Há notàvelmente um passo que é característico e que, para evitar fadigas ao leitor, me limitarei a indicar. Na página 64 da edição de Amsterdam lemos: «... Outros vendo que foi o primeiro plantador de vinha, chamaronlhe Iano, que em aramy diz Obrodor (*sic*) de vinho, cousa conforma a derivaçam de Iano e alguma finalmente continvando ...», o que não faz sentido. Leia-se agora o mesmo trecho na edição de Ferrara: Outros vendo que foi o primeiro plantador de vinha chamaronlhe Iano, que em aramy diz Obrador de vinho, & algũa cousa conforma a derivaçam de Iano a יין finalmente continuando...».

Vê-se que o tipógrafo não compreendeu o têrmo hebraico יין, o que não deixa de causar certo assombro devendo supôr-se que o livro seria composto por artistas judeus.

Este pouco esmero, melhor, êste desleixo que traduz em cada uma das suas linhas a edição de Amesterdam dá a indicar, com toda a evidência, que Usque não só a não mandou imprimir, como a não viu, nem emendou.

É absurdo supôr que, podendo evitá-los, Usque deixasse passar tantos e tão graves defeitos na sua obra. Tinham-no aconselhado a que escrevesse em espanhol. De Espanha eram os seus maiores, de Espanha, após o edito de Fernando e Isabel (1492) tinham os judeus vindo em grande quantidade. Ali mesmo, em Ferrara, no próprio ano em que imprimia as suas *Consolações*, imprimia o seu parente Abraham Usque, em espanhol, a afamada Bíblia de Ferrara (1). Nada o demoveu! e êste pobre e perseguido rabino, que teve de tomar o caminho do exílio, saindo de Portugal, como tantos outros seus distintos e ilustres correligionários (2), prefere a

---

(1) *Biblia en lengua Española traduzida palabra por palabra de la verdad Hebraica por muy excelentes letrados vista e examinada por el officio dela Inquisicion, con priuilegio del yllustrissimo Señor Duque de Ferrara.* No fim a data 1553.

(2) Vid. o cap. XXVII da Nomologia de Aboab: «*En que se trata de algunos excelentes Sabios discipulos del Rab Ishac Aboab: y de otros señores que salieron de España en el tiempo de los destierros, y vinieron à di-*

tudo a sua língua, recusando-se obstinadamente a *buscar outra emprestada*. Mas eu ouso até aventurar uma hipótese que, embóra seja, agora, pela primeira vez, formulada, tem todos os visos de plausibilidade. Há no *prólogo* da obra uma passagem, à qual venho precisamente aludindo nos períodos antecedentes, e que diz: «Algũs señores quiserom dizer antes que soubesem minha razam, que fora milhor auer cõposto em lingoa castelhana, mas eu creo que nisso nam errey, por que sendo o meu principal yntento falar cõ Portugheses e representando a memoria deste nosso desterro buscar-lhe per muitos meos e longo rodeo, algum aliuio aos trabalhos que nelle passamos, desconueniente era fugir da lingua que mamey e buscar outra prestada pera falar aos meus naturais: E dado caso que A volta ouue muitos do desterro de Castela, e os meus passados daly ajam sido, mais razaõ parece que tenha agora conta com o presente e mayor cantidade.»

Ora, cousa singular e à primeira vista inexplicável! A edição de Amsterdam — mas só esta — tem aposto a êste período uma nota marginal que é simplesmente uma data — 1599. Para que esta indicação cronológica? A que vem esta data — 1599 —, que se não encontra na edição de Ferrara? Se hóuve um propósito, e decerto o houve, qual foi? Quer-me parecer que aquele ano designa, nem mais nem menos, a data em que foi dada à estampa a edição de Amsterdam. A que vinha essa data na edição genuína e autêntica, se esta é do ano de 1553? Mas já na de Amsterdam não era assim. Os editores que não quiseram emendar a data no rosto da obra, poseram-na aqui, escolhendo decerto, propositadamente, o lugar em que Usque dizia ser seu principal intento dirigir-se e falar a Portugueses.

Quáse meio século — 46 anos — era tempo mais que suficiente para se esgotar ou ter-se, pelo menos, tornado rara e difícil de encontrar a edição de Ferrara.

A êste tempo Usque não vivia já, pois que, supondo-o nascido por 1492 teria à data da primeira edição — 1553 — sessenta e um anos. Foi então que alguns judeus, atendendo

---

versas partes de Levante, adonde enseñaron la ley del S. con fructuoso progresso: y se continua la serie de nuestros benditos Sabios, y Juezes, hasta el tiempo del Rab Joseph Charo de felice memoria». *Obr. cit.*, pg. 321.

à dificuldade de encontrarem a obra, movidos também pelo zêlo das suas crenças religiosas, se lembraram de a reeditar, o que levaram a efeito com maior zêlo, seja dito em abôno da verdade, do que discrição e acêrto.

Nesta hipótese, a edição de Amsterdam não deve considerar-se uma edição contrafeita, como querendo significar-se que foi impressa no intuito de a fazer passar como sendo a de Ferrara, a genuína autêntica, (pretensão pueril para um público que por todas as razões breve desfaria o embuste, pela época, por exemplo, ou até mesmo pelos produtos das tipografias, cada qual trazendo, por êsse simples facto, como que a sua marca inconfundível), mas antes como uma verdadeira segunda edição, que é. Deveria, pois, ler-se na edição de caracteres redondos esta portada: Consolaçam. As Tribulacoens de ysrael. Composto por Samvel Vsque. Empresso em Amsterdam em casa de... anno de 5359 Da Criaçam.

5359 = 1599. Tal é, parece-me, o ano que se pode fixar à edição de Amsterdam e que passou despercebido a todos os bibliófilos, que do raríssimo livro se ocuparam.

*

* *

Não me demorarei, agora, em dar da obra de Usque uma análise minuciosa. Bastarão alguns esclarecimentos do conjuncto.

A obra de Usque está dividida em três diálogos assim intitulados: — I. *Dialogo pastoril sobre cousas da sagrada escritura Ycabo. Numeo. e Zicareo ynterlocutores.* — II. *Dialogo segundo no qual se trata, a redeficação da segunda casa e todo seu successo tee ser por Titos destruida, e a consolação de tal perda.* — III. *Dialogo terceiro no qual se trata desde a perda da segunda casa destroida pellos romanos quãtas tribulações padeceo Ysrael tee este dia e ao pee todas las profecias que nellas se am comprido, e ultimamente sua consolação assi humana como diuina.*

Os interlocutores são os mesmos em todos os diálogos.

Jacob, no anagrama de *Ycabo,* simboliza, no pensamento do autor, o povo judeu que por sua boca se lamenta dos males que, através das idades, tem sofrido. São os profetas Nahum e Zacarias, com os nomes de *Numeo* e *Zicareo* que o consolam representando-lhe o destino providencial do povo hebreu e sua missão na terra até à consecução da felicidade que Deus lhe tem destinado.

O ponto de vista do autor é estritamente judaico e, como tal, se tem de avaliar a sua exposição erudita, constantemente apoiada na letra dos grandes profetas de Israel. No último diálogo Usque faz a história das vicissitudes do povo judeu no meio de diferentes nações — em Espanha, França, Inglaterra, Alemanha, Flandres, Portugal, Itália, etc. Por diante de nós, através de páginas e páginas, sempre num alto tom dolorido, vão-se sucedendo as descrições de mortes, de exílios, de confiscações, de calúnias, de angústias, como se todo o mundo se tivesse conspirado em ser o algoz, déspota e cruel, dessa pobre nação perseguida. Como no canto de Sião parafraseado pelo poeta

Cada dia experimentada
Nova dor, nova penuria;
E entre os golpes desta furia,
Apenas hũa é passada,
Quando já chega outra injuria.
A inveja, a detracção,
A fraude, o engano, o temor,
A duvida, a confusão,
A indignação, o rigor,
Sobre tudo a sem-razão (1).

A história do povo judeu é, há mais de dezanove séculos, um lutuoso martirológio, a que a civilização dos nossos tempos, com fementida irrisão da chamada fraternidade e solidariedade sociais, vai juntando algumas páginas das mais lutuosas e crueis.

---

(1) D. Francisco Manoel de Mello, *Obras metricas*, 1665, na *Çanfonha de Euterpe,* 112.

*

* *

O livro de Usque é pelos subsídios históricos que fornece e pelo seu carácter lingùístico e literário do mais alto valor, tendo inteiro jus a ser conhecido e divulgado. Não é uma obra de mero carácter regional que podesse interessar sòmente os que ainda hoje professam a crença judaica, não é também uma obra que venha satisfazer, apenas, qualquer exotismo ou curiosidade literária. Os entendidos poderão dizer se não encontram em muitas das suas páginas o sabor bucólico que fez a fortuna dos melhores trechos de Rodrigues Lobo (1).

(1) A ed. que demos nos *Subsídios para o estudo da História da Literatura Portuguesa* em 1906 compreende 3 vols. e foi feita segundo um exemplar pertencente ao falecido bibliófilo portuense Moreira Cabral, que passou com toda a livraria para a posse do atual Sr. Conde de Sucena.

XII

Depois da restauração de D. João IV

Que esperanças, ou melhor, que ilusões poderiam acalentar os cristãos novos quando a revolução triunfante colocou no trono o Duque de Bragança D. João, arrancado à tranqüilidade do seu Paço de Vila Viçosa pelos conjurados de 1640? Nenhumas. A sorte havia de decidir-se nas Côrtes logo convocadas para o princípio do próximo ano de 1641. Era natural que aí o *Estado dos Povos* dissesse da sua justiça tanto nessa, como em todas as matérias, que interessavam em alto gráo ao viver religioso, económico e social da Nação (1).

Com efeito, os assuntos que diziam respeito aos cristãos novos fôram versados em mais dum capítulo no sentido de se conseguir que o Rei sancionasse relativamente a funções

---

(1) Vid. *Capitulos gerais apresentados a Elrei D. João Nosso Senhor* III *deste nome, XIV Rey de Portugal, nas Cortes celebradas em Lisboa com os tres Estados em 28 de Janeiro de 1641. Com suas Repostas de 12 de setẽbro do anno de 1642. No 2. do seu Reynado, & 38 de sua idade. Com as Replicas, Repostas e declarações dellas em 1645. Por mandado de A. M. & ordem de D. Thomé Pinheiro da Veiga. En Lisboa, Por Paulo Craesbeeck. Anno 1645.*

públicas ou a cargos de honras e responsabilidades o afastamento de todos quantos não tinham bem demonstrada a pureza do seu sangue.

Assim o pediam para os «hábitos das Ordens militares» que, por serem insignia de nobreza e satisfação de serviços que a Vossa Majestade e ao Reino se fazem, assim na guerra como na paz, será conveniente que se dêem a pessoas que tenham *limpesa de sangue*, ou taes serviços, e que bem o mereçam..» (1).

Pelo mesmo fundamento desejam que os «quarenta Advogados da Casa da Suplicação sejam todos homens cristãos velhos, para que dos taes se criem e provejam as judicaturas..» (2).

A Nobreza insta por que se limite o número dos Clerigos, não se escolhendo senão os mais dignos e *nenhum da nação* (3).

Por seu lado os Prelados julgam de suma importância «que se trate da reformação das religiões, guardando-se o Concílio Tridentino, para não se dispensar para Frade ou Clerigo, pessoa alguma de nação..», como pedem «que se não proveja benefício algum em homem que tenha raça de cristão novo...».

Com ou sem dispensa exerciam os cristãos novos varios lugares. Logo acodem os Prelados e pedem «que na melhor ordem que a V. M. parecer mande prover e ordenar com que as tais pessoas da nação, ainda que tenham só parte, não andem, nem sirvam nos ditos cargos e ofícios; e os que ora estão neles providos, V. M. lhes mande dar a evasão que mais conveniente parecer, com o resguardo e tento que convém, para se escusarem escandalos» (4).

Estes votos expressos, como se vê, sem acrimonia e aos quais o Rei vai respondendo, como de costume, que sim, que não, que mandaria estudar.. mostram à evidência que, apesar de todos os ódios, de todas as perseguições, de todos os vexames, os cristãos novos estavam sòlidamente integra-

---

(1) Cap. LIX.
(2) Cap. XXV.
(3) Caps. XCIX e C.
(4) Cap. LIX.

dos na organização social do país. Não havia lugar a que não atingissem, dignidade a que se não alçapremassem. Dir-se hia que zombavam até dos castigos do Santo Ofício, ou que os tinham em bem pouca conta, a avaliar por esta lembrança dos Prelados: «parece conveniente que o homem de nação, que por culpas *fôr sambenitado* não tenha mais voz activa, nem passiva, nem possam êles e seus filhos andar a cavalo, fóra de caminho, nem suas mulheres e filhos andem em coches, nem cadeiras, nem tenham nas igrejas alcatifas» (1).

Como a maior parte dos médicos, boticários e cirurgiões eram cristãos novos também os Prelados opinam por que se obriguem a receitar as medicinas não em hebreu, mas em linguagem portuguêsa que todos intendessem, como querem que não possa alguem aprender o ofício de boticário sem primeiro tirar informação de que conste que não tem parte alguma de nação (2).

Mas havia um assunto muito mais grave que todos estes e em que as opiniões dos Estados eclesiástico e dos Nobres não deixam de ser uniformes, pelo menos, aparentemente — era o dos casamentos mistos, entre judeus e cristãos, sobretudo o dos fidalgos com cristãs novas. Os Prelados queriam cortar o mal pela raíz, solicitando a prohibição pura, simples, formal, sob as mais graves penas, a realizar-se.

«Que por crédito & limpeza do sangue & geração das famílias ilustres deste Reyno se faça ley, que todo o fidalgo, ou pessoa de qualquer calidade que seja, sendo christão velho, assim homens como mulheres, não casem com pessoas da nação de christãos novos; & casando com os taes fiquem os ditos christãos velhos & seus descendentes inhabeis para poderem ter honras, ofícios, ou cargos públicos, nem da

---

(1) Cap. LXXV.

(2) Nos *Estatutos* da Univ. de Coimbra confirmados por D. João IV em 1653, mandados imprimir pelo Reitor Manuel de Saldanha, Coimbra, por Tomé Carvalho, 1654, fol., a que se segue o *Repertório* com 208 pgs., vem no fim dêste o — *Regimento dos Médicos e Boticários Chistãos velhos* com 10 pgs. e *Repertório* com 5 pgs.

governança, & que seus pays & auós os possão desherdar livremente» (1).

Que se faça lei! Viam os Nobres onde residia o mal. O grande dote, e podia dizer-se, o quase único dote, cabia à primeira filha que casava, tam excessivo era. Tornava-se indispensável fixar sua limitação para que também as outras irmãs, quando as houvesse, podessem matrimoniar-se. E os nobres como que faziam dessa cláusula restritiva a condição para impedir os casamentos com cristãs-novas. Não faltariam a estas as seduções da fortuna a juntar às da beleza, tantas vezes cantadas por poetas de todas as língoas e de todas as épocas... Queriam pois, os Prelados que se guardassem inviolàvelmente as provisões antigas, que proìbiam qualquer cantacto com essa gente, (2) mas.. que se resolvesse prèviamente esta magna questão do dote (3). E o Rei, sabe Deus com que pontinha de malícia lembrava que lhe apontassem «os modos e meios convenientes», com que melhor se possa ordenar» e que mandará dar os despachos necessários» (4).

O pensamento dos Três Estados reünidos em 1641, tal qual se deduz das resoluções tomadas é, em geral, digno do maior aplauso. Quando os vemos solicitar «privilégios e liberdades» para os lavradores, que são os nervos da República» (Cap. LI), pugnar pelo uso de maquinismos nacionais

---

(1) Log. cit., cap. IV.

(2) *Os Judeus em Portugal*, ob. cit., pág. 355 e segs.

(3) Como hoje! Diz J. Huret em *En Allemagne-Berlin*; París, 1909, pg. 361: «... en Allemagne, la dot n'existe, généralement que chez les juifs, dans les milieux mondains riches. La plupart de leurs mariages se font par intermédiaires; on se rencontre dans une soirée, une ville d'eaux, et on s'accouple sans se connaître davantage.

On estime qu'un médecin ordinaire peut prétendre à une dot de.	50.000 Marks
— Un médecin spécialiste, á une dot de.	100.000 »
— Un privat-docent, à.	150.000 »
— Un professeur extraordinaire, à	200.000 »

Tel le prix courant. Pour arriver à une dot de 200.000 Marks., le jeune israélite essaie de se faire une carrière scientifique..»

(4) Na Réplica ao Cap. XXXI.

ou tornados nacionais para haver «menos dependência nêste Reino dos estrangeiros» (Cap. CVI), querer que se dêem bairros acomodados no coração da cidade aos Ministros da Justiça «para as partes poderem com comodidade e menos molestia requerer seus negocios (Cap. XXVII e XXVIII), desculpamos as minucias impertinentes de certas disposições, impróprias de tam importante assemblea.

Ora o assunto relativo ao casamento com gente da nação envolvia simultaneamente um problema economico e um problema moral e sob qualquer dos aspectos da maior importancia para o país. A Igreja Católica dera ao contracto-sacramento do matrimonio na augusta assemblea de Trento toda a nobreza, dignidade e perfeição. Condenara toda a liberdade de união sancionada pelo costume dos casamentos clandestinos, que não eram no fundo senão um incentivo á desordem e á ruína dos familias.

E o Concilio Tridentino era insofismavel lei do reino. Mas aqui acudiam os legalistas.

Podia S. Majestade proìbir os fidalgos e nobres de seus reinos que não casassem com pessoas da nação dos cristãos novos sem ofender a livre escolha no matrimónio? Faça-se lei! E os principios da justiça e da liberdade? Tal era a questão que vemos discutida pelos jurisconsultos da época, um dos quais o Dr. Gaspar Pereira aparece entre os que assinam o auto da fé em que foi queimado o Dr. António Homem, como deputado, que era, do Conselho Geral da Inquisição de Lisboa ([1]).

Aqui temos presente a consulta escrita pelo seu próprio punho, em caligrafia esplendida de nitidez, firme e reveladora de decisão e de energia, com algumas, poucas, emendas, com o classico termo «*Isto parece sub censura*» ([2]) Abonada com o testemunho das autoridades competentes, já eclesiásticas, já civis, em linguagem desempoada, um pouco carregada, como o costume da profissão o pedia e que deu origem a tantas criticas mordazes contra os juristas, com os *latins* inevitaveis dos praxistas, a famosa consulta resolve no sentido de que «em termos de direito, justamente pode

---

([1]) Sr. António Baião, *Episódios Dramáticos*, ob. cit., pg. 119.
([2]) Fols. 207-214 do *Ms. inumer.*

S. Majestade com graves penas, em ordem ao bem comum de seus reinos, proibir aos fidalgos e nobres *que não casem com pessôas da nação dos cristãos novos*, sem ofensa da liberdade que se requer no matrimónio».

E não era parco, com efeito, nas tais «graves penas» o Dr. Gaspar Pereira.

Ele queria que os infractores da lei incorressem na privação de todos os seus bens aplicados para o fisco e camara real. E mais: — que sejam desterrados destes Reinos, nos quais não entrarão. E ainda: — que esta infracção seja justa causa para o Pai ou Mãi, se tiverem filhos, os poderem desherdar, querendo. Nas mesmas penas incorreriam as testemunhas que se achassem presentes. E como se tudo isto ainda fôsse pouco o feroz jurisconsulto opinava porque os Fidalgos contrahentes perdessem tambem oficios, honras e dignidades e liberdades que tivessem de El-rei e o direito na repartição de quaisquer bens que houvessem de receber da Coroa real.

A base da sua argumentação sobre a permissibilidade de tal lei é que não se considera o matrimónio *em si*, enquanto sacramento evangélico, pois não se trata nem de legitimidade das pessoas, nem da valia ou nulidade do matrimonio, nem de impedimentos postos aos contrahentes, nem de solenidades ou ceremónias instituidas pelos sagrados canónes sobre a matéria — cousas todas que «*vel attingunt rationem Sacramenti, vel per Pontifices sunt reservata...*». Nada disso.

Por tal lei só se pretende obviar aos odios, discordias «*et se ne ipsos et suos consanguineos inhonorent cum tanto dedecore*», e impedir que se tornem nocivos á sua propria linhagem e prosapia, e em prejuizo notavel da Republica e do bem comum dela.

Tudo isto seria muito acertado, tudo muito bem deduzido, mas havia de haver muita gente, de certo, que sorrisse desdenhosamente de tanta gravidade e de tanto rigor para impedir aquilo a que a lei de bronze da necessidade, ou simplesmente a dos interesses, na aparencia, bem frageis do coração, davam, chegado o momento, a mais infalivel das realidades.

Já no seu tempo Sá de Miranda notara doridamente tais alianças:

Dinheiro, oficios, privanças
A nobreza nos desterra:
Judeus e mouros á terra
Nos trazem suas lianças,
Que é nesta paz mór guerra (1).

Não desconhecia ninguem no país, ao tempo, o estado precario da fazenda pública. Sem numerário, as indústrias arruinadas, a agricultura esteril, toda a nação ao abandono e a guerra com a Espanha para assegurar o trono a D. João IV, inevitavel. A Nobreza não hesita, pois, em aconselhar ao Rei as vantagens de conservar e aumentar a *Praça dos homens de negócio* para que, dizem, fazendo-se-lhes os favores que forem justos, torne ao estado de menos de quarenta anos a esta parte, em que nela havia mais de cincoenta milhões de ouro, com que se enrequeciam as Alfandegas, e se achavam nelas prontos os socorros necessarios de dinheiro (2).

Os «homens de negócio» eram simplesmente os cristãos novos, que a Inquisição tinha a peito exterminar. O conflito entre as vantagens da nação e os supostos interesses da fé não podia ser mais eloquente, nem mais clamoroso. Solidamente estabelecidos em todos os grandes mercados mundiais é indubitavel que eles podiam auxiliar eficazmente as instantes e precárias condições financeiras do país. Ninguem, como eles, podia de momento acudir em qualquer praça europea com as facilidades de dinheiro indispensáveis á boa concorrencia diplomatica.

D. João IV e os politicos habilissimos que o rodeavam compreenderam isto mesmo e em 1649, por um alvará de 6 de fevereiro, *isentavam da confiscação os cristão novos penitenciados pelo Santo Oficio* (3), revogando ao mesmo tempo todas os leis, direitos, ordenações e capítulos de Côrtes, que se oposessem a tal fim. A lei não admitia tergiversações.

Todos os bens e fazendas, de qualquer qualidade que

---

(1) *Bol. de Bibl. Portug.*, Coimbra, 1879, pg. 4 integrada por D. Carolina Michaëlis de Vasconcelos nas *Poesias* de Fr. de Sá de Miranda, pg. 524.

(2) Cap. XII.

(3) Cf. Andrade e Silva, *Collecção* cit., 1648-1656, pg. 27.

fôssem, da gente da nação, ou se tratasse de indivíduos presos nos cárceres do Santo Oficio, ou que o viessem a ser, vivessem êles dentro do país ou no estranjeiro, e qualquer que fôsse o delito — ou a heresia, ou a apostasia, ou o judaismo — todos êsses bens ficavam inteiramente livres de sequestro e confiscação. Em troca os homens de negocio e gente da nação faziam uma *Companhia* para sustentar, sem encargo algum para o tesouro, trinta e seis galeões de guerra destinados a defender o tráfico entre a metrópole e as Conquistas, o que fica sendo, acrescentava o célebre diploma, serviço de tão grande consideração para o bem comum que merece não sòmente ser aceitado, mas ajudado e favorecido, com lhes fazer para êle toda a graça e mercê que couber debaixo do meu real poder, e para o que não estiver nêle, lhes dar todo o amparo, ajuda e favor (1).

D. João IV não esconde as suas apreensões enquanto à execução destas ordens, que êle notifica ao Inquisidor Geral D. Francisco de Castro, antes de a quaisquer outras autoridades.

E àlém de alegar os precedentes de D. Manoel, D. João III e D. Sebastião, de afirmar que a matéria foi convenientemente estudada pelos maiores Letrados, Teologos e Juristas, insinua que «sendo necessário, para maior seguridade do conteúdo dêste alvará, impetrar-se autoridade e confirmação dêle da Sé Apostolica» a mandará impetrar, ficando entretanto livre às pessoas de nação ou a algumas delas o intervir no caso directamente.

Não póde duvidar-se de que se tratava duma verdadeira, duma brilhante conquista alcançada sôbre o Santo Oficio, que não deixaria perder o lance sem represalias.

Sendo, como era, inegavel o beneficio económico do *perdão*, que coragem não teria sido precisa, entretanto, para êsse gesto de mais que de generosidade interessada, de completa justiça?

A luta vinha já empenhada de há anos. Pelos meados de 1603 aparecera anonima uma *Proposta feita a elrei em que se representava o miserável estado do Reino*, E A NECESSIDADE QUE TINHA DE ADMITIR OS JUDEUS MERCADORES QUE

(1) *Ibid.*, pág. 28.

ANDAVAM POR DIVERSAS PARTES DA EUROPA (1). Defesa pronta, desassombrada, eloquente, vitoriosa, linguagem forte, logica insiciva e fulminante. Esse escrito estalou como um trovão. Foi um incentivo vigoroso para todos — amigos e inimigos do estado politico do momento.

Por isso mandavam os espanhois dizer para Roma que D. João IV era fautor de heresias andando empenhado em chamar do estranjeiro os portugueses judaizantes, que por lá viviam (2).

O que não devia causar menos espanto, apreensões e temores era o saber-se que o paladino dos cristãos novos e autor daquela *Proposta* era um Jesuita, homem então na pujança da vida e do talento, bem aceito na côrte, adorado nos meios aristocráticos e devotos da capital, intemerato, eloqüente, generoso, e cujo saber e habilidade não conheciam limites — o P. Antonio Vieira.

A Inquisição procurava dominar a situação pelo terror. A sua mão de ferro e de fogo estende-se, crispa-se, adunca-se, cai e recai sôbre as vítimas. Em 15 de dezembro de 1647 houve solene auto da fé em que saíu a queimar uma Freira em estátua, um Jesuita de samarra e fogo revolto; morreu queimado vivo por herege um Francês natural de Gasconha, mas de pais portugueses, um português por sodomia, e outro por impostor e visionário (3).

O francês de quem aqui se fala era Isaac de Castro Tartas, (Joseph de Liz), mancebo de 24 anos, da família «Tartas», célebres impressores de Amsterdam. Vivera anos no Brasil e no Parahiba. Denunciado como judeu foi trazido preso para Lisboa organizando-se-lhe imediatamente o processo, que o conduziu à fogueira. (4).

A impressão causada por êste martírio entre os estranjeiros e nomeadamente entre os cristãos novos, dada a coragem do padecente e a sua tenacidade nas crenças mosai-

---

(1) Nas *Obras ineditas*, t. 2.º, do P.e Antonio Vieira.

(2) L. de Azevedo, *Hist. de Ant. Vieira*, I, 82.

(3) *Hist. dos principais actos e procedimentos da Inquisição em Portugal*, Lisboa, 1845, pág. 271.

(4) Processo n.º 11.550 da Inq. de Lisboa, no Arq. da Torre do Tombo, donde o sr. Lucio de Azevedo, *Hist. dos Cristãos novos portug.*, 483, extractou algumas passagens.

cas, foi extraordinária, tendo ficado perdurável a memoria numa elegia de Salomon ben David Israel de Oliveira, nas poesias de Jonas Abarbanel e num discurso fúnebre de Saul Luis Morteira (1).

Anos depois no mesmo local, no Terreiro do Paço, em Lisboa, outra vítima ilustre sofria o suplício do fogo. Entretanto êsse não era um mancebo arrebatado e inexperto, mas um homem encanecido em serviços ao seu país durante largos anos no estranjeiro—Manoel Fernandes Vila Real, consul geral de Portugal em Paris, escritor fecundo e de largos méritos.

Não obstante ter dado contas minuciosas da sua vida, ano por ano, das pessoas com quem se relacionara, dos livros que lia, obras que escrevera e tencionava escrever, idéas e projectos que concebera, inimigos que o traïram e fundamentos porque, não encontrou piedade perante os seus juízes.

Condenado como cristão novo, confessa entretanto que sempre fôra de parecer contrário ao do P.e Antonio Vieira para que viessem os homens do norte e Italia para Portugal e contra o «seu papel», chegando até a escrever uns assentamentos que, declara êle, deviam encontrar entre a sua papelada, essa em poder do Santo Ofício. Já no auto da fé pediu ainda audiência para fazer declarações, que nada lhe aproveitaram. A sua morte pelo fogo realizou-se em um de dezembro de 1652. Foi uma iniquidade (2).

E D. João IV? Não conhecia êle os serviços do homem, que tanto pugnara pela legitimidade da sua sucessão ao trono, escrevendo, discutindo, contraminando a acção dos inimigos da autonomia de Portugal?

¿Não saberia êle da prontidão e zêlo que Vila Real sempre manifestara desde o primeiro dia da chegada da Embaixada a França em 1641 como conhecedor emerito, que era, dos meios financeiros, politicos e sociais da França? das personagens da côrte de Luis XIII, suas intrigas, seus validos? (3)

---

(1) Dr. Kayserling, *Geschichte der Juden in Portugal.*, pág. 309.

(2) Cfr. Inocencio F. da Silva, *Dicc. Bibl.*, V, 422 e sobretudo o vol. XVI, 189, onde publica as peças mais interessantes do processo ao qual Ramos Coelho dedicou detido e minucioso exame na monografia *Manoel F. Vila Real e o seu processo na Inquisição de Lisboa*, Lisboa, 1894, 1 vol.

(3) Cfr. J. Franco Barreto, *Relação da embaixada a França em 1641, reimpr. por Carlos Roma Du Bocage e Edgar Prestage*, Coimbra, 1918.

Sabia-o de certo, mas entendia talvez que se não devia de intrometer em negocios de jurisdição eclesiástica (1).

O que D. João IV queria era serviços, dedicação, apostolado.

E essas dedicações não faltavam, interessadas sem dúvida, mas quais as não eram?

Assim celebravam-se com o devido louvor os serviços do consul de Portugal em Hamburgo, Duarte Nunes da Costa, cristão novo, e de seu filho Jeronimo Nunes da Costa, como seu pai poderoso agente de negocios em Amsterdam, os de Gaspar Fernandes de Lião, negociante flamengo, mas de avós portugueses, talvez, também judeu, (2) os de Duarte da Silva e Antonio Rodrigues Marques que, graças à intervenção do P.e Antonio Vieira fizeram a D. João IV emprestimo importante de dinheiro (3) e os de outros.

Não faltavam também entre os judeus os que exaltavam em longas produções poéticas os méritos do novo monarca. Em máos versos castelhanos, mas com intenso entusiasmo, Antonio Enriquez Gomez, celebrado autor do poema heroico *Sanson Nazareno*, onde o maior encanto da edição sam as belas gravuras que precedem cada um dos cantos assinadas por Dacquet, escreveu o *Triunpho Lusitano*, inspirado na embaixada de Francisco de Melo, Monteiro-mór do reino, a Luis XIII, de França. Para que? foi queimado como judeu, em estátua, em Sevilha. Que lhe teria sucedido se caisse sob a alçada da Inquisição portuguêsa! (4)

Outro poeta que entoou a tuba épica para magnificar D. João IV foi Manoel Tomás, descendente de uma familia judaica de Guimarães, que passou grande parte da sua vida na ilha da Madeira, onde foi assassinado em 1665. Celebrando esta terra na *Insulana* (Anvers, 1635), exaltou a

---

(1) L. de Azevedo, *Ob., cit.* I, 137.

(2) Franco Bcareto, *Relação*, etc., pág. 164 n., e 322.

(3) Lucio de Azevedo, *Hist. de Antonio Vieira*, I, 144.

(4) O poemeto foi reeditado pelo Sr. E. Prestage na *Relação da Embaixada* de Barreto, cit., a pág. 218 e segs.

Salvou-se assim para o conhecimento destas esmiuçalhas. Todas as obras do judeu Enriquez Gomez sam raras. O *Sanson Nazareno* Ruan, 1656, é em oitava rima. Nas poesias miudas é que o seu estro estava mais á vontade.

aclamação do monarca português em *O Phenix da Lusitania* (Ruan, 1649).

Para D. João IV estender a estes e outros notáveis expatriados a sua protecção encontrava pela frente o Santo Oficio, e a vida dum herege ou suspeito de heresia, quando menos, era cousa tamanina de mais para merecer um conflito com tam terrível poder. D. João IV queria viver de bem com os cristãos novos, os homens de negócio, a gente da nação, mas também lhe não convinha desgostar os Senhores Inquisidores, cujos previlégios êle, pelo que respeita a Évora, mandou declarar «para que não venha mais em duvida» superiores e preferentes aos da Universidade dessa cidade! (1)

Com o que havia abuso escandaloso era no que tocava a confiscações e sequestros. Grandes deviam ser as queixas para provocarem o alvará de 10 de março de 16,1 dirigido ao juiz do fisco do distrito de Coimbra mandando que entregasse a administração dos bens sequestrados à mulher, filhos ou parentes dos presos, a fim de que assim podessem crescer os rendimentos para os presos, se saissem soltos, ou para o fisco, se fossem condenados; e não tendo mulher, filhos ou parentes capazes de administrar os ditos bens, deveriam ser entregues a pessoa de confiança. Nesse documento se diz: «E porque ha noticias que das pessoas que de proximo se prenderam, *tendes confiscado muito dinheiro,* me enviareis uma relação assim dele, como do *ouro e prata, que lhes achastes,* porque o quero ter entendido». Isto é uma revelação. Porque não cumpria a Inquisição as ordens do Monarca? Porque se julgava superior a tudo e a todos.

Foi necessário expedir novas e mais terminantes ordens. Outro alv. de 1 de julho do ano imediato, 1652, manda ao mesmo juiz do fisco que sem dilação entregasse aos *homens de nação*, que no ultimo auto da fé celebrado em Coimbra tinham saido penitenciados, todos os bens que ao tempo da sua prisão lhes haviam sido inventariados, descontando-se sòmente as despesas com os seus alimentos na prisão. (2)

---

(1) Alv. de 28 de maio de 1643 lançado em 18 de junho do mesmo ano, a pág. 173 do *Collectorio*, cit.

(2) Cit. por Martins de Carvalho, *Conimbricense* de 12 de outubro de 1869.

Os Inquisidores queixaram-se amargamente, protestando perante o Rei, com aparentes demonstrações de submissão, contra o Alvará de 6 de fevereiro de 1649, cuja revogação pediram contudo inutilmente. (1) E não encontrando o remédio em Portugal para o que reputavam a maior afronta à sua jurisdição reclamaram para Roma solicitando a orientação que deviam seguir e que, decerto, não supunham contrariá-los, como de facto aconteceu.

D. João IV teve a coragem de responder: «Ha poucos dias que me mandastes mostrar hum Breve de Roma passado a vossa instancia em q̃ se declara por nullo o Alvará da isempção do Fisco que eu passei a favor dos homens de negocio que me servem na Companhia do Comercio; a grande utilidade que estes Reynos tem na Companhia mostra bem o desserviço que eu ficarei recebendo de quem o intentar, pois por este meyo (como me teem aconselhado as mayores pessoas do Reyno) não só se adiantão muito as cousas dele enriquecendo-se e fazendo-se poderosos meos vassalos, mas ainda a fee com o comercio se dilata e estende com grandes augmentos e de obrigação a que o meu oficio devia atender, e olhar, e assim lembrando-vo-lo não posso deixar de vos dizer que trateis de não dar à execução este Breve, porque em nenhũa maneira o consentirei...» (2)

Mas a Inquisição não se intimidou. D. Francisco de Castro dirigiu a D. João IV na sua qualidade de Inquisidor mór uma carta que se por um lado prestava homenagem à autoridade do Rei, confessava outra maior à do Sumo Pontífice, declarando sujeitarem-se a tudo, ele e os seus colegas, prontos nessa obediencia, não só a «derramar o sangue que é martirio, mas tambem sofrer qualquer outra pena», concluindo por afirmar altivamente: «oferecemos o sangue e a

---

(1) Cf. *Consulta que o Estado Eclesiastico junto em Cortes em Lisboa no ano de 1653 fez ao Senhor Rei D. João 4.º pedindo quizesse revogar o Alvara q̃ havia concedido em 6 de Fev.º de 1649 pelo qual se tirou a pena de Confiscação.* Mss. «*Acerca da Inq. de Portugal*», pág. 179. *Consulta que o Estado Eclesiástico junto em Cortes repetio a S. Mag.o Sr. Rey D. João 4.º sendo a reposta da primeira Consulta que veyo respondida em tres de dezembro de 1653. Esta 2.ª Consulta foi levada á Mag.e pelo Bispo Capellam mor de Targa.* Id., *Ibid.*, pág. 181.

(2) *Id.*, pág. 186.

propria vida e eu e todos os mais Ministros do Santo Oficio antes que chegarmos a faltar tam capitalmente a tam precisa obrigação dos nossos oficios». (1)

E para mostrar que não eram declarações platónicas fez publicar um *Edital* com data de 18 de janeiro de 1652 mandando que «sem embargo de quaisquer ordens em contrario se proceda nas materias das confiscaçoens pelo crime de heresia e apostasia, ou judaismo, na forma que os sagrados Canones dispõem, e como sempre se procedeu no Santo Oficio». E assinavam «sob nosso sinal e selo do Conselho Geral: Pedro da Silva de Faria — Francisco Cardoso de Torres — Diogo de Sousa — Pantaleão Roiz Pacheco — Luiz Alvares da Rocha — Fr. Pedro de Magalhães». (2)

Tal era a soberba da Inquisição! E tal e tam grande, disse-se aliás sem fundamento, que não quís deixar impune nem ainda depois da morte dêste monarca o suposto delito de D. João IV, sujeitando o seu cadaver a uma absolvição solene para poder obter sepultura eclesiástica! (3)

Mas essa soberba ia ruir como a estátua de Nabucodonosor ao encontro duma pedra que lhe atingira o sóco. Vieira ia defrontar o colosso.

*

* *

A luta entre o P. Antonio Vieira e a Inquisição portuguêsa é um dos factos mais notaveis da história desta instituição, podendo afirmar-se que dela resultou o princípio do descrédito, que a foi minando pouco a pouco até a fazer osci-

---

(1) *Ibid.*, pág. 189.

(2) *Edital da Santa Inquisição sobre a isempção do Fisco concedido aos homens de negocio e condemnados por crime de judaismo. Ibid.*, pág. 193.

(3) Não encontrei documento dessa lenda, aliás verosimil, tam espalhada mercê da *Hist. completa das Inquisições* (Lisboa, 1821), onde tem uma grav. alusiva. O Sr. Lucio de Azevedo, tam cauteloso sempre, que lhe dera guarida, de passagem, em valioso trabalho, como todos os seus (*Os Jesuitas no Grão-Pará*, pág. 88) rejeitou-a no seu belo trabalho *História dos cristãos novos portugueses*, cit., pág. 26£.

lar em 1773 com o Marquês de Pombal e reduzir a completo aniquilamento com o triunfo da legislação liberal em 1821.

Pôde a Inquisição perseguir, afrontar e enxovalhar aquele grande homem, mas não conseguiu subjugá-lo, nem impôr-lhe silencio, nem coarctar-lhe os movimentos. Era um gigante de talento, e mais do que isso, de vontade, de energia e de decisão. Numa sociedade de poltrões, de devassos e de fanáticos soube impôr-se ainda aos mais intransigentes adversarios pela sua coragem moral, impoluto procedimento, e pela sua fé esclarecida.

Assombra a sua actividade: «questões de economia politica, impostos, emprestimos, instituições de companhias de comercio, marinha de guerra, cessões de território, tratados de aliança, casamentos reais, reforma de ordens regulares, e ainda a da própria Companhia, e da Inquisição, tolerancia religiosa, tudo lhe passa pelas mãos, nada escapa à sua indefessa actividade e á admiravel fecundidade do seu espirito...» (1)

Aproveitando-se dos desvios momentaneos do seu grande espírito, a Inquisição pretendeu positivamente aniquilá-lo. Outro menos forte iria direito à loucura ou à morte. Fatalmente. António Vieira aguentou durante vinte e seis meses todas as exigências, todas as imposições, todos os vexames. Amarrado ao leito, consumido de febre, golfando sangue pela boca, é obrigado, para defender-se, a escrever até à meia noute e a levantar-se às quatro horas da manhã. Impõem-lhe os médicos a saída para a residência do Canal, mas querendo seguir viajem o Inquisidor de Coimbra não lho permite.

Vivendo na Quinta de Vila Franca, nas proximidades daquela cidade, para ali beneficiar dos ares do campo, chamam-no com frequência à séde da Inquisição, que ficava à entrada da rua da Sofia, para o torturarem com preguntas, com subtilezas, com sofismas, e para o obrigarem a atravessar as ruas da cidade expondo-o à infamia, que a só chamada a tal logar necessáriamente acarretava.

A sentença veiu, enfim, ao terminar do ano de 1665.

Nela se lê entre numerosas acusações que Vieira dissera que «convinha ao bem deste reino declararem-se nas Inquisições delle os nomes dos denunciantes e testemunhas ou,

---

(1) J. F. Silva, *Obras Completas*, IV, Maranhão, 1865.

como vulgarmente se diz, darem-se abertas e publicadas aos christãos novos presos pelo crime de judaismo e que acêrca disto fizera vários papeis, que dera a S. Majestade, procurando persuadir-lhe ser o que mais convinha:

— Que assim como neste Reyno havia muitas pessoas que esperavam elrei D. Sebastião, e S. Majestade sabendo isto se não sentia delas, nem disso fazia caso, assim tambem se os Christãos novos frequentassem as Igrejas sem fazerem ou dizerem cousa alguma contra a nossa santa fé, se lhes não devia fazer caso de que tivessem o abuso de esperarem pelo Messias;

— Que para conservação deste Reyno era necessário admitir nele Judeos publicos por serem os que conservam o comercio, de que procedem as forças do mesmo Reyno, e que emquanto nele em tempo de certo Rey se permitiram os tais Judeos fora muito opulento em riquezas e em poder, como agora as Republicas de Holanda, e outras para onde os mesmos Judeos se partiram depois de ser expulsos de Portugal acrescentando mais não haver duvida que os Inquisidores faziam no Santo Oficio aos cristãos Judeos» (1).

Com efeito, Vieira tornara-se, desde o dia da apresentação a D. João IV do célebre memorial a que atrás nos referimos, o defensor dos cristãos novos, pugnando intemeratamente pela abolição da odiosa distinção, para a qual não encontrava fundamentos nem na fé, nem na doutrina eclesiastica, nem na política dos Principes. Preferia que aos judeus se desse ampla liberdade para viverem e comerciarem. Separados estes, podiam melhor conhecer-se, evitando-se também o perigo do proselitismo e do contágio.

Qual será preferivel, escrevia o eloquente orador: Judeos declarados ou Judeos ocultos? Judeos que casem com cristãs velhas, ou Judeos que não casem? Judeos que confessem e comunguem sacrilegamente, ou Judeos que não façam sacrilégios? Judeos que afrontem a nação, ou Judeos que a não afrontem? Judeos que enriqueçam Itália, França, Inglaterra, Holanda, ou Judeos que enriqueçam Portugal? Judeos que com os seus cabedais ajudem os herejes a tomar as conquistas, impedir a propagação da fé e propagar a

(1) Consta da « Sentença ».

heresia, ou Judeos que com os mesmos cabedais ajudem as armas do Principe mais cotólico a recuperar as mesmas conquistas e dilatar a fé por todo o mundo? Assim o tinha determinado el-rei que está no ceo... (1).

Na defêsa destas idéas pôs Vieira uma grande parte do seu talento e da sua influência, dentro e fóra do país, especialmente junto do Papa. Os seus inimigos propalavam para o deprimir que andava a soldo da judiaria e à defesa que dos cristãos novos fazia respondia a Inquisição com diversas e repetidas perseguições e supunha-se triunfante por poder refutar as visualidades do Padre no que respeitava à realização das protecias do Bandarra e à ressurreição de D. João IV. Vieira não deixava, porém, embrulhar os assuntos. Defendia os cristãos novos porque entendia ser esse o interesse da nação, empobrecida e exausta de recursos. Se êles tinham nas suas mãos os valores financeiros e económicos, que sobejariam até para o levantamento de Portugal e dos seus domínios, porque não os aproveitar, quando nenhum escrúpulo tinham de o fazer inimigos nossos, como os Holandeses?

Entretanto iamos consentindo no casamento dos cristãos velhos com cristãs novas o que, a continuar, tornaria em cem anos todo o país judeu, como já o era metade dêle em cento e cincoenta. E diante do arrojo desta afirmativa confessa que aconselhara a elrei que estudasse o assunto «com os Senhores Inquisidores e o resolvesse com eles e o aprovasse pelo Sumo Pontifice»... (2).

Cristão velho como era ele e sua família, — sem ligações ou relações com judeus, quer de amizade quer de tráfico, a não ser as que só o honravam — como as que teve com Manassés ben Israel, com quem discutiu em Amsterdam, e outros, também fortuitos e acidentais, para recebimento de dinheiros devidos, como sucedeu com Manoel da Gama de Padua, nada receava por este lado, pulverizando totalmente as maledicencias envenenadas dos seus adversários. Nem lhes valia o acamaradarem-no com o çapateiro de Trancoso Gonçalo Eanes Bandarra.

---

(1) Trechos suprimidos na ed. das suas *Cartas*. Vide *Arch. Bibliografico da Bibl. da Univ. de Coimbra*, I, 78

(2) Da « Defesa do Livro intitulado 5.º Império ».

Também êsse era um cristão velho lídimo receando, como êle Vieira, o dano das misturas dos casamentos dos judeus com as cristãs velhas, e ainda mais o dos Fidalgos com as judias, levados pela cobiça do dinheiro dos dotes. Pelo menos, confessava Vieira, assim entendia o sentido daquela trova:

A linhagem dos fidalgos
Por dinheiro he trocada,
Vejo tanta misturada
Sem haver chefe que mande.
Como quereis que a cura ande
Se a ferida está danada?

E acrescentava: que importa que cada ano pelo Santo Oficio se queimem dez judeus se pelos casamentos crescem dez mil?

Neste declive Antonio Vieira viu-se forçado a discutir os processos do Santo Oficio, que ele julgava errados, vexatorios e opressores das consciencias, tais como se executavam em Portugal. «Queremos que haja tribunal do Santo Oficio, mas que a sua espada seja para os herejes, e não para os inocentes; que os maos se castiguem, e que os bons não pereçam, e que se desterre de Portugal esta distinção de cristão novo e cristão velho, que dela nasce haver em Portugal tanto sambenito» (2). Por isso, em seguida á *Proposta* feita a D. João IV em favor da admissão em Portugal dos judeus, que andavam por diversas partes da Europa, que é de 1643, logo elaborou outra *Proposta* ao mesmo monarca sobre a mudança dos estilos do Santo Oficio apresentada em 1644 (3). Quanto depois se escrevia em defesa da mesma causa, tudo se considerava derivado da sua pena, o que se fazia já para conciliar autoridade a tais escritos, já para malquistar o seu autor aos olhos do terrivel Tribunal.

O «*Memorial a favor da gente da nação hebrea*», bem como o «*Papel que fez estando em Roma a favor dos cristãos novos*» (4) sam presumivelmente dele. Mas terão de rejeitar-se como apócrifos a *Relação exactissima, curiosa,*

---

(1) Ibidem.
(2) *Obras ineditas*, II, 1856.
(3) Cfr. sr. Lucio de Azevedo, *ob. cit.*, II, 410.
(4) Incluidos nas *Obras Ineditas* t. 2.º.

verdadeira e noticiosa do procedimento das Inquisições de Portugal, assim como o *Discurso Demonstrativo... sobre os estilos do Santo Oficio nas causas dos Cristãos novos*, e ainda o *Discurso segundo em defesa da gente da nação* (1), e outros mais.

Quando foi lavrada a sentença condenatoria de Vieira a 22 de dezembro de 1667, os seus julgadores decerto tremeram ao apôr-lhe as assinaturas. Com efeito, a si se condenavam. Réus eram eles contra a fé e contra o direito (2). Esse sexagenário que, submisso, de pé, durante duas horas e um quarto ouviu ler, sem uma contracção por minima que fôsse, o seu libelo condenatorio,—a *sententia ebriosa*—(3) condenava-os ali, frente a frente do sinistro tribunal, não erguendo sequer o seu olhar agudíssimo e fulminante (4). Depressa se viu o erro procurando-se reparar o que era irremediavel. O facto moral era já agora indestrutivel, o episodio juridico, êsse pôde sanar-se perante a absolvição de Vieira, logo no ano imediato dada pelo Conselho da Inquisição de Lisboa mediante intervenção do Provincial da Ordem. Mas Vieira não ficou descansado.

Desoprimido, partidas as algemas do Santo Oficio, precisava ainda da carta de alforria, passada por quem de direito. Esta, com efeito, alcançou-a em 17 de abril de 1675 em Roma, onde ele se achava então, do Pontifice Clemente X, que o isentou do poder da Inquisição de Portugal e sujeitou tam sómente á congregação do Santo Oficio de Roma, ilibando-o ainda de qualquer culpa passada.

Era um autentico triunfo.

Entretanto a Inquisição continuou a sua lutuosa faina. No ano de 1656 em que faleceu D. João IV realisaram-se tres

---

(1) Damos a descrição bibliografica destes rarissimos escritos nos *Docs.*

(2) Nas *Informationes pro causa P. Ant. Vieira Summo Pontifice Romae ab ipso presentatae et expositae*, Vieira aludindo á morte subitanea de Pantaleão Rodrigues Pacheco diz que ela foi considerada como um castigo do alto, referindo o dito do sucessor daquele, que fôra Diogo de Sousa na Inquisição de Coimbra «*Jam qui talem rem patravit a diabulo sublatus est*».

(3) *Ibidem.* Vieira diz que esse tal Sousa escrevera a um amigo: *sententiam illam vocavit ebriosam vulgari verbo dicens — lá vai essa borracheira!*

(4) «Olhos... que pareciam scintilavam». E' do retrato-descrição do seu biógrafo Barros.

autos da fé, só em Lisboa. Num deles, quase na vespera da morte do monarca, a 29 de outubro, — D. João IV faleceu a 6 de novembro — figuraram 64 desgraçados, dous dos quais *relaxados em carne*. A 20 de fevereiro tinha havido outro em que saíu a morrer um, foram degredados dois Padres por testemunhas falsas na Inquisição, foi açoitado e degredado um alfaiate por fingir que sabia segredos do Santo Oficio e sofreu a mesma pena um ermitão, que se fazia santo.

Em Coimbra realizaram-se nesse ano cinco autos da fé, o 1.º deles em 18 de junho em que sairam 23 penitenciados entre judeus, sodomitas, feiticeiros e bigamos.

E lá longe Goa figura com tres.

No periodo angustioso de Afonso VI esta sanha não abranda.

Todas as tres Inquisições, de Lisboa, Evora e Coimbra celebram autos solenes em 1657, tendo Lisboa dous, um em 11 de julho e o segundo em 19 de novembro dêsse ano. No ano seguinte há outros dous autos na capital em dezembro, aparecendo no primeiro 68 relaxados saindo a morrer o filho e o sobrinho de dois relaxados no auto de 11 de outubro de 1654. O ano de 1680 é fertil nestes tristes espectaculos, celebrando-se autos em todas tres e em duplicado em Lisboa e Coimbra. O 1.º deles na capital em 17 de outubro apresentou 75 penitenciados sendo relaxados em carne tres homens e duas mulheres. Foi declarado *absoluto* um homem de 115 anos, que havia morrido nos carceres! Entre as vítimas contou-se um cristão velho conhecido por «Meia-noute», de Abrantes, inimigo figadal dos judeus a quem estes juraram perder, mancumunando-se para deporem unanimemente contra ele, o que fizeram. Pôde o miseravel protestar e opôr o mais flagrante desmentido. Nada lhe valeu. Era convicto, pertinaz, negativo! O auto de Coimbra de 23 de maio dêsse ano de 1660 pôde apresentar 176 desgraçados, dos quais relaxados em carne cinco homens e treze mulheres, indo mãi e filho entre eles e mulher e marido.

O ano de 1662 tambem é de assinalar. Estreou-o Coimbra a 22 de junho, depois Lisboa a 17 de setembro e por fim Evora a 12 de novembro. Figuraram no auto de Lisboa 79 penitenciados sendo relaxados em carne seis homens e duas mulheres, e em estatua dous homens e uma mulher. Mas o auto de Evora apresentou 120 vítimas, embora só tres relaxa-

das em carne! Coimbra que no auto de junho apresentou cinco desgraçados, desforrou-se quinze dias depois com o espectaculo numeroso de 222 infelizes, seis dos quais relaxados em carne, e indo entre eles a morrer um fidalgo.

Ainda em 1662 assinala-se entre os mártires da Inquisição de Lisboa, Diogo Henriques Flores, cristão novo, que morreu *morte de garrote* por se declarar por judeu, sendo considerado hereje e apóstata convicto e pertinaz, recusando-se a descobrir as pessoas com quem comunicava as suas culpas e que ele sabia andarem apartadas da fé.

Em 1666 o auto, a 4 de abril, teve a distinguí-lo a presença do monarca, do Infante e da Côrte. Saiu a morrer um Mestre de Campo (Coronel) e penitenciado um padre por judaismo. Uma mulher que fingia visões e ia á Ilha Encoberta falar com D. Sebastião foi a açoitar e depois deportada cinco anos para Angola. Cá estava a reviviscencia do Bandarrismo. Gonçalo Eanes Bandarra figurara no auto público de 23 de outubro de 1541. Passados 124 anos a crença popular nas suas profecias incomodava o Santo Oficio que, por edital de 3 de novembro de 1665, proìbia a sua leitura e divulgação.

O periodo do suposto governo de D. Afonso VI fecha, aproximadamente, com autos publicos nas tres inquisições em Coimbra a 13, 14 e 15 de fevereiro de 1667, sendo o 1.º e 2.º dias na Praça e na Igreja de Santa Cruz, elevando-se o número dos figurantes como criminosos não menos que a 273, saindo duas irmãs a morrer (1); em Evora a 16 de outubro

---

(1) Quando alguem alcançava a liberdade não era sem as mais rigorosas clausulas. Eis um curioso doc., uma

Licença para sair do carcere e andar pelo reino passada pela Inquisição de Coimbra ao reconciliado João Lopes em fevereiro de 1667.

...Foi-lhe levantado o carcere... com tanto que deste Reino se não ausente sem licença desta Mesa. E neste primeiro ano se confessará pelas quatro festas principais dele a saber, Natal, Paschoa da Ressurreição, Espirito Santo e Assunpção de Nossa Senhora, e não receberá o Santissimo Sacramento sem expressa autorisação nossa, e em cada semana dele resará o Rosario á Virgem Nossa Senhora, e ás sextas-feiras cinco Padre Nossos e cinco Ave Marias á honra das cinco chagas de Cristo nosso Redemptor; e tratará com pessoas, de que possa aprender sam e catholica doutrina. E não poderá

com 224 miseraveis, indo a morrer um Capitão de cavalaria, e saindo penitenciadas duas freiras; no carcere morreu um homem de 110 anos, que se provou ser cristão velho e foi absoluto da instancia. Em Lisboa não houve solenidade, sendo o auto na sala a 14 de dezembro.

A 23 de novembro dêste ano de 1667 deu-se a revolta palaciana que obrigou o rei a abdicar e começa a regencia de D. Pedro 2.º até 12 de setembro de 1683, dia em que morre o irmão, após 27 anos de reinado e 5 de governo, periodo calamitoso em que o desgraçado país se foi arrastando, sofrendo o pêso das loucuras dum homem, mais infeliz que criminoso, cujo estado fisiológico irremediavel a lingua viperina do Marquês de Cascais caracterizara naquelas memoraveis palavras — *Senhor! vós nascestes tolo e o achaque que depois tivestes vos fez mais incapaz, sois doente e cheio de infermidades. Não tendes...*

*

* *

A notícia da saída de António Vieira para Roma, onde já estava no ano de 1669 devia fazer estremecer os defensores do *statu quo* da Inquisição em Portugal, que consideravam o terrível Tribunal como intangível.

Estava-se em fins de 1669 e nas vésperas de se ferir a última grande batalha com os cristãos novos, que além do

---

ter oficios publicos ainda que sejam sem dignidade nem jurisdicção, como são Procurador, Avogado, Cirurgião, Boticario, Sangrador, Piloto, mestre de navio, nem ainda bombardeiro; e em sua pessoa e vestido não poderá trazer, nem traga, ouro, prata, pedraria, ou vestido de seda; e não andará a cavalo, salvo fazendo jornada; e não trará armas ofensivas, posto que seja obrigado a tel-as; e só poderá usar de espada depois que por nós for dispensado; o que tudo ele prometeu cumprir sob cargo de juramento...

Com o titulo «Licença para se poder hir» na Introd. ao *Reg. da Inquis.* por J. M. Andrade pág. XXI e A. C., XII, 96.

seu grande amigo Vieira tinham na cidade eterna um agente especial Francisco de Azevedo e contavam em Lisboa com os Padres da Companhia, entre os quais sobresaíam o próprio confessor do Regente Manuel Fernandes, e Baltasar da Costa, que chegara, havia pouco, do Malabar. Foi fácil espalhar que Vieira andava a sôldo dos judeus para lhes alcançar novo perdão geral. Furtado às notícias do Embaixador de Portugal em Itália, diziam os seus detratores, não o anda egualmente às dos judeus, «que em toda a parte lhe fizeram grandes passagens» (1). Os autos da fé, entretanto, iam-se repetindo sem piedade. A 14 de junho de 1671 realizava-se um em Coimbra, onde compareceram 231 penitenciados, indo dez a queimar; em Lisboa outro com 90 pessoas sendo oito a queimar, o que mereceu a um contemporâneo o comentário de que «tal era a infâmia desta canalha que quanto mais se atalha, mais crece..» (2). Fôram os autores destas e idênticas crueldades, que arrancaram a D. Pedro o estranho decreto de 22 do mesmo mês e ano, mandando que fôssem *exterminados* com suas famílias os cristãos novos confessos, que tivessem saído ou viessem a saír nos autos da fé de Lisboa, Coimbra e Evora, decreto que não pôde executar-se «por serem os inconvenientes maiores que a razão». No fundo predominava a questão, ainda e sempre, dos interesses económicos; «defraudando-se o Reino de honras e fazendas, foi necessário dissimular com a cizania por não arrancar o trigo» (3). Quere dizer — convinha que houvesse judeus para lhes ir sugando o sangue. Se não fôssem ricos ninguém lhes teria feito mal. As perseguições teriam cessado de existir para serem substituídas pela luta do raciocínio. A desgraça dêles foi a sua riqueza. Quando se falou em novo perdão todos os seus perseguidores tremeram e uma voz geral, fanatizada, única, se ergueu. O primeiro porta-voz desta indignação foi o Bispo de Leiria, D. Pedro Vieira, ministro, secretário de Estado e escrivão da Puridade, durante longos anos, o qual escreveu uma longa carta ao Monarca, logo que

---

(1) *Monstruosidades*, 127.
(2) *Ibidem*, 167.
( ) *Ibid.*, 179.

soube que «ele se resolvera, mal informado, a conceder á Gente de Nação licença para haverem de S. Santidade perdão geral de todas as culpas do judaismo». Começando por estranhar a mudança que se dera no modo de tratar os cristãos novos que D. Pedro, com acordo de dous arcebispos, cinco bispos letrados, teologos, juristas e Grandes do Reino, resolvera eliminar, o Prelado de Leiria ataca a idéa de qualquer favor aos judeus sob qualquer pretexto e muito menos, como se dizia [e era certo], em troca de dinheiro. Podiam os judeus oferecer quantiosos cabedaes. Para que? Esse dinheiro trazia sempre a ruína e a desgraça. Era uma moeda fatídica. Lembre-se D. Sebastião. Aceitou cem mil cruzados para ajudar com eles sua mesma ruina naquela infeliz jornada de Africa. Recorde-se D. Felipe 3.º. O milhão que lhes aceitou só causou calamidades e danos irreparáveis. Em breve tempo lá se foram com ruins fins os conselheiros de tal maldade, o milhão que cobraram e a armada, que fizeram!

Mas havia um exemplo mais frisante com o próprio Pai de el-rei que «mal aconselhado concedeu a estes homens a graça sobre as confiscações semelhante á delrei D. Sebastião. Que se ganhou? nada. Nem na honra, nem na reputação. Ah! Escolha Sua Majestade os conselheiros a quem haja de ouvir. O essencial em tudo é ter Deus comnosco. Fazer guerras e cometer empresas por meios contrários ao serviço de Deus é perder tudo e perder-nos também a nós».

E o Bispo concluía por um argumento convincente: os quinhentos mil cruzados que os cristãos novos prometem sam inferiores em muito ao que pode colher-se dos presos, que estão nos cárceres do Santo Ofício, — se merecerem ser condenados e confiscados, ao que há a juntar ainda os socorros do fisco, que nunca faltavam em apertos. Tinha, pois, S. Majestade mais que o dinheiro que lhe ofereciam tais propostas feitas afinal «contra a honra de Deus, contra a da nação portuguesa, e ainda mais contra a dos Ministros, que dão a Vossa Alteza estes conselhos» (1).

Faziam-se iguais instâncias para Roma, apressando-se o Bispo da Guarda a prevenir o Pontífice do êrro e perigo que, em seu entender e no dos Bispos portugueses, repre-

(1) Cfr. Doc. n.º 3.

sentaria a concessão dum perdão geral aos cristãos novos, bem como a mudança nos processos do Santo Ofício ([1]).

Ao empenho dos Bispos juntou-se, em unísono, o voto das côrtes do ano de 1674 na consulta apresentada ao Príncipe D. Pedro, consulta enfadonha e impertinente, em que, em suma, se pretendia demonstrar a monstruosidade que, perante as leis divinas e humanas, representaria a concessão das graças solicitadas pelas vítimas do Santo Ofício. A consulta assinada por Mendo Foyos Pereira, sôbre ser um difuso arrazoado, é muito inferior em lógica e exposição à carta do Bispo de Leiria, que transcrevemos nos Documentos. Atacando razões de ordem financeira, que todos viam ser preponderantes, diziam os supostos representantes da nação, querendo que para Roma fôsse enviado um Embaixador extraordinário visto o Residente, que lá estava, ser pessoa adicta dos judeus, que a despesa correria por conta deles.

E acrescentavam com ênfase, pouco sincera, decerto: «cada um dará o que tem particularmente, e todos em comum, e quando não bastar a nossa fazenda, o nosso dinheiro, o nosso movel, nos venderemos por cativos para Argel, porque não se captivará aos Mouros quem remir a fé de Jesus Christo... A Vossa Alteza temos dado um milhão, se he necessario mais, daremos dous, quatro, seis, e tudo quanto temos. Não ha interesse temporal para um dano eterno» ([2]).

Obrigado destas instâncias D. Pedro respondeu que na carta que ia escrever a S. Santidade lembraria a grande desconsolação e escândalo que causaria assim aos Bispos, como aos Estados da Nobreza e Povos de Portugal a mudança dos estilos e regimento do S. Ofício, prometendo igualmente que escreveria ao Residente Gaspar de Abreu de Freitas impondo-lhe o mais absoluto silêncio sôbre a matéria.

A tudo isto responderam os cristãos novos instando, contradizendo, minando tudo e todos. Eles bem sabiam o império das necessidades, e sabiam-no como ninguém, senhores, por assim dizer, da chave do comércio interno e externo, dominadores absolutos das praças de Inglaterra, França, Holanda, etc.

([1]) Cfr. Doc. n.º 4.
([2]) Mss. n.º 169, fls. 35-38, numer. só na fr.

Que admira que, para alcançarem o seu objectivo, atacassem o ponto fraco do tesouro, prometendo acudir com recursos, onde eles minguavam de todo, suprir com superabundância onde tudo faltava? Como sucedera das outras vezes êste estendal de ouro reluzente ofuscava, obrigando a discutir, a examinar, a ponderar. Já não eram sòmente razões de consciência, argumentos de tolerância de que davam exemplos outros Estados, e à frente deles a própria Roma; eram as necessidades ingentes da Nação, que se sobrepunham aos mais timoratos e escrupulosos, melhor diríamos, aos mais políticos e previdentes.

Os cristãos novos ofereciam nada menos que o seguinte:

«Logo no primeiro anno pôrem em a India sinco mil homens na parte donde S. A. lhes nomeasse.

Todos os annos pôrem na India mil e duzentos havendo, guerras mais tresentos, e que se estes soldados fossem necessarios em algũa das outras conquistas os poriaõ nelas e pagariaõ o dinheiro em a forma da despesa, que haviaõ de fazer se se pusessem em a India; como tambem se S. A. fosse servido se pagariaõ a dinheiro quando não fossem necessarios, avaliandosse o que haviaõ de custar se lá na India se puseraõ.

Que todos os annos dariaõ vinte mil cruzados para ajuda do sustento da gente de guerra.

Que elles farião todos os gastos dos Missionarios que vaõ pregar a fee a India.

Que pagariaõ todos os custos das letras dos Bispos da India. Que elles fariaõ todas despesas que S. A. ouver de fazer com Viso Reys ou Governadores quando os mandar para a India.

Que todos os meses daraõ duzentos mil reis para o Embaixador ou Residente em Roma.

Que havendo no Reyno algum movimento de guerra fariaõ a S. A. algum consideravel serviço.

Que fariaõ hũa Companhia para a India engrossandoa de cabedais, cujos direitos seriaõ todos para S. A.

Outras muitas obras que por justas causas estão em segredo e são de grande consideração para o Reynô» (1).

---

(1) Cfr. *Monstruosidades*, log. cit.

El-rei titubeou. Uma forte razão de Estado impunha-lhe o aceitar. Mas eram tantos contra!

Mandou, pois, a proposta ao Inquisidor Geral, o qual, comunicando-a aos mais Inquisidores, respondeu impugnando os dous pontos que a gente de Nação pretendia.

Foi também esta Proposta enviada pelo Conselho Geral à Mesa do Santo Ofício de Coimbra, que retorquiu com uma longa consulta terminando por opinar que Sua Alteza não podia dar ajuda, nem favor, nem permitir se alterasse o estilo do Santo Ofício, como também o Sumo Pontífice, atendendo a que foram os Portugueses os que mais dilataram a fé e os primeiros que da parte da Europa lançaram os Mouros fóra, e os que os perseguiram na Asia, igualmente não podia conceder o perdão e a mudança que se lhe pedia, da qual só resultaria grande prejuízo à fé, escândalo aos fieis e descrédito a Portugal ([1]).

D. Pedro não se conformou e mandou vêr as razões que dava a Inquisição e as que davam os cristãos novos por grande número de Teólogos e Canonistas submetendo-lhes esta

PROPOSTA

«A Gente de Nação representa a S. A. que tem razões espirituais e temporais para suplicar a S. Santidade que a Inquisição de Portugal os julgasse assy como S. Santidade os julga em Roma e que por esta vez somente lhes conceda perdão geral, e requerem a S. A. permissão e ainda promossão para chegar a audiencia de S. Santidade.

PERGUNTA

Se pode S. A. permitir e ainda promover esta petição escrevendo a Sua Santidade oussa estes seus Vassalos e lhes

---

([1]) A consulta vem na integra com o titulo «Papel sobre o Perdão Geral ao Principe D. Pedro sendo Regente neste Reyno de Portugal» no vol. mss., in-folio, intitulado *Varios Manuscriptos* pertencente ao General F. Martins de Carvalho. O vol. é inum. O «Papel» é o 1.º da Colecção, a que se segue: «Proposta que fez a D. João 4.º a favor da Gente de Nação pelo P. Antonio Vieira».

defira como fôr mais conveniente e justiça e á mesma fee e que o que S. Santidade ordenar asseitaraõ como obedientes filhos da Igreja.

Responderaõ vistas hũas e outras razões mais de trinta Mestres e Doutores, muytos deles Lentes de Prima da Universidade de Coimbra e Evora, sete Ministros do S. Officio, e outros de vinte, trinta e quarenta annos, Lentes de Teologia, e de grandes cargos na Igreja e Religião que S. A. não podia impedir este recurso á Gente de Nação, porque erão Vassalos seus e recorrião ao Supremo Pastor Cabeça da Igreja, e Juiz privativamente dos dous pontos assima, antes que tinha obrigação não só de lhe permitir este recurso, mas ainda de o expedir e promover, assy porque esta Gente tinha por si razões m.to provaveis para o que pedião, como porque o Reyno está m.to atenuado e não podião acodir as conquistas, principalmente a da India que se vai perdendo, e que escusavão outros tributos, e dando outras muitas razões que se podem ver nos pareceres.

Vistas as razões dos tais Doutores com o Conselho de Estado resolve S. A. ao seu Residente em Roma em como a Gente de Nação recorra sobre os dous pontos referidos a S. Santidade que elle da sua parte dicesse ao S. Pontifice — que os ouvisse e deferisse como entendesse ser mais conveniente e justiça á mesma fee; e mandou S. A. á Inquisição a sua consulta respondendo que estava aconselhado, não podia em consciencia negar este recurso á Gente de Nação, que a Inquisição podia tambem representar ao Pontifice as razões em contrario. Esta he a verdade deste negocio em que S. A. fez o que não podia deixar de fazer, como dirá qualquer casuista que estudar a Bula da Cea do Senhor, no Canon 13, pelo que he falso dizerse que vem Judeos de crença para o Reyno profitentes da ley de Moyses e que ha de haver synagogas, porque nesse negocio ñem palavra se falou; e he falso dizer-se que vem tantos mil casais, porque dado caso que o Papa achasse razão a esta gente para lhes conceder o que pedião, nunca virião senão aqueles que fossem de conveniência para o Reyno e que se julgasse era bem virem: he falso tambem dizerse que os soldados para a India havião de ser só christãos velhos, porque serião conforme os achassem. He falso o dizerse que S. A. deu ou assinou tal perdão e que

está já em Lisboa (1), [nem S. A. o pede ao Pontifice, nem diz ao seu Residente que o peça, nem assinou o dito perdão, pois lhe não toca. Tambem he falso o dizerse que se este negocio se effectuasse a Gente de Nação havia de desacreditar muitas familias que estão em boa reputação; porque para esta contribuição não hade concorrer filho algum de de Christão Velho, postoque a Mãi fosse christã nova, salvo se fosse já convencido no Judaismo, nem havia de concorrer pessoa alguma que não tivesse conhecidamente ao menos hum quarto de Christão novo, nem se faria pesquisa por descobrir quem está em reputação de Christão velho, posto que na realidade fosse Christão novo, nem tambem aquela gente que estava já em Portugal antes da conversão geral, ou ainda em Castela vivendo já na fee de Christo N. So.r em cujos ascendentes não houve nunca heresia de Judaismo, porque a Gente de Nação tem meios muito suaves para poderem tirar a contribuição na forma que a prometem sem afrontar as pessoas.] Finalmente é erro imaginar que o Perdão Geral se estende ás culpas futuras, e que com ele viviria esta gente mais á larga na lei de Moysés porque o perdão só é absolvição dos crimes passados, e ficão as mesmas penas e o mesmo Tribunal do S. Oficio para com mais severidade castigar a quem de novo delinquir.

Esta absolvição concederão os Sumos Pontifices à Gente de Nação quatro veses dentro em setenta annos e agora se contão outros setenta em que não houve perdão geral» (2).

Não póde negar-se a habilidade dêste documento, escrito com moderação e ao mesmo tempo com decidida energia. Estaria atrás dos seus redactores a inspiração decisiva do P. António Vieira? Este é que apresentara em tempo de D. João IV uma proposta, que agora corria por todas as mãos, que era discutida por todos com paixão, com acrimonia por muitos. Essa proposta era irrespondível; domina-nos ainda hoje pela sua clarividente eloqüência. Nada escapa a uma nítida análise nesta notável exposição: o estado precário ou angus-

---

(1) A matéria que vai ler-se encerrada entre colchetes [ ] não está nas *Monstruosidades*, como pode verificar-se no texto que insere de pgs. 218 a 220.

(2) Mss. 169, fl. 39 v. a 41 v.

tioso de Portugal e das conquistas, os seus nenhuns recursos financeiros para acudir a negócio de tanta monta, a aflitiva situação política em frente de todos os países particularmente da Espanha e da Holanda.

Há, porém, um remédio decisivo e radical para tam grande mal: é admitir no país os cristãos novos, os homens de nação ou de negócio, relevá-los das culpas e das perseguições, admití-los tranqüilamente à gestão do comércio. Eles com o seu dinheiro, que agora gira nas mãos dos nossos maiores inimigos — Espanhois e Holandeses — farão ressurgir as forças exaustas da Nação. Contar sòmente comnosco é uma utopia. Aí temos a Índia. Pela gente, navios e dinheiro que nos tira serve-nos de muito maior estorvo e gasto que de proveito. Aí temos o Brasil, cujos fracos recursos de pouco nos poderão servir, sobretudo pela hostilidade dos holandeses. Se tivermos amanhã uma guerra — é a ruína completa que nos baterá à porta. De nada nos valerá o comércio que faltará de tudo, tributos, que ninguém poderá satisfazer, e «quando o zelo dos vassalos acuda com tudo quanto possuir, e a necessidade ultima obrigasse a tirar a prata das igrejas, este socorro, quando muito, será bastante para o provimento do primeiro e segundo ano...».

Aos *exemplos de Castigos do Ceo, que alguns Reis de Portugal padeceram pelo favor que derão*, (1) que almas mais piedosas, que clarividentes, aduziam, decerto, para criar opinião e atemorizar o monarca, respondia Vieira com desdem, como merecia o argumento: não se infere, nem se pode inferir daqui que o favor ou desfavor com que os Reis trataram a gente da nação foi a causa de igualdade ou desigualdade dos sucessos, mas infere-se sòmente e prova-se com toda a claresa e evidência, que nem o favor com que os trataram os dous primeiros Reis lhes retardou o curso de suas felicidades, nem o rigor com que procedeu contra eles o terceiro bastou a melhorar os sucessos da sua e nossa fortuna.

Tinham os judeus na pessoa do confessor do Rei, Manoel Fernandes, um decidido apoio, que mais se estabilizou depois da interferência do Provincial dos jesuitas no Malabar, o P.e Baltasar da Costa, chegado a Lisboa por essa época e

(1) Cfr. *Doc.* n.º 5.

que, para salvar a India, entendia ser indispensável conceder um perdão geral aos judeus em troca da soma, que se ajustasse. Tinha sido o próprio D. Pedro quem mandara a Baltasar da Costa que comunicasse o seu projecto ao Confessor, ou a êle próprio se quisesse. Dirigindo-se áquele, por o fazer decerto, com mais ampla liberdade, Baltasar da Costa lembra ao Príncipe que faça intervir no assunto a decisão definitiva de Roma, que se imporia aos mais timoratos, acobertados com a capa do zelo religioso.

Forte com os pareceres dos Teólogos e Doutores, a que já nos referimos, o próprio Confessor esboçou a carta que o Príncipe devia enviar para Roma, pedindo abertamente o perdão para os judeus e a mudança nos estilos de processar do Santo Ofício.

Os judeus trataram de despachar imediatamente para junto da cúria romana um astucioso agente, Francisco de Azevedo, abroquelado, para a defesa dos seus propósitos, com grandes somas de dinheiro. Por outro lado o Residente, Gaspar de Abreu de Freitas, era-lhes ostensivamente favorável e entendia-se com o Confessor do monarca. Eram, pois, influências inteligentes, decisivas, a que nada faltava — nem os cabedais, sempre tam eloquentes em juizos humanos —, os que trabalhavam em Roma na defesa dos cristãos novos. O resultado não se fez esperar. O breve Pontifício de 3 de outubro de 1674, da autoria de Clemente X proïbia, sob as mais sevéras penas, que o Santo Ofício tomasse quaisquer decisões até ser julgada em Roma a causa dos cristãos novos e ordenava aos Inquisidores que sob pena de suspensão mandassem os respectivos processos a Roma.

Pouco depois, a 4 de novembro do mesmo ano, outro breve dirigido a D. Pedro louvava-o quanto à defêsa dêsses oprimidos. A 12 de janeiro do ano imediato o mesmo Pontífice declara a D. Pedro que relativamente ao perdão dos cristãos novos e à irregularidade dos Inquisidores, contra os quais havia queixas, procedera como pedia a gravidade da matéria, pedindo-lhe ao mesmo tempo que ouvisse do Núncio as razões que teve para fazer certas proïbições nas causas dos cristãos novos, não devendo a Santa Sé, como mãi dos fieis, negar-lhes recursos.

E enfim uma carta do Cardial Barberini ao núncio Marcello Durazzo, de 22 de janeiro de 1675, exprimia os agradeci-

mentos devidos aos Padres da Companhia de Jesus pelos mesmos motivos, participando que o Cardial Altieri, em Roma, procurara o Geral da Ordem para o tornar conhecedor destes votos elogiosos e agradecidos.

Ex digito, gigans. Toda a gente deveria vêr em tam estrondosas conquistas, a par das influências, que se conheciam, a do P.e António Vieira, que em tam ruidoso negócio se manteve num discreto afastamento.

Mas a situação política em Portugal era tudo quanto havia de mais delicado. As conspirações contra o Regente tramavam-se na sombra, como a de Obidos, que se descobriu. Nesse ano de 1675 voltou D. Afonso VI, depois de seis anos, do exílio dos Açores para o presídio de Sintra. Os descontentes, os ambiciosos, mordiam na reputação de D. Pedro.

Era assim fácil aos fanáticos agitar a tranqüilidade do país com o espantalho dum imaginário perigo da fé. D. Pedro novamente, indeciso, titubeou. Os gritos de *Viva D. Afonso! Morram os Judeus!* alarmaram-no e a tal ponto que o diploma pontifício já não foi recebido, a pretexto de que o Núncio não observára na sua publicação o direito do beneplácito, sendo também desejo de Sua Alteza repôr as cousas no *statu quo ante*. Era uma fraqueza, aliás, desculpável, mas fácil era de calcular o partido que dessa deliquescencia iam tirar os inimigos dos cristãos novos.

Para mais e em tal efervescência de paixões caiu de chofre, um dia, nos primeiros meses de 1676, a notícia de que ao Núncio chegara um Breve de Sua Santidade ordenando-lhe que lhe fôssem remetidos *Cinco* processos de cinco judeus, condenados de há anos, e que, no caso do Santo Ofício os não querer entregar dentro dum prazo de quinze dias, declarasse os Inquisidores por excomungados. O Papa era Inocêncio XI que não fazia mais que renovar um pedido anterior, a que sistemàticamente a Inquisição negava deferimento (1).

Com a notícia, adrede explorada, esteve prestes a rebentar um tumulto contra os cristãos novos. Por toda a parte se espalharam pasquins. Nas portas da casa de S. Roque, onde moravam os jesuítas, tidos já agora e por toda a gente como tenazes defensores dos oprimidos, afixou-se

---

(1) Cfr. *Doc.* n.º 6.

Hum Apostolo o vende
Outros o comprarão.

Nas portas do Santo Ofício: «*Quem quiser ser judeo, hereje, somitigo, e casar 3 vezes vá falar com o Padre Manoel Fernandes, confessor de S. A., e com Manoel da Gama de Padua, e Pedralvares Caldas que tem bulas do Padre Quental para tudo*». Espalharam-se também uns versos, que começavam:

A Lei nova que Deus fez
nas taboas da lei da graça
torna por nossa desgraça
A ser velha outra vez;
Se esta lei é de Moises,
Conforme dizem os seus
E a espada do nosso Deus
não degola as heresias,
em menos de poucos dias
Seremos todos judeos. (1)

Outros versos, tão bons como estes, e atingindo precisamente os judeus Gama da Padua, Pedro Alvares Caldas e António Correa Bravo, considerados como os procuradores dos seus correligionários nas suas pretensões em Roma diziam:

Padua é tão dado a Mafoma
E jurou por toda a Galia,
Que inda hade fugir de Italia
Para se vingar de Roma.
O rabino a peito toma
O mal deste povo escravo,
Mas eu estes não os gabo
Só sei que o mundo publica,
Que o *Caldas* aguado fica,
E o *Correa* está bem bravo.

Chegou-se às ameaças a personagens em destaque. Ao padre Manoel Fernandes, como confessor de D. Pedro, atribuía-se particular influência. Embuçados foram uma noute à Cotovia, onde ele morava, e vociferavam que para o quei-

(1) Cfr. *Doc.* n.º 7.

marem e ao Mosteiro não faltavam barris de polvora e tojo, deixando-lhe na porta uma pintura que constava de uma imagem de Cristo crucificado, ladeado de dois Padres da Companhia enforcados.

El-rei que estava nas Caldas regressou a toda a pressa a Lisboa e logo ordenou que se reformasse o Tribunal da Inconfidencia. Aos Bispos lembrou que era bom recomendarem moderação. Mandou preparar a artelharia, conduziram-se para a capital algumas tropas de cavalaria, fizeram-se devassas, realizaram-se prisões, enfim todo um cortejo de medidas demonstrativas de fôrça eficaz para reprimir qualquer desordem.

Quanto a mandar os processos findos de judeus condenados na Inquisição o Rei opunha-se tenazmente e, informa jubilosamente o autor das *Monstruosidades*, mandou chamar o Inquisidor geral e lhe ordenou que tais não entregasse, aliás que o haveria por desnaturalizado dos seus reinos, e ao Nuncio mandou dizer que da sua parte avisasse Sua Santidade de que poderia extinguir a Inquisição nestes Reinos, mas alterá-la em cousa alguma da forma em que foi concedida o não havia de consentir, e que se ali o S. João não desse a ultima resolução nesta materia mandaria sair seu Embaixador da Curia e a ele Nuncio não guardaria os foros de Embaixador, que guardava (1).

Vê-se a que extremos levava a soberba da Inquisição portuguêsa. E porque não quereria ela tirar do seu arquivo o pequeno grupo de processos findos, que lhe pedia o Pontífice? Que podia ela receiar se, como afirmava, as suas decisões eram pautadas pela mais estrita justiça, na harmonia perfeita dos seus Regimentos? Rebelar-se contra o próprio Pontífice?! A mesma oposição às suas ordens terminantes encontrou o breve pontifício de Inocêncio XI (1626-1689) de 24 de dezembro de 1678, no qual o Papa se queixava de que não só lhe não haviam nunca enviado os processos, tantas vezes solicitados, mas até os Inquisidores excogitavam novos modos de se opôr e contradizer ao que se lhes ordenava.

Baldados esforços! Roma estava longe e os Inquisidores, escudados na cegueira religiosa de nobres, do clero, da

---

(1) *Monstruosidades*, pág. 233.

plebe, triunfava do direito e dos sagrados interesses da fé, que nunca póde, para ser abraçada, impôr-se em nome do ferro e do fogo. Pejavam-se os cárceres de infelizes com quem se procedia da mesma forma e com o mesmo estilo. «Só não teem mesa a que sejam chamados», diz o autor das *Monstruosidades* (1) repleto de satisfação.

Ainda pelos fins de 1679 tentaram os cristãos novos fazer ouvir os seus clamores em Roma representando ao Pontífice sôbre a necessidade de mudança nos estilos da Inquisição e confessando-se as vítimas duma traiçoeira cabala maquinada pelo Santo Ofício, que se dizia representar o sentir geral do povo português pela voz dos representantes dos três Estados quando eram sòmente criaturas suas — Familiares, e Nobres e Bispos — quem tudo resolvia a seu talante. A Inquisição, sempre de atalaia ficou ao facto dessa tentativa que tratou de abafar imediatamente (2).

Aludindo a esta luta escrevia um poeta da época fabulando uma *Carta que escreveo a Fabio em advertencia e culto do Veneravel Tribunal do Santo Oficio.*

Preguntas-me Fabio amado,
Que te diga firmemente,
Quem se atreveo insolente
Contra o Tribunal sagrado?
Não te dê isso cuidado,
Porém pões nisso porfias,
Apéga-te ás profecias
E verás por esta vez
Mordendo os caens de Moyses
Ladrando os caens de Tobias.

E terminava depois de estender por mais vinte e duas décimas em exaltação das suas profecias:

Tenho acabado o sermão,
Pois o fado assim o ordena,
E por hora a minha pena
Manda parar a Abrahão.

---

(1) Pág 313.

(2) Mss. da Bibl. da Univ. de Coimbra n.º 607. Os docs. foram publicados no *Bol. bibl. da Bibl. da Univ. de Coimbra*, 1914, pgs. 569-574.

Só digo que a Inquisição,
E', hade ser e será,
E sendo cada hum seu
Chorará quem fôr judeu,
Quem for christão cantará (1)

Em Roma conjugaram-se os esforços dos Embaixadores de Portugal, Castela, França e Saboia para demover o Pontífice dos seus propósitos de favor e graça para com os judeus.

E foi assim que obtiveram de Inocencio XI a bula de 22 de agosto de 1681 pela qual eram restabelecidos em suas funções os tribunais da Inquisição, que haviam estado senão suspensos, pelo menos, embaraçados durante perto de sete anos, desde 3 de outubro de 1674 até áquela data de 1681. A bula impunha certas clausulas, como *a*) de se não fazer a confiscação dos bens dos réus antes da sentença; *b*) de ninguem ser preso sem indicios de culpa; *c*) do advogado poder falar com o réu e este escolher outro advogado; *d*) dos cristãos novos poderem ser admitidos como testemunhas de defêsa; *e*) os que se reconhecessem inocentes serem logo soltos; *f*) ser necessária a repetição de testemunhas depois da citação; os presos serem tratados com caridade, etc., tudo imposto sob pena de interdito na Igreja e excomunhão aos oficiais da Inquisição. O breve está transcrito no exemplar do Reg. de 1640 da Bibl. da Univ. de Coimbra, a que se acrescenta *Resoluçam das duvidas sobre as clausulas do novo Breve de S. S.de tomada no Conselho Geral em 2 de dezembro de 1681 estando presente o Ill.mo Sr. Dom Veríssimo de Lancastro Arcebispo Inquisidor Geral.* Sam muito interessantes estas notas. Por ex. o Pontifice ordena que *Carcerati charitative tractentur et redigantur carceres minus rigidi et non tam obscuri,* ao que o Conselho Geral advertiu: *Nada innova, porq̃ assim se faz, e fará sempre, nem os carceres são mais rigorosos ou escuros do que convem.* A *Resoluçam das duvidas* serve para mostrar como o Pontifice seria obedecido e revela toda a psicologia dos Inquisidores (2). Eram sem dúvida limitações ou restrições

(1) Mss. n.º 399 da Bibl. da Univ. de Coimbra.

(2) Uma súmula do Breve em Santos Abranches, *Fontes do Direito Eccl.*, cit., pag. 433.

ao poder descricionario do Santo Oficio, mas tudo isso era dependente dos casos de aplicação adentro do tribunal. O facto, o insofismável facto, era que a jurisdição tirada durante anos voltava ao gozo dos inquisidores.

A 21 de outubro chegava a Lisboa o breve pontificio e logo se fizeram as demonstrações devidas. Suprindo as vezes do cronista um poetastro anónimo cantava o ruidoso acontecimento em decimas louvaminheiras dirigidas *Ao Sumo Pontifice e ao Supremo Tribunal do Santo Oficio e ao Serenissimo Senhor Principe D. Pedro e ao seu Povo pela felice nova que veio de Roma com a qual se abrio o Santo Tribunal:*

Sentença definitoria
Deo já Roma em caso tal,
Mas sentença sem igoal
E só digna de memória.
A Deos seja dada gloria
E a seu Vigario tambem,
Que guarda as ovelhas bem
Como bom Pastor, pois quando
Vê que os lobos vem uivando,
Os lança por hi além (1).

A 27 de outubro pôde Coimbra pelas duas horas da tarde abrir a sua Inquisição havendo grandes festejos nessa tarde e noute, não obstante as terminantes recomendações em contrário (2).

Ah! a desforra daquele prolongado ócio de sete anos! Felizmente que em janeiro de 1682, a 18, se celebrou auto da fé no Páteo de S. Miguel com sessenta pessoas, entre as quais sete mulheres, que foram queimadas, sendo uma delas uma desgraçada conhecida em Coimbra pelo lindo nome de *Andorinha*.

Em menos dum ano — em sete meses precisamente, em Lisboa, formaram-se mais de cem processos e em auto da fé de 10 de maio de 1682 poderam ser queimados quatro cristãos novos!

Um dêles foi Pedro Serrão, mais de meio cristão novo condenado a «*com baraço e pregão, pelas ruas publicas,*

(1) Mss. n.º 399 da Bibl. Univ. Coimbra, pág. 364.
(2) Cfr. *Doc.* n.º 8 a 10.

ser levado á Ribeira, aonde afogado morra morte natural, e ao depois de morto será queimado e feito por fogo em pó, de maneira que nunca de seu corpo e sepultura possa haver memoria». Todos os seus bens revertiam ao fisco e corôa real, e os descendentes eram declarados *incapazes, inhabeis e infames*. Qual era o delito dêste desgraçado? — guardava os sábados, jejuava no dia grande do mês de setembro [em hebr. *tishri*, o dia dez era o da expiação, o da Raínha Ester em fevereiro] só comendo nêsses dias à noute e nada que fôsse carne de porco, ou de lebre, de coelho, ou peixe de pele!

E aqui estava um hereje e apóstata!

No mesmo auto ainda fôram queimados mais três desgraçados, mas ao passo que Pedro Serrão de Castro sofreu primeiro o garrote, êstes fôram queimados vivos. Entre êstes um infeliz de nome Miguel Henriques da Fonseca, advogado, natural de Aviz, era condenado a «*ser levantado em um poste alto, e queimado vivo, feito por fogo em pó...*», porque cria na lei de Moisés e fazia jejuns judaicos estando sem comer nem beber senão à noute depois de sair a estrêla, ceando então cousas que não eram de carne, e deixando de comer a de porco, lebre, coelho, gordura, e peixe de escama, e guardava os sábados vestindo nêles camisas lavadas e os melhores vestidos.

Este ainda procurou defender-se, o que mais lhe agravou a situação sendo, por isso, declarado hereje, apóstata, convicto, confesso, afirmativo, público profitente da lei mosáica, pertinaz e impeninente.

De 18 de janeiro de 1682 a 24 de julho de 1691 só a inquisição de Coimbra condenou 162 homens e 173 mulheres, sendo queimadas dez mulheres e relaxados em estátuas oito homens e doze mulheres. As listas da inquisição de Evora relativas ao periodo decorrido desde 15 de fevereiro de 1682 até 10 de dezembro de 1690 mencionam 173 homens e 158 mulheres, relaxando em carne oito homens e em estátua oito homens e dez mulheres. No espaço de dez anos contados de 10 de maio de 1682 até 23 de fevereiro de 1692 celebraram-se em Lisboa 14 autos da fé, sendo o número de sentenceados nêste lapso de tempo de 322! (1)

---

(1) Sr. Jordão de Freitas, *No ultimo quartel do sec. XVII*, interessante e valioso artigo publicado nos *Serões*, XI (1910), pag. 16.

Ao auto terrível de 10 de maio de 1682 que se realizou no Terreiro do Paço assistiram suas Altezas, todos os dignitários e funcionários da Inquisição e imensa multidão de povo.

Este sudário de perseguições teve um remate lamentável com o alvará de 5 de agosto de 1683 dispondo que «todas as pessoas convictas e em suas sentenças declaradas por incursas no crime de judaismo, heresia, ou apostasia de nossa santa fé [compreendendo já as que saíssem neste Acto, que pròximamente se hade celebrar em 8 deste presente mês de agosto] sejam exterminadas, e saiam destes meus Reinos e conquistas dentro de dous meses, que se começarão a contar depois de findo o tempo que o Santo Oficio lhes signalar para a sua instrução, e não tornarão mais a êles em tempo algum, com cominação, que os que não sahirem dentro do dito tempo, ou depois de sahidos tornarem a êstes Reinos, ou Conquistas dêle, incorrerão em pena de morte natural...» Semelhante disposição legislativa, já de si tam rigorosa, incluia ainda uma clausula verdadeiramente cruel, que era a proibição dos pais poderem levar consigo os filhos *menores de sete anos!* Custa a crêr em tanta ferocidade, que só podia partir de corações empedernidos, estranhos ás mais elementares recomendações de piedade. Atentatória dos mais altos princípios de religião e de fé, essa lei era, sob o ponto de vista moral, uma verdadeira monstruosidade, expondo as mulheres casadas a ficarem sem a companhia dos maridos, as solteiras e donzelas sem o amparo e defesa dos pais, ou então obrigando-as a sair para países longínquos, com perigo da própria vida e daquela fé em nome da qual as perseguiam.

A prática tinha forçosamente de demonstrar êstes inconvenientes. Não tardou muito que contra a lei se levantassem os justissimos protestos, a que ela dava logar. E entre os reclamantes figurava em primeiro logar o próprio Santo Oficio, que via na lei, se fôsse executada com rigor, uma condição, senão do seu extermínio, decerto, pelo menos, duma forçada deminuição e restrição dos seus poderes jurisdicionais. E sendo isto assim, facilmente se depreende como, só em casos muito excepcionais, tal lei seria aplicada. O próprio D. Pedro mandou mais tarde a pretexto da guerra em que nos achavamos envolvidos, dissimular com a sua observância, devendo ela ser apenas um espantalho quando em

tempo de D. João V a Inquisição representou pedindo a sua total abolição. Nessa representação com data de 12 de fevereiro de 1707 chega a afirmar-se que a lei era «nociva ao Ministério do Santo Oficio» e prometendo-se que quando os réus pela sua perversidade merecessem as penas nela consignadas os Ministros da Inquisição não deixariam de as aplicar na forma que o permitem as bulas apostólicas «para que se comensure a pena com a perversão dos delinqúentes» (1).

E Antonio Vieira? Onde estava o defensor de tantos perseguidos? Que era feito da sua acção? da sua pena intemerata? da sua voz eloquente? Antonio Vieira estava longe. A 27 de janeiro de 1681 embarcara para o Brasil, mortificado decerto pela amargura da inutilidade dos esforços, que na defesa de tantos ideais de justiça, de bondade, de felicidade ele tinha indefectivelmente empregado. Lá longe, maior devia ser o seu desconsolo ao chegarem-lhe as primeiras notícias de Portugal — «as de uma afrontosa comedia em Coimbra. Um simulacro de auto da fé, em que estudantes ébrios, algum frade crapuloso e a ralé da cidade, queimaram uma figura de eclesiástico, com naegracapa dos jesuitas. Os gritos nomeavam o Padre Vieira, vendido aos judeus, e quiça judeu tambem ele. Devia ser o sucesso ao publicar-se o Breve que mandou restabelecer a inquisição. Este episódio burlesco e trágico foi o ultimo da luta de Antonio Viera em prol dos cristãos novos» (2).

---

(1) Mss. in-fôlio, sem catalogação, da Bibl. da Univ. de Coimbra, fl. 487-494 com que termina o vol. A data e subscrição da peça — *João Duarte Ribeiro do Conselho Geral em nome do Inquisidor Nuno (?) da Cunha de Almeida* (?) — sam escritos por outra letra e com tinta diversa, o que tambem se nota numa entrelinha do texto, parecendo portanto, que a cópia foi verificada por quem de direito.

(2) Sr. J. Lucio d'Azevedo, *Historia de Antonio Vieira*, II, 222. O I. biógrafo de Vieira, André de Barros, aludindo ao doloroso passo escreve: «até da pátria lhe restavam ainda settas, que chegadas ao Brasil, podendo ferir-lhe o coração, quebrárão-se nelle, como em fino mármore. Fique por crédito do Heroe em memoria o exemplo, por honra da patria em esquecimento o agravo» *Vide do Apostolico Padre A. Vieira*, 441.

DOCUMENTOS

I

NOTÍCIA BIBLIOGRAFICA

Relação exactissima | Instructiva, Curioza, Verdadeira, e | Noticioza | Do procedimento das Inquizições de Portugal. | Prezentadas ao Papa Ignocencio XI. | Pello | P. António Vieyra | D. F M. | Da Companhia de Jesus. | I irada pella experiencia do que passou na de | Coimbra em tres annos que nelle esteve preso. | Adiante vam outros dois papeis do mesmo | P. com cujo nome se conhecerá a sub- | tileza, e curiozidade com que foram fei- | tos; pois não se pode deixar de conheçer por fama a Eminencia daquella | grande cabeça, que foy oraculo do | Mundo, em cuja felix alma, por Deos | em competencia, em grao supremo, a virtude, com a sciencia, sendo tam he | royco em hũa, como siugular em outra; | excedendo em tudo o ser humano. |

Juntos por hum Anonimo
Em Veneza com Licença do Santo Officio
Na Officina de Joao Moretin.
Anno M. DCC. L.

Prologo de pgs. XVIII + 95 de texto.

Depois segue-se: Discurso demonstrativo | em forma de carta, | E sua resposta, sobre os estillos do S. Officio, | nas cauzas dos Christamos novos. | Em que Sevem descritas, as Verdades mais | Solidas, as Consequencias mais bem | Tiradas, e Metidas todas de Baixo da Luz, e Emperio da Rezam:

Feito pello Mesmo
Padre Antonio Vieyra
D. F. M.
Da Companhia de Jesus
Em Veneza com licença do Santo Officio
Na Officina de Joao Moretin.
Anno M.DCC.L.

No verso do frontespicio traz uma « Advertencia ao Lector, » que diz

« Antes de leres couza algua destes papeis,
te advirte, que acharas nelles Inumeravens
Erratas não só na ortografia das letras mas ainda em
muytas palavras, letras de mais, em outras de menos, e
em alguas Regras, palavras trocadas, por que como o
Impressor não sabia couza algua, da lingua Portuguesa,
e quem o mandou Emprimir era tambem Estrangeiro
della, e ainda que a falava, era em estilo mal limado,
não pode remediar esses erros, assim te pede que os
remedees tu quando os leres, lendoos com o acerto
que podes crer, os escreveria o singallar engenho de seu
Autor, e não com o que achares escrito, que perdoaras
por tua bondade, e Deus te guarde.

Depois do Prologo, o texto começa: « Mandame a quem devo obedecer lhe refira a forma das Prisoens do S. Officio de Portugal, e tratamento dos Presos naquelles Carceres. .

Principia em pgs. 99 até 126.

Na pg. imediata: Discurso Segundo, | em deffeza da Gente da Naçam, a favor do | Recurso que intentava ter com sua San- | tidade, sobre a Pretensam de aver mu- | dansa nos Estilos do S. Officio, em forma | que os Culpados se castigassem, e os | Ignocentes nam padeçesem, o coal se | apresentou ao serenissimo Principe Don Pedro Regente dos Reynos de Portugal· | Feito pello ditto | Padre Antonio Vieyra, |

D. F. M.

Vai até pgs. 144.

A pg. 145 uma especie de advertencia ao Leitor « Querote dizer, que estando Coazi empresos estes papeis, midiçe hum curiozo, que sequeria fazer collecção de semilhantes medaria muytos, por que em todas as linguas do mundo os avia, e por que então era perçizo fazer grandes volumes, lhe a seitei somente o capitolo seguinte do tomo sexto do Padre feijo, que por ser de hum Religioso tão sabio, e douto como publica a sua fama, merrezolvi ajuntalo com estes papeis, de outro Religiozo o mais, douto, e sabio que sem controverçia se tem conheçido em todos os seculos.

Segue na pg. 146 — Paradoxa Decima. « ha tortura es medio sumamente falible en la Inquisicion de los delitos ».

Pgs. 152 a 154 algumas considerações sobre o modo como se estabeleçeu o Santo Oficio em Portugal.

E termina o vol. a pg. 155 com uns versos latinos com esta epigrafe:

Responsio ad amicum de Inquisitione
quaerentem.

II

Obras não impressas do P. A. Vieira

Obras *não impressas* do Veneravel Padre Antonio Vieira
Tomo primeiro [e unico]

1 — Carta a hum amigo sobre a gente da Naçam hebrea.

2 — Papel que o P.e A. V. da Companhia de Jesus mandou a hum Religioso Portugues que se achava em Roma quando o dito P.e Vieira lá se achava a 1.a vez, nelle se tratam várias materias tocantes aos estilos do S. Oficio do Reino de Portugal.

3 — Preposta (sic) ao Sr. Rey Dom João 4.o a favor da gente da Nação [tambem no vol. in-fol., onde é o 2.o].

4 — Razoems apresentadas ao Sr. Rey D. João 4.o por parte dos Christãos novos p.a se lhe perdoar o fisco de seus bens sendo sentenciados ao Tribunal do Santo Oficio e o que oferecerão a Sua Majestade feitos pelo P.e Ant. V.

5 — Decretos do Sr. Rey D. João 4.o para q a administração do fisco real seja ordenada pelo Conselho da Fazenda e não pela Inquisição pel mesmo P.e.

6 — Alvará delrei D. João 4.o em que manda se não confisquem os bens a gente da Nação Hebrea que saem condenados no S. Oficio.

7 — Consulta que o Estado Eclesiastico junto em Côrtes em Lisboa no ano de 1653 fez ao Sr. D. João 4.o pedindo quisesse revogar o Alv. que havia concedido em 6 de fev.o de 1649 pelo qual se tira a pena da confiscação.

8 — Consultado que o Estado Eclesiastico junto em Côrtes repetio a S. M. o Sr. D. João 4.o vendo a resposta da 1.a consulta que veio respondida em 3 de dez. de 1653 e esta 2.a Consulta foi levada a S. M. pelo Bispo Capelão Mór de Targa.

9 — Papel sobre a confiscação dos bens dos Homens de Nação condenados no Tribunal do S. O. pelo crime de judaismo.

10 — Resposta que o Inquisidor Geral D. Francisco de Castro deu a elrei D. Joã 11o.

11 — Edital da Inq. sobre a isenção do fisco concedida aos homens de negocio condenados por judaismo.

12 — Narração verdadeira do que se tem passado no negocio da Gente da Nação no tempo del rei D. Pedro sendo regente fielmente copiada pelo P.e Ant. Vieira.

13 — Papel feito a favor da gente da Nação intitulado Dezengano Catholico pelo mesmo P.e.

14 — Papel em defensa da gente da Nação a favor do recurso que intentava com sua Santidade sobre a pretensão da nova mudança dos estilos do Santo Of.o oferecido ao Principe Regente pelo mesmo P.e.

15 — Breve que Sua Sde Innocencio IX mandou ao Serenissimo Principe

D. Pedro Regente de Portugal sobre querer que se remetao huns autos ou processos de Judeus relaxados pelos Ministros do Santo Of.º de Portugal.

16 — Breve pelo qual o S. Pontifice Inocencio XI mandou ao Arcebispo e Bispos do Reino de Portugal p.ª conhecerem das causas dos Cristãos novos e tomarem a si os processos dos presos enqto estavam suspensos os Inquisidores de Portugal.

17 — Consulta do Estado dos Povos que fizeram a S. Alteza sobre o perdão geral que pretendiam os homens da Nação por Mendo de Foyos Pereira no ano de 1674.

18 — Carta que em nome do Tribunal do S. Of.º escreveo ao Principe D. Pedro Regente de Portugal p.ª que ouça e atenda ao parecer do mesmo Tribunal e dos Bispos sobre o recurso que fez ao Papa a gente da Nação ano de 1674.

19 — Carta Preclamatoria de hu amigo a outro sobre a duvida de se mandarem a Roma os processos que pedia o Papa Inocencio XI à Inquisição de Portugal sobre a gente da Nação pelo P.e A. Vieira da Comp.ª de Jesus.

Todas estas peças num vol. encadernado que tem na lombada «Manuscripto acerca da Inquisição de Portugal» 276 pgs. + de Indice, não inum. e que são as que ficam transcritas. Pertencia ao General Martins de Carvalho (+ 1921).

III

Carta do Bispo de Leiria, D. Pedro Vieira, sobre o perdão geral (6 agosto 1673)

[Proposta de D. Pedro Vieira, Bispo de Leiria, sobre o Perdaõ geral, que pretendem os Ch. novos]

O Bispo de Leyria, que he o Prelado mays vesinho á Corte, constrangido da mayor obrigaçaõ de seo Off.º e da de ser creatura de V. Alteza, e de seos gloriosissimos Pays representa a V. Alteza com a mayor humild.e e acatam.to q̃ pode, e com o grande sentim.to q̃ pede a materia deste papel, q̃ sendo elle, como saõ os mays Bispos parte legitima em qualquer cousa, q̃ toque á pureza, e bom governo de vossa S.ta Fé Catholica, alem de outras m.tas razõens, por serem os Bispos Inquisidores mays antigos, em quem reside a jurisdição ordinaria e sem cujo voto os Inquisidores, q̃ a tem delegada não podem julgar prezo algũn, e sendo os Bispos só os em q̃ consiste, e se representa todo o Estado Ecclesiastico deste Reyno, e sendo custume ouvillos nas materias desta qualidad.e, soube elle Bispo q̃ V. Alteza mal informado se resolvera a conceder á gente de Naçaõ dos Christãos novos licença p.ª haverem de S. Santid.e hum perdaõ g.al de todas as culpas de judaismo, assi p.ª os q̃ estaõ prezos, como para todos os delitos semelhantes daquella naçaõ, q̃ tiverem cometido athé o dia da Concessaõ

da graça. Pede o Bispo a V. Alteza lhe perdoe qualquer cousa, se parecer aspera neste papel, considerando q̃ he ditta por hũ Prelado que o he ha 25 annos, a quem governa a lingoa, a obrigação, e o amor, com q̃ esteve aos Reaes pés de V. Alteza, e dos sereniss.mos Reys, q̃ D.a haja vinte e oyto annos, alem de perto de trinta que tinha de Ministro, quando o escolheraõ para ser Secretario de Estado, e Escrivaõ da Puridade, q̃ tambem servio.

Foy a elle Bispo m.to estranhada esta resoluçaõ de V. Alteza, porq̃ está m.to bem lembrado q̃ V. Alteza mandou ha m.to pouco tempo convocar hũa junta grande em q̃ entende entraraõ dous Arcebispos, e sinco, ou seis Bispos, e os mayores titulos do Reyno com letras dos Theologos, e Juristas escolhidos entre os melhores da Corte p.a castigar, extinguir e diminuir por todos os meyos, q̃ fossem possiveis os dessa naçaõ, q̃ vivem neste Reyno, e suas Conquistas, parecendo mais leves os castigos, q̃ lhes dá o S.to Off.o, dos q̃ pede a razaõ e a justiça; e se começou a execuçaõ do q̃ alli se resolveo com differentes leys, todas em affronta desta naçaõ e estinçaõ daquella gente; e agora vè elle Bispo mudado este s.to zello, e justo rigor em hũ favor taõ mal merecido, e taõ mal recebido de todos os q̃ cristamente o concederaõ, acrescentando a magoa com o haver V. Alteza concedido esta graça á vista do sucesso proximamente sucedido em Galiza taõ lamentavel p.a a christande. E o peyor e o mays feyo será se alguns dos Ministros daquella Junta, q̃ os julgarão merecedores de grandes castigos, sejão os mesmos q̃ agora os julguem merecedores de grandes beneficios, servindo-lhe(s) e dando-lhe(s) os mesmos autos jnrisdição p.a absolver, e p.a condenar.

Porq̃ athé gora não houve cousa algũa, q̃ podesse mudar, ou alterar o excesso de hũ p.a outro caso, se não he dizerem q̃ comprão estes homẽs cõ dinheiro este favor? Ha mays torpe cousa, esta, e a mais condenada p.las leys divinas e humanas, e m.to em particular pellas destes Reynos hé vender o juiz (a quem ellas fizerão fiel balança da justiça) as sentenças das partes e cousas, que houver de julgar.

Diz o Fiscal ao juiz, condenando-o: — Homem, porq̃ sendo filho de christãos, ensinado e creado em sua casa, com o seo sangue te rebellaste contra elle. Responde o Juiz — não posso, antes o absolvo, porq̃ me comprou a sua sentença. E se isto he torpe em hũa só, q̃ será absolver em comum hũa nação, q̃ merece tãtas sentenças, quantas são as pessoas? e he hũ crime g.al com muitas circunstancias mayores ás vezes, se pode ser, do q̃ he o delicto; e isto cegam.te sem ver, nẽ saber o q̃ absolveo. Pode haver hũ reo; q̃ negasse a divind.e em Christo S.or N. e q̃ não passasse a mayor escandalo o seo delicto, e pode haver outro q̃ se confesse q̃ alem daquelle delicto, esbofeteou e açoutou e cuspio o rosto sacratissimo das Imagens de Christo S.or N. e de sua Mãy Maria Santissima; poys estas injurias, e outras m.to mayores, q̃ a imaginação considera (mas a lingoa as não pode pronunciar) hey de perdoar sem saber o q̃ perdoo? Sem ouvir a Deos, — ou a quem em seo lugar defende a sua causa? negando a elle mesmo, o mesmo preceyto q̃ nos mandou guardar neste mundo? Como poderão os Ministros condenar? Só hũ ministro impuro á vista desta resolução de V. Alteza? e como poderá haver justiça nos ministros, e bom governo nas Republicas cõ hũ exemplo tão prejudicial?

Não faltará quem diga a V. A. q̃ não foy esta a primeyra vez q̃ esta culpa se cometeo no mundo; assi he, S.or, mas esta escusa he o fundam.to m.o forte p.a fogirmos a tão execrando delicto, e abominar-nos e ficará clara esta razão apontando os casos, em q̃ se cometeo, deixando os perdoens dos S.res Reys D. Manoel e D. João 3.o q̃ converterão estes homens á Fé quasi por força, e lhes perdoarão por estarem ainda m.to fracos na Fé, e por conselho dos Ministros e por convir da mesma fé, q̃ procuravão arraygala em seus coraçoens. Nos tempos mais adiante tendo elles já tempo de conhecer a verd.e e a materia, foy o Principe, q̃ prim.ro concedeo graças a estes homens por dinheyro el Rey D. Sebastião aceytando, por certos favores, q̃ lhes fez nas confiscaçoens de suas fazendas cem mil cruzados p.a ajudar com elles sua mesma ruina naquella infeliz jornada de Africa; Perdeo-se, e sucedendo-lhe el-Rey D. Henrique, seu tio, hũa das primeyras cousas, q̃ fez em seu governo foy, revogar o Alvará daquella graça, entendendo q̃ fora a causa do lamentavel sucesso daquelle Principe.

O segundo exemplo foy o del Rey D. Phelippe 3.o q̃ recebendo hũ milhão por outro perdão g.al semelhante ao q̃ V. Alteza agora lhes concede, a saber cem mil cruzados p.a repartirem por ministros (q̃ athé esta torpeza teve aquella graça) e nove centos mil cruzados p.a hũa armada. Ouvi eu ao Bispo do Porto, que ultimam.te faleceo (agora he tempo p.a podermos fallar) q̃ não tinha lastima dos ministros, q̃ entrarão nisto, porq̃ Deos os havia de castigar, mas q̃ a tinha m.to grande das pessoas, q̃ sem culpa algũa da sua parte, se havião de embarcar naquela armada, que se havia de perder, e assi sucedeo, como vimos com m.tas lagrimas de todo o Reyno; e lá se forão em breve tempo com roins fins os conselheyros desta maldade, o milhão q̃ cobrarão. Chegou este Rey á hora da morte, e conhecendo nella os desenganos, como costuma suceder, andando às voltas na cama como sucede com as vagas e angustias, lidando com a morte, lhe ouvirão dizer por vezes — miseravel de mim, q̃ por seguir roins conselhos estou a risco de perder-me.

Assi o referem as relaçoens impressas de sua morte.

Alem destas cousas e destes danos, fez tambem outras de q̃ se seguia muitas desgraças e forão os motins q̃ houve no Reyno, principalmente Lisboa e Coimbra, mandando devassar com grande estrondo o Conde de Miranda, Henrique de Sousa, governador então da Rellação do Porto, e na outra tirarão devassa differentes ministros, q̃ durarão m.to tempo, e m.to mays livram.to dos culpados. Deo-se tambem comissão aos mesmos homens, a q̃ se fez a graça de tirarem pellos de sua nação aquelle dinheyro, e o fizeram de maneyra, que se não ouviam naquelle tempo mais que queyxas de Christãos velhos, a que elles pintavão como se forão Christãos novos, e foy tão poderoso este embaraço, q̃ obrigou a El Rey nomear trez ministros de m.ta authoridade p.a julgarem estas queyxas, e averiguarem a limpeza de cada huma.

O terceyro exemplo foy del Rey, q̃ Deos tem, glorioss.mo Pay de V. A. da Patria, e de todos, q̃ o servimos, e conhecemos; q̃ mal aconselhado concedeo a estes homens a graça sobre as confiscaçoens, semelhantes á del Rey D. Sebastião. Não vimos interesse algum temporal, q̃ se ganhasse com esta resolução; os espirituaes sabe Deos, e os sucessos ao diante nos mostrarão, que se não ganhou nada na reputação.

Já teem dado conta a Deos os que deram estes conselhos tão encontrados á grande pied.e e pureza de intenção daquelle grande Rey; e apertaram a Raynha N. Sn.a e aos Ministros tanto as contradiçoens e escrupulos desta praça, q̃ foy ella servida de a revogar por outro Alvará seo.

Já estes Principes tiverão os pretextos, a q̃ chamarão razões p.a intentarem aquelas novid.es; q̃ forão, estar um empenhado com todo seo poder, e com sua Real pessoa em huma guerra contra os inimigos da Fé, e em exaltação e acrescentam.to della. O outro por estar por m.tas partes da monarchia apertado de herejes com m.tas praças tomadas, principalm.te na India arriscada a se perder de todo, e as novas christandades, q̃ se tinhão feyto e se hião fazendo naquelle Estado. E por ultimo estar cercado de guerra na sua circunferencia de todo o Reyno, mas em todas as partes de suas conquistas. Porém V. A. a quem Deos fez a mercê de por singularmente em paz entre os mays Principes da Europa, reconhecido, e unido e de todos, amado e envejado delles: V. A. a quem Deos fez todas as mais merces, q̃ o desejo de V. A. podia pretender, lhe hade pagar com favorecer, ajudar seos inimigos e os nossos? Não seja assi, Senhor, por reverencia de Deos.

Os exemplos, que ficão apontados são mays p.a escarmentar, q̃ p.a seguir e são os q̃ mays me obrigão a pedir a V. A. seja servido não querer desprezar tantos augouros; e parecera fatalidade q̃ á vista destes sucessos persuadão a V. A. pode tirar utilid.e, donde todos tirarão tão graves damnos. V. A. nos conhece a todos melhor q̃ todos, e sabe m.to bem quais são os conselheyros, q̃ deve seguir, e quaes são os de q̃ deve fugir. Não podem os Principes achar desculpa p.a com Deos de seguirem conselhos particulares em materias comuas, porq̃ não são elles os caminhos q̃ Deos lhe deo p.a se governarem senão os Tribunais e Conselhos comuns do Reyno, he obrigação ouvir a cada hũ conforme aos negocios p.a q̃ foy creado, e isto ainda q̃ errem os conselhos, porq̃ neste caso hão elles de ser os q̃ hão de dar contas a Deos, e não o Principe que, ouvido elles, poderá escolher com fim justo o q̃ lhe parecer melhor. Fie V. A. em Deos, e espere nelle, q̃ he amigo fiel, e não espere nem se fie de homens, em q̃ tudo he engano, e seja m.to certo q̃ o seu dinheyro não só não ha de aproveytar, mas como mal ganhado ha de botar a perder o vosso bem ganhado; nao se consinta q̃ se vendão por dinheyro tão sujo as affrontas de nosso Deos; e entenda q̃ todas essas offertas são manifestos enganos, que fazêllos he o estudo e exercicio desta gente.

Dirão a V. A. q̃ he conveniente neste embaraço das guerras da Europa, e particularmente dos Ollandeses, cobrar das conquistas que nos tem levado, e estão possuindo com grandes ganhos seos, e perdas nossas.

S.or — Este fim está todo nas mãos de Deos, e pouco ou nada nas mãos dos homens; séja a prova, perdermos o Brasil, hũ Estado tão grande e tão rico desta Coroa; fizerão pello cobrar os Reys de Castella as despesas e armadas, que vio o mundo, desentranhou-se esta Coroa e aqueloutra com grãdes socorros por continuar e acrescentar aquella guerra sem afroxar, mas não montou nada tudo isto; quiz Deos N. Sor. q̃ sem armadas e sem exercitos e sẽ despesas fosse restituido, lançando fora delle aquelles inimigos tão poderosos; e ainda nesta ocasião se assinalarão tanto, como sabemos, Fidalgos m.to honrados q̃ sendo m.to illustres por seu sangue,

forão muyto mays por seus feytos, e por seo incomparavel valor; tambem Deos querendo mostrar q̃ isto era obra, somente sua, tomou por instrumento o Camarão e Henrique Dias; quem cuidara q̃ com trinta annos de guerra nos haviamos de livrar de hũ contendor tão poderoso no mundo! e quasi todos estes annos sem ajuda mays q̃ o nosso sangue, vidas, e fazendas, obrigando nossos inimigos a q̃ nos viessem rogar cõ a paz a nossa mesma casa, trazendo padrinhos, q̃ foy o Embaxador de Inglaterra em nome de seo Rey, para q̃ os quizessemos ouvir, e admittir. Fazer guerras e commeter surprezas por meyos encontrados com o serv.º do mesmo Deos he perder tudo, e perder nos tambem a nós.

Prometem a V. A. quinhentos mil cruzados; nos prezos q̃ hoje estão nos carceres do S.to Off.º se merecerem ser condenados, e confiscados, ainda não sejam todos, tem V. A. com leis justas e S.tos dados por Deos m.to mayores sumas, e as terá ao diante com os socorros do Fisco, q̃ sempre, como V. A. acabará, se o procurar, acudio ao Reyno em suas necessidades, e apertos com grandes sumas; e seja V. A. outrosi m.to certo, q̃ todas estas offertas sam feytas m.to contra a honra de Deos, contra a da Nação portuguesa, e ainda mays contra a dos ministros, q̃ dão a V. A. estes conselhos.

E sobretudo peço humildissimam.te a V. A. seja servido de ouvir sobre esta materia os Prelados, a quem mays directamente toca, e eu como mays vesinho, e a quem prim.ro chegarão estas novas, e q̃ com a boa vinda de V. A. por esta parte tenho tão boa ocasião de lhe representar o meu sentitim.to, o faço, deyxando em suas Reaes mãos este memorial, e por mim, e pellos meos fico pedindo a Deos [e elle sabe q̃ com as lagrimas nos olhos] q̃ no los abra, e nos dè luz da verdade, p.a q̃ a conheçamos, e evitemos vossa ruina, antes q̃ ella chegue, e a não possamos remediar.

Em Leyria a 6 de Agosto de 673.

[Fol. 185-187]. Confrontada com fls. 185-192 v. do Ms. 480. Tambem se encontra no Ms. 138, fl. 91.

IV

Carta do Bispo da Guarda sobre o mesmo assunto (5 agosto 1673)

Beatissimo Padre

Nestes Reynos e Senhorios de Portugal por nossos peccados ha muita quantidade de gente de nação Hebrea, a qual debaxo do nome de Christãos, e com a fingida hiprocresia do sagrado Bautismo comettem continuamente muytas heregias, sacrilegios, e execraveis abominaçoens contra nossa St.a Fé Catholica, e sagrada Religião Christãa, de q. V. Santid.e he a cabeça; e ainda o Sagrado Tribunal do St.º Off.º da Inquisição vigia e castiga tudo com notavel cuid.º e vigilancia, he mt.º mays efficaz a sua malicia, e a cautella com que se pretendem livrar das penas de suas maldades; e de presente vendo os mtos prezos em os carceres do St.º Off.º, e não achando meyos para evadir os castigos, que merecem por suas enormes culpas, procurão

alcançar de V. S.de hu perdao geral de todas ellas; cousa não só indigna de V. S. a conceder, mas ainda de a ouvir, poys sendo esta gente obrigada plo Sagrado Bautismo a goardar a Fé Catholica, q abraçarao, o fazem tanto plo contrario, que se tem experimentado que nenhum que tem algua pte deste sangue, a guarda, como se vê com infinito numero delles, q sahirão e sahem cada hora nos Autos da Fé, que se celebrão e celebrarão nas Inquisiçoens deste Reyno. Alem de q he certissimo não procurarem este perdão p.ª emmenda de suas culpas, senão p.ª mays livremente os commetterem, porq ficando livre do castigo das passadas, ficão prontamente escurecendo as provas dos futuros, e mudando-se os estilos do St.º Off.º se occulta a heregia, e impossibilita o procedimento do mesmo Tribunal em notavel danno da nossa Sagrada Religião, seguindo-se desta sua pretenção outras mtº prejudiciaes consequencias ao be espiritual, e ainda ao temporal destes Reynos tão Catholicos, e zellosos da Religião Romana, e da Fé do Nosso Redemptor Jes Christo, de q V. S. he digniss.º Vigairo na terra. Eu ainda indignamente sou Bispo deste Bispado da Guarda por M.ce de Deos e de V. S., como tal, e como successor dos Sagrados Apostolos sou obrigado a encontrar esta pretenção da gente da Nação, e creyo q o mesmo devem fazer todos os mays Bispos deste Reyno por obrigação de seus Off.ºs pastoraes, e salvação das ovelhas, q lhes estão encarregadas. N. S. como Pay, e Pastor Universal da Cristande nos deve ouvir primeiro que se delibere em nenhua posição, ou supplica desta gente, q todas são fundadas em falsides, e surrepçoens: e por não fazer mays comprida esta carta as não refiro por menor; esperando q mandando V. S. onvir ao Con.º Gal do St.º Off.º e aos Bispos destes Reynos, e conhecendoas justificadas razoens, cô q procurão evitar este perdão g al mande V. S. por perpetuo silencio nesta materia e continuar o sto e recto procedimto do St.º Off.º, como de antes, com q Deos N. Sor dilatará a V. S. os annos de vida com as felicidades, que lhe desejamos todos os seos subditos.

A pessoa de V. S. gde Ds. N. Sor como pede, e necessita toda a Christandade.

Guarda 5 de agosto de 673.

[Fol. 189 e 189v].

V

Exemplos de castigos do Ceo

Exemplos dos castigos do Ceo, q̃ alguns Reys de Portugal padecerão pelo favor, que derão aos judeos.

A quatro Reys de Portugal negou N. S.or a sucessão. O prim.ro foy D. Sancho Capelo. O segundo D. Fernando. O terceyro D. João o 2.º. O quarto D. Sebastião. E diz Bozio e outros Authores, q̃ este castigo lhe deo Deus em pena dos particulares favores, com q̃ admitirão os Judeos neste Reyno.

D. Sancho Capello entregava os off.ºs publicos a Judeos, e pella grande oppressão, q̃ causavão aos Clerigos, Igrejas, e aos demais Christãos passou o Papa Gregorio IX contra elles hũa Bulla, como se vê nas Decretaes

Cap. ex speciali de Judaeis et sarracenis, porq̃ se dá o remedio a este grande desconserto, e finalm.te por outro Decreto do Cap. Grandi de suplenta negligentia Praelatorum lhe foy tirada a administração do Reyno e elle fogio p.a Castella, onde morreo em desterro, e miseravel estado.

D. Fernando consta q̃ seus principaes validos forão David Negro Judeo e outros semelhantes, de q̃ sua historia está cheya, e tiverão com elle tanta valia, q̃ os chegou a fazer seus veadores da fazenda, e Thezou.ros mores do Reyno cárgos tão honrados q̃ El Rei D. João I os deo logo a Martim da Maya, e Lourenço Miz alcayde Mór de Leyria. As infelicidades q̃ D. Fernando teve em sua vida, e pobreza em q̃ viveo, são cousa muy notoria, e ultimamen.te deixou o Reyno entregue á Raynha D. Leonor, a quem o David Negro fez prender por el Rey de Castella, e mandalla desterrada a Burgos, com q̃ succedeo no Reyno el Rey D. João o 1.º e a filha de D. Fernando ficou excluida de todo, e não teve filhos q̃ lhe podessem suceder nem em Castela, nem em Portugal.

D. João 2.º admittio os Judeos em Portugal, q̃ vinhão expulsos de Castella por mandado dos Reys Catholicos, e deo principio a todos os males q̃ esse Reyno agora padece, em castigo do qual no pouco tempo, q̃ governou sempre viveo em tremores de trayçoens, e vio morrer seo filho desestradamte.

D. Sebastião entre outras cousas, q̃ fez em favor dos Judeos foy huma arrendou-lhe as fazendas, q̃ elles perdião pello crime de Judaismo, de maneira q̃ sem temor de perda temporal podião ser judeos. O effeyto desta tão escandalosa acção se experimentou depressa nos campos de Alcacere, onde se elle perdeo juntamte com todo seu Reyno.

Com o dinheyro, q̃ se deo a el Rey de Castella plo perdão se perderão a Armada, em q̃ hia p.a a India o Conde da Feyra, e as naos em q̃ vinha o Vice Rey Ayres de Saldanha; no mesmo dia, em q̃ el Rey de Castella firmou o contrato da concessão do perdão se perderão tres galeoens, que vinhão da India com innumeraveis summas de prata, de sorte q̃ os interesses do perdão se mal lograrão, e sobre isto se castigarão com innumeraveis perdas, de q̃ prudente e piamente se pode antever, q̃ o q̃ se procura p.a recuperação da India seja p.a total ruina daquelle Estado; e ninguem se persuada q̃ o dinheiro por q̃ se perdoão as offensas commettidas contra Christo [Sénhor Nosso, pode ser meyo de victoria, e só será fatal instrumt.º de ruinas. Não só se perdeo tudo aquillo a q̃ o dinheyro do perdão ss applicou, mas fazendo Deos manifestos seos juizos, não tiverão bom sucesso os ministros superiores, e inferiores, que concorrerão p.a o perdão. Observou-se q̃ o S. Pontifice Clemente VIII q̃ o concedeo não durou quatro meses depoys da publicação; q̃ certa Sr.a por dinheyro, q̃ lhe derão, fez diligencias, p.a q̃ se concedesse, falleceo primeyro q̃ o Santo Pontifice. Os ministros acabarão privados de seu officio, outros com apertadissimas enfermidades, alguns com prolongadissimos desterros: e os exactores não só não lograrão o q̃ acquirirão, mas perderão o q̃ tinhão grangeado, não ficando algum dos procuradores, ou factores daquelle negocio sem evidente castigo do Ceo.

[Fol. 183 e 183 v.].

VI

Breve do P. Inocencio XI sobre a entrega de processos

Ao muito amado em Christo filho nosso, Pedro Princepe,
irmão do Rei de Portugal e Algarves
Inocencio XI

Muito amado em Christo filho nosso. Muitas vezes temos mandado pelo veneravel irmão Marcelo Arcebispo de Calcedonia e pelos nossos Breves, como vós muito bem sabeis, ao Veneravel irmão Verissimo, antigamente Arcebispo de Braga e agora Inquis. ger. dos Reinos de Port. e Alg. contra a heretica pravidade, que nos remetesse alguns dos processos já findos e terminados de judaisantes, como tambem de negativos, em pena ordinaria condenados, e como quer que assim vosso Embaixador como Inquis., aqui mandados, e outros, nesse meio tempo albergassem muitas cousas com as quais pretendiam apartar-nos deste nosso proposito; nós examinados diligentemente todas as ditas cousas, e não achando nela cousa que relevasse, proferimos por decreto nosso, nos remetessem os ditos processos, o qual por outras muitas vezes justamente repetimos, ao que tão sómente até agora se não tem satisfeito, antes buscando varios pretextos, experimentamos que os Ministros da Inquis. cada vez mais se abstinhão, e nos contradizem; pela qual razão considerando os gravissimos incomodos que daqui facilmente podem resultar aos fieis christãos se dilatarmos mais aos mesmos Ministros que remetão, como se lhes tem mandado, os processos; mandamos ao dito Inquis. que sem falta, dentro de dez dias, entregue os ditos processos na mão do veneravel Marcelo Arcebispo de Calcedonia, nosso Nuncio. Neste termo com todo o afecto admoestamos e rogamos ao nosso muito Amado Filho, que pela vossa eximia piedade e real observancia, que em muitas ocasiões experimentamos para com a Sé Apost., na qual N. S. J. C., não por nossos merecimentos, mas pelos inexgotaveis juizos da sua divina Provid. quis que como Pai e Pastor de toda a Republ. christã presidissemos, que totalmente procureis que sejam obedecidos nossos mandados tão justos e neste particular vos mostrareis amante e obediente filho da mesma Sé, vossa mãe, lembrando-vos dos clarissimos Reis, vossos antecessores, que não desejaram ser dele conhecidos por outro titulo que aquele, que para com ela manifestasse mais que com o seu obsequio e obediencia; porem, se vós fordes causa com eles para se executar e que se não dê a devida obediencia á nossa autoridade, obriga-nos o amor de pai, com o qual somos obrigados a procurar vossa eterna saude, que N. S. vos conceda, vos admoestamos que será vossa consciencia diante do rigoroso Iuiz encarregado com gravissima culpa, e que dareis conta dos males que daqui possam resultar contra o que alguns pouco doutos ou pios intentão persuadir-nos, e nós entretanto com todo o afecto de coração Pontificio vos deitamos a benção apostólica.

Dada em Roma dia 24 de dezembro de 1678.

VII

Versos ao Perdão Geral

Ao perdão geral
que os
Christãos novos
intentavão
no
Reino de Portugal
por cuja cauza
Esteve a inquisição fechada

A Lei nova q D.ª fez
nas taboas da ley da graça
torna por nossa disgraça
a ser velha outra vez:
Se esta ley he de Moyses
Conforme dizem os seus
E a espada do nosso Ds
não degole as heresias
em menos de poucos dias
Seremos todos judeos.

Em tão rara opreção
como a ley de Ds se vêe
pera a exaltação da fee
morra todo o judeo cão
a espada tome na mão
de Christo todo o soldado
que em caso tão apertado
os que samos seus soldados
morramos cursificados
por Christo cursificado.

Todos as vidas rendamos
com os peitos descobertos,
pois elles estão libertos
e nós vendidos estamos.
O nosso Ds defendamos
pondo á blasfemea registo;
resgatemo-nos com isto
vendamos o sangue todos,
Pois por estes feios modos
Se vende o sangue de Christo.

A devindade offendida,
a nosso Ds ultrajado,
o Principe enganado,
a Christandade vendida,
a Igreja escurecida,
o triumpho da fee sem palma,
a Inqnisição em calma,
desvalido o Rey dos ceos.
Ay de ti, Reyno sem Ds!
Ay de ti, povo sem alma!

[Fl. 148-149 v. do ms. 367].

Publ. nas *Monstruosidades do tempo e da Fortuna..*, pg. 214, com diferenças que não afectam o sentido.

VIII

Instruções do Inquisidor geral sobre a forma de execução do Breve do mesmo Papa que restabeleceu a jurisdição do Santo Oficio

1.º

O Secret.º Jozeph Cardozo remette a copia da Bulla porq̃ S S.de foi servido restetuir a jurisdição do S.to Off.º aos mesmos ministros q̃ antes da suspenção o exercitavão; por esta m.a devemos a Deos nosso Sr. dar m.tas graças reconhecendo q̃ a obra foi effeito da sua gr.de miz.a este agradecim.to assim o espero q̃ faça a Meza, e assim lho encomendo m.to e q̃ com p.ar attenção se evite todos os excessos q̃ puderẽ magoar os xpãos novos ou mover a furia do Povo contra elles: com esta consideração se ha de encomendar aos Pregadores, q̃ não falem nesta mat.a nos Pulpitos, p.a q̃ não aconteça q̃ com o zello se diga algũa palavra de q̃ se possão seguir os damnos q̃ desejamos evitar. A Meza continuará a sua ocupação na forma costumada ajustandosse e conformandosse com a nova Bulla e nas suas disposiçoens convẽ haver segredo e só se deve comonicar aos Menistros q̃ hão de processar, e votar. Da expedição dos neg.os occurr.tes se tratará com m.ta applicação e cuid.º Emq.to não provemos de Promotor se encarregará deste off.º o Deputado G.ar da Costa e Gouvea, e eu terei lembrança p.a o aliviar. Ao Reitor da Un.de se escreve q̃ entregue as chaves do secreto, e de todos os Ministros fio q̃ saberão executar o q̃ eu deixo de advertir.

Nosso Se.or — & Lx.a 22 de set.ro de 1681.

O Arcebispo Inquis.or Geral

IX

Oficio de remessa desse Doc.

2.º

(*Do exemplar do Regimento de 1640 da Bibl. da Univ. de Coimbra, nas fls. mss. do fim*)

Servẽ estas regras de acompanhar o Breve de S. S.de porq̃ foi servido restituir a jurisdição do S.to Oficio aos Ministros della, com q̃ todo este Povo tem particular alegria; o Senhor Inq.or Geral escreve a V. M.e a forma com q̃ se deve haver e assi não tenho mais que dizer senão que cõ esta vai carta p.a o Sr. Reitor entregar as chaves do secreto e se poder abrir. D. g.de a Vs. Ms. por m.tos annos. Lx.a 23 de setembro de 1681.

Joseph Cardoso.

X

Nova carta do Inquisidor

3.º

Acabo de receber hum escrito do secretr.º Fran.º Correa de Lacerda com á ordẽ do Principe meo S.or e nella se declara q̃ ainda q he o mesmo q̃ eu tinha advertido a essa Mesa, pareceo remeterlhe esta copia e encomendar lhe muito a execução da ordẽ de S. S. e fico com grande confiança na prudencia e cautella dos Menistros de q̃ essa mesa se compoem q̃ atalharão todas as desordens e desinquietações, q̃ S. S. deseja evitar, e q̃ todos procedão em forma nesta occazião q̃ o mesmo Sr. tenha muito q̃ lhe agradecer. Nosso Sr. &.a Lx.a 23 de setembro de 1681.

Arcebispo Inq.or Geral.

S. S. q̃ D. g.de me ordena avize V. Ill.ma q̃ logo despache p.la posta hũ connego a Evora e outro a toda a dilig.a a Coimbra avizando, ordenando e advertindo aos menistros daq.las Inquiziçoens, q̃ em nenhũ cazo fação nesta occasião algũa demonstração p. como luminarias ou outros semilhantes q̃ possão ser motivo de algũa dezenquietação, ou movimt.º antes trate de toda a quietação, modestia e moderação p.a q̃ não suceda algũa cousa q̃ de cuidado e estas advertencias se devẽ fazer muy particularmente e com toda a eficacia aos familiares daq.las cid.es. porq̃ com imprudente zello não motivem algũa perturbação nellas, q̃ se pudera diffundir aos mais lugares do Reyno, e S. S. me manda escrever aos Menistros da Justiça procurẽ p.la sua p.te evitar toda a dezinquientação. D. g.de a V. Ill.ma Do Paço 23 de set.º de 1681.

Fr.co Correa de Lacerda.

Segue-se no fim dêstes Docs. o Breve de Inoc. XI assim autenticado: «A qual copia assima e atraz escrita trasladei bem e fielmente do proprio Breve original que fica no secreto do Cons.º Geral com que concorda, e a que me reporto e concertei este traslado com o Notário abaixo assinado. Em fé do q̃ fiz, e assinei a presente por mandado do Ill. S.or Arcebispo Inq.or Geral. Lx.a 23 de setembro de 1681.

M.el Martins Cerqueira.

Concertado comigo Notario
Philippe Barbosa

XI

Lei sobre o exterminio dos Christãos novos de 5 de agosto de 1683

Dom Pedro por graça de Deus Princepe de Portugal e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa, senhor da Guiné e da conquista, navegação, comercio da Etiopia, Arabia, Persia e da India, &.a como Regente e Governador dos ditos reinos e senhorios de Portugal, faço saber a vòs

Que eu passei ora uma lei por mim assignada e passada por minha Chancelaria, da qual o traslado é o seguinte:

Eu o Principe successor e Governador e Regente dos Reinos de Portugal e dos Algarves: Faço saber aos que esta minha lei virem que considerando que a piedade que os Reis meus antepassrdos usaram com a gente da Naçam Hebrea admitindo a muitos nestes Reinos, e procurando sempre que perseverassem na verdadeira fé de Jesus Cristo, que todos os primeiros voluntariamente abraçaram e prometeram seguir; e posto que em muitos desta Naçam se vio o desejado effeito da conversam; vivendo e continuando seus descendentes como verdadeiros catholicos; contudo sempre houve alguns que renovaram os erros, que seus antepassados abjurarão, e tambem os Reis com todo o cuidado e zelo da fé, e de suas almas lhe buscaram sempre o remedio assim pelo rigor, como pela sua clemencia pedindo ao Summo Pontifice o Tribunal da Inquisição para vigiar este damno, e estirpar seus erros como com tam notorio zello sempre fez, e ainda depois de alguns annos alcançando-lhe o perdão Geral e fazendo-lhe outros muitos favores para seu bem espiritual e temporal, não foi porém com tudo bastante para que alguns não continuassem e se experimentasse nelles crecer a contumacia e perfidia com grande detrimento dos bons da mesma Naçam e ainda do mesmo Reino, ao qual com semelhante gente se prejudica na opinião com as naçoes estrangeiras.

E considerando eu, e mandando considerar, e ponderar esta matéria por menistros dos Tribunais, e do Santo Oficio, e outras pessoas de autoridade, letras, e experiencia; e ultimamente no seu Conselho de Estado parecendo-me que devia aplicar novo remedio a este damno, pois os aplicados nam foram de todo eficazes: Fui servido resolver e hei por bem e me praz que todas as pesssoas daqui por diante concretas e em suas sentenças declaradas por incursas no crime de judaismo, heregia ou apóstasia de nossa Santa Fé, [compreendendo já as que sahiram neste acto que proximamente se ha-de celebrar em outo deste presente mez de agosto] sejam esterminadas e saiam destes meus Reynos e suas conquistas, dentro em dous meses, que se começarão a contar, depois de findo o tempo, que o S.to Oficio lhe consignar para a sua instrução, e não tornarão mais a elles, em tempo algum, com comunicação que os que não sahirem dentro no dito tempo, ou depois de sahidos tornarem a estes Reinos, ou Conquistas delles incorrem em pena de morte natural, e os que ocultarem, e não denunciarem sabendo-o, em pena de confiscação de seus bens, dos quais será a metade para os denunciantes, na qual pena de confiscação [alem da imposta por esta Lei] serão tambem comprehendidos os mesmos christãos novos, que tornarem pelos bens, que troxerão ou de novo se lhe acharem, dos quais sará a metade para os que os declararem; e na mesma forma serão exterminados os clerigos seculares incursos nos sobreditos crimes, e quando deixem de ir ou tornarem ao Reino serão mandados para uma das Conquistas com ordem que de lá os façam passar para as terras vesinhas, que não sejam do dominio desta Coroa e quando as mulheres, ou maridos, que não forem culpados sejam christãos novos ou velhos se não quizerem ir com os exterminados se não poderão obrigar, ou impedir, ficando-lhes este ponto na sua escolha com declaração, que lhes não deixarão levar os filhos meno-

res de sete anos, salvo se os pais os pedirem depois de constar que estão em parte onde vivem como catholicos; e aos maiores de sete annos lhe será livre irem ou ficarem.

E mando ao Regedor da Casa da Suplicação, Governador da Casa do Porto, Desembargador das ditas Casas, e Corregedores do Crime da minha corte, e juizes do crime desta cidade de Lisboa; e a todos os demais Corregedores, e Ouvidores do Mestrado, e Juizes de todas as cidades, villas e lugares destes meus Reinos e Conquistas, que cumpram e guardem, façam cumprir e guardar esta lei, como nela se contem, que hei por bem se cumpram e guardem sem embargo de quaisquer outras, que haja, e da Ordenação em contrario; porque assim o hei por bem se cumpra.

E mando outrosim ao meu Chaceler-mór a faça publicar na Chancelaria na forma que nela se costuma semelhantes leis, enviando cartas com o treslado dela sobre seu signal, e meu sello, aos Corregedores e Provedores das Comarcas para que a publiquem e façam publicar em todos os lugares das suas comarcas e ouvidores para que a todos seja notória; e se registará nos livros do Desembrgo do Paço, nos da Casa da Suplicação e Relação do Porto, e nas mais partes em que se costuma registar semelhantes leis. Miguel Vieira de Sousa a fez em Lisboa aos 5 de agosto do anno do Nascimento de Nosso Sr. Jesus Christo de 1683. Francisco Ferreira de Castelo Branco a fez escrever. Principe. O Marquês Mordomo Mor Presidente.

XIII

De D. João V às Côrtes de 1821

Vamos assistir ao estertor e morte do monstro!

Ao tempo em que D. João V começou o seu govêrno [1706-1750] a Inquisição gozava da plena posse dos seus poderes, despòticamente exercidos mercê duma longa tradição avigorada com a ignorância, o fanatismo, a inércia do povo português. O panorama que nos apresenta a sociedade dessa época, visto através dos mais perspicazes observadores, como um Cavalheiro de Oliveira, um Abade Costa, um José da Cunha Bochado, é dos mais interessantes. Que miséria! que baixeza! que degradação moral e política! Uma côrte beata vive no meio duma multidão de frades entre festas constantes e espectaculosas procissões, considerando como principal distracção assistir de vêz em quando a pomposos e teatrais autos da fé. Então, sim! Enquanto alguns desgraçados piedosamente iam sendo arremessados, como pasto, à fogueira purificadora, nos grandes tablados a côrte ia ostentar o seu luxo, e em baixo a arraia-miúda, fanatizada e empobrecida até à crápula, acotevelava-se, esmagando-se, para vêr melhor os esgares dos supliciados.

No dia de amanhã, escreve um dos contemporâneos acima citado, em carta de cinco de novembro de 1707, «celebra-se auto da fé em honra e festival aplauso da nova dignidade do Inquisidor Geral. Ha-de haver Opera no Rocio; baile nas

ruas da cidade, entremês na Relação e luminarias na Ribeira»; e no dia seguinte houve, de facto, toda esta exuberante demonstração de piedade e de fé. «Celebrou-se o auto... e houve muitos curiosos a ver o triste espectáculo da Ribeira e não faltaram ocasiões de levar muita cutilada, mas Deus, que é nosso primeiro Ministro, acomodou tudo». Noutra carta datada de dois dias depois há nova alusão a mais um auto da fé. El-rei estava doente, o pescôço inchara-lhe e, segundo o parecer do *senado da medicina*, era indispensável a sangria... «porém, pela grande devoção que êste Príncipe tem de ver o auto da fé resolveu qne se deferisse a cura até depois do auto...» E continua o autor a sua melancólica narrativa: «Dizem que terá muito que ver, assim pelo numeroso, como pelo extraordinário, e que haverá muitos blasfemos, apóstatas, renegados, falsários e outras figuras dêste género, para cuja vista se tem feito grandes palanques e se alugam janelas a grande preço. O tablado está magnífico, com uma grande varanda para a comodidade das Damas, que prometem não perder palavra de todos aqueles processos, e de se regalarem com boa água de neve enquanto se destinam ao fôgo aqueles desgraçados filhos de Adão».

E aludindo ao regime de silêncio e de segredo que envolve todas as coisas o inteligentíssimo anotador escreve «*em Portugal tudo é Inquisição*» (1).

Regularmente os autos da fé continuavam a celebrar-se constituindo uma das grandes solenidades com que as Inquisições afirmavam o seu domínio. A um dêles, a 9 de julho de 1713, voltou a presença do rei e da Côrte a dar-lhe o maior realce. Saíram para as galés dois frades por exercerem ordens que não tinham e saiu penitenciada uma freira, filha dum relaxado no auto seguinte (2). O prègador foi o próprio Confessor de D. João V, P.e Francisco Pedroso, oratoriano, cujo discurso subsiste (3).

---

(1) Cfr. *Memórias de J. da Cunha Brochado extrahidas das suas Obras inéditas* por Mendes dos Remédios, Coimbra, 1909, pág. XXII e segs.

(2) *Hist. dos principais actos e procedimento da Inquisição em Portugal*, 1845, pág. 281.

(3) *Exortação dogmatica contra a perfidia judaica feita aos reus penitenciados no auto publico da fé que se celebrou na Praça do Rocio de Lisboa em 9 de julho de 1713*, Lisboa, por Miguel Manescal, 1713, 4.º de 37 fls.

E que a intolerância e um zêlo exageradamente ridiculos constituiam a dominante da sociedade portuguêsa, empobrecida, mas coberta com os ouropeis de falsa opulencia, — sinistro acompanhamento em todas as épocas — prova-o à super-abundância, a revolta das freiras de Odivelas, [que repetiam, à distância de quáse um século, o rídiculo espectáculo das suas predecessoras dos Conventos de Coimbra, que num dos anteriores capítulos ficou relatado].

Foi o caso de certa religiosa de Odivelas sêr acusada de suspeita de judaismo. Condenada, teve de comparecer no auto público da fé. El-rei tê-la ia visto, pois foi na ceremónia de 9 de julho de 1713, que saiu penitenciada, aquele auto honrado, como dissemos, com a presença do Monarca. Como podia, depois de tam clamoroso escândalo, voltar ao redil essa ovelha gafa, sôbre que tinha pousado o trajo infamante dum sambenito? Foi reenviada, pois, ao seu convento, mas encontrou aí a mais formal repulsa. A ordem expressa do Inquisidor geral, Cardeal D. Nuno da Cunha de Ataíde e Melo, não foi atendida. E porque as recolhidas entenderam que só o Rei lhes podia valer contra tam alta autoridade eclesiástica, tomaram a resolução de, em número de 134, de cruz alçada, sair do Convento em direcção ao Paço. No caminho aceitaram o convite da Condessa do Rio para descansarem no seu palácio, onde as foi procurar da parte do Rei, no intuito de as reduzir à obediência, um oficial seguido dalguma cavalaria. A presença da fôrça irritou ainda mais o bando das energúmenas, que se barricaram a dentro do edifício, arremessando para fóra aos assaltantes quanto projectil podiam alcançar à mão. Essa scena burlesca prolongou-se por dois dias, ao fim dos quais, as portas do palácio foram arrombadas, as ocupantes fôram agarradas à fôrça e trazidas para os coches da casa real, que as levaram ao seu Convento, tam tristemente célebre por outras scenas não mais edificantes que esta (1). Algumas vezes os autos impunham-se pela grande quantidade das vítimas e pela variedade das penas.

O de 8 de outubro de 1730, por exemplo, realizado em Coimbra, no terreiro de S. Miguel, foi singularmente impo-

(1) Schäffer, *Hist. de Portugal*, IV, 677.

nente. Houve 43 homens e 59 mulheres com penas de cárcere, açoutes, degredo. Nêle figuraram seis negros escravos — Feliz, Sebastião, Dias, Criança, Pedro e Manoel — condenados a prisão e açoutes *por usarem de mandinga para não serem feridos e por presunção de pacto com o demónio*. Outra vítima, essa condenada a cárcere e hábito a arbítrio, carocha com rótulo de feiticeiro, açoutes e cinco anos para as galés e não entrar mais na cidade do Pôrto e subúrbios, foi um tal Francisco Barbosa, pedreiro, de alcunha o *Tio de Massarelos*, que tinha pacto com o demónio, como êle próprio dissera revelando que lhe aparecia várias vezes na figura dum *gato ruivo de maior grandeza que a ordinaria* (1)!

Mais notável, porém, que todos os autos desta época é o de 18 de outubro de 1739, porque nêle pereceu o escritor conhecido pelo seu grande talento dramático — António José da Silva, cognominado *o Judeu*, autor das *Operas*, que ainda hoje sam lidas com agrado (2).

Ele, a mulher, a mãi, todos figuram na *Lista* dêsse auto que compreendia ao todo 58 penitenciados, entre os quais, além do dramaturgo, mais sete condenados à fogueira. Aí se lê sôb a rubrica, que indica uma sentença de morte: «*Pessoas relaxadas em carne*» — N.º 7 — idade 34 anos — António José da Silva, x. n. (*cristão novo*), advogado, natural da cidade do Rio de Janeiro, e morador nesta de Lisboa ocidental, reconciliado que foi por culpas de judaismo no auto da fé, que se celebrou na Igreja do Convento de S. Domingos desta mesma cidade em 13 de outubro de 1726 — Convicto, negativo e relapso.

Sob outra rubrica «*Pessoas que não abjuram nem levam hábito*».

— N.º 5 — idade 27 anos. Leonor Maria de Carvalho, x. n. (= *cristã nova*) casada com António José da Silva, advogado, que vai na Lista, natural da vila da Covilhã, bispado da Guarda, e moradora nesta cidade de Lisboa ociden-

---

(1) J. C. Ayres de Campos, *Instituto*, x, 130, e o Mss. n.º 156.

(2) Especialmente as duas, que reeditei — *Vida do grande D. Quixote de la Mancha e do Gordo Sancho Pança*, e *Guerras do alecrim e manjerona*, ambas em Coimbra, 1905, em 2 vols. Há também reed. moderna doutro auto — *Amphitrião* ou *Jupiter e Alcmena* por Francisco Torrinha Pôrto, 1916.

tal, reconciliada que foi por culpas de judaismo no auto público da fé que se celebrou na igreja de S. Pedro da cidade de Valladolid, reino de Castela, em 26 de janeiro de 1727, presa segunda vez como relapsia das mesmas culpas. Pena — carcere a arbitrio.

— N.º 6 — idade 61 anos. Lourença Coutinho, x. n. (=*cristã nova*), viúva de João Mendes da Silva, que foi advogado, natural da cidade do Rio de Janeiro, e moradora nesta de Lisboa ocidental, reconciliada que foi por culpas de judaismo no auto público da fé, que se celebrou no Rocio desta mesma cidade em 9 de julho de 1713, presa 3.ª vez por relapsia das mesmas culpas. Pena — carcere a arbitrio.

Antonio José era declarado *relapso*, pois já figurara no auto de 23 de outubro de 1726, que se realizou doze anos antes com a assistência de D. João V e dos infantes D. Francisco e D. Antonio. Formara-se-lhe em 1738 novo processo porque uma escrava o denunciara e à família como fiéis observadores das práticas mosaicas. Um soldado apareceu a depôr que Antonio José jejuava judaicamente, que a êle mesmo o incitara a não resar as contas, só o acompanhando quando resava a Avé-Maria, que cuspia nalgumas imagens, que havia no cárcere, e que não comia carne. Houve quem afirmasse que ele *era pálido*, mas que estava bem disposto e poderia comer se quisesse. Diante de tais acusações, firmemente por êle contestadas, a sentença de morte foi inegàvelmente uma iniqüidade.

¿Influiram em alguma cousa nessa sentença as *Operas* de António José? Em parte alguma do processo se faz ao caso a mínima alusão. Como judaizante foi acusado, como judaizante morreu, sendo primeiro garrotado e depois reduzido o cadáver a cinzas (1). Assim era a justiça dos homens atrabiliária e vingativa, e como êle a descreveu debuxando-lhe irònicamente a figura pela boca duma das suas personagens: «a cousa pintada, tal molher não há no mundo, nem tem carne nem sangue ... porém, como era necessário haver esta figura no mundo para meter medo à gente grande, como o papão

(1) Cfr. a *Introdução* publicada na ed. atrás cit. da *Vida do Grande D. Quixote*. O processo foi publ. na *Rev. trimensal do Instituto historico e geographico brasileiro*, vol. 58.

às crianças, pintaram uma molher vestida à trágica, porque toda a justiça acaba em tragédia, taparam-lhe os olhos porque dizem que era vesga ... a espada na mão significa que tudo hade levar a espada, que é o mesmo que a tôrto e a direito» (1).

Entretanto conhecia-se de ano para ano que o Santo Ofício entrava na fase crepuscular. As condenações à pena última toram-se cada vêz mais raras. Pode ser e é com efeito, por vezes, grande o número dos penintenciados, mas as penas limitam-se a degrêdo, algumas vezes, a açoutes. Rareiam as listas impressas, até cessarem inteiramente de publicar-se em Lisboa desde 19 de maio de 1754.

Para os espíritos mais cultos, a destinção ou o apodo de cristão novo, converso, confesso, marrano e cristão velho ou *lindo*, mais ou menos usados desde as medidas violentas de D. Manoel, eram já considerados como inteiramente arcaicos, absurdos, injustos e inqualificáveis. Ansiava-se pela proïbição definitiva dessas designações e sabia-se que era a própria Inquisição que a solicitava. Ao Cardeal Nuno da Cunha, primeiro Ministro de D. João v e Inquisidor Geral desde o início do seu govêrno oferecera o jesuíta Manoel Correa um *Papel em que se persuade não haja distinção ou diferença entre os Christãos novos e os Christãos velhos para assim se evitarem os inconvenientes que se ponderão, e juntamente se apontão remédios para outros males do Reino* (2). Segundo aí se afirma já o inquisidor D. Fr. José de Lencastre, antecessor do Cardeal Cunha, pensara em abolir a destinção, que só a morte o impedira de levar a efeito, «golpe que foi alta disposição da Divina Providencia, pois mostra que reservou para Vossa Eminencia a resolução de materia tam relevante e necessaria para a honra de todo este Reyno».

A matéria do *Papel* não era coisa nova para ninguém, pois na memória de todos andaria ela autorizada com o nome inesquecido do P.e Vieira. Podia-o sêr, sim, o calor com que a exposição era feita e o *ar* de informação, de que se revestia o autôr, que se dizia viver em Roma, falando, por isso, com

---

(1) Cfr. *Vida do Grande D. Quixote de la Mancha*, ed. Mendes dos Remédios, Coimbra, 1905, pág. 61.

(2) *Mss.* da Bibl. da Univ. de Coimbra n.º 480, fls. 49-69 da numer. moderna.

certo aprumo de superioridade das vexações que lá por fora experimentavam os portugueses mercê da fatal destinção. Êsse «mar de infamias, de afrontas, de ignominias, de discreditos e de oprobrios em que naufraga a honra, a fama, a reputação e o explendor do nosso Reino entre as nações estrangeiras», tudo deriva dessa fatal diferença de cristão velho e de homem de nação, de cristão e judeu. As listas dos autos da fé levam a toda a parte os nomes dos infelizes que nêles comparecem. Dá-se ainda pábulo à curiosidade e à malidecência expondo-lhes os retratos em logares bem públicos: em Lisboa no celebrado Conselho de S. Domingos, em Évora na Sé, e em Coimbra, no Real Colégio de Santa Cruz. Quer dizer — torna-se a ignominia sempre presente.

E o autor vai contando anedotas autênticas ou fingidas, em todo o caso, bem demonstrativas do fim que se propunha. Respiguemos algumas.

Certo Prelado português passando por França achou nela um francês peritíssimo na língua grega. O dito Prelado convidou-o a ir com êle a Portugal para ensinar a tal língua aos seus subditos. Aceitou o francês o partido e tratou logo de se aperfeiçoar na língua hebrea por entender que sendo os portugueses todos judeus só esta língua falariam!

Hum Religioso grave e autorizado dêsse Reino e das mais ilustres Familias dele, vindo a esta Côrte de Roma lhe foi preciso deter-se em uma cidade por alguns meses, na qual viveu tão apertadamente que podia servir de exemplar aos mais reformados; e ainda assim não era naquela cidade conhecido pelo Padre português, mas pelo «Judeo».

Outro português Religioso nesta Curia se resolveu a visitar o corpo de Santa Cecília em sua Igreja e porque não era muito prático nesta Curia lhe disseram outros portugueses, que preguntasse pelo *Gueto*, que era caminho direito para a Casa da Santa.

Encontrou um gentilhomem italiano, a quem preguntou por onde se andava ao *Gueto*. Entendeo o italiano que era português e lhe disse muito admirado:

— Pois como?! Sois português e não conheceis o *Gueto?*

Fazendo-se queixa a um Governador de Roma de que um sacerdote português dizia duas missas cada dia (o que na

verdade era falso, como se provou claramente) respondeu o dito Mr.:

— Se as diz é na sua igreja dos portugueses, porque haveis de entender que aquele Hospital de Santo Antonio é um *Gueto* pequeno.

Um Cardeal datario deu nesta Curia um benefício a certo português de quem se dizia ser descendente do hebraismo.

Um dos pretendentes desta Curia disse ao Cardeal:

— Como, Eminentissimo?! Vossa Eminencia deu este beneficio a um homem que tem sangue judeo?

— Andai, lhe respondeu o Cardeal, que vós os portugueses sois judeos e o vosso Rei é o Rei dos judeos! (1) Etc.

Qual a causa de Portugal sofrer esta ignominia? — a destinção de portugueses a portugueses, uns com o nome de cristãos velhos e outros com o de cristãos novos.

Quanto não era preferível admitir o *Gueto* e a Sinagoga! Gozaríamos ao menos duma fortuna que não temos.

Aí está o exemplo de Liorne em que, em tempos, só havia umas miseráveis cabanas de pescadores e que está hoje com dinheiros de Portugal o maior emporio de Itália. E quem fez ricas e opulentas a Holanda, a França, a Inglaterra e a Itália, senão o dinheiro de Portugal?

Voltem, pois, os judeos a Portugal e possam aqui viver em paz e tranquilidade. Para se conseguir êsse *desideratum* é preciso, em primeiro logar, que os judeus tenham a certeza, voltando, de que nenhum perigo correm, para o que o Santo Ofício deve declarar caducos os depoïmentos das testemunhas, que juraram neste tribunal contra os proscritos e ausentes. Acabe-se também com os Familiares do mesmo Santo Ofício.

Quem é excluído de o sêr já fica enodoado. Lá está a destinção entre portugueses e portugueses! As prisões, quando tenham de efectuar-se, sê-lo-ham pelas justiças del-rei.

Não serão estas sòmente as razões de todo o mal, decerto.

Temos os inconvenientes, por ex., de casamento entre parentes para que é exigida a dispensa de Roma que ha anos que absorve vinte e tres mil cruzados!

---

(1) *Mss.* cit., fl. 52 e 53.

Temos essa escandalosa desordem da vida conventual por todo o país. Aceitam-se na clausura pessoas de todas as idades, de todas as condições, sem a mínima formação religiosa, por lucro, por intrigas, por sordidos interesses, quasi sempre em numero superior ao que foi estabelecido na sua fundação. Entra uma dessas Religiosas no seu convento e logo caem sobre ela os confessores, os capelães, os feitores e procuradores, a ponto de que elas ficam por vezes privadas das suas melhores alfaias e brincos. Tudo se vai em gula, em dinheiros! (1)

¿E quando sucede serem essas pobres enclausuradas meninas sem discernimento do mundo, que só vem a servir de pedra de escandalo não já á propria comunidade, mas aos mesmos seculares?

E o autor do *Papel* termina o seu arrazoado dizendo « imortalize Vossa Eminencia o seu nome. Dará longa ma-

---

(1) Tinha razão o anónimo. Basta olhar para a despesa que se fazia com uma Noviça. Sirva de exemplo a duma que entrasse no Real Mosteiro de Arouca, que era:

Dote	600$000
Propina da Senhora Abadessa	6$400
» de 5 padres a 4$000 cada um	20$000
» do padre secretario, da provisão	4$800
» » » feitor	4$800
» de 98 Religiosas, a 1$300	117$600
» do doutor médico	1$200
» » » cirurgião e sangrador-mór	1$400
» da boticaria	$600
Ao escrivão que faz a escritura	1$600
Para as despesas com presentes às senhoras ex-abadessas	24$000
	782$400

As mesmas propinas se pagam na profissão à excepção das duas moedas que tem o padre feitor, padre secretario, dote e 1$600 ao Escrivão.

Agora o *Enxoval:* 1 oratorio com o Santo Christo; 1 breviario e horas da Ordem; 4 toalhas de mesa; 2 duzias de guardanapos; 1 duzia de toalhetes e algumas varas de estopa para panos de cozinha; duzia e meia de lençoes, a saber, 1 com folhos e meia duzia lisa, e o mesmo de travesseiros; 2 duzias de camisas; 1 duzia de anágoas de pano fino; duzia e meia de pares de meias; id. de lenços; barra para dormir, decente, com enxergão e 2 ou 3 colchões; bacia de pés, e de pé de cama ou do leito, comoda, papeleira, mesa e vidraças para a janela; cobertores para hospedes e para a sua

teria á fama quando se resolva a aplicar estes remedios para imortal felicidade dessa opressa monarquia... » (1).

Para que tão difusa eloqüência? estamos quási tentados a dizer ao terminar a leitura do *Papel* destinado, principalmente, como vimos, a pugnar pelo desaparecimento da destinção entre cristãos novos e velhos.

Para que?

Tal destinção estava, de facto, condenada. D. João V (2) e sobretudo, anos depois, D. José I não fizeram senão consagrar pela lei o que andava na consciência de todos. Nenhum porta-voz dessas reivindicações liberais apareceu por então mais ilustre nem mais autorizado que o grande médico Ribeiro Sanches, também ele vítima da intolerância religiosa do seu país. Duma família de cristãos novos—seu pai, sua mãi e, sobretudo, seu tio e protector Diogo Nunes Ribeiro, que saiu no auto da fé de 19 de outubro de 1704, e teve de emigrar com a mulher e cinco filhos para Londres, onde publicamente professou o judaismo—Ribeiro Sanches foi denunciado à Inquisição pelos mesmos motivos de contaminação religiosa, e que as relações familiares não faziam senão tornar mais que suspeito. Conseguiu fugir e se, uma vêz liberto do perigo inquisitorial, pôde, sem peias, seguir a sua inclinação, não foi de longa persistência esta adesão ao judaismo, por isso que, depois de circuncidado, a breve trecho começou duvidando da verdade da nova crença que, afinal, abjurou totalmente.

---

cama, com algumas cobertas de côr séria e aceadas; 4 cadeiras de palhinha; 1 salva de prata; 1 aparelho de chá de louça da India, que tenha 2 duzias, com 6 colherinhas de prata; espumadeira e tenaz do mesmo metal; 1 faqueiro de prata, ao menos de 6 concertos; candieiro de lumes; 3 castiçais de metal; 1 talher; prato e jarro de agoa ás mãos; lavatorio de louça para a cela; louça e pratos de estanho; bacias de cobre para serviço da casa, 2 ou 3; tachos, espumadeira; 2 raladores; 2 espetos, pequeno e grande: trempie, certã, grelhas, etc.

Vestidos: 9 covados de sarge branca para mantilha; 26 covados de durante ou sempiterna para saias e roupinhas tudo branco; 3 covados de baetão branco para mantilha de ombro; 4 pares de sapatos de pelica branca para o noviçado.

Esta curiosa notícia foi publ. no *Conimbricense* de 23 de junho de 1885.

(1) *Ibi.*, fl. 69.

(2) Alv. (s. d.) de D. João V no *Sup* ao Ap. dos L. Extravagantes no n.º 27 das Orden. Vicent.

A sua perícia médica, o êxito dos seus tratamentos, as suas relações com as figuras mais insignes da sciência européa, criaram-lhe grande autoridade. Os seus juízos são, pois, dignos de registo como oriundos de quem representava o pensamento mais alto do século, e era uma das vozes da consciência universal.

Referindo-se à famosa destinção escrevia o insigne médico e pedagogo:

«Tanto que um menino christão novo é capaz de brincar com os seus iguais logo começa a sentir a desgraça do seu nascimento, porque nas disputas que nascem dos brincos daquela idade já começa a ser insultado com o nome de judeu e de christão novo. Entra na escola e como é costume louvavel que estes meninos vão não só nos dias de preceito, mas ainda nos de trabalho, á egreja com seu mestre a ouvir missas e ajudar a elas, acompanhar o Santissimo Sacramento e outras mais procissões, o mesmo mestre, o clerigo ignorante, o irmão da confraria, e o peor é, o mesmo parocho já fazem distinção deste menino e daqueles que são christãos velhos, porque estes são preferidos para ajudar á missa, para levarem o castiçal, ou vela branca, ou tomar a vara do palio; esta preferencia é bem notada daquele menino ou rapaz christão novo, agasta-se, peleja e chora contra os seus companheiros por se ver tratado com desprezo.

«Entra este rapaz christão novo no comercio do mundo e a cada passo observa que os christãos velhos por trinta modos o insultam e desprezam; quanto mais vil é o nascimento e o oficio do christão velho tanto mais insulta o cristão novo, porque como é honra passar a ser christão velho quem insulta e despreza um de nação honra-se e destingue-se; por isso o carniceiro, o mariola, o tambor e mesmo o algoz e o negro, o escravo sam os primeiros que insultam e que dão a conhecer com infamia um christão novo; os que teem melhor educação lá dão seus sinais de distinção mas com maior decencia; um quando fala com ele lhe diz uma meia palavra de cão; outro por giria lhe chama judeu, outro põe a mão no nariz, outro antes que fale dá umas cutiladas de dedos pelos bigodes, a maior parte faz acenos que tem cauda.

Este é o trato que tem da plebe um christão novo com os seus compatriotas, esta é a satisfação com que vive em

sua patria, e como ser desprezado incita vingança, não vive mais que roído do odio e do fingimento».

Tam convencido estava Ribeiro Sanches dos males causados pelas perseguições religiosas movidas em Portugal aos judeus, que não hesita em considerar a ruína do comércio das lãs das Beiras e do Alentejo como uma conseqüência dessas perseguições. Por isso se manifesta abertamente hostil à Inquisição, que deveria acabar, passando a sua jurisdição para os Bispos ou para os magistrados civis, consoante as modalidades do crime a julgar (1). Assim pensava também outra autoridade de grande nome, D. Luís da Cunha, embaixador às côrtes de Viena, Haya e Paris. Nunca o futuro rei D. José poderia esquecer as palavras do *Testamento politico* que o famoso diplomata lhe endereçou quando ainda êle era Príncipe do Brasil. Notando-lhe que quando subisse ao trono acharia várias povoações quáse desertas como na Beira Alta os grandes logares do Fundão e Covilhã, Guarda e Lamego, e em Trás-os-Montes a cidade de Bragança com as suas manufatoras destruídas, acrescentava: «se Vossa Alteza preguntar a causa desta dissolução não sei se alguma pessoa se atreverá a dizê-lo com a liberdade com que eu terei de o fazer; e vem a ser que a Inquisição prendendo uns por crime de judaismo, e fazendo fugir outros para fora do reino com os seus cabedaes, por temerem que lhos confiscassem, se fossem presos, foi preciso que as tais manufaturas caissem, porque os chamados christãos novos os substituirão, e os seus obreiros, que nelas trabalhavão e erão em grande numero, se espalhassem, e se fossem viver em outras partes e tomassem outros oficiais para ganharem o seu pão porque ninguem se quer deixar morrer de fome».

E noutro ponto: «a insensivel e cruelissima sangria que o Estado leva é a que lhe dá a Inquisição, porque com

---

(1) *Origem da denominação de christão velho e christão novo no reino de Portugal e as causas da continuação destes nomes como tambem da cegueira judaica. Com o methodo para se extinguir em pouco esta diferença entre os mesmos subditos e a cegueira judaica, tudo para aumento da religião catholica e utilidade do estado.*

Mss. anterior a 1735, que Inoc. tambem vio em cópia. A citação é extraida do excelente estudo do Dr. Maximiano Lemos — *Ribeiro Sanches, a sua vida e a sua obra*, Pôrto, 1911, pág. 10.

medo dela saindo de Portugal com os seus cabedaes os christãos novos não é facil estancar em Portugal este máo sangue, quando a mesma Inquisição vai nutrindo pelo mesmo meio que pretende quèrer vedá-lo ou extingui-lo, e já o celebre Francisco Domingos de Santos Thomaz, da Ordem dos Pregadores, e Deputado da Inquisição costumava dizer que assim como havia uma casa, em que se fazia moeda, assim havia outra em que se fazião judeus de christãos novos, porque sabiam eram processados, e que em logar de se extinguirem se multiplicavam, e ninguem melhor do que elle poderia fallar na materia» (1).

Tal era a situação, póde dizer-se filosófica, do problema da Inquisição em Portugal, e portanto também a dos cristãos novos.

Mas a agonia da Inquisição seguiu o caminho inevitável.

Em 1751 foi o primeiro bote já decisivo tendo-se ordenado por decreto que nenhum auto da fé se realizasse, nem qualquer espécie de execução, sem autorização do govêrno, que, como tribunal de apelação se reservava o direito de inquirir, examinar, aprovar ou anular a sentença dada.

Veio depois o alvará de 2 de maio de 1768 ordenando a destruïção de todas as matrizes tributárias e suas cópias, onde estavam inscritos como tais os nomes dos cristãos novos tributados. E por último, como remate dessa política de soberania superior, a lei de 25 de maio de 1773 proibindo rigorosamente a funesta distinção sendo renovada a L. respectiva de D. Manoel de 1 de março de 1507 e outra de D. João III de 16 de dezembro de 1521, que mandava que

---

(1) O *Testamento Politico* foi impr. em Lisboa em 1820, folh. 66 págs., e reprod. nas *Obras ined. de D. Luiz da Cunha*, t. 1.º [e único], ed. de António Lourenço Caminha, Lisboa, 1821, vide págs. 25 a 136 com o título: *Carta escripta de Paris ou Instrução do... Principe D. José para quando subisse ao throno.* Aparece com outros títulos. Melhor no *Investigador Portugues em Inglaterra*, IV, 79, 262, 444 e V, 555. Anda também no *Mss. 130* da Bibl. da Univ. de Coimbra. Veja-se sôbre eds. do *Testamento* e a sua doutrina o que escreveu Inoc. *Dicc. Bibl.*, V, 283, e o sr. Moses Bensabat Amzalat — *A economia politica em Portugal — D. Luiz da Cunha como economista*, Lisboa, 1922.

fôssem extraídas do Arquivo da Tôrre do Tombo, e restauradas, publicadas e impressas novamente, e incorporadas no último Código [de Felipe I], do qual tinham sido ardilosamente eliminadas.

Esta lei foi considerada pelos contemporâneos como um verdadeiro «*monument d'équité*».

Pode-se dizer que o Marquês de Pombal era arrastado pela fôrça iresistível dos factos. A sua atitude foi durante muito tempo hesitante e contraditória. Familiar do Santo Ofício como toda a família (1) êle está longe de querer absolutamente a liberdade e a dignificação dos cristãos novos, cuja atitude reputa prejudicial ao decôro e reputação daquele Tribunal, que tam alto conceito lhe merece que o manda tratar por *Majestade!*

Ainda no primeiro decénio do seu govêrno sofreram a pena última dezoito desgraçados dos 1.139, que nas três Inquisições do Reino e na de Gôa foram julgados e sentenciados (2). O seu *Regimento,* seu — ou porque o fez, ou porque o inspirou — em qualquer caso por êle aprovado e referendado em cada uma das suas setenta meias fôlhas, como o atesta a assinatura, conserva minuciosamente feroz todo um *Titulo* (III do Liv. II) com os 14 §§ sôbre os *Tormentos*, que condena em princípio, é certo, mas que manda aplicar nos casos que especifica.

É que êle não queria desfazer-se dessa fôrça poderosa, que representava o Santo Ofício. Lá, o segredo, a denúncia, o tormento, a pena última eram argumentos de domínio e de vitória certos e irreformáveis. Êle próprio experimentara essa fôrça indo denunciar voluntária e expontâneamente como hereje o inofensivo velho P. Gabriel Malagrida (3).

Tudo isto é certo, mas não menos o é que a Inquisição de facto, estava aniquilada. Em breve nem fogueiras que queimassem vítimas, nem sequer torturas e tormentos que as afligissem (4).

---

(1) Sr. Jordão de Freitas, *O Marquês de Pombal e o Santo Ofício da Inquisição,* Lisboa, 1916, pág. 9.

(2) *Ibid.*, pág. 24.

(3) *Ibid.*, pág. 25.

(4) O embaixador inglês Hay em 1767 escrevia ao seu govêrno: «*since his Most Faithful Magesty's accession, the burning of heretics has been disused*».

A obra nefanda chegara ao seu têrmo. E não é sem estremecimentos de horror que a pomos na nossa mente contemplando-a num quadro sinótico abranjendo desde as primeiras perseguições até às últimas que ainda se seguiram pàlidamente, em agonia lenta, depois de Pombal.

Contando pelas *Listas* desde 1540 até 1732, diz o Alv. de 1 set. 1774 que sairam penintenciados em autos públicos 23.068 réus, e arderam nas fogueiras 1.454 relaxados!

O 1.º auto da fé celebrou-se em Lisboa sendo Inquisidor Geral o Cardeal D. Henrique (1540) e nêle figuraram vinte e três condenados.

Os últimos posteriores àquele alv. de 1774, cujos penitenciados não entram na contagem, fôram:

Em Lisboa, o de 11 out. 1178 onde apareceram — José Anastásio da Cunha, João Manoel de Abreu, Manoel do Espirito Santo Limpo e outros.

Em Coimbra — o de 26 agosto 1781, em que sairam nove estudantes de Lisboa e do ultramar na companhia dalguns padres seculares, dezasseis penitenciados ao todo com sambenito, dois dêles com mordaças e um de carocha de dogmatista.

Em Évora — o de 16 setembro do mesmo ano, em que entraram oito herejes, inclusive alguns frades.

Mas estes autos já não despertaram entusiasmo, porque foram celebrados nas salas dos tribunais, conforme o último Regimento e não com o antigo aparato nas praças e igrejas e porque não tiveram relaxados, nem fogueiras, nem listas, nem exposição de retratos (1).

Restava dar o último golpe à famosa Instituïção, que para sempre ficaria sepultada, com as suas abominações nos anais da história, e êsse foi-lhe dado, após o triunfo da revolução de 1820, pelas Côrtes gerais, extraordinárias e consti-

---

(1) Ayres de Campos, *Instituto,* vol. XI, 240. O Sr. Jordão de Freitas afirma que as últimas listas impressas fôram: na Inquisição de Lisboa a de 19 maio 1754; na de Évora a de 6 maio 1759, na de Coimbra a de 23 dezembro do mesmo ano. Em Gôa não houve nunca listas impressas. Cfr. *O Marques de Pombal e o Santo Oficio da Inquisição,* pág. 107.

tuintes que reformaram a legislação portuguesa e que em 31 de março de 1821 aprovaram o seguinte

Decreto extinguindo a Inquisição (1).

As Côrtes gerais, extraordinarias e constituintes da Nação portuguesa, considerando que a existencia do tribunal da Inquisição é incompativel com os principios adoptados nas bases da constituição, decretam o seguinte:

1) O Conselho Geral do Santo Oficio, as Inquisições, os juizes do Fisco e todas as suas dependencias, ficam abolidos no reino de Portugal.

O conhecimento dos processos pendentes, e que de futuro se formarem sobre causas espirituais e meramente eclesiasticas é restituido à jurisdição episcopal. O de outras quaisquer causas, de que conheciam o referido tribunal e Inquisições, fica pertencendo aos ministros seculares, como o de outros crimes ordinarios, para serem decididos na conformidade das leis existentes.

2) Todos os regimentos, leis e ordens relativas à existencia do referido tribunal e inquisições ficam revogadas e de nenhum efeito.

3) Os bens e rendimentos, que pertenciam aos ditos estabelecimentos, de qualquer natureza que sejam, e por qualquer titulo que fôssem adquiridos, serão provisoriamente administrados pelo tesouro nacional, assim como os outros rendimentos publicos.

4) Todos os livros, manuscritos, processos findos, e tudo mais que existir nos cartórios do mencionado tribunal, e Inquisições, serão remetidos à Biblioteca Pública de Lisboa, para serem conservados em cautela na repartição dos manuscritos, e inventariados.

5) Por outro Decreto, e depois de tomadas as necessarias informações serão designados que ordenados ficarão percebendo os empregados, que serviram no dito Tribunal e Inquisições.

A Regencia do Reino assim o tenha entendindo e faça executar. Paços das Côrtes 31 de março de 1821. *Hermano Jose Braamcanp de Sobral* presidente. *Agostinho Jose Freire*, deputado secretario. *João Batista Felgueiras*, deputado secretario.

---

(1) O projecto para a abolição da Inquisição foi apresentado às côrtes pelo deputado Francisco Simões Margiochi em 5 de fev. 1821, por conseguinte após os primeiros dias da abertura das Câmaras, que tinha tido logar a 26 de janeiro anterior. A 24 de agosto de 1820 mandou o govêrno criado pela revolução liberal indagar do número dos presos que havia nos cárceres de cada Inquisição. Desde a primeira hora do triunfo da revolução, que se previo o destino que teria o Santo Oficio. Em Coimbra havia sete presos, que logo fôram postos em liberdade, podendo assim responder-se que na Inquisição não havia preso algum. É todavia indubitável que os últimos tempos da Inquisição se assinalam por uma extrema tolerância, o que foi reconhecido pelos mais insuspeitos adversários por ocasião da discussão do Projecto que a extinguiu.

A êste notabilíssimo Decr. adicionaram-se em sessão de 8 de fevereiro dois aditamentos: um relativo aos Empregados do Santo Ofício para receberem metade dos ordenados e outro mandando recolher na Biblioteca Nacional os Regimentos, Manuscritos e Impressos e quaisquer livros qne se achassem ou pertencessem ao Tribunal ou proviessem de tomadias feitas aos réus e — acrescentava a proposta — «que todos os estupidos e barbaros processos de feitiçarias, judaismo, e semelhantes, pelos quais fizeram aparecer nos cadafalsos públicos em habitos de infamia 23.068 réos recebidos e 1:454 condenados ao fogo, infamando assim tantos milhares de famílias de todas as classes da Nação, — que todos sejam queimados no meio dum cadafalso, no Rocio, ultimo auto da fé que os reduza a cinzas, para que mais se não saibam as manchas com que se denigriram tantas familias inocentes».

Foi na sessão de 24 de março que o projecto foi lido, tendo-o o apresentante Francisco Simões Margiochi discutido largamente e tendo considerado o tribunal como o tipo de todas as ferocidades, pois tinha a ferocidade fria de Tibério na demora dos cárceres, a ferocidade ardente de Calígula nos fogos e ferros em brasa (1), a ferocidade imbecil de Cláudio nos processos, a ferocidade sem freio e sem vergonha de Nero, no tormento do potro, a ferocidade hipócrita de Domiciano na relaxação que fazia dos criminosos às justiças seculares (2). Borges Carneiro e Ferreira Borges em

---

(1) Não encontrei até hoje documento que prove o uso do fogo entre os tormentos empregados pela Inquisição portuguesa. No *Museu Arqueologico* de Coimbra conserva-se um quadro representando uma scena dêsse género, mas o quadro não é de origem portuguesa. Foi of. à Universidade de Coímbra pelo célebre ultra-excêntrico José Joaquim da Gama Machado (1776-1861) juntamente com outro representando Galileu perante o tribunal inquisitorial e outros objectos. (Vide — Inoc., *Dic. Bibl.*, IV, 389 e XIII, 27). Os docs. respeitantes ao legado estão arquivados nas *Actas da Fac. de Medicina* de 28 de junho de 1862. Vários autores estudaram o nosso tam curioso compatriota, por ex., Champfleury — *Les Excentriques*, Paris, 1856, págs. 23-41 e o Dr. Legrand du Saulle no *Étude médico-legale sur les testaments contestés pour cause de Folie*. Gama Machado deixou 71 testamentos e codicilos! Os quadros aludidos sam pinturas de sòmenos merecimento e fruto duma imaginação romântica imperfeitamente servida por pincel inábil.

(2) *Log. cit.*, pág. 354, sessão de 24 de março.

curtos discursos estigmatizaram a famosa instituïção, que até por um membro do Congresso, que era Deputado do Santo Ofício, foi capitulada de «inutil e incompativel com as luzes do século».

Ainda no mesmo ano de 1821 foram os edifícios, onde funcionavam as Inquisições, expostos ao público, sendo o primeiro o de Coimbra, que o povo ansiosamente e no meio do maior alvorôço correu a visitar em Quinta feira da Ascenção, a 31 de maio de 1821.

A seguir veio a resolução de mandar demolir os cárceres das três Inquisições «desde que não corressem perigos os edificios anexos». (Decr. de 3 de abril de 1822).

Quis-se com essa medida *fazer desaparecer do solo dum pais livre e ilustrado até os mais pequenos vestigios daqueles muros, em que outr'ora haviam resoado os ais e gemidos das infelizes vitimas da superstição e do êrro.*

A Inquisição de Coimbra achava-se belamente instalada no antigo Colégio de S. Miguel, tendo aproveitado principalmente os claustros para a construção dos cárceres, que eram em número superior a cem.

Aí pôde o público admirar num misto de curiosidade e de horror os logares mais interessantes e notáveis como, entre e primeiro que todos, o *Cárcere dos Tratos*, um compartimento de $4^{m}.44 \times 5^{m}.11$, ostentando na pintura do tecto as armas bem conhecidas da Inquisição — a cruz ladeada pela espada e uma oliveira, símbolos, respectivamente, da justiça e da piedade. Mas já aí ninguém pôde vêr, porque a fúria popular os tinha destruído desde a primeira hora que lhes lançou a mão, os instrumentos mais notáveis dos suplícios—o *pôtro* e a *polé,* de que uma testemunha, porém, deixou exacta e curiosissima descrição.

Pôtro ou ecúleo era uma grade de madeira em figura de leito, do comprimento dum homem e de dois pés de largo, alta do chão pouco mais de pé e meio. Pela longitude da grade há muitos páos atravessados à maneira de degráos de escada, mas êstes degráos sam de figura de prismas triangulares, com um dos ângulos para cima. Aqui sôbre estas quinas se deita núa a pessoa... de costas, o pescôço preso por um argolão de ferro fixo em uma das estremidades da grade. O padecente é apertado por muitas cordas delgadas pelos braços, pernas e mais partes do corpo, de maneira que ao

mesmo tempo que as voltas das cordas apertam os diferentes membros, comprimem o corpo violentìssimamente contra as quinas dos degráos da grade, sôbre que está amarrado.

A *Polé* era ainda mais horrível. Atavam-se as mãos ao padecente atrás das costas por uma corda pela qual se puxava vagarosamente até uma polé erguida ao alto, quási a lhe tocar com a cabeça. Para o corpo ficar mais retesado atava-se aos pés um grande pêso. De repente largava-se a corda, mas de forma que os pés da vítima não chegassem ao chão. Calcule-se o doloroso sofrimento que essa paragem brusca produziria em todo o organismo! (1)

Esta scena repetia-se do mesmo modo, ou mais *esperto*, ou trocava-se pelo cavalete e armadilha do pôtro, ou adiava-se para melhor ocasião, segundo o juízo do médico da casa. [*Regimento* Liv. I, tit. 2.º, § 11 e Liv. II, tit. 14, § 6].

Lá deveriam estar outros instrumentos de tortura se mão solícita os não tivesse feito desaparecer, como já procedera com a maioria dos papéis, que constituiam o *secreto* do Santo Ofício.

Não inspiraria ao visitante menos terror o cárcere denominado *Inferno*, em pavimento inferior, para onde se descia por uma escada. Era o mais escuro e apertado, e achava-se sempre húmido por lhe passar por baixo um cano de água.

Subindo ao andar superior encontraria o povo os cárceres conhecidos pelos da *Judia* (2). Todas estas prisões eram de abóbada com cimalha, rosetas e florões pintados, no meio dos quais se disfarçavam os estreitos buracos, por onde os presos eram espreitados (3).

Em Coimbra os autos ou eram no *Pateo de S. Miguel*, à entrada da Inquisição, ou na *Praça de S. Bartolomeu* (actual *Praça do Comércio*). O Páteo de S. Miguel era ao princípio da Sofia, com a frente para o Largo de Sansão

---

(1) Hypolito J. da C. P. de Mendonça, *Narrativa de perseguição*, etc., cit., pág. 134.

(2) O *Conimbricense*, 29 agosto 1885, publica a «Copia do auto que se remete para a Secretaria do Estado dos negocios do Reino em resposta á Portaria expedida pela mesma, em data de 15 de abril de 1822».

(3) Esta vigilância incumbia aos *Guardas* dos cárceres. Dizia o *Regimento* de 1640: «Vigiarão o carcere com tal cuidado, que possam bem notar todas as coisas que os prezos fizerem e disserem: ...se estão quietos

(actual *Praça 8 de Maio*). Era rodeado dum muro, dos lados da Sofia e Sansão, havendo neste uma porta, para a qual se subia por alguns degráos. Ao fundo do Páteo é que começava o edifício da Inquisição, para a qual se subia por uma grande escadaria. A história pregressa dêsse edifício é, resumidamente, a seguinte:

O colégio de S. Miguel e Todos os Santos, havia sido dos conegos regrantes de Santa Cruz e nêles, em 1547, instalou D. João III o Colégio das Artes. Aí quando era Principal João da Costa se representou uma comédia em latim, no gôsto de Plauto, perante êsse monarca, por ocasião da sua visita à cidade em novembro de 1550. Em 10 de setembro de 1555 os jesuítas, que desde 1542 estavam em Coimbra, tomaram conta do Colégio recebendo a posse Diogo Mirão da mão do último Provincial Diogo de Teive. Depois de 11 anos, em 1566, os Jesuitas foram para o bairro alto, para o novo Colégio das Artes edificado pela protecção de D. Sebastião e deixaram o da Sofia para nêle se estabelecer a Inquisição [1].

As alterações do local hoje sam tam profundas que é impossível reconstituir o que lá existia. Uma só cela, das mais estreitas e angustiosas, perdurava até há pouco sob montões de caliça, mas dava, ainda que pálida, a idéa do que seria a vida lá vivida na sua estreiteza e escuridão, no espêsso das suas paredes, no ar bafiento e húmido e até na mesma côr sombria dos desenhos que adornavam o tecto. Ainda persistem actualmente as arcadas dos claustros, tais quais se vêem nas gravuras juntas.

O Decr. extinguindo a Inquisição devia ser completado com outro, que não tardou em ser votado e que fazia justiça às principais vítimas do Tribunal, que assim desaparecia

---

ou se tem diferenças entre si, ou jogam, ou leem por alguns livros, ou se usam nomes diferentes, ou se comunicam de um para outro carcere, batendo, falando ou escrevendo, e se falam baixo naquele onde estão; e se nas cousas que vêem de fora ou no comer, que das cosinhas se manda, vai ou vê algum aviso, e se comem as rações ordinárias que lhes dão, ou se deixam de as comer, e em que dias, e se se abstem de comer alguns comeres e de tudo o que notarem, darão contas ao alcaide».

(1) Cf. *Conimbricense*, 29 agosto 1885.

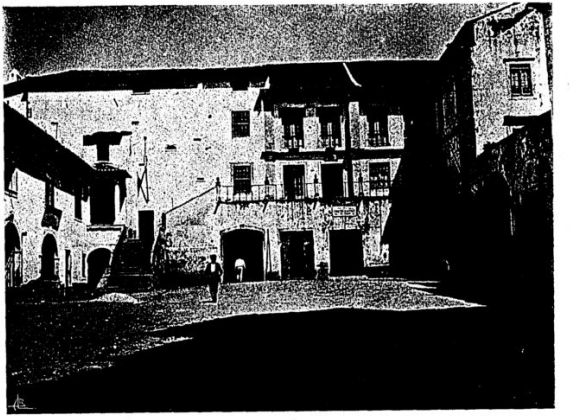

Fachada do edificio, onde esteve estabelecida a Inquisição de Coimbra

Inquisição de Coimbra. Fachada actual. Um aspecto no largo interior do edificio

inexorávelmente. Eis o texto completo dêsse outro notável diploma:

As Côrtes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, bem informadas, e capacitadas dos gravissimos damnos, e prejuizos que resultárão a este Reino da iniqua expulsão dos Judeos, decretada pelo Senhor D. Manoel em Dezembro de 1496, e executada no principio da Quaresma do anno de 1497 com a barbaridade de se lhes arrancarem do patrio poder seus filhos, e filhas menores de 14 annos, para se criarem e educarem como orphãos, repartido pelas villas e logares do Reyno; faltando-se-lhes à promessa de os levarem, e suas mulheres, e seus bens; adiantando-se a barbara execução muito antes do dia assignado em segredo para lhos extorquirem; determinando-se-lhes somente o porto de Lisboa para o embarque; tendo-se-lhes promettido tres portos no Reyno; não lhes mandando dar embarcações, que se lhes assegurarão, para lhes passar o praso, e ficarem captivos; alem de outras mais crueldades, que constão da Chronica: Decretão o seguinte:

1 — Ficão da data deste em diante renovados, confirmados e postos em todo o seu vigor todos os direitos, faculdades, liberdades, e privilegios, que os primeiros Reys deste Reino concedêrão aos judeos foragidos e que constão dos artigos 65, e 66 na Ord. Aff., L. 2, n.º 7.

2 — Da mesma sorte, e em toda a sua extensão ficão renovados, e postos em vigor os que de novo lhes concedeo o Senhor D. João 1, quando confirmou os anteriores em 17 de julho de 1392, e todos os outros, com que os honrou em 1422.

3 — Podem em consequencia regressar para Portugal, sem o menor receio, antes sim com toda a segurança, não só os descendentes das familias expulsas, mas todos os Judeos que habitam em qualquer parte do globo terão neste Reino as mesmas contemplações, se para ele quiserem vir.

4 — Esta mesma legislação comprehenderá os Mouros descendentes das familias que, com tanto discredito dos nossos Maiores, foram igualmente expulsos deste Reyno na mesma desgraçada epoca; estendendo-se por a dita maneira a todos os que quiserem vir estabelecer-se em Portugal e Algarves. (1)

Pronto! Estava encerrado o período fúnebre!

Era mais uma retratação ou repulsa do passado, que uma exigência ou necessidade do presente.

Não está no poder dos homens ressuscitar os mortos, mas a justiça fazia as pazes com a liberdade e isso era uma satisfação para muitos espíritos, pelo menos, para aqueles que bem sabiam ou avaliavam quantas lágrimas e quanta dôr e quanto sangue e que de imensas torturas essa conciliação tinha custado a alcançar!

---

(1) *Diario das Côrtes Gerais e Extraordinarias da Nação Portuguesa*, sessão de 17 de fev. de 1821, pág. 113.

Indice geral dos capítulos

I

Os judeus portugueses perante a legislação inquisitorial

Págs.

SUMÁRIO: — Da legislação geral da Igreja à legislação especial do Tribunal do Santo Ofício. Os *Regimentos* fixam essa legislação. O 1.º *Regimento* de 1552; o 2.º de 1570; o 3.º de 1613 (D. Pedro de Castilho); o 4.º de 1640 (D. Francisco de Castro); o 5.º de 1774 (Marquês de Pombal); o 6.º Projecto dum novo *Regimento* (Pascoal de Melo). Rápido confronto com a legislação civil. Modelos de condenações da Inquisição de Évora.

Sempre réos! 1-42

II

Os judeus de Portugal e os Perdões gerais De D. Manoel ao Cardeal-Rei

SUMÁRIO: — Depois do édito de D. Manoel. Instabilidade da situação dos Cristãos novos. Perdões gerais — 1533, 1535, 1547. As Côrtes de Tôrres Novas. Conseqüências do último perdão. D. Sebastião e a sua política subordinada ao ideal de conquista. D. Henrique e a sua atitude para com os judeus.

Uma causa célebre — a *Freira da Anunciada* . . . 43-67

III

Os judeus portugueses sob o domínio dos Felipes

SUMÁRIO: — Oferta de grossas somas a Felipe 2.º para a obtenção dum novo Perdão geral. A luta no tempo de Felipe 3.º. Queixas contra os judeus. Suplício de Fr. Diogo da Assunção. D. Pedro de Castilho e o pregão do Perdão geral em 16 de fev. de 1605 na Sé de Lisboa. Carta daquele Inquisi-

PÁGS.

dor. Vitimas de autos da fé. Felipe 3.º assiste ao de 19 de maio de 1619 em que morreo queimado como feiticeiro Luís de la Penha.

Processo de Maria Soares e filhos.

António Homem, o «Praeceptor Infeliz». O Dr. André Navarro. O Cabido da Sé Conimbricense e os Cristãos novos. Vários autos. Revolta das Freiras de Coimbra. Ardil político-acusações. Hipocrisia do poder. A saída dos judeus, aliás negociada, é impedida por todos os estratagemas. O desacato de Santa Engrácia. Atitude do famoso poeta e jurisconsulto Gabriel P. de Castro . . . 69-116

IV

Um notável «Memorial» dos Cristãos novos

SUMÁRIO: — Os judeus apresentam a sua defesa num «Memorial» notável. Exposição e resposta. Procura-se impedir um gesto de comiseração de Felipe 3.º. Lei de 4 de abril de 1601. O breve do Perdão de 1605. Doblez de D. Pedro de Castilho. O auto de jan. de 1605. judeus célebres que conseguem fugir: Menasseh ben Israel; Abraham Farrar; Samul Iachia. Tumultos em Coimbra 117-141

V

Finta para o pagamento do Perdão

SUMÁRIO: — O custo dum Perdão geral. Com se fez o rateio pelas terras do reino. Número de Cristãos novos em cada terra. Deficiência e lições dêsse documento 143-199

VI

A dispersão

SUMÁRIO: — A dispersão por Espanha, Itália, Holanda, etc. Alguns judeus notáveis: a família Abravanel, Samuel Usque, Amato Insitano, Manoel Aboab, João Pinto Delgado, Felipe de Montalto o Dr. Bocarro francês, Miguel de Barros, David Neto, Castro Sarmento, etc. A emigração para Holanda e Hamburgo. A causa de Uriel da Costa. A Inquisição no Brasil. A Inquisição de Gôa; conseqüências funestas para o nosso domínio 201-256

VII

As Listas de Condenados

Págs.

SUMÁRIO: O que eram estas *Listas* e a quem se distribuiam. Um exemplo. Listas de autos públicos e de autos particulares. A lista de 26 de agosto de 1781 — de estudantes da Universidade, onde figura Melo Franco, o autor do «*Reino da Estupidez*». Uma lista de Gôa. Devassa ao Mosteiro de Odivelas em 1774. A lista de 20 de setembro de 1761 em que figuram o P.e Malagrida e o Cavalheiro de Oliveira. O processo de D. Margarida de Mello de Pina, de Montemór-o-Velho 257-273

VIII

Um processo sensacional

SUMÁRIO: Realizou-se na Inquisição de Coimbra ao findar do sec. XVII um processo escandaloso, tendo como protagonistas o P. António da Fonseca ou de Afonseca e Arcangela do Sacramento. Embaraços do Santo Oficio 275-286

IX

Sermões em Autos da Fé

SUMÁRIO: Escolha de prègadores. Edital que anunciava estes Autos Lista dos Sermões prègados nas diversas Inquisições de Portugal. Traça geral dêstes Sermões. O sermão de D. Diogo da Anunciação e a resposta do judeu David Neto 287-298

X

Costumes judaicos descritos por um Converso

SUMÁRIO: Alguns costumes judaicos. Acusações falsas e absurdas. O converso João d'Este. Publica-se um seu Mss. inédito 299-310

XI

Os judeus portugueses através dalguns documentos literários

SUMÁRIO: 1) Os Judeus no *Cancioneiro Geral* de Garcia de Resende. 2) Estudos lingüísticos e literários. 3) *Biblia* famosa da Bibl. da Univ. de Coimbra. 4) A obra de Samuel Usque. 311-354

XII

Após a restauração de D. João IV

PÁGS.

SUMÁRIO: As côrtes de 1641. Disposições gerais relativas aos judeus. Os casamentos entre cristãos e judeus. Uma consulta do Dr. Gaspar Pereira. Alvará de 6 de fev. de 1648. O P. António Vieira. Auto da fé de 15 de dez. de 1647 — Isaac de Castro Tartas e Manuel Fernandes Vila Real. Serviços de Duarte Nunes da Costa. Os poetas Henrique Gomes e Manuel Tomás.

Alvará de 10 de março de 1551 sôbre sequestros.

Valor da acção do P.e António Vieira. Condenado! Autos da fé no tempo de D. Afonso VI. Decreto de D. Pedro 2.º de 22 de junho de 1671. Sucessos neste tempo. A luta entre os cristãos novos e os seus inimigos no campo legal. António Vieira toma abertamente o seu partido. Triunfo da Inquisição. A bula de Inocêncio XI de 22 de agosto de 1681. Depois das cruldades do Santo Ofício o alvará de 5 de agosto de 1683 355-410

XIII

De D. João V às Côrtes de 21

SUMÁRIO: Comêço do govêrno de D. João V. Revolta das freiras de Odivelas. Entre vários autos da fé, o de 18 de out. 1739 em que morreu António José, *o Judeu*. Ainda a discussão de cristãos novos e velhos numa exposição do Jesuita Manoel Correa oferecida ao Cardeal da Cunha. Opiniões de Ribeiro Sanches e D. Luís da Cunha. Govêrno de D. José — Alv. de 2 maio 1768 e L. de 25 de maio de 1773. Atitude do Marquês de Pombal.

Abolição do Tribunal em 35 março de 1821.

A Inquisição de Coimbra.

Complemento da Lei de 1821 que restituia aos judeus o direito de cidadãos portugueses. 411-431

Índice onomástico

Págs.

Abendana (Jacob) 213
Abendana (José). 213
Aboab (Isaac). 206
Aboab (Manoel) 206
Abrantes (António Pedro de) 271
Abrantes (Manoel José de) 270
Abravanel (Benvinda) 204
Abravanel (Isaac) 203
Abravanel (Jonas) 364
Abravanel (Judas) 203
Abravanel (Samuel) 204
Academia dos Sitibundos e Floridos 212
Afonso V (D.). 313
Afonso VI (D.) 375
Agostinho (Fr. Juan de S.). 107
Aguilar (Moisés Rafael de) 230, 300
Alba (Duque de). 204
Albuquerque (Afonso de) 240
Alexandre VII (P.) 240
Almeida (P.e António de) 269
Almeida (Francisco de) — Médico) 90
Almeida (Francisco José de) 266
Amadis — 1.º Livro — A tradução para hebraico 322
Amans Josef 203
Amato Lusitano 206, 209
Amsterdam — sociedades jurídicas 217
Andorinha 391
Anunciada (Freira da) 62
Arede (Henrique de) 90
Arráez (D. Fr. Amador) 79
— Seu retrato 78
Assefordy (Joseph) 327
Assunção (Fr. Diogo da) 81
Atias (Abraham). 212
Autógrafos de Judeus 323

Páos.
Avelar (André de) 90
Azevedo (Abraham de) 229
Azevedo (Francisco de) 365
Azquenazim. 228
Baião (Dr. António) 11
Bandarra, Gonçalo Eanes 375
Barberini (Cardeal) 385
Barros (Daniel Levi de) 212
Barros (Miguel Levi de) 82, 212
Basto, (Conde de) 91
Baudini (Ana Joaquina). 271
Belmonte (D. Manoel de) 212
Bethencourt (Cardoso de) 326
Bíblia — a famosa Bíblia Hebraica da Biblioteca da Universidade de Coimbra . . . . . 327 e segs.
Bocarro (Manoel Francês). 206
Bordeos — Judeus portugueses em 210
Borges (Ferreira) 427
Botelho (Francisco Marques). 233
Braamcamp Freire 313
Bragança (D. Francisco de) 107
Brasil — *Inquisição do* 231
Brasil — Refúgio dos Judeus 230
Bravo (António Correia) 387
Brochado (J. da Cunha) 412
Bugalho, Gil Vaz. 52
Cabaço (André Vaz). 90
Cabido da Sé Catedral de Coimbra 99
Calado (Diogo de Morais) 265
Caldas (Antonio Pereira) 265
Caldas (Pedro Alvares). 387
Câmara (D. Luís de). 270
Cancioneiro geral. . . . . 311 e segs.
Cano (Fr. Domingo) 107
Cano (D. Francisco) — Bispo do Algarve 79
Cardoso (Abraham). 216
Cardoso — Fernando (Isaac) 215
Cardoso — Miguel (Abraham). 215
Cardoso (Miguel). 216
Carlos V. 204
Carneiro (Borges) 427
Carvalho (Manoel Lopes) 231
Cascais (Marquês de) 376
Casares (Jacob Rodrigues). 212
Castelo Branco (D. Afonso de) — bispo de Coimbra 79
Castelo-Branco (João Rodrigues) 206
Castilho (D. Pedro de) 12, 83, 136, 309
Castro (D. Francisco de) 367
Castro (Gabriel Pereira de) 106

PÁGS.
Castro (Isaac ou Baltazar Orobio de) 216
Castro (Rodrigo de) 229
Catarina (Rainha D.) 53
Cátaros 2
Cenaculo (Dr. Fr. Manoel do) 309
Chiroga (Cardeal)—inquisidor geral de Espanha . . 59 e 64 e segs.
Clemente VIII (P.) 44, 135
Clemente X (P.) 238
Códices hebraicos. 336
Collectorio de diversas letras apostólicas 18
Companhia de judeus 90
Côrtes de 1641. 355
Cosme de Medicis. 204
Costa (Baltazar da) 384
Costa (Crispim da) — Conego em Coimbra. 90
Costa (Duarte Nunes da) 365
Costa — (P.e Domingos da) 235
Costa (Jerónimo Nunes da) 365
Coutinho (Antônio do Amaral). 239
Cranganor (Arcebispo de) 295
Cunha (António Dias da) 90
Cunha (Cardeal da). 416
Cunha (D. Lourenço Vasco da) 271
Cunha (D. Luís da). 422
Cristiano IV, rei da Dinamarca 215
Curvo Semedo (José Caetano) 269
Delictos aos olhos da Inquisição . . . . . 19 e segs., 40
Dellon, historiador da Inquisição de Gôa 237
Delgado (João Pinto) 211
Dias (Abraham Israel 229
Dias (David) 229
Dias (Ferrão) 90
Dias (Francisco) 90
Dias (Jerónimo) — médico executado em Gôa. 232
Dias (Luís) queimado por se dizer o *Messias* 50
Dieulafoy 327
Diogo *Confraria de Frei* 82
Diogo Velho, secretário geral da Inq. de Lisboa 11
Domingos (S.). 2
Dourado (Jacob) 523
Drago (Jacob 229
Engrácia — Desacato de S.ta 109
Este (João Baptista D') — publica-se um inédito seu. . . 302 e segs.
Estevão de S.ta Ana (Fr.) 85
Esteves (Cristovão) 315
Esteves, Mestre 315
Estudantes da Universidade condenados. 265
Falcão (Aleixo Dias). 233
Farraz (Abraham) 138

Págs.

Familiares das Inquisições (Lista) 259
Félinto Elisio 241
Felipe I 201
Felipe II (D.) 58, 85
Sua assinatura 140
Felipe III (D.) 85, 70
Fernandes (Antonio) 209
Fernandes (Manoel) 384, 387
Fernando, o *Rei Catolico* 4
Ferrara (Judeus portuguesas em) 208
Flores — Diogo Henriques 375
Fonseca (Bartolomeu da) 71, 323
Fonseca (Isaac Ben Matatias Aboab da) 230
Fonseca (Miguel Henriques da) 392
Fonseca (P.e Antonio da) — processo curiosissimo 275
Franco (Francisco de Melo) *autor do Reino da Estupidez* — figura numa *Lista* de Auto da fé 265
Frederico III, da Dinamarca 213
Freiras de Coimbra 100
Freire (Pascoal J. de Melo 13
Freitas (António Caetano de) 265
Freitas (Nuno de) 266
Freitas (Vicente Júlio de) 266
Freitas (Gaspar de Abreu de) 385
Gacon (Samuel) 321
Galiza (Judeus na) 202
Gama (João de Saldanha da) 238
Gama (José Basilio da) 12
Gaspar (P.e Manuel) 235
Gerondi (Yona) 322
Gerson (Levi ben) 322
Goa — *Inquisição em* 232
Godinho (Manoel) 210
Goes (Damião de) 1
Gomes (António) 90
Gomes (Dr. Francisco) 90
Gomes (Gabriel) 215
Gomes (Miguel) — depõe sôbre a Confraria de Fr. Diogo da Assunção 90
Gomez (Antonio Enriquez) 365
Gouveia (Dr. Francisco Vaz de) 91
Gouveia, familia dos 210
Gregório IX (P.) 4
Gregorio XIII (P.) 60
Hamburgo — Judeos em 229
Hazanim 218
Henrique (Cardeal D.) 50, 53, 54, 58, 60
Herculano (A.) 5
Hilyon (Selomoh) Discipulos 225

Págs.
Homem (Dr. Antonio) 83, 89
Huss (João) 4
Iachia (Familia Ibn) 202
Iachia (Samuel) 118
Imprensa e judeus 321
Incunábulos hebraicos 321
Inocencio IV (P.) 4
Inocencio XI (P.) 388, 390, 405
Inquisição — categorias de funcionarios 260
Inquisição de Coimbra, previlegios 62
Inscrições em hebreu 325
Jesus (D. Frei Tomé de) 79
João III (D.) 7, 48, 51, 53, 201
João IV (D.) 365
João V (D.) 411
José I (D.) 422
Joseph, ben Israel 138
Josefe (Mestre) 323
Judeus — nomes e apodos 44
Judeus nomeados no *Cancioneiro de Resende* 312
Justiniano (Lourenço) 265
Kayserling 335
Lea, historiador da Inquisição 14
Lencastre (D. Fr. José de) 416
Lerma (Duque de) 70
Leitão (Estevão) 61
Lião X (P.) 6
Lião Hebreu 230
Lião Gaspar Fernandes 365
Lião (Manoel de) 213
Lião Mèdigo 203
Limpo (*D. Baltasar*) arcebispo de Braga 8
Lippomano (Luis) 52
Lisboa (Antonio de Sousa 265
Liz (Joseph de) 363
Lopes (Gaspar) denunciante 207
Lopes (João) 205
Lopes (Mateus) 90
Lorente 5
Loureiro (Fernando Gois de) 207
Luna (D. Beatriz de) 204
Machado (José Joaquim da Gama) 427
Malagrida (P.e Gabriel) 272, 424
Manoel (D.) . . . . . 1 e segs., 46, 53
Mano (P.e Francisco Gonçalves 266
Manuscritos hebraicos (Lista) 327
Margiochi (Francisco Simões) 426
Marques (Antonio Rodrigues) 365
Mascarenhas (D. Fernando Martins) 104

Págs.

Mata (Placido de Oliveira da) 271
Meia-noute, de Abrantes 374
Meiri (Menahem). 322
Melo (D. João de) 49
Melo (D. Francisco Manoel de) 152
Melo (Francisco de). 365
Melo Freire (Pascoal J. de) 13
Menasés Ben Israel 138, 231
Menasseh Ben Israel — discipulos notaveis 225
Meneses (D. Francisco de) Reitor da Universidade 92
Mendes (Francisco) — *o Nassi* 204
Mendes (D. Gracia). 204
Mendes (João). 210
Mendonça (Jeronymo de). 59
Mercado (Abraham de) 229
Mestre Fernando 316
Miranda (Cristovão Machado de). 95
Mocatta (Mosés) 295
Montalto (Felipe Filoteo, Elin). 211
Montoya (Fr. Luis de) 53
Monchique (Sinagoga de). 325
Mordaphay Farabam 323
Morteira (Saul Levi) — discipulos notaveis 222, 364
Morteira (Saul Levi). 211
Mota (Mendo da). 107
Mulheres condenadas em *autos da fé* 270
Nassi 204, 205
Nassi (D. Gracia ou Gracia Mendes) 340
Nassi (Joseph ou João Miguez). 341
Navarro (Dr. Manoel Rodrigues). 95
Navarro (Iabacob) 226
Navarro (Manoel Roiz) 90, 96
Neto (David) 213, 294
Neto (Isaac). 214
Nobili (Roberto de) 240
Noronha (Antonio Sanches de). 271
Noronha (D. Antonio de Matos de 69
Noronha (D. Nuno — bispo de Viseu 79
Nunes (Luis). 213
Odivelas (Freiras de). 413
Oliveira (Fr. Xavier de) — figura em auto da fé 272
Oliveira (Francisco Xavier de) 228
Oliveira (Selomoh de) — Discipulos 225
Oliveira (Salomon ben David Israel de) 364
Oliveira (Jorge de) 320
Ordenações Manoelinas — penas estabelecidas nas. 15
Padua (Manoel da Gama de) 387
Palatino (Conde) 206
Pascamim 220

PÁGS.
Pedro II (D.) . . . . . 376 e 377 e segs.
Pedroso (P.e Francisco) 412
Perdões gerais. . . . . 43 e segs.
Pereira (Dr. Gaspar) 359
Perestrelo (D. Margarida de Melo), de Montemór-o-Velho. 000
Pestana (Alvaro de Brito). 313
Petrarca 204
Pina (Beujamin de) 229
Pina (D. Margarida de Melo de) — de Montemór-o-Velho 272
Pinheiro (D. António) 49
Pinto (Dr. António). 55
Pinto (D. Fr. Heitor) 79
Pio V (P.) 57, 66
Plantin (Christoph) 204
Pombal (Marquês de) . . . . . 424 e segs.
Raton (Jácome) 12
Regimentos do S.to Ofício, 1.º. 8
» » » 2.º. 8
» » » 3.º. 9
» » » 4.º. 9
» » » 5.º. 12
» » » 6.º. 13
Ribeiro (Diogo Nunes). 420
Rio (Condessa do) 413
Rivara (J. H. da Cunha) 239
Roiz (Alvaro). 125
Rosales (Jacob Bocarro) 206
Rubissim 218
Sá (P.e Pantalião Roiz de). 269
Salusque Lusitano. 206
Samuda (Isaac de Sequeira) 214
Sanches (Ribeiro) 296, 420
Santa Ana (Convento de) — Motim das freiras em 1625 100
Sant'Ana (P.e Fr. Joaquim de) 269
Santiago (Fr. Jorge de) 143
Santos (Ribeiro dos). 309, 342
Saportas (Iahacob) Discipulos. 224
Sarmento (Jacob de Castro) 214
Sebastião (D.). 57
Sefardim 228
Semedo (Jose Caetano Curvo) 269
Sequeira (David Machado). 214
Sé velha (inscrição arabe 325
Sermões em Autos da fé (Lista dos prègadores) . . . . 283 e segs.
Serrão (Pedro) . . . . . 391 e segs.
Silva (António José da). 231, 414
Silva (Fr. Diogo da) 7, 16
Silva (Duarte da) 365
Silva (Ieosua da). 213

PÁGS.

Silva (Luis da) 113
Silva (D. Miguel da) 6
Silveira (Francisco da) — Coudel-mór 318
Sinagoga de Monchique 325
Soares (Maria) — e filhos 86
Socino — Impressores famosos 323
Socino (Eleasar ben Gershom) 322
Solis (Simões Pires de) 106
Sotomaior (Frei Antonio de) 107
Sousa (Frei Luis de) 64
Tartas (Isaac de Castro) 363
Teixeira (Marcos) 71
Tlemcen (Josué Levi ben Josef de) 322
Tolosa (Concilio de) . . . . . 2 e 3
Tomás (Manoel) 365
Torres-Novas (Côrtes de) 47
Universidade — Professores perseguidos pela Inquisição 90
Uriel da Costa 138
Usque (Abraham ben Salomon) 205
Usque (Samuel) e a *Consolação* 337
Usque (Samuel) 205
Valdereyes (Conde de) 107
Valverde (Jacob) 229
Varnhagen 231
(*sua opinião sobre a introdução da Inquisição no Brasil*).
Vasconcelos (Antonio de) 235
Verona (sinodo de) 2
Vieira (Fr. Francisco) 297
Vieira (P.e Antonio) 231, 364, 368, 373
Vieira (D. Pedro) . . . . . 375 e 398
Veiga (Rui Pires da) 71
Vicente (Gil) 320
Vila Flôr (Conde de) 271
Vila Real (Manoel Fernandes) 364
Villahermosa (Duque de) 107
Visitação (Soror Maria da) a *Freira da Anunciada* 62
Zacuto (Abraham) 233

Índice das gravuras

	Págs.
Portada do *Regimento* de D. Pedro de Castilho	8
Portada do *Regimento* de D. Francisco de Castro	24
Retrato de D. Frei Amador Arráez	78
Retrato de D. Francisco de Meneses	92
Dr. António Homem (fac-simile)	94
D. Francisco de Casto (autógrafo)	117
Felipe II (autógrafo)	140
Collectorio das diversas leis apostólicas	154
Collectorio das bulas e breves apostólicos	156
Lista das pessoas dum auto-da-fé	283
Sermam num auto-da-fé (Fac-simile da portada)	294
Abraham Zacuto (Fac-simile) em um Doc. notavel	324
Página da Bíblia Hebraica mss. da Biblioteca da Universidade de Coimbra	328
Notas mss. que precedem o texto da Bíblia	333 e 334
Portada das *Tribulações* de S. Usque (ed. principe)	342
Portada das *Tribulações* de S. Usque (2.ª edição)	342
Fachada do edifício onde esteva estabelecida a Inquisição de Coimbra	429
Inquisição de Coimbra. Fachada actual. Aspecto no Largo interior do Edifício	429

FINIS